

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO
SOBRE AS CONTAS DO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

EXERCÍCIO DE 2010

**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMPOSIÇÃO DE 2011**

CONSELHEIROS

MARLI VINHADELI – Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – Vice-Presidente
RONALDO COSTA COUTO
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
INÁCIO MAGALHÃES FILHO

AUDITOR

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS – Procuradora-Geral
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	4
II. RELATÓRIO ANALÍTICO.....	10
1 – CONTROLES INTERNOS	11
1.1 – PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO.....	12
PLANO PLURIANUAL – PPA.....	14
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	16
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	18
1.2 – PATRIMÔNIO PÚBLICO	22
1.3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	24
1.3.1 – AUDITORIA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010.....	24
1.3.2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	28
1.3.3 – BALANÇO FINANCEIRO	30
1.3.4 – BALANÇO PATRIMONIAL	31
1.3.5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	44
1.3.6 – QUADROS (1 A 4)	46
2 – ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS.....	53
2.1 – GESTÃO FISCAL.....	53
2.1.1 – RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	54
2.1.1.1 – PODER EXECUTIVO	54
2.1.1.2 – PODER LEGISLATIVO	58
2.1.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS.....	62
2.2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	66
2.2.1 – RECEITA	66
2.2.1.1 – RECEITA PRÓPRIA.....	68
2.2.1.1.1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	70
2.2.1.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITA.....	71
2.2.1.2 – RECEITA DE TERCEIROS	77
2.2.1.3 – DEPENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE RECURSOS DO TESOURO	78
2.2.1.4 – QUADROS (5 A 9)	80
2.2.2 – DESPESA	86
2.2.2.1 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	95
2.2.2.2 – LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM PESQUISA	100

2.2.2.3 – DESPESA COM PESSOAL.....	102
2.2.2.3.1 – QUANTITATIVO DE PESSOAL.....	106
2.2.2.3.2 – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS....	113
2.2.2.4 – DESPESA POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO	118
2.2.2.5 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	125
2.2.2.6 – QUADROS (10 A 23)	131
2.2.3 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	155
2.2.3.1 – QUADRO (24)	158
2.3 – GESTÃO PATRIMONIAL	161
2.3.1 – DÍVIDA ATIVA	161
2.3.2 – DÍVIDA PÚBLICA.....	164
3 – RESULTADOS POR ÁREA DE GOVERNO.....	178
3.1 – SEGURANÇA.....	181
3.2 – SAÚDE	194
3.2.1 – LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE	205
3.2.2 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	207
3.2.3 – AUDITORIA NA SAÚDE – SERVIÇOS AMBULATORIAIS	212
3.3 – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	217
3.3.1 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO.....	233
3.4 – EDUCAÇÃO.....	239
3.4.1 – LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	253
3.4.2 – LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CULTURA.....	256
3.4.3 – AUDITORIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF	257
3.5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	263
4 – CONSTATAÇÕES RELEVANTES EM RELATÓRIOS ANALÍTICOS E PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	269
III. SÍNTESE.....	285
IV. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS	310
V. CONCLUSÃO.....	330
VI. PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010	336
VII. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010.....	342
VIII. ATA DA SESSÃO ESPECIAL.....	347
ANEXOS – MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS	387

I – APRESENTAÇÃO

Anualmente, este Tribunal de Contas, consoante ao estabelecido no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, promove a apreciação das Contas do Governo, sobre a qual elabora Relatório Analítico e emite Parecer Prévio. O mesmo dispositivo estabelece o prazo de sessenta dias a contar do recebimento da prestação de contas para o cumprimento da tarefa.

As avaliações procedidas neste trabalho não se limitam ao conjunto de informações enviadas pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa na prestação de contas. Baseiam-se também, entre outras fontes, em documentos encaminhados pelas unidades que compõem o Governo do Distrito Federal, processos diversos que tramitam neste Tribunal e que cuidam de temas pertinentes às matérias tratadas neste Relatório e procedimentos de fiscalização e auditoria levados a efeito pelo Tribunal. Valem-se ainda de dados obtidos diretamente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

As análises procedidas circunscrevem-se à gestão do Governo do Distrito Federal durante o exercício de 2010 e não avançam sobre as contas do Poder Judiciário e do Ministério Público, que são da alçada do Tribunal de Contas da União.

Este Relatório Analítico busca demonstrar o desenvolvimento do ciclo de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal durante o exercício de 2010, bem assim o atendimento aos limites constitucionais e legais de gastos, endividamentos e alterações do orçamento. Tais avaliações objetivam examinar o estrito cumprimento da legislação em vigor e contribuir para transparência dos atos da administração pública, demonstrando como foram empregados os recursos públicos.

A emissão do parecer, cujo caráter é eminentemente técnico, a partir dessas avaliações promovidas no corpo deste Relatório Analítico, tem o objetivo de oferecer contribuição ao julgamento das Contas do Governo, a cargo da Câmara Legislativa do DF, conforme reza a LODF, em seu art. 60, inciso XV. Ou seja, por meio desse instrumento, o Tribunal expressa sua opinião e posiciona-se acerca de como foi conduzida a gestão governamental no exercício em análise.

A tabela seguinte detalha os responsáveis pela gestão do Governo, em 2010, e o respectivo período de exercício no cargo.

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES E PERÍODO DE EXERCÍCIO NO CARGO - 2010		
NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	FIM
José Roberto Arruda	01.01.10	19.02.10
Paulo Octávio Alves Pereira	19.02.10	24.02.10
Wilson Ferreira de Lima	25.02.10	18.04.10
Rogério Schumann Rosso	19.04.10	31.12.10

Fonte: Casa Civil do Distrito Federal, Ofício nº 411/2011 NUARQ/GEAP.

ENVIO E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal relativa ao exercício de 2010 foi encaminhada, tempestivamente, à Câmara Legislativa

mediante a Mensagem nº 03/2011-GAG, de 31.03.11, conforme estatuído pela LODF, em seu art. 100, inciso XVII, c/c art. 65. Tal documentação deu entrada nesta Corte, em 01.06.10, encaminhada por aquela Casa, por meio do Ofício nº 04/2011-CEOF, de 01.06.11.

A Prestação de Contas recebida é formada pelos volumes e anexos adiante:

- Balanço Geral;
- Anexo I – Balancetes, Balanços e Demonstrativos Contábeis;
- Anexo II – Demonstrativos Gerenciais;
- Anexo III – Volumes I a VI – Conciliações e Saldos Bancários;
- Anexo IV – Custos por Ações;
- Anexo V – Relatório Anual de Atividades;
- Anexo VI – Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo;
- Anexo VII – Volume I – Relatório sobre a Avaliação do Cumprimento das Diretrizes, Objetivos e Metas Previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos;
- Anexo VII – Volume II – Relatório sobre o Controle sobre o Deferimento de Vantagens e a Forma de Calcular qualquer Parcela Integrante da Remuneração, Vencimento ou Salário dos Membros ou Servidores do Poder Executivo do DF;
- Anexo VII – Volume III – Relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do DF;
- Anexo VII – Volume IV – Relatório sobre a Avaliação da Relação de Custo e Benefício das Renúncias de Receitas e dos Incentivos, Remissões, Parcelamentos de Dívidas, Anistias, Isenções, Subsídios, Benefícios e Afins de Natureza Financeira, Tributária, Creditícia e Outros;
- Anexo VII – Volume V – Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas na Forma dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com Indicação, Conforme o Caso, da Natureza e dos Respectivos Montantes, e Informação sobre o Cumprimento das Condições Estabelecidas pela LRF para Gastos dessa Natureza;
- Anexo VII – Volumes VI, A e B – Relatório sobre a Avaliação do Resultado quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Programa de Governo;
- Anexo VII – Volume VII – demonstrativo da execução da receita e despesa referentes aos Orçamentos de Investimentos e Dispêndios; demonstrativo das limitações de empenhos e movimentações

financeiras; demonstrativos sobre o quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas e sobre o percentual de funções de confiança exercidas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos e o percentual de cargos em comissão exercidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos;

- Anexo VII – Volume VIII – demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos; relatório da dívida tributária e não tributária.

Os recursos referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, como vem ocorrendo ano a ano desde sua instituição, não integraram o balanço consolidado da Prestação de Contas. De fato, estão ali presentes os dados do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta e as empresas estatais, e do Poder Legislativo. As informações sobre esse Fundo na Prestação de Contas limitam-se a demonstrativos contábeis impressos no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, insertos no Balanço Geral, fl. 217 e seguintes.

Contrariamente à exigência do RITCDF, art. 138, inciso II e inciso IX, alíneas *b* e *d*, não estão incluídos, ainda: demonstrativo das mutações do patrimônio líquido; demonstrativo da dívida flutuante das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social; demonstrativo da capacidade de pagamento e endividamento.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O Relatório Analítico, em acordo com novo formato aprovado por este Tribunal, está estruturado em quatro segmentos: Controles Internos; Atendimento a Normas Legais; Resultados por Áreas de Governo; e Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores.

No primeiro deles, são avaliados controles internos exercidos pela Administração Pública. De início, examinam-se os normativos de planejamento, programação e orçamentação, materializados no Plano Plurianual para os exercícios de 2008/2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas relativas ao exercício em análise. Avaliam-se suas proposições para 2010, sua aderência aos regramentos que os regem e a compatibilidade desses instrumentos entre si.

Em seguida, tecem-se observações acerca do patrimônio público do DF, ainda sob o enfoque dos controles existentes com vistas à preservação dos bens públicos distritais.

Por fim, procede-se à análise dos balanços e das demonstrações contábeis da Administração Pública, limitando-se, nesse caso, àqueles relativos às entidades vinculadas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Fazem parte dessa análise os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, além de auditoria de encerramento do exercício de 2010.

Na segunda parte, examina-se o atendimento das normas legais. De início, avalia-se, precipuamente, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF por parte dos Titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo. Detalham-se, especialmente, o atendimento dos limites de gastos com pessoal e o cumprimento das metas fiscais.

No tópico relativo à Gestão Orçamentária e Financeira, as receitas, as despesas e a programação financeira promovidas em 2010 são abordadas de forma pormenorizada.

O último item da segunda parte refere-se à Gestão Patrimonial, na qual a dívida ativa e a dívida pública — precatórios e dívidas fundada e flutuante — são detalhadas e consideradas no tocante ao cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Na parte seguinte deste Relatório Analítico, promove-se a avaliação dos resultados de áreas de atuação governamental. Basicamente, são examinados a execução orçamentária e os efeitos produzidos em consequência da atuação da Administração Pública durante o exercício. Cinco grandes áreas são contempladas: Segurança; Saúde; Educação; Infraestrutura e Meio Ambiente; e Assistência Social.

Nesse tópico, estão incluídas as auditorias promovidas por este Tribunal nos Serviços Ambulatoriais, no Programa Assistência Farmacêutica, no Programa de Transporte Urbano e nas Escolas da Rede Pública. Ademais, avalia-se o cumprimento dos limites mínimos de aplicação em educação e saúde durante o exercício.

No quarto e último segmento, recebem tratamento as ressalvas, determinações e recomendações de exercícios anteriores. Busca-se avaliar a atuação do Governo na solução das falhas apontadas por esta Corte no último exercício.

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização dos valores monetários indicados neste Relatório tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e colhido no sistema de séries temporais do Banco Central do Brasil.

A partir dessas informações, foram produzidos os fatores de atualização dos últimos quatro anos apresentados na tabela seguinte. Tais fatores estão subdivididos entre os utilizados para atualização das contas patrimoniais em dezembro de cada ano e aqueles relativos às contas de resultado, em que o IPCA é tomado em seu valor médio, também de cada exercício.

FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			
CONTAS PATRIMONIAIS PARA DEZEMBRO DE 2010		CONTAS DE RESULTADO PARA 2010	
De dezembro de 2006	1,2221	De 2006	1,2067
De dezembro de 2007	1,1700	De 2007	1,1643
De dezembro de 2008	1,1048	De 2008	1,1017
De dezembro de 2009	1,0591	De 2009	1,0504

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no Banco Central do Brasil.

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO PODER EXECUTIVO

A legislação não prevê, durante a apreciação das Contas do Governo, manifestação por parte de seus titulares acerca das observações deste Tribunal materializadas neste Relatório Analítico. Sobre o assunto, tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda Constitucional nº 58/03, que propõe alterações no art. 71 da Constituição da República com o objetivo de garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando da apreciação das contas prestadas anualmente.

Nada obstante, esta Corte abriu prazo a todos os responsáveis pela gestão do Governo em 2010, para que, querendo, ofertassem as considerações que entendessem pertinentes sobre os pontos identificados no Relatório.

1. CONTROLES INTERNOS

A Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI define controle interno como um processo, efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- cumprimento das obrigações de *accountability*;
- cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

A finalidade dos controles internos é prover as melhores condições para se atingirem os objetivos específicos da instituição, minimizando os riscos inerentes a sua atividade e operações.

Portanto, esta nova abordagem nas contas tem por objetivo identificar e propor ações aos gestores públicos para mitigar eventuais riscos ao patrimônio público.

Os controles internos devem ser estruturados internamente e constituem parte integrante dos processos gerenciais de planejamento, execução e monitoramento.

Conforme disposto no § 1º do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, o sistema de controle interno compreende as funções de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade, auditoria e patrimônio.

Por outro lado, o art. 80 da LODF estabelece que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de, entre outras, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Distrito Federal, bem como comprovar a legalidade e o alcance dos resultados no tocante à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil nas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

O TCDF constatou, ainda em 2005, com base nas normas então existentes, dificuldade em identificar o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo e, a par disso, recomendou a realização de estudos objetivando tal definição (Decisão nº 1.564/05).

A partir de 2011, embora não tenha fixado órgão central, o Decreto nº 32.716/11, que dispôs sobre a estrutura administrativa do GDF, previu, como competência da Secretaria de Transparência e Controle, a supervisão e coordenação do sistema de controle interno. Foi designado também para essa

Secretaria adotar providências para instituir o controle interno em cada órgão ou entidade da administração pública.

As constatações consignadas nos relatórios das contas de governo elaborados por este Tribunal e os relatórios que integram a prestação de contas demonstram que o sistema de controle interno local necessita de aperfeiçoamento.

São identificadas, por exemplo, fragilidades no processo de planejamento distrital e inexistência de avaliação dos possíveis benefícios econômicos ou sociais advindos da concessão das renúncias de receita tributária. Os valores registrados em gastos com pessoal, precatórios judiciais e restos a pagar não refletiram com fidedignidade todos os fatos ocorridos. Além disso, foram realizadas despesas sem prévio empenho.

Este capítulo, portanto, inova ao abordar os controles internos exercidos sobre setores da gestão pública, buscando verificar se foram identificados os principais riscos dos processos que a envolvem e se foram estabelecidos controles para mitigá-los, utilizando a metodologia COSO II (The Committee of Sponsoring Organizations).

Esse trabalho, todavia, foi aplicado somente na área de patrimônio, avaliando os controles internos empregados para salvaguardar os bens móveis e imóveis do Governo do Distrito Federal, em 2010. É do que se trata o item 1.2 – Patrimônio Público.

Foram também incorporados a este capítulo os itens correspondentes às análises procedidas nos instrumentos de planejamento, programação e orçamentação, bem como as análises procedidas nas demonstrações contábeis das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS (itens 1.1 e 1.3, respectivamente).

Nesses últimos tópicos, embora ainda sem o emprego do COSO II, as verificações buscaram identificar falhas nos correspondentes controles, seja por meio da aplicação de *check list*, em processos específicos desta Corte, ou por exames aplicados na consolidação das referidas peças contábeis.

1.1 – PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

A Emenda à Lei Orgânica do DF nº 58/10 procedeu a alterações no Sistema de Planejamento do DF, listadas a seguir:

- suprimiu o Plano Anual de Governo – PAG, que estabelecia objetivos, diretrizes e políticas orientadoras da ação governamental para o exercício posterior e balizava a elaboração das diretrizes orçamentárias;
- extinguiu o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social – PDES;
- postergou a data de encaminhamento do Projeto de Lei de Plano Plurianual – PPA, do Executivo para o Legislativo, até o dia primeiro de agosto do primeiro ano de mandato;
- enumerou requisitos que devem orientar as diretrizes, objetivos e políticas públicas na ação governamental para promoção do desenvolvimento socioeconômico do DF.

Segundo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 41/06, que originou a citada Emenda, a proposta de alteração visou atender à Decisão nº 2.055/04 desta Corte de Contas. Essa Decisão recomendou à então Secretaria de Planejamento e Coordenação do DF que realizasse estudos no sentido de propor à Câmara Legislativa a reformulação do sistema de planejamento governamental do DF, quanto aos instrumentos PDES, PPA, PAG e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, inclusive abordando a validade do PDES e do PAG, em função da sobreposição das funções do primeiro em relação ao PPA e do segundo em relação à LDO.

Após a reformulação, o Sistema de Planejamento do DF passou a ser constituído pelos Planos Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, de Desenvolvimento Locais – PDLs, de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e Plurianual e ainda pela LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Dirigido ao sítio urbano tombado e inscrito como patrimônio cultural da humanidade, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília responde, simultaneamente, à legislação de uso e ocupação do solo e ao PDL desse espaço geográfico. No entanto, ainda não foi editado.

O PDOT é o instrumento de longo prazo que estabelece o planejamento territorial do DF e centraliza a política urbana.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 2009002017552-9), decidiu pela inconstitucionalidade parcial da Lei Complementar nº 803/09, que aprovou a revisão do PDOT. Dessa decisão, recorreu-se ao Supremo Tribunal Federal – STF (RE 632400), que ainda não se manifestou sobre o assunto.

No âmbito do Processo – TCDF nº 7145/10, a Corte determinou a realização de auditoria especial destinada a verificar possíveis irregularidades na aprovação do PDOT, com a finalidade de alterar a destinação de uso de terrenos, provocando valorização. Esse trabalho encontra-se ainda em andamento.

O fomento ao desenvolvimento sustentável das localidades, integrando áreas rurais e urbanas, é regido pelos PDLs.

A avaliação pela Controladoria do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no PPA, na LDO e nos Orçamentos, Anexo VII, Volume I, da Prestação de Contas, constatou as seguintes inconsistências:

- ausência de indicadores em sete programas consignados no PPA;
- perda da força estratégica de projetos assim definidos no PPA, ante a redução das respectivas dotações iniciais na LOA/10 para 22% do fixado para o exercício anterior;
- cumprimento parcial das diretrizes priorizadas na LDO/10, caracterizado por:
 - execução correspondente a 52% das dotações autorizadas para essas despesas;
 - ausência de meta física cadastrada no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG em 45 programas de trabalho indicados no Anexo de Metas e Prioridades daquele normativo;
 - registro de desvio na execução de 42% das 209 metas físicas cadastradas no SAG;
- falta de planejamento orçamentário, acarretando alocação excessiva de recursos em algumas ações em detrimento de outras, comprometendo a eficácia, a eficiência e a efetividade em cada programa;
- existência de sete programas do PPA não contemplados na LOA/10 e de quatro programas excluídos do PPA, pela Lei nº 4.331/09, que continuaram com despesa autorizada;
- divergência em metas físicas previstas nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA.

Segundo a Controladoria, essas constatações reforçam a necessidade de aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, buscando permitir o desdobramento das diretrizes de governo até seu nível de execução.

A seguir, são comentados os instrumentos básicos de planejamento: PPA, LDO e LOA, com base em acompanhamentos realizados em processos específicos desta Corte.

PLANO PLURIANUAL – PPA

Conforme o art. 149, § 2º, da LODF, o PPA deve ser compatível com o PDOT, estabelecendo, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da Administração Pública do DF. Abarca as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada.

O PPA 2008/2011 foi aprovado pela Lei nº 4.007/07. Ao longo dos três anos de vigência foi alterado pelas Leis nºs 4.012/07, 4.068/07, 4.158/08, 4.250/08, 4.331/09 e 4.495/10 e pelos Decretos nºs 29.933/09, 30.594/09 e 32.201/10.

As alterações do PPA para 2010 ocorreram pela Lei nº 4.495/10, que incluiu a Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha (Copa 2014), com estimativa de gastos da ordem de R\$ 80 milhões, e também pelo Decreto nº 32.201/10, que inseriu indicador no programa Brasília sem Homofobia.

Foram estimados R\$ 22,5 bilhões no PPA, exercício de 2010. Nesse período, a despesa realizada foi de R\$ 20,7 bilhões, incluindo os recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF.

A tabela a seguir apresenta os recursos do PPA distribuídos por áreas de atuação governamental e a despesa realizada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimentos e pelo FCDF.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA PREVISTA - PPA 2008/2011 E DESPESA REALIZADA NOS OFSS, OI E FCDF						
ÁREAS	PPA - 2008/2011		PPA - 2010		DESPESA REALIZADA - 2010 *	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Assistência Social	1.684.235	2,02	426.065	1,89	515.927	2,50
Educação	2.421.582	2,90	627.635	2,79	4.490.160	21,71
Infraestrutura e Meio Ambiente	8.424.731	10,08	2.087.243	9,26	2.254.759	10,90
Saúde	3.806.908	4,56	1.012.144	4,49	3.752.798	18,15
Segurança	8.036.815	9,62	2.129.548	9,45	4.572.994	22,12
Demais Áreas	59.167.715	70,82	16.252.777	72,12	5.091.416	24,62
TOTAL	83.541.987	100,00	22.535.412	100,00	20.678.054	100,00

Fonte: Siggo.

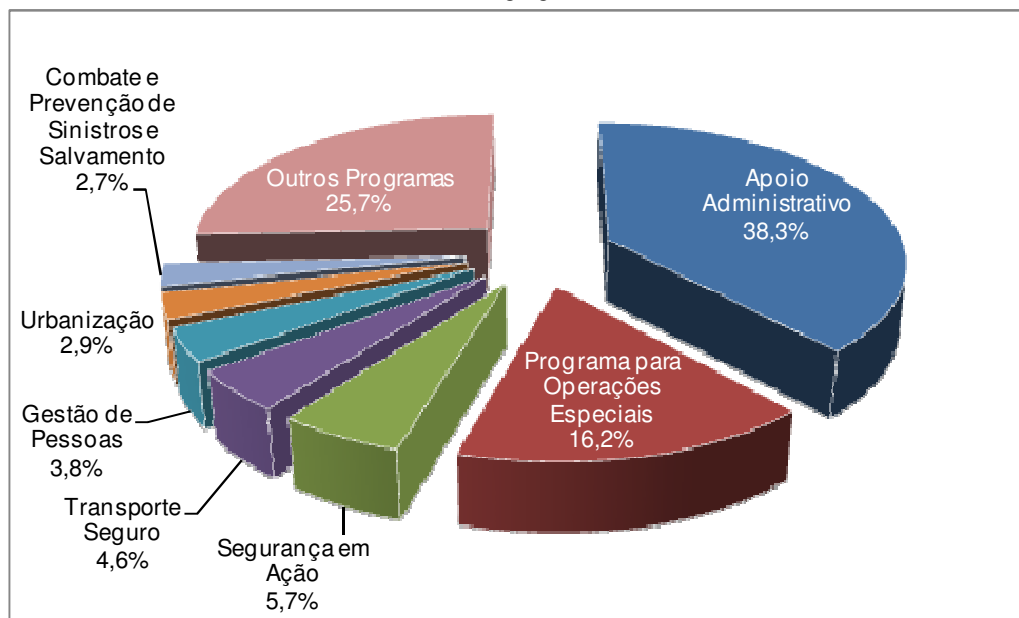
* A despesa total dos programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas está alocada em Demais Áreas em razão da impossibilidade de segregação desses valores por função no PPA 2008/2011.

Os valores consignados no PPA para as áreas de educação, saúde e segurança corresponderam a 40,2% da respectiva despesa realizada. Ao contrário, nas áreas restantes, a previsão superou em 66,3% a realização nessa classe.

Essa discordância decorre, em parte, da agregação, no PPA, da despesa com pessoal nos programas Apoio Administrativo e Programa para Operações Especiais (compondo o grupo Demais Áreas). Todavia, na execução da despesa, os recursos do FCDF são alocados diretamente nas áreas de educação, saúde e segurança. Essa situação prejudica análise comparativa da despesa realizada com a projeção financeira do PPA.

Para 2010, foram consignados no PPA cem programas com previsão de recursos, dos quais sete concentram aproximadamente 74,3% do total, conforme gráfico a seguir.

**PLANO PLURIANUAL 2008/2011
PRINCIPAIS PROGRAMAS – RECURSOS PREVISTOS
- 2010 -**



Fonte: Siggo.

A previsão relativa ao Programa para Operações Especiais, R\$ 3,7 bilhões, destina-se estritamente ao custeio de encargos previdenciários do DF.

Nos demais seis programas, a maior parte dos recursos destinou-se às atividades Administração de Pessoal, R\$ 9,3 bilhões, e Manutenção de Serviços Administrativos, R\$ 933,4 milhões, distribuídos da seguinte forma: Apoio Administrativo (R\$ 8,4 bilhões), Segurança em Ação (R\$ 1,1 bilhão), Combate e Prevenção de Sinistros e Salvamento (R\$ 499,6 milhões) e Transporte Seguro (R\$ 224 milhões).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 foram estabelecidas pela Lei nº 4.386/09, posteriormente alterada pelas Leis nºs 4.460/09 e 4.496/10.

A LDO/10 modificou os critérios para classificação de projetos como em andamento, que passaram a ser:

- os subtítulos com uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre de 2009; e
- os itens classificados, no SAG, na situação “paralisada”, desde que a causa do desvio não impeça a retomada e continuidade do projeto no exercício de 2010.

Ademais, a LDO/10 autorizou, na forma do seu art. 18, que o PLOA/10 contemplasse programação constante de projeto de lei de alteração do PPA/2008-2011, o que estabelece condições mais favoráveis à harmonização entre esses instrumentos.

Em relação à caracterização de despesas de exercícios anteriores, o art. 52 da LDO/10 exigiu a comprovação da existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender tais despesas no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício a que se refere. Além disso, o pagamento dessas despesas ficou condicionado à disponibilidade orçamentária no exercício de 2010, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais. A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 31.511/10.

Nos termos do art. 85, de acordo com cronograma a ser estabelecido em portaria, deveriam ser elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica. Essa disposição vai ao encontro do art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e pode servir de subsídio para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários. Entretanto, não há notícia da edição da referida norma.

Sobre o assunto, esta Corte acompanha a implantação do sistema gerencial de custos no DF por meio do Processo – TCDF nº 3.653/04. Além disso, consta da Prestação de Contas em análise o Anexo IV – Custos por Ações, que contém demonstrativos de execução de custos por Unidade Orçamentária, distribuídos em custos laborais, materiais, serviços, funcionamento, benefícios e investimentos.

Ao analisar a LDO/10, o TCDF determinou a inclusão, nas leis de diretrizes orçamentárias seguintes, dos limites mínimos de dotação orçamentária destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme exigência contida na Lei nº 4.220/08 (Decisão nº 6.949/09).

A Lei nº 4.496/10 promoveu alterações na LDO/10 nos regramentos para as transferências de recursos públicos a entidades privadas.

A Câmara Legislativa do DF – CLDF promoveu, ainda, a derrubada de vetos impostos pelo Poder Executivo à LDO/10, relativos, entre outras medidas, a:

- obrigatoriedade de o Poder Executivo encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:
 - informações sobre a contratação de projetos de grande vulto, assim entendidos aqueles cujo valor estimado seja superior a 200% do limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;
 - banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo;
- vedação, ao Poder Executivo, para bloquear ou contingenciar os subtítulos incluídos na LOA em decorrência de emendas parlamentares, os quais devem contar com liberação de cota

financeira vinculada unicamente ao cumprimento das etapas administrativas necessárias à execução;

- disponibilização, pelo Poder Executivo, em seu portal na Internet, de acesso a sistema que permita o acompanhamento da execução orçamentária.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A LOA/10, aprovada sob o nº 4.461/10 e publicada em 30.12.09, apresentou, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, valor de R\$ 13,4 bilhões. Com mais R\$ 1,5 bilhão do Orçamento de Investimento – OI, superou-se em R\$ 1,4 bilhão a previsão inicial da LOA/09 e em R\$ 2 bilhões o montante executado no exercício anterior, em valores atuais.

Se considerado o Fundo Constitucional do DF – FCDF, cuja contabilização realiza-se no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, da área federal, tem-se acréscimo de outros R\$ 7,7 bilhões, o que resulta em previsão orçamentária equivalente a R\$ 22,7 bilhões. A seguir apresenta-se resumo desses valores.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E FUNDO CONSTITUCIONAL			
DESCRIÇÃO	2009	2010	EVOLUÇÃO (%)
Fiscal	9.335.043	9.867.126	5,70
Seguridade Social	3.290.313	3.574.768	8,65
Investimento	912.176	1.534.148	68,19
Subtotal	13.537.532	14.976.042	10,63
Fundo Constitucional	8.240.269	7.685.571	(6,73)
TOTAL	21.777.801	22.661.614	4,06

Fontes: LOA/09, LOA/10, LOA/09 - União e LOA/10 – União.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

No âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, houve incremento real de 6,5% na previsão inicial da receita relativamente à mesma rubrica no exercício anterior, conforme exposto a seguir.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
RECEITA PREVISTA/REALIZADA 2009 X RECEITA PREVISTA 2010									
RECETA	2009					2010			
	INICIAL (A)	%	REALIZADA (B)	%	%(B/A)	INICIAL (C)	%	%(C/A)	%(C/B)
Receita Corrente	11.495.465	91,05	11.384.003	93,92	99,03	12.207.535	90,82	106,19	112,63
Receita Tributária	8.298.648	65,73	7.765.043	64,06	93,57	8.748.015	65,08	105,41	112,66
Receita de Contribuições	1.079.768	8,55	1.035.830	8,55	95,93	933.878	6,95	86,49	90,16
Receita Patrimonial	112.664	0,89	294.461	2,43	261,36	129.039	0,96	114,53	43,82
Receita Agropecuária	0	-	20	0,00	-	13	0,00	-	63,06
Receita Industrial	37	0,00	2.416	0,02	6.549,59	3.000	0,02	8.131,19	124,15
Receita de Serviços	227.948	1,81	276.424	2,28	121,27	255.430	1,90	112,06	92,41
Transferências Correntes	2.346.924	18,59	2.489.561	20,54	106,08	2.825.548	21,02	120,39	113,50
Outras Receitas Correntes	538.468	4,26	653.992	5,40	121,45	650.342	4,84	120,78	99,44
Receitas Intraorçamentárias Correntes	47.827	0,38	91.444	0,75	191,20	102.297	0,76	213,89	111,87
Deduções da Receita	(1.156.819)	(9,16)	(1.225.188)	(10,11)	105,91	(1.440.028)	(10,71)	124,48	117,54
Receita de Capital	1.129.891	8,95	736.912	6,08	65,22	1.234.360	9,18	109,25	167,50
Operações de Crédito	419.613	3,32	288.352	2,38	68,72	400.000	2,98	95,33	138,72
Alienação de Bens	2.416	0,02	38.818	0,32	1.606,77	34.128	0,25	1.412,64	87,92
Amortizações	24.029	0,19	57.790	0,48	240,50	16.826	0,13	70,02	29,12
Transferências de Capital	679.945	5,39	351.952	2,90	51,76	776.452	5,78	114,19	220,61
Receitas Intraorçamentárias de Capital	3.888	0,03	-	-	-	6.954	0,05	178,84	-
TOTAL DA RECEITA	12.625.356	100,00	12.120.916	100,00	96,00	13.441.895	100,00	106,47	110,90

Fonte: Siggo e LOA/10.
 Valores atualizados pelo IPCA-Médio.
 Não incluídos valores correspondentes ao FPDF.

A Receita Tributária prevista para 2010, com participação de 65,1% no total, teve incremento de R\$ 983 milhões, ou 12,7% relativamente ao montante auferido em 2009, em valores atuais. As Transferências Correntes e de Capital também apresentaram acréscimos em relação à execução do exercício anterior, R\$ 336 milhões e R\$ 424,5 milhões, nessa ordem.

Por seu turno, houve decréscimo real de 4,7% na estimativa de arrecadação das Operações de Crédito, frente a 2009. Ainda assim, essa previsão foi 38,7% superior ao montante obtido naquele exercício.

Mais de 30% dessa estimativa está direcionada a atender programas de transporte. Destaca-se, nessa fonte, o contrato de R\$ 113,4 milhões com recursos do BNDES para o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do DF e dos Estados Brasileiros.

No que se refere à fixação das despesas, a dotação inicial para o exercício de 2010 nos OFSS, em valores atualizados, ficou 6,5% acima do correspondente em 2009. As despesas correntes tiveram acréscimo de 6,7% e as de capital reduziram-se em 1,5%.

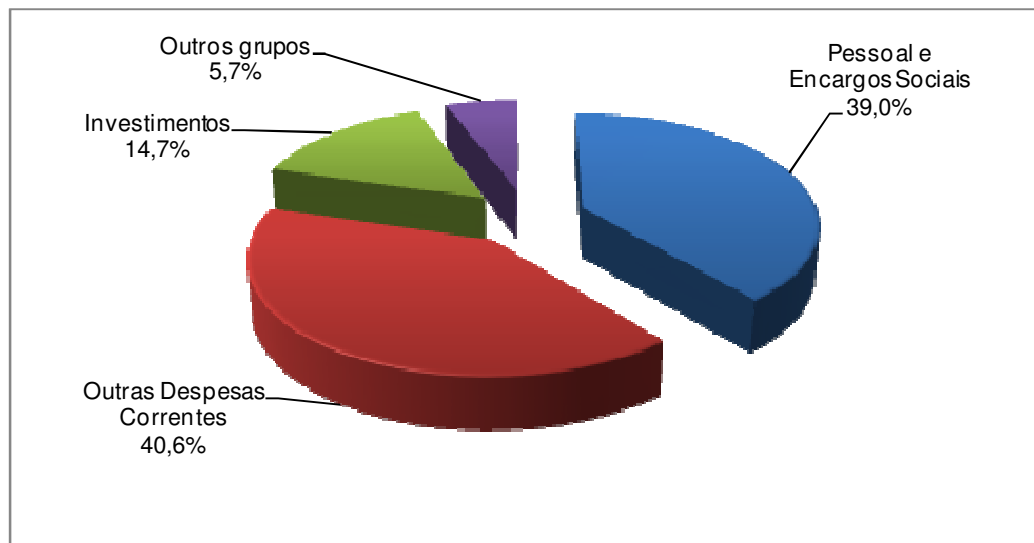
No comparativo com a despesa realizada em 2009, a fixação das despesas de capital elevou-se em 33,3%, enquanto as despesas correntes ampliaram-se 2,8%. No conjunto, o incremento foi de 9,3% em valores reais. A tabela seguinte detalha a situação.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
VARIÇÃO ENTRE OS EXERCÍCIOS 2009/2010 - GRUPO DE DESPESA					
GRUPO DE DESPESA	2009		2010		
	INICIAL (A)	REALIZADA (B)	INICIAL (C)	% (C/A)	% (C/B)
DESPESAS CORRENTES	10.200.114	10.583.917	10.884.739	106,71	102,84
Pessoal e Encargos Sociais	5.106.304	5.210.696	5.243.916	102,69	100,64
Juros e Encargos da Dívida	165.679	135.939	183.931	111,02	135,30
Outras Despesas Correntes	4.928.131	5.237.282	5.456.892	110,73	104,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.314.791	1.710.180	2.279.278	98,47	133,28
Investimentos	1.950.382	1.452.531	1.969.728	100,99	135,61
Inversões Financeiras	223.513	126.811	152.800	68,36	120,49
Amortização da Dívida	140.897	130.838	156.751	111,25	119,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	140.500		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.450	-	137.378	124,38	
TOTAL	12.625.356	12.294.097	13.441.895	106,47	109,34

Fontes: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Os grupos Outras Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais e Investimentos representaram 94,3% do valor fixado. O gráfico a seguir ilustra a distribuição da dotação inicial, por grupo de despesa.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DOTAÇÃO INICIAL, POR GRUPO DE DESPESA
- 2010 -



Fonte: LOA/10.

A exemplo de 2009, as funções Educação, Administração, Saúde, Urbanismo e Previdência Social figuraram como as mais representativas, totalizando participação de 70,4% dos recursos inicialmente previstos.

As variações mais expressivas entre a despesa realizada em 2009 e a prevista para 2010 aconteceram nas seguintes funções: Judiciária (840,3%), Habitação (248,4%), Comunicação (196,6%) e Gestão Ambiental (115,3%). Em

termos absolutos, destacaram-se os acréscimos em Saúde (R\$ 394,9 milhões), Administração (R\$ 340,2 milhões), Urbanismo (R\$ 184,8 milhões), Encargos Especiais (R\$ 148,1 milhões) e Educação (R\$ 135,2 milhões).

A tabela seguinte avalia a compatibilidade entre as metas físicas dos 501 projetos, atividades e operações especiais previstos no PPA que foram contemplados na respectiva lei orçamentária.

COMPATIBILIDADE DO PPA/2008-2011 COM A LOA/10				
% DE METAS FÍSICAS DO PPA CONTEMPLADAS NA LOA	QUANTIDADE DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PPA CONTEMPLADAS NA LOA	%	ACUMULADO	%
Até 25%	230	45,91	230	45,91
De 25% até 50%	87	17,37	317	63,27
De 50% até 75%	46	9,18	363	72,46
Mais de 75%	138	27,54	501	100,00
TOTAL	501	100,00	-	-

Fontes: LOA/10, PPA/2008-2011 e alterações.

Conforme apresentado, 230 ações orçamentárias apresentaram alocação de metas físicas na LOA/10 com reduzida expressividade (percentual abaixo de 25% do total de ações) em relação à previsão do PPA 2008/2011 – exercício de 2010. No projeto de LOA/10 – PLOA/10, essa participação equivalia a 148 ações, conforme tabela seguinte.

COMPATIBILIDADE DO PPA/2008-2011 COM O PLOA/10				
% DE METAS FÍSICAS DO PPA CONTEMPLADAS NO PLOA	QUANTIDADE DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PPA CONTEMPLADAS NO PLOA	%	ACUMULADO	%
Até 25%	148	29,54	148	29,54
De 25% até 50%	64	12,77	212	42,32
De 50% até 75%	62	12,38	274	54,69
Mais de 75%	227	45,31	501	100,00
TOTAL	501	100,00	-	-

Fontes: PLOA/10, PPA/2008-2011 e alterações.

Outras 380 ações orçamentárias previstas no PPA 2008/2011 para o exercício de 2010 não foram contempladas na LOA/10. Desse total, 161 itens (42,4%) têm por origem emendas parlamentares ao plano quadrienal.

Conclui-se, assim, que 69,2% das 881 ações previstas no PPA, para 2010, não se refletiram no orçamento aprovado para o exercício, seja por ausência das programações (380 ações, ou 43,1% do total), ou por reduzida expressividade quando incorporadas à LOA (230 ações, ou 26,1%).

Quanto à compatibilidade entre LOA/10 e LDO/10, verificou-se que quase todas as ações orçamentárias priorizadas nesta apresentaram alocação de recursos no PLOA/10. As ações não contempladas foram justificadas no PLOA/10, conforme exigido pelo art. 8º, I, da LDO/10.

1.2 – PATRIMÔNIO PÚBLICO

No Processo – TCDF nº 35979/10, foi realizada, para o exercício em análise, inspeção com vistas a avaliar os controles internos empregados para salvaguardar os bens móveis e imóveis do Governo do Distrito Federal, utilizando a metodologia COSO II.

Referida metodologia está inserida no contexto de gerenciamento de riscos corporativos, que corresponde ao estabelecimento de estratégias para identificar, no âmbito de uma organização, eventos em potencial capazes de afetá-la, bem como para administrar os riscos e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

A estrutura de gerenciamento de riscos é constituída por oito componentes inter-relacionados:

- Ambiente Interno;
- Fixação de Objetivos;
- Identificação de Eventos;
- Avaliação de Riscos;
- Resposta ao Risco;
- Atividades de Controle;
- Informações e Comunicações; e
- Monitoramento.

Existe relacionamento direto desses componentes com os objetivos que uma organização empenha-se em alcançar. Assim, a inspeção em pauta procurou analisar cada componente no âmbito da Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT, órgão central do sistema de patrimônio do governo distrital.

As situações identificadas na inspeção demonstraram necessidade de aprimoramento dos controles existentes e de atualização dos normativos que disciplinam a função patrimônio.

Os principais achados identificados na inspeção podem ser assim resumidos:

- obscuridade na definição dos níveis de autoridade e responsabilidade da Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT no Regimento Interno da Secretaria de Fazenda;
- descrição parcial nos normativos das tarefas referentes a gestão patrimonial associadas aos cargos existentes, bem como das competências necessárias para seu exercício;
- inexistência de:
 - ações setoriais para identificar demandas de capacitação técnica e de melhoria de desempenho dos servidores da DGPAT;

- indicadores de desempenho;
- avaliação de riscos;
- normas, no âmbito da administração centralizada e dos órgãos relativamente autônomos do DF, que versem sobre a devolução de todo material permanente sob a responsabilidade do servidor quando da sua aposentadoria ou exoneração;
- ações formalizadas para incentivar as unidades a evitarem ociosidade de seus bens;
- deficiências na elaboração das metas da função patrimônio;
- inadequação da estrutura organizacional da DGPAT à execução das suas atividades;
- identificação não sistematizada de eventos que afetarão a realização dos objetivos da DGPAT;
- necessidade de aprimoramento dos controles relativos à incorporação dos bens móveis doados e dos bens adquiridos com recursos do FCDF;
- não identificação de controles complementares relativos a transferência e movimentação de bens;
- limitações no Sistema Geral de Patrimônio – SISGEPAT;
- inconsistências na obtenção/disponibilização de informações necessárias para o acompanhamento dos objetivos na área patrimonial.

Diante das inconsistências apuradas, foram expedidas recomendações e alertas (Decisão nº 949/11), a fim de contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos na área patrimonial.

1.3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Este capítulo trata das demonstrações contábeis das unidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas dependentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS.

Também contempla as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev, com as particularidades inerentes às atribuições dessa unidade.

O conteúdo dessas demonstrações – Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, Quadros 1 a 4 adiante – não abarca os recursos do Fundo Constitucional do DF.

Com o advento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, instituídas pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.133/08 e alterações, foram introduzidos novos demonstrativos contábeis, a saber:

- Demonstração dos Fluxos de Caixa – permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos, com destaque dos fluxos originados das operações, dos investimentos e dos financiamentos;
- Demonstração do Resultado Econômico – integrada com sistema de custos, evidencia o resultado econômico de ações do setor público, de modo a apresentar a receita econômica dos serviços prestados e dos bens ou dos produtos fornecidos, custos e despesas identificados com a execução da ação pública e ainda o resultado econômico apurado.

Na forma do art. 7º da Portaria nº 664/10, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, as alterações implementadas pelas referidas Normas de Contabilidade, incluída a criação dessas novas demonstrações, somente serão obrigatórias a partir do exercício de 2012.

Neste tópico, serão abordados, ainda, os resultados da auditoria sobre a contabilização de despesas no encerramento do exercício de 2010, Processo – TCDF nº 35944/10, inclusive a verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LRF, acerca da suficiência financeira para honrar os compromissos assumidos até o final do exercício de 2010.

1.3.1 – AUDITORIA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

Por meio do Processo – TCDF nº 35944/10, realizou-se auditoria com o objetivo de verificar a regularidade, no exercício de 2010, de registros relacionados à execução orçamentária e financeira da despesa e de contratos no âmbito da Administração Pública local, assim como averiguar o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A amostra selecionada para esses trabalhos obedeceu aos seguintes critérios: despesas relativas a pessoal e encargos sociais, prestação de serviços, locação/terceirização de mão-de-obra, execução de obras e instalações; vinte e cinco Unidades Gestoras com maior volume de despesas empenhadas nessas classificações, além da CLDF e do TCDF; credores cujas despesas empenhadas a seu favor superaram R\$ 1 milhão (no caso da CLDF e do TCDF, adotou-se o parâmetro de R\$ 10 mil).

CONSTATAÇÕES

a) Despesas da competência de 2010 não contabilizadas no respectivo exercício

Foram apurados R\$ 295,2 milhões de despesas da competência de 2010 não contabilizadas no exercício, ou seja, não empenhadas e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar. Desse valor, 66,7% referem-se a folhas de pagamento de pessoal, sendo o restante oriundo de despesas relacionadas à execução de contratos de prestação de serviços, locação/terceirização de mão-de-obra, aquisição de equipamentos e execução de obras e instalações.

A insuficiência de créditos orçamentários foi a principal causa das despesas de pessoal não contabilizadas. No caso das despesas contratuais, a causa preponderante foi a insuficiência de saldo financeiro em fonte de recursos vinculados.

Nesse sentido, convém registrar que, a exemplo de disposição contida em Portaria Conjunta editada em 2009, pelos Secretários de Fazenda e de Planejamento e Orçamento, constou do § 3º do art. 4º do Decreto nº 32.329/10 – que estabeleceu procedimentos para a execução orçamentária, financeira e contábil referente ao encerramento do exercício de 2010 – vedação para que os titulares das unidades orçamentárias que dispusessem de receitas próprias e vinculadas inscrevessem despesas em Restos a Pagar, sem que houvesse, em 31 de dezembro do exercício em referência, disponibilidade financeira suficiente na respectiva fonte.

A existência de despesas orçamentárias do exercício não registradas na contabilidade indica inobservância a disposições legais afetas à matéria, notadamente, os arts. 35, II, 36, 60, 83 e 89 a 91 da Lei nº 4.320/64, arts. 42, 43, 72 e 73 do Decreto nº 16.098/94, então vigente, e arts. 1º, § 1º, 42 e 50, II, da LRF, assim como aos princípios orçamentários da anualidade, da universalidade, do planejamento e da transparência das ações governamentais, do controle e do equilíbrio fiscal das contas públicas. Além disso, compromete os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais apurados no exercício e indica ineficiência no processo de planejamento, execução, avaliação e controle do orçamento público.

Vale consignar que, se considerados os valores referentes às despesas não contabilizadas em 2010 na apuração dos limites legais de despesas com pessoal e de aplicação mínima de recursos em educação e saúde relativos ao mesmo exercício, haveria somente majoração dos valores alcançados, sem, contudo, afetar o cumprimento dos limites. Por outro lado, o valor apurado para o

Resultado Primário no exercício de 2010 passaria de superavitário para deficitário, sem, no entanto, ocasionar descumprimento da meta prevista na LDO/10. Esses assuntos são tratados em capítulos próprios deste Relatório, bem assim em processos específicos afetos a cada tema.

b) Realização de despesas sem prévio empenho

Permaneceu, no exercício de 2010, a realização de despesas sem o prévio e suficiente empenho no âmbito da administração pública local, em desacordo com a vedação contida nos arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 42 do Decreto nº 16.098/94 e decisões desta Corte de Contas. Não obstante, observou-se que, na maior parte dos casos, as ocorrências aconteceram em poucos meses do ano e não estavam relacionadas à total ausência de emissão de Nota de Empenho para a despesa realizada, mas à falta de saldo de empenho suficiente para cobrir as despesas em andamento, posto que o reforço de empenho tem ocorrido, via de regra, com pequeno atraso.

Ao contrário do evidenciado nos anos anteriores, o condicionamento da emissão de empenho pelas unidades gestoras à liberação de cota financeira pelo órgão central de finanças não foi o causador das ocorrências apuradas em 2010. Entre os motivos apontados pelas unidades auditadas, merecem destaque os seguintes:

- equívocos no entendimento a respeito do correto procedimento relacionado à emissão prévia de empenho;
- contingenciamentos promovidos pelo órgão central de planejamento e orçamento e determinados pelo Decreto nº 31.692/10;
- aprovação na LOA/2010 de dotações em montante inferior ao constante da proposta orçamentária elaborada pela unidade (em razão de teto orçamentário), bem como dificuldades para obtenção de suplementações orçamentárias no decorrer do exercício;
- suspensão de pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados com credores envolvidos no Inquérito nº 650/DF-STJ, determinada pelo Decreto nº 31.355/10.

A maioria das causas detectadas está relacionada à ineficiência no processo de planejamento, execução e controle da gestão orçamentária, cabendo destaque àquelas originadas de restrições orçamentárias impostas às unidades gestoras pelo órgão central de planejamento e orçamento do DF e pelos contingenciamentos orçamentários estabelecidos pelo Decreto nº 31.692/10, cuja liberação ficou a cargo da Comissão de Gestão Orçamentária do DF – CGO, criada por meio desse mesmo ato normativo.

c) Realização de despesas sem crédito orçamentário autorizado

Foi identificada a realização de despesas sem que houvesse suficiência de crédito orçamentário autorizado, em desatenção à vedação contida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, cuja disposição encontra-se repetida no inciso II do art. 151 da Lei Orgânica do DF. Tais ocorrências motivaram, também, a existência de despesas da competência de 2010 não contabilizadas no exercício, conforme atrás comentado. O problema foi localizado em nove unidades auditadas.

A principal causa indicada para as irregularidades constatadas foi a dificuldade de atendimento às solicitações de créditos orçamentários junto ao órgão central de planejamento e orçamento e à Câmara Legislativa.

A situação apresentada denota ineficiência no processo de planejamento, execução, avaliação e controle dos recursos orçamentários no âmbito da administração pública local.

d) Realização de despesas sem cobertura contratual

De igual modo, restou identificada a realização de despesas sem a devida cobertura contratual, em afronta aos arts. 60, parágrafo único, e 62 da Lei nº 8.666/93 e demais normas e princípios correlatos à matéria.

As principais causas para as ocorrências foram:

- reflexos advindos do envolvimento de empresas no Inquérito nº 650/DF-STJ;
- descompasso entre o encerramento de contrato emergencial e a assinatura do seu sucessor;
- interpretação equivocada sobre a aplicação do art. 62, *in fine*, c/c o art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- ineficiência na gestão de contratos.

Várias medidas foram adotadas pelo Governo durante o exercício de 2010 em razão de consequências geradas pela operação policial que ficou notoriamente conhecida por “Operação Caixa de Pandora” e cujo Inquérito nº 650/DF tramita no Superior Tribunal de Justiça. Entre elas, vale mencionar a edição do Decreto nº 31.355/10, por meio do qual foi determinada a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF.

Convém enumerar, ainda, a publicação das seguintes normas:

- Decreto nº 31.795/10 – manteve a suspensão de pagamentos e criou regra para o excepcionamento previsto no Decreto nº 31.355/10, bem como dispôs sobre a proteção ao Erário, a continuidade de serviços públicos essenciais, o atendimento à população; prescreveu as providências administrativas a serem adotadas para auditar e sanear as contratações administrativas postas sob suspeita de irregularidade pela “Operação Caixa de Pandora”, inclusive mediante anulação ou rescisão contratual;
- Decreto 31.572/10 – determinou à então Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de procedimentos administrativos e de tomadas de contas especiais, tendo em vista os fatos relatados no Inquérito nº 650/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça;
- Decreto nº 31.605/10 – determinou à então Corregedoria-Geral do Distrito Federal a realização de auditorias nos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, assim como nos

contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas do DF.

Alguns dos credores relacionados à realização de despesas sem cobertura contratual, identificados na auditoria, tiveram seus nomes envolvidos no aludido Inquérito nº 650/DF. Parte dos respectivos contratos encerrou-se no decorrer de 2010, sem que houvesse prorrogação e tampouco pagamentos no exercício.

No entanto, as empresas ficaram impedidas de retirar seus equipamentos das instalações dos órgãos e entidades contratantes, para que não houvesse solução de continuidade na prestação dos serviços públicos dependentes dos equipamentos, os quais permaneceram sendo utilizados pelas unidades gestoras. Tal situação teria contribuído para a ocorrência de despesas realizadas sem cobertura contratual.

e) Verificação do cumprimento do art. 42 da LRF

O art. 42 da LRF veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 do mesmo diploma legal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. De acordo com o parágrafo único do mencionado artigo, na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Buscou-se verificar, em relação aos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo local, se as obrigações de despesa contraídas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, que tivessem parcelas a serem pagas em 2011, estavam lastreadas por disponibilidade financeira suficiente para o seu custeio. Os resultados das apurações indicaram que restaram cumpridas as disposições contidas no art. 42 da LRF.

1.3.2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, definido no art. 102 da Lei nº 4.320/64, constitui-se em demonstração sintética do confronto entre a receita prevista, a despesa fixada e o que foi realizado no exercício, tanto em receitas como em despesas.

Em 2010, os valores constantes no Balanço Orçamentário, Quadro 1, conferem com os colhidos no Siggo e na Prestação de Contas do Governo (Balanço Geral, fl. 60).

A tabela seguinte contempla síntese dos valores presentes no Balanço Orçamentário consolidado do Distrito Federal em 2010.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
SÍNTESE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2010				
RECEITA REALIZADA	VALOR (A)	DESPESA REALIZADA	VALOR (B)	DIFERENÇA (A-B)
Receitas Correntes	12.040.318	Despesas Correntes	10.981.411	1.058.907
Receitas de Capital	497.271	Despesas de Capital	1.291.328	(794.057)
Receitas Intraorçamentárias Correntes	128.212			
TOTAL	12.665.800	TOTAL	12.272.739	393.062

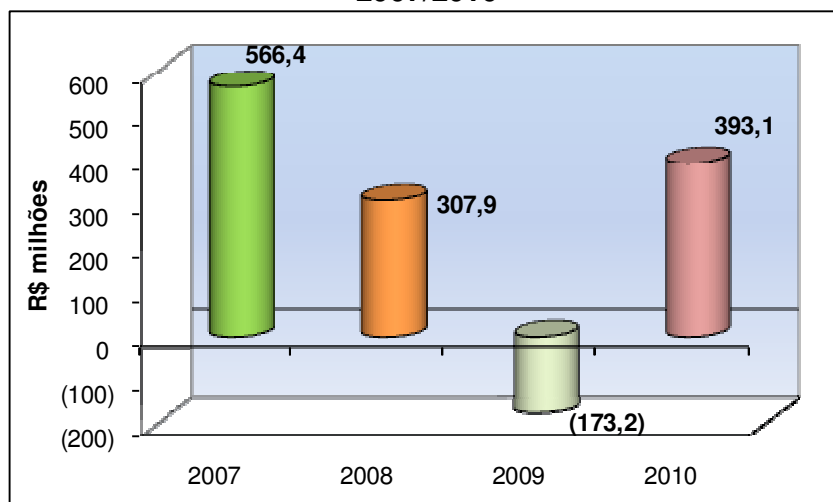
Fonte: Siggo e Quadro 1.
Excluídos recursos do FCDF.

Dos valores presentes na tabela, conclui-se que o superávit corrente, R\$ 1,2 bilhão, foi superior ao déficit de capital no exercício, R\$ 794,1 milhões, o que culminou em superávit orçamentário de R\$ 393,1 milhões. Dessa forma, percebe-se que parte da receita corrente cobriu gastos de capital.

Quanto ao aspecto de planejamento, a previsão da receita superou a sua execução, o que denota insuficiência de arrecadação de R\$ 1,7 bilhão, e, no tocante aos dispêndios, houve economia de despesa – despesa autorizada menos despesa executada – de R\$ 3,1 bilhões.

O gráfico a seguir mostra a evolução do desempenho orçamentário no último quadriênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
– 2007/2010 –



Fonte: Siggo.
Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas Dependentes.
Excluídos recursos do FCDF.
Valores atualizados pelo IPCA – Médio.

Comparativamente ao exercício de 2007, observa-se que o superávit orçamentário foi gradativamente reduzido nos dois exercícios seguintes, com recuperação no ano de 2010.

Assim como em exercícios anteriores, restou apurado, no item 1.3.1 – Auditoria de Encerramento do Exercício de 2010 deste Relatório, que R\$ 295,2

milhões deixaram de ser registrados no sistema contábil. Tal fato repercute diretamente nas análises ora empreendidas e compromete a fidedignidade do superávit orçamentário evidenciado, cujo montante encontra-se superestimado.

Os capítulos 2.2.1 – Receita e 2.2.2 – Despesa apresentam outros comentários sobre as receitas e as despesas orçamentárias distritais.

1.3.3 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro confronta as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior. Com isso, apura-se o resultado financeiro do período, que constitui saldo a ser transferido para o exercício seguinte.

No tocante à receita, verificou-se incremento real da receita orçamentária de 4,5%. Por seu turno, o componente extraorçamentário teve recuo de 33,1%. A tabela a seguir apresenta resumo dessas informações.

R\$ 1.000,00							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SINTESE DOS BALANÇOS FINANCEIROS - 2009 e 2010							
RECETA	2009 (A)	2010 (B)	VAR. % (B/A)	DESPESA	2009 (C)	2010 (D)	VAR. % (D/C)
Orçamentária	12.120.916	12.665.800	4,50	Orçamentária	12.294.097	12.272.739	(0,17)
Extraorçamentária	1.667.445	1.115.554	(33,10)	Extraorçamentária	1.314.607	1.124.952	(14,43)
Ajuste de Saldo Anterior	80.917	34.883	(56,89)	Ajuste de Saldo Anterior	46.772	38.759	(17,13)
Saldo do Exercício Anterior	1.767.174	1.885.942	6,72	Saldo para o Exercício Seguinte	1.980.976	2.265.731	14,37
TOTAL	15.636.452	15.702.180	0,42	TOTAL	15.636.452	15.702.180	0,42

Fontes: Siggo e Quadro 2.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.
Excluídos recursos do FCDF.

Quanto à despesa, redução real de 0,2% no segmento orçamentário. Mesma tendência verificada no extraorçamentário, porém com variação mais substancial, de 14,4%.

As receitas orçamentárias excederam as despesas orçamentárias em R\$ 393,1 milhões. Já o confronto entre receitas e despesas extraorçamentárias resultou em déficit de R\$ 9,4 milhões. Considerados os ajustes de saldo anterior, forma-se o superávit de disponibilidades de R\$ 379,8 milhões.

Com isso, o saldo para 2011 atinge R\$ 2,3 bilhões, variação real de 14,4%. Esse valor corresponde a 3,6 vezes as despesas inscritas em restos a pagar ao final de 2010, de R\$ 636,1 milhões, suficiente para honrar os compromissos assumidos e pendentes de pagamento.

Entretanto, esses valores não consideram as despesas não contabilizadas no exercício, conforme constatado na auditoria tratada no item 1.3.1 deste Relatório, fato que reduziria o saldo transferido para 2011.

Registre-se também que o saldo transferido para o exercício seguinte incorpora as disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do DF – RPPS/DF, de R\$ 337,3 milhões, cuja aplicação é vinculada às despesas previdenciárias.

1.3.4 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial compreende os bens e direitos, as obrigações e ainda as contas de compensação, ou seja, situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio distrital.

Na forma do art. 105 da Lei nº 4.320/64, deve-se apresentar o ativo subdividido em financeiro e permanente, mesma regra válida em relação ao passivo.

Esse demonstrativo, em sua consolidação, contempla a participação do Governo local no capital social das seguintes estatais não dependentes: Banco de Brasília – BRB, Centrais de Abastecimento do DF – Ceasa, Companhia Energética de Brasília – CEB, Companhia de Saneamento Ambiental do DF – Caesb, Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB e Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Também abarca o Iprev/DF.

ATIVO

O Ativo Real, representado pelo conjunto dos bens e direitos do DF e dado pelo somatório dos Ativos Financeiro e Não Financeiro, alcançou R\$ 23,8 bilhões em 2010, com incremento de 8,9% sobre o exercício anterior.

ATIVO FINANCEIRO

O Ativo Financeiro, que contém as disponibilidades, créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária, totalizou R\$ 2,3 bilhões, com acréscimo real de 13,4% frente a 2009.

Os segmentos mais representativos desse conjunto foram: Bancos Conta Movimento (R\$ 221,8 milhões), Aplicações Financeiras (R\$ 920,4 milhões), Recursos Vinculados (R\$ 712,4 milhões) e Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (R\$ 337,3 milhões).

O montante das disponibilidades escriturado no Siggo é superior em R\$ 21,4 milhões à correspondente documentação bancária que acompanha a Prestação de Contas (Anexo III – Volumes I a VI). Esse montante representa 0,9% do valor total registrado na contabilidade para essa rubrica. Verificou-se, assim, a necessidade de aprimoramento das conciliações bancárias com vistas a sanar situações dessa natureza.

ATIVO NÃO FINANCEIRO

O Ativo Não Financeiro, composto por bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa, atingiu R\$ 21,5 bilhões ao final do exercício, correspondendo a 90,4% do Ativo Real. Esse grupo apresentou incremento real de 8,5% na comparação com o período anterior.

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

O Ativo Realizável a Curto Prazo totalizou R\$ 1 bilhão, que, comparado a 2009, representou expansão real de 74,9%.

A rubrica Diversos Responsáveis acumula os valores relativos às responsabilidades dos agentes públicos por danos materiais causados ao Erário ou a terceiros.

No período em análise, essa rubrica foi ampliada em 340%, atingindo R\$ 363,8 milhões, com destaque para o Gabinete do Vice-Governador em função de registro referente ao Instituto Candango de Solidariedade, de R\$ 268,1 milhões. A tabela a seguir detalha as unidades e respectivos saldos na rubrica.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS, POR UNIDADE - 2010		
UNIDADE	VALOR	(%)
Gabinete do Vice-Governador	269.288	74,01
Secretaria de Saúde	23.752	6,53
Secretaria de Transportes	14.784	4,06
Corpo de Bombeiros Militar do DF	7.756	2,13
Polícia Militar do DF	7.451	2,05
Departamento de Estradas de Rodagem do DF	5.548	1,52
Secretaria de Esporte e Lazer	5.519	1,52
Departamento de Trânsito do DF	4.310	1,18
Secretaria de Educação	4.287	1,18
Demais unidades	21.150	5,81
TOTAL	363.846	100,00

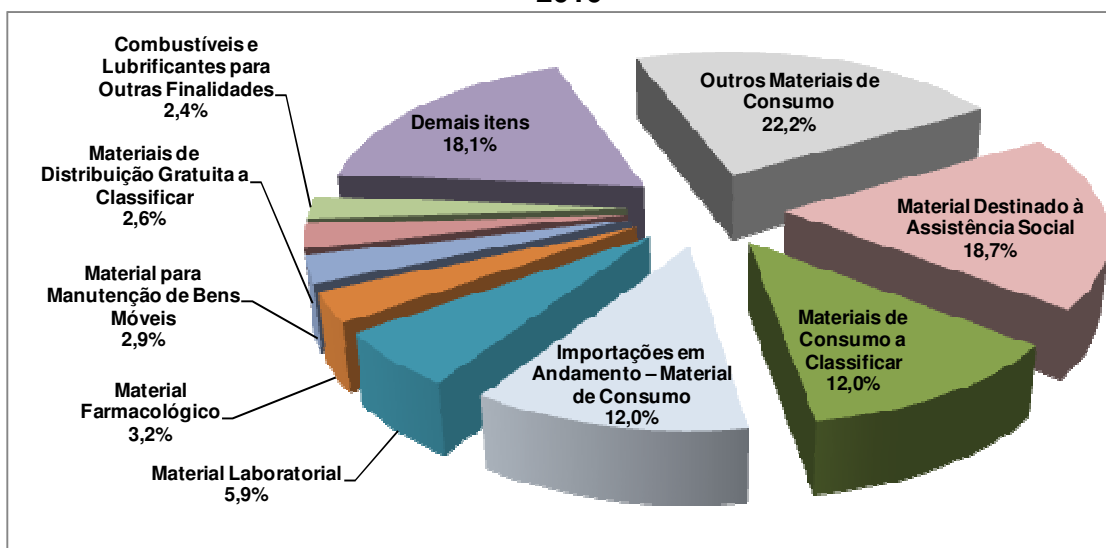
Fonte: Siggo.

Na conta Empréstimos e Financiamentos, com saldo de R\$ 24,4 milhões, houve decréscimo de 32,2% em valores atuais. A parcela mais substancial do grupamento, Financiamentos Concedidos, de R\$ 23,7 milhões, pertence à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab e, essencialmente, são haveres perante a Companhia Imobiliária do Brasília – Terracap.

Valores Pendentes a Curto Prazo apresentou expansão de 145,6% em relação ao exercício anterior. Esse item constitui-se, predominantemente, de despesas com pagamento de precatórios, destinadas a essa finalidade por intermédio de convênios firmados entre o DF e os tribunais, representando 99,9% do grupo, com R\$ 240,2 milhões. Sobre o assunto, deve-se ter em conta as dificuldades para atualização das informações contábeis relativas a precatórios, conforme item 2.3.2 – Dívida Pública.

Na conta Estoques, verificou-se ampliação real de 3,9%, com saldo de R\$ 305 milhões, assim distribuídos:

**REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
COMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES
– 2010 –**



Fonte: Siggo.

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

O Ativo Realizável a Longo Prazo representou 43,6% do Ativo, totalizando R\$ 10,4 bilhões, isto é, expansão de 9,3% em valores atuais.

Desse montante, 88,1% (R\$ 9,2 bilhões) referem-se a Créditos Tributários, inclusive Dívida Ativa, tratada no item 2.3.1 deste Relatório.

Por seu turno, Empréstimos e Financiamentos recuaram para R\$ 894,9 milhões, variação negativa de 15,1%. A tabela a seguir apresenta os valores de 2009 e 2010.

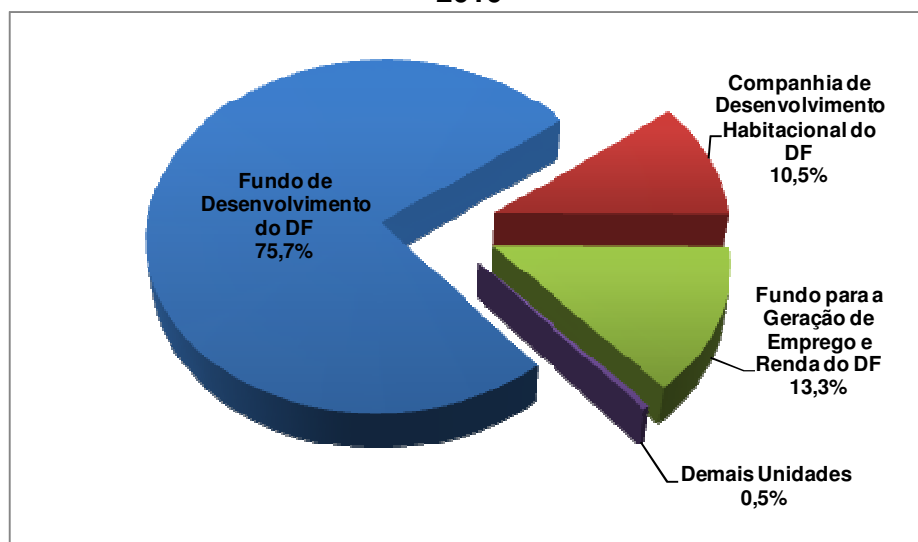
R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO - 2009/2010					
RUBRICA	2009		2010		VAR. (%)
	VALOR	(%)	VALOR	(%)	
Empréstimos Concedidos	898.182	85,23	795.172	88,85	(11,47)
Contratos e Financiamentos – CEF/ldhab/FCVS	88.636	8,41	84.909	9,49	(4,20)
Financiamentos Concedidos	63.090	5,99	11.323	1,27	(82,05)
Demais itens	3.954	0,38	3.530	0,39	(10,73)
TOTAL	1.053.862	100,00	894.934	100,00	(15,08)

Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA.

Como detentores desses haveres, predominam a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab, bem assim os Fundos de Desenvolvimento do DF – Fundefe e para a Geração de Emprego e Renda do DF – Fungger, conforme demonstrado a seguir.

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, POR UNIDADE GESTORA
– 2010 –



Fonte: Siggo.

Os empréstimos concedidos pelo Fundefe dirigiram-se ao incentivo creditício do ICMS e do ISS e ao financiamento especial para o desenvolvimento, a taxa de juros inferior ao custo de captação do mercado financeiro. Os principais beneficiários, que concentraram 74,6% do total registrado na conta, estão destacados na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
TOMADORES DE RECURSOS DO FUNDEFE - 2010		
EMPRESA	VALOR	(%)
Companhia de Bebidas das Américas-Ambev	95.224	14,05
EMS S/A	94.988	14,02
Rexam Beverage Can South América S/A	59.444	8,77
Banco de Brasília S/A	51.836	7,65
Cimento Tocantins S/A	47.658	7,03
Brasil Telecom Celular S/A	42.869	6,33
Biosintética Farmacêutica Ltda	35.340	5,22
Ciplan - Cimento Planalto S/A	33.801	4,99
Brasil Telecom S/A	22.731	3,35
Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	21.486	3,17
Demais beneficiários	172.191	25,41
TOTAL	677.568	100,00

Fonte: Siggo.

Valor principal das operações sem os acréscimos contratuais.

Na rubrica Outros Créditos a Receber, com ampliação de 19,6% em relação ao exercício anterior, 88,2% dos R\$ 336,1 milhões registrados dizem respeito a crédito da Novacap para com a Secretaria de Fazenda.

ATIVO PERMANENTE

O Ativo Permanente representou 42,4% do Ativo Real, com R\$ 10,1 bilhões.

Os Investimentos expandiram-se, em valores atuais, 4,5% em relação ao exercício anterior, ou R\$ 173,5 milhões.

Estão registradas nessa conta as participações societárias das diversas unidades do DF em empresas. As integralizações correspondem, basicamente, à parcela pertencente ao Tesouro e ao Fundefe e chegaram a R\$ 3,8 bilhões, de acordo com o Siggo.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2009/2010								
EMPRESA	CAPITAL SOCIAL (A)			PARTICIPAÇÃO (TESOURO+FUNDEFE) (B)			% (B/A)	
	2009	2010	VAR. %	2009	2010	VAR. %	2009	2010
Brasiliatur	185.708	-	-	-	-	-	-	-
BRB	300.000	500.000	66,67	290.538	484.233	66,67	96,85	96,85
Caesb	741.990	741.990	-	669.883	669.883	-	90,28	90,28
Ceasa	4.710	4.710	-	4.710	4.710	-	100,00	100,00
CEB	342.056	342.056	-	236.493	236.493	-	69,14	69,14
Codeplan	12.234	12.234	-	12.192	12.192	-	99,66	99,66
Codhab	75.000	75.000	-	-	-	-	-	-
Emater	678	678	-	678	678	-	100,00	100,00
Metrô	2.064.648	2.213.625	7,22	2.064.460	2.213.437	7,22	99,99	99,99
Novacap	26.713	26.713	-	14.991	14.991	-	56,12	56,12
SAB	16.369	16.369	-	15.121	15.121	-	92,38	92,38
TCB	28.724	28.724	-	28.723	28.723	-	100,00	100,00
Terracap	199.864	199.864	-	101.931	101.931	-	51,00	51,00
TOTAL	3.998.694	4.161.962	4,08	3.439.720	3.782.391	9,96	86,02	90,88

Fonte: Balanço Geral (p. 237) e Siggo.
Valores históricos.

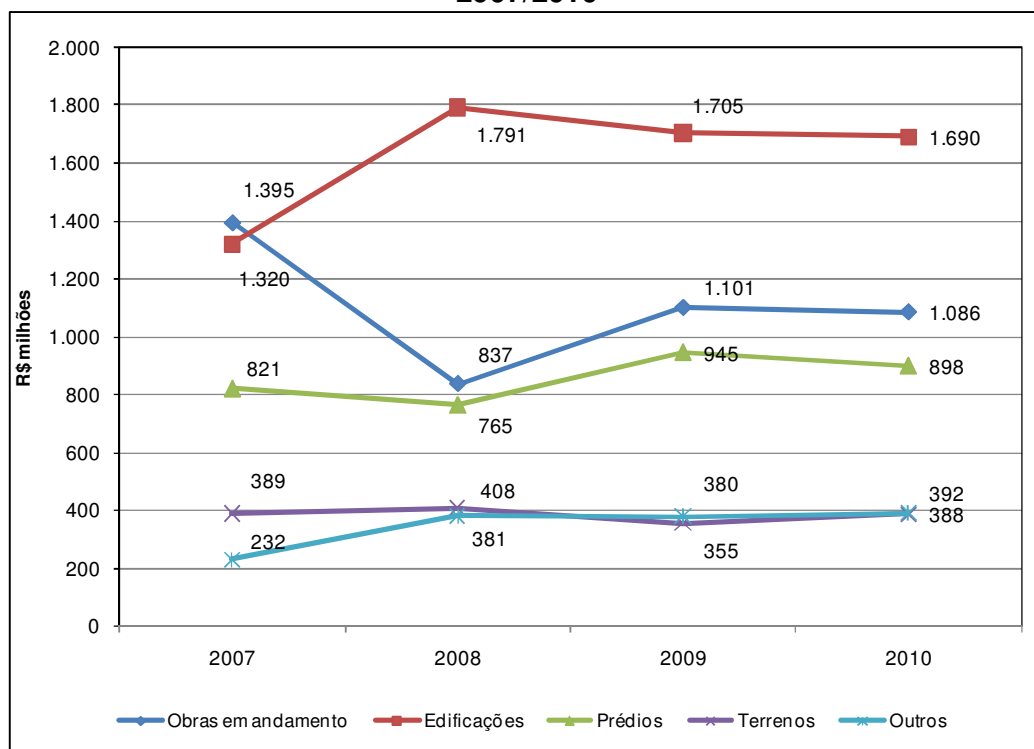
Em relação ao exercício anterior, observou-se integralização de capital de R\$ 342,7 milhões, em favor de BRB e Metrô/DF, sem alterações nos respectivos percentuais de participação.

Ainda não há, no Siggo, informações acerca da integralização da participação acionária do DF na Codhab, de R\$ 75 milhões.

O Decreto nº 31.699/10, entre outras medidas, dissolveu a Brasiliatur e dispôs sobre sua liquidação e sucessão, o que se encontra praticamente ultimado, segundo informações prestadas pelo liquidante.

O Ativo Imobilizado somou R\$ 6,1 bilhões ao final de 2010, com variação de 3% em valores atuais. A variação ocorrida na composição desse grupo no último quadriênio pode ser acompanhada no gráfico seguinte.

**ATIVO IMOBILIZADO
COMPOSIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS
- 2007/2010 -**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA.

As Obras em Andamento reverteram tendência do período anterior e apresentaram variação negativa (-1,3%), em termos atuais. Tendência semelhante verificou-se em relação a Edificações (-0,9%) e Prédios (-4,9%). No sentido contrário, a rubrica Terrenos ampliou-se em 9,1%.

Os Bens Móveis, com expansão real de 12,1% em relação a 2009, alcançaram saldo de R\$ 2 bilhões, cujos principais componentes são destacados a seguir.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
BENS MÓVEIS - 2010		
CONTA	VALOR	(%)
Veículos de Tração Mecânica	370.067	18,49
Sistema de Material Rodante	298.260	14,90
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratorial	204.824	10,23
Mobiliário em Geral	156.352	7,81
Equipamentos de Processamento de Dados	142.787	7,13
Sistema de Energia	140.476	7,02
Sistema de Sinalização e Controle	133.856	6,69
Veículos Ferroviários	122.003	6,10
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	55.796	2,79
Aeronaves	38.420	1,92
Outros bens móveis	338.445	16,91
TOTAL	2.001.287	100,00

Fonte: Siggo.

PASSIVO

O Passivo Real alcançou R\$ 8,5 bilhões ao final do exercício, com incremento de 20,9%, em valores atualizados, subdividido em Passivos Financeiro e Não Financeiro.

PASSIVO FINANCEIRO

Esse segmento representa as obrigações cuja exigibilidade ocorra até o término do exercício seguinte.

Os Depósitos, valores pertencentes a terceiros, totalizaram R\$ 32,3 milhões, com redução real de 13,5% frente ao exercício anterior.

Por seu turno, as Obrigações em Circulação, particularmente Recursos Especiais a Liberar, item mais representativo do Passivo Financeiro, 95,2% do grupamento, reduziram-se em 30,6%, com saldo de R\$ 636,1 milhões.

Esse segmento correspondeu, em sua totalidade, aos Restos a Pagar, isto é, despesas empenhadas, porém não pagas até o final do exercício.

Os Restos a Pagar Processados, ou seja, aqueles que aguardam tão somente pagamento, totalizaram R\$ 90,9 milhões, com recuo de 67,4% na comparação com 2009. A tabela a seguir apresenta os maiores credores.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MAIORES CREDORES - 2010		
CREDOR	VALOR	%
Banco de Brasília S/A	9.721	10,69
Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda	5.745	6,32
Cruz Vermelha Brasileira - Filial M. de Petrópolis	3.339	3,67
José Wanderley Schmalz Equip. Eletrônicos Ltda	2.840	3,12
Hytec Const. Terrap. Com. e Incorp. Ltda	2.679	2,95
Serveng-Civilsan S/A Emp. Assoc. de Eng.	2.324	2,56
Fiança Serviços Gerais Ltda	2.158	2,37
Érisstel Construções Ltda	1.832	2,02
Omni - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda	1.780	1,96
Caixa Econômica Federal	1.732	1,90
União Brasileira de Educação e Cultura/UBEC	1.512	1,66
Quacil - Construções e Terraplanagem - Ltda	1.407	1,55
GHF Coml. International Trad. Ltda	1.326	1,46
Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda	1.160	1,28
Brasfort Empresa de Segurança Ltda	1.140	1,25
Demais credores	50.200	55,23
TOTAL	90.896	100,00

Fonte: Siggo.

As unidades com maiores saldos na rubrica são: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (R\$ 17,5 milhões), Secretaria de Saúde (R\$ 9,3 milhões) e Secretaria de Fazenda (R\$ 8 milhões).

Os Restos a Pagar Não Processados encerraram 2010 com saldo de R\$ 545,2 milhões, ou redução de 14,5% frente ao exercício anterior. A tabela seguinte apresenta os credores mais expressivos da rubrica.

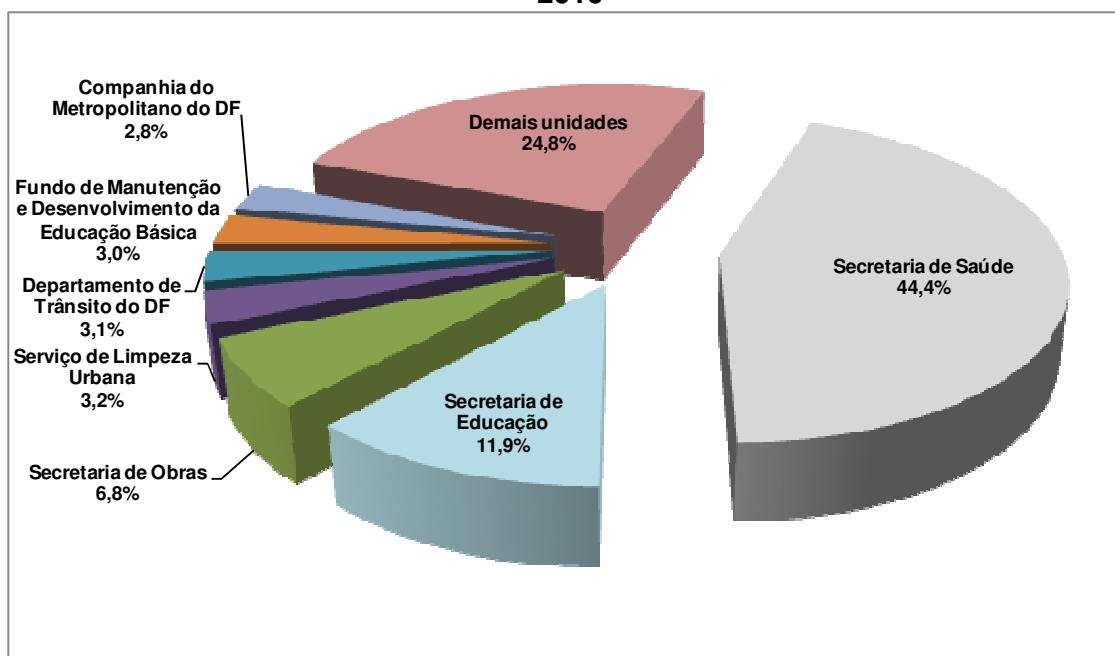
R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MAIORES CREDORES - 2010		
CREDOR	VALOR	%
Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda	12.277	2,25
Sangari do Brasil Ltda	12.043	2,21
Hospfar - Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda	10.233	1,88
CEB Distribuição S.A	9.194	1,69
Delta Construções S/A	8.026	1,47
Valor Ambiental Ltda	7.598	1,39
LV Distribuidora de Materiais Ltda	6.778	1,24
Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás	6.700	1,23
Sanoli-Ind. e Comercio de Alimentação Ltda	6.505	1,19
Encom - Comércio e Representações Ltda	6.497	1,19
Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda	6.244	1,15
Siemens Ltda	5.768	1,06
Serveng-Civilsan S/A Emp. Assoc. de Eng.	5.729	1,05
Ipanema Segurança Ltda	5.695	1,04
Conservenge Construção e Conservação Ltda	5.121	0,94
Demais Credores	430.801	79,02
TOTAL	545.208	100,00

Fonte: Siggo.

A distribuição dessas obrigações segundo a unidade responsável aponta a situação ilustrada a seguir.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, POR UNIDADE GESTORA - 2010 -



Fonte: Siggo.

Conforme comentado no item 1.3.1 deste Relatório, o registro de Restos a Pagar não contempla todas as obrigações dessa natureza, em razão da não contabilização de despesas da competência de 2010.

O Passivo Financeiro registra ainda compromissos com CEB e Caesb de R\$ 9,7 milhões e R\$ 4,1 milhões, respectivamente. Todavia, as informações prestadas pelas estatais informam obrigações equivalentes a R\$ 63,5 milhões e R\$ 32,4 milhões, respectivamente.

PASSIVO NÃO FINANCEIRO

O Passivo Não Financeiro registra as exigibilidades de curto e longo prazos que dependem de autorização orçamentária para sua execução. No exercício, o valor total desse grupo somou R\$ 7,9 bilhões, com ampliação de 28,8% em valores atuais.

Esse item subdivide-se em Obrigações em Circulação, R\$ 51,1 milhões, e Exigível a Longo Prazo, R\$ 7,8 bilhões, com incrementos de 7,2% e 29%, respectivamente, em relação a 2009.

Entre as Obrigações em Circulação, destacam-se as Provisões, cujo saldo totalizou R\$ 41,6 milhões. Essa rubrica apropria o valor destacado por empresas para custeio de diversos compromissos, a exemplo daqueles relativos a Pessoal e Encargos Sociais, bem assim de ordem tributária.

O Exigível a Longo Prazo apresentou incremento real de 29%, com destaque para Operações de Crédito, Obrigações a Pagar e Credores por Ação Transitada em Julgado.

As Operações de Crédito Internas chegaram a R\$ 2 bilhões, distribuídas do seguinte modo.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - 2009/2010			
ITEM	2009 (A)	2010 (B)	VAR. % (B/A)
Em Contratos	1.586.263	1.667.633	5,13
Parcelamento de INSS (*)	110.165	92.687	(15,87)
Parcelamento de Pasep	11.540	6.426	(44,32)
Financiamento CEF Habitações	216.230	198.844	(8,04)
TOTAL	1.924.198	1.965.590	2,15

Fonte: Siggo.

Valores atualizados pelo IPCA.

* Somente valores da conta 222130100 – Parcelamento de INSS (Exigível a Longo Prazo).

Dentre os Contratos, num total de R\$ 1,7 bilhão, destaca-se Refinanciamento da Dívida do DF com a União, que atingiu R\$ 1,1 bilhão.

Quanto aos compromissos perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, verificaram-se divergências de R\$ 317,2 milhões, a menor, nos registros do Siggo em relação aos daquela autarquia. A tabela seguinte apresenta tais diferenças.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PASSIVOS PERANTE O INSS - 2010			
UNIDADE	INSS	SIGGO	DIFERENÇA
Fundação Educacional do DF - em extinção	337.439		(337.439)
Fundação Hospitalar do DF - em extinção	34.996		(34.996)
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Ltda.		34.039	34.039
Companhia Urbanizadora da Nova Capital	18.985	52.507	33.522
Secretaria de Educação		5.582	5.582
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	13.514		(13.514)
Secretaria de Saúde	6.903	2.171	(4.732)
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	2.641		(2.641)
Secretaria de Trabalho	307		(307)
Fundação Pólo Ecológico de Brasília	15		(15)
Departamento de Trânsito do DF		3.314	3.314
TOTAL	414.802	97.612	(317.190)

Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Siggo.

Somente valores das contas 212190600 – Parcelamento de INSS (Circulante) e 222130100 – Parcelamento de INSS (Exigível a Longo Prazo).

No que tange às Operações de Crédito Externas, observou-se incremento de 25,1%, em valores atuais. Destaca-se o Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR, destinado ao financiamento do Programa de Transporte Urbano do DF, que atingiu R\$ 219,1 milhões ao término de 2010.

Obrigações a Pagar, representado por compromissos de longo prazo não classificáveis como Operações de Crédito ou Obrigações Legais e Tributárias, atingiu R\$ 233,5 milhões, representando incremento de 40,9%, em termos atuais, conforme detalhado a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
OBRIGAÇÕES A PAGAR - DESDOBRAMENTO - 2009/2010			
RUBRICA	2009 (A)	2010 (B)	VAR. % (B/A)
Órgãos do GDF	16.267	16.702	2,67
Órgãos Fora do GDF	36.176	28.757	(20,51)
Fornecedores e Prestadores de Bens e Serviços	27.151	21.802	(19,70)
Pessoal	85.044	71.214	(16,26)
Obrigações Tributárias e Contributivas	57	4.673	8148,87
Plano de Demissão Voluntária		88.833	
Outras Obrigações a Pagar	1.047	1.511	44,32
TOTAL	165.742	233.492	40,88

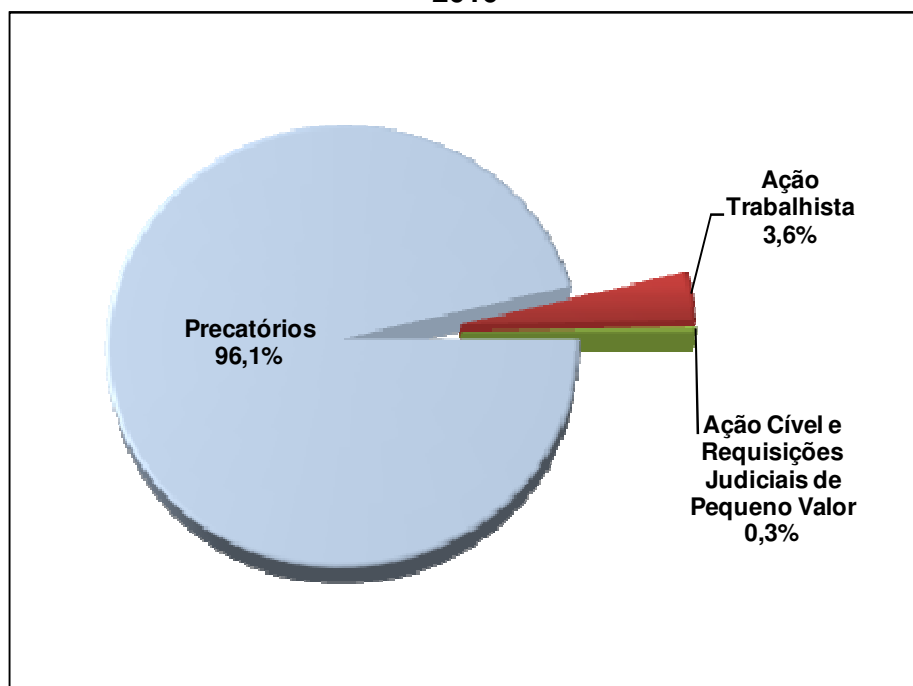
Fonte: Siggo.

Valores atualizados pelo IPCA.

A expansão da rubrica pode ser atribuída, essencialmente, à agregação do saldo da conta Plano de Demissão Voluntária, de responsabilidade da Novacap.

Por seu turno, o item Credores por Ação Transitada em Julgado atingiu R\$ 4,2 bilhões ao término do exercício – variação positiva de 20,4% em valores reais. A composição desse item é apresentada no gráfico a seguir.

PASSIVO NÃO FINANCEIRO
COMPOSIÇÃO DOS CREDORES POR AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO
- 2010 -



Fonte: Siggo.

Destacam-se os Precatórios, que representam 96,1% do saldo dessas obrigações, equivalentes a R\$ 4 bilhões. Nesse grupamento, tem-se a subdivisão descrita a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PRECATÓRIOS - DESDOBRAMENTO - 2009/2010									
RUBRICA	ADM. DIRETA			ADM. INDIRETA			TOTAL		
	2009	2010	VAR.(%)	2009	2010	VAR.(%)	2009	2010	VAR.(%)
Alimentares	2.964.987	3.566.400	20,28	67.737	66.136	(2,36)	3.032.724	3.632.536	19,78
Não Alimentares	231.647	351.279	51,64	10.348	10.279	(0,67)	241.995	361.558	49,41
Pequeno Valor	3.088	16.180	423,90	198	225	13,66	3.286	16.405	399,22
TOTAL	3.199.722	3.933.859	22,94	78.284	76.640	(2,10)	3.278.006	4.010.500	22,35

Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA.

Outras considerações sobre os precatórios podem ser vistas no capítulo 2.3.2 – Dívida Pública, inclusive a ressalva de que os registros contábeis não representam adequadamente a situação real desses compromissos.

O Passivo apresentou o total de R\$ 931,5 milhões referentes aos benefícios futuros custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Esse valor é líquido da previsão de ingresso de contribuições previdenciárias patronal e dos beneficiários. A seguir demonstra-se a apuração desse valor.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PROVISÕES MATEMÁTICAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2010			
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		TOTAL
	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	68.051.793	1.783	68.053.576
(-) Contribuição do Ente	(64.311.978)	-	(64.311.978)
(-) Inativos	(3.067.769)	(7)	(3.067.776)
(-) Contribuição dos Pensionistas para Geração Atual	(324.461)	-	(324.461)
Subtotal	347.585	1.775	349.360
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano para Geração Atual	157.441.532	1.736.005	159.177.537
(-) Contribuição do Ente Para Geração Atual	(151.447.966)	(824.138)	(152.272.104)
(-) Ativos	(5.619.392)	(745.495)	(6.364.887)
Subtotal	374.173	166.372	540.545
Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-	41.593	41.593
TOTAL	721.758	209.741	931.499

Fonte: Siggo.

Nos termos do item V da Decisão nº 4.520/08, este Tribunal determinou a fiscalização do registro das obrigações oriundas dos contratos de Parceria Público-Privada – PPP nas demonstrações contábeis do Distrito Federal.

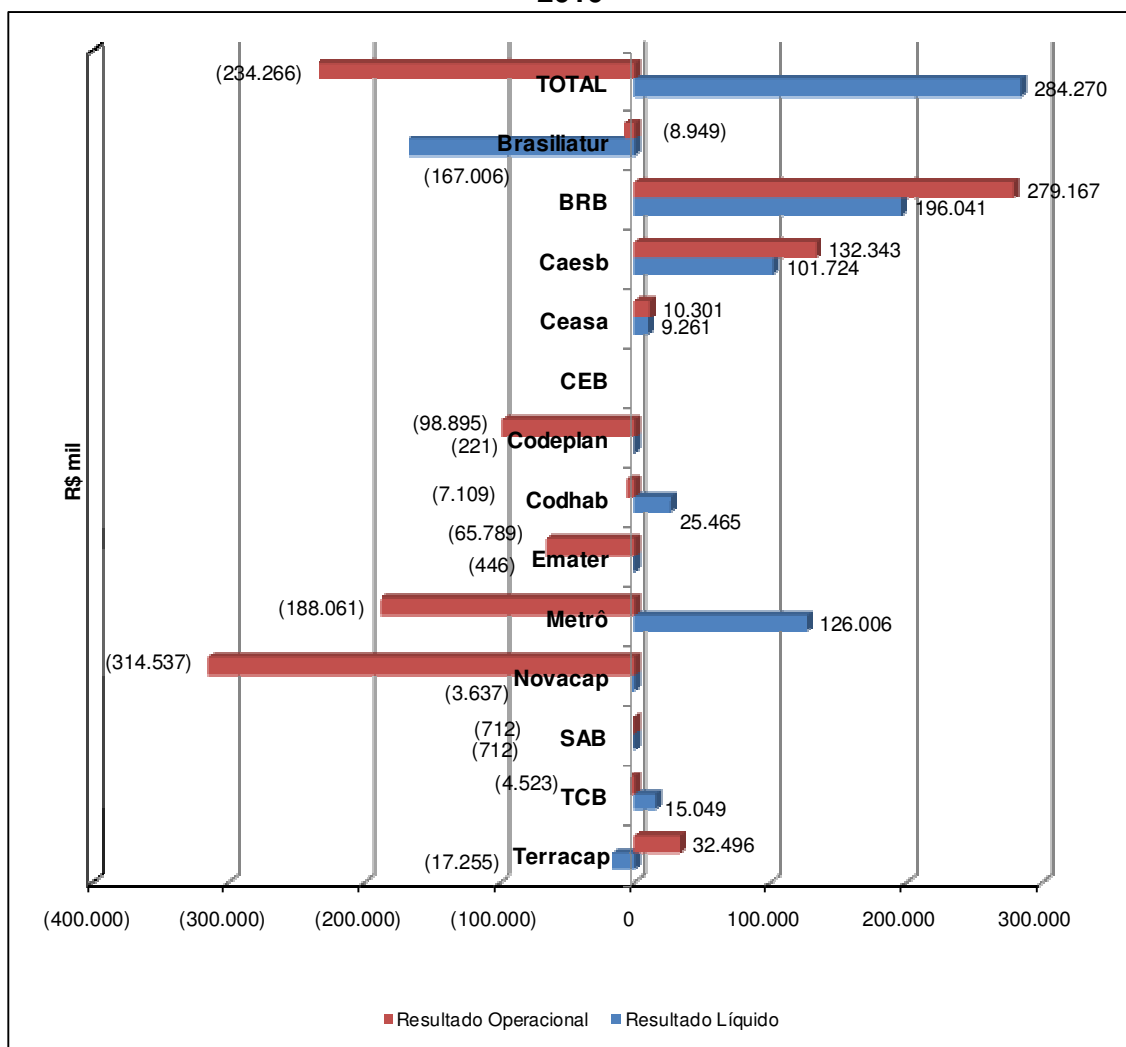
Até o encerramento de 2010, foram celebrados contratos dessa natureza para Construção, Operação e Manutenção do Centro Administrativo (R\$ 3,1 bilhões) e Implantação do Setor Habitacional Mangueiral (R\$ 914,2 milhões), no total de R\$ 4 bilhões. No entanto, ainda não constam no Siggo os registros contábeis correspondentes às obrigações decorrentes desses termos.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido reflete a diferença entre o Ativo e o Passivo Real. No exercício, essa diferença alcançou R\$ 15,3 bilhões, representando incremento real de 3,2 %.

Os resultados operacionais e líquidos das empresas estatais do DF são apresentados no gráfico que segue.

**EMPRESAS ESTATAIS DO DF
RESULTADOS OPERACIONAL E LÍQUIDO
– 2010 –**



Fonte: Balanço Geral.

É válido registrar que os dados contábeis das estatais não dependentes (BRB, Ceasa, CEB, Caesb, SAB e Terracap) não integram a demonstração ora analisada.

Os resultados das estatais, em 2010, foram inferiores àqueles apurados no período anterior, conforme apresentado a seguir.

R\$ 1.000,00

RESULTADOS DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2009 E 2010						
EMPRESA	OPERACIONAL			LÍQUIDO		
	2009	2010	VAR. %	2009	2010	VAR. %
Brasiliatur	(7.516)	(8.949)	(19,06)	(8.838)	(167.006)	(1.789,55)
BRB	392.217	279.167	(28,82)	201.709	196.041	(2,81)
Caesb	109.338	132.343	21,04	57.592	101.724	76,63
Ceasa	5.427	10.301	89,82	3.884	9.261	138,48
CEB	79.322	-	-	51.811	-	-
Codeplan	(1.340)	(98.895)	(7.278,61)	1.084	(221)	(120,43)
Codhab	49.914	(7.109)	(114,24)	49.914	25.465	48,98
Emater	4.381	(65.789)	(1.601,78)	2.129	(446)	(120,96)
Metrô	105.634	(188.061)	(278,03)	105.635	126.006	19,28
Novacap	9.899	(314.537)	(3.277,37)	9.899	(3.637)	136,74
SAB	(818)	(712)	13,04	(818)	(712)	13,04
TCB	4.719	(4.523)	(195,84)	11.686	15.049	(28,79)
Terracap	580.757	32.496	(94,40)	407.080	(17.255)	(104,24)
TOTAL	1.331.932	(234.266)	(117,59)	892.765	284.270	(68,16)

Fonte: Balanço Geral.
Valores atualizados pelo IPCA.

No conjunto das empresas não dependentes do Tesouro, destacam-se Caesb, resultado positivo de R\$ 101,7 milhões, e BRB, inobstante ligeira redução na sua lucratividade, para R\$ 196 milhões.

Quanto às empresas dependentes, os respectivos resultados incorporaram os repasses dos OFSS, no total de R\$ 838,2 milhões, valor atual 2,8% superior ao montante entregue em 2009.

É necessário ressaltar que as informações relativas à CEB não foram adicionadas em virtude de sua indisponibilidade, conforme Nota Explicativa nº 5 (Balanço Geral).

1.3.5 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, prevista no art. 104 da Lei nº 4.320/64, tem por objetivo evidenciar as alterações patrimoniais, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

Os valores da DVP constantes na Prestação de Contas enviada pelo Poder Executivo correspondem aos presentes no Siggo e abrangem a administração direta, autárquica e fundacional, inclusive fundos especiais e empresas públicas dependentes do Tesouro local, conforme sintetizado na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SÍNTESE DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2010			
VARIAÇÕES	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXECUÇÃO EXTRAORÇAMENTÁRIA	RESULTADO
Ativas	14.109.229.604	233.183.934.258	247.293.163.862
Passivas (-)	(12.804.704.664)	(232.308.792.256)	(245.113.496.921)
RESULTADO	1.304.524.940	875.142.001	2.179.666.941

Fonte: Siggo.
Excluídos recursos do FCDF.

As variações ativas representam o crescimento do patrimônio – aumento do ativo ou diminuição do passivo – e somaram, em 2010, R\$ 247,3 bilhões. Por sua vez, as variações passivas – aumento do passivo ou diminuição do ativo – resultaram em R\$ 245,1 bilhões. Com isso, o resultado patrimonial restou superavitário em R\$ 2,2 bilhões.

Em 2010, a execução extraorçamentária, tanto ativa quanto passiva, apresentou montantes bastante expressivos, R\$ 233,2 bilhões e R\$ 232,3 bilhões, respectivamente.

Tais valores foram influenciados pela contabilização das provisões matemáticas realizada pelo Iprev/DF, referentes à projeção atuarial de receitas e despesas previdenciárias, conforme Relatório de Avaliação Atuarial de 2010, realizada com base nos dados de setembro de 2010.

Segundo informado, a metodologia contábil adotada pelo Distrito Federal decorreu da exigência contida no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 95/07, do Ministério da Previdência Social, o qual preconiza que os Regimes Próprios de Previdência Social deverão adequar a sua contabilidade aos anexos aprovados na citada Portaria.

Em consonância com o inciso VI do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual estabelece que a DVP deverá dar destaque à origem e à aplicação de recursos provenientes da alienação de ativos, constou da Prestação de Contas o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, fl. 160 do Balanço Geral.

Nele, consta que as receitas do exercício com alienação de ativos totalizaram R\$ 67,4 milhões, sendo que 94,7% foram oriundos da alienação de imóveis feitos pela Codhab/DF. Quanto à aplicação desses recursos, apenas R\$ 781,5 mil foram despendidos (1,2% do total da receita), sendo que 66,8% foram destinados ao pagamento do principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 522,1 mil).

1.3.6 - QUADROS

Quadro 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
– 2010 –

R\$ 1,00

RECITA	PREVISTA	EXECUTADA	DIFERENÇA	DESPESA	AUTORIZADA	EXECUTADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	12.495.284.672	12.040.318.059	454.966.613	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	15.002.705.257	12.193.036.580	2.809.668.677
Receita Tributária	8.753.015.340	8.352.921.765	400.093.575	DESPESAS CORRENTES	11.995.519.914	10.920.457.441	1.075.062.472
Receita de Contribuições	1.055.477.028	1.102.898.989	(47.421.961)	Pessoal e Encargos Sociais	5.782.828.838	5.679.109.278	103.719.560
Receita Patrimonial	206.176.565	345.356.904	(139.180.339)	Juros e Encargos da Dívida	153.727.793	135.682.162	18.045.631
Receita Agropecuária	12.500	21.206	(8.706)	Outras Despesas Correntes	6.058.963.283	5.105.666.002	953.297.281
Receita Industrial	3.000.000	2.909.553	90.447	DESPESAS DE CAPITAL	2.762.814.558	1.272.579.139	1.490.235.419
Receita de Serviços	310.631.710	312.385.157	(1.753.447)	Investimentos	2.474.622.146	1.022.989.746	1.451.632.400
Transferências Correntes	2.865.459.085	2.438.869.938	426.589.147	Inversões Financeiras	153.345.945	119.627.743	33.718.202
Outras Receitas Correntes	741.540.148	673.260.876	68.279.272	Amortização da Dívida	134.846.467	129.961.650	4.884.817
Deduções da receita	(1.440.027.704)	(1.188.306.329)	(251.721.375)	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL	140.500.000	-	140.500.000
RECEITAS DE CAPITAL	1.786.476.061	497.270.696	1.289.205.365	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.870.785	-	103.870.785
Operações de Crédito	777.733.488	292.024.092	485.709.396				
Alienação de Bens	36.073.382	67.366.591	(31.293.209)	CRÉDITOS ESPECIAIS	335.150.504	79.702.003	255.448.501
Amortizações	16.826.034	12.815.289	4.010.745	DESPESAS CORRENTES	135.210.485	60.953.149	74.257.336
Transferências de Capital	955.843.157	125.064.724	830.778.433	Pessoal e Encargos Sociais	46.125.680	28.617.921	17.507.759
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	102.297.025	128.211.570	(25.914.545)	Juros e Encargos da Dívida	4.505.990	3.298.004	1.207.986
Receitas Intraorçamentárias de Serviços	11.808.925	6.686.010	5.122.915	Outras Despesas Correntes	84.578.815	29.037.224	55.541.591
Transferências Intraorçamentárias Correntes	1.988.100	-	1.988.100	DESPESAS DE CAPITAL	199.940.019	18.748.854	181.191.165
Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	38.713	(38.713)	Investimentos	192.343.191	18.472.799	173.870.392
Contribuições Sociais	88.500.000	121.486.848	(32.986.848)	Inversões Financeiras	1.658.000	-	1.658.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	6.953.683	-	6.953.683	Amortizações da Dívida	5.938.828	276.055	5.662.773
Transferências Intraorçamentárias de Capital	6.953.683	-	6.953.683				
SOMA	14.391.011.441	12.665.800.324	1.725.211.117	SOMA	15.337.855.761	12.272.738.583	3.065.117.177
DÉFICIT DE CAPITAL		794.057.297		SUPERÁVIT CORRENTE		1.187.119.038	
TOTAL	14.391.011.441	13.459.857.621	1.725.211.117	TOTAL	15.337.855.761	13.459.857.621	3.065.117.177

Fonte: Balanço Consolidado do Distrito Federal e Siggo.
 Excluídos recursos do FCPF.

Quadro 2
BALANÇO FINANCEIRO
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2010 -

R\$ 1,00

RECETA	SALDO	DESPESA	SALDO
RECETAS ORÇAMENTÁRIAS	12.665.800.324	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	12.272.738.583
Receitas Correntes	12.168.529.628	Despesas Correntes	10.981.410.590
Receitas Tributárias	8.352.921.765	Pessoal e Encargos Sociais	5.707.727.199
Receitas de Contribuições	1.102.898.989	Juros e Encargos da Dívida	138.980.166
Receitas Patrimoniais	345.356.904	Outras Despesas Correntes	5.134.703.226
Receitas Agropecuárias	21.206	Despesas de Capital	1.291.327.993
Receita Industrial	2.909.553	Investimentos	1.041.462.545
Receita de Serviços	312.385.157	Inversões Financeiras	119.627.743
Transferências Correntes	2.438.869.938	Amortização da Dívida	130.237.705
Outras Receitas Correntes	673.260.876		
Receitas Intraorçamentárias Correntes	128.211.570	DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	1.124.952.139
Deduções da Receita	(1.188.306.329)	Consignações	13.188.141
Receitas de Capital	497.270.696	Depósitos de Diversas Origens	22.058.898
Operações de Crédito	292.024.092	Obrigações a Pagar	865.414.159
Alienação de Bens	67.366.591	Recursos Especiais a Liberar	865.414.159
Amortizações	12.815.289	Restos a Pagar	865.040.742
Transferências de Capital	125.064.724	Processado	263.233.552
		Não Processado	601.807.190
RECETAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	1.115.554.334	Serviço da Dívida a Pagar	373.418
Consignações	12.313.467	Créditos Diversos a Receber	1.904.562
Depósitos de Diversas Origens	19.958.757	Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.026.366
Obrigações a Pagar	636.103.525	Recursos Vinculados	1.026.366
Recursos Especiais a Liberar	636.103.525	Depósitos para Recursos	1.026.366
Restos a Pagar	636.103.525	Realizável a Longo Prazo	7.231.143
Processado	90.895.574	Recursos Vinculados	7.231.143
Não Processado	545.207.951	Depósitos Judiciais	7.231.143
Créditos Diversos a Receber	2.180.092	Transferências Financeiras	214.128.870
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	159.900		
Recursos Vinculados	159.900	AJUSTES DE SALDO ANTERIOR	38.758.583
Depósitos para Recursos	159.900	Ajustes Financeiros de Exercício Anterior	38.758.583
Realizável a Longo Prazo	6.658.653		
Recursos Vinculados	6.658.653	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.265.730.512
Depósitos Judiciais	6.658.653	Disponível	1.913.009.912
Transferências Financeiras	438.179.939	Rede Arrecadadora	15.460.732
		Renda Fixa do RPPS	337.259.867
AJUSTES DE SALDO ANTERIOR	34.882.736		
Ajustes Financeiros de Exercício Anterior	34.882.736		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.885.942.423		
Disponível	1.740.174.377		
Rede Arrecadadora	11.886.815		
Renda Fixa do RPPS	133.881.232		
TOTAL	15.702.179.817	TOTAL	15.702.179.817

Fonte: Siggo.

Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas Dependentes.

As Receitas Intraorçamentárias Correntes estão incluídas na rubrica Receitas Correntes.

Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 3

BALANÇO PATRIMONIAL (ATIVO)
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2010 -

	R\$ 1,00	
ATIVO	SALDO	PARTICIPAÇÃO NO ATIVO REAL (%)
ATIVO FINANCEIRO	2.275.892.582	9,57
DISPONIVEL	2.265.730.512	9,52
Caixa	385.583	0,00
Bancos Conta Movimento	221.820.097	0,93
Aplicações Financeiras	920.356.159	3,87
Recursos Vinculados	712.434.213	2,99
Recursos Bloqueados	58.013.861	0,24
Rede Arrecadadora	15.460.732	0,06
Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência	337.259.867	1,42
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	2.930.928	0,01
Créditos a Receber	1.904.562	0,01
Recursos Vinculados	1.026.366	0,00
Depósitos para Recursos	1.026.366	0,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.231.143	0,03
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	7.231.143	0,03
Depósitos Judiciais	7.231.143	0,03
ATIVO NÃO FINANCEIRO	21.517.080.887	90,43
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.039.514.146	4,37
Créditos em Circulação	492.306.881	2,07
Fornecimentos a Receber	13.093.293	0,06
Créditos Tributários	19.365.238	0,08
Créditos Não Tributários	5.152	0,00
Créditos Diversos a Receber	62.780.273	0,26
Devedores - Entidades e Agentes	365.622.447	1,54
Créditos Parcelados	1.776.581	0,01
Diversos Responsáveis	363.845.866	1,53
Empréstimos e Financiamentos	24.398.346	0,10
Adiantamentos Concedidos	7.042.132	0,03
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	0	0,00
Bens e Valores em Circulação	306.856.290	1,29
Estoques	304.989.597	1,28
Títulos e Valores	1.866.693	0,01
Valores Pendentes a Curto Prazo	240.350.975	1,01
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10.383.027.464	43,64
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	18.532	0,00
Depósitos Compulsórios	18.532	0,00
Recursos Vinculados		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	10.383.008.932	43,64
Créditos Tributários e Não Tributários	9.151.949.582	38,46
Empréstimos e Financiamentos	894.933.774	3,76
Outros Créditos a Receber	336.125.576	1,41
ATIVO PERMANENTE	10.094.539.277	42,43
Investimentos	4.033.580.962	16,95
Participações Societárias	4.033.565.834	16,95
Outros Investimentos	15.128	0,00
Imobilizado	6.060.935.553	25,47
Bens Móveis e Imóveis	6.455.329.611	27,13
Bens Imóveis	4.454.042.991	18,72
Bens Móveis	2.001.286.620	8,41
Depreciação, Amortização e Exaustão	(394.394.058)	(1,66)
Intangível	22.762	0,00
ATIVO REAL (AR) = AF + ANF	23.792.973.469	100,00
COMPENSADO	15.046.438.031	
Responsabilidade por Títulos e Valores	250.538.203	
Comodato de Bens	3.164.237	
Depósitos FGTS - Não Optante	786.283	
Apreensão de Mercadorias	3.169.964	
Garantias de Valores	175.024.897	
Direitos e Obrigações Contratuais	13.920.823.396	
Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções	8.226.641	
Outras Compensações	684.704.410	
TOTAL DO ATIVO = AR + COMPENSADO	38.839.411.500	

Fonte: Balanço Consolidado do Distrito Federal.
 Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 3 (continuação)

BALANÇO PATRIMONIAL (PASSIVO)
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2010-

R\$ 1,00		
PASSIVO	SALDO	PARTICIPAÇÃO NO PASSIVO REAL (%)
PASSIVO FINANCEIRO	668.375.748	7,84
DEPOSITOS	32.272.224	0,38
Consignações	12.313.467	0,14
Outros Depósitos		0,00
Depósitos de Diversas Origens	19.958.757	0,23
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	636.103.525	7,46
Recursos Especiais a Liberar	636.103.525	7,46
Restos a Pagar	636.103.525	7,46
Processado	90.895.574	1,07
Não Processado	545.207.951	6,40
Serviço da Dívida a Pagar		0,00
PASSIVO NÃO FINANCEIRO	7.855.201.804	92,16
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	51.078.478	0,60
Provisões	41.590.840	0,49
Fornecedores a Liquidar	6.668.276	0,08
Credores - Entidades e Agentes	2.819.362	0,03
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.804.123.326	91,56
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.804.123.326	91,56
Operações de Crédito - Internas	1.965.589.680	23,06
Operações de Crédito - Externas	489.435.182	5,74
Obrigações Legais e Tributárias	9.789.668	0,11
Obrigações a Pagar	233.492.227	2,74
Credores por Ação Transitada em Julgado	4.174.172.253	48,97
Outras Operações Exigíveis	931.644.316	10,93
PASSIVO REAL (PR) = PF + PNF	8.523.577.552	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.269.395.917	
SALDO PATRIMONIAL	13.135.707.394	
CAPITAL REALIZADO	2.469.847.875	
Capital Social Subscrito	2.545.507.525	
Capital a Realizar	(75.659.650)	
RESERVAS	211.609.790	
Reservas de Capital	22.186.957	
Reservas de Reavaliação	11.902.281	
Reservas de Lucros	177.520.553	
RESULTADO ACUMULADO	(547.769.142)	
COMPENSADO	15.046.438.031	
Responsabilidade por Títulos e Valores	250.538.203	
Comodato de Bens	3.164.237	
Depósitos FGTS - Não Optante	786.283	
Apreensão de Mercadorias	3.169.964	
Garantias de Valores	175.024.897	
Direitos e Obrigações Contratuais	13.920.823.396	
Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções	8.226.641	
Outras Compensações	684.704.410	
TOTAL DO PASSIVO = PR + COMPENSADO	38.839.411.500	

Fonte: Balanço Consolidado do Distrito Federal.
 Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 4
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ATIVAS)
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2010 -

VARIAÇÕES ATIVAS	SALDO	R\$ 1,00 %
VARIAÇÕES ATIVAS	247.293.163.862	100,00
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14.109.229.604	5,71
Receitas Orçamentárias	12.665.800.324	5,12
RECEITAS CORRENTES	12.040.318.059	4,87
Receita Tributária	8.352.921.765	3,38
Receita de Contribuições	1.102.898.989	0,45
Receita Patrimonial	345.356.904	0,14
Receita Agropecuária	21.206	0,00
Receita Industrial	2.909.553	0,00
Receita de Serviços	312.385.157	0,13
Transferências Correntes	2.438.869.938	0,99
Outras Receitas Correntes	673.260.876	0,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.188.306.329)	(0,48)
RECEITAS DE CAPITAL	497.270.696	0,20
Operações de Crédito	292.024.092	0,12
Alienação de Bens	67.366.591	0,03
Amortizações	12.815.289	0,01
Transferências de Capital	125.064.724	0,05
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	128.211.570	0,05
MUTAÇÕES ATIVAS	1.443.429.279	0,58
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	1.312.138.728	0,53
Aquisições de Bens	904.333.937	0,37
Incorporações de Créditos	265.755.474	0,11
Custo de Bens e Serviços - Incorporação	142.049.317	0,06
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	131.290.552	0,05
Operações de Crédito - Internas	73.128.146	0,03
Operações de Crédito - Externas	27.212.852	0,01
Precatórios	1.052.129	0,00
Financiamentos em Circulação Longo Prazo	9.389.440	0,00
Outras Obrigações a Pagar a Longo Prazo	718	0,00
Valores Parcelados	20.507.267	0,01
RESULTADO EXTRAORÇAMENTÁRIO	233.183.934.258	94,29
Receitas Extraorçamentárias	42.107.069	0,02
RECEITAS DE ENTIDADES COMERCIAIS	42.107.069	0,02
Receitas Operacionais	37.896.190	0,02
Receitas Não Operacionais	4.210.878	0,00
Interferências Ativas	21.837.201	0,01
Movimento de Fundos a Débito	21.837.201	0,01
Acréscimos Patrimoniais	233.119.989.988	94,27
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	4.972.099.415	2,01
Incorporação de Bens Imóveis	496.590.377	0,20
Incorporação de Bens Móveis	989.848.326	0,40
Incorporação de Títulos e Valores	2.711.662	0,00
Incorporação de Importações em Andamento	60.671	0,00
Incorporação de Direitos	3.482.888.380	1,41
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	992.715.915	0,40
Valorização de Investimentos	204.315.649	0,08
Ajustes de Créditos	756.872.984	0,31
Outros Ajustes Patrimoniais	31.527.282	0,01
DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	227.072.146.610	91,82
Desincorporações de Obrigações	227.072.146.610	91,82
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	83.028.048	0,03
Desvalorização de Obrigações Externas	83.028.048	0,03

Fonte: Balanço Consolidado do Distrito Federal.
 Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 4 (continuação)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (PASSIVAS)
UNIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- 2010 -

	R\$ 1,00	
VARIAÇÕES PASSIVAS	SALDO	%
VARIAÇÕES PASSIVAS	247.293.163.862	100,00
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.804.704.664	5,18
Despesas Orçamentárias	12.272.738.583	4,96
DESPESAS CORRENTES	10.981.410.590	4,44
Pessoal e Encargos Sociais	5.707.727.199	2,31
Juros e Encargos da Dívida	138.980.166	0,06
Outras Despesas Correntes	5.134.703.226	2,08
DESPESAS DE CAPITAL	1.291.327.993	0,52
Investimentos	1.041.462.545	0,42
Inversões Financeiras	119.627.743	0,05
Amortização da Dívida	130.237.705	0,05
MUTAÇÕES PASSIVAS	531.966.081	0,22
DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	239.941.989	0,10
Alienação de Bens	376.611	0,00
Liquidação de Créditos	239.565.378	0,10
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	292.024.092	0,12
Operações de Crédito - Internas	125.511.759	0,05
Operações de Crédito - Externas	166.512.333	0,07
RESULTADO EXTRAORÇAMENTÁRIO	232.308.792.256	93,94
Despesas Extraorçamentárias	42.689.844	0,02
DESPESAS DE ENTIDADES COMERCIAIS	42.689.844	0,02
Despesas Operacionais	41.820.943	0,02
Despesas não Operacionais	868.901	0,00
Interferências Passivas	21.837.201	0,01
Movimento de Fundos a Crédito	21.837.201	0,01
Movimento de Fundos Próprios	21.837.201	0,01
Decrécimos Patrimoniais	232.244.265.211	93,91
DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	4.114.294.441	1,66
Baixa de Bens Imóveis	456.675.364	0,18
Baixa de Bens Móveis e Estoque	1.234.476.686	0,50
Bens Móveis de Uso Permanente	303.032.065	0,12
Bens de Estoque	931.444.621	0,38
Baixa de Importação em Andamento	134.322.653	0,05
Baixa de Títulos e Valores	7.801.236	0,00
Baixa de Investimentos	34.897	0,00
Baixa de Direitos	2.280.983.605	0,92
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	61.219.177	0,02
Desvalorização de Investimentos	299.971	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão	60.919.206	0,02
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	227.881.158.543	92,15
Incorporação de Obrigações	227.881.158.543	92,15
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	187.424.938	0,08
Atualização de Obrigações Internas	125.772.785	0,05
Atualização de Obrigações Externas	61.652.153	0,02
AJUSTES MONETÁRIOS DO BALANÇO	168.112	0,00
Correção Monetária do Patrimônio Líquido	168.112	0,00
Resultado Patrimonial	2.179.666.941	0,88
SUPERÁVIT	2.179.666.941	0,88

Fonte: Balanço Consolidado do Distrito Federal.
 Excluídos recursos do FCDF.

2. ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS

No presente tópico, analisa-se o comportamento das gestões fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, bem como a conformidade de suas execuções aos normativos legais que tratam da matéria.

Relativamente à gestão fiscal, avaliam-se aspectos referentes aos preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em especial os resultados alcançados pelos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo nas publicações quadrimestrais dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs. É também abordado o cumprimento das Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício.

A análise da gestão orçamentária e financeira abrange a execução da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e de Investimento – OI e do Fundo Constitucional do DF – FCDF.

No tocante à receita, além da verificação da execução dos montantes estimados, faz-se abordagem da receita própria e de terceiros; receita tributária; dependência das autarquias e empresas estatais de recursos do Tesouro local; renúncia de receitas; e Receita Corrente Líquida – RCL.

A avaliação da despesa, por sua vez, contempla, de forma geral, as dotações inicialmente previstas e as autorizadas ao final do exercício em contraposição com os valores executados. Trata, ainda, dos limites legais estabelecidos para alterações orçamentárias e aplicação mínima de recursos em pesquisa; quantitativo e despesa de pessoal; previdência social dos servidores públicos do DF; despesas com publicidade e propaganda; e despesas por código de licitação. Por fim, versa sobre a programação financeira, buscando avaliar a forma como o Governo distrital administrou os gastos mediante a entrada de recursos financeiros.

Em gestão patrimonial, verificam-se o comportamento da dívida ativa, detalhando seu fluxo, composição e respectiva receita arrecadada, bem como o montante da dívida pública das unidades que integram os OFSS, a composição do endividamento público e seus mecanismos de controle.

2.1 – GESTÃO FISCAL

Constam deste Capítulo os resultados de avaliações promovidas por este Tribunal, em Processos específicos, a respeito do cumprimento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00), notadamente quanto à observância dos limites de despesas com pessoal, de contratação de operação de crédito e de endividamento público, bem como no que diz respeito aos prazos, formas e conteúdos dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelo Poder Executivo e pelos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal no decorrer de 2010. Ao final, ainda em atendimento a disciplinamentos

contidos na LRF, está contemplada a avaliação sobre o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o mesmo exercício.

Registre-se que as análises contidas nos tópicos à frente consideraram o impacto das constatações apresentadas nos autos do Processo – TCDF nº 35944/10, referente a auditoria de regularidade que buscou, entre outros objetivos, apurar se houve ocorrência de despesas da competência de 2010 sem contabilização no exercício, no âmbito da administração pública local. O resultado das apurações promovidas por intermédio do referido Processo, incluindo a verificação quanto ao cumprimento das disposições contidas no art. 42 da LRF, consta do Capítulo 1.3.1 – Auditoria de Encerramento do Exercício de 2010, deste Relatório.

2.1.1 – RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

A publicação quadrimestral de Relatórios de Gestão Fiscal é determinada pelos arts. 54 e 55 da LRF, nos quais constam diversos requisitos a serem observados, sobretudo no que toca às apurações dos limites de despesas com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito e de concessões de garantias e contragarantias de dívidas.

2.1.1.1 – PODER EXECUTIVO

Os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativos aos três quadrimestres de 2010, foram publicados tempestivamente e em consonância com as regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 da LRF, conforme avaliações constantes do Processo – TCDF nº 16931/10.

No tocante à observância dos limites máximos fixados para a realização de despesas com pessoal, tem-se que o total da despesa líquida de pessoal do Poder Executivo atingiu 43,4% da Receita Corrente Líquida – RCL apurada no mesmo período, ficando, portanto, abaixo do limite de alerta, equivalente a 44,1% da RCL, conforme retratado no demonstrativo à frente.

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO DF - EXERCÍCIO DE 2010		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
	LIQUIDADOS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
I - Despesa Bruta de Pessoal	13.529.297	10.778
Pessoal Ativo	5.228.776	697
Pessoal Inativo e Pensionistas*	1.169.381	
Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	86.578	10.049
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)	7.034.868	
Outras Despesas de Pessoal	9.694	33
Jetons	4.457	
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	5.237	33
II - Deduções da Despesa	8.556.019	51
Indenizações de PDV	14.778	
Indenizações por Exoneração e Demissão	4	
Indenizações e Restituições Pessoais	23.268	
Abono de Permanência	9.082	
Abono Pecuniário de Férias	6.782	
Licença Prêmio em Pecúnia	20.997	
Despesas de Exercícios Anteriores	122.879	51
Sentenças Judiciais	177.942	
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)	7.034.868	
Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Vinculados*	1.145.419	
Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Vinculados - Fontes 106, 206, 254 e 255	898.339	
Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Vinculados - Fontes 133 e 233	247.081	
III - DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (I - II)	4.973.278	10.727
IV - DESPESA LÍQUIDA TOTAL COM PESSOAL (LIQUIDADADA + RESTOS A PAGAR)**	4.984.005	
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL - RCL	11.485.148	
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL (IV/V)	43,40%	
LIMITE LEGAL (art. 20, II, c - LRF)	49,00%	
LIMITE DE ALERTA - 90%(art. 59, § 1º, II - LRF)	44,10%	
LIMITE PRUDENCIAL - 95%(art. 22, parágrafo único - LRF)	46,55%	

Fontes: Siggo, Siafi e publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

*Inclui as despesas com inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Distrito Federal, executadas no âmbito do Iprev/DF.

**Valor apresenta-se inconsistente, pois despesas da competência de 2010 deixaram de ser inscritas em restos a pagar.

As apurações promovidas, por amostragem, no referido Processo – TCDF nº 35944/10, resultaram na constatação de R\$ 197 milhões de despesas de pessoal da competência de 2010 não empenhadas no exercício. Desse total, aproximadamente R\$ 182,2 milhões seriam computáveis no demonstrativo anterior, porém não constam do mesmo. Não obstante, integram o mesmo demonstrativo R\$ 104,2 milhões de despesas de pessoal referentes a dezembro de 2009, não contabilizadas naquele exercício e transpostas para 2010, conforme apurado no âmbito do Processo – TCDF nº 3301/10. Este último valor, por outro lado, não deveria compor a apuração de despesas com pessoal em referência, não fosse o atraso ocorrido em sua contabilização.

Com efeito, a diferença entre aqueles dois montantes resultaria em R\$ 78 milhões, que, se fossem considerados na apuração do limite de despesas de

peçoal apresentada, elevariam o percentual atingido de 43,4% para 44,07%, permanecendo, assim, abaixo do limite de alerta. Acresça-se que este último percentual pode ser ainda menor, devido à ausência de eventuais deduções legais não efetuadas em relação ao valor não contabilizado.

Não é demais noticiar que as despesas líquidas de peçoal do Poder Executivo ultrapassaram o limite de 44,1% no 1º quadrimestre de 2010, alcançando o percentual de 44,98% da RCL apurada no período, no que foi alertado por esta Corte, por intermédio da Decisão nº 5.239/10. No quadrimestre seguinte, referido percentual foi reduzido para 43,83%.

Também não constam do demonstrativo anterior possíveis valores da competência do exercício de 2010 pendentes de contabilização relativos a ressarcimento de despesas com peçoal requisitado das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF. O mérito sobre a obrigatoriedade do ressarcimento de tais despesas e do cômputo das mesmas na apuração do limite de despesas com peçoal é objeto de tratamento nos autos do Processo – TCDF nº 36649/10, em trâmite.

Ainda, não foram registrados no RGF em comento, conforme determinado no item III da Decisão nº 135/11, os valores despendidos com mão de obra terceirizada em substituição a servidores e empregados públicos relativos a contratos de gestão firmados, em especial, pela Secretaria de Saúde do DF. A esse respeito, a Secretaria de Fazenda informou a esta Corte que estava aguardando o encaminhamento de informações solicitadas àquela Secretaria para o cumprimento da referida deliberação.

De acordo com os dados da tabela seguinte, o total de ingressos decorrentes de contratações de operações de crédito ficaram bem abaixo do limite definido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal. Não houve, no período, contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, assim como concessões de garantias e contragarantias.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO DF - 3º QUADRIMESTRE DE 2010			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES		
	ATÉ O 1º QUADRIM.	ATÉ O 2º QUADRIM.	ATÉ O 3º QUADRIM.
I - Operações de Crédito Sujeitas a Limite	101.671	210.524	292.024
Mobiliária	-	-	-
Contratual	101.671	210.524	292.024
Interna	56.003	82.112	125.512
Externa	45.668	128.412	166.512
Por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	-	-	-
II - Operações de Crédito não Sujeitas a Limite	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL - RCL	10.412.833	10.952.736	11.485.148
% DAS OC SOBRE A RCL (I/III)	0,98%	1,92%	2,54%
% DAS ARO SOBRE A RCL	-	-	-
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL P/ OPER. DE CRÉDITO	16,00%	16,00%	16,00%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL P/ ARO	7,00%	7,00%	7,00%

Fontes: Siggo e Siafi e publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

Do mesmo modo, os saldos das dívidas Consolidada e Consolidada Líquida do Distrito Federal posicionaram-se em patamares bem inferiores aos limites fixados em Resolução do Senado Federal, conforme demonstrado a seguir.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
I - DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	3.371.575	3.685.887	3.893.979	4.043.686
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Outras Contratual	1.998.816	2.119.807	2.215.643	2.278.696
Dívida Interna	1.701.926	1.771.206	1.807.796	1.866.477
(-) Crédito a receber cobertura FCVS/CEF	75.633	77.216	77.216	77.216
Dívida Externa	372.523	425.817	485.063	489.435
Pecatórios posteriores a 05-05-2000 (LRF) *	1.257.844	1.457.825	1.566.380	1.665.877
Parcelamentos de Dívidas	114.915	108.255	111.956	99.113
Contribuições Sociais (INSS)	104.018	97.915	104.412	92.687
Outros parcelamentos	10.896	10.340	7.543	6.426
II - DEDUÇÕES	1.593.997	2.235.888	2.687.025	1.961.925
Ativo Disponível	1.752.056	2.120.990	2.544.495	1.928.471
Disponibilidade de Caixa	216.836	135.645	148.221	222.206
Aplicações Financeiras	1.523.334	1.953.186	2.377.287	1.690.804
Demais Ativos Financeiros	11.887	32.159	18.986	15.461
Haveres Financeiros	105.548	146.961	142.530	124.350
(-) Restos a Pagar Processados**	263.607	32.063	-	90.896
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (I-II)	1.777.578	1.449.999	1.206.954	2.081.761
IV - OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	688.100	2.214.997	2.247.509	2.267.982
Pecatórios anteriores a 05-05-2000*	688.100	2.214.997	2.247.509	2.267.982
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.254.999	10.412.833	10.952.736	11.485.148
% DA DC SOBRE A RCL (I/V)	32,88%	35,40%	35,55%	35,21%
% DA DCL SOBRE A RCL (III/V)	17,33%	13,93%	11,02%	18,13%
LIMITE (DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL)	200,00%	200,00%	200,00%	200,00%

Fontes: Siggo, Siasi e publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

*Saldos de precatórios apresentam inconsistências (Processo nº 8618/09).

**Não reflete a real situação das obrigações assumidas (Processo nº 35944/10).

Valores históricos.

Impende ressaltar que perdura a divergência apresentada entre os saldos da dívida de precatórios judiciais constantes dos RGFs publicados pelo Poder Executivo e os registrados na contabilidade do Distrito Federal. A matéria é objeto de tratamento nos autos do Processo – TCDF nº 8618/09, estando no aguardo de cumprimento de diligência determinada pela Decisão nº 5.887/10.

O próximo demonstrativo tem por finalidade o cotejamento entre os saldos das obrigações e disponibilidades financeiras existentes ao final do exercício.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO DF - EXERCÍCIO DE 2010			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	1.928.471	Obrigações Financeiras	123.168
Caixa	386	Depósitos de Diversas Origens	32.272
Banco	1.912.624	Restos a Pagar Processados*	90.896
Conta Movimento	221.820	Outras Obrigações Financeiras	-
Contas Vinculadas	208.845		
Aplicações Financeiras de Conta Movimento	920.356		
Aplicações Financeiras de Conta Vinculada	561.603		
Agentes Arrecadores	15.461		
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			1.805.303
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS*			545.208
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			1.260.095

Fontes: Siggo, Siasi e publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

*Não reflete a real situação das obrigações assumidas (Processo – TCDF nº 35944/10).

As apurações da auditoria, realizada por amostragem, por intermédio do Processo – TCDF nº 35944/10, atrás mencionado, dão conta de que R\$ 295,2

milhões de despesas da competência de 2010 deixaram de ser empenhadas no exercício. Como consequência imediata, o referido montante não foi inscrito em Restos a Pagar, ficando de fora, portanto, do demonstrativo de disponibilidade de caixa que integrou o RGF do Poder Executivo, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, atrás retratado.

A despeito de tal evidência, os dados do demonstrativo anterior indicam que havia R\$ 1,3 bilhão de disponibilidade de caixa ao final de 2010, já deduzidas as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, portanto superior às obrigações não registradas.

2.1.1.2 – PODER LEGISLATIVO

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limite máximo de gasto com pessoal para o Poder Legislativo em 3% da RCL. Em consonância com as disposições contidas no art. 20 dessa Lei, ficaram estabelecidas, pela Decisão nº 4.056/09, as parcelas de 1,7% para a Câmara Legislativa do DF – CLDF e de 1,3% para o Tribunal de Contas do DF – TCDF.

A partir desses parâmetros, são estipulados os respectivos limites de alerta (90% do limite máximo) e prudencial (equivalente a 95% do mesmo limite).

A Lei Fiscal exige que, no 3º quadrimestre do exercício financeiro, também os órgãos do Poder Legislativo publiquem os correspondentes demonstrativos das disponibilidades de caixa e da inscrição em restos a pagar.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF

Os Relatórios de Gestão Fiscal da CLDF relativos ao exercício de 2010 foram objeto de apreciação plenária nos autos do Processo nº 16915/10. As publicações do 2º e 3º quadrimestres apresentaram-se em conformidade com as exigências dos arts. 54 e 55 da LRF, ao passo que a do 1º quadrimestre mostrou conformidade apenas parcial, segundo explanado a seguir.

A tabela seguinte traz o detalhamento das despesas de pessoal daquela jurisdicionada correspondentes ao 3º quadrimestre de 2010.

DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - EXERCÍCIO DE 2010		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
	LIQUIDADOS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
I - Despesa Bruta de Pessoal	217.461	1.223
Pessoal Ativo	199.372	1.223
Pessoal Inativo e Pensionistas*	18.089	
II - Deduções da Despesa	36.790	
Licença-Prêmio em Pecúnia	4.958	
Abono de Permanência	840	
Abono Pecuniário	4.155	
Ajuda de Custo a Parlamentares	446	
Férias Indenizadas (Ato da Mesa Diretora nº 7/2011)*	1.450	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.941	
Pessoal Ativo	6.852	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Fonte 206)*	89	
Pessoal Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.999	
Inativos e Pensionistas - Fonte 206*	6.292	
Inativos e Pensionistas - Fonte 254*	11.707	
III - Despesa Líquida de Pessoal (I - II)	180.670	1.223
IV - Despesa Líquida Total com Pessoal (III + Restos a Pagar)	181.893	
V - Receita Corrente Líquida do DF- RCL	11.485.148	
PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (IV/V)	1,58%	
LIMITE LEGAL (art. 20, II, a - LRF)**	1,70%	
LIMITE DE ALERTA - 90%(art. 59, § 1º, II - LRF)	1,53%	
LIMITE PRUDENCIAL - 95%(art. 22, parágrafo único - LRF)	1,62%	

Fontes: Siggo, Siafi, RGFs publicados e Setor de Contabilidade da CLDF.

Computadas as despesas da Fundação da Câmara Legislativa - Funcal.

*Valores informados pelo setor de contabilidade da CLDF, tendo em vista a impossibilidade de sua obtenção diretamente no Siggo.

**Limite percentual em conformidade com a Decisão nº 4.056/09.

De acordo com os dados da tabela, os gastos líquidos alcançaram 1,58% da RCL do Distrito Federal no período, frente ao limite de 1,7% a que tem direito.

Desse modo, verifica-se que, no encerramento do exercício, foi ultrapassado o limite de alerta, de 1,53% da RCL, mas não o prudencial. Assim, aquela Casa de Leis não restou submetida às restrições de aumento de gastos da espécie, presentes no art. 22 da LRF.

Por outro lado, no 1º quadrimestre/2010, o percentual atingiu 1,74%, portanto além do limite máximo. Por essa razão, foi expedida determinação, Decisão nº 4457/10, para que fosse dado cumprimento ao disposto nos artigos 23 da LRF, ou seja, eliminação do excesso apresentado em até dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no primeiro deles.

Por sua vez, no 2º quadrimestre, houve redução para 1,67%. Com isso, o excesso apresentado foi totalmente eliminado no quadrimestre subsequente, dando-se cumprimento à Lei e à Decisão referida. Todavia, permaneceu no chamado limite prudencial, situação em que continuaria impedida de praticar atos

que resultassem aumento das despesas de pessoal e que foi revertida no quadrimestre seguinte, quanto retornou ao limite de alerta.

Eventuais contratações de pessoal pela CLDF, no período em que se encontrava sujeita às restrições do art. 22 da LRF, são objeto de ação judicial em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Processo nº 2010.01.1.137101-5).

Impropriedades acerca de ressarcimentos devidos pela CLDF relativos a servidores cedidos pela Polícia Civil do DF, assim como eventual cômputo dessas parcelas na apuração do limite de gastos com pessoal, são objeto de denúncia oferecida a este Tribunal, tratada nos autos do Processo – TCDF nº 36649/10, ainda sem decisão de mérito. A esse respeito, apurou-se que a quantia de R\$ 3,4 milhões deixou de ser registrada como despesas de 2010 (levantamentos nos Processos – TCDF nº 35944/10 – Auditoria de Regularidade; e nº 16915/10 – RGF da CLDF). De toda forma, ainda que fosse adicionado esse valor ao total da despesa líquida de 2010, não seria suficiente para ultrapassar o limite de gastos a que está sujeita a CLDF.

A seguir são apresentados os demonstrativos das disponibilidades financeiras, além dos valores de restos a pagar ao final do exercício, concernentes à CLDF e ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – Fascal.

R\$ 1.000,00			
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 2010			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	20.744	OBRIGAÇÕES FIANCEIRAS	349
Caixa	0	Depósitos	315
Banco	20.744	Restos a Pagar Processados	34
Aplicações Financeiras	0		
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			20.394
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			5.645
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			14.750
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF - EXERCÍCIO DE 2010			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	9.512	OBRIGAÇÕES FIANCEIRAS	986
Caixa	0	Depósitos	19
Banco	497	Restos a Pagar Processados	967
Aplicações Financeiras	9.015		
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			8.526
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			1.428
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			7.098

Fontes: Siggo (Balanço Patrimonial) e RGF do 3º quadrimestre de 2010.

Observa-se que tanto a CLDF como o Fascal apresentaram suficiência financeira após a inscrição de restos a pagar não processados. Assim, mostraram-se cumpridas as exigências legais que condicionam a inscrição de obrigações em restos a pagar à existência de suficiente disponibilidade de caixa.

Convém registrar que o RGF não apresentou demonstrativo de disponibilidade de caixa para a Fundação da Câmara Legislativa – Funcal, extinta pela Lei nº 4.474/10. No entanto, em consulta realizada no Siggo, verificou-se que o

respectivo Balanço Patrimonial traz valores de ativos e passivos em montantes que se equivalem, cerca de R\$ 251 mil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF

De acordo com as avaliações constantes do Processo – TCDF nº 16923/10, as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do DF, referentes aos três quadrimestres de 2010, realizaram-se dentro do prazo legal fixado e dos ditames traçados pelos arts. 54 e 55 da LRF.

A exemplo do ocorrido com o Poder Executivo, houve emissão de alerta à administração do TCDF, por meio da Decisão nº 3.239/10, quanto à extrapolação do limite de 1,17% no 1º quadrimestre de 2010, haja vista que a despesa líquida de pessoal do órgão atingiu 1,18% da RCL no período. Tal situação foi ajustada no quadrimestre subsequente, quando o percentual alcançado foi de 1,15%. Essa redução prosseguiu no último quadrimestre do exercício, atingindo 1,13%, conforme evidenciado a seguir.

R\$ 1.000,00

DESPESA COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - EXERCÍCIO DE 2010		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
	LIQUIDADOS*	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
I - Despesa Bruta de Pessoal	238.646	
Pessoal Ativo	141.418	
Pessoal Inativo e Pensionistas	97.228	
II - Deduções da Despesa	109.411	
Abono Pecuniário	3.657	
Abono de Permanência	702	
Benefícios de Natureza Assistencial	790	
Licença-Prêmio em Pecúnia	2.939	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	20.405	
Pessoal Ativo	7.034	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Fonte 206)**	13.372	
Inativos e Pensionistas (Fonte 100)**	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	80.917	
Inativos e Pensionistas (Fonte 206)**	69.327	
Inativos e Pensionistas (Fonte 255)**	11.590	
III - Despesa Líquida de Pessoal (I - II)	129.236	
IV - Despesa Líquida Total com Pessoal (III + Restos a Pagar)		129.236
V - Receita Corrente Líquida do DF- RCL		11.485.148
PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (IV/V)		1,13%
LIMITE LEGAL (art. 20, II, a - LRF)***		1,30%
LIMITE DE ALERTA - 90% (art. 59, § 1º, II - LRF)		1,17%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (art. 22, parágrafo único - LRF)		1,24%

Fontes: Siggo, Siafi e publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

*Montante inscrito em Restos a Pagar Não Processados encontra-se somado à coluna Liquidados.

**Valores informados pelo setor de contabilidade do TCDF, tendo em vista a impossibilidade de sua obtenção diretamente no Siggo.

***Limite percentual em conformidade com a Decisão nº 4.056/09.

O Demonstrativo apresentado adiante indica que o Tribunal contava, ao final de 2010, com R\$ 4,5 milhões de disponibilidades financeiras, após a inscrição das despesas em restos a pagar não processados. Tem-se, portanto, que

os recursos disponíveis eram suficientes para arcar com as obrigações financeiras contraídas no período.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - EXERCÍCIO DE 2010			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	6.319	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Caixa	0	Depósitos	-
Banco	5.212	Restos a Pagar Processados	-
Aplicações Financeiras	1.107		
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			6.319
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			1.841
SUFICIÊNCIA FINANCEIRA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			4.478

Fontes: Siggo, Siafi e publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2010.

2.1.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Em seu art. 4º, § 1º, a LRF exige que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias contenha Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

O equilíbrio entre receitas e despesas públicas constitui um dos princípios mais importantes da LRF. Por sua vez, a instrumentalização da busca desse equilíbrio encontra-se consubstanciada no acompanhamento contínuo do comportamento das receitas e despesas públicas, com avaliação bimestral, ao teor do art. 9º da Lei Fiscal.

Referido art. 9º estabelece as regras sobre a realização de limitação de empenho e de movimentação financeira, quando verificada situação em que a realização da receita indique que poderá haver descumprimento das metas de resultado primário ou nominal traçadas para o período.

A verificação do cumprimento das metas relativas a 2010 foi objeto de análise no Processo – TCDF nº 11438/11, ainda pendente de apreciação por este Tribunal. As constatações obtidas nesse Processo indicaram que houve autorização, no art. 4º da LDO/10, para que referidas metas pudessem ser alteradas quando da elaboração da correspondente Lei Orçamentária. Contudo, embora tenha sido apresentado em documentos complementares ao PLOA/10 quadro com metas fiscais diferentes daquelas informadas na LDO, por ocasião da aprovação da LOA/10 não houve indicativo de que tais metas tivessem sido alteradas. Demais disso, até o encerramento do exercício não foi constatada alteração da LDO com o fim de modificar os parâmetros iniciais.

A tabela a seguir retrata a situação verificada para o exercício em análise, onde constam os valores da LDO/10, da LOA/10, das alterações orçamentárias havidas, além da execução obtida.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - EXERCÍCIO DE 2010			
1. RECETAS FISCAIS	PREVISÃO LDO/2010 (A)	EXECUÇÃO (D)	VAR. % (D/A)
1.1 Receita Total (Corrente + Capital)	13.742.899	12.544.313	(8,72)
1.2 Deduções (Receitas Financeiras)	920.040	622.072	(32,39)
1.2.1 Aplicações Financeiras	86.219	249.866	189,80
1.2.2 Operações de Crédito	799.039	292.024	(63,45)
1.2.3 Alienações de Bens	10.128	67.367	565,15
1.2.4 Amortizações	24.654	12.815	(48,02)
1.3 Receita Primária Total (1.1 - 1.2)	12.822.859	11.922.242	(7,02)
2. DESPESAS FISCAIS	PREVISÃO LDO/2010 (A)	EXECUÇÃO (D)	VAR. % (D/A)
2.1 Despesa Total (Corrente + Capital)	13.742.899	12.272.739	(10,70)
2.2 Deduções (Despesas Financeiras)	643.593	386.116	(40,01)
2.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	170.500	138.980	(18,49)
2.2.2 - Amortização da Dívida	143.705	130.238	(9,37)
2.2.3 - Concessão de Empréstimos	329.388	116.899	(64,51)
2.2.4 - Aquisição Tít. de Capital Integraliz.			
2.3 Despesa Primária Total (2.1 - 2.2)	13.099.306	11.886.622	(9,26)
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1.3 - 2.3)	(276.447)	35.620	
4. RESULTADO NOMINAL (3 - 2.2.1)	(446.947)	(103.361)	
5. Dívida Contratual	3.652.217	2.278.696	(37,61)

Fontes: LDO/10; LOA/10; Siggo; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre/10.

1. Excluídos da receita, exceto da prevista na LDO, os valores relativos à contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do DF para evitar duplicidade, conforme Decisão nº 3.194/10, item V.

2. Resultado Nominal apurado pelo critério denominado "acima da linha", ausente nas publicações dos RREOs.

3. Excluídos recursos do FCDF.

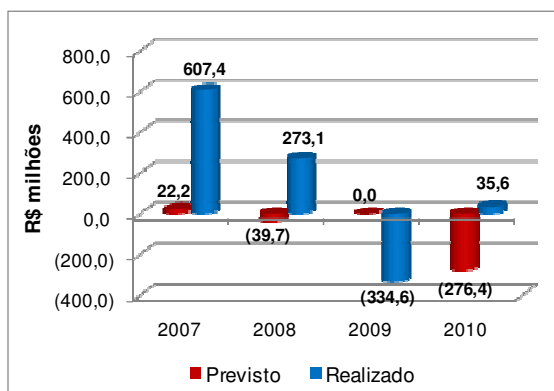
Observam-se, na projeção da LDO/10, valores negativos para ambos os resultados. Entretanto, na execução obteve-se superávit de R\$ 35,6 milhões, para o resultado primário, e déficit de R\$ 103,4 milhões para o resultado nominal apurado pelo critério "acima da linha".

Esse cenário indica que houve cumprimento das metas fixadas na LDO, inclusive para a dívida contratual, cujo saldo existente ao final do exercício, de R\$ 2,3 bilhões, foi menor que o previsto, R\$ 3,6 bilhões.

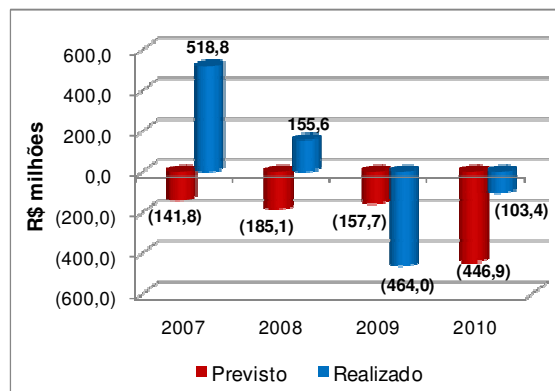
Ressalta-se que não foi considerado na apuração dos resultados primário e nominal, indicados na tabela anterior, o montante de R\$ 295,2 milhões relativos a despesas de 2010 que deixaram de ser contabilizadas naquele exercício, segundo constatado em auditoria tratada nos autos do Processo – TCDF nº 35944/10, realizada por amostragem. Acaso acrescidos desse montante, os resultados obtidos passariam, respectivamente, para R\$ 259,6 milhões e R\$ 398,6 milhões, ambos negativos, mas ainda dentro das metas fixadas na LDO.

São apresentados, nos gráficos a seguir, resultados primários e nominais previstos e realizados no último quadriênio.

RESULTADO PRIMÁRIO



RESULTADO NOMINAL



Fontes: Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo de 2007 a 2009 e RREO relativo ao 6º bimestre de 2010. Resultado nominal apurado pelo critério "Acima da Linha". Valores históricos.

A série indica que tem predominado a previsão de resultados negativos e realizações positivas. Fato que confirma, exceto para o exercício de 2009, cumprimento das metas fiscais estabelecidas ao longo do quadriênio.

O resultado primário evidencia o saldo do confronto entre as receitas e as despesas não-financeiras, ou seja, receitas e despesas denominadas primárias, típicas da função do Estado, como as receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de transferências e os gastos com investimentos e pessoal/encargos. Obter resultados primários superavitários é importante para demonstrar a solidez da gestão pública, sempre buscando sustentar suas despesas com recursos próprios.

Por outro lado, o resultado nominal é indicador de necessidade de financiamento do setor público, com captação de recursos do sistema financeiro para custear seus gastos. Na situação ilustrada na tabela anterior, significa dizer que o Distrito Federal não conseguiu gerar resultados capazes de suportarem todo o desembolso com juros e encargos da dívida pública no período, que ficaram em aproximadamente R\$ 139 milhões.

É exigida pela LRF, também, meta para a dívida pública. Neste caso, pode ser avaliada pelo resultado nominal apurado pelo critério "abaixo da linha". No caso do Distrito Federal, que não apresenta outras receitas de capital, como as de privatizações, a dívida fiscal líquida resulta do confronto de saldos dos diversos tipos de dívidas de longo prazo com as disponibilidades financeiras. A tabela a seguir traz essa representação no biênio 2009/2010.

R\$ 1.000,00

RESULTADO NOMINAL ⁽¹⁾ - EXERCÍCIOS DE 2009/2010			
ESPECIFICAÇÃO	2009 (A)	2010 (B)	VAR % (B/A)
I - Dívida Consolidada	3.371.575	4.043.686	19,93
Contratual	1.998.816	2.278.696	14,00
Interna	1.701.926	1.866.477	9,67
(-) Créditos a Receber	75.633	77.216	2,09
Externa	372.523	489.435	31,38
Mobiliária			
Precatórios Após 5.5.2000	1.257.844	1.665.877	32,44
Parcelamentos de Dívidas	114.915	99.113	(13,75)
II - Deduções	1.593.997	1.961.925	23,08
Ativos Financeiros	1.752.056	1.928.471	10,07
Haveres Financeiros	105.548	124.350	17,81
(-) Restos a Pagar Processados	263.607	90.896	(65,52)
III - Dívida Consolidada Líquida (I - II)	1.777.578	2.081.761	17,11
IV - Receita de Privatizações (IV)			
V - Dívida Fiscal Líquida (III + IV)	1.777.578	2.081.761	17,11
VI - Resultado Nominal	234.382	304.183	29,78

Fontes: Processo – TCDF nº 11438/11 e Demonstrativo do Resultado Nominal do RREO do 6º bimestre/10.

1. Resultado Nominal apurado pelo critério denominado "abaixo da linha", obtido pela diferença entre a Dívida Fiscal Líquida de um exercício e a mesma dívida do exercício imediatamente anterior.

Comparado ao valor de 2009, o resultado nominal de 2010, pelo conceito "abaixo da linha", indica que a necessidade de financiamento do Governo do Distrito Federal cresceu 29,8%. Isoladamente, pode-se observar que as obrigações relativas a precatórios e dívida externa foram as que mais contribuíram para esse aumento.

Ademais, foi apurado que, mais uma vez, deixou-se de cumprir o disposto no § 4º do art. 9º da LRF, concernente à apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre, nos prazos ali indicados. Como de praxe, houve dificuldade no agendamento de tais audiências no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2.2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O presente capítulo apresenta visão geral sobre a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2010, nos respectivos créditos adicionais e no Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Cabe informar que, rotineiramente, a Corte acompanha a execução orçamentária e financeira relativa ao primeiro semestre de cada ano. Para o exercício de 2010, a análise está consubstanciada no Processo – TCDF nº 25396/10.

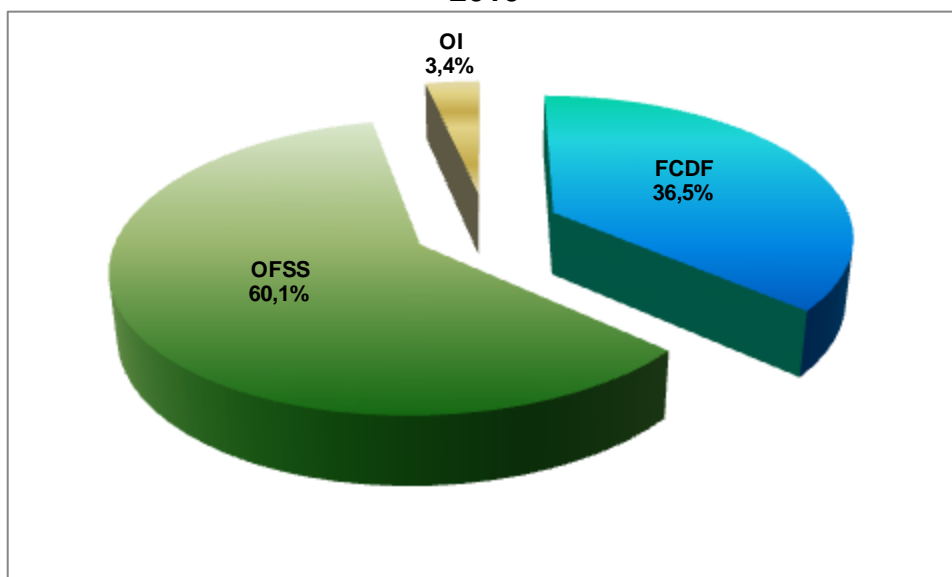
2.2.1 – RECEITA

A arrecadação total do GDF somou R\$ 21,1 bilhões em 2010, oriundos de: FCDF, R\$ 7,7 bilhões, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, R\$ 12,7 bilhões, e Orçamento de Investimento – OI, R\$ 719,9 milhões.

Em relação a 2009, a receita auferida nos OFSS apresentou aumento real de 4,5%. No FCDF, houve redução real de 3,8%. No OI, foram auferidos somente 46,9% do R\$ 1,5 bilhão estimado inicialmente. Ainda assim, houve ampliação de 2,2% na arrecadação desse orçamento em relação ao ano anterior.

O gráfico seguinte evidencia a composição dos recursos do Governo local em 2010.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
RECURSOS AUFERIDOS
– 2010 –**

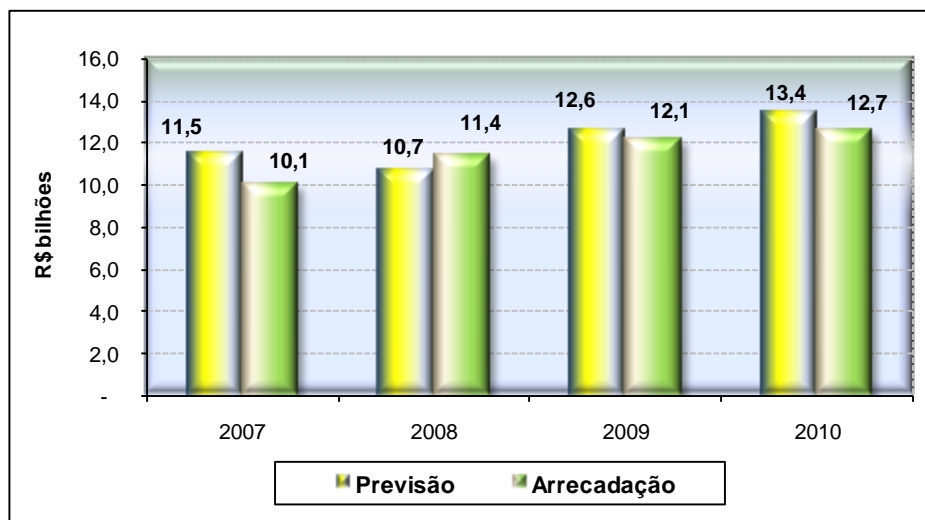


Fonte: Siggo e Siafi.

A previsão da receita dos OFSS constante da Lei Orçamentária Anual de 2010 foi de R\$ 13,4 bilhões, 6,5% superior à de 2009, em valores reais. A

arrecadação, porém, ficou R\$ 776,1 milhões abaixo do valor previsto. O gráfico a seguir ilustra a evolução dessas receitas no último quadriênio.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA RECEITA PREVISTA E ARRECADADA
– 2007/2010 –**

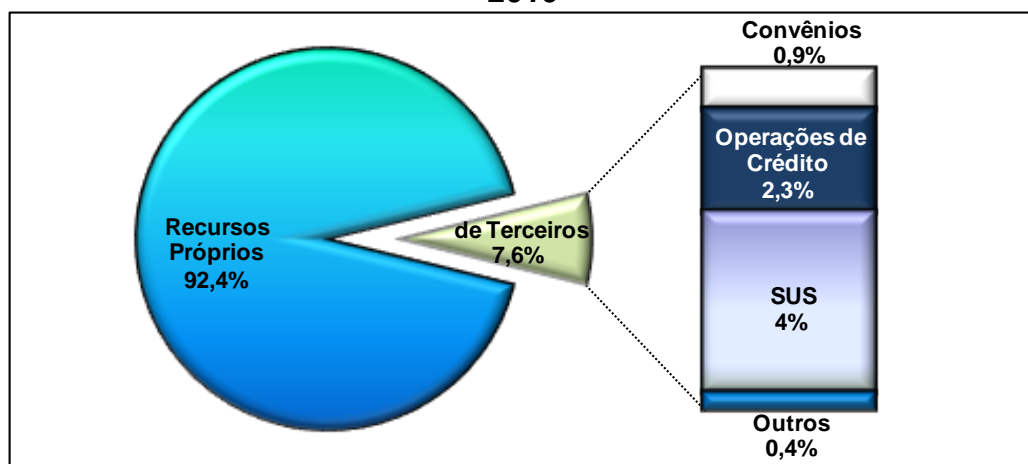


Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA - Médio.
Excluídos recursos do FCDF.

Entre 2007 e 2010, houve aumento real de 26% da receita arrecadada nos OFSS.

Em 2010, 92,4% dessa arrecadação foi composta pelas receitas próprias, que apresentaram aumento de 1,6 ponto percentual em relação a 2009. São computadas nesse grupo as receitas decorrentes de esforço próprio de arrecadação e de valores transferidos pela União ao DF em decorrência de dispositivo constitucional ou legal, excluídos os recursos do FCDF. Enquanto isso, as receitas de terceiros reduziram sua participação de 9,2% para 7,6%.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA
– 2010 –**

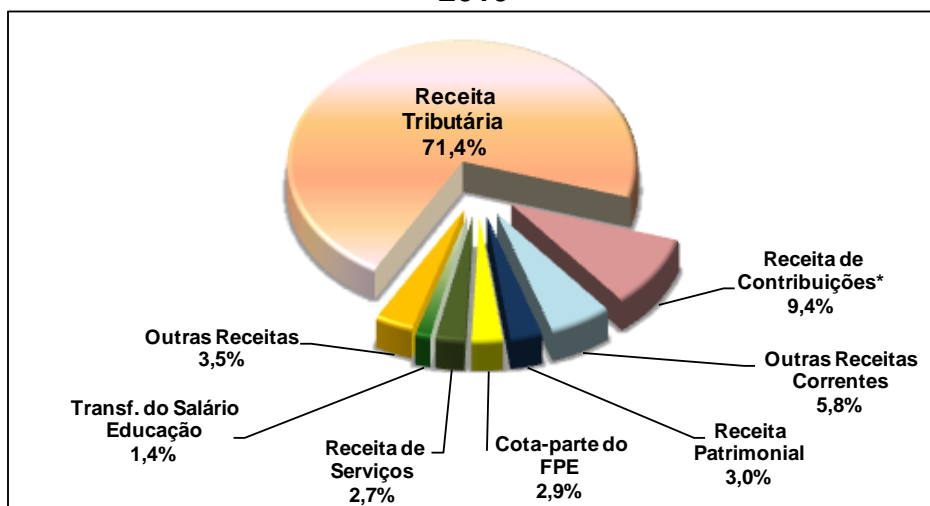


Fonte: Siggo.
Excluídos recursos do FCDF.

2.2.1.1 – RECEITA PRÓPRIA

Do valor inicialmente estimado nesse grupo, 96,1% restaram arrecadados, totalizando R\$ 11,7 bilhões. Adiante segue a composição dessas receitas.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COMPOSIÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA – 2010 –



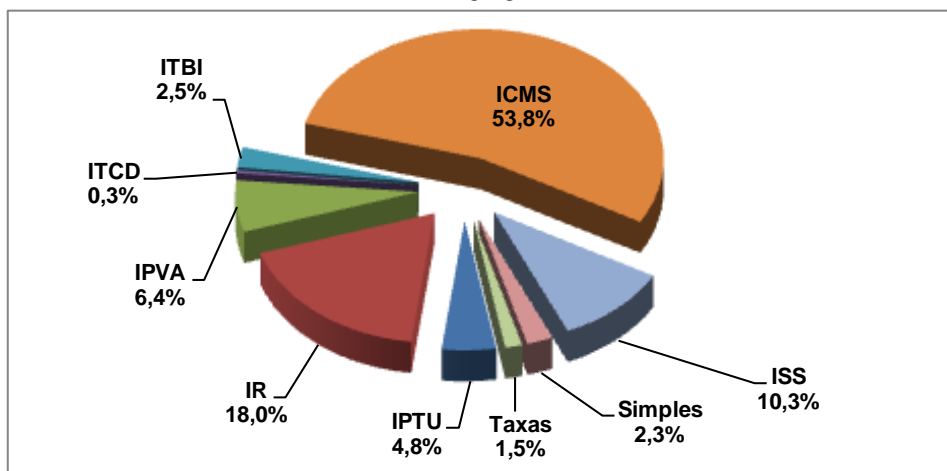
Fonte: Siggo.

* Exclui valores intraorçamentários.

A arrecadação das receitas tributárias totalizou R\$ 8,4 bilhões, sendo 98,5% provenientes de impostos, seguida daquela auferida com contribuições, R\$ 1,1 bilhão, já deduzida da duplicidade relativa aos valores intraorçamentários, R\$ 121,5 milhões, referentes à Contribuição Previdenciária Patronal.

O total obtido com ICMS (R\$ 4,5 bilhões), Imposto de Renda (R\$ 1,5 bilhão), ISS (R\$ 856,5 milhões) e IPVA (R\$ 537,2 milhões) representou 88,5% dos tributos arrecadados em 2010.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA – 2010 –



Fonte: Siggo.

O ICMS ainda responde pela maior parte dessa arrecadação. Entretanto, no intervalo 2007/2010, essa participação tem apresentado declínio na seguinte progressão: 56,5%, 55,5%, 53,9% e 53,8%, respectivamente.

O IPVA foi o único imposto que sofreu redução real de arrecadação para o valor de R\$ 537,2 milhões, 4,6% menor em relação ao exercício anterior. O imposto apresentou a menor realização percentual de sua previsão inicial, 86,1%.

Em 2010, o GDF apropriou valores relativos à receita do Imposto de Renda recolhido dos servidores das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, custeados com recursos do FCDF. Quanto ao tema, tramita no TCU o Processo nº 011.359/2006-1, que trata de questionamentos acerca de transferências ao Tesouro do DF nessa rubrica e na relativa às contribuições previdenciárias arrecadadas dessas unidades.

As taxas totalizaram arrecadação de R\$ 125,6 milhões, evolução real de 5% no biênio.

Nessa espécie de tributo, destacaram-se as taxas de Limpeza Pública, com arrecadação de R\$ 83,3 milhões ou 66,3% do montante auferido, e a de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos, R\$ 20,2 milhões, correspondentes a 16,1% desse conjunto.

Para convênios entre órgãos do DF, houve previsão inicial de R\$ 500 milhões e arrecadação de R\$ 67,8 milhões (13,6% do previsto). No período anterior, essa realização atingiu 35,8% da previsão inicial.

As transferências constitucionais da União ao DF somaram R\$ 641,7 milhões, 3,5% superior ao realizado em 2009, em valores reais. Destacaram-se: FPE (R\$ 336,7 milhões), FPM (R\$ 87,8 milhões) e Transferência do Salário-Educação (R\$ 164,9 milhões), que responderam por 91,9% do recolhimento do grupo.

Em Outras Receitas Correntes, foram recolhidos R\$ 673,3 milhões, o que correspondeu a 5,3% das receitas próprias. Nesse grupo, destaca-se a receita arrecadada com multas de trânsito, descritas na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

RECEITA ARRECADADA COM MULTAS DE TRÂNSITO - 2009/2010					
DISCRIMINAÇÃO	2009	%	2010	%	Variação %
Semáforo	33.709	28,29	41.342	30,94	22,65
Detran	7.086	5,95	7.056	5,28	(0,42)
PMDF	44.851	37,64	47.110	35,25	5,04
Barreiras Eletrônicas	24.652	20,69	25.655	19,20	4,07
Radar Estático	1.778	1,49	1.724	1,29	(3,00)
Veículo de outro Estado	4.644	3,90	4.348	3,25	(6,37)
Veículo do DF em outro Estado	2.452	2,06	6.395	4,79	160,78
Total	119.171	100,00	133.630	100,00	12,13

Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA - Médio.

2.2.1.1.1– RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

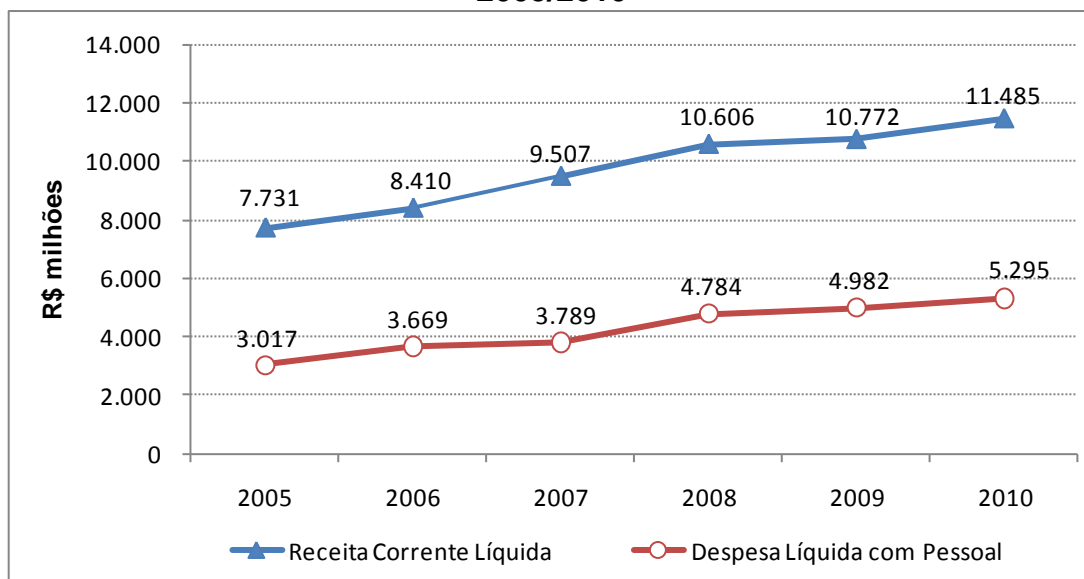
A Receita Corrente Líquida – RCL constitui o principal balizador para avaliação quanto à implementação da gestão fiscal responsável, prevista no art. 1º da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Com base na RCL, o gestor decide, por exemplo, quanto ao rumo da política salarial a ser adotada para os servidores públicos, bem assim quanto ao grau de endividamento a que poderá sujeitar a respectiva fazenda pública. A definição e os critérios de apuração da RCL constam no § 2º do art. 2º da mencionada Lei, e a mesma não se confunde com o total da receita arrecadada pelo ente federado, em face das parcelas que são deduzidas na apuração.

Por meio da Emenda Constitucional nº 62/09, a RCL foi adotada também como parâmetro de destinação de recursos para quitação da dívida por precatórios judiciais, em conformidade com as disposições do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O Quadro 9, apresentado adiante (item 2.2.1.4), traz os valores mensais e acumulado da RCL referente ao exercício de 2010, quando fechou o período com o montante de R\$ 11,5 bilhões. Referida cifra cresceu aproximadamente 6,6% em comparação ao exercício de 2009, oportunidade em que alcançou R\$ 10,8 bilhões, em valores atualizados.

Por sua vez, o gráfico seguinte traz a evolução, em termos reais, da receita corrente líquida em contraste com a despesa líquida de pessoal do Distrito Federal no período de 2005 a 2010.

**EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO DF
– 2005/2010 –**



Fontes: Siggo e Siafi.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Por essa representação, nota-se ligeira semelhança de comportamento dessas duas variáveis. Apenas no período 2006/2007 é observado crescimento menos acentuado dos gastos de pessoal, frente à respectiva RCL. De qualquer modo, o aumento da RCL no período foi inferior ao crescimento da despesa líquida com pessoal, 48,6% e 75,5%, nessa ordem, o que demanda atenção por parte do Governo do Distrito Federal.

2.2.1.1.2 – RENÚNCIA DE RECEITA

Pode-se conceituar renúncia de receita como qualquer concessão de isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de natureza financeira, tributária ou creditícia.

A cadeia normativa que estabelece o regramento das hipóteses de cabimento de renúncia de receita, bem como disciplina a apresentação de demonstrativos correlatos, é constituída por: Constituição Federal (art. 150, § 6º, e art. 165, § 6º); Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 14 e art. 5º, inciso II); Lei Complementar nº 24/75, que dispõe sobre convênios para a concessão de isenções do ICMS; e Lei Orgânica do DF (art. 131 e art. 149, § 7º, inciso II).

Observe-se ainda a edição do Decreto distrital nº 32.598, de 15.12.10, o qual aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e que estabelece regulamentação do procedimento administrativo relativo à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita.

Note-se, também, a tramitação da ADI nº 4.065-1/600-DF, com pedido de liminar, ajuizada pelo Governador do DF contra o art. 131, II, da LODF, na qual se questiona a concessão de benefícios e incentivos fiscais no último exercício de cada legislatura. Até a redação do corrente texto, não havia manifestação do STF sobre o tema.

Em que pese a significância de sua utilização como instrumento de política de desenvolvimento, a renúncia de receita tem sido utilizada pelas unidades federadas, frequentemente, dentro de um cenário não cooperativo, predatório, de guerra fiscal, motivo pelo qual restrições a seu uso têm se mostrado necessárias.

A LC nº 24/75 trouxe medidas para coibir práticas abusivas, e os ditames da LRF, com uma série de requisitos para os entes federados concederem incentivos fiscais, inserem-se nesse contexto de combate às renúncias fiscais de natureza prejudicial às finanças públicas.

A Prestação de Contas do Executivo distrital, correspondente ao exercício de 2010, apresentou relatório, da Corregedoria do DF, sobre o assunto (Anexo VII, Volume IV).

RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Entendimento esposado pela Secretaria da Receita Federal considera renúncia fiscal a concessão de incentivos que, cumulativamente, atenda aos critérios

de: redução da arrecadação potencial; aumento da disponibilidade econômica do contribuinte; e constituição, sob o aspecto jurídico, de exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, de determinado grupo de contribuintes.

Dessa forma, os benefícios ou gastos tributários são reduções dos campos de incidência das normas jurídicas tributárias que incorrem em renúncia de receita a partir dos seguintes instrumentos legais ou institutos jurídicos: anistia, remissão, isenção em caráter não-geral, crédito presumido, deduções, reduções de valores devidos de tributo em si, decorrentes de alteração de alíquotas e base de cálculo, alíquota zero, entre outros. Importante observar-se que esse rol é meramente exemplificativo.

O art. 14 da LRF exige uma condição formal e uma, entre duas, condição material para a concessão de renúncia de receita.

A condição formal é a exigência para que a concessão ou ampliação do incentivo ou benefício esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar a vigência e nos dois seguintes.

A primeira das condições materiais, inscrita no inciso I do art. 14 da LRF, exige que o gestor demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual e que seu valor não afeta as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A outra condição material, alternativa da primeira, conforme o inciso II do art. 14 da LRF, estabelece que a renúncia de receita esteja acompanhada de medidas de compensação, no período supracitado. Essas medidas de compensação consistem em aumento de receita em decorrência da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração de tributos já instituídos, ou criação de novos tributos.

Não constam, na LDO (Anexo de Metas Fiscais), no PLOA e na Prestação de Contas do Executivo local, correspondentes ao exercício em foco, informações pertinentes aos impactos da renúncia de receitas no orçamento público distrital, tampouco sobre o atendimento de pelo menos uma das condições exigidas pelos incisos I e II do art. 14 da LRF.

Observa-se que o relatório da Corregedoria (Anexo VII, Volume IV, da Prestação de Contas) noticia a realização de inspeção com o objetivo de verificar a conformidade das normas legais, vigentes no período de 1.1.07 a 30.6.10, sobre renúncia de receitas e outros incentivos.

Uma das conclusões constante do Relatório de Inspeção nº 3/2010-DIFIP/CONT foi de que não foram apresentados estudos de impacto orçamentário-financeiro para as normas verificadas. Em consequência, foi sugerido que a Secretaria de Planejamento e Orçamento tomasse providências para corrigir as impropriedades.

Vale destacar que, entre as leis citadas no mencionado Relatório de Inspeção, não há normas editadas em 2010.

Os tributos e respectivos juros/multas, inclusive da dívida ativa, afetados por renúncias fiscais, em 2010, constam na tabela apresentada a seguir.

R\$ 1.000,00

RENÚNCIA DE RECEITA, POR TRIBUTOS - 2010						
TRIBUTOS	RECEITA (LOA)		RENÚNCIA		%(C/A)	%(D/B)
	ESTIMADA (A)	REALIZADA (B)	ESTIMADA (C)	REALIZADA (D)		
IPTU	438.317	400.009	55.596	45.462	12,7	11,4
IPVA	624.017	537.171	18.740	7.674	3,0	1,4
ITCD	28.331	33.194	3.301	351	11,7	1,1
ITBI	223.978	209.862	311	238	0,1	0,1
ICMS	4.955.257	4.493.609	1.031.912	1.061.062	20,8	23,6
ISS	793.353	856.498	22.244	22.244	2,8	2,6
TLP	88.957	83.261	8.862	2.229	10,0	2,7
Multas/Juros de Tributos	70.740	82.133	24.521	11.759	34,7	14,3
TOTAL	7.222.950	6.695.737	1.165.487	1.151.020	16,1	17,2

Fonte: LDO/10, LOA/10, Siggo e Anexo VII, Vol. IV, da Prestação de Contas.

A renúncia de receita tributária foi de R\$ 1,2 bilhão, no exercício em pauta, o que equivaleu a 13,8% do total arrecadado dessa receita. Comparativamente ao valor executado da despesa nos OFSS, o valor renunciado representou 9,4% dessa última e é menor, isoladamente, apenas que a arrecadação do ICMS e do IRRF e maior que a de tributos importantes, como o ISS, o IPVA e o IPTU.

Quanto ao ICMS, valor significativo deixou de ser arrecadado em função de: remissão da prestação do serviço de TV por assinatura, R\$ 271,9 milhões; isenção concedida a operações diversas de importação, R\$ 253,3 milhões; redução da base de cálculo de saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados, R\$ 79,9 milhões, e de saída interna de produtos da indústria de informática e automação, R\$ 75,4 milhões.

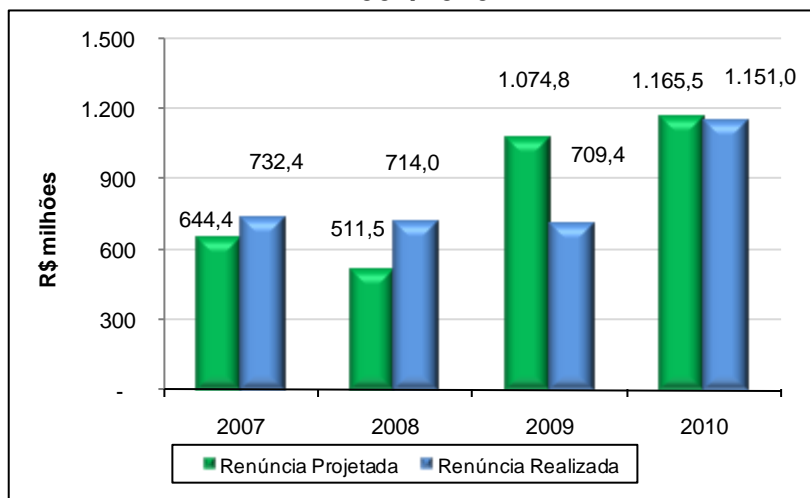
O IPTU apresentou isenção em imóveis integrantes do acervo patrimonial da Terracap, no valor de R\$ 38,2 milhões.

Relativamente às multas e juros de tributos, observa-se que foram considerados benefícios de valores inscritos e não inscritos na dívida ativa distrital. No caso específico do DF, as exonerações tributárias decorreram única e exclusivamente de anistia, no âmbito dos programas Refaz I, II e III, os quais objetivam a recuperação de créditos tributários e não-tributários do DF.

No ISS, os maiores benefícios fiscais resultaram da redução da base de cálculo de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, R\$ 14,9 milhões.

A seguir, mostra-se que, no exercício em análise, comparativamente aos imediatamente anteriores, os valores previstos e realizados se aproximaram de forma significativa.

**RENÚNCIA PROJETADA X RENÚNCIA REALIZADA
- 2007/2010 -**



Fonte: RAPP/09, LDO/10, PLOA/10, Siggo e Anexo VII, Vol. IV, da Prestação de Contas.

BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS

Conceituam-se como benefícios creditícios, conforme a aceção da Portaria MF nº 379/06, adaptada para a realidade distrital, os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, a taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo. Destinam-se esses recursos ao financiamento de atividades produtivas voltadas para o desenvolvimento regional e social, bem como para apoio a determinados setores da economia.

As unidades orçamentárias apresentadas a seguir são as que, conforme a LDO/10 (Anexo de Metas Fiscais) e o PLOA/10 (Quadro VI – Renúncia Creditícia e Financeira), responderam pelos benefícios creditícios concedidos pelo DF em 2010:

- Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, o qual, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, concede garantias complementares a micro e miniprodutores rurais, para a obtenção de contratos de financiamentos em instituições financeiras que apresentam carteira de crédito rural;
- Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, financia despesas com investimentos e custeio (a juros subsidiados), para agricultores pertencentes à área rural do Distrito Federal, bem como os da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride/DF, nos programas ínsitos ao Pró-Rural/DF;
- Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – Fungger, vinculado à Secretaria de Trabalho, viabiliza crédito para capital de giro, custeio e investimento, a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais;

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe, vinculado à Secretaria de Fazenda, realiza financiamentos ou empréstimos a projetos selecionados do setor privado, utilizando, como agente financeiro, o Banco de Brasília.

A execução da despesa, acompanhada do custo de oportunidade dos benefícios creditícios, encontra-se demonstrada na tabela que segue.

R\$ 1.000,00

BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS - EXECUÇÃO DA DESPESA - 2010						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO FINAL (B)	DESPESA REALIZADA (C)	% (C/B)	CUSTO DE OPORTUNIDADE	
					TX JUROS (D)	VALOR (DxC)
Fundo de Aval do DF	87	212	-	-	0,1022	-
Fundo de Desenvolvimento Rural	1.989	5.875	570	9,70	0,0922	53
Fundo de Desenvolvimento do DF	135.940	130.939	110.483	84,38	0,0822	9.082
Fundo p/ Geração de Emprego e Renda do DF	22.808	28.480	18.526	65,05	0,1122	2.079
TOTAL	160.825	165.507	129.579	78,29	-	11.213

Fonte: LDO/10, PLOA/10, Siggo, Anexo VII, Vol. IV, da Prestação de Contas.

Taxa de juros do custo de oportunidade: diferença entre a taxa de juros do mercado e a do respectivo Fundo.

Os maiores valores, referentes à concessão de benefícios pelo Fundefe, foram pertinentes a empréstimos a empreendimentos economicamente produtivos (financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS), no montante realizado de R\$ 87,5 milhões.

Quanto ao Funger, destacou-se a destinação de R\$ 7,5 milhões à implementação de ações do programa A-Tenda Trabalhador, o qual oferece cursos profissionalizantes e serviços de orientação e encaminhamento profissionais.

Conforme o demonstrativo anterior, o custo de oportunidade, decorrente de taxas de juros subsidiadas, foi de R\$ 11,2 milhões.

BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Constam, na tabela a seguir, as ações sociais consideradas pelo Governo local como benefícios financeiros concedidos em 2010.

R\$ 1.000,00

BENEFÍCIOS FINANCEIROS - EXECUÇÃO DA DESPESA - 2010				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO FINAL (B)	DESPESA REALIZADA (C)	% (C/B)
Bolsa Escola	42.074	51.367	51.367	100,00
Bolsa Social	27.592	37.680	37.680	100,00
Nosso Leite	22.660	34.460	34.083	98,90
Cesta Verde	6.384	16.391	16.369	99,87
Bolsa Universitária	22.570	17.116	16.243	94,90
Restaurante Comunitário	15.824	15.239	15.102	99,10
Nosso Pão	10.708	12.700	12.700	100,00
Isenção de Tarifas Públicas*	2.032	1.032	1.032	100,00
Bolsa Alfabetização	1.627	165	164	99,45
TOTAL	151.471	186.150	184.739	99,24

Fontes: LDO/10, PLOA/10, Siggo e Anexo VI, Vol. IV, da Prestação de Contas.

* Energia, água e esgoto. Ação incluída no PLOA e não na LDO.

As ações Bolsa Escola, Bolsa Social e Nosso Leite, com montante de R\$ 123,1 milhões, ou 66,7% do total de benefícios financeiros, foram as que mais se destacaram.

Por outro lado, as despesas realizadas com essas ações (R\$ 184,7 milhões) só não superam os gastos executados por dezessete das unidades orçamentárias do Governo.

AVALIAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como uma das finalidades do Sistema de Controle Interno:

“avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.”

Ao relacionar os elementos que deverão conter as contas a serem apresentadas pelo Governador, o art. 138, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal exige *“relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal”*.

Em que pese a importância dessa avaliação, verifica-se que não ocorreu para 2010, assim como em exercícios anteriores.

Além de concluir que o Sistema de Renúncia Fiscal – SISREF, da Subsecretaria da Receita, não é capaz de informar a receita efetivamente renunciada em cada exercício, o relatório da Corregedoria registra, no Anexo VII, Volume IV, da Prestação de Contas, que:

“especificamente quanto aos incentivos fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, segundo o Ofício nº 110/2011 – Surec/SEF, de 09.02.2011, ainda não foi elaborada pelo referido órgão uma metodologia que

permita ao Controle Interno do DF avaliar a relação custo/benefício da renúncia de receita tributária.”

Importa frisar que o Decreto distrital nº 32.598/10, vigente a partir de 2011, inova com exigências sobre a concessão de renúncia de receitas, entre as quais as do seu art. 13, que dispõe:

*“Art. 13. Os **órgãos e entidades da Administração Pública distrital** que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita **remeterão à CGDF**, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório** contendo as seguintes informações:*

I- objetivo geral e específico da renúncia;

II- discriminação e mensuração dos benefícios concedidos;

III- metas previstas e executadas;

IV- índices e indicadores aplicados e os resultados obtidos no período;

V- impactos sobre os resultados obtidos;

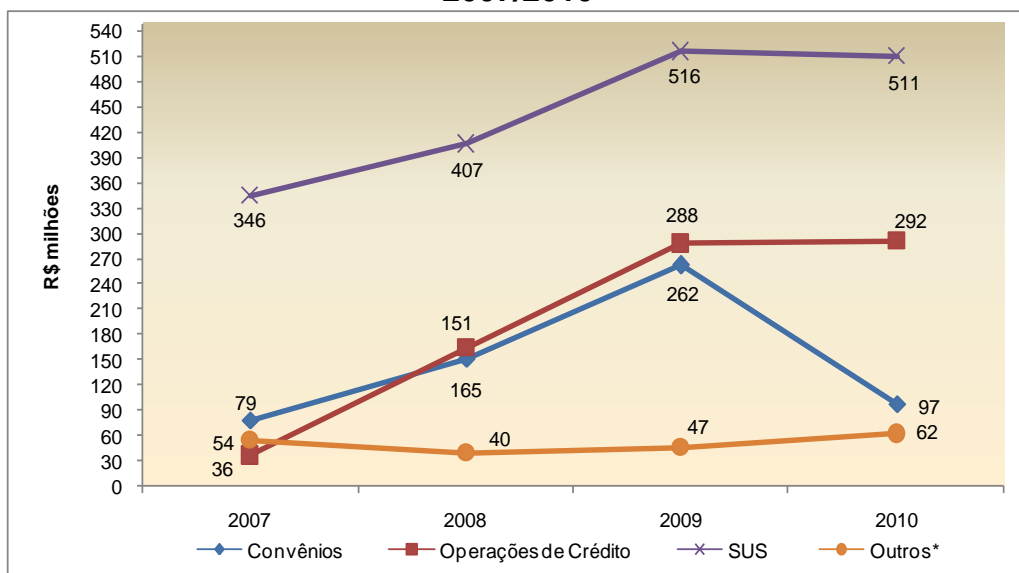
***VI- avaliação do benefício alcançado.”** (sem grifos/negritos no original)*

A aplicação do texto normativo deverá contribuir para futuras avaliações de custos e benefícios dos incentivos concedidos.

2.2.1.2 – RECEITA DE TERCEIROS

A receita oriunda de terceiros totalizou R\$ 962,9 milhões. Houve decréscimo real de 13,6% na realização dessa receita no biênio. O comportamento das receitas de terceiros nos últimos exercícios é apresentado a seguir.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EVOLUÇÃO DA RECEITA DE TERCEIROS – 2007/2010 –



Fonte: Siggo.

Valores atualizados pelo IPCA – Médio.

Inclui PNAE, PNAC, PNATE, FNAS, Programa Brasil Alfabetizado, Apoio Financeiro a Municípios, Programa Nacional de Apoio ao Sistema de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e Transferências Correntes (Instituições Privadas e Pessoas).

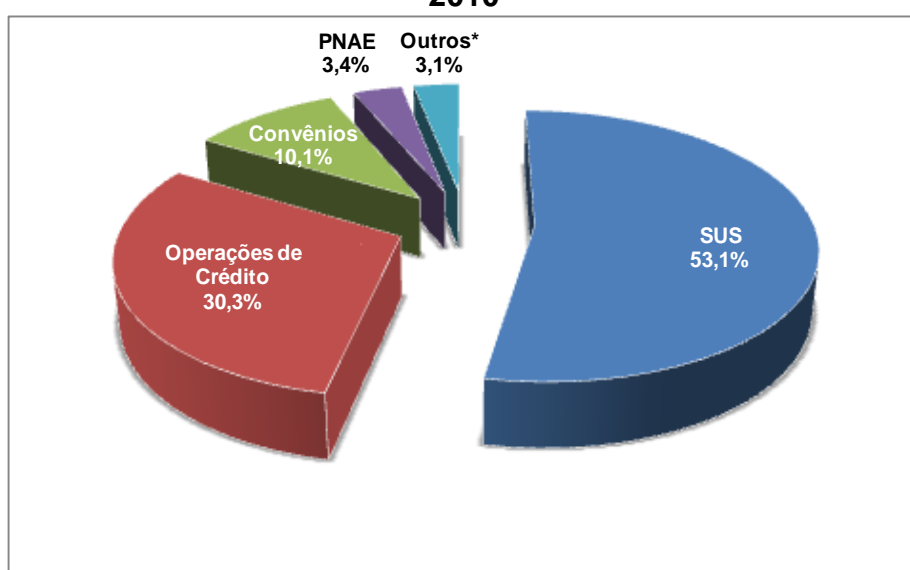
Obs.: Abreviaturas indicadas no Quadro 6 adiante.

O fator preponderante para a retração da Receita de Terceiros foi o item Convênios, que, em 2010, atingiu R\$ 97,4 milhões, redução real de R\$ 165 milhões (62,9%), em relação a 2009.

Os recursos do SUS alcançaram R\$ 511,2 milhões, 53,1% do total do grupo e inferiores em 1% aos percebidos no período anterior em valores atualizados (R\$ 516,3 milhões).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que figura com 3,4% das Receitas de Terceiros, apresentou acréscimo no biênio, 33,4%, resultando na arrecadação de R\$ 32,4 milhões, em 2010.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE TERCEIROS ARRECADADA
– 2010 –**



Fonte: Siggo.
Excluídos recursos do FCDF.
* Inclui PNAE, PNATE, FNAS, Apoio Financeiro a Municípios e Transferências Correntes (Instituições Privadas e Pessoas).
Obs.: Abreviaturas indicadas no Quadro 6 adiante.

2.2.1.3 – DEPENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE RECURSOS DO TESOIRO

No exercício de 2010, as autarquias e empresas dependentes contaram com R\$ 1,5 bilhão de recursos originados do Tesouro Local. Abaixo seguem esses valores por entidade.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
DEPENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DE RECURSOS DO TESOURO - 2010										
ENTIDADES	RECEITA DE GERAÇÃO PRÓPRIA			RECURSOS DE TERCEIROS				RECEITA TOTAL		DEPENDÊNCIA DE RECURSOS DO TESOURO % (C/E)
	PREVISÃO (A)	ARRECAÇÃO		CONVÊNIOS	REPASSES TESOURO (C)	TOTAL		(E = B+D)	%	
		(B)	% (B/A)			(D)	%			
Adasa*	29.723	28.819	96,96	-	24.046	24.046	3,54	52.865	2,17	45,49
Agefis**	9.289	13.319	143,39	-	26.219	26.219	3,86	39.538	1,63	66,31
Detran	221.802	265.910	119,89	-	-	-	-	265.910	10,94	0,00
DER	32.441	37.353	115,14	67.355	152.730	220.085	32,38	257.438	10,59	59,33
DFTrans	18.242	35.249	193,24	-	77.575	77.575	11,41	112.824	4,64	68,76
Ibram/DF	2.811	2.744	97,60	-	14.879	14.879	2,19	17.623	0,73	84,43
Inas/DF	126.045	-	-	-	544	544	0,08	544	0,02	100,00
Iprev/DF	1.029.569	1.367.527	132,83	-	35.964	35.964	5,29	1.403.491	57,74	2,56
SLU	40	32	81,05	-	280.353	280.353	41,25	280.385	11,54	99,99
TOTAL AUTARQUIAS	1.469.960	1.750.954	119,12	67.355	612.310	679.665	100,00	2.430.619	100,00	25,19
Brasiliatur	7.369	4.051	54,98	303	32.924	33.227	3,96	37.278	3,71	88,32
Codhab	26.468	67.796	256,14	-	32.574	32.574	3,88	100.370	9,98	32,45
Codeplan	-	8	-	-	98.384	98.384	11,72	98.392	9,79	99,99
Emater	480	285	59,28	864	65.721	66.483	7,92	66.767	6,64	98,43
Metrô-DF	79.464	84.281	106,06	-	286.827	286.827	34,18	371.108	36,91	77,29
Novacap	500	1.445	288,99	-	310.935	310.935	37,05	312.380	31,07	99,54
TCB	7.333	8.353	113,90	-	10.826	10.826	1,29	19.179	1,91	56,45
TOTAL EMPRESAS	121.614	166.219	136,68	1.167	838.191	839.256	100,00	1.005.475	100,00	83,36
TOTAL GERAL	1.591.575	1.917.173	120,46	68.522	1.450.501	1.518.921	100,00	3.436.094	100,00	42,21

Fonte: Siggo.

* R\$ 39 milhões e **R\$ 42,1 milhões foram previstos e arrecadados na Secretaria de Fazenda.

De modo geral, diminuiu no biênio o grau de dependência dessas entidades de recursos do Tesouro do DF – em 2009, era de 42,5%, enquanto em 2010 passou para 42,2%.

O DFTrans, todavia, incrementou o grau de dependência de 28,5%, em 2009, para 68,8% em 2010.

Assim como em 2009, o Detran sobressai-se pela integral autonomia em relação ao Tesouro do GDF.

Em termos absolutos, os repasses efetuados ao SLU (R\$ 280,4 milhões) e ao DER (R\$ 152,7 milhões) representaram, em conjunto, 70,7% dos valores destinados às autarquias. Quanto às empresas, Novacap (R\$ 310,9 milhões) e Metrô (R\$ 286,8 milhões), juntas, receberam 71,3% das transferências do Tesouro para o grupo.

2.2.1.4 – QUADROS

Quadro 5
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA ESTIMADA, ATUALIZADA E REALIZADA, SEGUNDO A ORIGEM
- 2010 -

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA INICIAL		ESTIMATIVA ATUALIZADA			REALIZADA		% (C/B)	DIFERENÇA (C-B)
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%		
RECURSOS PRÓPRIOS	12.172.078	90,55	12.660.990	87,98	104,02	11.702.895	92,40	92,43	(958.095)
. Receita Tributária	8.748.015	65,08	8.753.015	60,82	100,06	8.352.922	65,95	95,43	(400.094)
. Receita de Contribuições	933.878	6,95	1.055.477	7,33	113,02	1.102.899	8,71	104,49	47.422
. Receita Patrimonial	129.039	0,96	206.177	1,43	159,78	345.357	2,73	167,51	139.180
. Receita Agropecuária	13	0,00	13	0,00	100,00	21	0,00	169,65	9
. Receita Industrial	3.000	0,02	3.000	0,02	100,00	2.910	0,02	96,99	(90)
. Receita de Serviços	255.430	1,90	310.632	2,16	121,61	312.385	2,47	100,56	1.753
. Outras Receitas Correntes	650.342	4,84	741.540	5,15	114,02	673.261	5,32	90,79	(68.279)
. Alienação de Bens	34.128	0,25	36.073	0,25	105,70	67.367	0,53	186,75	31.293
. Amortizações	16.826	0,13	16.826	0,12	100,00	12.815	0,10	76,16	(4.011)
. Cota-parte do Fundo de Particip. dos Estados e do Distrito Federal (FPE)	442.502	3,29	442.502	3,07	100,00	336.680	2,66	76,09	(105.822)
. Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	114.743	0,85	114.743	0,80	100,00	87.810	0,69	76,53	(26.933)
. Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.093	0,01	1.093	0,01	100,00	421	0,00	38,54	(672)
. Cota-parte do IPI - Exportação	2.816	0,02	2.816	0,02	100,00	4.766	0,04	169,25	1.950
. Cota-parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)	30.943	0,23	30.943	0,22	100,00	25.413	0,20	82,13	(5.530)
. Cota-parte da Compensação Financ. pela Utilização de Recursos Hídricos	632	0,00	632	0,00	100,00	649	0,01	102,83	18
. Cota-parte da Compensação de Recursos Minerais	1.706	0,01	1.706	0,01	100,00	1.898	0,01	111,29	193
. Transferência do Salário Educação	182.923	1,36	182.923	1,27	100,00	164.872	1,30	90,13	(18.051)
. Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96	21.019	0,16	21.019	0,15	100,00	15.790	0,12	75,12	(5.228)
. Transferências Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Esportivos	2.723	0,02	2.723	0,02	100,00	3.353	0,03	123,17	631
. Receitas Intraorçamentárias de Serviços	11.809	0,09	11.809	0,08	100,00	6.686	0,05	56,62	(5.123)
. Convênios entre Órgãos do DF	500.000	3,72	636.830	4,43	127,37	67.793	0,54	10,65	(569.037)
. Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	88.500	0,66	88.500	0,61	100,00	121.526	0,96	137,32	33.026
. Demais Deduções da Receita	-	0,00	0	0,00		(4.700)	(0,04)		(4.700)
RECURSOS REPASSADOS POR TERCEIROS	1.269.816	9,45	1.730.022	12,02	136,24	962.905	7,60	55,66	(767.116)
. Convênios Correntes*	33.739	0,25	54.379	0,38	161,17	47.777	0,38	87,86	(6.602)
. Convênios de Capital*	277.667	2,07	320.228	2,23	115,33	49.628	0,39	15,50	(270.599)
. Operações de Crédito Internas	129.274	0,96	278.080	1,93	215,11	125.512	0,99	45,14	(152.568)
. Operações de Crédito Externas	270.726	2,01	499.654	3,47	184,56	166.512	1,31	33,33	(333.142)
. Transferências Correntes (Instituições Privadas)	2	0,00	2	0,00	100,00	8.624	0,07	524.864,01	8.622
. Transferências Correntes (Pessoas)	5.738	0,04	5.738	0,04	100,00	5.635	0,04	98,22	(102)
. Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	525.000	3,91	525.000	3,65	100,00	511.179	4,04	97,37	(13.821)
. Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	19.151	0,14	30.859	0,21	161,13	32.357	0,26	104,86	1.499
. Recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	1.024	0,01	2.700	0,02	263,68	2.718	0,02	100,69	19
. Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.496	0,06	7.736	0,05	103,20	6.369	0,05	82,33	(1.367)
. Apoio Financeiro aos Municípios	-	0,00	5.648	0,04		6.593	0,05		945
TOTAL	13.441.895	100,0	14.391.011	100,0	107,1	12.665.800	100,0	88,01	(1.725.211)

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

* Deduzidos valores de convênios realizados entre órgãos do DF

Quadro 6
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA, SEGUNDO A ORIGEM
- 2007/2010 -

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008			2009			2010		
	VALOR	%	VALOR	%	EVOL (%)	VALOR	%	EVOL (%)	VALOR	%	EVOL (%)
RECURSOS PRÓPRIOS	9.534.936	94,87	10.674.235	93,33	11,95	11.007.037	90,81	15,44	11.702.895	92,40	22,74
. Receita Tributária	7.072.106	70,37	7.821.898	68,39	10,60	7.765.043	64,06	9,80	8.352.922	65,95	18,11
. Receita de Contribuições	989.499	9,85	996.290	8,71	0,69	1.035.830	8,55	4,68	1.102.899	8,71	11,46
. Receita Patrimonial	144.953	1,44	277.576	2,43	91,49	294.461	2,43	103,14	345.357	2,73	138,25
. Receita Agropecuária	76	0,00	24	0,00	(69,02)	20	0,00	(73,87)	21	0,00	(72,05)
. Receita Industrial	1.696	0,02	2.877	0,03	69,62	2.416	0,02	42,45	2.910	0,02	71,51
. Receita de Serviços	180.219	1,79	218.361	1,91	21,16	276.424	2,28	53,38	312.385	2,47	73,34
. Outras Receitas Correntes	486.145	4,84	577.115	5,05	18,71	653.992	5,40	34,53	673.261	5,32	38,49
. Alienação de Bens	1.261	0,01	7.310	0,06	479,86	38.818	0,32	2.979,25	67.367	0,53	5.243,89
. Amortizações	25.591	0,25	19.254	0,17	(24,76)	57.790	0,48	125,82	12.815	0,10	(49,92)
. Cota-parte do FPE	309.348	3,08	357.076	3,12	15,43	328.111	2,71	6,07	336.680	2,66	8,84
. Cota-parte do FPM	95.472	0,95	93.577	0,82	(1,99)	84.864	0,70	(11,11)	87.810	0,69	(8,03)
. Cota-parte do ITR	1.086	0,01	908	0,01	(16,40)	466	0,00	(57,11)	421	0,00	(61,20)
. Cota-parte do IPI - Exportação	2.351	0,02	3.128	0,03	33,02	2.948	0,02	25,38	4.766	0,04	102,71
. Cota-parte Cont. Interv. Domínio Econ. - Cide	30.215	0,30	24.747	0,22	(18,10)	14.382	0,12	(52,40)	25.413	0,20	(15,89)
. Cota-parte da Compens. Financ. p. Utiliz. de Rec. Hídricos	802	0,01	577	0,01	(28,06)	768	0,01	(4,18)	649	0,01	(19,00)
. Cota-parte da Compensação de Recursos Minerais	1.267	0,01	1.473	0,01	16,19	1.947	0,02	53,63	1.898	0,01	49,78
. Transferência do Salário Educação	132.557	1,32	163.203	1,43	23,12	166.871	1,38	25,89	164.872	1,30	24,38
. Transf. Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96	18.384	0,18	17.397	0,15	(5,37)	16.586	0,14	(9,78)	15.790	0,12	(14,11)
. Transf. s/ a Receita de Conc. de Prognósticos Esportivos	2.309	0,02	2.410	0,02	4,38	2.729	0,02	18,17	3.353	0,03	45,23
. Compensação Financeira Esforço Exportador	6.695	0,07	7.911	0,07	18,15	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
. Receitas Intraorçamentárias de Serviços	-	-	5.600	0,05	-	6.979	0,06	-	6.686	0,05	-
. Convênios entre Órgãos do DF	35.267	0,35	65.776	0,58	86,51	176.117	1,45	399,38	67.793	0,54	92,23
. Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	-	-	13.441	0,12	-	84.465	0,70	-	121.526	0,96	-
. Demais Deduções da Receita	(2.364)	(0,02)	(3.693)	(0,03)	56,20	(4.989)	(0,04)	111,04	(4.700)	(0,04)	98,81
RECURSOS REPASSADOS POR TERCEIROS	515.094	5,13	762.292	6,67	47,99	1.113.879	9,19	116,25	962.905	7,60	86,94
. Convênios Correntes*	18.946	0,19	29.189	0,26	54,06	82.639	0,68	336,17	47.777	0,38	152,17
. Convênios de Capital*	59.825	0,60	121.831	1,07	103,65	179.725	1,48	200,42	49.628	0,39	(17,04)
. Operações de Crédito Internas	3.132	0,03	117.112	1,02	3.639,61	174.326	1,44	5.466,58	125.512	0,99	3.907,85
. Operações de Crédito Externas	33.323	0,33	48.064	0,42	44,24	114.027	0,94	242,18	166.512	1,31	399,69
. Transferências Correntes (Instituições Privadas)	19.927	0,20	6.859	0,06	(65,58)	7.193	0,06	(63,90)	8.624	0,07	(56,72)
. Transferências Correntes (Pessoas)	5.453	0,05	5.754	0,05	5,52	5.104	0,04	(6,39)	5.635	0,04	3,34
. Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	345.651	3,44	406.523	3,55	17,61	516.281	4,26	49,36	511.179	4,04	47,89
. Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	18.514	0,18	18.526	0,16	0,07	24.251	0,20	30,99	32.357	0,26	74,78
. Rec. do Progr. Nacional de Alimentação Escolar em Creche - PNAC	170	0,00	154	0,00	(9,40)	1	0,00	(99,65)	-	-	(100,00)
. Recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	1.878	0,02	522	0,00	(72,19)	741	0,01	(60,53)	2.718	0,02	44,73
. Recursos do Programa Brasil Alfabetizado	-	-	-	-	-	28	0,00	-	-	-	-
. Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	7.757	0,07	-	6.338	0,05	-	6.369	0,05	-
. Rec. do Programa Apoio ao Sist. Atend. a Educ. de Jovens e Adultos	8.251	0,08	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
. Apoio Financeiro aos Municípios	25	0,00	-	-	(100,00)	3.227	0,03	13.011,08	6.593	0,05	26.687,91
TOTAL	10.050.030	100,00	11.436.527	100,00	13,80	12.120.916	100,00	20,61	12.665.800	100,00	26,03

Fonte: Siggo. Valores a preço de dezembro de 2010, corrigidos pelo IPCA-Médio; evolução com base no exercício de 2007.

Excluídos recursos do FCDF.

* Deduzidos valores de convênios realizados entre órgãos do DF.

Quadro 7
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITA TRIBUTÁRIA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	ESTIMATIVA INICIAL		ESTIMATIVA ATUALIZADA			ARRECADADA		% (C/B)	DIFERENÇA (C-B)
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%		
Impostos	8.619.695	98,53	8.619.695	98,48	100,00	8.227.345	98,50	95,45	(392.350)
ICMS	4.955.257	56,64	4.955.257	56,61	100,00	4.493.609	53,80	90,68	(461.649)
IR	1.428.710	16,33	1.428.710	16,32	100,00	1.503.877	18,00	105,26	75.167
ISS	793.353	9,07	793.353	9,06	100,00	856.498	10,25	107,96	63.146
IPVA	624.017	7,13	624.017	7,13	100,00	537.171	6,43	86,08	(86.846)
IP TU	438.317	5,01	438.317	5,01	100,00	400.009	4,79	91,26	(38.308)
ITBI	223.978	2,56	223.978	2,56	100,00	209.862	2,51	93,70	(14.117)
Simplex	127.731	1,46	127.731	1,46	100,00	193.125	2,31	151,20	65.394
ITCD	28.331	0,32	28.331	0,32	100,00	33.194	0,40	117,16	4.862
Taxas	128.321	1,47	133.321	1,52	103,90	125.577	1,50	97,86	(2.744)
de Limpeza	88.957	0,01	88.957	1,02	100,00	83.261	0,01	93,60	(5.696)
de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	21.444	0,25	21.444	0,24	100,00	20.197	0,24	94,18	(1.247)
de Funcionamento de Estabelecimento	5.380	0,06	10.380	0,12	192,94	13.301	0,16	247,24	7.921
de Fiscaliz. s/ Serv. Públ. de Abast. de Água e Saneamento	8.228	0,09	8.228	0,09	100,00	8.548	0,10	103,88	320
de Expediente	388	0,00	388	0,00	100,00	249	0,00	64,20	(139)
de Execução de Obras	3.909	0,04	3.909	0,04	100,00	18	0,00	0,45	(3.891)
de Vistoria de Estabelecimentos	15	0,00	15	0,00	100,00	3	0,00	20,95	(12)
TOTAL	8.748.015	100,00	8.753.015	100,00	100,06	8.352.922	100,00	95,48	(395.094)

Fonte: Siggo.

Quadro 8
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA
- 2007/2010 -

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	2007		2008			2009			2010		
	VALOR	%	VALOR	%	EVOL (%)	VALOR	%	EVOL (%)	VALOR	%	EVOL (%)
Impostos	6.953.104	98,32	7.695.656	98,39	10,68	7.645.453	98,46	9,96	8.227.345	98,50	18,33
ICMS	3.997.944	56,53	4.341.370	55,50	8,59	4.184.294	53,89	4,66	4.493.609	53,80	12,40
IR	1.206.493	17,06	1.425.561	18,23	18,16	1.352.292	17,42	12,08	1.503.877	18,00	24,65
ISS	748.365	10,58	743.707	9,51	(0,62)	797.458	10,27	6,56	856.498	10,25	14,45
IPVA	434.698	6,15	493.621	6,31	13,55	562.891	7,25	29,49	537.171	6,43	23,57
IPTU	322.074	4,55	373.440	4,77	15,95	383.234	4,94	18,99	400.009	4,79	24,20
ITBI	141.221	2,00	163.551	2,09	15,81	181.043	2,33	28,20	209.862	2,51	48,61
Simplex	78.140	1,10	126.319	1,61	61,66	157.353	2,03	101,37	193.125	2,31	147,15
ITCD	24.169	0,34	28.088	0,36	16,21	26.887	0,35	11,24	33.194	0,40	37,34
Taxas	119.002	1,68	126.242	1,61	6,08	119.590	1,54	0,49	125.577	1,50	5,53
de Limpeza Pública	85.879	1,21	81.306	1,04	(5,33)	85.198	1,10	(0,79)	83.261	1,00	(3,05)
de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos	240	0,00	13.947	0,18	5.705,80	16.463	0,21	6.753,21	20.197	0,24	8.307,48
de Licença p/ Funcion. de Estabel. Com., Ind. e Prest. de Serv.	4.915	0,07	10.253	0,13	108,61	9.080	0,12	84,75	13.301	0,16	170,63
de Fiscalização s/ Serv. Públicos de Água e Saneamento	12.404	0,18	8.362	0,11	(32,58)	8.370	0,11	(32,52)	8.548	0,10	(31,09)
de Expediente	-	-	322	0,00		330	0,00		249	0,00	
de Licença para Execução de Obras	2.226	0,03	3.831	0,05	72,13	96	0,00	(95,67)	18	0,00	(99,20)
de Vistoria de Estabelecimentos	0	-	4	0,00		3	0,00		3	0,00	
de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.209	0,02	2.113	0,03	74,75	9	0,00	(99,26)	-	-	(100,00)
de Controle e Fiscalização Ambiental	174	0,00	717	0,01	311,98	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
de Licença Prévia	246	0,00	-	-	(100,00)	2	0,00	(99,03)	-	-	(100,00)
de Publicidade Comercial	2.531	0,04	491	0,01	(80,59)	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
de Utilização de Área de Domínio Público	8.317	0,12	4.850	0,06	(41,68)	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico	859	0,01	44	0,00	(94,90)	38	0,00	(95,61)	-	-	(100,00)
TOTAL	7.072.106	100,00	7.821.898	100,00	10,60	7.765.043	100,00	9,80	8.352.922	100,00	18,11

Fonte: Siggo.

Valores a preço de dezembro de 2010, corrigidos pelo IPCA-Médio; evolução com base no exercício de 2007.

Excluídos recursos do FCDF e valores da Dívida Ativa.

Quadro 9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL
- 2010 -

R\$ 1.000,00

DESCRIÇÃO	DISTRITO FEDERAL - EXERCÍCIO DE 2010												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Receita Corrente Total	917.032	828.920	912.028	1.123.017	1.143.900	1.036.997	989.829	1.017.882	1.020.763	1.021.021	932.298	1.096.632	12.040.318
Receita Tributária	647.068	556.424	592.037	824.194	854.468	740.869	688.360	702.629	693.429	722.000	626.582	704.861	8.352.922
Receita de Contribuições	84.675	80.586	92.088	89.452	90.579	92.259	92.688	93.448	104.240	88.251	87.603	107.030	1.102.899
Receita Patrimonial	8.807	21.195	43.853	14.116	20.795	16.458	22.975	28.878	43.495	22.628	44.196	57.961	345.357
Receita Agropecuária	1	1	3	1	3	1	2	1	1	2	3	1	21
Receita Industrial	45	54	290	335	470	306	153	280	355	162	176	283	2.910
Receita de Serviços	30.614	17.808	25.290	30.832	25.648	31.934	27.377	25.869	25.221	23.101	22.102	26.591	312.385
Transfer. Correntes (Deduzidas Transf. p/ Fundeb)	96.845	103.687	99.289	107.255	101.346	104.744	111.691	112.600	99.742	108.724	104.250	124.193	1.274.368
Outras Receitas Correntes	49.300	49.479	59.540	57.278	51.014	50.931	56.779	54.576	57.391	60.848	49.762	76.363	673.261
(-) Deduções da Receita Corrente	(324)	(314)	(362)	(449)	(423)	(506)	(10.195)	(399)	(3.110)	(4.695)	(2.377)	(650)	(23.805)
Outras Deduções da Receita Corrente	(94.754)	(94.438)	(98.608)	(98.211)	(97.571)	(95.410)	(96.736)	(99.893)	(99.255)	(102.519)	(100.991)	(127.294)	(1.205.680)
Contribuição de Servidor Civil (Total)	(64.807)	(65.917)	(66.408)	(69.572)	(70.340)	(70.777)	(72.252)	(71.966)	(72.345)	(75.406)	(74.244)	(92.335)	(866.370)
Contrib. Servidor Civil (Ativo)	(53.322)	(54.200)	(54.382)	(56.379)	(57.134)	(57.645)	(58.803)	(58.531)	(58.629)	(59.421)	(56.655)	(77.038)	(702.138)
Contrib. Servidor Civil (Inativo)	(9.933)	(10.472)	(10.739)	(11.678)	(11.854)	(11.800)	(12.126)	(12.025)	(12.126)	(12.808)	(15.715)	(13.523)	(144.798)
Contrib. Servidor Civil (Pensionista)	(1.552)	(1.244)	(1.287)	(1.516)	(1.352)	(1.333)	(1.323)	(1.410)	(1.590)	(3.176)	(1.875)	(1.774)	(19.433)
Contribuição de Servidor Militar (Total)	(15.707)	(12.037)	(12.048)	(12.093)	(12.138)	(12.316)	(12.315)	(12.261)	(12.656)	(12.832)	(13.020)	(12.940)	(152.365)
Contrib. Servidor Militar (Ativo)	(12.952)	(9.844)	(9.846)	(9.893)	(9.893)	(10.076)	(10.023)	(9.989)	(10.326)	(10.481)	(10.657)	(10.556)	(124.535)
Contrib. Servidor Militar (Inativo)	(2.755)	(2.193)	(2.203)	(2.201)	(2.246)	(2.241)	(2.292)	(2.272)	(2.330)	(2.351)	(2.363)	(2.384)	(27.830)
Outras Contrib. do Servidor para o RPPS	(2)	(5)	(6)	(2)	(8)	(68)	(18)	(100)	(34)	103	(183)	(277)	(600)
Compensação Entre Regimes de Previdência	(14.239)	(16.478)	(20.146)	(16.544)	(15.085)	(12.248)	(12.151)	(15.565)	(14.220)	(14.385)	(13.543)	(21.742)	(186.346)
Recursos do FCDF Não Destinados a Pessoal*	13.922	27.560	29.311	34.448	34.337	34.261	50.007	40.906	33.104	48.124	36.487	268.042	650.510
Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	420.844	615.767	509.359	714.054	614.624	534.956	942.231	651.534	425.114	684.110	542.071	1.030.714	7.685.378
(-) Recursos que custeiam despesas com pessoal	406.922	588.206	480.048	679.606	580.288	500.694	892.223	610.628	392.010	635.986	505.583	762.673	7.034.868
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA	836.200	762.043	842.730	1.059.254	1.080.665	975.847	943.101	958.895	954.613	966.626	867.794	1.237.380	11.485.148

Fontes: Siggo e Siafi.

*Conforme art. 19, § 1º, V, c/c art. 2º, § 2º, da LC nº 101/00.

2.2.2 – DESPESA

A despesa realizada no exercício de 2010 alcançou R\$ 20,7 bilhões, sendo R\$ 12,3 bilhões nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, R\$ 720 milhões no Orçamento de Investimento – OI e R\$ 7,7 bilhões no Fundo Constitucional do DF – FCDF. A tabela a seguir ilustra essa situação.

R\$ 1.000,00

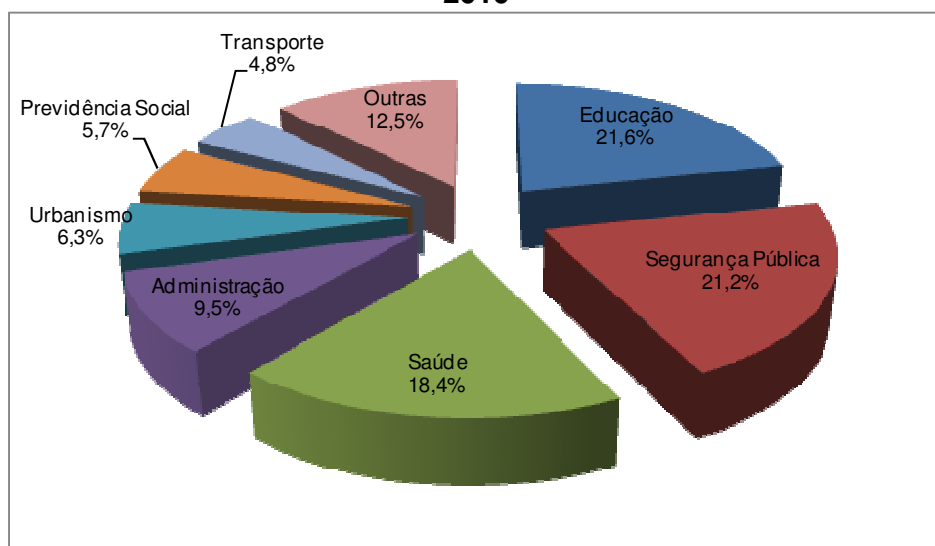
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
DOTAÇÃO INICIAL E DESPESA REALIZADA EM 2010					
	DOTAÇÃO INICIAL (A)	%	DESPESA REALIZADA (B)	%	% (B/A)
OFSS	13.441.895	59,31	12.272.739	59,35	91,30
OI	1.534.148	6,77	719.937	3,48	46,93
OFSS+OI	14.976.042	66,08	12.992.676	62,83	86,76
FCDF	7.686.171	33,92	7.685.378	37,17	99,99
TOTAL	22.662.214	100,00	20.678.054	100,00	91,24

Fontes: Siggo e Siafi.

A representatividade dos itens que compõem a despesa total do DF em relação ao executado manteve-se estável no tempo. Em 2010, os OFSS apresentaram participação de 59,4% no montante realizado, enquanto os recursos advindos do FCDF, 37,2%.

Do ponto de vista das funções governamentais, verifica-se a concentração de 87,5% dos recursos em sete delas.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DESPESA REALIZADA, POR FUNÇÃO
– 2010 –

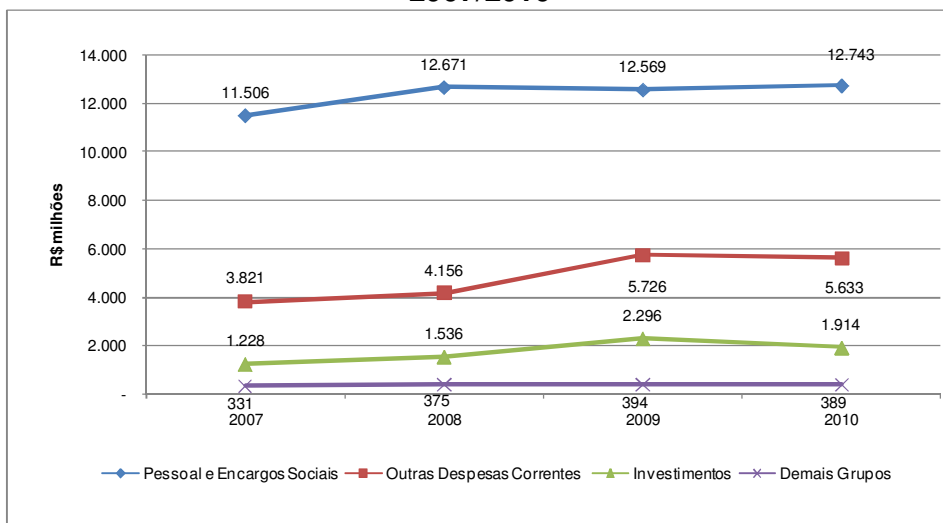


Fonte: Siggo e Siafi.

Em conjunto, os gastos do FCDF e das funções Saúde, Educação e Segurança nos OFSS montaram R\$ 12,7 bilhões, ou 61,3% da despesa realizada no DF no exercício.

A seguir apresenta-se a evolução das despesas totais do DF, por grupo, no período 2007/2010.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DESPESAS REALIZADAS, POR GRUPO DE DESPESA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo e Siafi.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Na distribuição da despesa por grupo, predominaram os gastos com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes ao longo do período. A soma das despesas executadas em 2010 nessas duas rubricas representou 88,9% do total realizado pelo complexo administrativo, sendo 1,7 ponto percentual acima daquele verificado no ano anterior.

Investimentos, cuja participação na despesa total vinha apresentando crescimento até 2009, reduziu de 10,9% para 9,3% em 2010. Em volume de recursos, o decréscimo foi equivalente a R\$ 381,5 milhões.

Considerada a realização da despesa por unidade orçamentária, cinco unidades concentraram mais da metade — 55,7% — dos gastos no exercício, conforme se observa na tabela seguinte.

R\$ 1.000.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
DESPESA REALIZADA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2010		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA REALIZADA	%
Fundo de Saúde do DF	3.789	18,32
Secretaria de Educação	3.240	15,67
Polícia Militar do DF	1.870	9,04
Polícia Civil do DF	1.391	6,73
Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Profissionais da Educ. - Fundeb	1.220	5,90
Instituto de Previdência dos Servidores do DF	1.189	5,75
Corpo de Bombeiros Militar do DF *	880	4,26
Secretaria de Fazenda	792	3,83
Companhia Imobiliária de Brasília	508	2,46
Outras	5.798	28,04
TOTAL	20.678	100,00

Fonte: Siggo e Siafi.

* Inclui UG 170495 – CBMDF Assistência Médica.

A unidade com maior despesa executada foi o Fundo de Saúde do DF, com R\$ 3,8 bilhões. Excluindo os valores provenientes do FCDF, executou-se R\$ 1,8 bilhão, com acréscimo real de 1,5% frente a 2009.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

No decorrer do exercício, alterações orçamentárias elevaram a dotação inicial para R\$ 15,3 bilhões, acréscimo de 14,1%, ou R\$ 1,9 bilhão. Esse incremento, proporcionalmente, foi inferior ao que se observou no exercício anterior, quando a dotação final desses orçamentos variou 20,7% sobre o valor inicial da LOA/09.

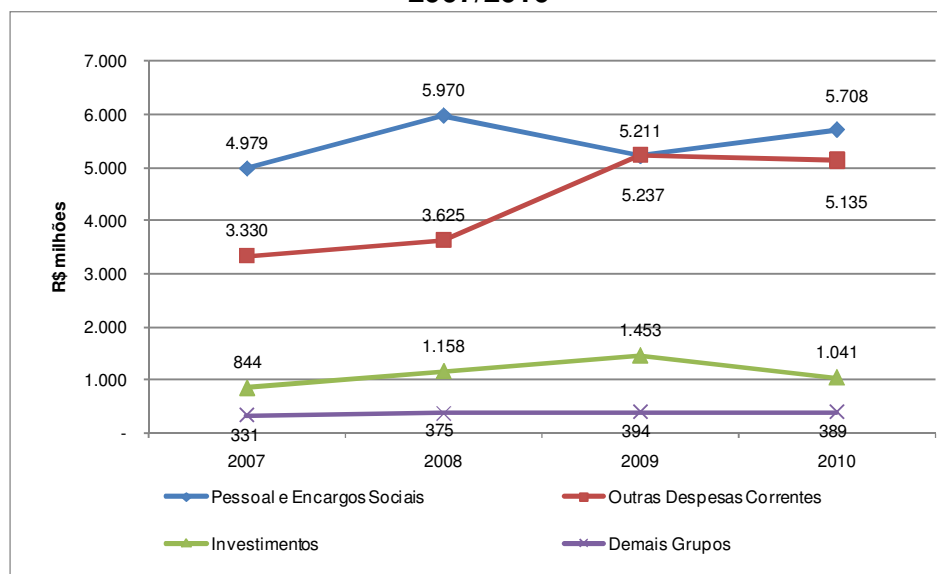
Entre as despesas correntes, três elementos de despesa destacaram-se, concentrando 47% (R\$ 891,7 milhões) do montante acrescido. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ampliou-se em 8,2%, com adição de R\$ 233,8 milhões; Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil variou 9,7%, com mais R\$ 421,5 milhões; e Pensões recebeu mais R\$ 236,5 milhões, com variação de 315,9% sobre os recursos iniciais.

As rubricas Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente, juntas, corresponderam a 95,1% do incremento de dotações orçamentárias para despesas de capital, cabendo à primeira mais R\$ 448,1 milhões (variação de 28,3%) e, à segunda, outros R\$ 202,1 milhões (aumento de 58,9%).

Do valor autorizado, foram executados, em 2010, R\$ 12,3 bilhões, o que representou 80% da dotação final (R\$ 15,3 bilhões) e 91,4% da dotação fixada na LOA/10 (R\$ 13,4 bilhões). Em relação ao exercício anterior, as despesas realizadas, em valores corrigidos, reduziram-se em R\$ 21,4 milhões, isto é, recuo de 0,2%.

A seguir apresenta-se a evolução das despesas dos OFSS, por grupo, no interstício 2007/2010.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS, POR GRUPO DE DESPESA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Excluídos recursos do FCDF.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Em relação a 2009, houve ampliação real de 9,5% dos valores alocados para Pessoal e Outros Encargos Sociais nos OFSS. Contribuíram para tanto os elementos de despesa Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (5,6%), Obrigações Patronais (33,3%), Sentenças Judiciais (44,5%) e Despesas de Exercícios Anteriores (146,8%).

Nesse período, Outras Despesas Correntes reduziram-se em 2%, expurgado o efeito inflacionário. Internamente, a elevação das despesas previdenciárias (14,2%) e com Locação de Mão-de-Obra (107,4%) não foi capaz de fazer face às reduções observadas, por exemplo, em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (-5,7%) e Material de Consumo (-23,6%), que, juntos, totalizaram 56% das despesas desse grupo, ou R\$ 2,9 bilhões.

Quanto a Investimentos, houve decréscimo real de 28,3%, marcado pelo recuo de 37,2%, ou R\$ 411,6 milhões, em Obras e Instalações. Notou-se, neste particular, a seguinte redução na participação das fontes: Ordinário Não-Vinculado (-50%, ou R\$ 267,5 milhões), Convênios Com Outros Órgãos Não-Integrantes da Estrutura do GDF (-54,5%, ou R\$ 62,5 milhões) e Operações de Crédito Internas (-47,6%, ou R\$ 25,8 milhões).

Ainda nesse grupo, apenas 39,1% das dotações finais foram executadas. A tabela seguinte detalha a situação.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO GRUPO INVESTIMENTOS, POR ELEMENTO - 2010								
ELEMENTO	DOTAÇÃO INICIAL (A)		DOTAÇÃO FINAL (B)			DESPESA REALIZADA (C)		
	VALOR	%	VALOR	%	%(B/A)	VALOR	%	%(C/B)
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.882	0,10	12.239	0,46	650,32	4.278	0,41	34,95
Serviços de Consultoria	27.561	1,40	30.187	1,13	109,53	4.284	0,41	14,19
Auxílios	16.346	0,83	13.321	0,50	81,49	4.174	0,40	31,33
Obras e Instalações	1.580.904	80,26	2.030.170	76,12	128,42	693.787	66,62	34,17
Equipamentos e Material Permanente	343.034	17,42	545.180	20,44	158,93	308.767	29,65	56,64
Aquisição de Imóveis	-	-	17	0,00	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	35.736	1,34	-	26.058	2,50	72,92
Indenizações e Restituições	-	-	115	0,00	-	115	0,01	100,00
TOTAL	1.969.728	100,00	2.666.965	100,00	135,4	1.041.463	100,00	39,05

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

A execução dos fundos especiais é apresentada a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2009 E 2010								
FUNDOS ESPECIAIS - UNIDADES COM EXECUÇÃO DE DESPESA								
UNIDADE	2009			2010			% (C/A)	% (D/B)
	DOTAÇÃO FINAL (A)	EXECUÇÃO (B)	% (B/A)	DOTAÇÃO FINAL (C)	EXECUÇÃO (D)	% (D/C)		
Fundo de Saúde do DF	2.066.012	1.776.431	85,98	2.197.466	1.802.923	82,05	106,36	101,49
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	1.185.520	1.179.173	99,46	1.273.596	1.219.682	95,77	107,43	103,44
Fundo de Desenvolvimento do DF	102.901	102.283	99,40	130.939	110.483	84,38	127,25	108,02
Fundo de Assistência Social do DF	93.553	68.664	73,40	112.199	88.807	79,15	119,93	129,34
Fundo de Apoio à Cultura	34.881	21.946	62,92	35.274	32.442	91,97	101,12	147,83
Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF	39.755	29.016	72,99	28.480	18.526	65,05	71,64	63,85
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF	22.863	17.436	76,26	17.160	16.307	95,03	75,06	93,53
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF	9.760	5.848	59,92	7.975	6.721	84,28	81,71	114,92
Fundo de Transporte Público Coletivo do DF	74.989	21.495	28,66	56.964	6.450	11,32	75,96	30,01
Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Gestão Administrativa	7.186	2.955	41,13	9.042	6.187	68,42	125,82	209,34
Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF	19.988	-	-	28.584	6.128	21,44	143,01	-
Fundo de Modernização e Reparelamento da Administração Fazendária	15.452	6.046	39,13	8.659	5.232	60,42	56,04	86,54
Fundo Penitenciário do DF	2.868	-	-	5.607	4.000	71,34	195,52	-
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	8.406	4.846	57,65	12.675	2.300	18,15	150,78	47,46
Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF	523	136	26,02	1.574	1.513	96,09	301,06	1.111,61
Fundo da Procuradoria Geral do DF	17.627	3.363	19,08	19.431	1.506	7,75	110,24	44,78
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.491	213	8,57	4.102	1.454	35,45	164,66	681,29
Fundo Único de Meio Ambiente do DF	5.306	-	-	7.139	696	9,75	134,55	-
Fundo de Apoio ao Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária	-	-	-	2.756	614	22,26	-	-
Fundo de Desenvolvimento Rural do DF	4.704	969	20,61	5.875	570	9,70	124,91	58,75
Fundo de Saúde da Polícia Militar	27.622	19.494	70,58	24.820	500	2,01	89,86	2,56
Fundo de Apoio ao Esporte	2.172	873	40,18	3.486	76	2,17	160,44	8,66
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do DF	1.306	736	56,39	2.524	1	0,02	193,33	0,08
TOTAL	3.745.885	3.261.926	87,08	3.996.329	3.333.116	83,40	106,69	102,18

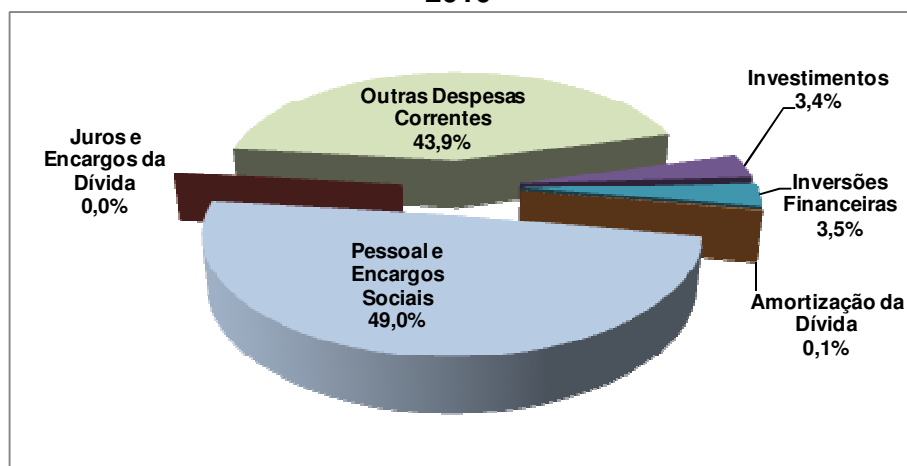
Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Verificou-se que 92,9% dos recursos dessas unidades foram direcionados para custeio, isto é, despesas correntes, conforme apresentado a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS PELOS FUNDOS ESPECIAIS, POR GRUPO DE DESPESA
– 2010 –**



Fonte: Siggo.

Onze dos 23 fundos especiais com execução no exercício tiveram realização inferior a 40% das respectivas dotações autorizadas.

Das unidades com dotações consignadas na LOA/10, treze não registraram execução, das quais doze são fundos especiais, a saber:

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2010			
FUNDOS ESPECIAIS SEM EXECUÇÃO DE DESPESA			
UNIDADE	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO FINAL (B)	% (B/A)
Fundo de Apoio à Pesquisa do DF	8	8	100,00
Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos	50	50	100,00
Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF	63	-	-
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor	84	809	958,20
Fundo de Aval do DF	87	212	244,35
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do DF	250	2.756	1.102,54
Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF	253	205	81,13
Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social	350	350	100,00
Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer	500	-	-
Fundo Distrital de Sanidade Animal	844	844	100,00
Fundo Habitacional do DF	1.047	1.047	100,00
Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do DF	1.122	1.122	100,00
TOTAL	4.659	7.404	158,93

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

O art. 8º do Decreto nº 32.329/10 estabelece que as unidades gestoras que recebem repasses financeiros do Tesouro deveriam devolver os saldos dos recursos não utilizados até 30.12.10. Levantamento realizado revelou ocorrências dessa natureza nos seguintes fundos: da Procuradoria do DF (R\$ 2,3 milhões), de Assistência Social do DF (R\$ 775 mil), de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF – Ceajur/DF (R\$ 4,1 mil) e de Assistência à Saúde da CLDF (R\$ 2 mil).

Tais constatações importam em reflexão sobre a continuidade da alocação de recursos a esses fundos, a gestão dessas unidades e o cumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Os recursos oriundos do FCDF, que fomenta as áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, recuaram 3,8% frente ao realizado no exercício anterior, em números atualizados.

Os recursos desse Fundo deveriam ser repassados ao GDF, à razão de duodécimos, a partir de janeiro de 2003, segundo o disposto no art. 4º da Lei 10.633/02. Contudo, ao contrário do que exige a citada norma, desde sua instituição, esses valores têm sido incorporados ao orçamento federal, contabilizados e executados no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

Em agravo, tramita no Tribunal de Contas da União – TCU o Processo nº 11.359/2006-1, que questiona o aporte ao DF dos recursos referentes à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda relativos aos servidores custeados pelo Fundo.

Esse assunto tem sido objeto de manifestação em Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo de anos anteriores. Ainda, por intermédio da Decisão nº 5.290/10 (Processo – TCDF nº 32472/05), o Plenário resolveu pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas envolvendo o Fundo Constitucional do Distrito Federal, solicitando à Presidência que adote as medidas necessárias para dirimir a questão, inclusive de cunho judicial.

A Secretaria de Saúde e a Polícia Militar destacam-se na aplicação de recursos do FCDF, com realização de R\$ 2 bilhões, ou 25,8% desse total, e R\$ 1,9 bilhão, 24,1%, respectivamente.

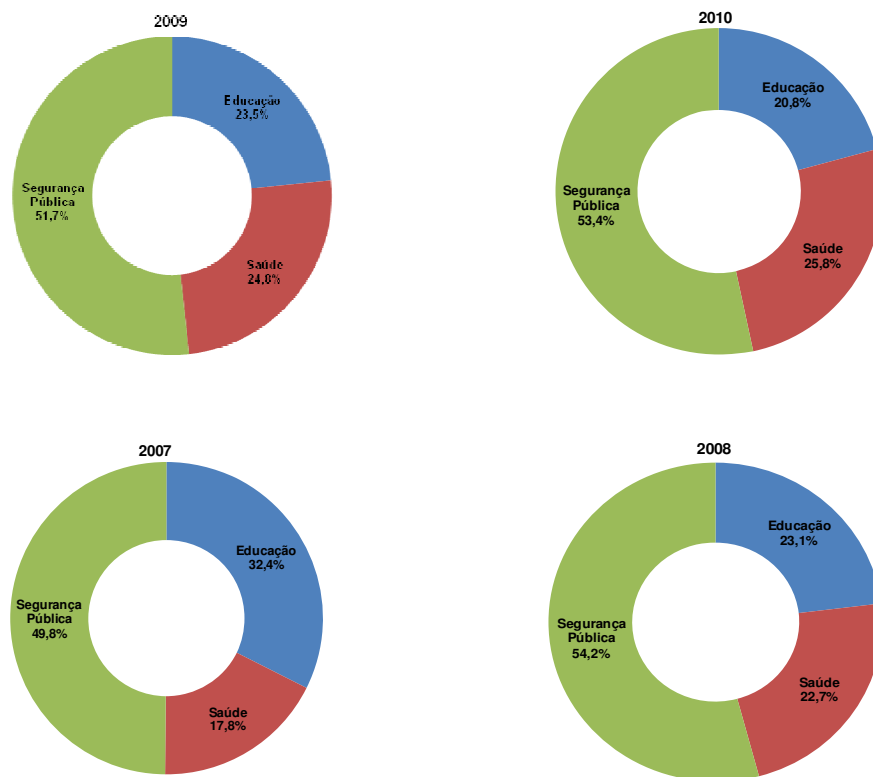
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA - 2010							
CATEGORIA ECONÔMICA	EDUCAÇÃO	SAÚDE	SEGURANÇA			TOTAL	%
	SE	SES	PMDF	CBMDF	PCDF		
Grupo de Despesa							
Elemento de Despesa							
DESPESAS CORRENTES	1.600.140	1.986.286	1.789.942	812.370	1.343.966	7.532.704	98,01
Pessoal e Encargos Sociais	1.494.165	1.986.286	1.565.724	715.757	1.272.937	7.034.868	91,54
Aposentadorias e Reformas	1.007.364	523.468	333.484	174.693	329.878	2.368.888	30,82
Pensões	57.507	58.013	113.019	61.935	98.808	389.282	5,07
Contratação por Tempo Determinado	19.253	32.032	-	-	-	51.284	0,67
Outros Benefícios Assistenciais	-	-	587	778	-	1.365	0,02
Salário-Família	1	0	-	-	-	1	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	253.836	1.227.876	-	-	802.832	2.284.544	29,73
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar	-	-	993.273	444.672	-	1.437.945	18,71
Obrigações Patronais	15.227	11.529	-	-	91	26.846	0,35
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.683	94.511	-	-	594	101.789	1,32
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	-	-	35.308	14.712	-	50.020	0,65
Sentenças Judiciais	-	-	543	892	7	1.442	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	132.545	26.725	89.510	18.074	40.727	307.582	4,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	12.132	-	-	-	12.132	0,16
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.749	-	-	-	-	1.749	0,02
Outras Despesas Correntes	105.975	-	224.218	96.613	71.029	497.836	6,48
Outros Benefícios Assistenciais	7.628	-	6.012	2.308	2.174	18.123	0,24
Diárias – Civil	-	-	-	-	216	216	0,00
Diárias – Militar	-	-	2.111	2.957	-	5.069	0,07
Auxílio-Fardamento	-	-	20.009	10.232	-	30.241	0,39
Material de Consumo	-	-	20.626	9.112	11.695	41.433	0,54
Premiações Culturais, Artísticas, Cient. Desport. e Outras	-	-	60	52	-	112	0,00
Material de Distribuição Gratuita	-	-	78	84	-	162	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	-	-	59	920	169	1.148	0,01
Serviços de Consultoria	-	-	5	-	-	5	0,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	-	234	115	164	513	0,01
Locação de Mão-de-Obra	-	-	4.625	-	-	4.625	0,06
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	373	-	92.730	34.224	38.339	165.666	2,16
Auxílio-Alimentação	64.359	-	72.145	27.435	17.921	181.860	2,37
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.003	-	27	-	14	1.045	0,01
Auxílio-Transporte	27.381	-	-	-	276	27.657	0,36
Despesas de Exercícios Anteriores	5.231	-	4.349	139	61	9.779	0,13
Indenizações e Restituições	-	-	1.147	9.035	0	10.182	0,13
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	65.732	61.990	24.952	152.675	1,99
Investimentos	-	-	65.732	61.990	24.952	152.675	1,99
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	-	-	15	-	15	0,00
Obras e Instalações	-	-	15.528	22.968	15.299	53.794	0,70
Equipamentos e Material Permanente	-	-	50.204	38.777	9.654	98.635	1,28
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	231	-	231	0,00
TOTAL	1.600.140	1.986.286	1.855.674	874.360	1.368.918	7.685.378	100,00

Fonte: Siafi.

Obs.: SE – Secretaria de Educação; SES – Secretaria de Saúde; PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal; CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (inclui UG 170495 – Assistência Médica); PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal.

As unidades das áreas de Saúde e Segurança, em conjunto, têm ampliado sua participação na aplicação dos recursos do FCDF ao longo dos últimos quatro exercícios, em detrimento dos gastos em Educação. O conjunto de gráficos a seguir ilustra a situação.

**FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ÁREA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siafi.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

No que tange ao OI, a realização de despesas pelas empresas públicas chegou a R\$ 719,9 milhões no exercício. Esse valor equivaleu a 46,9% da previsão inicial e 46,5% do montante final autorizado. No comparativo com o período anterior, verifica-se ampliação real de 2,2%.

A Terracap, alavancada por recursos de geração própria, respondeu por 70,6% desse montante, ou R\$ 507,9 milhões. A execução desse orçamento, por unidade orçamentária, é vista adiante no Quadro 18.

2.2.2.1 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS, previa gastos no valor de R\$ 13,4 bilhões em 2,5 mil programas de trabalho a serem executados por 116 unidades orçamentárias.

Inobstante as metodologias e os estudos empregados para estimar os valores, ajustes de ordem técnica ou política, ou mesmo situações não previstas durante a elaboração da lei orçamentária, podem exigir que o orçamento original seja modificado com vistas a atender novas demandas. Para tanto, há a necessidade de que haja flexibilidade para a promoção de alterações nos valores inicialmente atribuídos aos programas de trabalho governamentais ou mesmo sua criação ou cancelamento.

Contudo, ante à possibilidade de desfiguração do orçamento aprovado pelo Legislativo, diversos regramentos limitam a promoção de alterações orçamentárias. Conforme estatui a Portaria nº 7/05, da então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, os pedidos de alterações orçamentárias por parte das unidades componentes do complexo administrativo distrital devem ser compatíveis com o estabelecido na Constituição da República, na Lei Orgânica do DF, na Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Decreto nº 16.098/94, além de submeter-se aos comandos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício correspondente, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Manual Técnico de Orçamento.

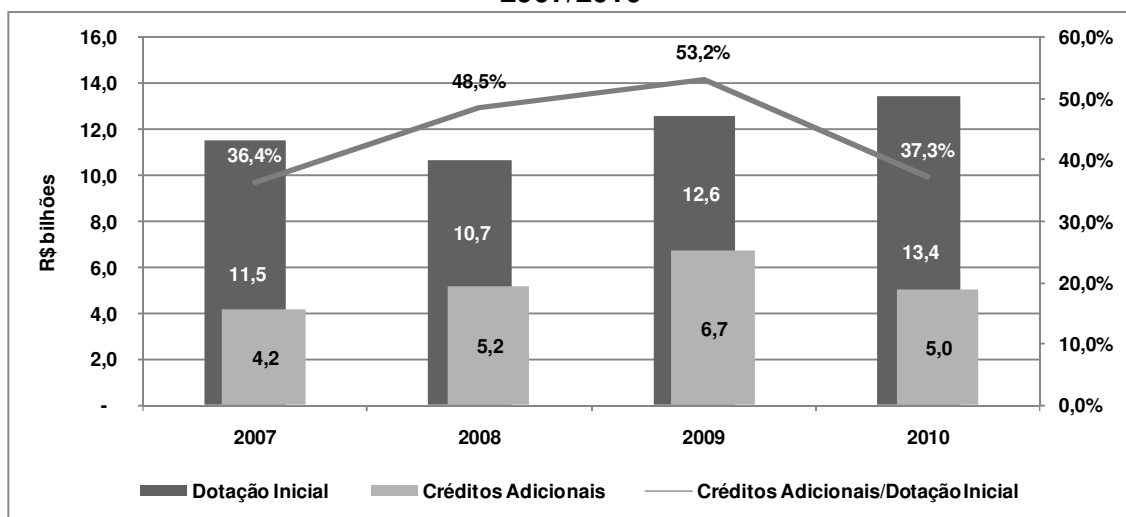
A propósito, este Tribunal, em 2009, promoveu inspeção em unidades do GDF — Processo TCDF nº 35569/09 — para verificar as razões do crescente número de decretos de alteração orçamentária editados anualmente e do expressivo volume de recursos envolvido. Identificou-se que a ocorrência se devia, especialmente, à estimação imprecisa de receita, inclusão de programas de trabalho com dotação insuficiente, que exigiam suplementações para serem executados, e a suplantação de critérios técnicos por decisões políticas durante a elaboração da lei orçamentária, além da falta de treinamento dos servidores que cuidavam da matéria nas unidades.

Fato é que, em 2010, houve significativa redução no número de decretos de alterações orçamentárias publicados. De uma média anual de 436 nos três anos anteriores, foram identificados, no exercício em análise, 298 decretos editados. Além desses, outras 26 leis modificativas foram publicadas no exercício.

No volume de recursos envolvidos nos créditos adicionais, também houve redução. Em 2010, o montante de acréscimos aos programas de trabalho fixados na lei orçamentária e a criação de novos subtítulos chegou a pouco mais de R\$ 5 bilhões. Este valor é 25,5% menor que aquele encontrado em 2009, em números atualizados.

O montante envolvido nos créditos adicionais representou 37,3% da dotação inicial dos OFSS do exercício. Essa proporção é 16 pontos percentuais inferior àquela constatada em 2009 e próxima à representatividade verificada em 2007, invertendo a trajetória registrada nos últimos anos. O gráfico seguinte mostra esse movimento.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DOTAÇÃO INICIAL E CRÉDITOS ADICIONAIS
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA - Médio.

A fonte de recursos para abertura de créditos adicionais mais expressiva, em termos de valores empregados, em 2010, foi a anulação total ou parcial de dotação, cujo montante chegou a R\$ 3,1 bilhões no ano, em que pese a redução real de cerca de R\$ 1 bilhão em relação ao exercício de 2009.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CRÉDITOS ADICIONAIS, POR FONTE DE RECURSOS - 2010				
FONTES	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	%	CRÉDITOS ESPECIAIS	%
Anulação Total ou Parcial de Dotação	2.875.304	61,54	228.898	68,30
Excesso de Arrecadação - Convênios	112.462	2,41	101.941	30,42
Excesso de Arrecadação - Tesouro	353.369	7,56	4.311	1,29
Operações de Crédito	377.033	8,07	-	-
<i>Superavit</i> Financeiro	946.844	20,26	-	-
Anulação Total ou Parcial de Veto de Lei	7.370	0,16	-	-
TOTAL	4.672.383	100,00	335.151	100,00

Fonte: Siggo.

Houve, igualmente, diminuição no volume de recursos utilizados nas fontes Excesso de Arrecadação – Convênio, Excesso de Arrecadação – Tesouro e Operações de Crédito. Os créditos adicionais que se utilizaram dessa fonte alcançaram R\$ 949,1 milhões em 2010 — 37,4% menor que o valor corrigido utilizado no ano anterior.

Quanto à abertura de créditos adicionais com base em *superavit* financeiro, o valor total atingiu R\$ 946,8 milhões no exercício.

A propósito, em acordo com o disposto na Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso I, e na LOA/10, art. 8º, inciso II, alínea a, os créditos abertos com base em *superavit* financeiro devem respeitar o limite do saldo apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior. Levantamento procedido no Siggo revelou que a

Brasiliatur extrapolou em R\$ 56,8 milhões o limite que dispunha no exercício (R\$ 172,2 milhões).

Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 estabelece que os créditos especiais sejam aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Entretanto, os exames revelaram a existência de três programas de trabalho que receberam créditos especiais em que pese constarem originalmente da lei orçamentária. O primeiro referia-se à manutenção de serviços administrativos gerais da Casa Civil, para o qual havia dotação de R\$ 1,5 milhão prevista na LOA/10 e foi suplementada por crédito especial no montante de R\$ 170 mil. O segundo dizia respeito também à manutenção de serviços administrativos gerais, desta feita no Gabinete do Vice-Governador, para o qual foi aberto crédito especial no valor R\$ 50 mil, apesar de a dotação inicial do programa de trabalho ter sido anteriormente estabelecida em R\$ 1,4 milhão para o exercício. Por fim, com o objetivo de apoiar a realização de atividades culturais no Riacho Fundo II, por parte da respectiva administração regional, o respectivo programa de trabalho, para o qual a LOA/10 previa gastos de R\$ 100 mil, foi novamente dotado com crédito especial de mesmo valor durante o exercício.

No tocante às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, exige a LDO/10, em seu art. 54, § 3º, que os créditos adicionais destinados a esse grupo submetidos à Câmara dos Deputados sejam encaminhados por meio de projeto de lei específico para a finalidade. Durante o exercício, identificaram-se onze leis que trouxeram em seu corpo créditos destinados ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais. Seis dessas normas tratavam tão somente desse tipo de despesa; duas, embora aprovadas com créditos destinados a outros grupos, não o possuíam nos projetos de lei levados à CLDF; e duas outras, ao contrário, sequer previam créditos para pessoal e encargos sociais quando encaminhadas àquela casa. A Lei nº 4.504/10, contudo, foi elaborada de forma discordante ao exigido na LDO/10, eis que, além de R\$ 4,5 milhões de créditos adicionais destinados a Pessoal e Encargos Sociais, o respectivo projeto de lei propunha suplementações de R\$ 82,1 mil, R\$ 53,2 milhões, R\$ 4,9 milhões e R\$ 35,9 mil para Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Amortização da Dívida, nessa ordem.

Outra exigência semelhante da LDO/10 diz respeito às despesas com publicidade e propaganda, que, conforme o art. 14, § 1º, igualmente devem ser suplementadas ou criadas a partir de projetos de lei específicos. Nesse caso, foram também detectadas falhas no cumprimento do dispositivo. Das quatro leis identificadas em 2010 que possuíam créditos adicionais para publicidade e propaganda, duas — Leis nºs 4.485/10 e 4.489/10 — traziam, em seus projetos de lei, despesas diversas da atividade em pauta.

Os quinze programas de trabalho previstos na LOA/10 que apresentaram os maiores acréscimos orçamentários, em termos de volume de recursos, são apresentados na tabela seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CRÉDITOS ADICIONAIS, POR PROGRAMA DE TRABALHO - 2010 MAIORES ACRÉSCIMOS ORÇAMENTÁRIOS		
SUBTÍTULOS	ACRÉSCIMO	
	R\$ MIL	%
Administração de Pessoal - Profissionais do Ensino Fundamental da Rede Pública do DF	426.044	32,95
Pagamento de Inativos e Pensionistas do DF - Fundo Financeiro	275.947	31,05
Implantação do Metrô Leve - Aeroporto - W3	168.427	495,37
Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF	101.394	96,94
Administração de Pessoal da Secretaria de Saúde	97.891	24,25
Manutenção de Bens Imóveis do Governo do DF	87.202	122,61
Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha (Copa 2014)	86.000	
Administração de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	72.602	103,37
Ações Estratégicas de Saúde em Família - Sw ap	58.517	172,98
Duplicação da DF-150 Colorado - Fercal	53.167	1.329,19
Implantação e Manutenção do Passe Livre Estudantil	51.581	319,36
Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais - Sw ap	45.382	30,12
Gerenciamento do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - Sw ap	43.931	438,52
Construção de Unidades Habitacionais e Infraestrutura na Estrutural - PAC	42.562	478,22
Apoio à Inclusão Digital	40.094	4.009,42

Fonte: Siggo.

O maior acréscimo verificado no período deu-se em Administração de Pessoal – Profissionais do Ensino Fundamental da Rede Pública do DF, cuja dotação inicial montava R\$ 1,3 bilhão. Os créditos adicionais incrementaram esse montante em R\$ 426 milhões durante o exercício. Os cancelamentos alcançaram R\$ 104,8 milhões, fazendo com que a previsão inicial da LOA/10 para o subtítulo aumentasse 33% no período.

Outros programas de trabalho que se destacaram, pela proporção dos incrementos orçamentários em relação à previsão, foram: Implantação do Metrô Leve – Aeroporto – W3, Duplicação da DF-150 Colorado – Fercal, Implantação e Manutenção do Passe Livre Estudantil, Gerenciamento do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – Swap, Construção de Unidades Habitacionais e Infraestrutura na Estrutural – PAC e Apoio à Inclusão Digital, cujas dotações finais são maiores que as iniciais em 495,4%, 1.329,2%, 319,4%, 438,5%, 478,2% e 4.009,4%, respectivamente. Tais diferenças indicam deficiências no processo de elaboração da lei orçamentária.

Os quinze maiores cancelamentos em programas de trabalho, em volume de recursos, são apresentados na tabela adiante.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CRÉDITOS ADICIONAIS, POR PROGRAMA DE TRABALHO - 2010 MAIORES DECRÉSCIMOS ORÇAMENTÁRIOS		
SUBTÍTULOS	DECRÉSCIMO	
	R\$ MIL	%
Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do DF	338.782	99,79
Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos do GDF	100.000	100,00
Administração de Pessoal - Profissionais da Administração Geral da Secretaria de Educação	79.542	62,79
Execução de Obras de Urbanização no DF	50.515	35,21
Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - Pdaf - Swap	48.941	73,85
Reserva Orç. p/ Compensação Extinção Contrapartida do Benefício Alimentação dos Serv. GDF	42.250	100,00
Administração de Pessoal da Câmara Legislativa do DF	31.847	13,88
Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada - Externa	30.592	41,67
Melhorias Urbanas no DF	30.000	100,00
Manutenção do Ensino Fundamental da Rede Pública do DF - Swap	28.818	20,79
Execução e Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	27.931	13,36
Recuperação e Melhoramento das Rodovias do DF	25.065	62,60
Reserva para Expansão e Melhoramento das Ações e Serviços Públicos de Saúde no DF	25.000	100,00
Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Saúde	21.343	30,49
Concessão de Plano de Saúde aos Servidores do Governo do DF	19.000	13,08

Fonte: Siggo.

As três maiores reduções ocorreram em programas de trabalho relativos a despesas com pessoal: Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do DF, Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos do GDF e Administração de Pessoal – Profissionais da Administração Geral da Secretaria de Educação. Em conjunto, o montante restringido na previsão inicial para o exercício alcançou R\$ 518,3 milhões. Novamente, vale mencionar a deficiência no planejamento dos valores destinados a cada programa de trabalho, que pode provocar a edição de decretos de alteração orçamentária. Tais ajustes não se fariam necessários caso a estimativa dos recursos a eles destinados fosse mais próxima do montante efetivamente executado.

Cumprir destacar, por fim, que os exames procedidos neste tópico, bem assim do orçamento como um todo, veem-se prejudicados em função de não constarem dos decretos de alteração orçamentária as respectivas modificações nas metas físicas dos programas de trabalho. Sem esse detalhamento, as avaliações limitam-se tão somente aos aspectos financeiros e orçamentários.

Anualmente, exigência contida nas leis de diretrizes orçamentárias estabelece que os normativos de alteração orçamentária atenham-se à forma e detalhamento da lei orçamentária. No mesmo passo, este Tribunal vem demandando, tanto em Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo como em processos correlatos, o cumprimento desse dispositivo legal. Contudo, até o momento, não houve progresso em relação ao tema.

2.2.2.2 – LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM PESQUISA

O art. 195 da Lei Orgânica do DF, com redação dada pela Emenda nº 54/09, estabelece que o percentual mínimo a ser destinado à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF é de 0,5% da receita corrente líquida. A FAP/DF tem por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com vistas ao bem-estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia.

De acordo com o montante de receita corrente líquida apurada em dezembro de 2010, a dotação mínima legal destinada a FAP/DF deveria situar-se em R\$ 57,4 milhões.

O valor da dotação constante da lei orçamentária atinente à entidade somou R\$ 60,9 milhões. Alterações orçamentárias procedidas durante o exercício elevaram esse número em 121,5%, ajustando o montante para R\$ 134,9 milhões. Nesse sentido, a dotação orçamentária reservada à FAP/DF, apurada mês a mês, superou o mínimo constitucional durante todo o exercício.

A tabela seguinte retrata os levantamentos procedidos para avaliação do cumprimento do item.

R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO ART. 195 DA LODF						
MÊS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DOTAÇÃO MÍNIMA (0,5% DA RCL)	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DUODÉCIMOS (A)	REPASSES RECEBIDOS (B)	DIFERENÇA (B - A)
Janeiro	10.313.836	51.569	60.890	4.297	370	(3.927)
Fevereiro	10.393.054	51.965	86.544	4.333	7.589	3.256
Março	10.320.530	51.603	95.944	4.300	4.003	(297)
Abril	10.412.833	52.064	99.873	4.342	5.381	1.039
Mai	10.419.237	52.096	102.773	4.345	5.388	1.043
Junho	10.734.586	53.673	102.773	4.489	5.396	907
Julho	10.822.753	54.114	102.873	4.529	5.426	897
Agosto	10.952.736	54.764	112.873	4.588	10.005	5.417
Setembro	11.094.259	55.471	123.244	4.652	6.726	2.074
Outubro	11.264.022	56.320	120.518	4.729	6.735	2.005
Novembro	11.272.787	56.364	135.241	4.733	21.127	16.394
Dezembro	11.485.148	57.426	134.891	4.830	(6.866)	(11.696)
TOTAL				54.169	71.280	17.111

Fonte: Siggo.

Estabelece também o art. 195 da LODF que as transferências devem ser realizadas mensalmente em duodécimos da dotação mínima apurada. Em janeiro de 2010, o repasse recebido limitou-se a 8,6% do valor estimado — R\$ 370,2 mil. Em fevereiro, contudo, o montante do repasse percebido pela unidade superou em larga medida o valor do duodécimo devido, compensando parcialmente a falta ocorrida no mês anterior.

Outro destaque coube ao mês de dezembro, no qual a conta de repasses recebidos apresentou valores negativos. Tal fato deveu-se, especialmente, ao lançamento de contrapartida de convênios, que somou R\$ 6,9 milhões, e à devolução de repasse no encerramento do exercício, R\$ 15,4 milhões. Segundo a

entidade, a restituição desse valor baseou-se no exigido pelo art. 8º do Decreto nº 32.329/10, que estabelece que as unidades gestoras que recebem repasses financeiros do Tesouro deveriam devolver os saldos dos recursos não utilizados até 30.12.10.

Em que pese essa devolução e o valor negativo verificado em dezembro, o valor efetivamente repassado à Fundação alcançou R\$ 71,3 milhões, excedendo o montante mínimo em R\$ 13,9 milhões — 24,1% além do percentual exigido.

As despesas realizadas pela unidade alcançaram R\$ 82,5 milhões em 2010 — R\$ 9,5 milhões acima do valor despendido em 2009, em números atualizados. A proporção de 93,7% — R\$ 77,3 milhões — foi empregada no programa Desenvolvimento Científico e Tecnológico em apoio à inclusão digital e execução de atividades de fomento.

A propósito, este Tribunal, em auditoria operacional realizada na FAP/DF, Processo – TCDF nº 14746/06, reiterou determinação para que a administração da Fundação envie esforços no sentido de prover pessoal para atender suas peculiaridades. Ademais, recomendou à Secretaria de Ciência e Tecnologia que seja elaborado Plano de Ciência e Tecnologia do DF, pretendido pelo art. 194 da LODF.

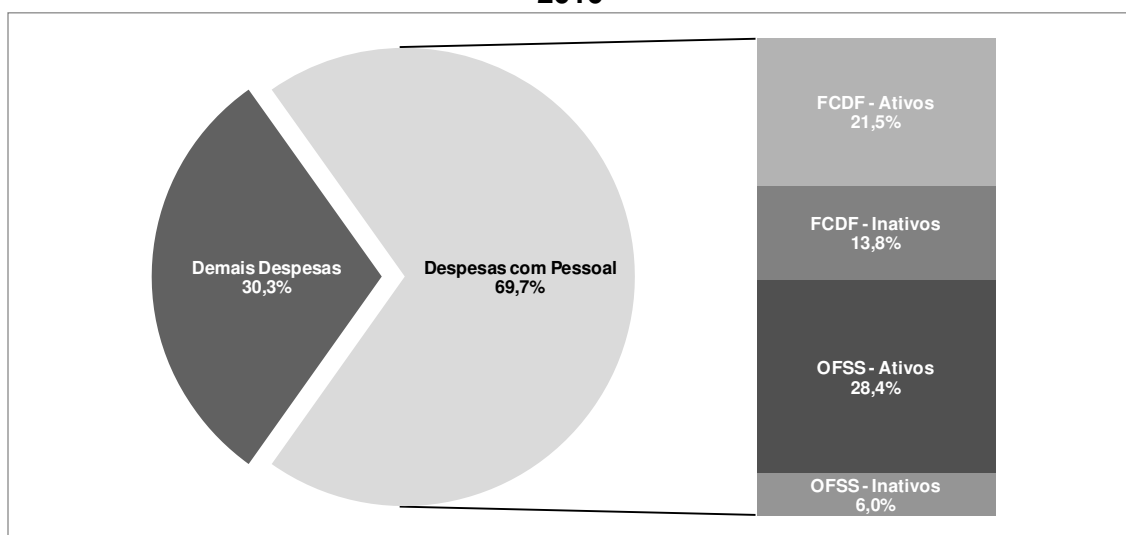
2.2.2.3 – DESPESA COM PESSOAL

Durante o exercício de 2010, os gastos com pessoal realizados no GDF chegaram a R\$ 13,9 bilhões. Desse montante, cerca de R\$ 7 bilhões — 50,7% — referiram-se às despesas com pessoal das áreas de educação, saúde e segurança custeadas pela União com recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF. O restante, R\$ 6,9 bilhões — 49,3% —, foi executado pelo GDF no âmbito dos OFSS.

Os gastos com pessoal representaram 69,7% da despesa total realizada (FCDF e OFSS). No que diz respeito somente aos OFSS, a proporção de tais gastos configurou-se em 55,8% do orçamento realizado no ano.

O detalhamento da representatividade das despesas com pessoal realizadas no DF, em 2010, e sua distribuição entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) é retratado no gráfico seguinte.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
PROPORÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM PESSOAL
– 2010 –**

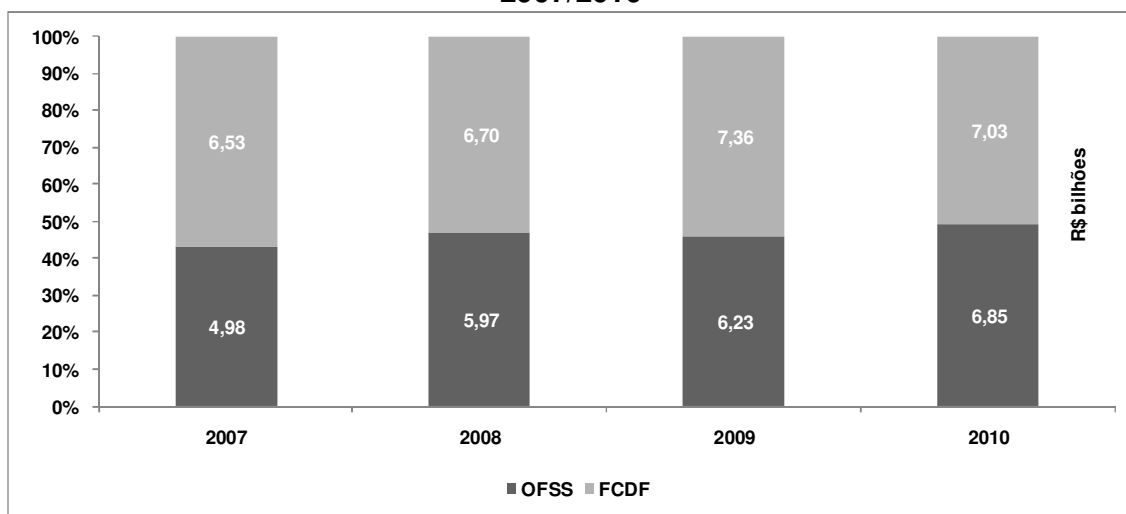


Fontes: Siggo e Siafi.

Em relação ao ano anterior, os gastos com pessoal mostraram incremento real de 2,2%. Tal crescimento ocorreu somente nos gastos nos OFSS, eis que os recursos advindos do FCDF destinados ao pagamento do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais apresentaram retração real de 4,4% entre 2009 e 2010. Esse movimento refletiu-se na representatividade dos recursos do FCDF em relação ao total gasto, que apresentou redução de 3,5 pontos percentuais no último biênio.

O gráfico adiante descreve a evolução da proporção entre o FCDF e os OFSS e dos valores das despesas realizadas com pessoal nos últimos quatro anos.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
DESPESAS REALIZADAS COM PESSOAL
– 2007/2010 –**



Fontes: Siggo e Siafi.

Obs.: Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

O aumento nos gastos com pessoal nos OFSS — que, em 2010, alcançou quase 10% em valores corrigidos, ou R\$ 921,4 milhões em termos nominais — distribuiu-se entre incrementos reais de 9,4% para os servidores ativos, 14,3% para aposentados e reformados e 8,9% para pensionistas.

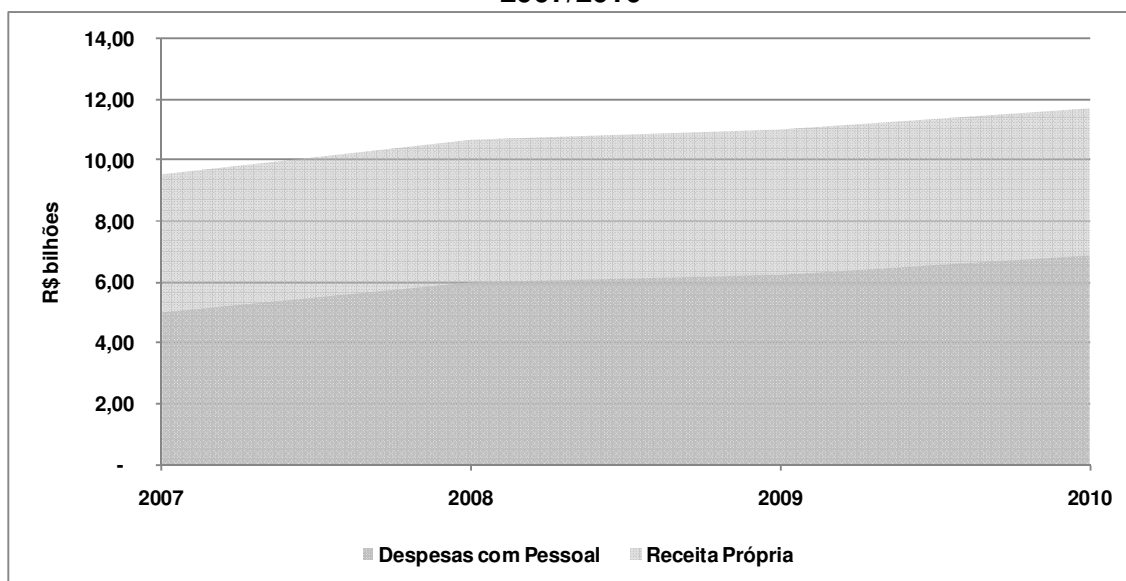
Nos últimos anos, tais despesas vêm desenhando vigorosa ampliação — 7,3%, 19,9% e 4,4%, em 2007, 2008 e 2009, nessa ordem, além da já mencionada elevação em 2010 —, totalizando 37,7%, em valores corrigidos, no quadriênio, o que as fez superar, em larga medida, a variação observada em diversos indicadores econômicos.

Em relação à receita própria auferida pelo GDF, os incrementos nos gastos com pessoal vêm mostrando-se também superiores àqueles apresentados pela arrecadação ao longo dos últimos anos, comprometendo parcela cada vez maior dos recursos com esse tipo de despesa.

Com efeito, entre 2007 e 2010, a proporção dos gastos com pessoal em relação aos recursos próprios arrecadados saltou de 52,2% para 58,6% — aumento de 6,4 pontos percentuais.

Tal comportamento é descrito no gráfico que segue.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS COM PESSOAL E RECEITA PRÓPRIA ARRECADADA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.

Obs.: Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Em avaliação dos gastos com pessoal por elemento, destacaram-se as despesas de exercícios anteriores, que apresentaram incremento de 83,6% em relação ao exercício pretérito, saltando de R\$ 88,3 milhões para R\$ 162,1 milhões, em valores corrigidos. Do valor realizado no ano, 64,5%, ou R\$ 104,5 milhões, foram executados pela Secretaria de Educação.

Os valores realizados no elemento Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização, que se refere àquelas relativas a mão de obra em substituição de servidor público (art. 18, § 1º, da LRF), somaram R\$ 96,6 milhões, o que representou redução real de 14,3%, relativamente ao montante registrado em 2009.

O Serviço de Limpeza Urbana concentra 94,8% dos recursos despendidos nesse elemento de despesa. Esses valores foram carreados, especialmente, para a Valor Ambiental Ltda., que recebeu R\$ 42,6 milhões no exercício, e a Qualix Serviços Ambientais Ltda., para a qual foram destinados R\$ 31,1 milhões.

Relativamente aos servidores cujos recursos advêm do Tesouro local, foi identificada, em 2010, a publicação de dez normas que fundamentaram a criação de carreiras ou crescimento de despesa com pessoal durante o exercício. A tabela seguinte lista esses normativos.

DEMONSTRATIVO DE LEIS QUE CRIAM CARREIRAS OU AUMENTAM DESPESAS COM PESSOAL EM 2010		
NORMA	DATA	REFERÊNCIA
Lei nº 4.463/10	13.01.10	Cria a carreira de Planejamento e Gestão Urbana no Quadro de Pessoal do Governo do DF .
Lei nº 4.464/10	15.01.10	Dispõe sobre a criação da carreira de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do DF .
Lei nº 4.466/10	18.03.10	Reajusta o vencimento básico da carreira Magistério Público do DF .
Lei nº 4.467/10	18.03.10	Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos das carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Detran .
Lei nº 4.465/10	18.03.10	Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos da carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal do DF .
Lei nº 4.470/10	31.03.10	Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona .
Lei nº 4.502/10	20.09.10	Cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do DF no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-Procon/DF.
Lei nº 4.516/10	25.10.10	Cria a Carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do DF.
Lei Complementar nº 830/10	18.11.10	Dispõe sobre a criação de cargos na Carreira de Procurador do DF.

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal.

Diversos são os dispositivos legais e constitucionais que regulam a criação e aumento de despesa com pessoal; entre eles, estão a Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Decreto nº 25.486/04, a Portaria Conjunta SGA/SEF/Seplan nº 17/04 e, mais especificamente com relação ao exercício de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LRF estatui, em seu art. 21, parágrafo único, que é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato. Apesar de três das normas listadas na tabela anterior terem sido editadas dentro desse prazo, a Prestação de Contas em análise não contém informação sobre o atendimento do citado dispositivo.

Da mesma forma, não houve avaliação na Prestação de Contas do cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da LRF. Com efeito, no Demonstrativo das Despesas Criadas ou Aumentadas, a Controladoria afirma, tão somente, que foram previstos, para o exercício de 2010, reajustes e admissões de 148 mil servidores, com impacto esperado de R\$ 761,5 milhões. Já as reestruturações e concursos geraram expansão de R\$ 197,2 milhões, e a previsão de seus efeitos para os dois exercícios seguintes seria de outros R\$ 455 milhões. Enfim, relata que houve admissões de 8,9 mil servidores durante o exercício.

Relatório sobre o Controle do Deferimento de Vantagens e Cálculo das Parcelas Remuneratórias dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, de lavra da Controladoria, órgão integrante da Secretaria de Transparência e Controle, traz exames, por amostragem, relativos ao deferimento de vantagens e à forma de calcular parcelas que compõem a remuneração de servidores do Poder Executivo.

Foram também executadas avaliações sobre o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão das Administrações Regionais com vistas a verificar: se aqueles são próprios de direção, chefia e assessoramento; a necessidade e a conformidade de seus atos de nomeação; quais as medidas

concretas foram tomadas para recompor o quadro de pessoal efetivo; as atribuições exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão.

Em ambas as verificações, foram constatadas irregularidades, *não pontuais*, além de *precariedade dos controles*. Com base nos resultados, segundo a Controladoria, o Governador foi alertado que a continuidade da situação poderia ensejar ações por improbidade administrativa e, ainda, que poderia resultar em parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo distrital, por parte do Tribunal de Contas.

2.2.2.3.1 – QUANTITATIVO DE PESSOAL

No encerramento de 2010, contabilizou-se, no Poder Executivo, força de trabalho equivalente a 128,5 mil ativos e 57,1 mil inativos.

Esse levantamento inclui os profissionais custeados por recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF e exclui os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como os trabalhadores originários de contratos de terceirização e de gestão.

O quantitativo remunerado em folha de pagamento, relativo a dezembro de 2009 e de 2010, é demonstrado a seguir.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
QUANTITATIVO DE PESSOAL REMUNERADO EM FOLHA DE PAGAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	COM CARGO COMISSIONADO			SEM CARGO COMISSIONADO			TOTAL		
	2009	2010	VAR. (%)	2009	2010	VAR. (%)	2009	2010	VAR. (%)
Servidores Cíveis (A)	6.060	6.399	5,59	85.848	86.913	1,24	91.908	93.312	1,53
Servidores Militares (B)	4	4	-	20.488	19.100	(6,77)	20.492	19.104	(6,77)
Requisitados de órgãos do GDF (C)	1.189	1.256	5,63	1.388	1.396	0,58	2.577	2.652	2,91
Requisitados de órgãos fora do GDF (D)	70	55	(21,43)	685	795	16,06	755	850	12,58
Comissionados sem vínculo (E)	8.271	8.841	6,89	-	-	-	8.271	8.841	-
Contratados temporariamente (F)	-	-	-	4.383	6.830	55,83	4.383	6.830	55,83
Outras (G)	-	-	-	873	920	5,38	873	920	5,38
SUBTOTAL DA FORÇA DE TRABALHO (H=A+B+C+D+E+F+G)	15.594	16.555	6,16	113.665	115.954	2,01	129.259	132.509	2,51
Cedidos para órgãos do GDF (I)	-	-	-	2.085	3.011	44,41	2.085	3.011	44,41
Cedidos para órgãos fora do GDF (J)	-	-	-	546	995	82,23	546	995	82,23
SUBTOTAL CEDIDOS (K=I+J)				2.631	4.006	52,26	2.631	4.006	52,26
TOTAL DA FORÇA DE TRABALHO (L=H+K)	15.594	16.555	6,16	111.034	111.948	0,82	126.628	128.503	1,48
Aposentados (M)	-	-	-	33.239	35.171	5,81	33.239	35.171	5,81
Reformados (N)	-	-	-	5.528	5.908	6,87	5.528	5.908	6,87
Pensionistas Cíveis (O)	-	-	-	11.136	10.867	(2,42)	11.136	10.867	(2,42)
Pensionistas Militares (P)	-	-	-	4.670	5.191	11,16	4.670	5.191	11,16
TOTAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS (Q=M+N+O+P)				54.573	57.137	4,70	54.573	57.137	4,70
TOTAL GERAL (L+Q)	15.594	16.555	6,16	165.607	169.085	2,10	181.201	185.640	2,45

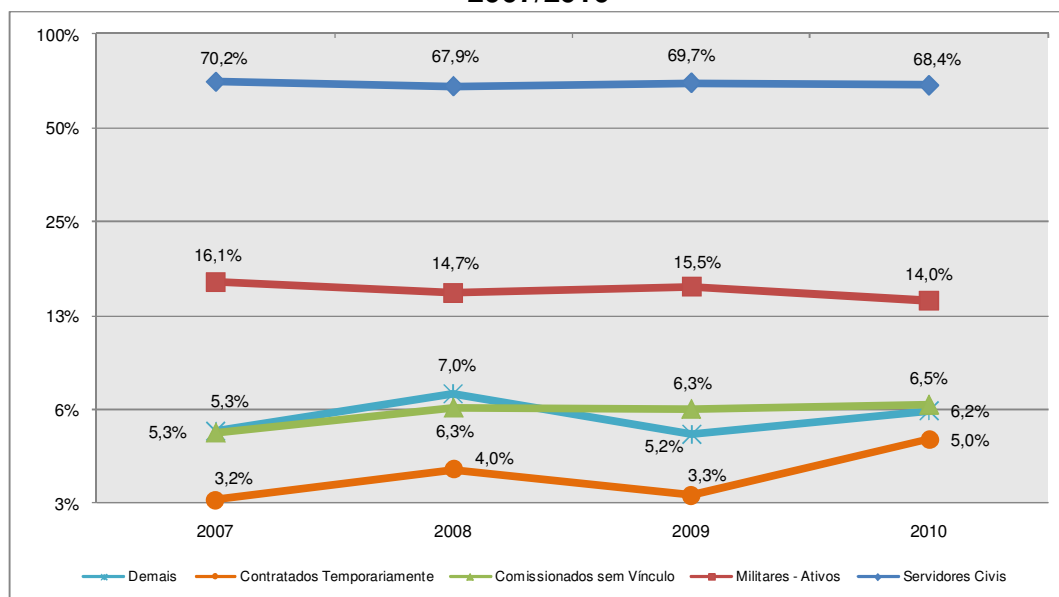
Fonte: Secretaria de Administração Pública.

Quantitativo remunerado em folha de pagamento do Sigrh e Siape. Exclui trabalhadores das empresas públicas, sociedades de economia mista e os originários de contratos de terceirização e de gestão.

Em relação ao exercício anterior, houve ampliação de 1,5% na força de trabalho. A principal ampliação ocorreu no grupo Contratados Temporários (55,8%). Por seu turno, o segmento Militares teve redução de 6,8%.

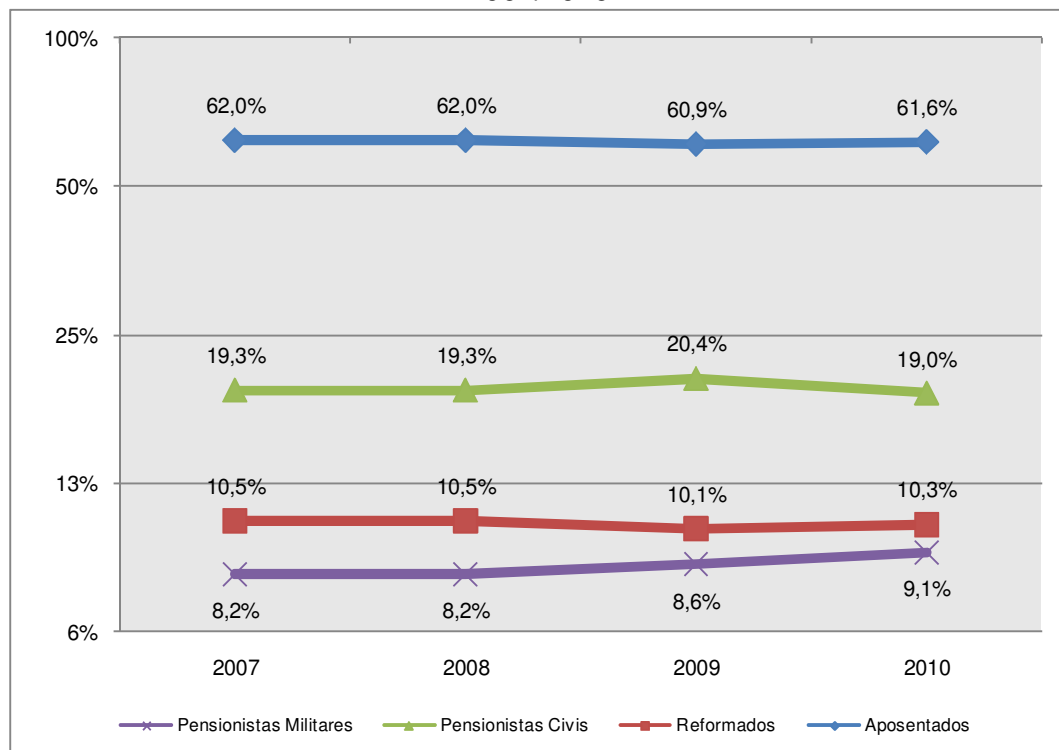
Os gráficos seguintes ilustram a representatividade dos grupos que compõem o quantitativo de servidores ativos e inativos remunerados em folha de pagamento no último quadriênio.

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO REMUNERADO EM FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES ATIVOS - 2007/2010 -



Fonte: Secretaria de Administração Pública.
Excluídos trabalhadores das empresas públicas, sociedades de economia mista e os originários de contratos de terceirização e de gestão.

SERVIDORES INATIVOS - 2007/2010 -



Fonte: Anexo Secretaria de Administração Pública.
Excluídos trabalhadores das empresas públicas, sociedades de economia mista e os originários de contratos de terceirização e de gestão.

A Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do DF contaram com forças laborais de 1.686 e 629 colaboradores ativos, nessa ordem, totalizando 2.315 servidores, com redução de 2,9% sobre o período anterior.

As estatais dependentes de recursos dos OFSS ampliaram sua força de trabalho em 12%. A seguir são consolidadas as informações dessas entidades.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
QUANTITATIVO DE PESSOAL - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VARIÇÃO (%)
	2009	2010	
Pessoal Efetivo na Entidade (A)	3.475	3.965	14,10
Sem Cargo Comissionado	2.894	3.566	23,22
Com Cargo Comissionado	581	399	(31,33)
Requisitados (B)	145	175	20,69
Sem Cargo Comissionado	79	104	31,65
Com Cargo Comissionado	66	71	7,58
Comissionados Sem Vínculo Efetivo (C)	381	311	(18,37)
Contratados Temporariamente (D)	-	-	
Conveniados (E)	74	2	(97,30)
Estagiários (F)	82	204	148,78
Força de Trabalho (G=A+B+C+D+E+F)	4.157	4.657	12,03
Cedidos (H)	1.180	1.068	(9,49)
TOTAL (I=G+H)	5.337	5.725	7,27

Fonte: Informações prestadas pelas unidades.

A Brasiliatur, em função de sua dissolução, promoveu o desligamento dos quadros de que dispunha, razão pela qual não integra o levantamento anterior.

Houve alteração na composição de servidores efetivos da Novacap. Em 2009, os servidores ocupantes de funções de confiança foram computados na categoria Com Cargo Comissionado. Com o ajuste, em 2010, 244 postos foram deslocados para o item Sem Cargo Comissionado. Tal fato foi predominante na redução de 31,3% do número de servidores efetivos com cargo comissionado no período.

No que se refere às estatais não dependentes, verificou-se variação de 6,8% da força de trabalho, de acordo com a tabela seguinte, marcada pelo incremento de quadros efetivos (7,9%).

QUANTITATIVO DE PESSOAL - EMPRESAS NÃO DEPENDENTES DOS OFSS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VARIÇÃO (%)
	2009	2010	
Pessoal Efetivo na Entidade (A)	5.746	6.201	7,92
Sem Cargo Comissionado	4.426	4.801	8,47
Com Cargo Comissionado	1.320	1.400	6,06
Requisitados (B)	69	58	(15,94)
Sem Cargo Comissionado	31	23	(25,81)
Com Cargo Comissionado	38	35	(7,89)
Comissionados Sem Vínculo Efetivo (C)	314	305	(2,87)
Contratados Temporariamente (D)	2	4	100,00
Conveniados (E)	110	111	0,91
Estagiários (F)	762	803	5,38
Força de Trabalho (G=A+B+C+D+E+F)	7.003	7.482	6,84
Cedidos (H)	526	516	(1,90)
TOTAL (I=G+H)	7.529	7.998	6,23

Fonte: Informações prestadas pelas unidades.

A próxima tabela indica as unidades cuja participação percentual de cessões ou requisições superou 5% do quadro de pessoal custeado com recursos dos OFSS, revelando quais unidades proporcionalmente mais cedem quadros e aquelas que mais demandam profissionais de outras unidades por requisição. A inclusão, no rol de cedentes de mão de obra, das unidades relativas à área de Segurança Pública é a novidade em relação aos exercícios anteriores.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIORES PROPORÇÕES DE PESSOAL CEDIDO E REQUISITADO - 2009/2010				
UNIDADE	PARTICIPAÇÃO NA FORÇA DE TRABALHO (%)			
	2009		2010	
	CEDIDOS	REQUISITADOS	CEDIDOS	REQUISITADOS
Serviço de Limpeza Urbana	56,70	-	54,62	-
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			53,68	25,49
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	12,98	4,37	12,37	4,25
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	14,18	0,57	11,74	0,56
Polícia Civil			9,24	0,27
Jardim Botânico de Brasília	8,00	8,00	7,69	13,46
Polícia Militar			6,83	-
Fundação de Apoio à Pesquisa	4,55	12,12	6,56	11,48
Secretaria de Obras			6,13	7,36
Corpo de Bombeiros Militar			6,13	-
Secretaria de Fazenda	6,11	5,05	5,80	5,15
Departamento de Trânsito	2,74	8,84	2,37	6,71
Companhia de Planejamento	2,13	6,82	2,14	6,84
Arquivo Público	11,11	6,67	2,04	6,12
Centro de Assistência Judiciária	0,74	13,65	0,77	14,22
Governadoria	0,70	53,49	0,70	56,35
Secretaria de Governo	0,22	8,61	0,66	6,61
Fundação Hemocentro de Brasília	1,20	12,05	0,39	7,36
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	0,19	17,67	0,16	13,08
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	0,20	38,54	0,08	28,12
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	-	93,25	-	97,32
Companhia de Desenvolvimento Habitacional	-	78,95	-	95,18
Gabinete do Vice-Governador	-	38,22	-	47,96
Agência de Fiscalização	-	37,76	-	39,20
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores	-	27,27	-	22,22
Instituto de Previdência dos Servidores	-	13,04	-	17,39
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	-	19,34	-	14,24
Secretaria de Turismo			-	10,81
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico	-	6,78	-	6,40
Administração Regional do Lago Sul	-	6,17	-	5,48
Administração Regional do Itapoã	-	6,85	-	5,36
Administração Regional de Brasília			-	5,26
Casa Civil	0,63	8,81		
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	-	6,12		
Secretaria de Esporte	1,46	5,11		
Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral	3,47	7,57		
Secretaria de Ciência e Tecnologia	2,68	27,68		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5,49	2,75		
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	29,08	14,09		
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais	-	6,82		

Fonte: Secretaria de Administração Pública.

Critério considerado: pessoal cedido ou requisitado superior a 5% da força de trabalho da unidade.

A tabela seguinte demonstra as unidades da administração direta e indireta que não atingiram a destinação percentual mínima de cargos comissionados a servidores efetivos, exigida no art. 19, inciso V, da LODF.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - 2009/2010						
UNIDADE	2009			2010		
	CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS	EFETIVOS (%)	SEM VÍNCULO (%)	CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS	EFETIVOS (%)	SEM VÍNCULO (%)
Administração Regional do Varjão	57	3,51	96,49	50	-	100,00
Administração Regional de Santa Maria	153	0,65	99,35	193	0,52	99,48
Administração Regional de Sobradinho II	110	0,91	99,09	124	1,61	98,39
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento	66	3,03	96,97	55	1,82	98,18
Administração Regional do Paranoá	96	1,04	98,96	105	1,90	98,10
Secretaria de Transportes	146	2,05	97,95	155	1,94	98,06
Administração Regional do Guarã	142	2,11	97,89	153	1,96	98,04
Administração Regional do Riacho Fundo II	91	2,20	97,80	93	2,15	97,85
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	69	2,90	97,10	44	2,27	97,73
Administração Regional da Candangolândia	75	6,67	93,33	78	2,56	97,44
Administração Regional de Águas Claras	140	2,86	97,14	116	2,59	97,41
Administração Regional de Samambaia	181	1,10	98,90	231	2,60	97,40
Administração Regional do Gama	200	4,50	95,50	283	2,83	97,17
Administração Regional do Riacho Fundo	113	6,19	93,81	137	2,92	97,08
Administração Regional do Recanto das Emas	165	4,24	95,76	162	3,09	96,91
Administração Regional do Jardim Botânico	57	-	100,00	51	3,92	96,08
Administração Regional do Park Way	71	2,82	97,18	51	3,92	96,08
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	21	14,29	85,71	22	4,55	95,45
Adm. Reg. do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	78	2,56	97,44	70	5,71	94,29
Administração Regional de Taguatinga	283	6,36	93,64	323	6,81	93,19
Administração Regional de Itapoã	72	8,33	91,67	55	7,27	92,73
Administração Regional do Lago Norte	62	9,68	90,32	68	7,35	92,65
Instituto de Defesa do Consumidor	179	3,35	96,65	168	7,74	92,26
Administração Regional do Cruzeiro	93	5,38	94,62	64	7,81	92,19
Administração Regional de Sobradinho	166	9,04	90,96	140	8,57	91,43
Administração Regional de Planaltina	163	9,20	90,80	171	8,77	91,23
DFTrans	62	3,23	96,77	64	9,38	90,63
Administração Regional de Vicente Pires	32	9,38	90,63	61	9,84	90,16
Administração Regional de Brasília	186	2,69	97,31	198	10,10	89,90
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	98	6,12	93,88	77	10,39	89,61
Administração Regional de São Sebastião	125	5,60	94,40	57	10,53	89,47
Secretaria de Trabalho	272	8,82	91,18	266	11,65	88,35
Secretaria de Desenvolvimento Econômico				147	12,24	87,76
Administração Regional de Ceilândia	320	3,13	96,88	557	13,46	86,54
Secretaria de Comunicação Social				72	13,89	86,11
Administração Regional de Brazlândia	123	11,38	88,62	136	13,97	86,03
Secretaria de Ciência e Tecnologia	81	39,51	60,49	64	14,06	85,94
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	64	12,50	87,50	62	14,52	85,48
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico	61	13,11	86,89	62	14,52	85,48
Secretaria de Governo	790	12,28	87,72	828	14,61	85,39
Administração Regional do Lago Sul	76	18,42	81,58	65	16,92	83,08
Instituto de Previdência dos Servidores	46	19,57	80,43	43	18,60	81,40
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	779	25,42	74,58	1.191	18,89	81,11
Secretaria de Turismo				70	21,43	78,57
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores	11	27,27	72,73	9	22,22	77,78
Centro de Assistência Judiciária	226	26,11	73,89	299	24,41	75,59
Secretaria de Obras	141	21,99	78,01	142	24,65	75,35
Fundação de Apoio à Pesquisa	47	19,15	80,85	48	25,00	75,00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	439	29,38	70,62	496	25,20	74,80
Serviço de Limpeza Urbana				41	26,83	73,17
Secretaria de Esporte	81	29,63	70,37	78	28,21	71,79
Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral				58	29,31	70,69
Agência de Fiscalização	360	35,28	64,72	312	33,33	66,67
Jardim Botânico de Brasília	47	27,66	72,34	50	34,00	66,00
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	191	26,70	73,30	198	35,35	64,65
Governadoria	192	14,06	85,94	357	40,62	59,38
Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento	130	35,38	64,62	138	43,48	56,52
Arquivo Público	37	43,24	56,76	38	44,74	55,26
Secretaria de Cultura	134	41,04	58,96	157	45,22	54,78
Gabinete do Vice-Governador	88	13,64	86,36	62	46,77	53,23
Casa Civil	153	14,38	85,62			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	141	14,89	85,11			
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais	40	15,00	85,00			
Secretaria de Habitação	52	17,31	82,69			
Agência de Comunicação Social	49	20,41	79,59			
Subtotal	8.723	14,17	85,83	9.665	15,98	84,02
Demais Unidades	6.871	88,59	11,41	6.890	89,62	10,38
TOTAL	15.594	46,96	53,04	16.555	46,60	53,40

Fonte: Secretaria de Administração Pública.

Em valores absolutos, observou-se expansão dos servidores comissionados sem vínculo com a administração pública, que passaram de 8,3 mil trabalhadores para 8,8 mil, entre 2009 e 2010.

Esta Corte elencou, entre as impropriedades que deram ensejo à emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2009, o descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos comissionados por servidores de carreira. Não obstante, observa-se que a falta perdurou em 2010, destacadamente nas administrações regionais.

A ocupação dos cargos em comissão no âmbito das empresas não dependentes é destacada a seguir.

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES DOS OFSS					
DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2010					
UNIDADE	CARGOS COMISSIONADOS OCUPADOS (A)	OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS			
		EFETIVOS (B)	(B/A)%	SEM VÍNCULO (C)	(C/A)%
BRB	1.238	1.235	99,76	3	0,24
Terracap	180	48	26,67	132	73,33
CEB-Distribuidora	133	104	78,20	29	21,80
CAESB	105	26	24,76	79	75,24
CEASA	42	5	11,90	37	88,10
CEB	24	15	62,50	9	37,50
SAB	9	1	11,11	8	88,89
CEB-Geração	3	-	-	3	100,00
CEB-Lajeado	3	-	-	3	100,00
CEB-Participações	2	-	-	2	100,00
CEB-Gás	1	1	100,00	0	0,00
TOTAL	1.740	1.435	82,47	305	17,53

Fonte: Informações prestadas pelas unidades.

Com o propósito de proporcionar maior transparência à questão, por intermédio da Decisão nº 3.521/09, o TCDF determinou a todos os órgãos do Complexo Administrativo do DF a publicação trimestral de demonstrativo contendo informações acerca do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança.

A tabela seguinte detalha a ocupação de cargos nas carreiras custeadas com recursos dos OFSS, registrando as vacâncias superiores a 25% dos quadros de pessoal estabelecidos em lei.

Conforme pode ser visto adiante, no geral, a carência de pessoal efetivo alcança 27,5% dos postos existentes. A insuficiência de pessoal atinge, inclusive, áreas importantes de Governo, a exemplo das carreiras de Auditor Tributário (vacância equivalente a 59,6% dos cargos existentes) e de Especialista e Técnico de Assistência Social (vacâncias superiores a 70%). Esses dados contrastam com o excesso de provimento de cargos comissionados por servidores não efetivos, mencionado anteriormente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COM VACÂNCIA SUPERIOR A 25% DOS QUANTITATIVOS EXISTENTES					
CARGO	TOTAL (A)	OCUPADOS (B)	(B/A)%	VAGOS (C)	(C/A)%
Especialista em Transportes Urbanos	40	1	2,50	39	97,50
Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	125	7	5,60	118	94,40
Analista de Gestão de Resíduos Sólidos	55	6	10,91	49	89,09
Analista de Atividades Culturais	80	9	11,25	71	88,75
Auxiliar de Transportes Urbanos	70	8	11,43	62	88,57
Analista Fazendário	113	16	14,16	97	85,84
Técnico de Transportes Urbanos	230	35	15,22	195	84,78
Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	1.042	165	15,83	877	84,17
Analista de Gestão Educacional	377	74	19,63	303	80,37
Especialista em Assistência Social	2.500	537	21,48	1.963	78,52
Atendente de Reintegração Social	1.500	362	24,13	1.138	75,87
Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública - Anatomia	150	37	24,67	113	75,33
Técnico em Assistência Social	3.700	970	26,22	2.730	73,78
Técnico de Atividades do Meio Ambiente	150	40	26,67	110	73,33
Inspetor Técnico de Controle Interno	587	171	29,13	416	70,87
Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	795	268	33,71	527	66,29
Técnico em Atividades Culturais	430	151	35,12	279	64,88
Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	329	117	35,56	212	64,44
Agente Fiscal Tributário	199	72	36,18	127	63,82
Advogado	8	3	37,50	5	62,50
Regulador de Serviços Públicos	110	42	38,18	68	61,82
Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	206	80	38,83	126	61,17
Analista de Apoio às Atividades Jurídicas	50	20	40,00	30	60,00
Técnico de Planejamento e Gestão Urbana	120	48	40,00	72	60,00
Auditor Tributário	500	202	40,40	298	59,60
Auxiliar de Administração Pública	3.016	1.248	41,38	1.768	58,62
Agente de Trânsito	700	296	42,29	404	57,71
Analista de Administração Pública	2.000	864	43,20	1.136	56,80
Auxiliar de Atividades Culturais	390	169	43,33	221	56,67
Analista de Planejamento e Gestão Urbana	290	126	43,45	164	56,55
Auxiliar de Trânsito	450	211	46,89	239	53,11
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	1.216	572	47,04	644	52,96
Técnico de Regulação de Serviços Públicos	25	12	48,00	13	52,00
Assistente Jurídico Especial	61	30	49,18	31	50,82
Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	566	279	49,29	287	50,71
Auxiliar em Saúde	4.179	2.185	52,29	1.994	47,71
Técnico Fazendário	972	528	54,32	444	45,68
Técnico de Administração Pública	4.669	2.558	54,79	2.111	45,21
Analista de Atividades do Meio Ambiente	120	66	55,00	54	45,00
Agente Comunitário de Saúde	1.840	1.104	60,00	736	40,00
Técnico de Atividades do Hemocentro	174	107	61,49	67	38,51
Técnico de Atividades Rodoviárias	718	466	64,90	252	35,10
Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas	89	59	66,29	30	33,71
Agente de Atividades Rodoviárias	430	287	66,74	143	33,26
Especialista de Educação	1.200	801	66,75	399	33,25
Técnico Penitenciário	1.600	1.077	67,31	523	32,69
Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas	233	157	67,38	76	32,62
Músicos	118	80	67,80	38	32,20
Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	635	435	68,50	200	31,50
Analista de Atividades do Hemocentro	90	62	68,89	28	31,11
Auditor de Atividades Urbanas	487	338	69,40	149	30,60
Analista de Trânsito	70	49	70,00	21	30,00
Agente de Gestão Educacional	13.495	9.501	70,40	3.994	29,60
Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	2.595	1.886	72,68	709	27,32
Cirurgião-Dentista	458	336	73,36	122	26,64
Técnico de Gestão Educacional	4.363	3.224	73,89	1.139	26,11
SUBTOTAL	60.715	32.554	53,62	28.161	46,38
Demais cargos	63.584	57.556	90,52	6.028	9,48
TOTAL	124.299	90.110	72,49	34.189	27,51

Fonte: Portaria Seplag nº 167, de 09.11.10.

Critério considerado: vacância superior a 25% do quantitativo de cargos existente.

2.2.2.3.2 – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

As principais normas de funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) estão contempladas no art. 40 da Carta Magna de 1988, com as modificações trazidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05. A redação original do citado artigo trazia as regras para aposentadoria de servidores titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

A EC 20/98 revestiu o regime previdenciário do servidor público de caráter contributivo, observados os critérios que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial. Portanto, a partir do advento da referida emenda, o tempo de serviço, mote para a concessão de aposentadoria, deu lugar ao tempo de contribuição.

A Lei federal nº 9.717/98 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Portaria nº 402/08, do Ministério de Previdência Social – MPS, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes.

No âmbito distrital, a Lei Complementar nº 769/08 reorganizou e unificou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do DF – RPPS/DF, com filiação obrigatória de todos os titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos o TCDF, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.

Para tanto, foi criado o Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev/DF, autarquia responsável e gestora única do sistema previdenciário distrital, vinculado à então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplog/DF, cuja atribuição principal é a captação e capitalização dos recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados e dependentes.

Encontra-se em fase de tramitação na CLDF o Projeto de Lei Complementar nº 144, que prevê a fixação da taxa de administração para custeio do Iprev/DF, prevista no art. 6º da Lei federal nº 9.717/98, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior. A citada taxa foi limitada a, no máximo, 2% pelo art. 15 da Portaria MPS nº 402/08.

O atual sistema previdenciário prevê dois regimes: financeiro – de repartição simples de reservas matemáticas, executado pelo Fundo Financeiro de Previdência (servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.06); e capitalizado – executado pelo Fundo Previdenciário do DF e fundado no sistema de capitalização (servidores públicos que ingressaram a partir de 2007).

As principais fontes de custeio dos referidos fundos são: contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas (alíquota de 11%); e contribuição patronal, cujas alíquotas equivalem ao dobro das contribuições dos

servidores (22%), para o Fundo Previdenciário, e, para o Fundo Financeiro, variam entre 11% e 22%.

A contribuição patronal relativa aos servidores abrangidos pelo Fundo Financeiro não vem sendo depositada pelo GDF.

As despesas previdenciárias das áreas de segurança, saúde e educação, custeadas pelo Fundo Constitucional do DF – FCDF e não registradas no orçamento e contabilidade distrital, representaram R\$ 3,2 bilhões.

Todavia, as receitas de contribuições previdenciárias oriundas dos servidores dessas áreas são registradas no Siggo e incorporadas ao Tesouro local, o que distorce o resultado previdenciário do DF. No exercício em análise, esses recursos totalizaram R\$ 458,7 milhões, equivalentes a 33,5% das receitas auferidas pelo RPPS. Tal questão vem sendo avaliada no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Processo nº 011.359/2006-1, em fase recursal.

O demonstrativo abaixo apresenta o detalhamento das receitas e despesas previdenciárias registradas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

R\$ 1.000,00			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 2009 E 2010			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	VARIÇÃO %
Receitas de Contribuições	924.948	1.019.334	10,20
Servidores Ativos Cíveis	642.641	702.138	9,26
Servidores Ativos Militares	114.286	124.535	8,97
Servidores Inativos Cíveis	123.163	144.798	17,57
Servidores Inativos Militares	26.336	27.830	5,68
Pensionista Civil	18.275	19.433	6,34
Pensionista Militar	-	-	
Outras Contribuições do Servidor para o RPPS	248	600	142,35
Receita Patrimonial	15.926	40.243	152,69
Outras Receitas	-	79	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	223.637	186.346	(16,68)
Receitas Previdenciárias Intraorçamentárias	84.465	121.526	43,88
Contribuição Patronal	84.465	121.526	43,88
TOTAL (A)	1.248.976	1.367.527	9,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	VARIÇÃO %
Pessoal Civil	1.032.206	1.146.770	11,10
Aposentadorias	751.969	846.821	12,61
Pensões	280.229	299.949	7,04
Outras Despesas Previdenciárias	7	-	(100,00)
Pessoal Militar	18.660	18.324	(1,80)
Reformas	16.391	15.812	(3,53)
Pensões	2.269	2.512	10,70
TOTAL (B)	1.050.865	1.165.094	10,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	198.110	202.433	2,18

Fonte: RREO (DODF de 28.01.11).

Incluídas Receitas de Contribuições de servidores remunerados pelo FCDF (R\$ 458,7 milhões) e excluídas despesas de servidores custeadas por este Fundo, bem como despesas de 2010 registradas fora da função Previdência Social.

Valores atualizados pelo IPCA – Médio.

Em termos reais, as receitas previdenciárias evoluíram 9,5%, com destaque para o aumento da Receita de Contribuição, com incremento de 10,2%. As Receitas Patrimoniais referem-se à remuneração dos depósitos bancários do regime e evoluíram 152,7% em relação ao exercício de 2009.

Segundo consta na Portaria Conjunta das Secretarias do Tesouro Nacional – STN e do Orçamento Federal – SOF nº 3/08, bem assim na Portaria do MPS nº 916/03, despesas com inativos e pensionistas devem ser contabilizadas no grupo Outras Despesas Correntes. Entretanto, identificaram-se R\$ 55,6 milhões dessa natureza registrados no grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Outros R\$ 32,5 milhões foram classificados em funções distintas de Previdência Social, não estando assim computados nas despesas previdenciárias.

As despesas com os benefícios de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 769/08 (auxílio-reclusão, licença-maternidade, salário-família e auxílio-doença) pagas aos servidores efetivos não foram identificadas pelos registros contábeis do referido Instituto. O Iprev/DF informou que se encontra em implantação sistema informatizado destinado a segregar tais valores da folha de pagamento das unidades gestoras distritais.

Os RREO, de publicação bimestral obrigatória (art. 48 da LRF), com a exposição das receitas e despesas relativas à previdência social dos servidores, não distinguem os valores relativos às unidades gestoras dos fundos capitalizado e financeiro, a exemplo do ocorrido no exercício anterior. Com isso, há prejuízo na transparência das informações previdenciárias. A tabela a seguir detalha as receitas e despesas por unidade gestora do sistema.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 2010, POR UNIDADE GESTORA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Fundo Financeiro de Previdência	Fundo Capitalizado de Previdência	TOTAL
Receitas de Contribuições	962.271	57.063	1.019.334
Servidores Ativos Cívicos	645.085	57.052	702.138
Servidores Ativos Militares	124.535	-	124.535
Servidores Inativos Cívicos	144.798	-	144.798
Servidores Inativos Militares	27.830	-	27.830
Pensionista Civil	19.433	-	19.433
Outras Contribuições do Servidor para o RPPS	589	11	600
Receita Patrimonial	15.329	24.914	40.243
Outras Receitas	79	-	79
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	186.346	-	186.346
Receitas Previdenciárias Intraorçamentárias	129	121.397	121.526
Contribuição Patronal	129	121.397	121.526
TOTAL (A)	1.164.153	203.374	1.367.527
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Pessoal Civil e Militar	1.165.094	-	1.165.094
Aposentadorias e Reformas	853.858	-	853.858
Pensões	298.960	-	298.960
Salário-Família	0	-	0
Despesas de Exercícios Anteriores	12.276	-	12.276
TOTAL (B)	1.165.094	-	1.165.094
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	(941)	203.374	202.433

Fonte: Siggo.

Observa-se que não houve contabilização de despesa previdenciária no Fundo Capitalizado de Previdência, diferentemente da informação descrita no Relatório Atuarial constante da LDO/11, que apontou dispêndios nessa categoria. Segundo informado pelo Iprev/DF, tais valores vêm sendo registrados pela Unidade Gestora de origem do servidor, em razão de o sistema informatizado do Iprev não ter sido totalmente implementado.

Por sua vez, os gastos com os aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro são superiores às receitas auferidas, o que demonstra resultado previdenciário deficitário, R\$ 941 mil.

Importante frisar, entretanto, que os resultados previdenciários indicados na tabela anterior encontram-se distorcidos, vez que as receitas e despesas previdenciárias relativas aos inativos e pensionistas custeados pelos FCDF têm tratamento diverso no Siggo. Enquanto as receitas são registradas nesse Sistema, as despesas não integram os valores previdenciários apurados.

Segundo preceitua a Lei nº 9.717/98, estados, DF e municípios devem apresentar ao Ministério da Previdência Social – MPS informações de seus regimes próprios instituídos. Nesse sentido, a tabela abaixo evidencia os valores do último biênio de receitas e despesas previdenciárias informados àquele órgão federal.

R\$ 1.000,00

INFORMAÇÕES PRESTADAS AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - 2009/2010			
DESCRIÇÃO	2009	2010	VARIAÇÃO %
Receitas (I)	2.625.657	2.635.978	0,39
Contribuição Patronal - Civis	1.277.576	1.281.821	0,33
Contribuição Patronal - Militares	186.402	193.900	4,02
Contribuições dos Servidores	916.216	937.406	2,31
Civis Ativos	638.788	640.910	0,33
Civis Inativos	129.249	142.084	9,93
Pensionistas Civis	19.391	21.067	8,65
Militares Ativos	93.201	96.950	4,02
Militares da Reserva ou Reformados	35.587	36.394	2,27
Militares Pensionistas	-	-	0,00
Compensação Previdenciária	229.609	182.608	(20,47)
Rendimentos Aplicação Financeira	15.855	40.243	153,83
Despesas (II)	4.005.004	4.366.528	9,03
Proventos e pensões dos civis	3.223.573	3.533.669	9,62
Proventos e pensões dos militares	752.029	816.533	8,58
Despesas Administrativas	29.402	16.325	(44,48)
DIFERENÇA (I - II)	(1.379.347)	(1.730.550)	(25,46)

Fonte: Ministério da Previdência Social <<http://www.previdencia.gov.br>>. Consulta em 01.04.11.
Valores atualizados pelo IPCA – Médio.

De acordo com o demonstrativo, as despesas apresentaram aumento real de 9%, enquanto o incremento na receita praticamente inexistiu (0,4%). A compensação previdenciária recuou 20,5%, em 2010, o que contribuiu para diluir o crescimento observado em outras receitas.

Igualmente ao apurado no exercício pretérito, prevalece divergência entre os valores informados ao MPS e os constantes do Siggo:

- contribuição patronal - no demonstrativo do Ministério, o valor informado é o dobro da contribuição dos servidores ativos, enquanto, no Siggo, tem-se montante inferior ao determinado na Lei Complementar nº 769/08;
- gastos previdenciários executados no FCDF – presentes no demonstrativo do MPS, R\$ 3,2 bilhões, porém ausentes no Siggo.

O parecer atuarial constante no Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do DF, Anexo VIII à Lei nº 4.499/10 — LDO/11 —, recomenda, entre outros:

- recadastramento dos beneficiários;
- estruturação administrativa do Iprev/DF;
- construção de banco de dados;
- desenvolvimento do trabalho de compensação previdenciária;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos assumidos pelo Instituto.

O parecer esboça ainda a projeção atuarial dos regimes do Fundo Financeiro de Previdência e do Fundo Capitalizado. No primeiro, as receitas comportam as despesas, por se tratar de um regime de repartição simples. No segundo, os estudos evidenciam que as receitas não comportam as despesas a partir de 2028 e, para manutenção equilibrada do regime, dever-se-ia instituir contribuição suplementar temporária.

Vale informar que o Distrito Federal obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária nº 974001-91936, emitido em 17.12.10 e com validade até 15.06.11 (*site* do MPS), o que comprova a sua situação regular com a Lei Federal nº 9.717/98 e permite o recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

Esta Corte de Contas, por meio da Decisão nº 6/10, Processo – TCDF nº 39373/08, que trata do alcance das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 769/08 no âmbito deste Tribunal, firmou o entendimento de que:

- quanto aos membros do TCDF e do MPJTCDF, a operacionalização dos benefícios, ou seja, a concessão, manutenção e pagamento dos respectivos proventos e pensões dar-se-á, em qualquer caso, mediante o mesmo critério de segregação de massa estabelecido para os servidores, respeitada a vinculação funcional à Corte;
- continua sendo de responsabilidade de cada órgão a gestão da vida funcional e a elaboração da folha de pagamento dos respectivos inativos e pensionistas, incumbindo ao Iprev/DF o empenho, liquidação e pagamento da referida folha.

2.2.2.4 – DESPESA POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 dispõe que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas naquele normativo.

A despesa realizada no último quadriênio, por código de licitação, está demonstrada na tabela a seguir. Dos R\$ 12,3 bilhões realizados em 2010, R\$ 2,9 bilhões, ou 23,9%, sujeitaram-se a procedimento licitatório.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
DESPESA REALIZADA, POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO - 2007/2010								
CÓDIGO	2007		2008		2009		2010	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Não Aplicável	6.089.432	64,21	7.008.970	62,98	7.280.795	59,22	7.855.512	64,01
Concorrência	1.111.737	11,72	1.493.205	13,42	1.874.948	15,25	1.497.477	12,20
Pregão	627.839	6,62	1.023.907	9,20	1.322.931	10,76	1.292.167	10,53
Dispensa de Licitação	832.237	8,78	790.724	7,11	904.961	7,36	853.662	6,96
Inexigível	631.959	6,66	621.091	5,58	735.206	5,98	630.227	5,14
Tomada de Preço	99.482	1,05	96.496	0,87	93.032	0,76	85.356	0,70
Convite	85.447	0,90	89.299	0,80	75.319	0,61	52.884	0,43
Suprimento de Fundos	4.139	0,04	4.733	0,04	6.650	0,05	1.443	0,01
Concurso	1.408	0,01	183	0,00	255	0,00	4.011	0,03
TOTAL	9.483.680	100,00	11.128.609	100,00	12.294.097	100,00	12.272.739	100,00

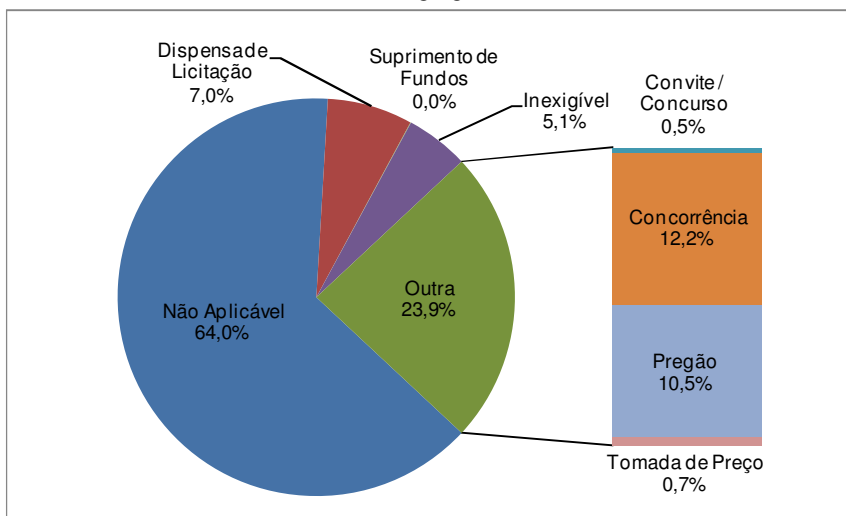
Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

Valores atualizados pelo IPCA – Médio.

A participação percentual de cada modalidade no ano de 2010 é demonstrada no gráfico seguinte.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA EMPENHADA - POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO
- 2010 -**



Fonte: Siggo.

As despesas não submetidas ao processo licitatório (Dispensa de Licitação, Inexigível, Não Aplicável e Suprimento de Fundos) responderam por 76,1% do total da despesa realizada em 2010, alcançando R\$ 9,3 bilhões.

NÃO APLICÁVEL

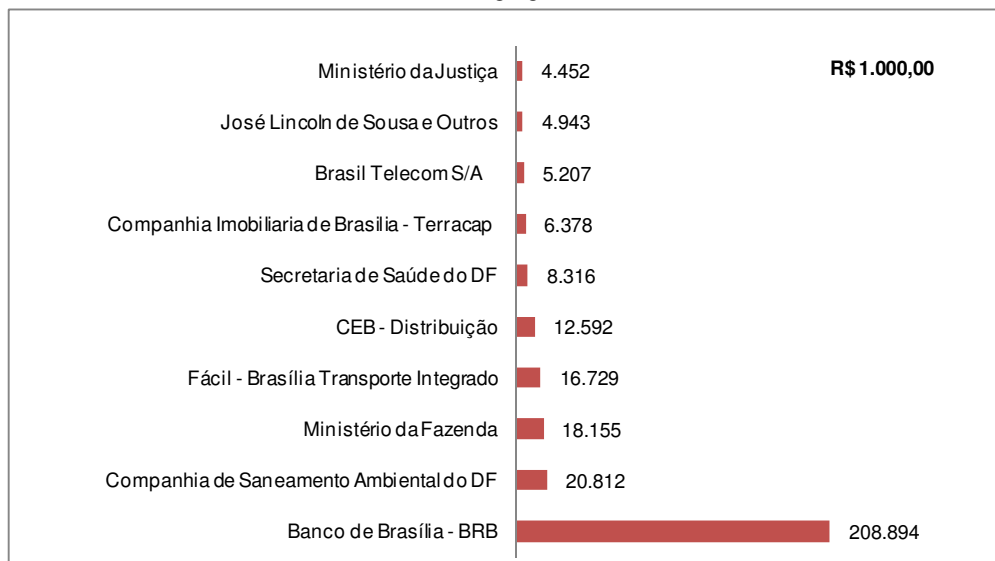
O código Não Aplicável deve ser utilizado para registrar as despesas para as quais não cabe realizar licitação, por exemplo, custeio da folha de pagamento. O detalhamento da execução desses gastos, por grupo de despesa, pode ser visto na tabela adiante.

R\$ 1.000,00		
CÓDIGO DE LICITAÇÃO - NÃO APLICÁVEL		
GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
Pessoal e Encargos Sociais	5.610.910	71,43%
Outras Despesas Correntes	1.847.446	23,52%
Juros e Encargos da Dívida	138.980	1,77%
Amortização da Dívida	130.238	1,66%
Inversões Financeiras	110.483	1,41%
Investimentos	17.455	0,22%
TOTAL	7.855.512	100,00%

Fonte: Siggo.

Considerando apenas os gastos classificados em Outras Despesas Correntes, excluídos proventos, pensões, encargos previdenciários, benefícios e auxílios financeiros pagos diretamente a servidores ou pessoas físicas, os maiores credores nessa categoria estão listados no gráfico seguinte.

**NÃO APLICÁVEL – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MAIORES CREDORES
- 2010 -**



Fonte: Siggo.

Excluídos os pagamentos de aposentadorias, pensões, encargos previdenciários, auxílio alimentação, benefícios assistenciais e outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Do montante repassado ao Banco de Brasília - BRB, R\$ 110,9 milhões referem-se ao pagamento de obrigações tributárias e contributivas do GDF. Outros

R\$ 71,2 milhões representam repasse de recursos a estudantes, principalmente para execução do Programa Bolsa Escola (R\$ 51,4 milhões) e pagamento de bolsas a médicos residentes (R\$ 19,7 milhões).

Dos R\$ 20,8 milhões recebidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – Caesb nessa categoria, R\$ 20,5 milhões referem-se à manutenção de serviços administrativos gerais. Observa-se, todavia, impropriedade na classificação desse montante, por tratar-se de serviço que, pela sua natureza, deveria estar qualificado em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações. Essa desconformidade ocorreu também no registro dos valores pagos à CEB Distribuição e Brasil Telecom S/A.

As Inversões Financeiras classificadas nesse código consumiram R\$ 110,5 milhões em 2010. Esses recursos, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, foram utilizados para concessão de empréstimos e financiamentos ao setor produtivo local.

O grupo Investimentos, por seu turno, apresentou gastos da ordem de R\$ 17,5 milhões. As principais áreas beneficiadas com tais recursos foram Urbanismo (R\$ 6,5 milhões), Transporte (R\$ 5,7 milhões) e Desporto e Lazer (R\$ 5,1 milhões).

Esses tipos de gastos não deveriam estar classificados como Não Aplicável. Trata-se de execução de obras passíveis de procedimento licitatório e, portanto, sujeitas às hipóteses previstas nos artigos 22 a 26 da Lei nº 8.666/93. Os investimentos realizados referem-se à execução de obras, recuperação e melhoramento de rodovias, construção de ciclovias, reformas de prédios próprios, bem como a reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha.

Ainda, em 2010, foi identificada incorreção em lançamentos de despesa de pessoal realizados por algumas jurisdicionadas, classificadas inapropriadamente em outros códigos de licitação, quando o correto seria Não Aplicável.

Sobre essas falhas, este Tribunal tem determinado, mediante processos específicos e em Relatórios Analíticos anteriores, que as jurisdicionadas evitem o registro incorreto do código de licitação nas notas de empenho lançadas no Siggo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação refere-se a situações de exceção em que, embora possa haver competição, a realização do procedimento licitatório pode demonstrar-se inconveniente ao interesse público. No exercício de 2010, foram realizados nessa categoria R\$ 853,7 milhões, ou 7% da despesa total empenhada. As dispensas têm se mantido relativamente estáveis desde o ano de 2007, quando houve forte redução na sua utilização, em razão, principalmente, da diminuição e posterior extinção dos repasses para o Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Os dez maiores credores nessa modalidade receberam R\$ 500,9 milhões, ou 58,7% do total gasto nessa categoria, conforme tabela seguinte.

R\$ 1.000,00	
DISPENSA DE LICITAÇÃO - MAIORES CREDORES	
CREDOR	DESPESA
Real Sociedade Espanhola de Beneficência	115.398
Ceb Distribuição S.A	109.205
Sanoli- Ind. e Comércio de Alimentação Ltda.	71.328
Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.	59.193
Secretaria de Saúde do DF	34.439
Fundação Gonçalves Lêdo - FGL	32.358
Search Informatica Ltda.	24.095
Confere Com. e Serv. de A. e P. de Seg. Elet. Ltda	21.652
D'arcole Eventos Ltda.	17.182
Qualix Serviços Ambientais Ltda	16.010
SUBTOTAL	500.859
Outros	352.803
TOTAL	853.662

Fonte: Siggo.

O valor recebido pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência refere-se à manutenção de contratos para prestação de serviços assistenciais no Hospital Regional de Santa Maria. Os valores recebidos pela Companhia Energética de Brasília – CEB foram utilizados, principalmente, nos programas Iluminando o Distrito Federal (R\$ 70,9 milhões), Transporte Seguro (R\$ 18,5 milhões) e Apoio Administrativo (R\$ 14,0 milhões).

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

O inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a licitação é dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

O referido dispositivo enfatiza que a dispensa refere-se somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O Tribunal tem atuado na apuração do descumprimento do normativo legal ante a celebração de contratos emergenciais para prestação de serviços que excedem ao estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial e com duração superior ao prazo máximo de cento e oitenta dias. Além disso, analisa o caráter emergencial, frente reiteradas contratações diretas decorrentes da não adoção, em tempo hábil, de medidas necessárias para a realização de licitação.

Destaque-se que a Súmula de Jurisprudência nº 72 desta Casa dispõe que a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, não se aplica aos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, em face de sua previsibilidade.

Outra situação em apuração pelo TCDF refere-se à verificação da ocorrência de preços acima dos de mercado nesses ajustes.

Por meio dos Processos TCDF – nºs 6726/10, 7242/10, 9520/10 e 11999/10, o Tribunal realiza auditoria em contratos que apresentaram as situações anteriormente descritas.

Como exemplo, citam-se as contratações emergenciais efetuadas para realização do Carnaval de 2010. A conclusão acerca da impossibilidade em realizar os procedimentos licitatórios deu-se às vésperas do evento.

Nesses casos, foram contratadas as empresas que prestaram os serviços no Carnaval de 2009, tendo por base os preços registrados na Ata nº 024/2009, utilizada para as contratações daquela ocasião.

Entretanto, no caso da empresa João Palestino Eventos Ltda., houve modificação na forma de cálculo de um ano para o outro que redundou no aumento expressivo (mais de 200%) no valor dos serviços.

Foram identificados, ainda, pagamentos no valor de R\$ 35,4 milhões, efetuados pelo SLU em 2010, relativos a contratos emergenciais para a prestação do serviço de limpeza urbana.

Nas Secretarias de Saúde e de Planejamento e Gestão, também foram encontrados pagamentos decorrentes de contratos emergenciais no exercício. Em relação à primeira, foram despendidos R\$ 13 milhões para o preparo, fornecimento e distribuição de alimentação à clientela hospitalar. Na segunda, gastos de R\$ 85,7 milhões em contrapartida à prestação do serviço de vigilância armada e desarmada.

Trata-se de exemplos de gastos, por natureza, previsíveis, denotando ter havido falha no planejamento da despesa.

INEXIGÍVEL

A licitação é inexigível quando é inviável a competição. Em 2010, os dispêndios nessa categoria somaram R\$ 630,2 milhões e os dez maiores credores receberam R\$ 266,5 milhões, ou 42,3% do total gasto, conforme detalhado na tabela adiante.

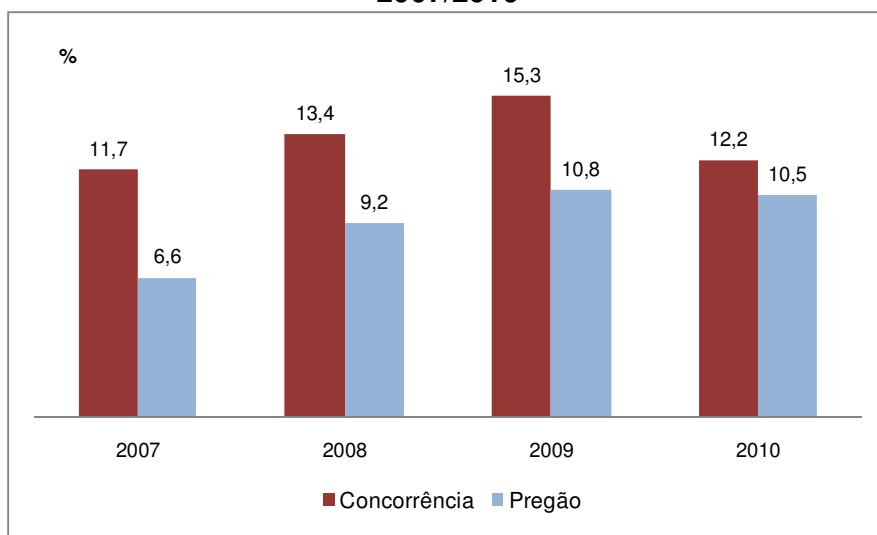
R\$ 1.000,00	
INEXIGIBILIDADE - MAIORES CREDORES	
CREDOR	DESPESA
Fácil - Brasília Transporte Integrado	66.475
Fundação Universitária de Cardiologia	47.940
Companhia de Saneamento Ambiental do DF	37.326
Sangari do Brasil Ltda.	33.509
Companhia Energética de Brasília	25.385
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	18.894
BRB - Banco de Brasília S/A.	10.454
Banco do Brasil S/A	9.502
Cong. dos Rel.Terc. Capuchinhos de N.S. das Dores	9.328
Laticínios Araguaia Industria e Comércio Ltda	7.699
SUBTOTAL	266.511
Outros	363.716
TOTAL	630.227

Fonte: Siggo.

O valor repassado ao maior credor nessa categoria, empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, foi destinado principalmente ao programa Apoio ao Educando (R\$ 60,4 milhões), em custeio ao pagamento do passe estudantil.

Do total sujeito a procedimento licitatório, destacam-se as modalidades Pregão e Concorrência, que apresentaram gastos de R\$ 1,3 bilhão e R\$ 1,5 bilhão, respectivamente. Em 2010, a participação da Concorrência reduziu em relação aos dois últimos anos e a do Pregão manteve-se estável em relação ao ano anterior, como mostra o gráfico a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO
- 2007/2010 -**

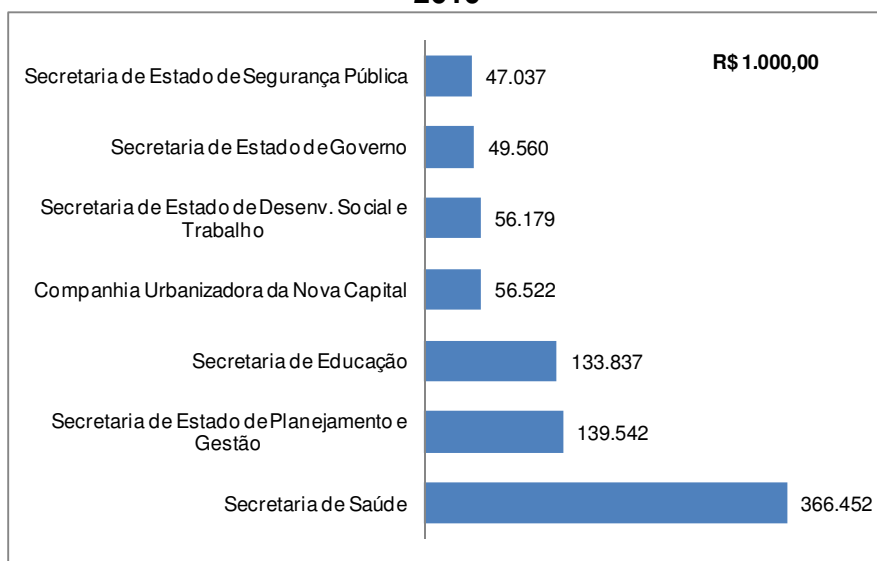


Fonte: Siggo.

PREGÃO

A modalidade Pregão foi utilizada por 93 unidades gestoras em 2010. As mais representativas estão no gráfico seguinte.

**PREGÃO – PRINCIPAIS UNIDADES GESTORAS
- 2010 -**



Fonte: Siggo.

Os programas que mais receberam recursos na modalidade Pregão foram: Apoio Administrativo (R\$ 291,3 milhões) Assistência Farmacêutica (R\$ 145,8 milhões) e Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (R\$ 103,0 milhões), sendo que 44,7% do total gasto nesses três programas referem-se a aquisição de material de consumo.

CONCORRÊNCIA

Os dez maiores credores na modalidade Concorrência receberam R\$ 718,5 milhões, ou 48%, conforme apresentado na tabela a seguir:

R\$ 1.000,00	
CONCORRÊNCIA - MAIORES CREDORES	
CREDOR	DESPESA
Consórcio Mendes Júnior/Serveng/Cralmeida	192.683
Alston Brasil Energia e Transporte LTDA	134.046
Valor Ambiental Ltda	68.433
Siemens LTDA.	59.767
Empresa Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda	57.009
Serveng-Civilsan S/A Emp. Assoc. de Eng.	47.155
Ipanema Emp. de Serv. G. e Transp. Ltda	44.028
Qualix Serviços Ambientais Ltda	40.941
Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda	38.076
Av Comunicação e Marketing Ltda	36.360
SUBTOTAL	718.496
Outros	778.981
TOTAL	1.497.477

Fonte: Siggo.

O Consórcio Mendes Júnior / Serveng / Cralmeida recebeu R\$ 192,7 milhões na modalidade Concorrência para o projeto de Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal.

Por meio do Processo – TCDF nº 43456/09, o Tribunal realizou auditoria no Contrato nº 14/08, celebrado, após concorrência, entre a Secretaria de Fazenda e empresa de tecnologia da informação, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados no período de 2008 a 2010.

A auditoria constatou que a execução do citado contrato ostenta sinais de violação a preceitos legais e de lesão aos cofres públicos. Dentre os achados, identificaram-se:

- prorrogação do contrato com indícios de pagamento acima do preço de mercado;
- irregularidade no pagamento dos serviços de transcrição de dados.

2.2.2.5 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas totais com publicidade e propaganda atingiram R\$ 146,4 milhões, representando diminuição real de 48,4% em relação a 2009, sendo R\$ 115,2 milhões registrados na atividade 8505 – Publicidade e Propaganda; R\$ 308,6 mil relativos ao subelemento 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda, contabilizado em atividades distintas; e R\$ 30,9 milhões executados no âmbito do Orçamento de Dispêndios.

A execução orçamentária relativa à citada atividade 8505 é demonstrada na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
EXECUÇÃO DA DESPESA, ATIVIDADE 8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2010			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA REALIZADA
Agência de Comunicação Social	96.400	85.800	91.811
Agência de Fiscalização do DF	152	152	-
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF	3.500	3.500	2.800
Câmara Legislativa do DF	26.900	7.782	7.007
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF	42	-	-
Companhia de Planejamento do DF	84	32	26
Companhia do Metropolitano do DF	1.233	1.233	264
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	645	191	159
Departamento de Estradas de Rodagem do DF	253	99	99
Departamento de Trânsito do DF	11.398	7.076	465
DFtrans - Transporte Urbano do DF	88	30	-
Empresa Brasileira de Turismo	20.329	18.574	11.744
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	150	150	42
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	3	13	10
Fundação de Apoio a Pesquisa do DF	500	500	233
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	50	150	130
Fundação Hemocentro de Brasília	538	400	66
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	60	60	37
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF	5.064	-	-
Instituto de Previdência dos Servidores do DF	3.000	-	-
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF	786	166	109
Serviço de Limpeza Urbana	2.228	180	169
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	30	30	9
Tribunal de Contas do DF	1.160	260	41
TOTAL	174.593	126.378	115.221

Fonte: Siggo.

Excluídas despesas realizadas na atividade 2901 – Edição do Diário Oficial.

Em 25.11.2010, foram publicadas Portarias que descentralizaram créditos orçamentários para a Agência de Comunicação Social no montante de R\$ 6 milhões, oriundos de: Agência de Fiscalização do DF (R\$ 151,5 mil), Companhia do Metropolitano do DF (R\$ 750 mil), Departamento de Trânsito do DF (R\$ 3,7 milhões), Empresa Brasileira de Turismo (R\$ 1,2 milhão) e Fundação Hemocentro de Brasília (R\$ 200 mil).

A tabela seguinte discrimina os programas que apresentaram gastos na atividade 8505, com destaque para Divulgação Oficial e Atuação Legislativa, que responderam por 95,1% do total.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
EXECUÇÃO DA DESPESA, ATIVIDADE 8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA, POR PROGRAMA - 2010			
PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA LIQUIDADADA
Atuação Legislativa	26.900	7.782	7.007
Controle Externo	1.160	260	41
Divulgação Oficial	132.964	109.437	102.614
Hemotecnologia	537	400	266
Policciamento e Fiscalização de Trânsito	11.398	7.076	4.143
Transporte Seguro	1.574	1.362	1.113
Zôo de Todos Nôs	60	60	37
TOTAL	174.593	126.378	115.221

Fonte: Siggo.

Excluídas despesas realizadas na atividade 2901 – Edição do Diário Oficial.

Este Tribunal vem alertando em relatórios anteriores sobre a contabilização de despesas com publicidade e propaganda em atividades distintas daquela específica para esses gastos, contrária ao disposto no § 9º do art. 149 da LODF e no art. 14 da LDO/10. Inobstante, no exercício em análise, seis unidades apresentaram a citada falha, perfazendo o montante de R\$ 308,6 mil, consoante tabela a seguir.

R\$ 1,00

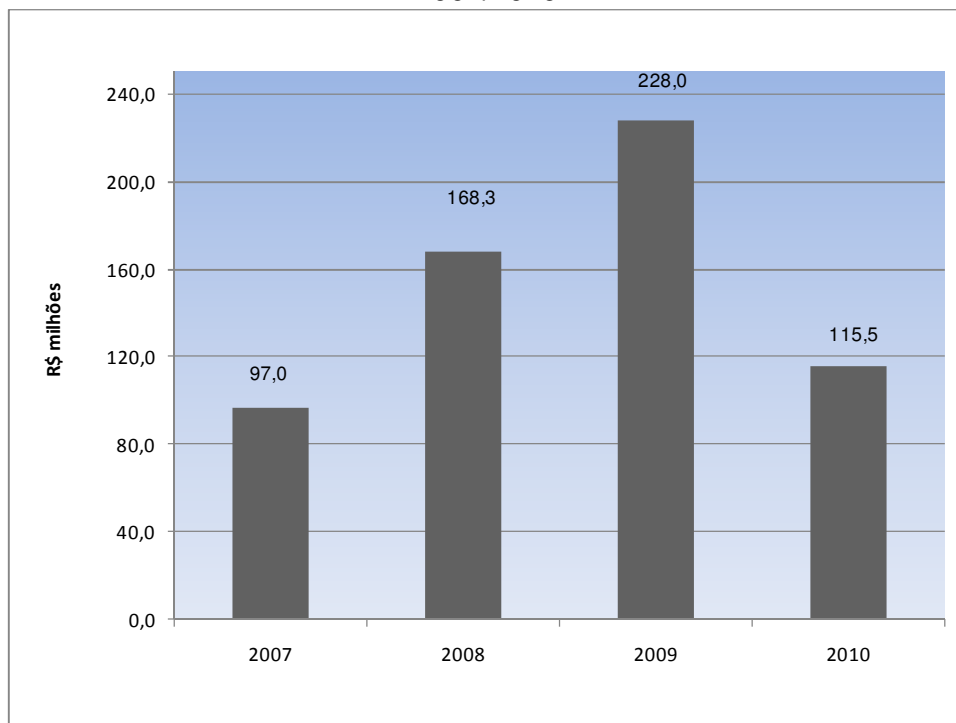
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
EXECUÇÃO DA DESPESA, SUBELEMENTO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2010		
PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Secretaria de Transportes	234.600
	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF	63.980
	Região Administrativa III - Taguatinga	3.200
	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	1.710
	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	1.635
	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	273
Apoio ao Desporto Amador	Secretaria de Transportes	3.200
TOTAL		308.598

Fonte: Siggo.

Excluídas despesas realizadas na atividade 2901 – Edição do Diário Oficial.

Entre 2009 e 2010, houve decréscimo real de 49,3% nos gastos com publicidade e propaganda constantes dos OFSS, conforme gráfico a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo. Valores atualizados pelo IPCA-Médio. Incluídas despesas realizadas fora da atividade 8505 e excluídas despesas realizadas na atividade 2901 – Edição do Diário Oficial.

Foram realizados R\$ 30,9 milhões em publicidade e propaganda no âmbito do Orçamento de Dispêndios, R\$ 24,9 milhões menos que o total gasto no exercício anterior, em valores atualizados.

R\$ 1.000,00	
ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS	
ATIVIDADE 8505 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2010	
EMPRESAS ESTATAIS	DESPESA REALIZADA
Banco de Brasília S. A.	14.715
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	1.017
BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	316
CEB Distribuição S.A.	2.171
CEB Geração S.A.	70
Centrais de Abastecimento de Brasília	32
Companhia de Saneamento Ambiental do DF	1.119
Companhia Imobiliária de Brasília	11.434
TOTAL	30.874

Fonte: Siggo. Exceto despesas realizadas na atividade 2901 – Edição do Diário Oficial.
Obs.: Não computada inconsistência de R\$ 1.261 mil na unidade Banco de Brasília S.A.

As unidades Banco de Brasília, Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e CEB Distribuição, juntas, foram responsáveis por 91,7% desse montante.

REPRESENTATIVIDADE DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Dos 86 programas com execução nos OFSS, apenas dezessete tiveram gastos superiores aos efetuados com publicidade e propaganda.

Além disso, o volume de gastos nessa área superou a soma do valor aplicado em quarenta programas executados no exercício, no total de R\$ 113,0 milhões.

A tabela seguinte ilustra programas com aplicações de recursos abaixo dos direcionados para publicidade e propaganda.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
EXEMPLOS DE PROGRAMAS COM EXECUÇÃO INFERIOR AOS GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2010		
PROGRAMA	DESPESA LIQUIDADADA	% EM RELAÇÃO A PUBLICIDADE E PROPAGANDA (*)
Desenvolvimento e Manut. dos Sistemas de Informação	95.938	83,26
Defesa Jurídica do DF	90.577	78,61
Iluminando o DF	82.059	71,22
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	77.916	67,62
Proteção Social Básica	74.238	64,43
Construindo o DF	36.038	31,28
Administrando Nossa Cidade	27.992	24,29
Esporte: Mente e Corpo em Equilíbrio	27.118	23,54
Responsabilidade Social e Segurança Alimentar	14.466	12,56

Fonte: Siggo.

* Calculada sobre os gastos com publicidade e propaganda – atividade 8505, R\$115,2 milhões.

A expressividade de aplicação em publicidade e propaganda contrasta com o tratamento dado a outros gastos. Por exemplo, para o programa Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação, cuja realização alcançou R\$ 95,9 milhões e equivaleu a 83,3% da despesa com publicidade e propaganda, foi autorizada dotação final para oito projetos/atividades, sendo três deles não executados.

O programa Defesa Jurídica do DF, com gastos equivalentes a 78,6% da despesa em tela, apresentou execução abaixo de 20% para dois projetos e uma atividade.

O programa Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que recebeu R\$ 77,9 milhões no período em análise, teve como dotação autorizada R\$ 129,2 milhões, com a finalidade de executar onze projetos/atividades. Três deles não tiveram nenhuma execução, e dois tiveram execução abaixo de 2% das respectivas dotações finais. Todavia, seus gastos equivaleram a 67,6% daqueles relativos a publicidade e propaganda.

PLANOS ANUAIS DE PUBLICIDADE E DEMONSTRATIVOS TRIMESTRAIS

Os §§ 1º e 2º do art. 22 da Carta Magna distrital exigem a publicação dos planos anuais de publicidade e dos demonstrativos trimestrais das despesas realizadas com Publicidade e Propaganda pelos órgãos do DF.

A Lei nº 3.184/03, que regulamenta tais dispositivos, estabelece, em seu art. 3º, o prazo de trinta dias para publicação desses planos anuais, a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Por sua vez, o art. 4º do mesmo normativo estabelece a forma e os requisitos para a publicação dos demonstrativos trimestrais. Porém, não estipula o prazo em que deve ocorrer. Considerando que a LOA/10 foi publicada em 30.12.09, os planos deveriam ter sido publicados até 29.01.10.

Esta Corte identificou, no exercício de 2009, o descumprimento dos prazos previstos nos normativos e, mediante a Decisão – TCDF nº 7.472/09, recomendou ao Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa distrital, bem como a todos os órgãos e entidades jurisdicionados do complexo administrativo do Distrito Federal que observassem fielmente as prescrições contidas na referida lei.

Todavia, a inobservância permaneceu, conforme demonstrado na tabela seguinte.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA DO DF E LEI Nº 3.184/03					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Lei Nº 3.184/03	LEI Nº 3.184/03 C/C LODF			
	PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE (PUBLICAÇÃO E PRAZO)	PUBLICAÇÕES DOS DEMONSTRATIVOS TRIMESTRAIS			
		1º	2º	3º	4º
Ag. de Comunicação Social / Sec. de Comunicação Social ⁽¹⁾	18.01.10	07.04.10	11.08.10	18.01.11	18.01.11
Agência de Fiscalização do DF	orçamento remanejado	sem execução	sem execução	sem execução	sem execução
Agência Reguladora de Águas e Saneamento	02.02.10	12.08.10	12.08.10	11.11.10	25.01.11
Banco de Brasília	29.01.10	30.04.10	16.08.10	29.10.10	31.01.11
BRB Crédito, Investimento e Financiamento	29.01.10	07.05.10	28.07.10	29.10.10	03.02.11
BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	29.01.10	14.05.10	27.08.10	22.11.10	09.03.11
Câmara Legislativa do DF	16.04.10	30.04.10	30.07.10	24.11.10	08.02.11
CEB Distribuição S.A.	22.03.10	18.05.10	31.08.10	não publicado	não publicado
CEB Geração S.A.	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado
Centrais de Abastecimento de Brasília	22.02.10	23.04.10	13.08.10	22.12.10	01.02.11
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF	não publicado	não publicado ⁽³⁾	não publicado ⁽³⁾	não publicado ⁽³⁾	não publicado ⁽³⁾
Companhia de Planejamento do DF	25.03.10	09.04.10	08.07.10	06.10.10	11.01.11
Companhia de Saneamento Ambiental do DF	18.01.10	09.04.10	12.07.10	13.10.10	02.02.11
Companhia do Metropolitano do DF	15.03.10	30.04.10	28.07.10 ⁽²⁾	não publicado ⁽³⁾	06.01.11
Companhia Imobiliária de Brasília	29.01.10	05.10.10	05.10.10	21.03.11	21.03.11
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	21.01.10	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado
Departamento de Estradas de Rodagem do DF	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado
Departamento de Trânsito do DF	25.01.10	não publicado	não publicado ⁽³⁾	não publicado	não publicado
DFtrans - Transporte Urbano do DF	18.03.10	31.03.10 ⁽³⁾	13.07.10 ⁽³⁾	não publicado	não publicado
Empresa Brasileira de Turismo	20.04.10	15.04.10	13.09.10	não publicado	não publicado
Empresa de Assistência Técnica e Rural do DF	05.05.10	05.05.10 ⁽³⁾	13.07.10	28.10.10	31.03.11
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado
Fundação de Apoio à Pesquisa	26.03.10	17.03.11	17.03.11	17.03.11	17.03.11
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	03.03.10 ⁽⁴⁾	29.06.10	23.12.10	23.12.10	31.01.11
Fundação Hemocentro de Brasília	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado	não publicado
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF	11.01.10	08.04.10 ⁽³⁾	15.07.10 ⁽³⁾	07.10.10 ⁽³⁾	03.01.11 ⁽³⁾
Instituto de Previdência do Distrito Federal	13.01.10	não publicado ⁽³⁾	não publicado ⁽³⁾	não publicado ⁽³⁾	não publicado ⁽³⁾
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	29.01.10	27.10.10 ⁽³⁾	27.10.10 ⁽³⁾	27.10.10	não publicado
Serviço de Limpeza Urbana	12.02.10	16.08.10	16.08.10	não publicado	não publicado
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	01.02.10	12.04.10	13.07.10	08.10.10	17.01.11
Tribunal de Contas do DF	12.01.10	07.04.10	06.07.10	06.10.10	12.01.11

Fonte: DODF e DCL.

(1) Decreto nº 31.779/10 transformou a Agência de Comunicação Social em Secretaria de Comunicação Social.

(2) Publicação informa não ter havido execução no período. Entretanto, há despesas de R\$ 31 mil consignadas no Siggo.

(3) Não houve execução, conforme informação da Unidade e/ou consulta ao Siggo.

(4) Atualizado em 23.12.10.

Seis unidades não publicaram o plano anual de publicidade: CEB Geração, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – Codhab, Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, Fundação de Amparo ao

Trabalhador Preso, Fundação Hemocentro de Brasília e Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Treze jurisdicionadas publicaram com atraso o referido plano, descumprindo o disposto no art. 3º da Lei distrital nº 3.814/03.

Quanto aos demonstrativos trimestrais, nove unidades não publicaram nenhum trimestre. Não obstante o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terem informado que não houve execução com publicidade e propaganda no exercício, consta no Siggo o registro de R\$ 99 mil e R\$ 159 mil, respectivamente, nessa atividade para os referidos órgãos. As demais unidades publicaram os demonstrativos, porém sem nenhuma regularidade nas datas de publicação.

2.2.2.6 - QUADROS

Quadro 10
**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E
 FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 EXECUÇÃO DA DESPESA, POR FUNÇÃO
 - 2010 -**

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
Administração	2.112.489	8,60	1.954.294	9,46	92,51
Agricultura	182.910	0,74	158.946	0,77	86,90
Assistência Social	457.919	1,86	419.017	2,03	91,50
Ciência e Tecnologia	134.692	0,55	80.756	0,39	59,96
Comércio e Serviços	188.114	0,77	99.980	0,48	53,15
Comunicações	13	0,00	-	-	-
Cultura	176.735	0,72	152.749	0,74	86,43
Desporto e Lazer	179.522	0,73	55.265	0,27	30,78
Direitos da Cidadania	38.569	0,16	15.065	0,07	39,06
Educação*	4.686.983	19,07	4.470.996	21,65	95,39
Encargos Especiais	748.062	3,04	697.176	3,38	93,20
Energia	305.572	1,24	166.144	0,80	54,37
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	201.314	0,82	72.367	0,35	35,95
Habitação	153.291	0,62	36.004	0,17	23,49
Indústria	169	0,00	-	-	-
Judiciária	2.354	0,01	1.042	0,01	44,26
Legislativa	460.566	1,87	432.482	2,09	93,90
Previdência Social	1.334.554	5,43	1.180.159	5,71	88,43
Saneamento	564.694	2,30	139.648	0,68	24,73
Saúde*	4.377.524	17,82	3.813.230	18,46	87,11
Segurança Pública*	4.520.611	18,40	4.357.788	21,10	96,40
Trabalho	77.951	0,32	59.021	0,29	75,72
Transporte	1.430.023	5,82	993.016	4,81	69,44
Urbanismo	2.133.560	8,68	1.298.293	6,29	60,85
Reserva de Contingência	103.871	0,42	-	-	-
TOTAL	24.572.063	100,00	20.653.438	100,00	84,05

Fonte: Siggo e Siafi.

* Funções Saúde, Segurança e Educação incluem gastos com inativos pagos pelo FCDF.

Quadro 11
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)
DESPESAS CORRENTES	19.663.721	80,02	18.489.499	89,52	94,03
Pessoal e Encargos Sociais	12.887.155	52,45	12.742.595	61,70	98,88
Aposentadorias e Reformas	2.404.042	9,78	2.393.725	11,59	99,57
Pensões	397.744	1,62	395.120	1,91	99,34
Contratação por Tempo Determinado	178.235	0,73	170.691	0,83	95,77
Outros Benefícios Assistenciais	1.369	0,01	1.365	0,01	99,67
Salário-família	27	0,00	3	0,00	9,57
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.043.114	28,66	6.950.942	33,66	98,69
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.445.551	5,88	2.832	0,01	0,20
Obrigações Patronais	348.682	1,42	1.783.089	8,63	511,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	138.430	0,56	137.505	0,67	99,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	50.185	0,20	50.020	0,24	99,67
Outras Desp. de Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	101.104	0,41	96.627	0,47	95,57
Depósitos Compulsórios	893	0,00	893	0,00	100,00
Sentenças Judiciais	181.921	0,74	179.385	0,87	98,61
Despesas de Exercícios Anteriores	470.233	1,91	457.911	2,22	97,38
Indenizações e Restituições Trabalhistas	80.058	0,33	79.032	0,38	98,72
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	45.567	0,19	43.457	0,21	95,37
Juros e Encargos da Dívida	158.234	0,64	138.980	0,67	87,83
Juros Sobre a Dívida por Contrato	157.406	0,64	138.155	0,67	87,77
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	828	0,00	825	0,00	99,70
Outras Despesas Correntes	6.618.332	26,93	5.607.923	27,15	84,73
Aposentadorias e Reformas	838.960	3,41	837.978	4,06	99,88
Pensões	304.197	1,24	296.448	1,44	97,45
Outros Benefícios Previdenciários	1	0,00	-	-	-
Outros Benefícios Assistenciais	55.473	0,23	47.961	0,23	86,46
Salário-família	16	0,00	0	0,00	1,95
Diárias - Civil	5.274	0,02	1.441	0,01	27,32
Diárias - Militar	5.304	0,02	5.221	0,03	98,43
Auxílio-Fardamento	30.341	0,12	30.241	0,15	99,67
Auxílio Financeiro a Estudantes	93.435	0,38	87.053	0,42	93,17
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	30.934	0,13	9.044	0,04	29,24
Material de Consumo	648.848	2,64	521.499	2,52	80,37
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	2.059	0,01	956	0,00	46,42
Material de Distribuição Gratuita	143.854	0,59	133.252	0,65	92,63

Quadro 11 – Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO	DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)
Passagens e Despesas com Locomoção	70.196	0,29	57.299	0,28	81,63
Serviços de Consultoria	30.432	0,12	12.582	0,06	41,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63.978	0,26	45.210	0,22	70,66
Locação de Mão-de-obra	291.277	1,19	267.554	1,30	91,86
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.095	13,16	2.535.375	12,28	78,40
Contribuições	16.639	0,07	6.189	0,03	37,20
Subvenções Sociais	14.609	0,06	14.250	0,07	97,55
Auxílio-alimentação	289.464	1,18	286.397	1,39	98,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	159.778	0,65	146.108	0,71	91,44
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	72.706	0,30	66.512	0,32	91,48
Auxílio-transporte	66.015	0,27	64.363	0,31	97,50
Sentenças Judiciais	5.290	0,02	4.577	0,02	86,53
Despesas de Exercícios Anteriores	48.051	0,20	39.404	0,19	82,00
Indenizações e Restituições	97.105	0,40	91.009	0,44	93,72
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0	0,00	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	4.663.971	18,98	2.163.940	10,48	46,40
Investimentos	4.368.182	17,78	1.914.074	9,27	43,82
Investimentos*	1.548.036		719.937	3,49	46,51
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	12.239	0,05	4.278	0,02	34,95
Serviços de Consultorias	30.187	0,12	4.284	0,02	14,19
Auxílios	13.321	0,05	4.174	0,02	31,33
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15,09	0,00	15,04	0,00	99,67
Obras e Instalações	2.084.142	8,48	747.581	3,62	35,87
Equipamentos e Material Permanente	644.142	2,62	407.402	1,97	63,25
Aquisição de Imóveis	17	0,00	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	35.968	0,15	26.289	0,13	73,09
Indenizações e Restituições	115	0,00	115	0,00	100,00
Inversões Financeiras	155.004	0,63	119.628	0,58	77,18
Obras e Instalações	-	-	-	-	-
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	5.970	0,02	2.729	0,01	45,72
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	149.034	0,61	116.899	0,57	78,44
Amortização da Dívida	140.785	0,57	130.238	0,63	92,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	140.785	0,57	130.238	0,63	92,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.871	0,42	-	-	-
Reserva de Contingência	103.871	0,42	-	-	-
Reserva do Regime de Previdência **	140.500	0,57	-	-	-
TOTAL	24.572.063	100,00	20.653.438	100,00	84,05

Fonte: Siggo e Siafi.

*Reune os valores totais do Orçamento de Investimento não detalhados por Elemento de Despesa,

** Valores relativos ao Regime de Próprio de Previdência Social do DF.

Quadro 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	% (G/A)	(H)	%	% (H/G)
Agência de Comunicação Social	117.220	0,87	6.701	700	(12.524)	-	-	112.097	0,73	95,63	108.562	0,88	96,85
Agência de Fiscalização do DF	20.838	0,16	12.542	-	(3.232)	-	-	30.148	0,20	144,68	27.683	0,23	91,82
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do DF	33.979	0,25	4.882	8.300	(6.324)	-	-	40.837	0,27	120,18	21.704	0,18	-
Arquivo Público do DF	2.731	0,02	340	-	(284)	-	-	2.787	0,02	102,05	2.673	0,02	95,90
Câmara Legislativa do DF	336.623	2,50	29.565	792	(92.615)	-	-	274.365	1,79	81,51	252.067	2,05	91,87
Casa Civil do DF	11.012	0,08	-	426	(9.553)	-	-	1.885	0,01	17,12	1.885	0,02	100,00
Centro de Assistência Judiciária do DF	-	-	4.698	30.520	(13.256)	-	-	21.962	0,14	-	18.430	0,15	83,92
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - Codhab	70.367	0,52	41.977	74.180	(97.293)	-	-	89.231	0,58	126,81	47.427	0,39	53,15
Companhia de Planejamento do DF	92.067	0,68	15.514	-	(6.216)	(0)	-	101.365	0,66	110,10	100.478	0,82	99,12
Companhia do Metropolitano do DF	341.981	2,54	284.800	-	(37.422)	0	-	589.359	3,84	172,34	386.562	3,15	65,59
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	386.007	2,87	146.659	80.400	(18.002)	-	-	595.065	3,88	154,16	311.874	2,54	52,41
Corpo de Bombeiros Militar do DF	11.374	0,08	3.010	2.000	(3.853)	0	-	12.531	0,08	110,17	5.597	0,05	44,67
Departamento de Estradas de Rodagem do DF	265.692	1,98	181.836	20.390	(85.832)	(0)	-	382.086	2,49	143,81	263.096	2,14	68,86
Departamento de Trânsito do DF	221.852	1,65	60.561	-	(12.840)	-	-	269.573	1,76	121,51	247.019	2,01	91,63
Dftrans - Transporte Urbano do DF	49.258	0,37	84.794	-	(7.372)	(0)	-	126.680	0,83	257,18	112.390	0,92	88,72
Empresa Brasileira de Turismo - Brasiltur	112.668	0,84	6.880	2.770	(67.715)	-	-	54.603	0,36	48,46	39.793	0,32	72,88
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	50.498	0,38	28.052	306	(6.825)	0	-	72.031	0,47	142,64	66.956	0,55	92,95
Fundação Câmara Legislativa - Funcal	810	0,01	1.060	40	(750)	-	-	1.160	0,01	143,22	916	0,01	78,97
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	14.173	0,11	1.805	-	(1.190)	(0)	-	14.788	0,10	104,34	9.644	0,08	65,21
Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	60.890	0,45	81.708	350	(8.056)	-	-	134.891	0,88	221,53	82.532	0,67	61,18
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	7.317	0,05	2.485	-	(1.003)	-	-	8.800	0,06	120,26	7.617	0,06	86,55
Fundação Hemocentro de Brasília	24.460	0,18	2.921	-	(3.755)	-	-	23.627	0,15	96,59	14.219	0,12	60,18
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	14.495	0,11	10.479	-	(2.330)	0	-	22.645	0,15	156,22	20.704	0,17	91,43
Fundação Universidade Aberta do DF	10	0,00	-	-	-	-	-	10	0,00	100,00	-	-	-
Fundo da Procuradoria Geral do DF	5.223	0,04	14.400	-	(192)	-	-	19.431	0,13	372,03	1.506	0,01	7,75
Fundo de Apoio à Cultura	35.033	0,26	541	-	(300)	-	-	35.274	0,23	100,69	32.442	0,26	91,97
Fundo de Apoio à Pesquisa do DF	8	0,00	-	350	(350)	-	-	8	0,00	100,00	-	-	-
Fundo de Apoio ao Esporte	3.822	0,03	193	689	(1.217)	-	-	3.486	0,02	91,20	76	0,00	2,17
Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alf. e Educ. Básica de Jovens e Adultos	50	0,00	-	-	-	-	-	50	0,00	100,00	-	-	-
Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF - Projur	5.423	0,04	1.657	2.738	(5.488)	-	-	4.331	0,03	79,85	2.126	0,02	49,10
Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF	63	0,00	-	-	(63)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF	17.160	0,13	600	-	(600)	-	-	17.160	0,11	100,00	16.307	0,13	-
Fundo de Assistência Social do DF	74.016	0,55	48.508	-	(10.325)	-	-	112.199	0,73	151,59	88.807	0,72	79,15
Fundo de Aval do DF	87	0,00	126	-	-	-	-	212	0,00	244,35	-	-	-
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor	84	0,00	724	6	(6)	-	-	809	0,01	958,20	-	-	-
Fundo de Desenvolvimento do DF	135.940	1,01	71.571	-	(76.573)	-	-	130.939	0,85	96,32	110.483	0,90	84,38
Fundo de Desenvolvimento Rural do DF	1.989	0,01	3.886	-	-	-	-	5.875	0,04	295,35	570	0,00	9,70
Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF	16.061	0,12	12.154	5.739	(5.370)	-	-	28.584	0,19	177,97	6.128	0,05	21,44
Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do DF - Fitur/DF	1.122	0,01	-	1.122	(1.122)	-	-	1.122	0,01	100,00	-	-	-
Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e Valorização dos Prof. da Educ. - Fundeb	1.255.656	9,34	145.100	-	(127.159)	-	-	1.273.596	8,30	101,43	1.219.682	9,94	-
Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Gestão Administrativa - Pró Gestão	3.100	0,02	6.717	-	(775)	-	-	9.042	0,06	291,69	6.187	0,05	68,42
Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária	8.659	0,06	4.164	-	(4.164)	-	-	8.659	0,06	100,00	5.232	0,04	60,42
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do DF - Funpcdf	5.600	0,04	7.255	-	(4.880)	-	-	7.975	0,05	142,41	6.721	0,05	84,28
Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do DF - Funpm	250	0,00	2.506	-	-	-	-	2.756	0,02	1.102,54	-	-	-
Fundo de Modernização, Manut. e Reequi. do Corpo de Bombeiros Militar do DF - Funcbmb	450	0,00	2.075	-	-	-	-	2.524	0,02	561,55	1	0,00	0,02
Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer	500	0,00	-	-	(500)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundo de Saúde da Polícia Militar	15.000	0,11	9.820	-	-	-	-	24.820	0,16	165,47	500	0,00	2,01
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	6.313	0,05	6.362	-	-	-	-	12.675	0,08	200,79	2.300	0,02	-
Fundo de Saúde do DF	1.866.425	13,89	593.381	750	(263.091)	0	-	2.197.466	14,33	117,74	1.802.923	14,69	82,05

1/3

Quadro 12 – Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	% (G/A)	(H)	%	% (H/G)
Fundo de Transporte Público Coletivo do DF	10.018	0,07	46.946	3.015	(3.015)	-	-	56.964	0,37	568,62	6.450	0,05	11,32
Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - Fundhis	350	0,00	-	350	(350)	-	-	350	0,00	100,00	-	-	-
Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS	844	0,01	-	-	-	-	-	844	0,01	100,00	-	-	-
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.044	0,01	3.258	-	(200)	-	-	4.102	0,03	392,92	1.454	0,01	-
Fundo Habitacional do DF	1.047	0,01	-	1.047	(1.047)	-	-	1.047	0,01	100,00	-	-	-
Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF - Fungper	22.808	0,17	8.986	-	(3.315)	-	-	28.480	0,19	124,87	18.526	0,15	65,05
Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF	253	0,00	8	-	(55)	-	-	205	0,00	-	-	-	-
Fundo Penitenciário do Distrito Federal - Funpdf	2.400	0,02	5.923	-	(2.717)	-	-	5.607	0,04	233,61	4.000	0,03	-
Fundo Único de Meio Ambiente do DF	1.050	0,01	6.090	-	-	-	-	7.139	0,05	-	696	0,01	9,75
Gabinete do Vice-governador	6.655	0,05	272	50	(2.079)	-	-	4.897	0,03	73,59	4.789	0,04	97,79
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - Inas	151.881	1,13	114	88	(24.220)	-	-	127.863	0,83	84,19	551	0,00	0,43
Instituto de Previdência dos Servidores do DF	1.081.396	8,04	299.107	2.300	(39.531)	-	-	1.343.272	8,76	124,22	1.189.480	9,69	88,55
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental	25.928	0,19	10.309	900	(8.119)	-	-	29.017	0,19	111,92	20.115	0,16	69,32
Jardim Botânico de Brasília	3.843	0,03	1.173	341	(607)	-	-	4.750	0,03	123,62	2.900	0,02	61,04
Polícia Civil do DF	23.554	0,18	5.718	200	(5.921)	-	-	23.551	0,15	99,99	22.230	0,18	94,39
Polícia Militar do DF	37.586	0,28	8.493	2.300	(15.568)	-	-	32.811	0,21	87,29	14.382	0,12	43,83
Procuradoria-Geral do DF	87.513	0,65	27.928	-	(5.338)	-	-	110.103	0,72	125,81	109.690	0,89	99,62
Região Administrativa I - Plano Piloto	5.948	0,04	3.194	800	(2.255)	-	-	7.687	0,05	129,25	6.896	0,06	89,71
Região Administrativa II - Gama	7.508	0,06	1.077	670	(3.176)	-	-	6.079	0,04	80,96	5.480	0,04	90,15
Região Administrativa III - Taguatinga	16.468	0,12	6.046	7.665	(8.068)	-	-	22.111	0,14	134,27	20.647	0,17	93,38
Região Administrativa IV - Brazlândia	4.386	0,03	2.115	1.080	(2.982)	-	-	4.599	0,03	104,85	3.786	0,03	82,32
Região Administrativa V - Sobradinho	3.703	0,03	456	1.580	(2.885)	-	-	2.854	0,02	77,08	2.174	0,02	76,18
Região Administrativa VI - Planaltina	8.092	0,06	655	350	(3.364)	-	-	5.733	0,04	70,85	4.324	0,04	75,41
Região Administrativa VII - Paranoá	5.418	0,04	653	860	(1.823)	-	-	5.108	0,03	94,28	4.490	0,04	87,91
Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante	1.573	0,01	339	1.570	(1.478)	-	-	2.004	0,01	127,39	1.490	0,01	74,36
Região Administrativa IX - Ceilândia	20.138	0,15	8.635	4.252	(10.149)	-	-	22.876	0,15	113,60	18.425	0,15	80,54
Região Administrativa X - Guará	4.135	0,03	114	2.212	(1.347)	-	-	5.113	0,03	123,65	4.128	0,03	80,75
Região Administrativa XI - Cruzeiro	1.424	0,01	170	-	(355)	-	-	1.238	0,01	86,99	824	0,01	66,57
Região Administrativa XII - Samambaia	12.030	0,09	3.111	2.080	(6.752)	-	-	10.469	0,07	87,02	10.000	0,08	95,52
Região Administrativa XIII - Santa Maria	3.853	0,03	-	70	(2.467)	-	-	1.456	0,01	37,78	1.408	0,01	96,73
Região Administrativa XIV - São Sebastião	5.516	0,04	918	1.196	(3.363)	-	-	4.267	0,03	77,37	4.172	0,03	97,77
Região Administrativa XV - Recanto das Emas	6.435	0,05	1.590	777	(3.148)	-	-	5.654	0,04	87,86	5.367	0,04	94,92
Região Administrativa XVI - Lago Sul	1.034	0,01	-	100	(247)	-	-	887	0,01	85,78	134	0,00	15,12
Região Administrativa XVII - Riacho Fundo	1.510	0,01	371	938	(1.199)	-	-	1.620	0,01	107,28	1.428	0,01	88,12
Região Administrativa XVIII - Lago Norte	789	0,01	2	-	(172)	-	-	619	0,00	78,46	467	0,00	75,37
Região Administrativa XIX - Candangolândia	572	0,00	43	350	(590)	-	-	376	0,00	65,89	281	0,00	74,87
Região Administrativa XX - Águas Claras	5.237	0,04	222	200	(911)	-	-	4.748	0,03	90,67	861	0,01	18,14
Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II	1.511	0,01	344	550	(466)	-	-	1.940	0,01	128,36	1.695	0,01	87,37
Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal	672	0,00	50	149	(383)	-	-	488	0,00	72,57	97	0,00	19,96
Região Administrativa XXIII - Varjão	1.042	0,01	85	250	(541)	-	-	836	0,01	80,21	807	0,01	96,53
Região Administrativa XXIV - Park Way	419	0,00	65	-	(205)	-	-	280	0,00	66,79	222	0,00	79,34
Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	472	0,00	60	488	(483)	-	-	536	0,00	113,60	305	0,00	56,81
Região Administrativa XXVI - Sobradinho II	1.355	0,01	848	305	(875)	-	-	1.632	0,01	120,49	1.303	0,01	79,83
Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico	450	0,00	3	-	(64)	-	-	389	0,00	86,45	270	0,00	69,54
Região Administrativa XXVIII - Itapoá	1.563	0,01	2.425	305	(2.452)	-	-	1.841	0,01	117,80	1.465	0,01	79,58
Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento	1.072	0,01	40	-	(115)	-	-	997	0,01	93,02	566	0,00	56,78
Região Administrativa XXX - Vicente Pires	2.558	0,02	541	858	(751)	-	-	3.205	0,02	125,31	3.132	0,03	97,72
Secretaria de Turismo	-	-	3.373	27.304	(4.563)	-	-	26.115	0,17	-	3.321	0,03	12,72
Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF	39.910	0,30	14.786	-	(8.974)	-	-	45.721	0,30	114,56	44.470	0,36	97,26

2/3

Quadro 12 – Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	% (G/A)	(H)	%	%(H/G)
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	81.776	0,61	43.277	120	(9.039)	-	-	116.133	0,76	142,01	102.693	0,84	88,43
Secretaria de Ciência e Tecnologia	16.480	0,12	4.858	-	(4.728)	(0)	-	16.610	0,11	100,79	10.348	0,08	62,30
Secretaria de Cultura	79.378	0,59	38.817	12.131	(29.370)	-	-	100.956	0,66	127,18	85.207	0,69	84,40
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	14.252	0,11	3.011	607	(2.576)	-	-	15.294	0,10	107,39	10.574	0,09	69,14
Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF	268.220	2,00	81.162	1.540	(46.260)	-	-	304.662	1,99	113,59	302.736	2,47	99,37
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	84.495	0,63	32.593	263	(32.108)	-	-	85.243	0,56	100,89	61.845	0,50	72,55
Secretaria de Educação	1.505.897	11,20	756.129	550	(472.465)	0	-	1.790.111	11,67	118,87	1.639.620	13,36	91,59
Secretaria de Esporte	46.135	0,34	20.092	3.723	(16.621)	-	-	53.329	0,35	115,59	35.910	0,29	67,34
Secretaria de Fazenda	812.915	6,05	174.511	-	(131.853)	0	-	855.574	5,58	105,25	792.491	6,46	92,63
Secretaria de Governo	428.625	3,19	110.877	1.373	(92.725)	(0)	-	448.150	2,92	104,56	416.162	3,39	92,86
Secretaria de Habitação do DF	9.899	0,07	-	-	(5.938)	0	-	3.962	0,03	40,02	3.960	0,03	99,96
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	284.204	2,11	133.021	1.105	(107.528)	0	-	310.801	2,03	109,36	287.466	2,34	92,49
Secretaria de Obras	655.753	4,88	328.297	1.470	(214.883)	-	-	770.638	5,02	117,52	249.863	2,04	32,42
Secretaria de Planejamento e Gestão	774.580	5,76	172.169	10.900	(573.832)	-	-	383.817	2,50	49,55	339.681	2,77	88,50
Secretaria de Segurança Pública	184.271	1,37	97.028	-	(17.230)	-	-	264.069	1,72	143,31	171.718	1,40	65,03
Secretaria de Trabalho do DF	36.230	0,27	26.159	1.148	(12.802)	0	-	50.735	0,33	140,04	41.455	0,34	81,71
Secretaria de Transportes	160.640	1,20	151.911	105	(43.115)	-	-	269.541	1,76	167,79	223.371	1,82	82,87
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	316.347	2,35	58.959	-	(53.462)	-	-	321.844	2,10	101,74	297.801	2,43	92,53
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	20.553	0,15	5.305	-	(4.708)	(0)	-	21.150	0,14	102,90	15.383	0,13	72,73
Tribunal de Contas do DF	194.994	1,45	12.542	-	(18.170)	(0)	-	189.366	1,23	97,11	182.936	1,49	96,60
Reserva de Contingência	136.928	1,02	-	-	(33.057)	-	-	103.871	0,68	75,86	-	-	-
TOTAL	13.441.895	100,00	4.672.383	335.151	(3.111.572)	0	-	15.337.856	100,00	114,10	12.272.739	100,00	80,02

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 13
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR FUNÇÃO
- 2010 -

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR (B)	CRÉDITO ESPECIAL (C)	ANULAÇÃO (D)	ALTERAÇÃO DE QDD (E)	MOV. DE CRÉDITO (F)	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%						G=(A+B+C+D+E+F)	%	% (G/A)	(H)	%	% (H/G)
Administração	2.325.127	17,30	679.523	35.025	(927.185)	(0)	-	2.112.489	13,77	90,85	1.954.294	15,92	92,51
Agricultura	124.515	0,93	72.594	606	(14.805)	0	-	182.910	1,19	146,90	158.946	1,30	86,90
Assistência Social	366.958	2,73	157.183	2.710	(68.931)	-	-	457.919	2,99	124,79	419.017	3,41	91,50
Ciência e Tecnologia	61.611	0,46	83.554	-	(11.473)	-	-	133.692	0,87	216,99	80.756	0,66	60,40
Comércio e Serviços	102.151	0,76	10.873	28.184	(57.155)	-	-	84.053	0,55	82,28	41.978	0,34	49,94
Comunicações	16	0,00	-	-	(3)	-	-	13	0,00	82,89	-	-	-
Cultura	165.116	1,23	48.300	28.871	(65.552)	-	-	176.735	1,15	107,04	152.749	1,24	86,43
Desporto e Lazer	97.854	0,73	35.714	91.453	(45.499)	-	-	179.522	1,17	183,46	55.265	0,45	30,78
Direitos da Cidadania	37.068	0,28	5.214	380	(4.094)	-	-	38.569	0,25	104,05	15.065	0,12	39,06
Educação	2.777.065	20,66	904.641	410	(600.579)	(0)	-	3.081.536	20,09	110,96	2.870.856	23,39	93,16
Encargos Especiais	737.649	5,49	142.654	12.663	(144.904)	-	-	748.062	4,88	101,41	697.176	5,68	93,20
Energia	111.209	0,83	7.092	300	(7.788)	-	-	110.814	0,72	99,64	82.109	0,67	74,10
Essencial à Justiça	200	0,00	-	200	(400)	-	-	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	143.129	1,06	74.707	7.471	(35.443)	0	-	189.864	1,24	132,65	69.774	0,57	36,75
Habitação	108.069	0,80	72.993	20.724	(48.495)	-	-	153.291	1,00	141,85	36.004	0,29	23,49
Indústria	169	0,00	-	-	-	-	-	169	0,00	100,00	-	-	-
Judiciária	3.057	0,02	606	1.304	(2.613)	-	-	2.354	0,02	77,01	1.042	0,01	44,26
Legislativa	541.552	4,03	27.798	200	(108.984)	(0)	-	460.566	3,00	85,05	432.482	3,52	93,90
Previdência Social	1.067.637	7,94	295.048	12.200	(40.331)	-	-	1.334.554	8,70	125,00	1.180.159	9,62	88,43
Saneamento	15.784	0,12	22.632	150	(7.041)	-	-	31.525	0,21	199,73	14.237	0,12	45,16
Saúde	2.071.590	15,41	604.162	850	(291.952)	0	-	2.384.650	15,55	115,11	1.826.944	14,89	76,61
Segurança Pública	323.441	2,41	160.195	4.350	(55.225)	-	-	432.761	2,82	133,80	283.451	2,31	65,50
Trabalho	60.409	0,45	35.960	1.048	(19.466)	0	-	77.951	0,51	129,04	59.021	0,48	75,72
Transporte	840.169	6,25	751.293	23.660	(185.099)	0	-	1.430.023	9,32	170,21	993.016	8,09	69,44
Urbanismo	1.223.423	9,10	479.646	62.391	(335.498)	-	-	1.429.963	9,32	116,88	848.397	6,91	59,33
Reserva de Contingência	136.928	1,02	-	-	(33.057)	-	-	103.871	0,68	75,86	-	-	-
TOTAL	13.441.895	100,00	4.672.383	335.151	(3.111.572)	(0)	-	15.337.856	100,00	114,10	12.272.739	100,00	80,02

Fonte: Siggo.
Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 14
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR SUBFUNÇÃO
- 2010 -

R\$ 1.000,00

SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	%(G/A)	(H)	%	%(H/G)
Abastecimento	2.325	0,02	4.141	-	(159)	-	-	6.307	0,04	271,31	698	0,01	11,06
Ação Judiciária	3.057	0,02	606	1.304	(2.613)	-	-	2.354	0,02	77,01	1.042	0,01	44,26
Ação Legislativa	16.925	0,13	230	-	(13.586)	-	-	3.570	0,02	21,09	2.681	0,02	75,11
Administração de Concessões	844	0,01	-	-	(312)	-	-	532	0,00	63,03	493	0,00	92,66
Administração de Receitas	20.136	0,15	15.524	-	(8.562)	-	-	27.098	0,18	134,58	4.992	0,04	18,42
Administração Geral	4.478.417	33,32	1.271.209	49.305	(1.251.581)	0	-	4.547.350	29,85	101,54	4.249.599	34,63	93,45
Alimentação e Nutrição	56.753	0,42	27.294	1.400	(4.662)	-	-	80.785	0,53	142,34	78.299	0,64	96,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	50.843	0,38	39.401	400	(14.644)	-	-	75.999	0,50	149,48	61.080	0,50	80,37
Assistência ao Idoso	3.596	0,03	2.055	-	(511)	-	-	5.140	0,03	142,94	2.145	0,02	41,73
Assistência ao Portador de Deficiência	5.712	0,04	2.913	180	(2.118)	-	-	6.686	0,04	117,05	4.932	0,04	73,76
Assistência Comunitária	134.654	1,00	55.599	7.166	(35.795)	-	-	161.625	1,06	120,03	144.318	1,18	89,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.100.953	8,19	260.679	200	(192.511)	-	-	1.169.321	7,68	106,21	816.660	6,65	69,84
Assistência aos Povos Indígenas	350	0,00	200	-	(62)	-	-	488	0,00	139,50	487	0,00	99,67
Atenção Básica	86.992	0,65	130.331	100	(32.144)	-	-	185.279	1,22	212,98	87.501	0,71	47,23
Comercialização	1.592	0,01	681	-	(418)	-	-	1.856	0,01	116,55	1.041	0,01	56,11
Comunicação Social	197.192	1,47	6.871	2.300	(48.845)	-	-	157.519	1,03	79,88	142.303	1,16	90,34
Controle Ambiental	6.950	0,05	8.053	-	(1.001)	-	-	14.002	0,09	201,48	2.415	0,02	17,25
Controle Externo	12.398	0,09	1.372	-	(6.720)	-	-	7.050	0,05	56,86	4.302	0,04	61,02
Custódia e Reintegração Social	69.080	0,51	25.335	-	(6.157)	-	-	88.258	0,58	127,76	44.203	0,36	50,08
Defesa Civil	5.809	0,04	10.625	2.000	(2.300)	-	-	16.134	0,11	277,75	2.850	0,02	17,67
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	200	0,00	-	200	(400)	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Sanitária Animal	277	0,00	826	-	(121)	-	-	982	0,01	354,09	886	0,01	90,23
Defesa Sanitária Vegetal	236	0,00	-	-	(124)	-	-	112	0,00	47,58	-	-	-
Desenvolvimento Científico	35.916	0,27	81.339	-	(5.764)	-	-	111.490	0,73	310,42	70.337	0,57	63,09
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	7.759	0,06	-	-	(59)	-	-	7.700	0,05	99,24	9	0,00	0,11
Desporto Comunitário	65.704	0,49	22.981	87.868	(32.589)	-	-	143.964	0,95	219,11	27.309	0,22	18,97
Desporto de Rendimento	11.085	0,08	6.255	2.520	(4.806)	-	-	15.055	0,10	135,81	8.793	0,07	58,41
Difusão Cultural	112.106	0,83	38.455	25.008	(55.164)	-	-	120.405	0,79	107,40	103.052	0,84	85,59
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	7.707	0,06	9	-	(2.178)	-	-	5.538	0,04	71,86	622	0,01	11,24
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	10.255	0,08	3.336	320	(3.220)	0	-	10.691	0,07	104,25	5.198	0,04	48,63
Educação de Jovens e Adultos	9.374	0,07	9.613	-	(7.660)	-	-	11.327	0,07	120,84	10.875	0,09	96,01
Educação Especial	7.250	0,05	446	-	(2.235)	-	-	5.461	0,04	75,32	1.515	0,01	27,75
Educação Infantil	253.716	1,89	55.983	-	(49.883)	-	-	259.815	1,71	102,40	243.970	1,99	93,90
Empregabilidade	665	0,00	577	-	-	-	-	1.242	0,01	186,66	516	0,00	41,58
Energia Elétrica	77.292	0,58	7.042	50	(7.292)	-	-	77.092	0,51	99,74	48.827	0,40	63,34
Ensino Fundamental	1.756.132	13,06	626.583	250	(246.444)	-	-	2.136.521	14,02	121,66	2.001.557	16,31	93,68
Ensino Médio	434.632	3,23	122.505	960	(92.799)	0	-	465.298	3,05	107,06	442.807	3,61	95,17
Ensino Profissional	23.009	0,17	9.860	-	(7.154)	-	-	25.715	0,17	111,76	22.098	0,18	85,93
Ensino Superior	24.657	0,18	1.114	-	(8.071)	-	-	17.700	0,12	71,78	16.517	0,13	93,32
Extensão Rural	6.452	0,05	2.553	-	(882)	-	-	8.123	0,05	125,90	2.964	0,02	36,49
Fomento ao Trabalho	24.260	0,18	1.450	600	(8.764)	-	-	17.546	0,12	72,32	7.920	0,06	45,14
Formação de Recursos Humanos	37.866	0,28	4.046	-	(7.001)	-	-	34.910	0,23	92,20	28.689	0,23	82,18

Quadro 14 - Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR SUBFUNÇÃO
- 2010 -

R\$ 1.000,00

SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%						(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)
Habituação Urbana	78.564	0,58	57.843	6.523	(20.727)	-	-	122.202	0,80	155,55	9.255	0,08	7,57
Infraestrutura Urbana	798.478	5,94	241.981	61.639	(267.778)	-	-	834.321	5,48		253.459	2,07	30,38
Lazer	5.693	0,04	1.180	565	(5.527)	-	-	1.910	0,01	33,56	1.506	0,01	78,84
Normalização e Qualidade	187	0,00	120	-	(69)	-	-	238	0,00	127,17	144	0,00	60,52
Normatização e Fiscalização	279	0,00	-	-	(279)	-	-	-	-	-	-	-	-
Ordenamento Territorial	22.036	0,16	13.683	511	(15.893)	-	-	20.337	0,13	92,29	10.602	0,09	52,13
Outras Transferências	1.680	0,01	150	-	-	-	-	1.830	0,01	108,93	1.804	0,01	98,56
Outros Encargos Especiais	399.242	2,97	136.648	2.218	(86.140)	-	-	451.968	2,97	113,21	429.802	3,50	95,10
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	5.710	0,04	148	-	(2.808)	-	-	3.050	0,02	53,42	2.933	0,02	96,14
Policimento	130.374	0,97	62.823	2.350	(21.179)	(0)	-	174.368	1,14	133,74	100.041	0,82	57,37
Preservação e Conservação Ambiental	17.316	0,13	4.379	341	(6.646)	-	-	15.390	0,10	88,88	5.715	0,05	37,14
Previdência Complementar	-	-	-	9.900	(5.000)	-	-	4.900	0,03		4.287	0,03	87,48
Previdência do Regime Estatutário	1.045.460	7,78	294.716	-	(15.021)	-	-	1.325.155	8,70	126,75	1.171.731	9,55	88,42
Produção Industrial	313	0,00	-	-	-	-	-	313	0,00	100,00	261	0,00	83,67
Promoção Comercial	4.662	0,03	-	2.451	(3.082)	-	-	4.031	0,03	86,47	-	-	-
Promoção da Produção Animal	211	0,00	-	-	(50)	-	-	161	0,00	76,34	59	0,00	36,47
Promoção da Produção Vegetal	1.028	0,01	650	-	(236)	-	-	1.442	0,01	140,33	1.374	0,01	95,27
Promoção Industrial	136.236	1,01	71.571	-	(76.573)	-	-	131.234	0,86	96,33	110.483	0,90	84,19
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	14.644	0,11	14.122	448	(5.977)	-	-	23.238	0,15	158,68	17.347	0,14	74,65
Recuperação de Áreas Degradadas	282	0,00	-	-	(2)	-	-	280	0,00	99,25	132	0,00	46,96
Recursos Hídricos	37.306	0,28	42.509	5.230	(19.208)	-	-	65.837	0,43	176,48	7.036	0,06	10,69
Refinanciamento da Dívida Interna	109.059	0,81	2	-	(2)	-	-	109.059	0,72	100,00	96.771	0,79	88,73
Saneamento Básico Urbano	9.624	0,07	18.285	150	(2.896)	-	-	25.163	0,17	261,46	9.027	0,07	35,87
Serviço da Dívida Externa	73.412	0,55	592	-	(31.184)	-	-	42.820	0,28	58,33	42.820	0,35	100,00
Serviço da Dívida Interna	156.243	1,16	6.062	10.445	(27.577)	-	-	145.173	0,95	92,91	128.069	1,04	88,22
Serviços Urbanos	258.026	1,92	87.875	1.369	(50.323)	-	-	296.947	1,95	115,08	274.860	2,24	92,56
Suporte Profilático e Terapêutico	18.670	0,14	67	-	-	-	-	18.737	0,12	100,36	12.648	0,10	67,50
Tecnologia da Informação	93.064	0,69	60.286	956	(30.197)	-	-	124.108	0,81	133,36	98.212	0,80	79,13
Telecomunicações	16	0,00	-	-	(3)	-	-	13	0,00	82,89	-	-	-
Transporte Rodoviário	336.726	2,51	304.800	20.255	(118.306)	-	-	543.475	3,57	161,40	383.993	3,13	70,66
Transportes Coletivos Urbanos	305.589	2,27	363.369	3.015	(43.290)	-	-	628.683	4,13	205,73	377.681	3,08	60,08
Turismo	62.886	0,47	4.037	24.654	(49.930)	-	-	41.647	0,27	66,23	17.044	0,14	40,93
Vigilância Epidemiológica	9.860	0,07	8.919	-	(3.000)	-	-	15.779	0,10	160,03	3.016	0,02	19,12
Vigilância Sanitária	10.964	0,08	17.474	-	(2.300)	-	-	26.138	0,17	238,40	4.122	0,03	15,77
Reserva de Contingência	136.928		-	-	(33.057)	-	-	-			-		
TOTAL	13.441.895	100,00	4.672.383	335.151	(3.111.572)	0	-	15.233.985	100,00	113,33	12.272.739	100,00	80,56

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 15
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR PROGRAMA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	%(G/A)	(H)	%	%(H/G)
Abastecimento de Água	5.730	0,04	37.863	1.428	(50)	-	-	44.971	0,29	784,79	3.606	0,03	8,02
Acessibilidade: Direito de Todos	5.976	0,04	8.450	150	(1.645)	-	-	12.931	0,08	216,38	4.314	0,04	33,36
Administrando Nossa Cidade	34.723	0,26	21.501	1.406	(20.565)	-	-	37.066	0,24	106,75	27.992	0,23	75,52
Água é Vida - Gestão dos Recursos Hídricos e do Saneamento do DF	11.034	0,08	2.446	-	(4.277)	-	-	9.203	0,06	83,41	2.341	0,02	25,44
Apoio Administrativo	4.856.072	36,13	1.665.152	43.295	(1.048.213)	(0)	-	5.516.307	35,97	113,60	5.288.461	43,09	95,87
Apoio ao Educando	159.407	1,19	81.951	-	(39.319)	-	-	202.039	1,32	126,74	173.134	1,41	85,69
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	36.305	0,27	-	100	(5.355)	-	-	31.050	0,20	85,53	30.064	0,24	96,82
Assistência Farmacêutica	182.606	1,36	29.609	-	(25.697)	-	-	186.518	1,22	102,14	169.492	1,38	90,87
Atenção Primária em Saúde	55.284	0,41	65.648	-	(5.171)	-	-	115.761	0,75	209,39	40.860	0,33	35,30
Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial	632.421	4,70	189.146	100	(112.747)	-	-	708.920	4,62	112,10	562.913	4,59	79,40
Atuação Legislativa	345.983	2,57	17.026	672	(90.319)	-	-	273.363	1,78	79,01	251.584	2,05	92,03
Brasília Sem Homofobia	521	0,00	-	-	(2)	-	-	519	0,00	99,70	308	0,00	59,38
Brasília Sustentável	38.502	0,29	11.261	7.300	(24.980)	-	-	32.084	0,21	83,33	9.516	0,08	29,66
Cerrado: Nosso Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável	14.478	0,11	7.112	341	(3.865)	-	-	18.066	0,12	124,78	4.320	0,04	23,91
Cidadania Tributária	20.203	0,15	15.524	-	(8.629)	-	-	27.098	0,18	134,13	4.992	0,04	18,42
Cidade dos Parques	11.218	0,08	2.504	-	(4.622)	-	-	9.101	0,06	81,13	3.607	0,03	39,63
Cidade Limpa e Urbanizada - Garantia de Bem Estar Social	43.478	0,32	91.110	237	(9.901)	-	-	124.925	0,81	287,33	120.904	0,99	96,78
Combate à Ocupação Irregular do Solo	2.508	0,02	2.066	511	(2.039)	-	-	3.046	0,02	121,45	1.466	0,01	48,12
Combate e Prevenção de Sinistros e Salvamento	13.733	0,10	11.297	2.000	(3.473)	0	-	23.557	0,15	171,53	4.949	0,04	21,01
Construindo o DF	31.150	0,23	10.878	-	(1.454)	-	-	40.574	0,26	130,26	36.038	0,29	88,82
Controle de Doenças Transmissíveis	5.226	0,04	4.540	-	(2.500)	-	-	7.265	0,05	139,03	2.624	0,02	36,11
Controle Externo	194.444	1,45	10.672	-	(18.170)	(0)	-	186.946	1,22	96,14	180.684	1,47	96,65
Defesa e Garantia dos Direitos da Mulher	2.345	0,02	871	100	(686)	-	-	2.630	0,02	112,16	1.502	0,01	57,12
Defesa e Garantia dos Direitos Humanos	14.202	0,11	2.243	240	(8.958)	-	-	7.727	0,05	54,41	6.498	0,05	84,10
Defesa Jurídica do DF	76.126	0,57	29.036	-	(4.880)	-	-	100.282	0,65	131,73	90.577	0,74	90,32
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	55.995	0,42	81.766	-	(8.586)	-	-	129.175	0,84	230,69	77.916	0,63	60,32
Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego	30	0,00	-	-	(30)	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento dos Agronegócios	8.277	0,06	7.106	557	(1.852)	-	-	14.089	0,09	170,21	4.368	0,04	31,01
Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação	85.420	0,64	58.292	-	(23.957)	-	-	119.755	0,78	140,20	95.938	0,78	80,11
Desenvolvimento Econômico do DF	138.739	1,03	71.571	250	(77.662)	-	-	132.898	0,87	95,79	110.483	0,90	83,13
Desenvolvimento Habitacional	82.508	0,61	57.813	12.194	(30.803)	-	-	121.712	0,79	147,52	9.383	0,08	7,71
Desenvolvimento Rural Sustentável e Conservação da Água e do Solo do DF	110	0,00	-	-	(79)	-	-	31	0,00	28,22	26	0,00	84,71
Desenvolvimento Social da Área Rural	3.737	0,03	919	-	(506)	-	-	4.150	0,03	111,05	1.839	0,01	44,32
Difusão e Promoção Cultural	113.960	0,85	39.555	25.385	(59.026)	-	-	119.873	0,78	105,19	102.917	0,84	85,86
Divulgação da História do DF	89	0,00	-	-	-	-	-	89	0,00	100,00	87	0,00	98,53
Divulgação Oficial	153.160	1,14	3.907	2.342	(29.356)	-	-	130.053	0,85	84,91	120.057	0,98	92,31
Educação e Pesquisa em Saúde	1.038	0,01	218	-	(57)	-	-	1.199	0,01	115,49	642	0,01	53,55
Educando Sempre	357.506	2,66	93.556	-	(81.122)	0	-	369.940	2,41	103,48	293.705	2,39	79,39
Entorno - Crescendo com Brasília	126	0,00	-	68	(132)	-	-	62	0,00	49,07	4	0,00	7,00
Erradicação do Analfabetismo	7.524	0,06	1.900	-	(7.460)	-	-	1.964	0,01	26,10	1.964	0,02	100,00
Escola de Todos Nós	129.438	0,96	1.357	410	(83.356)	-	-	47.848	0,31	36,97	22.261	0,18	46,53
Esgotamento Sanitário	4.389	0,03	12.577	-	(885)	-	-	16.080	0,10	366,38	3.452	0,03	21,47
Esporte: Mente e Corpo em Equilíbrio	61.404	0,46	24.229	89.339	(35.201)	-	-	139.771	0,91	227,63	27.118	0,22	19,40
Excelência no Atendimento ao Cidadão	21.680	0,16	17.433	-	(17.325)	-	-	21.788	0,14	100,50	21.598	0,18	99,13
Fomento ao Emprego, Trabalho e Renda	21.932	0,16	6.647	750	(5.653)	-	-	23.676	0,15	107,95	14.057	0,11	59,37
Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda	800	0,01	-	-	(800)	-	-	-	-	-	-	-	-
Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano	216.825	1,61	12.611	150	(41.531)	-	-	188.054	1,23	86,73	168.593	1,37	89,65
Gestão da Política de Correição, Ouvid. e Controle Interno do Poder Exec. do DF	32.433	0,24	13.381	-	(3.822)	-	-	41.991	0,27	129,47	40.891	0,33	97,38
Gestão de Pessoas	482.485	3,59	36.657	3.541	(217.475)	0	-	305.208	1,99	63,26	162.720	1,33	53,31

Quadro 15 - Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR PROGRAMA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	% (G/A)	(H)	%	% (H/G)
Gestão por Resultados	11.778	0,09	614	-	(592)	-	-	11.800	0,08	100,18	124	0,00	1,05
Gestão Urbana	5.083	0,04	337	42	(1.782)	-	-	3.680	0,02	72,41	347	0,00	9,44
Hemotecnologia	24.601	0,18	3.071	-	(3.905)	-	-	23.768	0,15	96,61	13.967	0,11	58,76
Iluminando o DF	111.109	0,83	7.092	250	(7.688)	-	-	110.764	0,72	99,69	82.059	0,67	74,08
Informação para Todos	1.955	0,01	1.407	956	(2.709)	-	-	1.609	0,01	82,27	1.192	0,01	74,08
Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento	6.900	0,05	5.673	-	(800)	-	-	11.773	0,08	170,62	10.243	0,08	87,01
Juventude e Esportes de Mãos Dadas com o Futuro	19.917	0,15	5.096	2.999	(8.166)	-	-	19.846	0,13	99,64	9.080	0,07	45,75
Mãos a Obra	8.928	0,07	2.974	-	(5.020)	-	-	6.882	0,04	77,08	2.829	0,02	41,11
Melhoria da Gestão Pública	7.374	0,05	9.032	-	(2.978)	-	-	13.428	0,09	182,09	10.318	0,08	76,84
Modernização e Adequação do SUS/DF	142.398	1,06	104.025	200	(58.432)	-	-	188.191	1,23	132,16	105.773	0,86	56,21
Modernizando a Educação	73.230	0,54	8.875	-	(58.116)	-	-	23.988	0,16	32,76	17.806	0,15	74,23
Planejamento da Política de Turismo do DF	8.360	0,06	1.393	6.771	(9.943)	-	-	6.581	0,04	78,72	697	0,01	10,60
Policimento e Fiscalização de Trânsito	216.401	1,61	58.111	-	(12.840)	-	-	261.672	1,71	120,92	240.886	1,96	92,06
Preservação da Memória Documental do DF	2.276	0,02	-	422	(523)	-	-	2.176	0,01	95,58	1.574	0,01	72,34
Prog. Nacional Apoio à Modern. Gestão e do Planej. dos Estados e DF - Phage-DF	3.044	0,02	-	2.514	(2.514)	-	-	3.044	0,02	100,00	529	0,00	17,37
Programa "Brasília Cartão Postal"	2.517	0,02	2.452	-	(105)	-	-	4.864	0,03	193,23	2.138	0,02	43,97
Programa de Assistência a Saúde Mental	87.707	0,65	15.479	701	(3.075)	(0)	-	100.811	0,66	114,94	99.986	0,81	99,18
Programa de Dados Socioeconômicos	37.563	0,28	2.042	-	(2.407)	-	-	37.199	0,24	99,03	459	0,00	1,23
Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do DF - Águas do DF	129.752	0,97	130.850	-	(31.791)	-	-	228.810	1,49	176,34	201.312	1,64	87,98
Programa de Transporte Urbano do DF - Brasília Integrada	4.650	0,03	-	-	(1.300)	-	-	3.350	0,02	72,04	-	-	-
Programa Educação Superior	7.270	0,05	3.982	-	(1.232)	-	-	10.021	0,07	137,84	115	0,00	1,14
Programa para Operação Especial	1.798.915	13,38	449.703	21.931	(177.106)	-	-	2.093.443	13,65	116,37	1.883.800	15,35	89,99
Projetos Especiais de Ensino	300	0,00	-	-	(300)	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comunitária	10.471	0,08	6.271	681	(3.774)	-	-	13.649	0,09	130,35	1.714	0,01	12,56
Promoção da Igualdade Racial	586	0,00	-	-	(80)	-	-	506	0,00	86,36	-	-	-
Promoção Nacional e Internacional do Produto Turístico de Brasília	51.782	0,39	2.644	15.469	(37.873)	-	-	32.022	0,21	61,84	15.818	0,13	49,40
Proteção à Adolescência	1.884	0,01	3.258	-	(564)	-	-	4.578	0,03	242,98	1.736	0,01	37,91
Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei	22.052	0,16	17.261	-	(1.472)	-	-	37.841	0,25	171,60	25.374	0,21	12,56
Proteção e Amparo ao Idoso	190	0,00	-	-	(63)	-	-	127	0,00	66,67	-	-	-
Proteção e Cuidado Infantil	1.400	0,01	100	-	(1.400)	-	-	100	0,00	7,14	-	-	-
Proteção Social a Indivíduos e Famílias	200	0,00	-	-	(200)	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção Social Básica	58.403	0,43	36.820	394	(7.664)	-	-	87.953	0,57	150,60	74.238	0,60	84,41
Proteção Social Especial	13.476	0,10	8.935	100	(4.032)	(0)	-	18.479	0,12	137,13	11.085	0,09	59,99
Qualificação Social e Profissional	16.299	0,12	13.516	1.048	(9.640)	-	-	21.223	0,14	130,21	15.295	0,12	72,07
Reestruturação do Sistema Penitenciário	51.615	0,38	20.946	-	(3.924)	-	-	68.637	0,45	132,98	38.105	0,31	55,52
Resgate Social com Desenvolvimento e Promoção Comunitária	3.923	0,03	2.255	1.332	(1.715)	0	-	5.795	0,04	147,71	2.236	0,02	38,58
Responsabilidade Social e Segurança Alimentar	21.817	0,16	1.471	1.400	(8.466)	-	-	16.221	0,11	74,35	14.466	0,12	89,18
Revitalização da Cidade de Brasília	21.872	0,16	9.016	2.094	(9.994)	-	-	22.988	0,15	105,10	15.231	0,12	66,26
Saúde em Família	250	0,00	-	-	(250)	-	-	-	-	-	-	-	-
Segurança em Ação	81.945	0,61	53.604	2.350	(17.478)	(0)	-	120.421	0,79	146,95	50.429	0,41	41,88
Transporte Seguro	664.515	4,94	562.202	23.760	(142.801)	0	-	1.107.675	7,22	166,69	706.979	5,76	63,83
Urbanização	636.984	4,74	178.743	56.870	(235.719)	-	-	636.877	4,15	99,98	127.215	1,04	19,97
Vida Melhor	140.401	1,04	59.034	-	(20.302)	-	-	179.134	1,17	127,59	178.594	1,46	99,70
Vigilância em Saúde	18.076	0,13	23.737	-	(3.175)	-	-	38.638	0,25	213,75	5.154	0,04	13,34
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	701	0,01	946	-	(314)	-	-	1.332	0,01	190,15	1.030	0,01	77,32
Zôo de Todos Nós	819	0,01	15	-	(100)	-	-	734	0,00	89,62	37	0,00	5,02
Reserva de Contingência	136.928	1,02	-	-	(33.057)	-	-	103.871	0,68	75,86	-	-	-
TOTAL	13.441.895	100,00	4.672.383	335.151	(3.111.572)	(0)	-	15.337.856	100,00	114,10	12.272.739	100,00	80,02

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 16
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	%(G/A)	(H)	%	%(H/G)
DESPESAS CORRENTES	10.884.739	80,98	3.386.711	135.210	(2.275.929)	0	-	12.130.730	79,09	111,45	10.981.411	89,48	90,53
Pessoal e Encargos Sociais	5.243.916	39,01	1.604.226	46.126	(1.065.313)	-	-	5.828.955	38,00	111,16	5.707.727	46,51	97,92
Aposentadorias e Reformas	21.124	0,16	12.062	6.200	(13.800)	1.711	-	27.297	0,18	129,22	24.838	0,20	90,99
Pensões	8.199	0,06	1.000	3.700	(3.700)	(2.027)	-	7.171	0,05	87,47	5.838	0,05	81,41
Contratação por Tempo Determinado	259.449	1,93	7.410	-	(4.206)	(135.873)	-	126.780	0,83	48,87	119.407	0,97	94,18
Salário-família	666	0,00	8	15	(24)	(640)	-	26	0,00	3,91	2	0,00	6,39
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.329.537	32,21	1.390.370	23.548	(921.189)	(71.273)	-	4.750.993	30,98	109,73	4.666.398	38,02	98,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	5.849	0,04	218	-	(2.353)	(876)	-	2.837	0,02	48,50	2.832	0,02	99,85
Obrigações Patronais	245.500	1,83	50.216	9.591	(41.210)	57.650	-	321.747	2,10	131,06	318.297	2,59	98,93
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	38.178	0,28	2.187	1.071	(5.670)	539	-	36.304	0,24	95,09	35.717	0,29	98,38
Outras Desp. de Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	111.266	0,83	7.168	100	(17.517)	88	-	101.104	0,66	90,87	96.627	0,79	95,57
Depósitos Compulsórios	-	-	-	-	-	893	-	893	0,01	-	893	0,01	100,00
Sentenças Judiciais	128.452	0,96	61.586	632	(10.266)	70	-	180.474	1,18	140,50	177.942	1,45	98,60
Despesas de Exercícios Anteriores	33.150	0,25	34.666	-	(30.026)	123.842	-	161.632	1,05	487,58	150.329	1,22	93,01
Indenizações e Restituições Trabalhistas	33.255	0,25	26.982	200	(9.813)	17.261	-	67.886	0,44	204,14	66.900	0,55	98,55
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	29.293	0,22	10.353	1.069	(5.539)	8.636	-	43.812	0,29	149,57	41.707	0,34	95,20
Juros e Encargos da Dívida	183.931	1,37	1.363	4.506	(31.565)	-	-	158.234	1,03	86,03	138.980	1,13	87,83
Juros Sobre a Dívida por Contrato	183.631	1,37	726	4.289	(30.712)	(527)	-	157.406	1,03	85,72	138.155	1,13	87,77
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	300	0,00	637	217	(853)	527	-	828	0,01	275,84	825	0,01	99,70
Outras Despesas Correntes	5.456.892	40,60	1.781.122	84.579	(1.179.051)	0	-	6.143.542	40,05	112,58	5.134.703	41,84	83,58
Aposentadorias e Reformas	822.234	6,12	199.425	-	(15.021)	(167.678)	-	838.960	5,47	102,03	837.978	6,83	99,88
Pensões	66.667	0,50	69.851	-	-	167.679	-	304.197	1,98	456,30	296.448	2,42	97,45
Outros Benefícios Previdenciários	2	0,00	-	-	-	(1)	-	1	0,00	53,49	-	-	-
Outros Benefícios Assistenciais	33.809	0,25	8.413	330	(5.287)	25	-	37.290	0,24	110,29	29.838	0,24	80,02
Salário-família	16	0,00	-	-	-	-	-	16	0,00	100,00	0	0,00	1,95
Diárias - Civil	6.034	0,04	1.685	177	(1.346)	(1.493)	-	5.057	0,03	83,82	1.225	0,01	24,23
Diárias - Militar	1.789	0,01	1	-	(164)	(1.408)	-	218	0,00	12,20	152	0,00	69,57
Auxílio Financeiro a Estudantes	89.112	0,66	14.705	-	(13.837)	3.455	-	93.435	0,61	104,85	87.053	0,71	93,17
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	28.470	0,21	13.414	-	(6.553)	(4.397)	-	30.934	0,20	108,65	9.044	0,07	29,24
Material de Consumo	616.452	4,59	160.029	1.934	(165.725)	(3.536)	-	609.155	3,97	98,82	481.937	3,93	79,12
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	1.502	0,01	55	253	(376)	513	-	1.947	0,01	129,58	844	0,01	43,34
Material de Distribuição Gratuita	89.870	0,67	46.782	211	(11.207)	18.036	-	143.691	0,94	159,89	133.090	1,08	92,62
Passagens e Despesas com Locomoção	63.680	0,47	9.901	267	(3.887)	(916)	-	69.044	0,45	108,42	56.151	0,46	81,33
Serviços de Consultoria	29.506	0,22	9.440	111	(15.490)	6.860	-	30.428	0,20	103,12	12.577	0,10	41,33

1/2

Quadro 16 - Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	%(G/A)	(H)	%	%(H/G)
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	64.240	0,48	7.889	113	(6.547)	(2.116)	-	63.579	0,41	98,97	44.812	0,37	70,48
Locação de Mão-de-obra	134.528	1,00	6.340	760	(11.185)	156.194	-	286.636	1,87	213,07	262.928	2,14	91,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.856.740	21,25	1.082.598	69.726	(695.223)	(223.342)	-	3.090.499	20,15	108,18	2.392.253	19,49	77,41
Contribuições	13.844	0,10	10.150	565	(7.920)	-	-	16.639	0,11	120,19	6.189	0,05	37,20
Subvenções Sociais	71.110	0,53	10.605	1.650	(68.606)	(150)	-	14.609	0,10	20,54	14.250	0,12	97,55
Auxílio-alimentação	157.053	1,17	8.027	1.197	(52.611)	(6.665)	-	107.001	0,70	68,13	104.537	0,85	97,70
Obrigações Tributárias e Contributivas	164.434	1,22	20.239	1.614	(27.639)	81	-	158.730	1,03	96,53	145.063	1,18	91,39
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	53.859	0,40	22.608	5.236	(14.162)	5.165	-	72.706	0,47	134,99	66.512	0,54	91,48
Auxílio-transporte	17.639	0,13	1.220	158	(2.857)	22.106	-	38.267	0,25	216,94	36.706	0,30	95,92
Sentenças Judiciais	36.921	0,27	1.830	-	(33.822)	361	-	5.290	0,03	14,33	4.577	0,04	86,53
Despesas de Exercícios Anteriores	3.160	0,02	29.870	40	(6.181)	11.405	-	38.295	0,25	1.211,86	29.680	0,24	77,50
Indenizações e Restituições	34.219	0,25	46.047	238	(13.405)	19.821	-	86.920	0,57	254,01	80.857	0,66	93,03
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0	0,00	-	-	-	-	-	0	0,00	100,00	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	2.279.278	16,96	1.285.672	199.940	(802.136)	-	-	2.962.755	19,32	129,99	1.291.328	10,52	43,59
Investimentos	1.969.728	14,65	1.200.118	192.343	(695.223)	-	-	2.666.965	17,39	135,40	1.041.463	8,49	39,05
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.882	0,01	15.030	-	-	(4.673)	-	12.239	0,08	650,32	4.278	0,03	34,95
Serviços de Consultorias	27.561	0,21	1.742	1.570	(3.152)	2.466	-	30.187	0,20	109,53	4.284	-	-
Auxílios	16.346	0,12	3.710	270	(10.270)	3.265	-	13.321	0,09	81,49	4.174	0,03	31,33
Obras e Instalações	1.580.904	11,76	911.879	184.528	(612.228)	(34.913)	-	2.030.170	13,24	128,42	693.787	5,65	34,17
Equipamentos e Material Permanente	343.034	2,55	253.510	5.975	(69.151)	11.811	-	545.180	3,55	158,93	308.767	2,52	56,64
Aquisição de Imóveis	-	-	-	-	-	17	-	17	0,00	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	14.247	-	(422)	21.911	-	35.736	0,23	-	26.058	0,21	72,92
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	115	-	115	0,00	-	115	0,00	100,00
Inversões Financeiras	152.800	1,14	80.260	1.658	(79.715)	-	-	155.004	1,01	101,44	119.628	0,97	77,18
Obras e Instalações	1.200	0,01	-	-	(1.200)	-	-	-	-	-	-	-	-
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	-	-	4.677	1.658	(366)	-	-	5.970	0,04	-	2.729	0,02	45,72
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	151.600	1,13	75.583	-	(78.149)	-	-	149.034	0,97	98,31	116.899	0,95	78,44
Amortização da Dívida	156.751	1,17	5.294	5.939	(27.198)	-	-	140.785	0,92	89,81	130.238	1,06	92,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	156.751	1,17	5.294	5.939	(27.198)	-	-	140.785	0,92	89,81	130.238	1,06	92,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	137.378	1,02	-	-	(33.507)	-	-	103.871	0,68	75,61	-	-	-
Reserva de Contingência	137.378	1,02	-	-	(33.507)	-	-	103.871	0,68	75,61	-	-	-
Reserva do Regime de Previdência *	140.500	1,05	-	-	-	-	-	140.500	0,92	100	-	-	-
TOTAL	13.441.895	100,00	4.672.383	335.151	(3.111.572)	0	-	15.337.856	100,00	114,10	12.272.739	100,00	80,02

Fonte: Siggo.

Excluídos recursos do FCDF.

* Valores relativos ao Regime de Próprio de Previdência Social do DF.

Quadro 17
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2007/2010 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO	2007		2008			2009			2010		
	VALOR	%	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %
DESPESAS CORRENTES	8.439.907	88,99	9.724.946	87,39	15,23	10.583.917	86,09	25,40	10.981.411	89,48	30,11
Pessoal e Encargos Sociais	4.978.672	52,50	5.970.178	53,65	19,92	5.210.697	42,38	4,66	5.707.727	46,51	14,64
Aposentadorias e Reformas	690.163	7,28	753.597	6,77	9,19	23.836	0,19	(96,55)	24.838	0,20	(96,40)
Pensões	236.168	2,49	261.417	2,35	10,69	5.461	0,04	(97,69)	5.838	0,05	(97,53)
Contratação por Tempo Determinado	18.731	0,20	82.596	0,74	340,96	94.411	0,77	404,04	119.407	0,97	537,49
Salário-família	1	0,00	3	0,00	91,85	3	0,00	83,91	2	0,00	12,64
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.384.686	35,69	4.242.580	38,12	25,35	4.420.268	35,95	30,60	4.666.398	38,02	37,87
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	2.663	0,03	3.156	0,03	18,53	2.935	0,02	10,24	2.832	0,02	6,37
Obrigações Patronais	148.824	1,57	209.293	1,88	40,63	238.770	1,94	60,44	318.297	2,59	113,87
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.171	0,23	46.737	0,42	110,81	41.946	0,34	89,20	35.717	0,29	61,10
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	142.945	1,51	114.231	1,03	(20,09)	112.792	0,92	(21,09)	96.627	0,79	(32,40)
Depósitos Compulsórios	-	-	-	-	-	26	-	-	893	0,01	-
Setenças Judiciais	113.945	1,20	129.068	1,16	13,27	123.130	1,00	8,06	177.942	1,45	56,17
Despesas de Exercícios Anteriores	172.216	1,82	73.132	0,66	(57,53)	60.901	0,50	(64,64)	150.329	1,22	(12,71)
Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.098	0,26	25.781	0,23	2,72	55.887	0,45	122,68	66.900	0,55	166,56
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	21.062	0,22	28.587	0,26	35,73	30.331	0,25	44,01	41.707	0,34	98,02
Juros e Encargos da Dívida	131.282	1,38	129.467	1,16	(1,38)	135.939	1,11	3,55	138.980	1,13	5,86
Juros Sobre a Dívida por Contrato	129.660	1,37	128.646	1,16	(0,78)	135.772	1,10	4,71	138.155	1,13	6,55
Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	1.404	0,01	821	0,01	(41,55)	167	0,00	(88,13)	825	0,01	(41,25)
Despesas de Exercícios Anteriores	218	0,00	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
Outras Despesas Correntes	3.329.953	35,11	3.625.301	32,58	8,87	5.237.282	42,60	57,28	5.134.703	41,84	54,20
Aposentadorias e Reformas	-	-	-	-	-	729.270	-	-	837.978	6,83	-
Pensões	-	-	-	-	-	264.073	-	-	296.448	2,42	-
Outros Benefícios Assistenciais	28.372	0,30	29.208	0,26	2,94	30.142	0,25	6,24	29.838	0,24	5,17
Salário-família	-	-	-	-	-	0	-	-	0	0,00	-
Diárias - Pessoal Civil	864	0,01	1.161	0,01	34,33	1.498	0,01	73,28	1.225	0,01	41,73
Diárias - Pessoal Militar	45	0,00	126	0,00	179,21	178	0,00	293,69	152	0,00	235,94
Auxílio Financeiro a Estudantes	81.800	0,86	84.788	0,76	3,65	100.618	0,82	23,00	87.053	0,71	6,42
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	6.891	0,07	14.359	0,13	108,37	7.895	0,06	14,57	9.044	0,07	31,24
Material de Consumo	448.073	4,72	573.280	5,15	27,94	630.530	5,13	40,72	481.937	3,93	7,56
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	230	0,00	866	0,01	277,12	1.153	0,01	402,04	844	0,01	267,28
Material de Distribuição Gratuita	63.202	0,67	82.475	0,74	30,49	97.506	0,79	54,28	133.090	1,08	110,58
Passagens e Despesas Com Locomoção	43.023	0,45	56.019	0,50	30,21	63.981	0,52	48,71	56.151	0,46	30,52
Serviços de Consultoria	9.924	0,10	17.986	0,16	81,23	15.355	0,12	54,72	12.577	0,10	26,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.096	0,16	18.515	0,17	22,65	32.933	0,27	118,16	44.812	0,37	196,85

1/2

Quadro 17 - Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EVOLUÇÃO DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA, GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA
- 2007/2010 -

R\$ 1.000,00

CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E ELEMENTO	2007		2008			2009			2010		
	VALOR	%	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %
Locação de Mão-de-obra	69.792	0,74	98.365	0,88	40,94	126.745	1,03	81,60	262.928	2,14	276,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.889.870	19,93	2.155.002	19,36	14,03	2.536.219	20,63	34,20	2.392.253	19,49	26,58
Contribuições	2.482	0,03	2.146	0,02	(13,56)	18.067	0,15	627,89	6.189	0,05	149,35
Subvenções Sociais	9.245	0,10	44.841	0,40	385,02	56.011	0,46	505,84	14.250	0,12	54,14
Auxílio Alimentação	104.858	1,11	108.133	0,97	3,12	112.853	0,92	7,62	104.537	0,85	(0,31)
Obrigações Tributárias e Contributivas	124.357	1,31	134.175	1,21	7,90	133.208	1,08	7,12	145.063	1,18	16,65
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	36.263	0,38	37.099	0,33	2,31	58.983	0,48	62,65	66.512	0,54	83,42
Auxílio Transporte	11.786	0,12	12.281	0,11	4,20	12.771	0,10	8,35	36.706	0,30	211,43
Setenças Judiciais	4.147	0,04	12.561	0,11	202,87	1.713	0,01	(58,71)	4.577	0,04	10,37
Despesas de Exercícios Anteriores	332.612	3,51	93.181	0,84	(71,98)	153.869	1,25	(53,74)	29.680	0,24	(91,08)
Indenizações e Restituições	47.019	0,50	48.731	0,44	3,64	51.711	0,42	9,98	80.857	0,66	71,97
DESPESAS DE CAPITAL	1.043.772	11,01	1.403.663	12,61	34,48	1.710.180	13,91	63,85	1.291.328	10,52	23,72
Investimentos	844.154	8,90	1.157.898	10,40	37,17	1.452.531	11,81	72,07	1.041.463	8,49	23,37
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.582	0,02	5.621	0,05	255,20	4.527	0,04	186,07	4.278	0,03	170,34
Serviços de Consultorias	-	-	-	-	-	-	-	-	4.284	0,03	-
Auxílios	24.149	0,25	19.663	0,18	(18,58)	18.078	0,15	(25,14)	4.174	0,03	(82,72)
Obras e Instalações	731.881	7,72	990.524	8,90	35,34	1.105.369	8,99	51,03	693.787	5,65	(5,20)
Equipamentos e Material Permanente	66.741	0,70	137.270	1,23	105,68	282.647	2,30	323,50	308.767	2,52	362,63
Despesas de Exercícios Anteriores	19.534	0,21	3.105	0,03	(84,11)	41.613	0,34	113,03	26.058	0,21	33,40
Indenizações e Restituições	267	0,00	1.716	0,02	543,35	297	0,00	11,47	115	0,00	(56,71)
Inversões Financeiras	95.703	1,01	139.356	1,25	45,61	126.811	1,03	32,51	119.628	0,97	25,00
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	-	-	-	-	-	7.557	0,06	-	2.729	0,02	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	95.703	1,01	139.356	1,25	45,61	119.254	0,97	24,61	116.899	0,95	22,15
Amortização da Dívida	103.916	1,10	106.409	0,96	2,40	130.838	1,06	25,91	130.238	1,06	25,33
Principal da Dívida Contratual Resgatado	103.486	1,09	106.409	0,96	2,83	130.838	1,06	26,43	130.238	1,06	25,85
Despesas de Exercícios Anteriores	430	0,00	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)	-	-	(100,00)
TOTAL	9.483.680	100,00	11.128.609	100,00	17,34	12.294.097	100,00	29,63	12.272.739	100,00	29,41

Fonte: Siggo.

Valores atualizados pelo IPCA-Médio; evoluções com base no exercício de 2007.

Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 18
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR EMPRESA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

EMPRESA	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)	(C)	%	% (C/B)
Banco de Brasília S.A. - BRB	22.556	1,47	22.556	1,46	100,00	999	0,14	4,43
Caesb Participações S.A. - Caesbpar	108	0,01	108	0,01	100,00	-	0,00	-
CEB Distribuição S.A.	186.112	12,13	186.112	12,02	100,00	82.331	11,44	44,24
CEB Geração S.A.	3.104	0,20	3.104	0,20	100,00	71	0,01	2,29
CEB Lageado S.A.	50	0,00	50	0,00	100,00	9	0,00	18,20
Centrais de Abastecimento de Brasília - Ceasa	6.600	0,43	7.915	0,51	119,92	462	0,06	5,83
Companhia Brasileira de Gás - Cebgás	791	0,05	791	0,05	100,00	-	0,00	-
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	468.425	30,53	536.998	34,69	114,64	126.550	17,58	23,57
Companhia Energética de Brasília - CEB	4.701	0,31	4.701	0,30	100,00	1.625	0,23	34,56
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	841.700	54,86	785.700	50,75	93,35	507.891	70,55	64,64
TOTAL	1.534.148	100,00	1.548.036	100,00	100,91	719.937	100,00	46,51

Fonte: Siggo.

Quadro 19
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA, POR EMPRESA
- 2007/2010 -

R\$ 1.000,00

EMPRESA	2007		2008			2009			2010		
	VALOR	%	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %
Banco de Brasília S.A. - BRB	1.977	0,56	346	0,10	(82,52)	292	0,04	(85,23)	999	0,14	(49,49)
CEB - Distribuição S.A.	103.601	29,38	141.554	41,15	36,63	136.039	19,31	31,31	82.331	11,44	(20,53)
CEB - Geração S.A.	10	0,00	-	0,00	(100,00)	273	0,04	2.666,34	71	0,01	620,20
CEB - Lajeado S.A.	0	0,00	9	0,00	80.190,85	-	0,00	(100,00)	9	0,00	78.058,92
CEB - Participações S.A.	-	0,00	88	0,03		-	0,00		-	0,00	
Centrais de Abastecimento de Brasília - Ceasa	27	0,01	231	0,07	741,41	525	0,07	1.816,53	462	0,06	1.583,78
Companhia Brasileira de Gás - Cebgas	36	0,01	-	0,00	(100,00)	-	0,00	(100,00)	-	0,00	(100,00)
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb	171.407	48,61	118.361	34,41	(30,95)	149.057	21,16	(13,04)	126.550	17,58	(26,17)
Companhia Energética de Brasília - CEB	7.069	2,00	5.293	1,54	(25,13)	20.183	2,87	185,50	1.625	0,23	(77,02)
Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap	68.463	19,42	78.114	22,71	14,10	398.053	56,51	481,41	507.891	70,55	641,85
TOTAL	352.590	100,00	343.997	100,00	(2,44)	704.421	100,00	99,78	719.937	100,00	104,19

Fonte: Siggo.

Valores atualizados pelo IPCA-Médio; evoluções com base no exercício de 2007.

Quadro 20
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR FUNÇÃO
- 2010 -

R\$ 1.000,00

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/B)
Ciência e Tecnologia	1.000	0,07	1.000	0,06	100,00	-	0,00	-
Comércio e Serviços	102.746	6,70	104.061	6,72	101,28	58.002	8,06	55,74
Energia	194.758	12,69	194.758	12,58	100,00	84.036	11,67	43,15
Gestão Ambiental	11.450	0,75	11.450	0,74	100,00	2.593	0,36	22,64
Saneamento	464.407	30,27	533.169	34,44	114,81	125.411	17,42	23,52
Urbanismo	759.786	49,52	703.597	45,45	92,60	449.896	62,49	63,94
TOTAL	1.534.148	100,00	1.548.036	100,00	100,91	719.937	100,00	46,51

Fonte: Siggo.

Quadro 21
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR PROGRAMA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	%	% (B/A)	(C)	%	% (C/B)
A Terra Gerando Desenvolvimento	108.350	7,06	99.650	6,44	91,97	66.534	9,24	66,77
Abastecimento de Água	285.786	18,63	331.019	21,38	115,83	68.800	9,56	20,78
Acessibilidade: Direito de Todos	50	0,00	50	0,00	100,00	-	0,00	-
Administrando Nossa Cidade	36.132	2,36	35.743	2,31	98,92	2.763	0,38	7,73
Apoio Administrativo	14.222	0,93	17.211	1,11	121,02	3.097	0,43	17,99
Cerrado: Nosso Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável	11.450	0,75	11.450	0,74	100,00	2.593	0,36	22,64
Cidade dos Parques	200	0,01	200	0,01	100,00	-	0,00	-
Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação	1.000	0,07	1.000	0,06	100,00	-	0,00	-
Energia para o Desenvolvimento	192.658	12,56	192.658	12,45	100,00	83.633	11,62	43,41
Esgotamento Sanitário	164.889	10,75	187.054	12,08	113,44	53.871	7,48	28,80
Urbanização	719.410	46,89	672.000	43,41	93,41	438.648	60,93	65,27
TOTAL	1.534.148	100,00	1.548.036	100,00	100,91	719.937	100,00	46,51

Fonte: Siggo.

Quadro 22
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR ÁREA E PROGRAMA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

ÁREAS / PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%						(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)
Assistência Social	467.526	3,12	193.118	4.574	(85.849)	0	-	579.369	3,43	123,92	515.927	3,97	89,05
Apoio Administrativo (Função Assistência Social)	134.740	0,90	41.057	50	(21.163)	-	-	154.684	0,92	114,80	151.636	1,17	98,03
Acessibilidade: Direito de Todos	6.026	0,04	8.450	150	(1.645)	-	-	12.981	0,08	215,41	4.314	0,03	33,23
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	36.305	0,24	-	100	(5.355)	-	-	31.050	0,18	85,53	30.064	0,23	96,82
Desenvolvimento Social da Área Rural	3.737	0,02	919	-	(506)	-	-	4.150	0,02	111,05	1.839	0,01	44,32
Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda	800	0,01	-	-	(800)	-	-	-	-	-	-	-	-
Gestão de Pessoas (Função Assistência Social)	5.873	0,04	41	-	(861)	-	-	5.053	0,03	86,03	5.050	0,04	-
Proteção à Adolescência	1.884	0,01	3.258	-	(564)	-	-	4.578	0,03	242,98	1.736	0,01	37,91
Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei	22.052	0,15	17.261	-	(1.472)	-	-	37.841	0,22	171,60	25.374	0,20	67,06
Proteção e Amparo ao Idoso	190	0,00	-	-	(63)	-	-	127	0,00	66,67	-	-	-
Proteção e Cuidado Infantil	1.400	0,01	100	-	(1.400)	-	-	100	0,00	7,14	-	-	-
Proteção Social a Indivíduos e Famílias	200	0,00	-	-	(200)	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção Social Básica	58.403	0,39	36.820	394	(7.664)	-	-	87.953	0,52	150,60	74.238	0,57	84,41
Proteção Social Especial	13.476	0,09	8.935	100	(4.032)	0	-	18.479	0,11	137,13	11.085	0,09	59,99
Qualificação Social e Profissional	16.299	0,11	13.516	1.048	(9.640)	-	-	21.223	0,13	130,21	15.295	0,12	72,07
Resgate Social com Desenvolvimento e Promoção Comunitária	3.923	0,03	2.255	1.332	(1.715)	-	-	5.795	0,03	147,71	2.236	0,02	38,58
Responsabilidade Social e Segurança Alimentar	21.817	0,15	1.471	1.400	(8.466)	-	-	16.221	0,10	74,35	14.466	0,11	89,18
Vida Melhor	140.401	0,94	59.034	-	(20.302)	-	-	179.134	1,06	127,59	178.594	1,37	99,70
Educação	2.747.350	18,34	931.220	410	(585.021)	(0)	(0)	3.093.959	18,32	112,62	2.890.020	22,24	93,41
Apoio Administrativo (Função Educação)	2.011.353	13,43	728.754	-	(305.828)	(0)	(0)	2.434.279	14,42	121,03	2.379.378	18,31	97,74
Apoio ao Educando	159.407	1,06	81.951	-	(39.319)	-	-	202.039	1,20	126,74	173.134	1,33	85,69
Educação e Pesquisa em Saúde	1.038	0,01	218	-	(57)	-	-	1.199	0,01	115,49	642	0,00	53,55
Educando Sempre	357.506	2,39	93.556	-	(81.122)	-	-	369.940	2,19	103,48	293.705	2,26	79,39
Erradicação do Analfabetismo	7.524	0,05	1.900	-	(7.460)	-	-	1.964	0,01	26,10	1.964	0,02	100,00
Escola de Todos Nós	129.438	0,86	1.357	410	(83.356)	-	-	47.848	0,28	36,97	22.261	0,17	46,53
Gestão de Pessoas (Função Educação)	2.904	0,02	14.611	-	(8.163)	-	-	9.352	0,06	322,05	1.130	0,01	12,09
Modernizando a Educação	73.230	0,49	8.875	-	(58.116)	-	-	23.988	0,14	32,76	17.806	0,14	74,23
Programa Educação Superior	4.650	0,03	-	-	(1.300)	-	-	3.350	0,02	72,04	-	-	-
Projetos Especiais de Ensino	300	0,00	-	-	(300)	-	-	-	-	-	-	-	-
Infraestrutura e Meio Ambiente	3.638.235	24,29	1.387.418	106.584	(790.901)	-	-	4.341.336	25,71	119,33	2.254.759	17,35	51,94
A Terra Gerando Desenvolvimento	108.350	0,72	1.500	-	(10.200)	-	-	99.650	0,59	91,97	66.534	0,51	66,77
Abastecimento de Água	291.516	1,95	92.493	3.228	(11.248)	-	-	375.990	2,23	128,98	72.406	0,56	19,26
Administrando Nossa Cidade	70.856	0,47	23.301	1.406	(22.754)	-	-	72.809	0,43	102,76	30.755	0,24	42,24
Água é Vida - Gestão dos Recursos Hídricos e do Saneamento do DF	11.034	0,07	2.446	-	(4.277)	-	-	9.203	0,05	83,41	2.341	0,02	25,44
Brasília Sustentável	38.502	0,26	11.261	7.300	(24.980)	-	-	32.084	0,19	83,33	9.516	0,07	29,66
Cerrado: Nosso Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável	25.928	0,17	7.112	341	(3.865)	-	-	29.516	0,17	113,84	6.913	0,05	23,42
Cidade dos Parques	11.418	0,08	2.504	-	(4.622)	-	-	9.301	0,06	81,46	3.607	0,03	38,78
Cidade Limpa e Urbanizada - Garantia de Bem Estar Social	43.478	0,29	91.110	237	(9.901)	-	-	124.925	0,74	287,33	120.904	0,93	96,78
Combate à Ocupação Irregular do Solo	2.508	0,02	2.066	511	(2.039)	-	-	3.046	0,02	121,45	1.466	0,01	48,12
Construindo o Distrito Federal	31.150	0,21	10.878	-	(1.454)	-	-	40.574	0,24	130,26	36.038	0,28	88,82

Quadro 22 - Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR ÁREA E PROGRAMA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

ÁREAS / PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA		
	(A)	%	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	%(G/A)	(H)	%	%(H/G)
Desenvolvimento Habitacional	82.508	0,55	57.813	12.194	(30.803)	-	-	121.712	0,72	147,52	9.383	0,07	7,71
Desenvolvimento Rural Sustentável e Conservação da Água e do Solo do DF	110	0,00	-	-	(79)	-	-	31	0,00	28,22	26	0,00	84,71
Energia para o Desenvolvimento	192.658	1,29	-	-	-	-	-	192.658	1,14	100,00	83.633	0,64	43,41
Esgotamento Sanitário	169.278	1,13	57.693	(1.800)	(22.037)	-	-	203.134	1,20	120,00	57.322	0,44	28,22
Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano	216.825	1,45	12.611	150	(41.531)	-	-	188.054	1,11	86,73	168.593	1,30	89,65
Gestão Urbana	5.083	0,03	337	42	(1.782)	-	-	3.680	0,02	72,41	347	0,00	9,44
Iluminando o Distrito Federal	111.109	0,74	7.092	250	(7.688)	-	-	110.764	0,66	99,69	82.059	0,63	74,08
Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento	6.900	0,05	5.673	-	(800)	-	-	11.773	0,07	170,62	10.243	0,08	87,01
Mãos a Obra	8.928	0,06	2.974	-	(5.020)	-	-	6.882	0,04	77,08	2.829	0,02	41,11
Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do DF - Águas do DF	37.563	0,25	2.042	-	(2.407)	-	-	37.199	0,22	99,03	459	0,00	1,23
Programa de Transporte Urbano do DF - Brasília Integrada	129.752	0,87	130.850	-	(31.791)	-	-	228.810	1,36	176,34	201.312	1,55	87,98
Revitalização da Cidade de Brasília	21.872	0,15	9.016	2.094	(9.994)	-	-	22.988	0,14	105,10	15.231	0,12	66,26
Transporte Seguro	664.515	4,44	562.202	23.760	(142.801)	-	-	1.107.675	6,56	166,69	706.979	5,44	63,83
Urbanização	1.356.394	9,06	294.443	56.870	(398.829)	-	-	1.308.877	7,75	96,50	565.863	4,36	43,23
Saúde	2.003.395	13,38	599.079	850	(286.960)	0	-	2.316.365	13,72	115,62	1.766.512	13,60	76,26
Apoio Administrativo (Função Saúde)	721.331	4,82	174.392	550	(33.914)	0	-	862.358	5,11	119,55	812.574	6,25	94,23
Assistência Farmacêutica	182.606	1,22	29.609	-	(25.697)	-	-	186.518	1,10	102,14	169.492	1,30	90,87
Atenção Primária em Saúde	55.284	0,37	65.648	-	(5.171)	(0)	-	115.761	0,69	209,39	40.860	0,31	35,30
Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial	632.421	4,22	189.146	100	(112.747)	-	-	708.920	4,20	112,10	562.913	4,33	79,40
Controle de Doenças Transmissíveis	5.226	0,03	4.540	-	(2.500)	-	-	7.265	0,04	139,03	2.624	0,02	36,11
Gestão de Pessoas (Função Saúde)	217.984	1,46	1.514	-	(40.749)	(0)	-	178.749	1,06	82,00	49.986	0,38	27,96
Hemotecnologia	24.601	0,16	3.071	-	(3.905)	-	-	23.768	0,14	96,61	13.967	0,11	58,76
Modernização e Adequação do SUS/DF	142.398	0,95	104.025	200	(58.432)	-	-	188.191	1,11	132,16	105.773	0,81	56,21
Programa de Assistência a Saúde Mental	2.517	0,02	2.452	-	(105)	-	-	4.864	0,03	193,23	2.138	0,02	43,97
Saúde em Família	250	0,00	-	-	(250)	-	-	-	-	-	-	-	-
Vigilância em Saúde	18.076	0,12	23.737	-	(3.175)	-	-	38.638	0,23	213,75	5.154	0,04	13,34
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	701	0,00	946	-	(314)	-	-	1.332	0,01	190,15	1.030	0,01	77,32
Segurança	500.381	3,34	198.176	4.350	(63.549)	0	-	639.358	3,79	127,77	474.042	3,65	74,14
Apoio Administrativo (Função Segurança)	129.496	0,86	52.389	-	(22.784)	0	-	159.100	0,94	122,86	133.753	1,03	84,07
Combate e Prevenção de Sinistros e Salvamento	13.733	0,09	11.297	2.000	(3.473)	-	-	23.557	0,14	171,53	4.949	0,04	21,01
Gestão de Pessoas (Função Segurança)	7.191	0,05	1.830	-	(3.050)	-	-	5.971	0,04	83,03	5.920	0,05	99,15
Policciamento e Fiscalização de Trânsito	216.401	1,44	58.111	-	(12.840)	-	-	261.672	1,55	120,92	240.886	1,85	92,06
Reestruturação do Sistema Penitenciário	51.615	0,34	20.946	-	(3.924)	-	-	68.637	0,41	132,98	38.105	0,29	55,52
Segurança em Ação	81.945	0,55	53.604	2.350	(17.478)	0	-	120.421	0,71	146,95	50.429	0,39	41,88
Demais Áreas	5.482.228	36,61	1.589.455	218.382	(1.478.432)	(0)	0	5.811.634	34,42	106,01	5.091.416	39,19	87,61
Apoio Administrativo (Exceto funções: Educação, Saúde, Segurança e Assist. Social)	1.873.374	12,51	675.898	42.695	(668.871)	(0)	0	1.923.097	11,39	102,65	1.814.217	13,96	94,34
Atuação Legislativa	345.983	2,31	17.026	672	(90.319)	-	-	273.363	1,62	79,01	251.584	1,94	92,03
Brasília Sem Homofobia	521	0,00	-	-	(2)	-	-	519	0,00	99,70	308	0,00	59,38
Cidadania Tributária	20.203	0,13	15.524	-	(8.629)	-	-	27.098	0,16	134,13	4.992	0,04	18,42
Controle Externo	194.444	1,30	10.672	-	(18.170)	-	-	186.946	1,11	96,14	180.684	1,39	96,65
Defesa e Garantia dos Direitos da Mulher	2.345	0,02	871	100	(686)	-	-	2.630	0,02	112,16	1.502	0,01	57,12
Defesa e Garantia dos Direitos Humanos	14.202	0,09	2.243	240	(8.958)	-	-	7.727	0,05	54,41	6.498	0,05	84,10
Defesa Jurídica do DF	76.126	0,51	29.036	-	(4.880)	-	-	100.282	0,59	131,73	90.577	0,70	90,32
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	55.995	0,37	81.766	-	(8.586)	-	-	129.175	0,76	230,69	77.916	0,60	60,32

Quadro 22 - Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
EXECUÇÃO DA DESPESA, POR ÁREA E PROGRAMA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

ÁREAS / PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL	ANULAÇÃO	ALTERAÇÃO DE QDD	MOV. DE CRÉDITO	DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA						
	(A)	%						(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	G=(A+B+C+D+E+F)	%	% (G/A)	(H)	%
Desenvolvimento do Sistema Público de Emprego	30	0,00	-	-	(30)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento dos Agronegócios	8.277	0,06	7.106	557	(1.852)	-	-	14.089	0,08	170,21	4.368	0,03	31,01				
Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação	86.420	0,58	58.292	-	(23.957)	-	-	120.755	0,72	139,73	95.938	0,74	79,45				
Desenvolvimento Econômico do DF	138.739	0,93	71.571	250	(77.662)	-	-	132.898	0,79	95,79	110.483	0,85	83,13				
Difusão e Promoção Cultural	113.960	0,76	39.555	25.385	(59.026)	-	-	119.873	0,71	105,19	102.917	0,79	85,86				
Divulgação da História do Distrito Federal	89	0,00	-	-	-	-	-	89	0,00	100,00	87	0,00	98,53				
Divulgação Oficial	153.160	1,02	3.907	2.342	(29.356)	-	-	130.053	0,77	84,91	120.057	0,92	92,31				
Entorno - Crescendo com Brasília	126	0,00	-	68	(132)	-	-	62	0,00	49,07	4	0,00	7,00				
Esporte: Mente e Corpo em Equilíbrio	61.404	0,41	24.229	89.339	(35.201)	-	-	139.771	0,83	227,63	27.118	0,21	19,40				
Excelência no Atendimento ao Cidadão	21.680	0,14	17.433	-	(17.325)	-	-	21.788	0,13	100,50	21.598	0,17	99,13				
Fomento ao Emprego, Trabalho e Renda	21.932	0,15	6.647	750	(5.653)	-	-	23.676	0,14	107,95	14.057	0,11	59,37				
Gestão da Política de Correição, Ouvidoria e Cont. Interno do Executivo do DF	32.433	0,22	13.381	-	(3.822)	-	-	41.991	0,25	129,47	40.891	0,31	97,38				
Gestão de Pessoas (Exceto funções: Educação, Saúde, Segurança e Assist. Social)	248.533	1,66	18.661	3.541	(164.651)	0	-	106.084	0,63	42,68	100.634	0,77	94,86				
Gestão por Resultados	11.778	0,08	614	-	(592)	-	-	11.800	0,07	100,18	124	0,00	1,05				
Informação para Todos	1.955	0,01	1.407	956	(2.709)	-	-	1.609	0,01	82,27	1.192	0,01	74,08				
Juventude e Esportes de Mãos Dadas com o Futuro	19.917	0,13	5.096	2.999	(8.166)	-	-	19.846	0,12	99,64	9.080	0,07	45,75				
Melhoria da Gestão Pública	7.374	0,05	9.032	-	(2.978)	-	-	13.428	0,08	182,09	10.318	0,08	76,84				
Planejamento da Política de Turismo do DF	8.360	0,06	1.393	6.771	(9.943)	-	-	6.581	0,04	78,72	697	0,01	10,60				
Preservação da Memória Documental do DF	2.276	0,02	-	422	(523)	-	-	2.176	0,01	95,58	1.574	0,01	72,34				
Programa "Brasília Cartão Postal"	3.044	0,02	-	2.514	(2.514)	-	-	3.044	0,02	100,00	529	0,00	17,37				
Programa de Dados Socioeconômicos	87.707	0,59	15.479	701	(3.075)	(0)	-	100.811	0,60	114,94	99.986	0,77	99,18				
Prog. Nac. de Apoio à Modern. da Gestão e do Planej. dos Est. e DF - Pnag-DF	7.270	0,05	3.982	-	(1.232)	-	-	10.021	0,06	137,84	115	0,00	1,14				
Programa para Operação Especial	1.798.915	12,01	449.703	21.931	(177.106)	-	-	2.093.443	12,40	116,37	1.883.800	14,50	89,99				
Promoção Comunitária	10.471	0,07	6.271	681	(3.774)	-	-	13.649	0,08	130,35	1.714	0,01	12,56				
Promoção da Igualdade Racial	586	0,00	-	-	(80)	-	-	506	0,00	86,36	-	-	-				
Promoção Nacional e Internacional do Produto Turístico de Brasília	51.782	0,35	2.644	15.469	(37.873)	-	-	32.022	0,19	61,84	15.818	0,12	49,40				
Zôo de Todos Nós	819	0,01	15	-	(100)	-	-	734	0,00	89,62	37	0,00	5,02				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	136.928	0,91	-	-	(33.057)	-	-	103.871	0,62	75,86	-	-	-				
Reserva de Contingência	136.928	0,91	-	-	(33.057)	-	-	103.871	0,62	75,86	-	-	-				
TOTAL	14.976.042	100,00	4.898.466	335.151	(3.323.767)	(0)	0	16.885.891	100,00	112,75	12.992.676	100,00	76,94				

Fonte: Siggo.
Excluídos recursos do FCDF.

Quadro 23
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DESPESA EXECUTADA, POR PROGRAMA DE TRABALHO
– 2007/2010 –

R\$ 1.000,00

PROGRAMAS DE TRABALHO	2007		2008			2009			2010		
	VALOR	%	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %	VALOR	%	EVOL. %
Assist. Financeira para Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação do DF	3.597.150	51,03	3.372.339	46,41	(6,25)	3.857.476	48,30	7,24	3.586.426	46,67	(0,30)
Assist. Médica Odontológica aos Serv. e seus Dependentes da PCDF, da PMDF e do CBMDF	35.127	0,50	71.338	0,98	103,08	74.003	0,93	110,67	72.772	0,95	107,17
Assist. Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF	12.537	0,18	15.380	0,21	22,68	10.018	0,13	(20,09)	8.711	0,11	(30,51)
Auxílio-alimentação aos Servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF	149.307	2,12	138.354	1,90	(7,34)	131.836	1,65	(11,70)	119.433	1,55	(20,01)
Auxílio-transporte aos Servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF	307	0,00	332	0,00	8,00	267	0,00	(13,01)	276	0,00	(10,36)
Manutenção da Polícia Civil do DF - PCDF	913.132	12,95	959.361	13,20	5,06	997.139	12,49	9,20	885.941	11,53	(2,98)
Manutenção da Polícia Militar do DF - PMDF	973.139	13,80	1.141.376	15,71	17,29	1.221.969	15,30	25,57	1.239.814	16,13	27,40
Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF	412.209	5,85	465.567	6,41	12,94	534.869	6,70	29,76	564.991	7,35	37,06
Pessoal Inativo e Pensionista da PCDF, da PMDF e do CBMDF	956.842	13,57	1.101.945	15,17	15,16	1.158.849	14,51	21,11	1.207.015	15,71	26,15
TOTAL	7.049.750	100,00	7.265.992	100,00	3,07	7.986.426	100,00	13,29	7.685.378	100,00	9,02

Fonte: Siafi.

Valores atualizados pelo IPCA-Médio; Evoluções com base no exercício de 2007.

2.2.3 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A programação financeira representa instrumento de gestão orçamentária que permite ao ente público planejar o cumprimento de suas metas fiscais, compatibilizando a execução das despesas governamentais com o ingresso da receita pública.

Busca-se ajustar o fluxo de caixa à necessidade de recursos da administração pública em determinado período, de modo a assegurar a realização dos programas de trabalho e a impedir eventuais insuficiências de tesouraria.

De acordo com o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Por meio do Decreto nº 31.252/10, as Secretarias de Planejamento e Gestão e de Fazenda foram incumbidas do gerenciamento da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal. A programação financeira para o exercício de 2010 foi estabelecida tempestivamente pela Portaria nº 18, de 28.01.10, da Secretaria de Fazenda do DF.

A tabela seguinte evidencia quadro resumido da execução financeira mensal do Distrito Federal no exercício de 2010.

R\$ 1.000,00

EXECUÇÃO FINANCEIRA MENSAL - 2010							
MÊS	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA	DOTAÇÃO FINAL	COTA AUTORIZADA	COTA APROVADA	COTA EMPENHADA	CRONOGRAMA FINANCEIRO EXECUTADO
Jan	13.441.895	985.191	13.462.709	13.434.996	13.434.976	858.827	493.976
Fev	20.471	879.105	171.017	26.211	(522.543)	1.587.352	739.703
Mar	198.271	979.541	41.803	75.696	(123.645)	1.241.879	882.436
Abr	74.494	1.156.685	59.974	36.535	74.343	918.749	888.591
Mai	18.139	1.179.810	17.767	(247.404)	(908.479)	944.340	936.014
Jun	106.652	1.072.074	106.652	282.630	453.994	867.962	941.896
Jul	14.130	1.036.180	94.130	285.071	377.981	772.004	852.943
Ago	205.687	1.094.482	125.686	(84.398)	154.880	915.497	1.040.242
Set	31.935	1.073.030	33.354	(60.723)	(6.050)	893.229	1.006.445
Out	238.831	1.058.785	237.838	356.469	434.961	999.644	1.058.125
Nov	732	1.013.804	872	(169.755)	(64.212)	783.480	963.020
Dez	39.774	1.137.113	39.209	410.468	551.213	877.619	1.423.964
TOTAL	14.391.011	12.665.800	14.391.011	14.345.795	13.857.418	11.660.582	11.227.354

Fonte: Siggo.

Obs.: Exclusive despesas classificadas nas fontes de recursos de superávit financeiro (cód. 300 e 400) e recursos do FCDF.

Observa-se que o montante das cotas autorizadas foi inferior à dotação autorizada, atendendo ao previsto no art. 50 da Lei nº 4.320/64, cuja disposição determina que “as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária”.

De forma semelhante, o valor das cotas empenhadas foi menor que o valor da receita arrecadada.

Apesar do atendimento desses limites, a programação financeira não tem atingido os objetivos a que se propõe. Além de anotações e ressalvas consignadas em Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais do Governo, o assunto tem sido objeto de vários processos nesta Corte, entre os quais os de nºs 513/03, 2.305/04, 8489/05, 30920/06, 4948/07 e 39808/07.

Impende destacar, contudo, o aprimoramento da programação financeira relativa ao exercício de 2010, atendendo deliberações desta Corte nos processos supracitados, em especial no Processo – TCDF nº 39808/07, que trata de auditoria sobre a gestão da programação financeira do governo local.

As ações desenvolvidas pelo governo local, baseadas na melhoria do controle e dos procedimentos referentes à programação orçamentária e à movimentação financeira, permitiram o aperfeiçoamento da execução das despesas públicas distritais.

Diferentemente dos anos anteriores, a programação financeira de 2010 contemplou o detalhamento dos valores por grupo de despesa, unidade orçamentária e fonte de recursos, permitindo melhor controle sobre as despesas oriundas de recursos vinculados.

Por meio da Portaria nº 90/10, a Secretaria de Fazenda procedeu à revisão da programação financeira, estabelecendo a transferência dos recursos vinculados de convênios e de operações de crédito para as unidades orçamentárias beneficiárias desses recursos.

Na Decisão nº 4.088/10, entretanto, esta Corte considerou parcialmente atendida a exigência do detalhamento específico dos restos a pagar.

Além disso, a partir do exercício de 2010, permitiu-se que os gestores emitissem empenhos na modalidade global e por estimativa. Com isso, a SEF atuou sobre uma das principais causas de realização de despesa sem prévio empenho.

Todavia, verificou-se que a prática da emissão de empenhos relativa aos compromissos assumidos para todo o exercício ainda não foi adotada pela maioria das jurisdicionadas.

O assunto é, também, tratado no item 1.3.1 – Auditoria de Encerramento do Exercício de 2010.

REPASSE DE RECURSOS À CLDF E AO TCDF

De acordo com o disposto nos arts. 145 da LODF e 76 da LDO/10, os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo devem ser repassados até o dia vinte de cada mês, em duodécimos, exceto os reservados a investimentos, que obedecerão ao cronograma estabelecido entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O § 1º do art. 76 da LDO/10 prevê, ainda, que o valor das dotações orçamentárias consignadas à CLDF e ao TCDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício.

A tabela seguinte evidencia a situação desses órgãos em relação aos duodécimos e aos repasses recebidos no exercício de 2010.

REPASSES DO GDF AOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO - 2010								
MÊS	UG 010101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF				UG 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DF			
	DOTAÇÃO TOTAL	DUODÉCIMO	REPASSES RECEBIDOS	DIFERENÇA	DOTAÇÃO TOTAL	DUODÉCIMO	REPASSES RECEBIDOS	DIFERENÇA
Jan	322.923	26.910	30.910	4.000	183.880	15.323	27.542	12.219
Fev	322.923	26.910	16.272	(10.638)	183.880	15.323	9.500	(5.823)
Mar	309.373	25.555	24.272	(1.283)	183.880	15.323	12.447	(2.877)
Abr	309.373	25.555	21.272	(4.283)	183.880	15.323	12.500	(2.823)
Mai	309.373	25.555	15.000	(10.555)	183.880	15.323	14.500	(823)
Jun	309.373	25.555	19.772	(5.783)	183.880	15.323	14.400	(923)
Jul	309.373	25.555	16.020	(9.536)	184.917	15.496	11.200	(4.296)
Ago	309.373	25.555	17.296	(8.259)	184.917	15.496	11.200	(4.296)
Set	309.373	25.555	29.910	4.355	185.287	15.589	11.200	(4.389)
Out	307.415	24.903	27.910	3.008	185.287	15.589	22.000	6.411
Nov	307.415	24.903	31.910	7.008	193.037	19.464	25.600	6.136
Dez	256.065	(26.447)	16.272	42.719	186.637	13.064	13.000	(64)
TOTAL			266.817	10.751	TOTAL		185.089	(1.548)

Fonte: Siggo.

Exceto despesas de capital.

A dotação orçamentária não foi integralmente disponibilizada aos órgãos do Poder Legislativo no início do exercício de 2010.

Ademais, na maior parte dos meses, os repasses efetuados à CLDF e ao TCDF foram inferiores aos duodécimos devidos. Na Câmara Legislativa, no entanto, considerando a dotação final, houve saldo positivo de R\$ 10,8 milhões no encerramento de 2010.

Em relação ao Tribunal de Contas, por outro lado, foi constatada diferença a menor de R\$ 1,5 milhão ao final do exercício. Os repasses representaram 100,7% da dotação inicial e 99,2% da dotação final. Essa diferença é de reduzida magnitude e não se tem notícia de prejuízo para a atividade de controle externo pelo repasse financeiro a menor.

2.2.3.1 – QUADRO

QUADRO 24
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, POR UNIDADE GESTORA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

UNIDADE GESTORA	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA	DOTAÇÃO FINAL	COTA AUTORIZADA	COTA APROVADA	COTA EMPENHADA	CRONOGRAMA FINANCEIRO EXECUTADO
Agência de Comunicação Social			111.633	111.633	108.413	108.098	107.992
Agência de Fiscalização do Distrito Federal	5.000		29.256	29.256	29.088	26.856	25.543
Agência Reg. de Águas, Energ. e San. Bas. DF - ADASA	50	74	56.896	56.896	56.896	22.610	22.215
Arquivo Público do Distrito Federal			2.787	2.787	2.732	2.673	2.568
Câmara Legislativa do Distrito Federal			274.365	274.365	274.365	252.067	246.422
Casa Civil do Distrito Federal			1.885	1.885	1.885	1.885	1.885
Centro de Assistência Judiciária do DF - CEAJUR			21.890	21.890	18.914	18.397	18.094
Companhia de Desenv. Habitacional do DF - CODHAB	26.468	68.184	68.270	67.600	61.380	36.794	34.044
Companhia de Planejamento do Distrito Federal		8	101.365	101.365	100.929	100.478	98.384
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal	89.346	84.281	583.067	583.067	579.658	380.553	365.636
Companhia Urbanizadora da Nova Capital	281.331	1.445	590.964	590.964	590.853	306.711	297.582
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			10.634	10.634	6.134	4.455	3.823
Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF	165.305	104.709	338.588	313.716	301.407	237.861	232.730
Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF	264.462	265.910	264.462	264.462	264.462	242.030	226.286
Ditrans - Transporte Urbano do Distrito Federal	31.456	35.249	116.819	116.819	115.119	96.046	93.749
Empresa Brasileira de Turismo - BRASILATUR	7.369	4.354	47.195	46.048	41.727	36.063	36.063
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	1.448	1.149	70.238	70.238	67.193	66.548	66.548
Fundação Câmara Legislativa do DF			1.160	1.160	1.160	916	912
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	12.154	9.021	14.230	14.230	14.043	9.156	9.102
Fundação de Apoio à Pesquisa do DF	13.679	15.167	94.864	94.864	94.864	53.283	52.931
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	60	55	10.297	10.297	9.772	8.605	8.429
Fundação Hemocentro de Brasília	250	906	40.044	40.044	40.010	31.265	31.142
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	780	435	22.186	22.186	21.497	20.262	19.258
Fundação Universidade Aberta do DF			10	10			
Fundo da Procuradoria do Distrito Federal	2.463	2.906	5.031	5.031	2.979	716	710
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	1.528	2.236	34.733	34.733	32.133	31.946	26.512
Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal			8	8			
Fundo de Apoio ao Esporte		563	3.323	3.323	748	40	40
Fundo de Apoio ao Progr. Perm. Alfab. Jovens e Adultos			50	50			
Fundo de Apoio e Apar.do Centro de Assist. Jud. DF		111	4.219	4.219	2.236	2.017	1.184
Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF		1					
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	7.560	8.205	17.160	17.160	17.160	16.307	14.879
Fundo de Assistência Social do Distrito Federal	8.567	7.124	101.188	101.188	86.484	79.101	77.250
Fundo de Aval do Distrito Federal	87	87	87	87	87		
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor		2.481	84	84	6		
Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	11.749	13.575	127.708	127.708	111.121	107.288	107.288
Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	1.989	2.606	1.989	1.989	1.989	111	111
Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal	2.483	35	21.405	21.405	21.321	325	281
Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do DF - FITUR			1.122	1.122	54		
Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica	1.446.537	1.191.283	1.215.526	1.215.526	1.189.899	1.171.586	1.160.451
Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO	3.100	3.557	3.100	3.100	3.100	1.615	1.615
Fundo de Mod., Manut. e Reeq. da PCDF - FUNPCDF	5.600	4.794	5.600	5.600	5.600	4.687	4.291
Fundo de Mod., Manut. e Reeq. do CBMD - FUNCBM	1.868	2.100	1.868	1.868	1.868	1	1
Fundo de Mod., Manut. e Reeq. da PMDF - FUNPM	250	454	250	250	250		
Fundo de Modernização e Reapar. da Adm. Fazendária		52	8.659	8.659	7.496	5.232	2.384
Fundo de Prom. ao Esporte, Educação Física e Lazer							
Fundo de Saúde da Polícia Militar	15.000	15.394	15.000	15.000	15.000	500	
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	6.313	8.615	6.313	6.313	6.313	2.300	
Fundo de Saúde do Distrito Federal	569.013	550.910	190.620	190.620	92.632		
Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social			350	350	350		
Fundo Distrital de Sanidade Animal			844	844			
Fundo do Direito da Criança e do Adolescente		713	844	844			
Fundo Habitacional do Distrito Federal	1.047	854	1.047	1.047	1.047		
Fundo p/ Geração de Emprego e Renda do DF - FUNGER	17.330	12.815	22.644	22.644	19.783	12.690	12.108
Fundo p/ Prev. Contr. e Tratamento Depend. Quim. do DF		1	198	198	197		
Fundo Penitenciário do DF - FUNPDF		3.182	2.400	2.400	2.400	1.126	427
Fundo Único do Meio Ambiente do DF	1.037	497	1.050	1.050	1.037		
Gabinete do Vice-Governador			4.897	4.897	4.897	4.789	4.716
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF	126.045		127.857	127.857	126.867	544	544
Instituto de Previdência dos Servidores do DF - IPREV/DF	1.217.465	1.164.153	1.114.602	1.114.592	1.114.316	1.101.430	1.100.006
Instituto do Meio Amb. e dos Rec. Hídricos do DF	3.361	2.744	26.380	26.176	20.368	18.141	17.403
IPREV - Fundo Capitalizado de Previdência do DF		203.374	140.620	140.620	140.620		
Jardim Botânico de Brasília			4.798	4.798	4.361	2.947	2.902
Polícia Civil do Distrito Federal			22.865	22.865	21.853	21.559	20.298

1/2

QUADRO 24 - CONTINUAÇÃO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, POR UNIDADE GESTORA
- 2010 -

R\$ 1.000,00

UNIDADE GESTORA	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA	DOTAÇÃO FINAL	COTA AUTORIZADA	COTA APROVADA	COTA EMPENHADA	CRONOGRAMA FINANCEIRO EXECUTADO
Polícia Militar do Distrito Federal			25.087	25.087	16.360	9.423	9.320
Procuradoria Geral do Distrito Federal			110.103	110.103	109.703	109.690	109.682
Região Administrativa I - Brasília			4.973	4.973	4.225	4.188	3.646
Região Administrativa II - Gama			6.615	6.615	6.072	6.015	5.603
Região Administrativa III - Taguatinga			22.087	22.087	20.702	20.573	20.498
Região Administrativa IV - Brazlândia			6.089	6.089	5.329	5.065	4.893
Região Administrativa V - Sobradinho			2.844	2.844	2.219	2.164	2.077
Região Administrativa VI - Planaltina			5.686	5.686	4.305	4.277	4.111
Região Administrativa VII - Paranoá			4.918	4.918	4.305	4.290	4.121
Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante			1.859	1.859	1.385	1.345	1.341
Região Administrativa IX - Ceilândia			21.813	21.813	20.781	17.713	17.455
Região Administrativa X - Guará			5.413	5.413	4.600	4.278	3.954
Região Administrativa XI - Cruzeiro			1.158	1.158	886	844	748
Região Administrativa XII - Samambaia			11.166	11.166	10.856	10.427	10.350
Região Administrativa XIII - Santa Maria			1.596	1.596	1.571	1.548	1.525
Região Administrativa XIV - São Sebastião			4.527	4.527	4.457	4.432	4.231
Região Administrativa XV - Recanto das Emas			5.904	5.904	5.646	5.617	5.462
Região Administrativa XVI - Lago Sul			887	887	152	134	134
Região Administrativa XVII - Riacho Fundo			1.470	1.470	1.278	1.278	1.250
Região Administrativa XVIII - Lago Norte			619	619	511	467	467
Região Administrativa XIX - Candangolândia			376	376	301	281	271
Região Administrativa XX - Águas Claras			4.748	4.748	943	861	491
Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II			2.039	2.039	1.840	1.808	1.808
Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal			488	488	112	97	95
Região Administrativa XXIII - Varjão			1.321	1.321	1.321	1.285	1.268
Região Administrativa XXIV - Park Way			230	230	183	172	168
Região Administrativa XXV - Setor Compl. Ind. e Abast.			813	779	583	480	480
Região Administrativa XXVI - Sobradinho II			1.442	1.442	1.319	1.264	961
Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico			386	386	290	270	261
Região Administrativa XXVIII - Itapoá			601	601	532	531	463
Região Administrativa XXIX - Setor Ind. e Abastecimento			997	997	599	566	566
Região Administrativa XXX - Vicente Pires			4.299	4.299	4.265	3.956	3.897
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	21		109.572	109.572	102.024	96.192	91.558
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			14.606	14.606	10.685	10.207	10.184
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do DF			14.058	14.058	8.715	8.019	8.001
Secretaria de Desenv. Urbano e Meio Ambiente			66.181	66.133	64.374	58.003	56.146
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			294.344	294.344	285.833	271.738	266.258
Secretaria da Ordem Púb. e Social e Correg. Geral do DF			45.720	45.720	44.637	44.470	44.428
Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda			493.763	493.763	483.494	464.728	456.653
Secretaria de Cultura			92.033	92.033	77.870	76.562	69.119
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho			306.764	306.764	306.672	302.627	297.143
Secretaria de Educação			1.760.997	1.760.997	1.729.516	1.625.554	1.565.301
Secretaria de Esporte e Lazer			47.334	46.834	36.966	30.892	28.485
Secretaria de Fazenda	10.026.961	8.859.616	359.361	359.361	331.250	325.350	325.350
Secretaria de Governo			447.867	447.867	447.867	415.848	408.380
Secretaria de Habitação			3.962	3.960	3.960	3.960	3.960
Secretaria de Obras			683.516	680.187	623.820	200.368	171.434
Secretaria de Planejamento e Gestão			375.845	375.845	366.245	334.951	334.951
Secretaria de Saúde			1.725.172	1.725.172	1.725.172	1.641.035	1.463.140
Secretaria de Segurança Pública			232.987	232.987	230.769	146.446	146.110
Secretaria de Trabalho			47.980	47.980	41.153	39.061	37.779
Secretaria de Transportes			241.153	226.753	218.083	195.937	193.373
Secretaria de Turismo			27.354	27.354	6.428	3.381	3.201
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	4.039	32	314.503	314.503	301.909	291.519	273.910
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	9.107	8.353	20.641	20.641	20.141	14.874	13.088
Tribunal de Contas do Distrito Federal	1.335	1.429	189.329	189.329	189.329	182.909	181.068
Reserva de Contingência			103.871	103.871	103.803		
TOTAL	14.391.011	12.665.800	14.391.011	14.345.795	13.857.418	11.660.582	11.227.354

Fonte: Siggo.

Obs.: Exclusive despesas classificadas nas fontes de recursos de superávit financeiro (cód. 300 e 400) e recursos do FCDF.

2.3 – GESTÃO PATRIMONIAL

O patrimônio público corresponde ao conjunto de bens, direitos e obrigações de que dispõe o Estado e concorre para o atingimento das políticas públicas estabelecidas.

O controle sobre a Gestão Patrimonial estendeu-se, inclusive, à Lei de Responsabilidade Fiscal, que dedica capítulo próprio ao tema, art. 43 e seguintes, estabelecendo regramentos sobre as disponibilidades de caixa, a preservação do patrimônio público e as empresas controladas.

Neste tópico, são tratadas, mais especificamente, a dívida ativa e a dívida pública, como elementos que interferem na composição patrimonial.

A primeira diz respeito às obrigações que terceiros — contribuintes e outros devedores — possuem para com o GDF. Nesse sentido, é formada pelo conjunto de direitos e créditos em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos e que não foram pagos pelos devedores.

A dívida pública trata dos valores que a administração pública tem por saldar, ou seja, dos compromissos ou conjunto de débitos que o Governo assumiu com outras entidades com vistas à viabilização de investimentos ou outros atendimentos de necessidades de recursos. A Dívida Pública é composta pela Dívida Flutuante e pelas Dívidas Consolidadas Interna e Externa.

2.3.1 – DÍVIDA ATIVA

A dívida ativa é formada por créditos da Fazenda Pública não extintos, caracterizados pela ausência de quaisquer causas de suspensão de exigibilidade, devidamente inscritos em cadastro específico. Estando regularmente inscrita, a dívida goza de presunção relativa de certeza e liquidez. Dessa forma, constitui-se como fonte potencial de recursos para o Governo, que se materializará à medida do sucesso na arrecadação dos montantes inscritos.

Subdivide-se entre aquela de natureza tributária, proveniente de obrigações relativas a tributos e multas, e a chamada não tributária, que congloba todos os demais créditos, além dos valores relativos ao Detran/DF. Tais créditos classificam-se ainda em ajuizada e não ajuizada, que definem se a dívida se encontra em fase de execução.

A Dívida Ativa do DF atingiu o montante de R\$ 8,4 bilhões em 2010, incluindo-se a compensação com precatório. Tal valor representou aumento real de 14,2% em relação ao total apurado no exercício pretérito; em termos nominais, o acréscimo entre os dois anos foi de R\$ 1,5 bilhão. A tabela adiante retrata a composição da Dívida Ativa no último biênio.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E EVOLUÇÃO - 2009/2010					
DÍVIDA ATIVA	2009		2010		EVOLUÇÃO
	VALOR	%	VALOR	%	
Tributária Ajuizada	5.911.675	80,36	7.187.937	85,57	21,59
Tributária não Ajuizada	1.076.604	14,64	791.502	9,42	(26,48)
Não Tributária Ajuizada	259.421	3,53	315.139	3,75	21,48
Não Tributária não Ajuizada	46.258	0,63	38.759	0,46	(16,21)
Detran	18.925	0,26	24.041	0,29	27,03
TOTAL DÍVIDA ATIVA (A)	7.312.883	99,41	8.357.377	99,49	14,28
COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO	VALOR	%	VALOR	%	%
Tributária Ajuizada	40.250	0,55	38.734	0,46	(3,77)
Tributária não Ajuizada	3.115	0,04	4.261	0,05	36,80
Não Tributária Ajuizada	9	0,00	9	0,00	(5,63)
Não Tributária não Ajuizada	13	0,00	12	0,00	(6,60)
TOTAL COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO (B)	43.388	0,59	43.016	0,51	(0,86)
SALDO FINAL (A+B)	7.356.271	100,00	8.400.393	100,00	14,19

Fonte: Siggo.

Obs.: Valores atualizados pelo IPCA.

O crescimento apresentado na Dívida Ativa Tributária Ajuizada, que se mostra como o componente mais expressivo no grupo, foi o maior responsável pela variação ocorrida entre as duas apurações. O aumento nesse item alcançou 21,6% no período. Sua representatividade frente ao total também apresentou crescimento, passando de 80,4% para 85,6%.

Parte integrante do Ativo Realizável a Longo Prazo, sua representatividade também apresentou significativa evolução ao partir de 77,5%, em 2009, para chegar a 80,9% dessa rubrica no exercício seguinte.

Tal evolução beneficia a preservação do patrimônio público, ante a adoção de medidas no sentido de cobrança judicial dos valores inscritos em dívida ativa.

Como consequência, a parcela relativa à Dívida Ativa Tributária não ajuizada apresentou decréscimo de 26,5%. Com efeito, esse movimento repetiu o padrão proporcionado nos últimos anos.

As variações ocorridas entre os exercícios nos componentes da Dívida Ativa podem ser acompanhadas na tabela seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DA DÍVIDA ATIVA - 2010							
ITEM	TRIBUTÁRIA		NÃO TRIBUTÁRIA		DETRAN	TOTAL	
	AJUÍZADA	NÃO AJUÍZADA	AJUÍZADA	NÃO AJUÍZADA			
Saldo Inicial	Principal	5.581.840	1.016.536	244.947	43.677	17.869	6.904.870
	Precatórios	38.005	2.941	9	12	-	40.967
Entradas	Inscrições	-	1.137.006	-	43.135	3.668	1.183.808
	Correção Monetária	609.910	93.768	30.128	3.879	3.717	741.403
Saídas	Suspensão	79.577	38.838	(746)	140	-	117.809
	Parcelamento	(78.809)	(38.728)	746	(140)	-	(116.931)
	Cancelamento	(131.162)	(217.001)	(427)	(8.151)	-	(356.741)
	Arrecadação	(24.668)	(98.153)	(2.573)	(1.237)	(1.213)	(127.843)
Ajuizamento		1.152.016	(1.140.655)	43.064	(42.544)	-	11.881
Ajustes		(38)	1.210	(0)	(0)	-	1.172
Saldo Final	Principal	7.187.937	791.502	315.139	38.759	24.041	8.357.377
	Precatórios	38.734	4.261	9	12	-	43.016

Fonte: Siggo.

Como se depreende dos números apresentados, o grande agente modificador da Dívida Ativa foi o montante advindo das inscrições, que somaram ao total R\$ 1,2 bilhão no exercício, embora mudanças entre seus componentes provocadas pelo ajuizamento tenham apresentado volume semelhante.

No terreno das reduções da dívida, R\$ 356,7 milhões decorreram de cancelamento, a arrecadação somou R\$ 127,8 milhões, e R\$ 116,9 milhões tiveram origem em parcelamentos.

A propósito, os valores informados sobre a receita arrecadada da dívida ativa neste exercício diferem dos apresentados como ingresso de recursos dessa natureza. Essa falha é recorrente e as dificuldades no setor são de conhecimento do GDF, porquanto que, de acordo com o Relatório sobre Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres, *“os manuais de procedimentos e rotinas relativos à Dívida Ativa no âmbito da Subsecretaria de Receita estão bastante desatualizados, a ponto de não mais descrever com fidedignidade as atividades desenvolvidas”*.

De fato, a arrecadação ocorrida em 2010, incluindo-se os valores de multas, juros e encargos, montou R\$ 173,3 milhões — R\$ 45,5 milhões acima do total apresentado no demonstrativo da Dívida Ativa. O detalhamento dos valores previstos e efetivamente arrecadados da Dívida Ativa é apresentado na tabela seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - 2010						
ITEM	PRINCIPAL E PARCELAMENTO			MULTAS, JUROS E ENCARGOS		
	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO		PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	
		VALOR	%		VALOR	%
IPTU	46.139	37.248	80,73	8.312	13.634	164,02
IPVA	20.833	30.081	144,39	5.754	10.297	178,95
ISS	35.588	25.872	72,70	2.453	3.310	134,93
ICMS	29.214	16.839	57,64	3.383	2.230	65,93
TLP	12.020	9.795	81,49	2.393	3.884	162,30
ITCD	995	1.073	107,86	174	370	213,00
ITBI	585	200	34,17	110	110	99,88
Outros	18.382	12.592	68,50	4.446	5.804	130,55
TOTAL	163.756	133.700	81,65	27.026	39.639	146,67

Fonte: Siggo.

Dois componentes mostraram-se mais representativos: as Dívidas Ativas oriundas do IPTU, que, juntas aos encargos, juros e multas, arrecadaram R\$ 50,9 milhões, e do IPVA, cujo recolhimento montou R\$ 40,4 milhões. Em conjunto, ambos os itens excederam a previsão de arrecadação em 12,6%.

Ainda que se considere a maior arrecadação informada, R\$ 173,3 milhões, a comparação da receita realizada com o saldo patrimonial da dívida ativa, R\$ 8,4 bilhões, revela dificuldades na obtenção desses ativos pelo GDF, exigindo o aprimoramento nesse quesito.

2.3.2 - DÍVIDA PÚBLICA

No encerramento de 2010, o endividamento das entidades e órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS somou R\$ 7,2 bilhões, sendo R\$ 95,5 milhões inferior ao de 2009, em valores atualizados. Essa redução ocorreu, principalmente, devido à retração de R\$ 285,1 milhões na Dívida Flutuante, contrapondo aos acréscimos de R\$ 139,2 milhões na Dívida Fundada e de R\$ 50,5 milhões em Credores por Ação Transitada em Julgado.

Todavia, esse montante não reflete a real situação do endividamento público do DF, em razão das seguintes ocorrências:

- registro parcial de dívidas de órgãos do GDF com CEB e Caesb, comentado no item 1.3.4 – Balanço Patrimonial deste Relatório;
- não inscrição em Restos a Pagar (dívida fluante) de despesas da competência do exercício de 2010, tratada no item 2.1.1.1 – Poder Executivo (Relatório de Gestão Fiscal);
- inexatidão da dívida total por precatórios, apontada no item Credores por Ação Transitada em Julgado, adiante.

A evolução da dívida pública do Distrito Federal, no último quadriênio, está disponível na tabela a seguir.

MODALIDADE	R\$ 1.000,00							
	ENDIVIDAMENTO PÚBLICO							
	2007		2008		2009		2010	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Dívida Flutuante	752.721	10,53	781.902	11,73	953.486	13,06	668.376	9,28
Dívida Fundada	2.053.155	28,73	2.243.612	33,64	2.238.632	30,67	2.377.808	33,00
Credores por Ação Transitada em Julgado*	4.341.080	60,74	3.642.997	54,63	4.107.858	56,27	4.158.337	57,72
TOTAL	7.146.955	100,00	6.668.511	100,00	7.299.977	100,00	7.204.521	100,00

Fonte: Balanço Geral, fls. 126 e 135, e Siggo.

* Ofício nº 368/2011-GAB/PGDF - informa o valor de Credores por Ação Transitada em Julgado para 2009 e 2010.

Inclui administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais e empresas públicas dependentes.

Valores atualizados pelo IPCA.

De 2007 para 2010, a dívida fundada aumentou 15,8%, enquanto a Flutuante e Credores por Ação Transitada em Julgado sofreram contrações de 11,2% e 4,2%, respectivamente, contribuindo para a redução real de 0,8% da dívida pública do Distrito Federal.

Conforme abordado adiante, os valores de precatórios judiciais da administração direta, constantes da rubrica Credores por Ação Transitada em Julgado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo, não refletem com exatidão a situação dessas obrigações. De acordo com informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, alterações no Sistema estão sendo implementadas para suprir as inconsistências.

Por essa razão, utilizaram-se para os anos de 2009 e 2010 valores de precatórios da administração direta informados por aquela Procuradoria.

DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida fluante é constituída por compromissos com exigibilidade inferior a doze meses, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Em 2010, a rubrica Restos a Pagar representou a quase totalidade deste passivo (95,2%). Os demais componentes estão descritos na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00

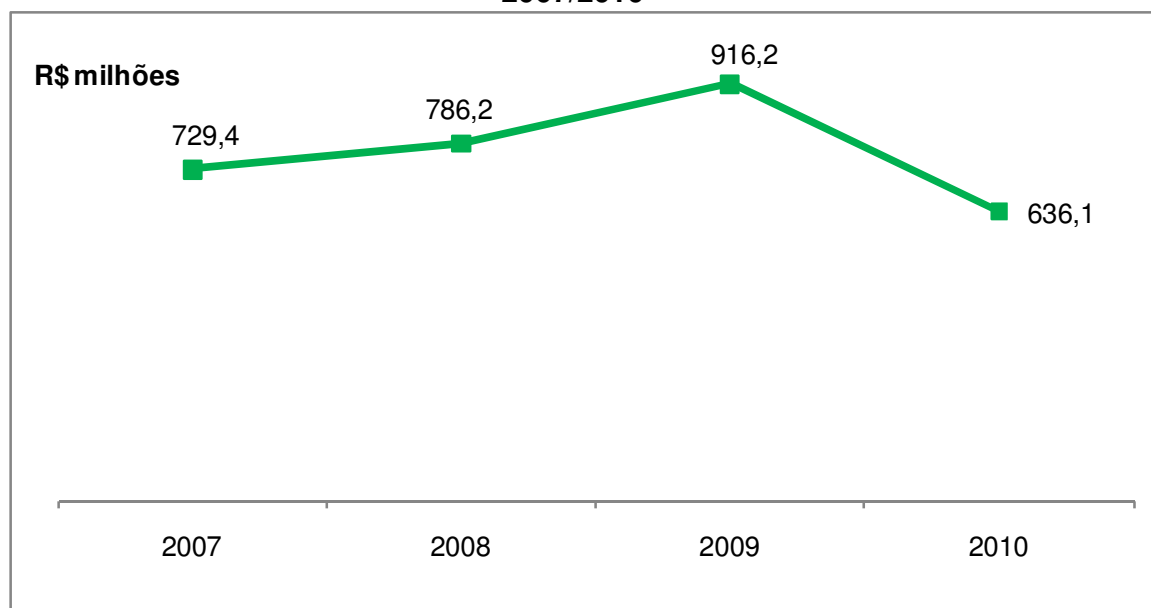
DÍVIDA FLUTUANTE - 2010						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
TÍTULOS	DIRETA + FUNDOS	AUTARQUIAS	FUNDAÇÕES	FUNDOS DA INDIRETA	ESTATAIS DEPENDENTES	TOTAL
Depósitos	15.353	6.753	158	147	9.860	32.272
Consignações	10.891	30	5	0	1.387	12.313
Depósitos de Div. Origens	4.463	6.723	153	147	8.473	19.959
Obrigações em Circulação	537.646	51.143	4.669	1.074	41.571	636.104
Restos a Pagar	537.646	51.143	4.669	1.074	41.571	636.104
T O T A L	553.000	57.896	4.827	1.221	51.432	668.376
Disponível	1.527.661	544.962	41.376	47.807	103.924	2.265.731
Índice de Liquidez	2,76	9,41	8,57	39,16	2,02	3,39

Fonte: Balanço Geral – Anexo I, fl. 160, e Siggo.

Os Depósitos consistem em cauções e garantias de terceiros, em virtude da execução de contratos de obras ou fornecimento de produtos ou serviços, situação em que o Governo do Distrito Federal atua como simples depositário. Esse grupo apresentou, no biênio, aumento real de 12,8%.

O comportamento dos Restos a Pagar, nos últimos quatro anos, é apresentado no gráfico a seguir.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR
- 2007/2010 -



Fonte: Siggo.
 Valores atualizados pelo IPCA.

Observa-se mudança no comportamento dos Restos a Pagar. Nos três primeiros anos, houve aumento médio de 12,1%, enquanto, no último biênio, apurou-se redução real de 30,6%, motivada pela queda na inscrição no exercício de 2010.

O índice de liquidez evidencia a capacidade de pagamento da dívida fluante. Para 2010, houve disponibilidade de R\$ 3,39 para cada R\$ 1,00 devido, valor que aparentemente transparece situação confortável para quitação.

Contudo, o detalhamento da disponibilidade identifica que, do total de R\$ 2,3 bilhões, R\$ 712,4 milhões correspondem a recursos vinculados e R\$ 337,3 milhões, a Regimes Próprios de Previdência, quantias cujas aplicações estão restritas a finalidades específicas.

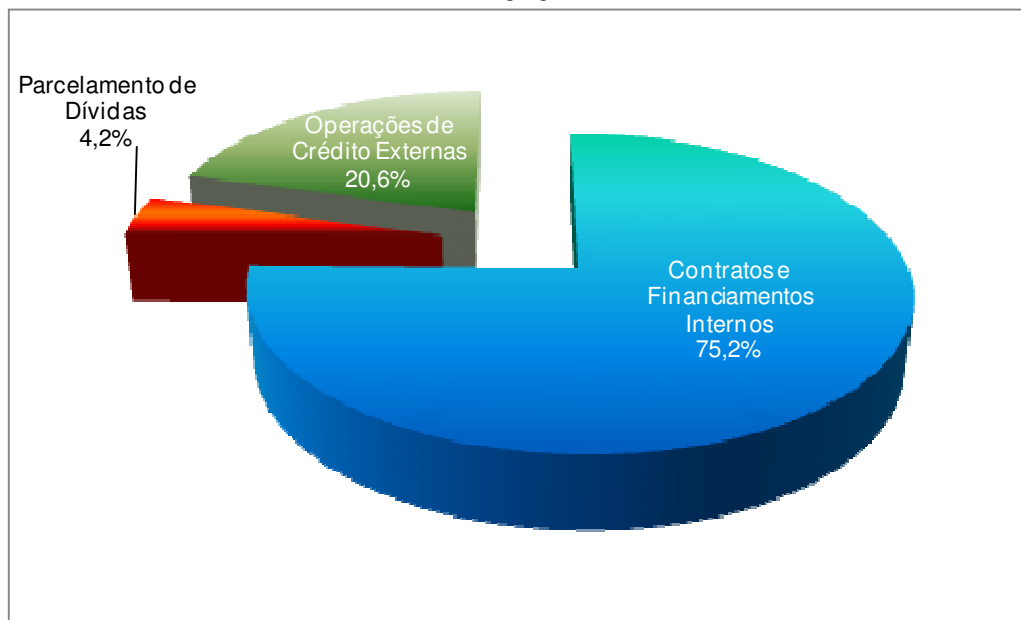
Cabe considerar que a não contabilização de despesas relativas ao exercício de 2010 em Restos a Pagar, como consignado anteriormente, influencia nas análises anteriores. Interfere na evolução do saldo de Restos a Pagar no quadriênio analisado, bem como compromete o índice de liquidez apurado.

DÍVIDA FUNDADA

O Distrito Federal não possui dívida mobiliária, que são compromissos representados por títulos públicos emitidos pelo ente. A dívida fundada constitui-se exclusivamente de contratações de empréstimos e financiamentos.

No gráfico a seguir, identifica-se a composição da dívida fundada do DF, que montou R\$ 2,4 bilhões ao final de 2010.

DÍVIDA FUNDADA DO DISTRITO FEDERAL – 2010 –



Fonte: Balanço Geral, fl. 135.

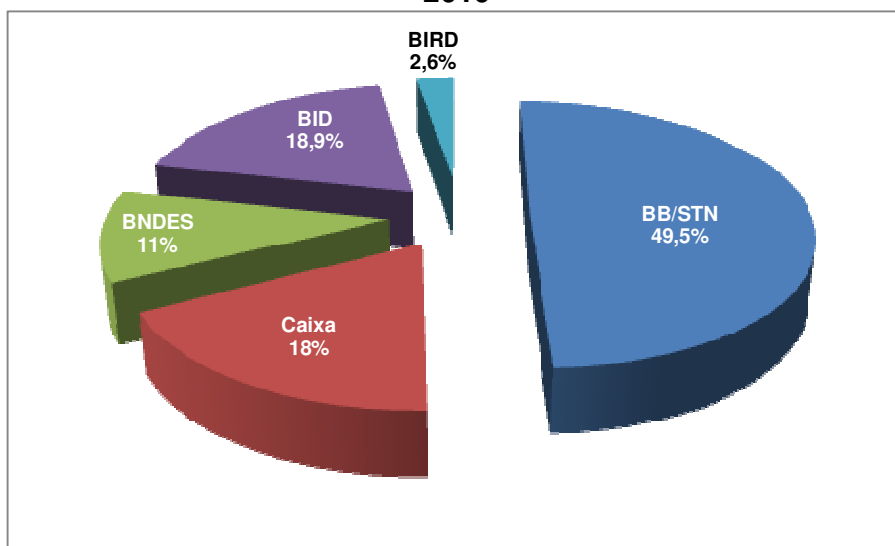
Ao final de 2010, os contratos e financiamentos internos atingiram R\$ 1,8 bilhão, aumento real de 3,9% em relação a 2009.

As operações de crédito externas somaram R\$ 489,4 milhões, contratadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (R\$ 430,7 milhões) e com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (R\$ 58,7 milhões).

O parcelamento de dívidas englobou débitos relativos ao INSS (R\$ 92,7 milhões) e ao Pasep (R\$ 6,4 milhões), totalizando R\$ 99,1 milhões.

O gráfico a seguir retrata os credores da dívida fundada do Distrito Federal, excluídos os valores relativos ao parcelamento de débitos fiscais.

**DÍVIDA FUNDADA - CREDORES
- 2010 -**



Fonte: Balanço Geral, fl. 126.
Exclusive parcelamento de débitos fiscais.

A maior credora da dívida fundada é a União, fruto do processo de refinanciamento da dívida interna, em 1999, oriundo da Lei nº 9.496/97, que estabeleceu critérios para consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida financeira de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

A evolução dessas obrigações financeiras, em valores históricos deste contrato, está presente na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00				
EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DO DF COM A STN - LEI 9.496/97				
ESPECIFICAÇÃO	2000 - 2008	2009	2010	TOTAL
Amortizações	137.758	27.283	30.293	195.334
Juros e Encargos	461.854	64.522	66.478	592.854
Conta Gráfica	171.909	-	-	171.909
	771.521	91.806	96.771	960.098

Fonte: Gerência de Dívida Pública e Ajuste Fiscal /DGDAH/SUTES/SEF.

A correção monetária atualiza o saldo devedor e está incorporada ao pagamento da amortização e dos juros. Conta gráfica representou 20% do valor contratado, sua atualização ocorreu pela taxa Selic e foi paga na integralidade.

O valor inicial refinanciado era de R\$ 642,2 milhões. Após onze anos de correção monetária e aplicação do sistema PRICE de financiamento, a dívida

passou a R\$ 1,1 bilhão. Nesse período, foram repassados R\$ 960,1 milhões, em valores históricos, para cumprimento das obrigações avençadas.

A Caixa Econômica Federal, que no final de 2010 detinha crédito de R\$ 411,3 milhões da dívida fundada do DF, havia celebrado contratos destinados principalmente à habitação.

Em 2010, o saldo da Dívida Fundada era composto por: R\$ 121,6 milhões oriundos de financiamentos habitacionais; R\$ 92,7 milhões referentes ao parcelamento de dívidas com o INSS; R\$ 6,4 milhões de parcelamentos de PASEP; e R\$ 2,2 bilhões administrados pela Secretaria de Fazenda – SEF. A tabela seguinte detalha o saldo administrado pela SEF.

DÍVIDA FUNDADA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS						
CONTRATO Nº	CREADOR	LEI AUTORIZATIVA	OBJETO	UNIDADE MONETÁRIA	VALORES CONTRATADOS	VALORES LIBERADOS
CT0003991	B.B./STN	Lei Distrital nº 2.387, de 24/05/1999	Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas	REAIS	642.272	-
CT0002497	PNAFE/CAIXA	Lei Distrital nº 1.464, de 16/06/1997	Execução do Proj.Internac.de Prog.Nacional de Apoio à Adm. Fiscal p/os Estados Brasileiros	DÓLAR	10.194	10.167
CT2326052	CAIXA	Lei Distrital nº 154, de 11/07/1991	Exec. de obras de ampl.e melhoria da estação de tratamento de esgotos de Brasília - Parte II	UPR	151	151
CT3819667	CAIXA	Lei Distrital nº 974, de 12/12/1995	Construção de Unidades Habitacionais no Recanto das Emas/DF-Programa Pró-Moradia	UPR	218	147
CT3820327	CAIXA	Lei Distrital nº 974, de 12/12/1995	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais em Santa Maria - Programa Pró-Moradia	UPR	206	138
CT3820834	CAIXA	Lei Distrital nº 974, de 12/12/1995	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais no Paranoá - Programa Pró-Moradia	UPR	194	134
CT3821457	CAIXA	Lei Distrital nº 974, de 12/12/1995	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais na Vila Varão - Programa Pró-Moradia	UPR	143	94
CT3821723	CAIXA	Lei Distrital nº 974, de 12/12/1995	Construção de Unidades Habitacionais na Samambaia/DF-Programa Pró-Moradia	UPR	155	123
CT3821964	CAIXA	Lei Distrital nº 974, de 12/12/1995	Conclusão e Melhoria de Unid. Habitacionais na Samambaia - Programa Pró-Moradia	UPR	273	220
CT0162296	CAIXA	Lei Distrital nº 3.377, de 18/06/2004	Drenagem Urbana de Águas Pluviais em várias localidades do DF	REAIS	90.000	89.860
CT0162305	CAIXA	Lei Distrital nº 3.372, de 18/06/2004	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas e Adjacências	REAIS	46.750	57
CT0162306	CAIXA	Lei Distrital nº 3.370, de 18/06/2004	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas Lindas e Adjacências	REAIS	49.861	4
CT7574927	CAIXA	Lei Distrital nº 3.748, de 18/01/2006	Implantação do Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico do DF	REAIS	179.993	158.011
CT0228636	CAIXA	Lei Distrital nº 4.313, de 25/03/2009	Implantação do sistema de produção de água do Rio Corumbá	REAIS	72.000	-
CT6222534	CAIXA	Lei Distrital nº 4.314, de 25/03/2009	Pró-Moradia II - Obras de infraestrutura, urbanização de assentamentos precários - Sol Nascente	REAIS	208.961	-
CT6223226	CAIXA	Lei Distrital nº 4.314, de 25/03/2009	Pró-Moradia II - Obras de infraestrutura, urbanização de assentamentos precários - Mestre D'Armas	REAIS	40.309	21.798
CT6225051	CAIXA	Lei Distrital nº 4.314, de 25/03/2009	Pró-Moradia II -Obras de infraestrutura, urbanização de assentamentos precários - Araponga	REAIS	46.525	16.681
CT0273558	CAIXA	Lei Distrital nº 4.313, de 25/03/2009	Implantação do sistema de produção de água do Rio Corumbá - Complementação	REAIS	19.000	-
CT0321003	BB	Proc. 020.000.793/1986 - Aut. Gov	Importação de equipamentos médico-hospitalar	FF	7.760	7.586
CT0221531	BNDES	Lei Distrital nº 1.542, de 11/07/1997	Conclusão do Projeto de Implantação do Metrô do DF - Extensão Brasília - Taguatinga	TJLP	177.492	177.492
CT0221532	BNDES	Lei Distrital nº 1.542, de 11/07/1997	Conclusão do Projeto de Implantação do Metrô do DF - Extensão Brasília - Taguatinga	TJLP	13.245	10.627
CT9204181	BNDES	Lei Distrital nº 4.323, de 22/05/2009	Aquisição de 12 trens metroviários e equipamentos do Metrô	REAIS	260.318	173.031
CT9204941	BNDES	Lei Distrital nº 4.323, de 22/05/2009	Complementação transporte coletivo eixo sul - Programa emergencial de financiamento - PEF	REAIS	27.608	27.608
EX0000526	BID	Lei nº 42/89 e Res nº 54 de 26/09/1989	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto de Brasília	DÓLAR	80.000	75.103
EX0000814	BID	Lei nº 42/89 e Res. nº 54 de 26/09/1989	Projeto de ampliação e melhoramento do sistema de água potável e esgoto de Brasília	DÓLAR	20.000	19.510
EX0001288	BID	Lei Distrital nº 2.606, de 18/10/2000	Programa de Saneamento Básico do DF	DÓLAR	130.000	124.653
EX0001957	BID	Lei Distrital nº 4.010, de 12/09/2007	Programa de Transportes Urbanos do DF	DÓLAR	176.775	131.523
EX0007326	BIRD	Lei Distrital nº 3.608, de 08/06/2005	Programa Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF	DÓLAR	57.643	36.423
EX0007675	BIRD	Lei Distrital nº 4.166, de 30/06/2008	Melhorar a gestão e a contabilidade do setor público e aumentar o atendimento, a qualidade e a eficiência dos serviços de educação, saúde e transporte público	DÓLAR	130.000	-
EX0005855	CAF	Lei Distrital nº 4.069, de 26/12/2007	Programa de Gestão de águas de drenagem do DF - Águas do DF	DÓLAR	60.095	-

Fonte: Balanço Geral, fls. 127/128.

UPR – unidade padrão de referência; FF – Franco Francês; TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo.

A movimentação dessas obrigações nos últimos quatro exercícios é retratada a seguir.

R\$ 1.000,00				
MOVIMENTAÇÃO - DÍVIDA FUNDADA - CONTRATOS ADMINISTRADOS PELA SEF				
	2007	2008	2009	2010
Ingresso	36.455	165.176	288.352	292.024
Amortização	93.572	95.896	98.100	100.341
Juros e Encargos	123.953	123.588	126.118	129.450
Atualização	26.287	218.660	(124.038)	96.114

Fontes: Balanço Geral, fl. 126, e Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA – Médio.

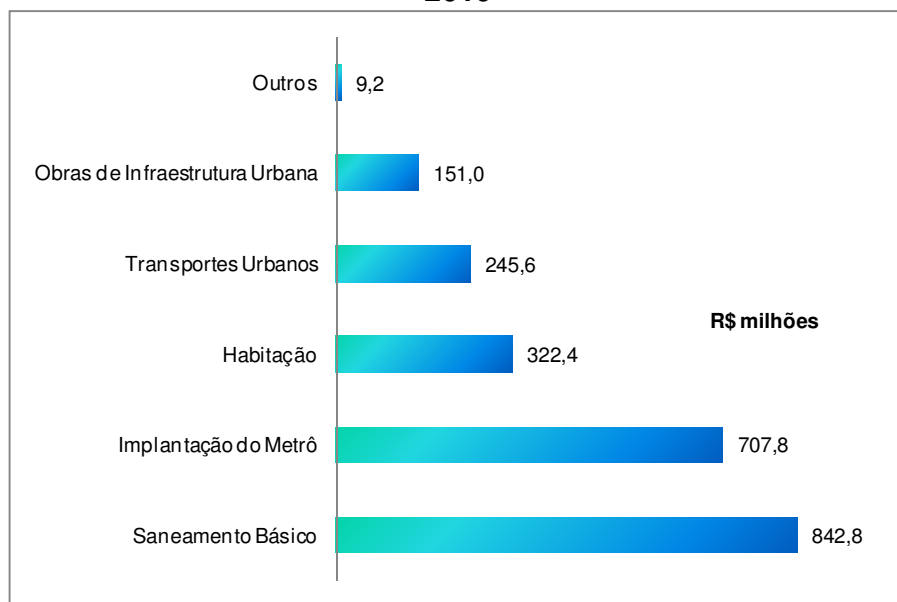
Os ingressos dessa dívida, em 2010, somaram R\$ 292 milhões, ou 2,5% da Receita Corrente Líquida – RCL do ano. A amortização totalizou R\$ 100,3 milhões, ou 0,9% da RCL de 2010.

As quedas das cotações do Dólar e do Franco Francês influíram na baixa representatividade da atualização das obrigações em relação à RCL, 0,8%. Os comportamentos dos contratos em moeda estrangeira, redução de R\$ 21,8 milhões, e dos demais contratos, acréscimo de R\$ 117,9 milhões, resultaram no aumento da atualização das obrigações pactuadas em 2010, que atingiu R\$ 96,1 milhões.

Dos R\$ 129,4 milhões apurados com juros e encargos, 51,4% corresponderam à obrigação do contrato de refinanciamento de dívida do DF com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, mencionado anteriormente. Essa rubrica totalizou 1,1% da RCL, o menor percentual dos últimos quatro anos.

No gráfico a seguir, delinea-se a aplicação dos recursos da dívida fundada, excluindo os valores relativos ao parcelamento de débitos fiscais.

**DÍVIDA PÚBLICA – SALDO DEVEDOR, POR APLICAÇÃO
- 2010 -**



Fonte: Balanço Geral, fls. 126/128.
Exclusivo parcelamento de débitos fiscais.

Os recursos externos contratados com o BID e com o BIRD destinaram-se a: saneamento básico (55,1%), transporte urbano (44,8%) e modernização da gestão pública (0,1%).

Por seu turno, a aplicação de recursos oriundos do refinanciamento da dívida com a União destinou-se a obras de saneamento básico (43,7%), implantação do metrô (42,9%) e infraestrutura urbana (13,4%).

Ao final de 2010, R\$ 1,9 bilhão da dívida fundada custeou: obras de saneamento básico (37%); implantação do metrô (31,1%) e habitação (14,1%).

CREDORES POR AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Quando condenado em processos judiciais, o Estado é notificado por meio de ofício requisitório para quitação do débito correspondente, surgindo o precatório judiciário.

A matéria possui foro constitucional e está regulamentada no art. 100 da nossa Lei Maior. Pelas regras normais de pagamento, é obrigatória a inclusão de verba no orçamento necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Segundo essa lógica, os precatórios apresentados entre julho do ano anterior e junho do ano corrente deveriam ser quitados no exercício subsequente.

Entretanto, o adimplemento dessa dívida não vem ocorrendo dessa forma no âmbito dos entes federados, incluindo o Distrito Federal. Em consequência, o passivo vem-se acumulando e crescendo ao longo dos anos.

Por essa razão, a Emenda Constitucional – EC nº 62/09 introduziu mudanças substanciais nas regras aplicáveis ao pagamento de precatórios, em especial a previsão de regime especial de pagamento, conforme a seguir transcrito:

CF/88:

Art. 100. (omissis).

(...)

*§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, **lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).*

ADCT:

*Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas,** sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

*§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo **optarão, por meio de ato do Poder Executivo:***

I - depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

(...)

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

(...)

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I e II – (omissis);

III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

(...)

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.
(Grifamos)

Segundo disposição do art. 3º da Emenda, os entes federados deveriam fazer a opção pelo regime especial até noventa dias da sua publicação, prazo que expiraria em março de 2010. Dessa forma, o Distrito Federal editou o Decreto nº 31.398/10, registrando a opção que entendeu adequada, *in litteris*:

Decreto nº 31.398/10:

*Art. 1º. Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de regime especial de pagamento nele previstas, o Distrito Federal opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, **da administração direta e indireta**, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.* (Grifamos)

Demais disso, também optou o Distrito Federal pela possibilidade de realizar quitações por meio de leilão e de negociação direta com os credores, em câmara de conciliação a ser regulamentada.

Feita a opção na forma antes indicada, ficou o Distrito Federal obrigado, **a partir de março de 2010, ao repasse mensal de 1/12 do resultado de 1,5% da respectiva Receita Corrente Líquida – RCL.** Esse regime especial vigorará até que o saldo de precatórios devidos seja inferior a 1,5% da correspondente RCL.

Embora este Tribunal ainda não tenha se pronunciado sobre o tema, denota-se a existência de duas imposições à chefia do Executivo, no tocante à **tempestividade** referida na norma: a primeira, adstrita à própria **periodicidade (mensal)** dos repasses; a segunda, pertinente ao **valor do repasse**, que deve corresponder a 1/12 de 1,5% da RCL acumulada apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Via de consequência, a sanção prevista poderá ser aplicada nas hipóteses em que o Governador deixar de efetuar o repasse em cada mês, e/ou repassar valor inferior ao montante devido.

Como termo inicial para exigência do cumprimento da norma, tem-se o mês de março, porque assim constou do art. 4º do Decreto nº 31.398/10 e também por ter constituído o limite temporal estabelecido pela EC nº 62/09 para que os entes federados fizessem a opção pelo chamado regime especial. Dessa forma, inicialmente serão considerados os valores da RCL apurados a partir de janeiro/10 (segundo mês anterior a março), para fins de análise quanto ao atendimento das

exigências então instituídas. A tabela a seguir espelha os montantes exigidos e transferidos em cada mês de 2010.

R\$ 1,00

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EC Nº 62/2009 - EXERCÍCIO DE 2010				
MESES	VALORES			
	RCL ACUMULADA (A)	REPASSE DEVIDO (B)*	REPASSE REALIZADO (C)**	DIFERENÇA (C-B)
jan/10	10.313.835.556			
fev/10	10.393.054.357			
mar/10	10.320.529.643	12.892.294	500.000	(12.392.294)
abr/10	10.412.832.937	12.991.318	500.000	(12.491.318)
mai/10	10.419.236.975	12.900.662	39.284.274	26.383.612
jun/10	10.734.585.963	13.016.041	13.516.041	500.000
jul/10	10.822.753.103	13.024.046	13.797.046	773.000
ago/10	10.952.735.947	13.418.232	13.918.232	500.000
set/10	11.094.258.521	13.528.441	14.028.441	500.000
out/10	11.264.022.274	13.690.920	14.190.920	500.000
nov/10		13.867.823	14.367.823	500.000
dez/10		14.080.028	14.580.028	500.000
TOTALIZAÇÃO		133.409.807	138.682.807	5.273.000

Fontes: Siggo, Siscoex e SEF/DF.

*Valor do repasse mensal devido é de 1/12 (um doze avos) do correspondente a 1,5% da RCL apurada no segundo mês anterior ao mês corrente, nos termos do § 2º c/c inciso I, "a", do § 1º do art. 97 do ADCT;

**Refere-se apenas aos repasses realizados ao TJDF pela SEF/DF, excluindo valores que possam ter sido realizados pelas unidades da administração indireta, devido à impossibilidade de identificação no Siac/Siggo.

Ao teor das informações obtidas junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, bem assim das consultas realizadas no Siggo e Siscoex, verificou-se inobservância em relação aos repasses devidos nos meses de março e abril, os quais somente foram efetivados em maio daquele ano, conforme descrito na Nota de Empenho nº 2010NE00520 e correspondente Ordem Bancária nº 2010OB19489, ambas expedidas em **14.05.10**. Naqueles dois meses, apenas ocorreram os costumeiros repasses de parcela fixa (de R\$ 500 mil), na forma de anterior Convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, apresentados na tabela.

Tendo-se em conta o valor acumulado dos repasses desde março, encerrou-se o período com superávit de R\$ 5,3 milhões em relação ao mínimo exigido.

Importa destacar que os levantamentos ficaram circunscritos aos depósitos realizados pela Secretaria de Fazenda do DF, dada a impossibilidade de identificação de possíveis transferências da espécie acaso realizadas pelas jurisdicionadas da administração indireta. Nesse ponto, o Decreto nº 31.398/10, embora tenha seus efeitos estendidos às entidades da administração indireta quanto à adesão ao regime especial (e conseqüente vinculação à parcela de 1,5% da RCL), foi omissivo em relação a quem estaria obrigado a efetuar os depósitos, bem assim como deveriam ser identificados, se realizados por outrem que não a SEF/DF.

Vencidas as questões objeto da EC nº 62/09, passemos aos outros aspectos relacionados ao tema, em 2010. Segundo informações também obtidas junto à SEF/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, além das consultas realizadas no Siac/Siggo, permaneceram sem solução os problemas de registro contábil da dívida por precatórios judiciais, que já se arrastam desde 2008. Em consequência, não se sabe o valor real desse passivo no âmbito do Distrito Federal.

A tabela a seguir traz as informações presentes nos sistemas próprios do Governo do Distrito Federal.

R\$ 1.000,00

CREDORES POR AÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO (ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA) - EXERCÍCIO DE 2010						
CONTA CONTÁBIL/DESCRIÇÃO		SALDO INICIAL (31/12/2009)	MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA NO PERÍODO			SALDO FINAL (31/12/2010)
			TOTAL A CRÉDITO	TOTAL A DÉBITO	SALDO LÍQUIDO	
Administração Direta	222520201 = Precatórios Alimentares	2.799.559	4.283.533	3.516.691	766.841	3.566.400
	222520202 = Precatórios não Alimentares	218.722	402.703	270.146	132.556	351.279
	222520203 = Precatórios de Pequeno Valor	2.916	20.037	6.773	13.264	16.180
	Total Administração Direta*	3.021.198	4.706.272	3.793.610	912.662	3.933.859
Administração Indireta	222520301 = Precatórios Alimentares	63.958	23.074	20.896	2.178	66.136
	222520302 = Precatórios não Alimentares	9.771	3.643	3.135	508	10.279
	222520303 = Precatórios de Pequeno Valor	187	128	90	38	225
	222530000 = Credores por Ação Trabalhista	173.574	6.002	29.993	(23.991)	149.583
	222540000 = Credores por Ação Cível	5.110	9.424	497	8.927	14.037
	222560200 = Credores por Req. de Pequeno Valor Adm. Indireta	42	67	58	10	52
Total Administração Indireta	252.642	42.339	54.668	(12.329)	240.313	
TOTAL GERAL		3.273.839	4.748.611	3.848.278	900.333	4.174.172

Fonte: Siac/Siggo.

*SalDOS não consideram todas as alterações ocorridas nos exercícios anteriores.

Valores de 2009 sem atualização.

Depois de muito tempo, finalmente apresentaram-se lançamentos concernentes aos precatórios da administração direta. De todo modo, ocorreram apenas no mês de dezembro, provavelmente resultante dos ajustes determinados pela Decisão nº 4.334/09. Segundo os registros da contabilidade, o montante da dívida relativa a Credores por Ação Transitada em Julgado seria de aproximadamente R\$ 4,2 bilhões. Entretanto, essa informação não é fidedigna. Tampouco apresentam-se como verossímeis os valores constantes da tabela a seguir, fornecidos pela Procuradoria-Geral do DF. Isso porque, segundo aquela jurisdicionada, ali estão presentes valores de precatórios já quitados, a exemplo dos requisitórios apresentados nos exercícios de 1993 e de 1994, estimados em mais de R\$ 1 bilhão. Desse modo, a dívida se reduziria para patamar inferior a R\$ 3 bilhões.

R\$ 1.000,00

DÍVIDA POR PRECATÓRIOS JUDICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DF - EXERCÍCIO DE 2010				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2009	INGRESSOS EM 2010	PAGAMENTOS EM 2010	SALDO EM 31/12/20
Natureza Alimentar	3.298.948.167	ND	ND	3.566.743.210
Natureza não Alimentar	327.074.779	ND	ND	351.278.822
Requisições de Pequeno Valor	ND	ND	ND	ND
TOTAL GERAL	3.626.022.946	-	-	3.918.022.032

Fonte: PGDF (Ofício nº 368/2011-GAB/PGDF).

Notas: ND – Não Disponível.

O acompanhamento da questão está sendo realizada no Processo – TCDF nº 8618/09, mas ainda pendente da finalização do sistema próprio para os registros concernentes a essa dívida, já em fase de teste, segundo noticiado pelas jurisdições envolvidas (SEF/DF e PGDF).

Por sua vez, a Lei Complementar distrital nº 666/02 exige a previsão no PLOA de dotação mínima para quitação de precatórios (1% do somatório da receita corrente líquida do Distrito Federal com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF).

Verificou-se que foi estimado no PLOA/2010 o valor de R\$ 11,7 bilhões para a RCL. Por seu turno, a dotação inicial do FCDF alcançou R\$ 7,7 bilhões, resultando no somatório de R\$ 19,4 bilhões. Assim, deveria ter constado no PLOA/10 dotação aproximada de R\$ 193,6 milhões para pagamento dessa dívida.

Todavia, tendo por base informações inseridas no documento “J – Anexo XIV – Precatórios” que integrou o PLOA, houve a previsão de apenas R\$ 157,6 milhões, valor insuficiente para cumprimento do normativo em referência.

Em relação à despesa realizada com o pagamento de sentenças judiciais (Elemento 91), que abrange precatórios, obteve-se dispêndio total de R\$ 182,5 milhões, em 2010, valor que se aproxima daquele previsto pela LC distrital nº 666/02.

Ainda sobre a LC 666/02, entende-se que não houve revogação pela nova ordem constitucional trazida pela EC nº 62/09, haja vista que o limite mínimo exigido por essa Lei para que conste na respectiva lei orçamentária anual supera aquele constante do novel art. 97 do ADCT.

LIMITES LEGAIS

O controle do endividamento dos entes da Federação é matéria regulamentada na Resolução nº 40/01 (alterada pelas Resoluções nº 5/02 e nº 20/03), que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, e na Resolução nº 43/01 (alterada pelas Resoluções nº 3/02 e nº 19/03), que estabelece limites para operações de crédito e concessão de garantias, conforme prescreve a Carta Magna e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na tabela a seguir, verifica-se o comprometimento desses limites no Distrito Federal.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO FIXADOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 40 E 43/01 DO SENADO FEDERAL - 2010						
DESCRIÇÃO	LIMITE		MONTANTE APURADO		MARGEM NÃO USADA	
	PARÂMETRO	VALOR (A) R\$ milhões	VALOR (B) R\$ milhões	% DE A	VALOR (A-B) R\$ milhões	% DE A
1. Montante Global de Oper. de Crédito . Res. nº 43/01, art. 7º I	16% da RCL	1.838	292	15,89	1.546	84,11
2. Média do Comprometimento Anual . Res. nº 43/01, art. 7º, II e § 4º	11,5% da RCL média	1.788	546	30,54	1.242	69,46
3. Estoque da Dívida . Res. nº 43/01, art. 7º, III, e . Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	2 x RCL (2010)	22.970	2.086	9,08	20.884	90,92
	2 x RCL (2016)	28.138	5.384	19,13	22.754	80,87
4. Operações de Crédito realizadas* - 2009 . Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, I	Despesas de Capital realizadas - 2009	1.515	275	18,12	1.240	81,88
5. Operações de Crédito realizadas* - 2010 . Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, I	Despesas de Capital realizadas - 2010	1.174	292	24,87	882	75,13
6. Operações de Crédito* - LOA/2010 . Res. nº 43/01, art. 6º, § 1º, II	Despesas de Capital - LOA/2010	2.814	778	27,64	2.036	72,36
7. Antecipação de Receita Orçamentária . Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	804	-	-	804	100,00
8. Saldo das Garantias . Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	2.527	-	-	2.527	100,00

Fonte: Balanço Geral, fls.130, 136 e 141.

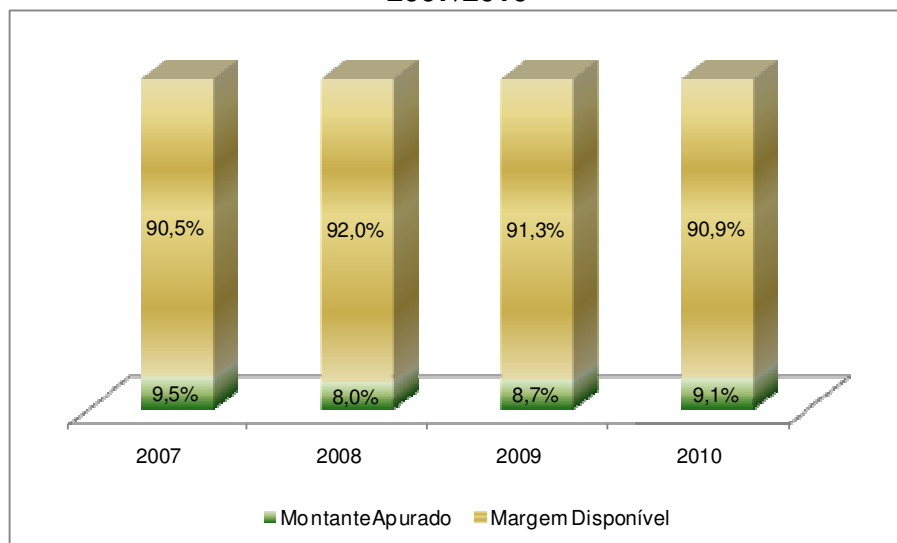
Receita Corrente Líquida de 2010: R\$ 11.485 milhões (Balanço Geral, pag. 153).

* O § 1º do art. 6º da Resolução SF nº 43/01 exclui do montante apurado da despesa de capital a concessão de empréstimo e financiamentos (contas contábeis 345906601 e 345906602).

Ao final de 2010, o Distrito Federal demonstrou baixo comprometimento para todos os limites estabelecidos.

O comportamento da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL é tema tratado na Resolução nº 40/01 do Senado Federal, que estabelece o limite de 200% da RCL. O gráfico a seguir contempla a evolução desse quociente.

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO DISTRITO FEDERAL
EXECUÇÃO DO LIMITE PERCENTUAL (200% DA RCL)
- 2007/2010 -**



Fontes: Balanço Geral – Volume I – Contas 2007 a 2009 e Balanço Geral – 2010 (fl. 141).

Dívida Consolidada Líquida – somatório da dívida fundada (dívida contratual, parcelamento de débitos fiscais e precatórios posteriores a 05.05.00), deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

3 – RESULTADOS POR ÁREA DE GOVERNO

Apresenta-se, neste tópico, análise da ação governamental nas principais áreas de atuação do Estado: Segurança; Saúde; Educação; Infraestrutura e Meio Ambiente; e Assistência Social.

Em cada área, é detalhada a execução orçamentária em 2010, incluindo a previsão inicial de despesas, as alterações orçamentárias realizadas ao longo do ano e o montante de gastos efetivamente realizado no exercício.

São também destacados e comentados os resultados da execução orçamentária sob a ótica de programas, além de indicadores de desempenho e dados socioeconômicos relacionados ao Distrito Federal e, em alguns casos, à região do Entorno.

No montante relativo aos OFSS, estão incluídos os programas finalísticos das áreas em análise e os valores relativos aos programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, que, predominantemente, apropriam gastos com pessoal e encargos sociais desses setores. Estes gastos não têm sido devidamente alocados nos programas finalísticos, distorcendo análise do custo das ações governamentais.

A área de Infraestrutura, por sua vez, compõe-se somente pelos programas finalísticos correspondentes. Não integram esse grupo os programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, dada a diversidade de funções de governo e de unidades gestoras envolvidas.

Em 2010, considerando a totalidade dos recursos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento e do Fundo Constitucional do DF – FCDF, estavam previstas despesas da ordem R\$ 22,7 bilhões.

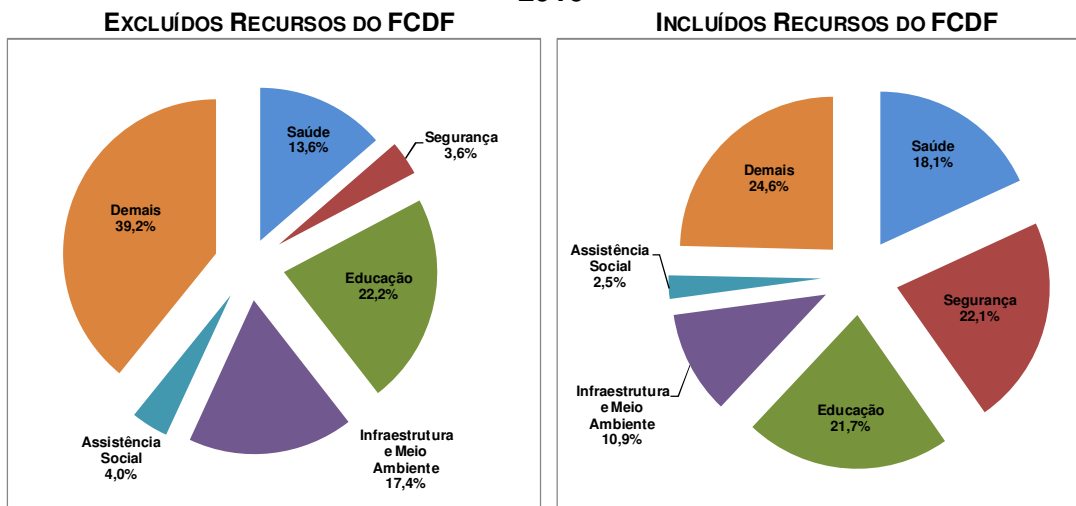
Para as áreas de governo selecionadas nesta análise, a previsão inicial alcançou R\$ 17 bilhões, ou 75,2% do total. A execução orçamentária da despesa de cada área é apresentada na tabela seguinte.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ÁREAS DE GOVERNO - 2010									
ÁREAS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPEZA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	(B/A)	(C)	%	% (C/A)	% (C/B)
SEGURANÇA	4.420.626	19,51	4.739.103	19,29	107,20	4.572.994	22,12	103,45	96,49
OFSS	500.381	2,21	639.358	2,60	127,77	474.042	2,29	94,74	74,14
FCDF	3.920.245	17,30	4.099.745	16,68	104,58	4.098.952	19,82	104,56	99,98
EDUCAÇÃO	4.427.577	19,54	4.694.099	19,10	106,02	4.490.160	21,71	101,41	95,66
OFSS	2.747.350	12,12	3.093.959	12,59	112,62	2.890.020	13,98	105,19	93,41
FCDF	1.680.227	7,41	1.600.140	6,51	95,23	1.600.140	7,74	95,23	100,00
SAÚDE	4.089.095	18,04	4.302.651	17,51	105,22	3.752.798	18,15	91,78	87,22
OFSS	2.003.395	8,84	2.316.365	9,43	115,62	1.766.512	8,54	88,18	76,26
FCDF	2.085.699	9,20	1.986.286	8,08	95,23	1.986.286	9,61	95,23	100,00
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	3.638.235	16,05	4.341.336	17,67	119,33	2.254.759	10,90	61,97	51,94
OFSS	2.119.359	9,35	2.811.562	11,44	132,66	1.537.919	7,44	72,57	54,70
OI	1.518.876	6,70	1.529.774	6,23	100,72	716.840	3,47	47,20	46,86
ASSISTÊNCIA SOCIAL	467.526	2,06	579.369	2,36	123,92	515.927	2,50	110,35	89,05
OFSS	467.476	2,06	579.319	2,36	123,92	515.927	2,50	110,36	89,06
OI	50	0,00	50	0,00	100,00	-	-	-	-
DEMAIS	5.619.155	24,80	5.915.505	24,07	105,27	5.091.416	24,62	90,61	86,07
OFSS	5.467.006	24,12	5.793.422	23,58	105,97	5.088.319	24,61	93,07	87,83
OI	15.222	0,07	18.211	0,07	119,64	3.097	0,01	20,34	17,00
Reserva de Contingência	136.928	0,60	103.871	0,42	75,86	-	-	-	-
TOTAL	22.662.214	100,00	24.572.063	100,00	108,43	20.678.054	100,00	91,24	84,15

Fontes: Siggo e Siafi.

Segurança apresentou a maior execução entre as áreas em análise, atingindo R\$ 4,6 bilhões, ou 22,1%. Em seguida aparecem as áreas Educação (R\$ 4,5 bilhões) e Saúde (R\$ 3,8 bilhões). Ao serem excluídos os recursos do FCDF, entretanto, a distribuição das despesas realizadas apresenta configuração bastante distinta.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO E
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF
DESPEZA REALIZADA NAS ÁREAS SELECIONADAS
- 2010 -**



Fontes: Siggo e Siafi.

Sem os recursos do FCDF, a área mais aquinhada foi a de Educação, com R\$ 2,9 bilhões, participação de 22,2%, seguida das áreas de Infraestrutura e Meio Ambiente (R\$ 2,3 bilhões) e Saúde (R\$ 1,8 bilhão). Nessas condições, a área de Segurança apresentou gastos de R\$ 474 milhões, o menor montante entre as

áreas. Essa característica do orçamento local demonstra a importância dos recursos do FCDF para o Distrito Federal.

Em relação a 2009, a despesa total realizada, incluindo os recursos do FCDF, teve redução de 1,5% em termos reais, ou R\$ 306,9 milhões.

Apesar dos esforços e das melhorias observadas ao longo dos últimos exercícios, é importante ressaltar outras dificuldades encontradas por esta Corte no processo de avaliação da ação governamental.

Destaca-se a dificuldade de compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamentação com os documentos relacionados à execução das ações de governo. Além de divergências nas unidades de medida dos indicadores associados a cada programa, não houve, em muitos casos, acompanhamento das ações realizadas. De acordo com relatório encaminhado pela Controladoria, dos 2.937 programas de trabalho previstos na LOA 2010, 465 não apresentavam etapas programadas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG.

Ademais, a baixa qualidade de alguns indicadores também representa obstáculo à correta aferição do desempenho estatal.

Da mesma forma, o estágio ainda incipiente da implantação do sistema gerencial de custos no âmbito do GDF impede análise mais acurada do gasto público no DF. Por meio do Processo – TCDF nº 3.653/04, esta Corte acompanha a implementação do referido sistema.

Cumprir registrar, no entanto, a remessa, junto à Prestação de Contas, do Demonstrativo de Execução de Custos Públicos relativos a cada unidade orçamentária da administração direta do DF. O relatório, que representa uma primeira etapa da implantação do sistema de custos, traz informações relativas aos custos laborais, materiais, de serviços, de funcionamento, além de valores relativos a benefícios e investimentos.

A tabela a seguir apresenta o estágio em que se encontravam as metas físicas registradas no Siggo no encerramento de 2010, excluindo-se as informações relativas ao FCDF.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO								
ESTÁGIO DAS METAS FÍSICAS EM DEZEMBRO DE 2010, POR ÁREA								
ÁREA	Não Iniciada	A Ser Iniciada	Paralisada	Atrasada	Cancelada	Andamento Normal	Concluída	TOTAL
Assistência Social	92	-	1	-	23	3	151	270
Educação	20	-	2	-	46	1	81	150
Infraestrutura e Meio Ambiente	184	3	32	57	79	156	640	1.151
Saúde	23	-	1	-	14	6	109	153
Segurança	25	-	1	-	13	6	181	226
Demais	220	-	7	7	403	24	1.139	1.800
TOTAL	564	3	44	64	578	196	2.301	3.750

Fonte: Siggo.

Do total de 3,8 mil metas físicas registradas no Siggo no fim do exercício, 2,5 mil, ou 66,6%, estavam concluídas ou com andamento normal. As

demais apresentavam status de cancelada (15,4%), não iniciada (15%), atrasada (1,7%), paralisada (1,2%) ou a ser iniciada (0,1%). Assim, conclui-se que um terço das metas programadas em 2010 não se concretizou.

Segundo a Controladoria, as causas de desvio mais frequentes são o crédito cancelado (42,2%) e o crédito contingenciado ou bloqueado (18,2%).

Chama atenção o desempenho das áreas de Assistência Social e Educação, cujos percentuais de metas concluídas ou com andamento normal alcançaram apenas 57% e 54,7%, respectivamente, ao final de 2010.

3.1 – SEGURANÇA

De acordo com o art. 144 da Constituição da República, a segurança pública é dever do estado, direito e responsabilidade de todos. O tema, pela sua importância, é também um dos valores supremos da sociedade brasileira expresso no texto introdutório de nossa Carta Magna.

O art. 201 da Lei Orgânica do DF, por sua vez, estabelece que o Distrito Federal, em conjunto com a União, assegurará, entre outros, o direito relativo à segurança pública.

Entre os projetos prioritários estabelecidos no PPA 2008/2011, destaca-se a integração dos serviços de segurança pública e de trânsito, que tem por objetivo a maximização da utilização dos setores de inteligência e tecnologia, de forma a atender às necessidades da população.

Os gastos na área de Segurança alcançaram R\$ 4,6 bilhões em 2010, sendo R\$ 474 milhões (10,4%) provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS e R\$ 4,1 bilhões (89,6%) oriundos do Fundo Constitucional do DF – FCDF.

A execução detalhada desses recursos é apresentada na tabela adiante.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ÁREA DE SEGURANÇA									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR PROGRAMA - 2010									
PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/A)	%(C/B)
OFSS	500.381	11,32	639.358	13,49	127,77	474.042	10,37	94,74	74,14
Policimento e Fiscalização de Trânsito	216.401	4,90	261.672	5,52	120,92	240.886	5,27	111,31	92,06
Apoio Administrativo *	129.496	2,93	159.100	3,36	122,86	133.753	2,92	103,29	84,07
Segurança em Ação	81.945	1,85	120.421	2,54	146,95	50.429	1,10	61,54	41,88
Reestruturação do Sistema Penitenciário	51.615	1,17	68.637	1,45	132,98	38.105	0,83	73,83	55,52
Gestão de Pessoas *	7.191	0,16	5.971	0,13	83,03	5.920	0,13	82,33	99,15
Combate e Prevenção de Sinistros e Salvamento	13.733	0,31	23.557	0,50	171,53	4.949	0,11	36,04	21,01
FCDF	3.920.245	88,68	4.099.745	86,51	104,58	4.098.952	89,63	104,56	99,98
Segurança	3.920.245	88,68	4.099.745	86,51	104,58	4.098.952	89,63	104,56	99,98
TOTAL GERAL	4.420.626	100,00	4.739.103	100,00	107,20	4.572.994	100,00	103,45	96,49

Fontes: Siggo e Siafi.

* Valores restritos à função Segurança.

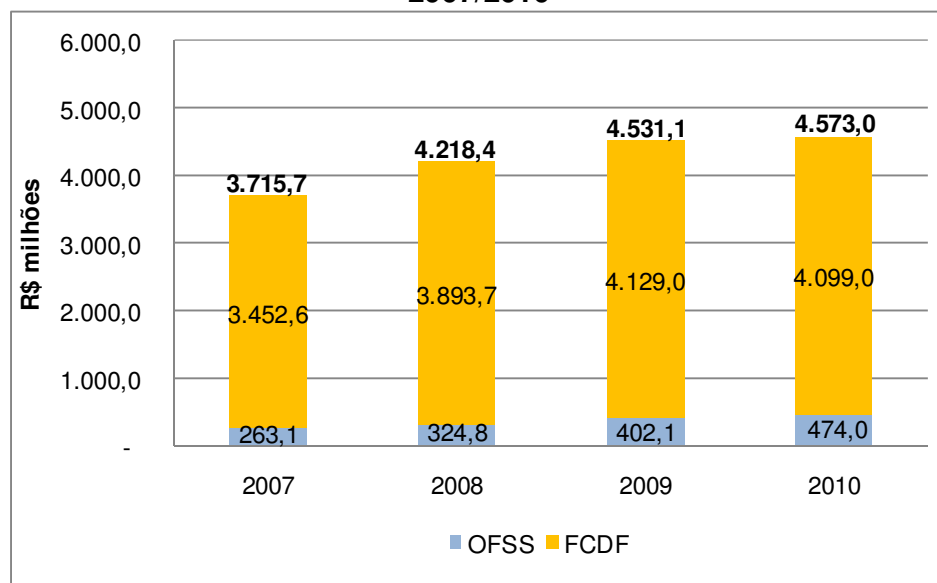
No âmbito dos OFSS, seis programas de governo apresentaram execução na área de segurança em 2010. Em relação ao ano anterior, houve incremento real de 17,9% no valor da despesa realizada. Os programas Policiamento e Fiscalização de Trânsito (R\$ 240,9 milhões), Apoio Administrativo (R\$ 133,8 milhões) e Segurança em Ação (R\$ 50,4 milhões) concentraram 89,7% da execução do grupo.

A maior parte do valor realizado nos programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas (77,9%) refere-se a despesas com pessoal e encargos sociais da área.

Os recursos do FCDF para a área de segurança foram executados pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Assistência Médica do Corpo de Bombeiros e apresentaram queda de 0,7%, em valores atualizados, em relação a 2009.

No geral, houve aumento de 0,9% nos valores destinados à Segurança em 2010 (OFSS e FCDF). A evolução da despesa realizada nos últimos quatro exercícios é destacada no gráfico adiante.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DESPESA REALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA
– 2007/2010 –**



Fontes: Siafi e Siggo
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Considerando o montante executado pelo FCDF em 2010, os gastos com pessoal e encargos sociais foram os mais representativos, alcançando R\$ 3,6 bilhões (86,7%). O grupo outras despesas correntes recebeu R\$ 391,9 milhões (9,6%).

Os investimentos representaram 3,7% dos recursos do FCDF, totalizando R\$ 152,7 milhões em 2010, e foram aplicados como detalhado a seguir.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
DESPESAS REALIZADAS EM INVESTIMENTOS, POR PROGRAMA DE TRABALHO - 2010				
PROGRAMA DE TRABALHO	Polícia Civil	Polícia Militar	Corpo de Bombeiros	TOTAL
Obras em Andamento	15.296	15.528	22.431	53.255
Veículos de Tração Mecânica	440	15.866	26.891	43.198
Equipamentos de Processamento de Dados	6.509	7.663	2.028	16.199
Mobiliário em Geral	1.889	8.335	2.623	12.848
Aeronaves	-	6.594	4.979	11.573
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	-	3.424	980	4.405
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	168	3.212	75	3.455
Outros	650	5.110	1.983	7.743
TOTAL	24.952	65.732	61.990	152.675

Fonte: Siafi.

O volume dos gastos com investimentos apresentou crescimento de 10,2%, em termos reais, em relação a 2009.

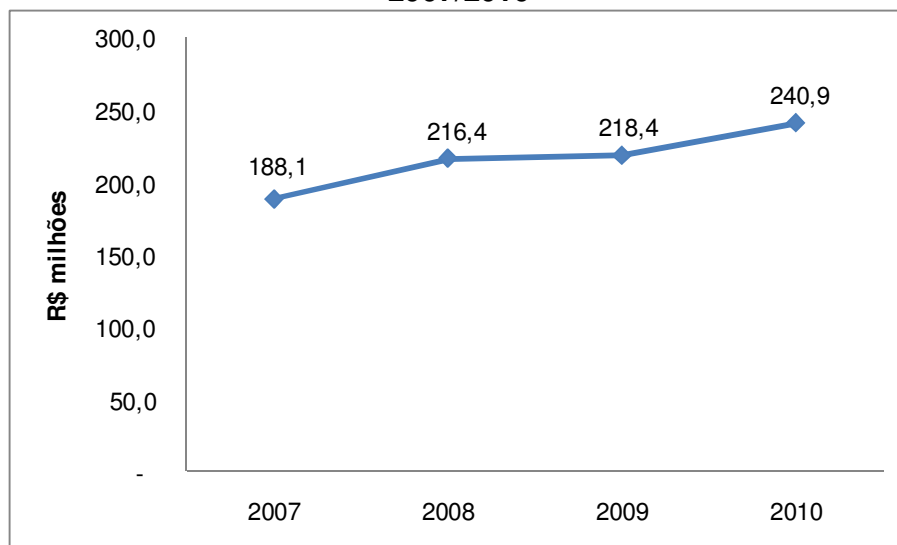
Avaliam-se, a seguir, os programas finalísticos relacionados à Segurança no âmbito dos OFSS.

POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

O programa Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cujo objetivo é implementar e gerir ações de educação, fiscalização e engenharia de trânsito, visando à redução do índice de acidentes de trânsito no DF, apresentou execução de R\$ 240,9 milhões. Esse montante representou 92,1% do valor autorizado ao final do exercício.

O volume de gastos no programa cresceu 10,3% em 2010, em valores atualizados, em relação ao exercício anterior. Cotejando com o exercício de 2007, o crescimento chega a 28,1%, como pode ser visto no gráfico adiante.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
DESPESA REALIZADA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

O Departamento de Trânsito do DF – Detran executou a totalidade dos recursos do programa, aplicados prioritariamente na manutenção de serviços administrativos gerais (R\$ 89 milhões) e em administração de pessoal (R\$ 80,5 milhões).

A implantação, aperfeiçoamento e manutenção da sinalização estatigráfica e semafórica apresentou gastos de R\$ 51,2 milhões em 2010. A tabela adiante demonstra a execução física e financeira nos últimos quatro exercícios.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
REALIZAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA NAS AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO				
REALIZAÇÃO	2007	2008	2009	2010
Cruzamento Semaforizado (unidade)	5	40	13	4
Sinalização Vertical (mil)	2,5	8,4	1,6	1,4
Sinalização Horizontal (m²)	116.328,4	148.779,1	228.462,2	146.925,5
Despesa Realizada (R\$ mil)	30.051,7	58.760,5	49.943,2	51.178,7

Fontes: Relatório de Atividades 2010 e Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

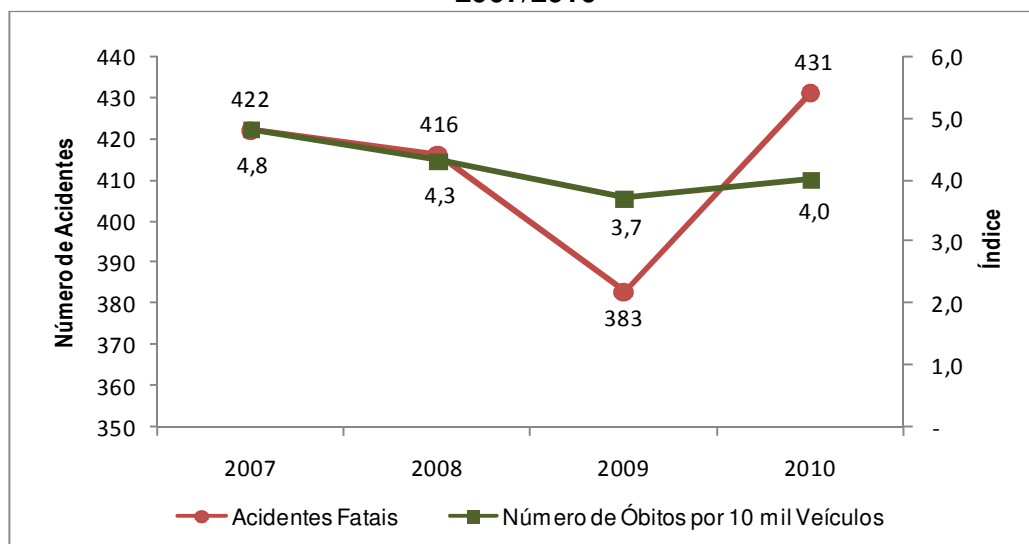
Em 2010, houve queda na realização física em comparação com o ano anterior, especialmente nos quantitativos relacionados à instalação de semáforos (69,2%) e implantação de sinalização horizontal (35,7%). Os gastos, entretanto, mostraram ampliação real de 2,5%.

Entre as ações de policiamento e fiscalização de trânsito realizadas, destacam-se aquelas destinadas a coibir a ação de motoristas alcoolizados, utilizando o telefone celular ou sem cinto de segurança. De acordo com o Relatório de Atividades, a média mensal de condutores autuados por embriaguez saltou de 569, em 2009, para 811, em 2010 (janeiro a outubro), incremento de 42,5%.

Segundo informações encaminhadas pelo Detran, foram realizadas 677 operações de fiscalização com o objetivo de medir a concentração de álcool no sangue dos motoristas (operação bafômetro), número 36,8% superior ao observado em 2009. O total de operações, todavia, alcançou 22,3 mil em 2010, marca 57,6% inferior à realizada no ano anterior.

O menor número de operações pode ter influenciado nos indicadores da área. De acordo com o Detran, a quantidade de acidentes fatais no trânsito do DF chegou a 431 em 2010, apresentando crescimento de 12,5% em relação ao ano anterior. Esse é o maior valor observado nos últimos quatro exercícios. O gráfico a seguir mostra a situação das mortes no trânsito entre 2007 e 2010.

**NÚMERO DE ACIDENTES FATAIS E ÍNDICE DE ÓBITOS POR 10 MIL VEÍCULOS
– 2007/2010 –**



Fonte: Detran.

Em que pese o atendimento da meta prevista no PPA 2008/2011 de quatro óbitos por dez mil veículos para 2010, observa-se a inflexão da curva desse indicador que, após duas quedas consecutivas, iniciou trajetória ascendente.

O índice de óbitos por dez mil veículos ainda é elevado quando comparado aos padrões encontrados nos países mais desenvolvidos. No Japão e na Holanda, por exemplo, esse indicador atingiu a marca de 0,7, em 2009. A média nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE foi de 0,98 óbitos por dez mil veículos em 2009.

Em síntese, constatou-se:

- aumento real de 10,3% na despesa realizada em Policiamento e Fiscalização de Trânsito, em 2010, em comparação com o ano anterior;
- redução da realização física associada à implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
- queda no número de operações realizadas pelo Detran;

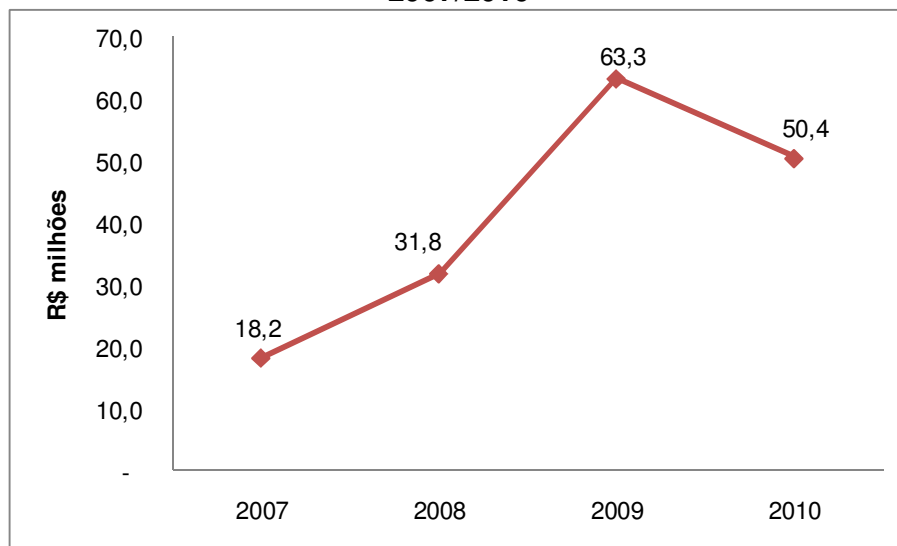
- alcance da meta prevista no PPA 2008/2011 para o indicador de óbitos por dez mil veículos, em que pese a piora observada entre os anos de 2009 e 2010.

SEGURANÇA EM AÇÃO

A despesa realizada no programa Segurança em Ação alcançou R\$ 50,4 milhões em 2010. A ação governamental nesse programa tem como objetivo, segundo o PPA 2008/2011, a reversão dos níveis de violência de forma imediata e permanente, além de transformar o DF em modelo de qualidade e eficiência em segurança pública. O montante executado representa 41,9% da dotação final autorizada.

O total aplicado em 2010 foi 20,3% inferior ao despendido no ano anterior, quando foram gastos R\$ 63,3 milhões, em valores atualizados. Comparando-se com ano de 2007, contudo, houve crescimento de 176,7% no montante executado, conforme demonstra o próximo gráfico.

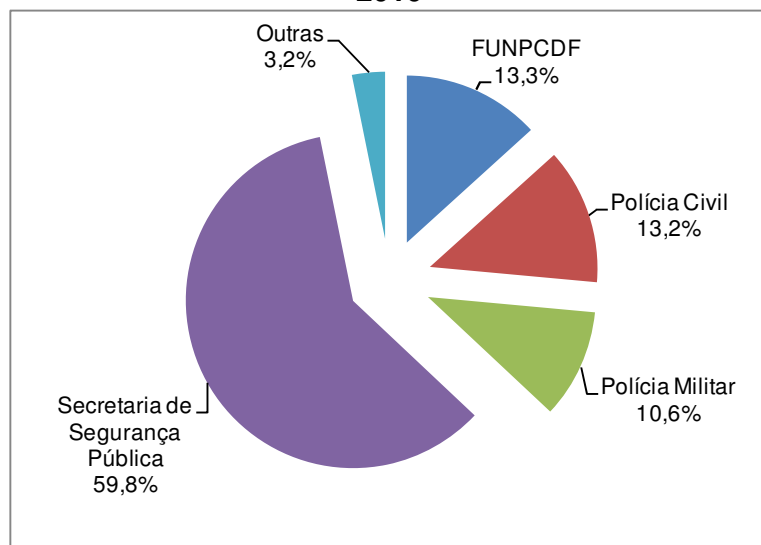
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA SEGURANÇA EM AÇÃO
DESPESA REALIZADA
– 2007/2010 –



Fonte: Siggo.
 Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

A maior parte dos recursos do programa foi aplicada em investimentos sob a responsabilidade de seis unidades orçamentárias. O gráfico adiante evidencia as principais unidades executoras do programa.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA NO PROGRAMA SEGURANÇA EM AÇÃO,
POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
– 2010 –**



Fonte: Siggo.

Outras: Corpo de Bombeiros Militar do DF e Secretaria de Obras.

Destaca-se a Secretaria de Segurança Pública, com execução de R\$ 30,1 milhões no exercício. O projeto Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública, criado para custear despesas relativas a convênios firmados com o Ministério da Justiça, consumiu 90,3% desses recursos. As parcerias com o Governo Federal visam à realização de gastos com projetos de treinamento, ampliação, construção e reaparelhamento dos órgãos de segurança pública do DF.

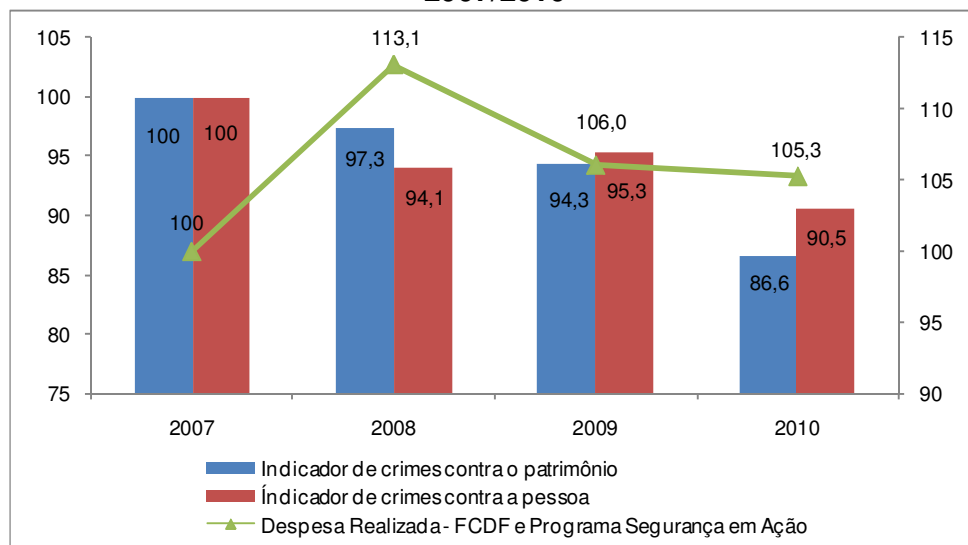
O montante despendido no programa foi empregado ainda, entre outras destinações, na aquisição de equipamentos para policiamento ostensivo pela Polícia Militar, na manutenção de serviços administrativos e reequipamento da Polícia Civil e na reforma de quartéis do Corpo de Bombeiros.

O programa tem como indicadores de desempenho as quantidades, observadas anualmente, de crimes contra o patrimônio (roubos e furtos diversos) e contra a pessoa (homicídio tentado e consumado e lesão corporal), em cada 100 mil habitantes. O índice de crimes contra o patrimônio atingiu o valor de 3.516,8 em 2010, abaixo da meta de 4.018 estabelecida no PPA 2008/2011 para o exercício. Por sua vez, o indicador associado aos crimes contra a pessoa chegou a 484,2 em 2010, marca também inferior ao valor de 525 previsto no PPA 2008/2011.

Impende destacar que o comportamento desses índices reflete a atuação do governo como um todo, sendo relevantes para esta análise os gastos executados pelo FCDF, responsável pela manutenção dos órgãos executores da segurança pública no DF e principal fonte de financiamento da área.

Nesse sentido, é importante confrontar o comportamento dos gastos do FCDF e do Programa Segurança em Ação com a evolução dos indicadores supracitados. O gráfico adiante ilustra a trajetória desses valores, tendo como base o ano de 2007.

**INDICADORES DO PROGRAMA SEGURANÇA EM AÇÃO E
DESPESA REALIZADA PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EM SEGURANÇA E
PROGRAMA SEGURANÇA EM AÇÃO
– 2007/2010 –**

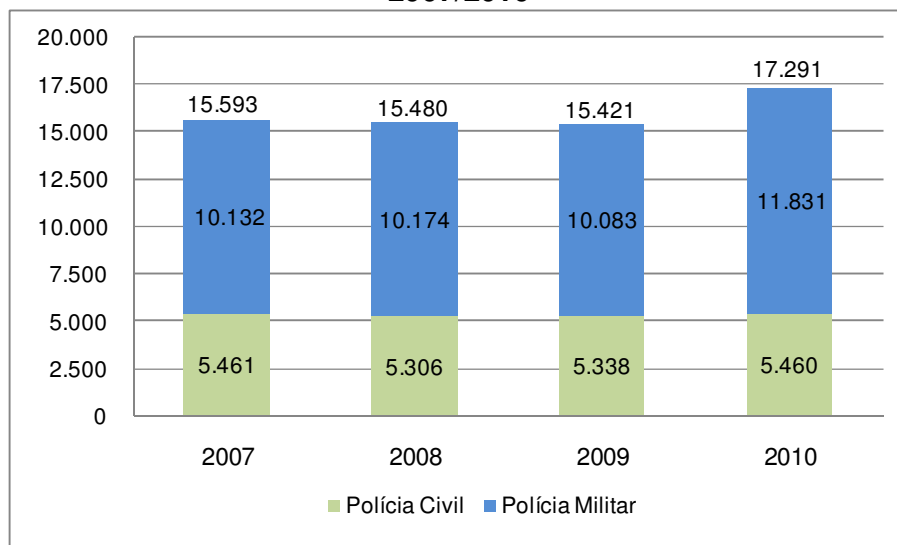


Fontes: Siafi e Relatório de Indicadores de Desempenho.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.
Base 2007=100

Em relação ao ano anterior, inobstante queda de 0,7% dos gastos do FCDF, além da redução do montante executado no programa Segurança em Ação, os indicadores apresentaram, em 2010, o melhor desempenho dos últimos quatro exercícios, com reduções de 8,2% e 5,1% nos índices relativos aos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, respectivamente.

No que diz respeito ao quantitativo de pessoal, havia 5,5 mil policiais civis em 2010. Na Polícia Militar, o efetivo operacional era de 11,8 mil servidores ao final do exercício, quantidade 17,3% superior ao encontrado em 2009. Essa variação deve-se, principalmente, a mudança de critério adotada pela Polícia Militar na contagem do efetivo em 2010, incluindo policiais não classificados no efetivo operacional em anos anteriores.

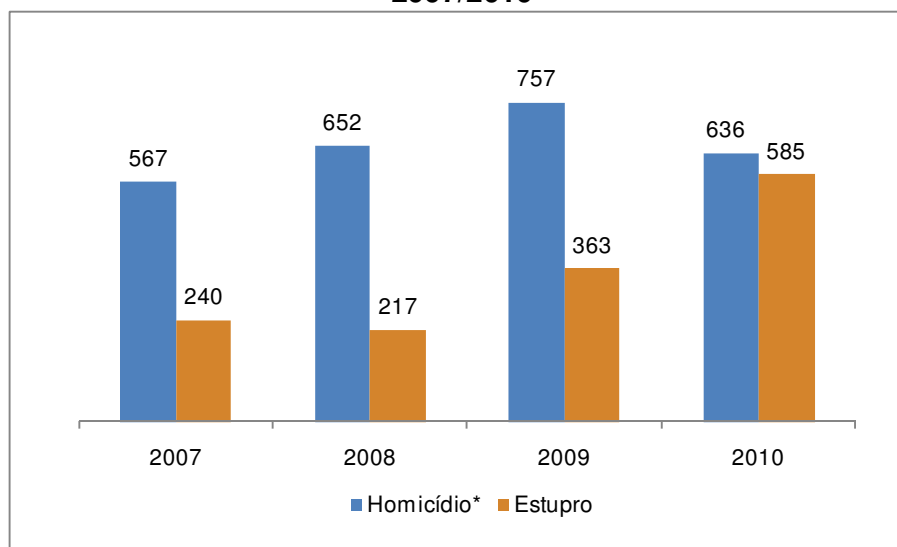
**EFETIVO OPERACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO DF
– 2007/2010 –**



Fontes: PCDF e PMDF.

O gráfico adiante mostra a evolução dos crimes de homicídio e estupro no DF nos últimos quatro anos, de acordo com informações encaminhadas pela Polícia Civil.

**QUANTIDADE DE ESTUPROS E HOMICÍDIOS NO DF
– 2007/2010 –**



Fonte: PCDF.

* não incluídos os crimes de latrocínio.

Entre 2009 e 2010, percebe-se comportamento distinto dos crimes de homicídio e estupro. O número de homicídios no DF interrompe trajetória de alta e apresenta redução de 16%, enquanto o crime de estupro vai em direção oposta, crescendo 61,2%.

O desempenho detalhado desses tipos de crimes nos últimos dois anos, por Região Administrativa, é descrito na tabela a seguir.

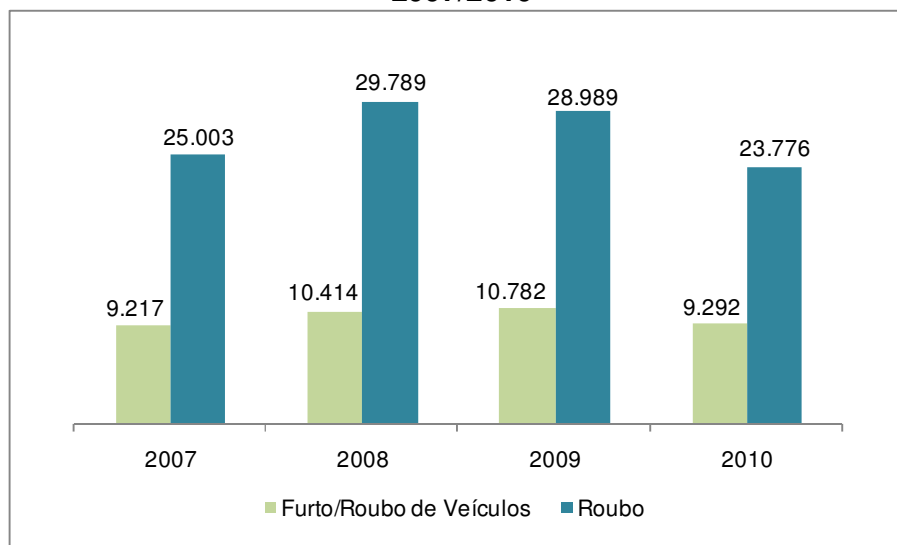
QUANTITATIVO DE CRIMES DE HOMICÍDIO E ESTUPRO NO DISTRITO FEDERAL						
POR REGIÃO ADMINISTRATIVA - 2009 E 2010						
REGIÃO ADMINISTRATIVA	HOMICÍDIO			ESTUPRO		
	2009 (A)	2010 (B)	Evolução %	2009 (A)	2010 (B)	Evolução %
Aguas Claras	17	21	23,53	13	11	-15,38
Brasília	26	8	-69,23	31	38	22,58
Brazlândia	42	29	-30,95	8	22	175,00
Ceilândia	129	109	-15,50	70	109	55,71
Gama	39	38	-2,56	11	29	163,64
Guará	11	8	-27,27	6	16	166,67
Itapoã	33	33	0,00	8	27	237,50
Paranoá	28	25	-10,71	12	10	-16,67
Planaltina	81	61	-24,69	24	50	108,33
Recanto das Emas	52	41	-21,15	19	28	47,37
Riacho Fundo II	18	5	-72,22	8	12	50,00
Samambaia	76	55	-27,63	37	45	21,62
Santa Maria	45	48	6,67	21	29	38,10
São Sebastião	34	29	-14,71	14	16	14,29
SCIA	35	28	-20,00	6	9	50,00
Sobradinho	12	12	0,00	10	15	50,00
Sobradinho II	15	17	13,33	12	16	33,33
Taguatinga	35	34	-2,86	36	55	52,78
Demais	29	35	20,69	17	48	182,35
TOTAL	757	636	-15,98	363	585	61,16

Fonte: PCDF.

A quantidade de homicídios caiu ou permaneceu estável em 21 das 29 regiões. Destaque para a redução acentuada desse tipo de crime no Riacho Fundo II (72,2%), em Brasília (69,2%) e em Brazlândia (31%).

A seguir, apresenta-se evolução dos crimes de furto/roubo de veículos e roubo nos últimos quatro anos.

**QUANTIDADE DE FURTOS/ROUBOS DE VEÍCULOS E ROUBOS NO DF
- 2007/2010 -**



Fonte: PCDF.

Os dados apresentados evidenciam redução, entre 2009 e 2010, dos crimes de furto/roubo de veículos (13,8%) e roubo (18%). A evolução no último biênio, por Região Administrativa, é apresentada a seguir.

QUANTITATIVO DE CRIMES DE FURTO / ROUBO DE VEÍCULOS E ROUBOS NO DISTRITO FEDERAL POR REGIÃO ADMINISTRATIVA - 2009 E 2010						
REGIÃO ADMINISTRATIVA	FURTO/ROUBO DE VEÍCULO			ROUBO		
	2009 (A)	2010 (B)	Evolução %	2009 (A)	2010 (B)	Evolução %
Aguas Claras	397	406	2,27	511	387	-24,27
Brasília	2.452	2.138	-12,81	2.873	2.616	-8,95
Brazlândia	61	55	-9,84	294	236	-19,73
Ceilândia	1.633	1.276	-21,86	5.514	4.645	-15,76
Cruzeiro	174	85	-51,15	152	72	-52,63
Gama	596	463	-22,32	1.331	1.063	-20,14
Guará	583	442	-24,19	968	705	-27,17
Itapoã	47	39	-17,02	506	577	14,03
Núcleo Bandeirante	158	161	1,90	293	163	-44,37
Paranoá	108	95	-12,04	684	701	2,49
Planaltina	247	273	10,53	2.002	1.646	-17,78
Recanto das Emas	368	215	-41,58	1.889	1.587	-15,99
Riacho Fundo	107	74	-30,84	225	172	-23,56
Riacho Fundo II	64	39	-39,06	214	182	-14,95
Samambaia	675	716	6,07	3.349	2.686	-19,80
Santa Maria	229	199	-13,10	1.735	1.526	-12,05
São Sebastião	94	77	-18,09	683	522	-23,57
SCIA	47	41	-12,77	195	157	-19,49
SIA	168	160	-4,76	104	111	6,73
Sobradinho	346	233	-32,66	855	611	-28,54
Sobradinho II	71	57	-19,72	268	206	-23,13
Taguatinga	1.855	1.760	-5,12	3.820	2.780	-27,23
Demais	302	288	-4,64	524	425	-18,89
TOTAL	10.782	9.292	-13,82	28.989	23.776	-17,98

Fonte: PCDF.

No que diz respeito à identificação da autoria dos crimes, destaca-se, em 2010, a solução de 485 casos de estupro (82,9%). Nesses casos, a metodologia adotada pela Polícia Civil do DF informa como solucionadas as ocorrências com indicação de autoria e os flagrantes.

Ainda segundo a Polícia Civil, foram solucionados 6.165 casos de roubo/furto de veículos (66,3%); 311 casos de homicídios (48,9%) e 1.432 casos de roubo (6%).

Em suma, observou-se:

- redução real de 0,7% na despesa realizada pelo FCDF para área de Segurança e de 20,3% no programa Segurança em Ação, no último biênio;
- alcance das metas previstas no PPA 2008/2011 para o programa Segurança em Ação; e
- diminuição dos homicídios, roubos/furtos de veículos e roubos, em contraste com crescimento acentuado dos crimes de estupro.

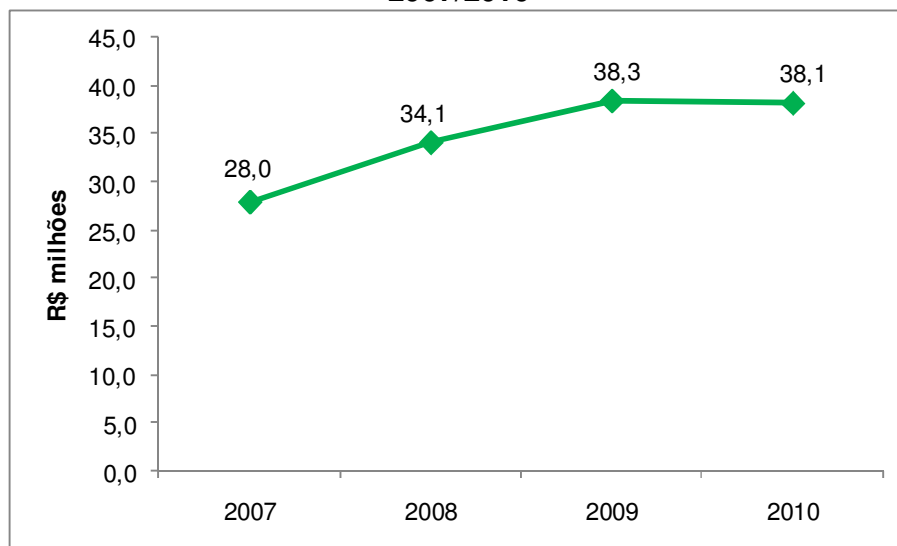
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O programa Reestruturação do Sistema Penitenciário visa reduzir o déficit de vagas nas unidades prisionais, além de promover a reintegração do preso

à sociedade. A despesa realizada alcançou R\$ 38,1 milhões em 2010, equivalente a 55,5% da dotação autorizada para o exercício.

Na comparação com o exercício de 2009, houve queda de 0,6% nos gastos do programa. No quadriênio, contudo, a despesa cresceu 36,1% em valores atualizados, como descreve o gráfico a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DESPESA REALIZADA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

A maior parte dos recursos do programa foi aplicada no fornecimento de alimentação aos presidiários (75,7%). A tabela abaixo detalha esses valores.

R\$ 1.000,00	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PROGRAMA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
PROJETO / ATIVIDADE	DESPESA REALIZADA
Fornecimento de Alimentação aos Presidiários	28.831
Ressocialização e Assistência ao Preso	7.175
Aquisição de Equipamentos	945
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	628
Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário	526
TOTAL	38.105

Fonte: Siggo

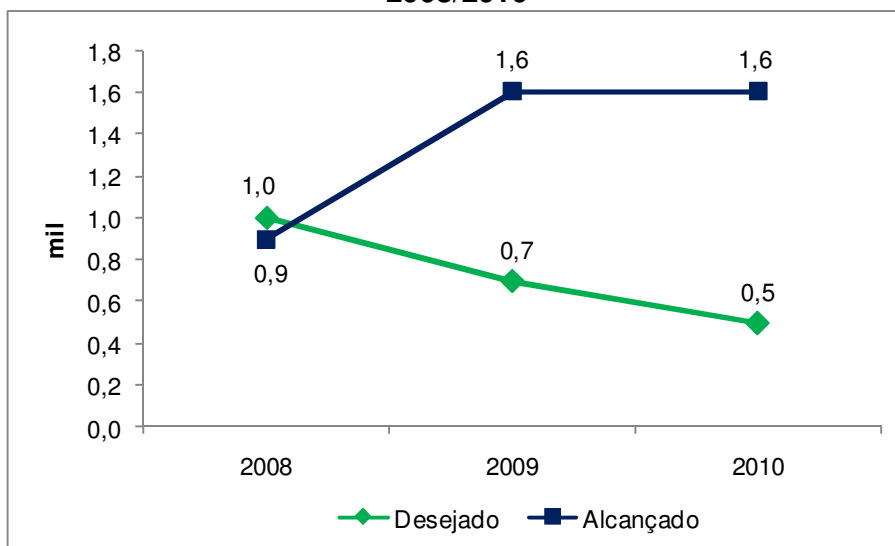
O PPA 2008/2011 traz como indicadores do programa a média de presos assistidos em estabelecimentos penais e a melhoria do déficit de vagas no sistema carcerário do DF.

Em 2010 foram assistidos, em média, 9,1 mil presos em estabelecimentos penais, superando em 20,7% a meta de 7,5 mil prevista para o exercício. O número de detentos cresceu 10,9% em relação a 2009, quando o número era de 8,2 mil, também acima da meta daquele ano.

De acordo com o Relatório dos Indicadores por Programa de Governo, o crescimento da população carcerária decorreu de intensas ações preventivas e repressivas de segurança executadas.

Por outro lado, o aumento do número de presos, entre outras causas, influenciou o déficit carcerário do DF em 2010, que permaneceu praticamente estável em relação a 2009, alcançando 1,6 mil vagas. O gráfico adiante descreve o comportamento dos valores desejados e alcançados relativos a esse indicador no último quadriênio.

**DÉFICIT DE VAGAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
– 2008/2010 –**



Fonte: Relatório de Indicadores por Programa de Governo

Em que pese o aumento da distância entre a situação desejada e a alcançada em 2010, foi absorvido todo o crescimento da população carcerária no exercício.

3.2 – SAÚDE

Conforme preceitua o art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a:

- bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade;
- redução do risco de doenças e outros agravos;
- acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

A análise dos resultados alcançados na área de saúde pelo governo distrital, em 2010, está focada por programas custeados com recursos do orçamento local e por programação do Fundo Constitucional do DF – FCDF, cujas execuções orçamentárias estão dispostas na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ÁREA DE GOVERNO SAÚDE									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR PROGRAMA - 2010									
PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/B)	%(C/A)
OFSS	2.003.395	48,99	2.316.365	53,84	115,62	1.766.512	47,07	76,26	88,18
Apoio Administrativo*	721.331	17,64	862.358	20,04	119,55	812.574	21,65	94,23	112,65
Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial	632.421	15,47	708.920	16,48	112,10	562.913	15,00	79,40	89,01
Assistência Farmacêutica	182.606	4,47	186.518	4,33	102,14	169.492	4,52	90,87	92,82
Modernização e Adequação do SUS/DF	142.398	3,48	188.191	4,37	132,16	105.773	2,82	56,21	74,28
Gestão de Pessoas	217.984	5,33	178.749	4,15	82,00	49.986	1,33	27,96	22,93
Atenção Primária em Saúde	55.284	1,35	115.761	2,69	209,39	40.860	1,09	35,30	73,91
Hemotecnologia	24.601	0,60	23.768	0,55	96,61	13.967	0,37	58,76	56,77
Vigilância em Saúde	18.076	0,44	38.638	0,90	213,75	5.154	0,14	13,34	28,51
Controle de Doenças Transmissíveis	5.226	0,13	7.265	0,17	139,03	2.624	0,07	36,11	50,21
Programa de Assistência a Saúde Mental	2.517	0,06	4.864	0,11	193,23	2.138	0,06	43,97	84,95
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	701	0,02	1.332	0,03	190,15	1.030	0,03	77,32	147,02
Saúde em Família	250	0,01	-	-	-	-	-	-	-
FCDF	2.085.699	51,01	1.986.286	46,16	95,23	1.986.286	52,93	100,00	95,23
Saúde**	2.085.699	51,01	1.986.286	46,16	95,23	1.986.286	52,93	100,00	95,23
TOTAL GERAL	4.089.095	100,00	4.302.651	100,00	105,22	3.752.798	100,00	87,22	91,78

Fontes: Siggo e Siafi.

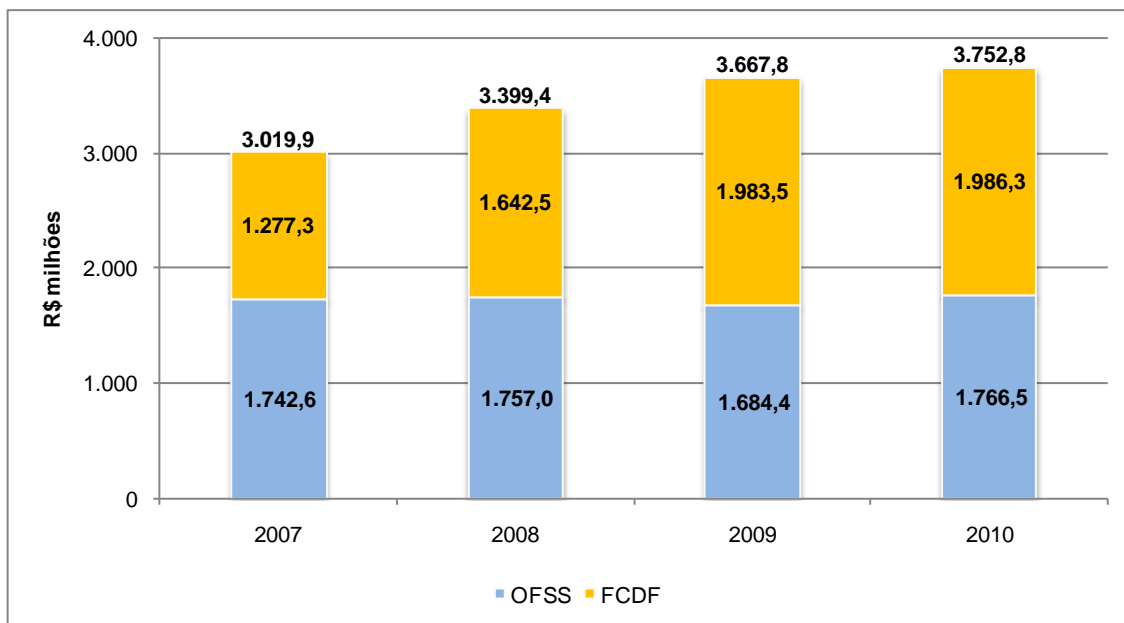
* Valores restritos à função Saúde.

** Dotações inicial e final do FCDF estimadas com base na proporção da despesa realizada.

No exercício de 2010, a despesa realizada na área correspondeu a R\$ 3,8 bilhões, ou 18,2% do total realizado no complexo administrativo distrital, figurando como a terceira área de governo mais representativa.

Considerando valores atualizados, verifica-se, a seguir, evolução ascendente das despesas realizadas em saúde pelo FCDF (55,5%), de 2007 a 2010. Quanto aos programas que integram o OFSS, em 2010, houve inversão do decréscimo ocorrido em 2009, com crescimento de 1,4% no quadriênio.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL
DO DISTRITO FEDERAL
DESPESAS REALIZADAS NA ÁREA SAÚDE
– 2007/2010 –**



Fontes: Siggo e Siafi.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Retirando os recursos advindos do FCDF, que são direcionados ao pagamento de pessoal da área, o montante realizado somou R\$ 1,8 bilhão em 2010, correspondente a 88,2% do inicialmente previsto na LOA/10 e a 76,3% da dotação final. Houve crescimento real de 4,9% em comparação com os gastos realizados nos mesmos programas no exercício anterior.

Entre as prioridades para a área Saúde previstas no PPA 2008/2011, destacam-se:

- ampliação e melhoria do atendimento nos Centros de Saúde, reduzindo a sobrecarga dos hospitais regionais;
- ampliação de equipes de atendimento preventivo à saúde às famílias do DF;
- modernização dos equipamentos de diagnóstico e de tratamento na rede pública;
- informatização do sistema de saúde do DF.

Nos OFSS, o programa Apoio Administrativo apresentou o maior volume de recursos executados pela área, R\$ 812,6 milhões. Referido programa registra despesas referentes a pessoal, as quais concorrem para a consecução das ações realizadas pelos programas finalísticos da área. Não estão incluídos valores previdenciários, cuja execução está centralizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev. Este Relatório, no item 2.2.2.3 – Despesa com Pessoal, trata especificamente desse tipo de despesa.

Os gastos realizados por Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial, Assistência Farmacêutica e Modernização e Adequação do SUS/DF,

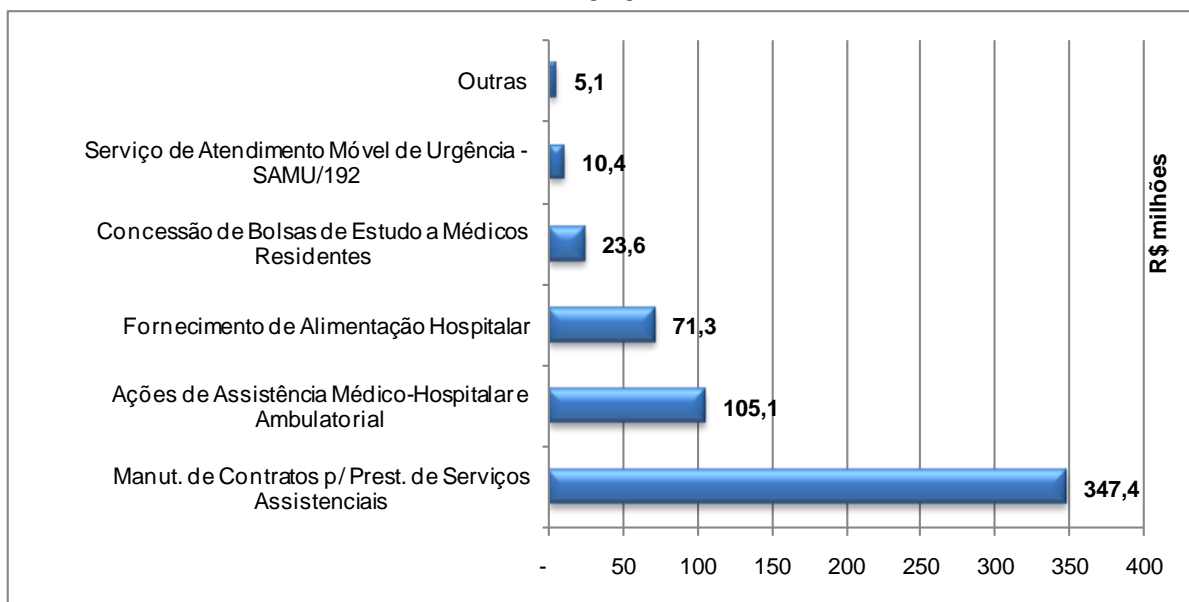
somados, participaram com 47,4% da despesa total realizada em 2010, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS. Assim, serão analisados separadamente.

ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Com o objetivo de proporcionar assistência médico-sanitária à população do DF, sob o regime ambulatorial e de internação, o programa em análise apresentou execução de R\$ 562,9 milhões, correspondente a 15% da despesa total realizada na área.

Considerados apenas os OFSS, esse valor alcançou 79,4% e 89% de suas respectivas dotações autorizada e inicial e foi distribuído em ações diversificadas, apresentadas no gráfico a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS EM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL,
POR AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
– 2010 –**

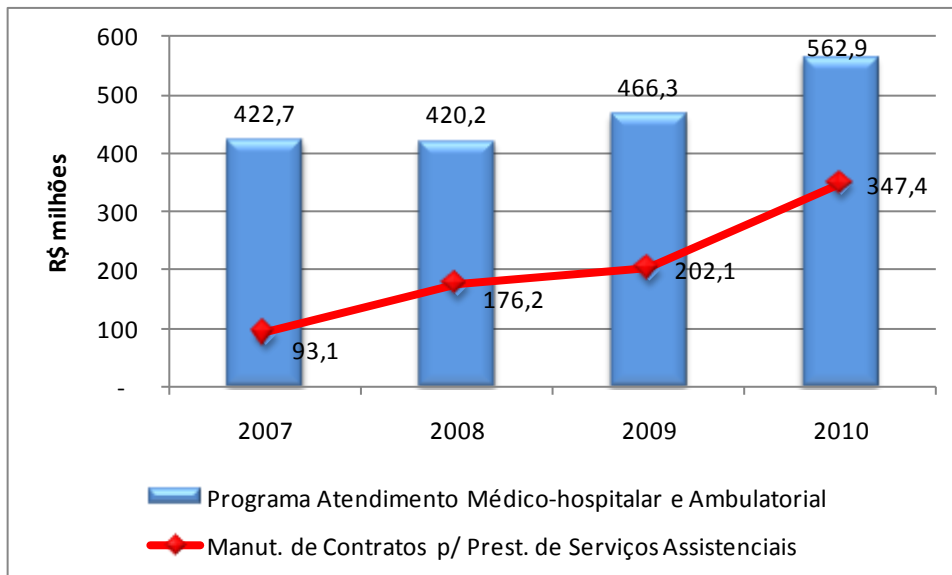


Fonte: Siggo.

Em volume de recursos realizados, a atividade Manutenção de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais foi a mais representativa, 61,7% do total despendido no programa.

A evolução da despesa realizada nessa atividade, no período de 2007 a 2010, frente ao montante executado pelo programa é demonstrada adiante.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

O Programa Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial apresentou, em valores corrigidos, crescimento de 33,2% entre 2007 e 2010, enquanto as despesas com a manutenção de contratos para prestação de serviços assistenciais aumentaram 273%. Considerando o exercício anterior, o acréscimo foi de 20,7% e 71,9%, nessa ordem.

Na tabela seguinte, está exposta a execução orçamentária da mencionada atividade, por programa de trabalho, no exercício de 2010.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PROGRAMA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
ATIVIDADE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - 2010					
PROGRAMAS DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO FINAL (B)	DESPESA REALIZADA (C)	%(B/A)	%(C/B)
Execução de Contratos de Gestão de Unidades Assistenciais - Sw ap	150.681	196.063	156.639	130,12	79,89
Execução de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais	69.500	83.519	81.179	120,17	97,20
Execução de Contratos para Prestação de Serviços Complementares de UTI	98.000	83.318	59.829	85,02	71,81
Execução de Contratos para Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos	46.000	46.000	41.329	100,00	89,85
Incentivo a ações descentralizadas nas Regionais de Saúde	1.000	8.416	8.416	841,64	99,99
TOTAL	365.181	417.316	347.392	114,28	83,24

Fonte: Siggo.

O valor mais expressivo — R\$ 156,6 milhões — foi despendido na execução de contratos de gestão de unidades assistenciais – Swap, cujos principais credores foram: Real Sociedade Espanhola de Beneficência (R\$ 115,4 milhões); Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria (R\$ 34,4 milhões) e Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Município de Petrópolis (R\$ 6,8 milhões).

O Processo – TCDF nº 16940/10, em trâmite nesta Corte, apura possíveis irregularidades na execução dos Contratos de Gestão nºs 01/2010-SES/DF

e 02/2010-SES/DF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, e a Cruz Vermelha Brasileira, filial do Município de Petrópolis, estabelecendo parceria para que essa unidade gerencie e operacionalize as ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs das Administrações Regionais de São Sebastião e Recanto das Emas.

O Processo – TCDF nº 39440/09 versa sobre o acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/09, firmado entre a SES e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência – RSEB, objetivando a execução de ações e serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Santa Maria. Em inspeção realizada nos autos, com o objetivo de verificar como a SES/DF controla a aplicação dos recursos públicos destinados à RSEB, foram levantados possíveis desvios em relação ao referido contrato. Por meio da Decisão nº 3.860/10, determinou-se a audiência dos gestores para apresentação de esclarecimentos e justificativas sobre esses achados.

Registre-se que as questões tratadas nessa inspeção e os apontamentos indicados em relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, bem como os compromissos assumidos pelo Governo distrital com o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público de Contas do Distrito Federal (Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2010 – MPDFT/MPT/MPC/DF), levaram à intervenção no Hospital Regional de Santa Maria pela SES (Decreto nº 32.430/10), a partir de novembro de 2010. Conforme o Relatório sobre a Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, em fevereiro de 2011, a 8ª Vara de Fazenda Pública do DF autorizou a prorrogação do Contrato de Gestão nº 01/09 por mais 90 dias.

Cumprir mencionar, ainda, outros processos, no âmbito desta Corte, relacionados ao contrato em pauta — Processos – TCDF nº 4027/2009, que aprecia os aspectos formais do aludido ajuste; e nº 16192/10, que trata das contas anuais referentes ao contrato de gestão firmado com a RSEB.

Segundo o Relatório sobre a Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, a análise da manutenção de contratos para a prestação de serviços assistenciais ficou prejudicada devido à falta de informações a respeito dos custos dos hospitais do DF.

Referido Relatório destacou a necessidade de amadurecimento por parte dos gestores públicos acerca do modelo de Contrato de Gestão por meio de Organização Social, do emprego de amplo processo licitatório, bem como da estruturação da gestão para o controle, acompanhamento e fiscalização de ajustes dessa natureza.

Não obstante ter figurado com menor participação na ação analisada, o programa de trabalho Incentivo a Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde chama a atenção pelo acréscimo de 741,6% em sua dotação prevista na LOA/10 após as alterações orçamentárias efetuadas no exercício. Assim, a dotação autorizada somou R\$ 8,4 milhões e foi praticamente realizada em sua totalidade.

Esses recursos foram destinados ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS, para as Diretorias Gerais de Saúde e as

Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 31.625/10.

Segundo o parágrafo único do art. 1º desse Decreto, a execução descentralizada visa dar autonomia gerencial progressiva para as diretorias gerais de saúde e as unidades de referência distritais, por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal. As unidades executoras desses valores são as diretorias de saúde e as unidades especializadas da rede pública de saúde do DF, conforme previsto no art. 2º do mesmo normativo.

Já o art. 3º do mencionado Decreto dispõe sobre a destinação dos recursos do PDPAS, que poderá ocorrer nas seguintes situações:

- aquisição de materiais de consumo, medicamentos, materiais permanentes e equipamentos;
- realização de reparos nas instalações físicas;
- contratação de serviços, observadas as normas legais; e
- pagamento de outras despesas, disciplinadas pela Secretaria de Saúde.

A seguir, são apresentadas as unidades que receberam recursos do PDPAS no exercício de 2010.

R\$ 1.000,00	
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS	
DESPESA REALIZADA - 2010	
UNIDADES EXECUTORAS	VALOR EMPENHADO
Hospital de Base do DF	1.165
Hospital Regional de Taguatinga	1.094
Hospital Regional do Gama	1.085
Hospital Regional da Asa Sul	786
Hospital Regional da Ceilândia	741
Hospital Regional da Asa Norte	672
Hospital Regional de Sobradinho	520
Hospital Regional de Planaltina	425
Hospital Regional do Paranoá	378
Hospital Regional de Brazlândia	282
Hospital Regional de Samambaia	238
Hospital Regional do Guará	130
Centro de Orientação Médico Psicopedagógica	100
Hospital São Vicente de Paulo	100
Instituto de Saúde Mental	100
Unidade Mista de São Sebastião	100
Hospital de Apoio de Brasília	100
Laboratório Central de Saúde Pública	100
Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria	100
Diretoria Geral de Saúde do Recanto das Emas	100
Diretoria Geral de Saúde Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo	100
TOTAL	8.416

Fonte: Siggo.

Segundo informações do Relatório de Atividades da Secretaria de Saúde, “os valores transferidos às Unidades são mantidos em conta corrente sob a responsabilidade do gestor da Unidade e os saldos relativos aos gastos não realizados são aplicados em CDB vinculado à conta bancária. A utilização dos recursos visa manter a regularidade dos serviços prestados pelas Unidades...”.

É exigida prestação de contas da gestão dos recursos do PDPAS, conforme normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, e a liberação dos recursos está condicionada à adimplência na prestação e aprovação de contas anteriores.

Todavia, uma vez efetuados os repasses, os recursos transferidos não ficam mais registrados no Sistema Integrado de Gerenciamento Governamental – Siggo. Assim, não é possível identificar, por meio do sistema, a destinação efetiva dos recursos do PDPAS, por exemplo, o objeto do gasto, o credor e o valor pago.

Ressalte-se que a Lei Complementar nº 131/09 alterou o texto da LRF, estabelecendo critérios para aumentar a transparência da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

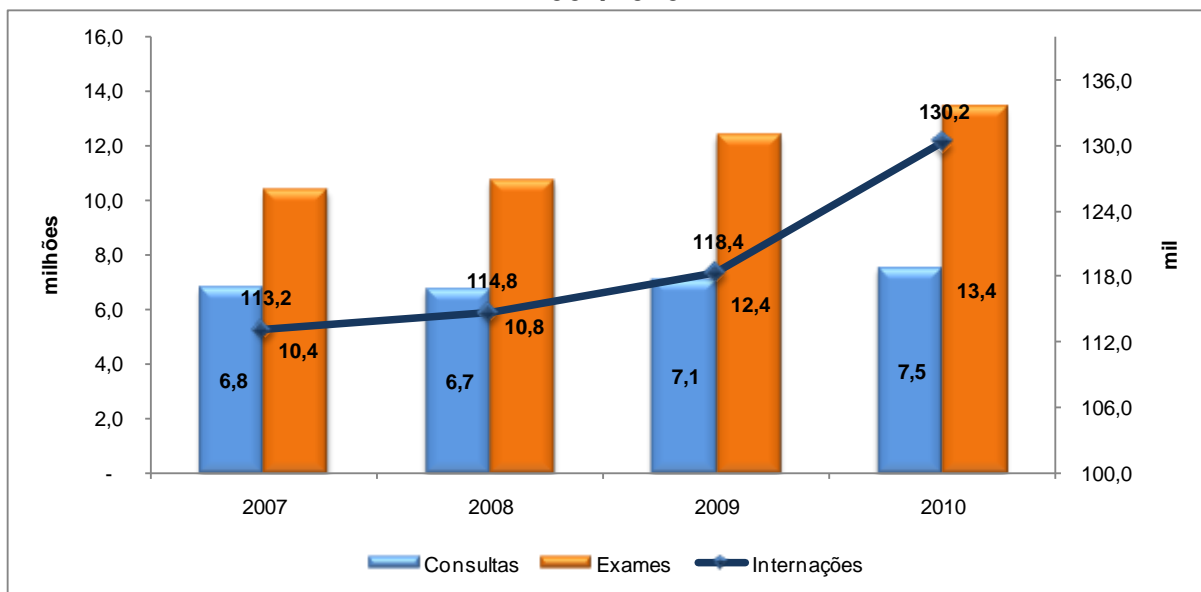
A operacionalização dessas alterações, de acordo com a nova redação da LRF, deve ocorrer com a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas da:

- despesa governamental – atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes a:
 - número do correspondente processo;
 - bem fornecido ou serviço prestado;
 - pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
 - quando for o caso, procedimento licitatório realizado;
- receita pública – lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Ações de Assistência Médico-hospitalar e Ambulatorial figurou como a segunda ação de maior participação na despesa total do programa e a quase totalidade de seus recursos — 99,1% — foi direcionada à aquisição de material médico-hospitalar (R\$ 60,5 milhões) e à assistência médico-hospitalar em serviços de níveis secundário e terciário (R\$ 43,6 milhões).

O gráfico seguinte apresenta o quantitativo de atendimentos realizados pelo sistema de saúde distrital no interregno de 2007 a 2010.

**CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES NO DF
– 2007/2010 –**



Fonte: Secretaria de Saúde.

As metas previstas para os indicadores constantes do PPA 2008/2011 para o programa em análise não foram alcançadas, conforme disposto a seguir.

ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL INDICADORES DE DESEMPENHO - PPA 2008/2011 EXERCÍCIO DE 2010		
INDICADOR	DESEJADO	ALCANÇADO
Número de notificações de agravos à saúde do trabalhador	3.000	1.364
Média de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas*	1,70	1,15
Taxa, por dez mil habitantes, de internação por complicações do diabetes mellitus em pessoas com mais de trinta anos	17,70	12,54

Fonte: Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo.

* O indicador está deslocado, uma vez que o Programa Atendimento Médico-hospitalar e Ambulatorial é dedicado a ações de média e alta complexidade.

Relativamente ao quantitativo de notificações de agravos à saúde do trabalhador, o Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo informa que o alcance da meta foi prejudicado em decorrência de mudanças de gestão administrativa e alterações no sistema de dados.

Na ação Fornecimento de Alimentação Hospitalar, foram aplicados R\$ 71,3 milhões no exercício de 2010. Cumpre destacar que auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde, no âmbito do Processo – TCDF nº 3.771/04, indicou ocorrência de ilegalidade e prejuízo ao Erário na execução do contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentação. Por meio da Decisão nº 239/11, o Tribunal reiterou à Secretaria de Saúde a adoção de medidas efetivas e céleres para o prosseguimento e a conclusão do certame licitatório e a consequente contratação dos serviços de fornecimento de alimentação hospitalar.

Auditoria operacional realizada na Secretaria de Saúde, entre setembro de 2007 e abril de 2008, Processo – TCDF nº 26.145/07, objetivou avaliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do DF e o impacto da gestão de recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços. Referida fiscalização foi tratada na Decisão nº 4.335/08.

Por meio de nova fiscalização, realizada em 2010, buscou-se verificar a implementação de medidas com vistas à resolução das questões indicadas na mencionada decisão. O resultado dessa análise está apresentado no item 3.2.3 – Auditoria na Saúde - Serviços Ambulatoriais, deste Relatório.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

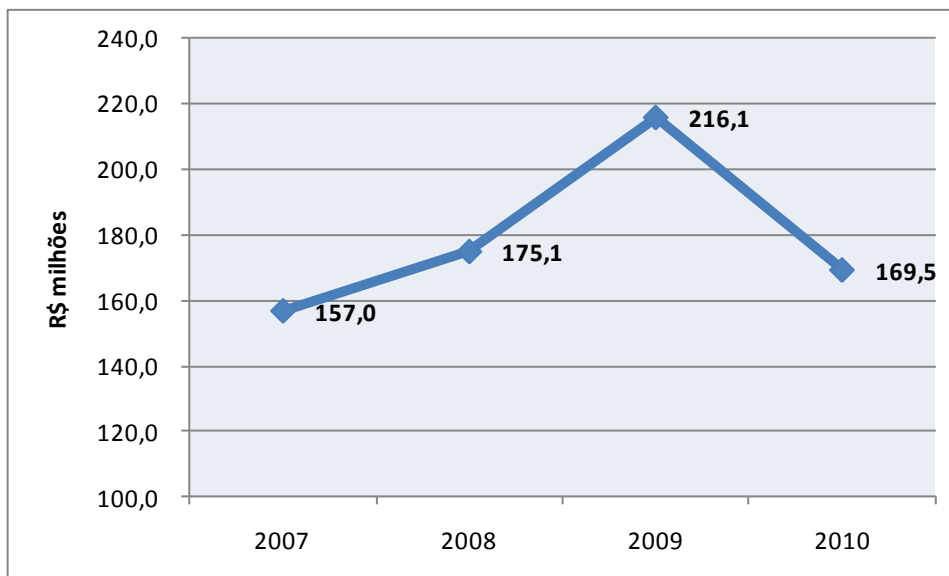
O programa Assistência Farmacêutica dispensou R\$ 169,5 milhões no exercício de 2010, para a aquisição e distribuição gratuita de medicamentos a pacientes da rede pública de saúde.

Esse valor correspondeu a 92,8% e 90,9% de suas dotações inicial e final, nessa ordem, e foi distribuído em duas ações: Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no DF (R\$ 123,3 milhões) e Desenvolvimento do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo (R\$ 46,2 milhões).

Um dos indicadores do programa é o percentual do orçamento liquidado em aquisição de medicamentos em relação ao orçamento destinado para o mesmo fim. Em 2010, obteve-se o resultado de 73,5%, abaixo da meta de 95% prevista. No exercício anterior, também não houve cumprimento da meta estipulada.

O gráfico seguinte demonstra a evolução dos gastos do programa no último quadriênio.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
– 2007/2010 –**

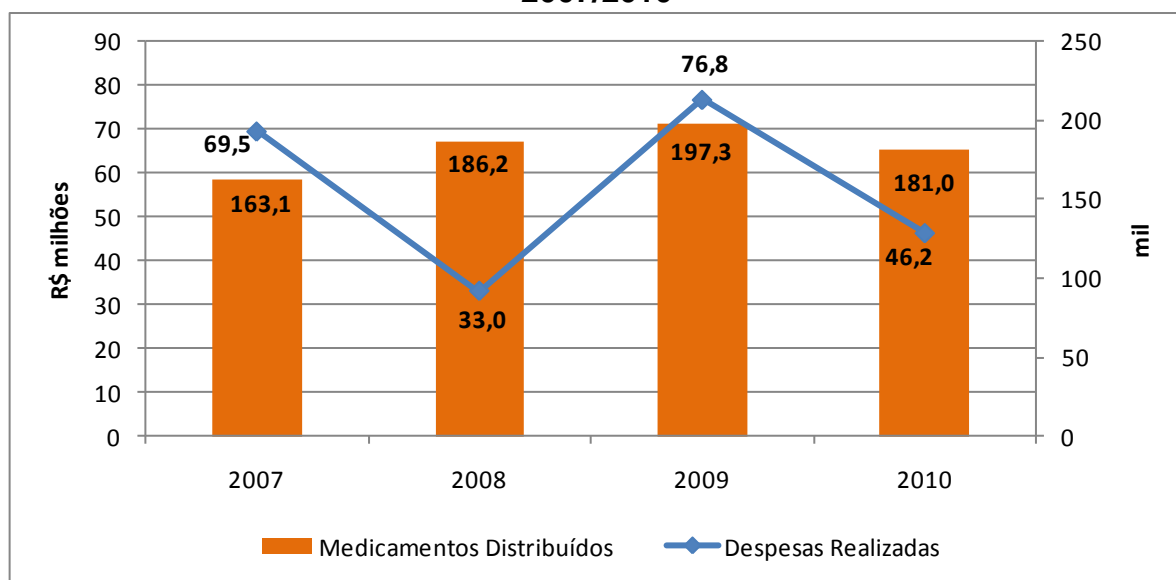


Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

O crescimento nos gastos desde 2007 sofreu interrupção no exercício em análise, com queda real de 21,6%. As duas ações desse programa tiveram diminuição na despesa realizada, sendo que em fornecimento de medicamentos de alto custo o decréscimo foi maior, correspondente a R\$ 30,6 milhões.

No gráfico seguinte, são apresentadas as despesas realizadas com esse tipo de medicação e a quantidade distribuída entre 2007 e 2010.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO
DESPESA REALIZADA E DISTRIBUIÇÃO
- 2007/2010 -



Fontes: Siggo e Relatórios de Atividades de 2008, 2009 e 2010.
 Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Verificou-se que, em 2010, o quantitativo de medicamentos distribuídos acompanhou comportamento descendente da despesa, passando de 197,3 mil para 181 mil.

A atividade Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública no DF, com diminuição de 11,5% na despesa realizada em relação a 2009, em valores atualizados, teve seus gastos aplicados em assistência à saúde pública do DF (R\$ 104,2 milhões), atenção primária (R\$ 17,4 milhões) e tratamento de coagulopatias (R\$ 1,7 milhão).

Mais da metade da despesa realizada no programa foi direcionada às empresas Hospfar (32,9%), Medcommerce (12,7%) e Novartis (8,6%).

Outro indicador do programa, que apresenta a porcentagem média de dias com estoque disponível dos medicamentos em relação ao número de dias do ano, também não foi alcançado, o percentual de 72,1% ficou 17,9 pontos percentuais abaixo do esperado.

O indicador referente à porcentagem de medicamentos recebidos em relação ao programado não foi calculado para 2010. Segundo consta no Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo, essa avaliação ficou prejudicada em virtude de a programação não ter sido atendida por falta de

finalização dos processos licitatórios, ficando a maioria dos itens sem ata de registro de preços. Ainda segundo aquele Relatório, 2010 foi um ano atípico, tendo a Secretaria de Saúde realizado compras fora do programado, mediante aquisições por dispensa de licitação e adesão a ata de outros Estados.

No Relatório sobre a Avaliação dos Resultados quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, constatou-se que a eficácia, eficiência e efetividade do programa ficaram abaixo do esperado. Tais conclusões foram evidenciadas pelo desabastecimento recorrente de medicamentos, falta de profissionais qualificados, infraestrutura inadequada das farmácias dos Centros de Saúde e controle ineficaz dos estoques e da dispensação de medicamentos aos pacientes.

No âmbito do Processo – TCDF nº 31515/10, foi realizada auditoria operacional no programa em referência, e o produto dessa análise é tratado no item 3.2.2 – Auditoria no Programa Assistência Farmacêutica.

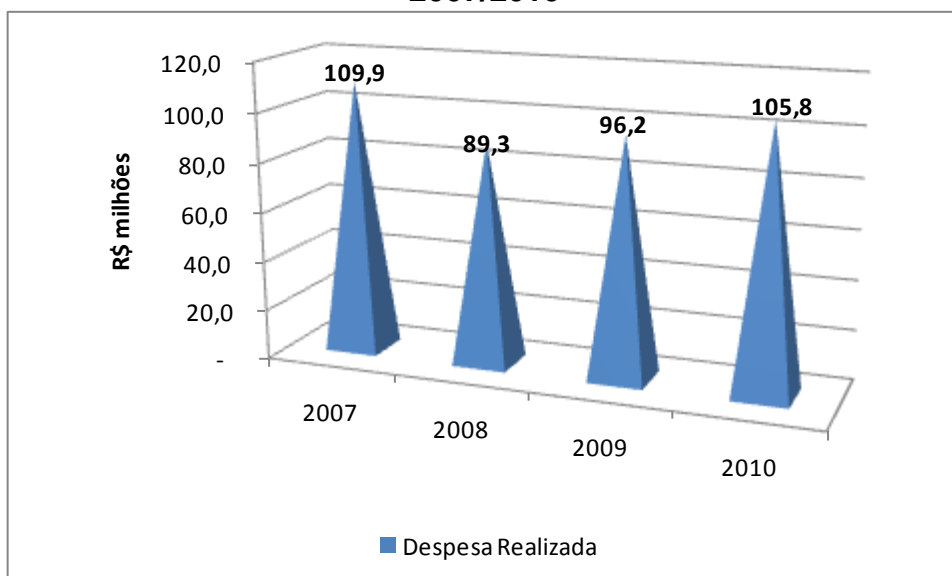
MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF

O objetivo do programa Modernização e Adequação do SUS/DF é melhorar a estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação na rede pública de saúde do Distrito Federal. Para tanto, em 2010, foram despendidos R\$ 105,8 milhões.

Não obstante o acréscimo de 10% em relação à despesa de 2009, foram realizados 56,2% da dotação autorizada no exercício.

A execução no programa apresentou trajetória crescente desde 2008, em valores corrigidos. Todavia, ainda não foi atingido o montante alcançado em 2007, quando foram realizados R\$ 109,9 milhões.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DESPESA REALIZADA EM MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF – 2007/2010 –



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

As ações mais representativas no montante total realizado pelo programa foram Aquisição de Equipamentos (26,1%) e Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde (62,2%).

De acordo com o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho relativo ao 6º bimestre de 2010, do montante total autorizado — R\$ 44,9 milhões — para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria de Saúde, foram utilizados R\$ 27,6 milhões na compra de 57 carros para coleta de roupa limpa e quatro monitores fisiológicos.

Relativamente à melhoria das estruturas físicas das unidades da SES, foram aplicados R\$ 65,8 milhões, sendo R\$ 20,5 milhões em reformas em unidades de atenção primária; R\$ 19,2 milhões em execução de contratos de manutenção de instalações; R\$ 16,9 milhões em melhorias das estruturas físicas de unidades da SES; R\$ 7,7 milhões em reformas de hospitais; e R\$ 1,5 milhão no Programa de Qualificação do SUS.

Da meta proposta para o programa no PPA vigente, exercício 2010 — 496,5 m² de capacidade instalada construída — foram atingidos 451 m², ou 45,5 m² abaixo do esperado. Em 2009, também houve frustração, na ordem de 12,7 m².

3.2.1 – LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE

O regramento da matéria pode ser encontrado no art. 198 da Constituição Federal e no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00. A regulamentação dessa Emenda encontra-se pendente até os dias de hoje.

De todo modo, apresenta-se como instrumento definidor dos critérios de verificação das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, no âmbito deste Tribunal, a Decisão nº 4.620/02, alterada pela de nº 6.608/10.

A tabela seguinte traz os valores das aplicações realizadas no último exercício, onde consta o superávit de R\$ 61,7 milhões.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EC Nº 29/2000) - EXERCÍCIO DE 2010				
RECEITAS*	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECETA REALIZADA (B)	% (B/A)
I - BASE DE CÁLCULO ESTADUAL	6.136.436	6.136.436	5.778.239	94,16
75% do ICMS SIMPLES	3.746.651	3.746.651	3.392.564	90,55
50% do IPVA	134.994	134.994	196.730	145,73
ITCD	334.870	334.870	296.975	88,68
ITCD	30.833	30.833	35.995	116,74
IRRF servidores públicos	1.428.710	1.428.710	1.503.877	105,26
Quota - parte FPE	442.502	442.502	336.680	76,09
75% Quota parte IPI - Exportação	2.112	2.112	3.575	169,25
75% Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	15.764	15.764	11.843	75,12
II - BASE DE CÁLCULO MUNICIPAL	3.266.994	3.266.994	3.080.865	94,30
25% do ICMS	1.248.884	1.248.884	1.130.855	90,55
50% do IPVA	334.870	334.870	296.975	88,68
IPTU	500.954	500.954	457.480	91,32
ISS	835.166	835.166	891.071	106,69
ITBI	225.326	225.326	211.115	93,69
Quota - parte ITR	1.093	1.093	421	38,54
Quota - parte FPM	114.743	114.743	87.810	76,53
25% Quota - parte IPI - Exportação	704	704	1.192	169,25
25% Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.255	5.255	3.948	75,12
III - RECURSOS MÍNIMOS A APLICAR = (0,12 x I + 0,15 x II)	1.226.421	1.226.421	1.155.519	94,22
DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO)**	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS REALIZADAS (D)	% (D/C)
IV - Função 10 - Saúde	1.235.097	1.333.090	1.215.221	91,16
Subfunção				
Administração geral	737.174	852.949	804.109	94,27
Tecnologia da informação	25.000	30.277	30.273	99,99
Formação de recursos humanos	28.231	25.483	24.859	97,55
Assistência comunitária	350	100		
Atenção básica	16.764	14.131	12.097	85,60
Assistência hospitalar e ambulatorial	421.218	409.413	343.713	83,95
Vigilância sanitária	2.300	0		
Vigilância epidemiológica	3.354	354	31	8,75
Alimentação e nutrição	20	20		
Controle ambiental	494	170		
Desenvolvimento científico	192	192	139	72,46
V - Função 28 - Encargos Especiais	7.128	9.853	9.595	97,39
Subfunções				
Serviço da Dívida Interna	4.894	5.544	5.334	96,21
Outros Encargos Especiais	2.234	4.309	4.261	98,89
VI - Exclusões	(5.128)	(7.853)	(7.642)	97,31
Função 28 (gastos que NÃO se refiram a custeio de pessoal em atividade de saúde)	(5.128)	(7.853)	(7.642)	97,31
Subfunção				
Serviço da dívida interna	(4.894)	(5.544)	(5.334)	96,21
Outros encargos especiais	(234)	(2.309)	(2.308)	99,96
VII - APLICAÇÕES LÍQUIDAS EM SAÚDE = (IV+V-VI)	1.237.097	1.335.090	1.217.174	91,17
VIII - SUPERÁVIT/DÉFICIT = (VII - III)	10.675	108.669	61.655	56,74

Fontes: Siggo e RREO do 6º bimestre/2010.

*ICMS, SIMPLES, IPVA, ITCD, IPTU, ISS e ITBI incluem valores da Dívida Ativa/Multas/Juros/Correção Monetária e excluem Restituições.

**Apuração realizada com base nas aplicações da Unidade Orçamentária Fundo de Saúde do DF referentes à despesa liquidada durante o período, acrescida dos restos a pagar não processados inscritos ao final do exercício.

Contudo, vale ressaltar que, ao final do período, houve registro de R\$ 81,5 milhões referentes a Restos a Pagar Não Processados, portanto superior ao superávit verificado.

Sobre a execução desses Restos a Pagar, observou-se que, até o mês de maio de 2011, já haviam sido pagos pelo menos R\$ 50,8 milhões e cancelado cerca de R\$ 1,0 milhão, apenas. Tendo em conta que o valor inscrito em Restos a Pagar foi determinante para alcance do limite mínimo, sua execução será objeto de acompanhamento no decorrer do exercício de 2011.

3.2.2 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

No primeiro semestre de 2011, o TCDF concluiu auditoria operacional no Programa Assistência Farmacêutica, com o objetivo de verificar a capacidade do Governo do Distrito Federal em fornecer à população, de forma gratuita e tempestiva, os medicamentos básicos. O tema foi objeto do Processo – TCDF nº 31515/10.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, parte integrante da Política Nacional de Saúde, constitui-se num conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e deve garantir atendimento aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

No Plano de Saúde do Distrito Federal para 2008/2011, elaborado pela própria Secretaria de Estado de Saúde, destacou-se, no que tange à assistência farmacêutica, que os problemas são abrangentes, manifestando-se em todas as etapas do processo - planejamento da aquisição, processos de licitação, armazenamento e distribuição, dispensação e controle do que é efetivamente consumido. O documento afirma ser necessária a revisão do processo como um todo, tendo em vista a recorrência do tema na mídia, invariavelmente com conotação negativa, e o fato de se constituir em forte componente de custos.

São os seguintes os componentes da Assistência Farmacêutica do Distrito Federal:

- Assistência Farmacêutica Básica;
- Assistência Farmacêutica de Média Complexidade;
- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Farmácia de Alto Custo);
- Medicamentos Estratégicos.

O componente básico da assistência farmacêutica, foco da auditoria em tela, destina-se ao fornecimento dos medicamentos e insumos para o tratamento precoce e adequado dos problemas mais comuns e/ou prioritários, passíveis de atendimento em nível básico. Os medicamentos essenciais ao atendimento da Atenção Básica de Saúde devem estar continuamente disponíveis aos cidadãos que deles necessitem e compõem-se de 177 itens, que, juntamente com os

medicamentos dos outros componentes, integram a Relação de Medicamentos do Distrito Federal – REME/DF, que totaliza 784 itens.

O Distrito Federal atende sua população na área de saúde com uma rede composta por quinze hospitais, 67 centros de saúde, dezoito postos de saúde urbanos, 23 postos de saúde rurais, além de unidades especializadas e equipes de saúde da família espalhadas por todo o seu território.

O Programa Assistência Farmacêutica anuncia como seu objetivo a aquisição e distribuição gratuita de medicamentos aos pacientes da rede pública de saúde, compreendendo a utilização direta nos pacientes e a dispensação de medicamentos aos usuários.

Do total de unidades que compõem a rede pública de saúde do DF, foram visitados 43 centros de saúde e cinco hospitais, além da Gerência de Abastecimento - GEAB, conhecida pela denominação “Farmácia Central”, e o núcleo responsável pela distribuição de medicamentos aos centros de saúde (o extinto Núcleo de Medicamentos da Atenção Básica – NUMAB, que passou a integrar a GEAB).

CONSTATAÇÕES

a) A Secretaria de Saúde não adota procedimentos operacionais padronizados nas suas unidades.

Ficou evidenciado que não existe padronização de procedimentos nas atividades que compõem o ciclo da assistência farmacêutica, notadamente no que tange a planejamento, aquisição, armazenamento, controle da movimentação de estoque e uso/dispensação de medicamentos.

A Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, responsável pela normatização de procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, reconhece a existência de Procedimentos Operacionais-Padrão (POPs) antigos, em desuso, e informou sobre a tentativa de se elaborar manual que preencha essa lacuna.

Assim, cada farmácia dos Centros de Saúde e dos hospitais, ante a ausência de normas de procedimentos, realiza suas atividades do modo como entende adequado, seguindo critérios subjetivos. Como exemplo, destacam-se: formas diferenciadas, e algumas inusitadas, de se fazer o descarte de medicamentos vencidos; descumprimento de regras mínimas de boas práticas farmacêuticas, como o armazenamento de alimentos para uso dos servidores nas geladeiras que deveriam ser de uso específico para os medicamentos termolábeis; uso de cadeiras de rodas em substituição aos carrinhos de transportar medicamentos, sob a alegação de maior comodidade; caixas de medicamentos de uso controlado em prateleiras abertas; entre outros.

b) A Secretaria de Saúde não mantém efetivo controle sobre os estoques de medicamentos.

Os estoques de medicamentos, a rigor, não são controlados. O controle alcança certos níveis, mas a quantidade existente na rede não é conhecida.

Apesar da existência de sistema informatizado que poderia suprir essa deficiência, este não é disponibilizado para todas as unidades.

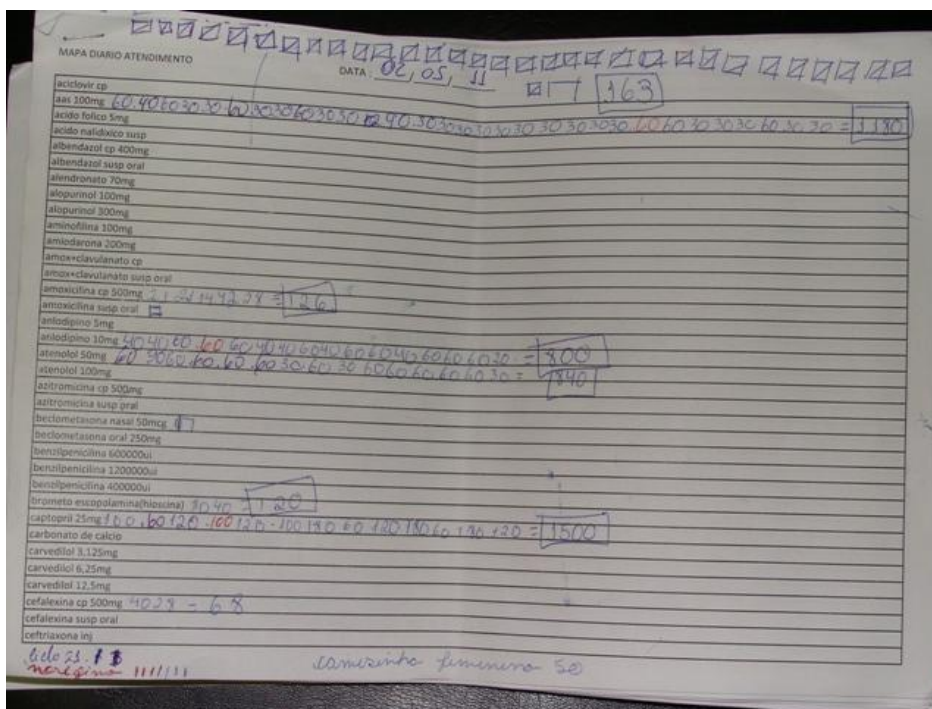
Em regra, não há controle de estoques nas farmácias dos centros de saúde; faz-se apenas o inventário, geralmente mensal, dos estoques existentes em prateleira. A quantidade dispensada é calculada pela diferença entre o saldo do mês anterior somado aos recebimentos ao longo do mês e a quantidade encontrada na contagem. As eventuais perdas ou desvios são computados como consumo.

Nos hospitais, verificou-se também a liberalidade na adoção de diferentes métodos, podendo dar-se diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente. Não há padronização. Observou-se, ainda, que os medicamentos distribuídos às diversas clínicas são considerados como consumidos, sendo ou não utilizados nos pacientes. Os eventuais estoques existentes nas clínicas não são considerados, pois já foram registrados como medicamentos consumidos.

c) A quantidade de medicamentos efetivamente dispensada pelas farmácias não é conhecida, nem a dimensão da demanda reprimida existente.

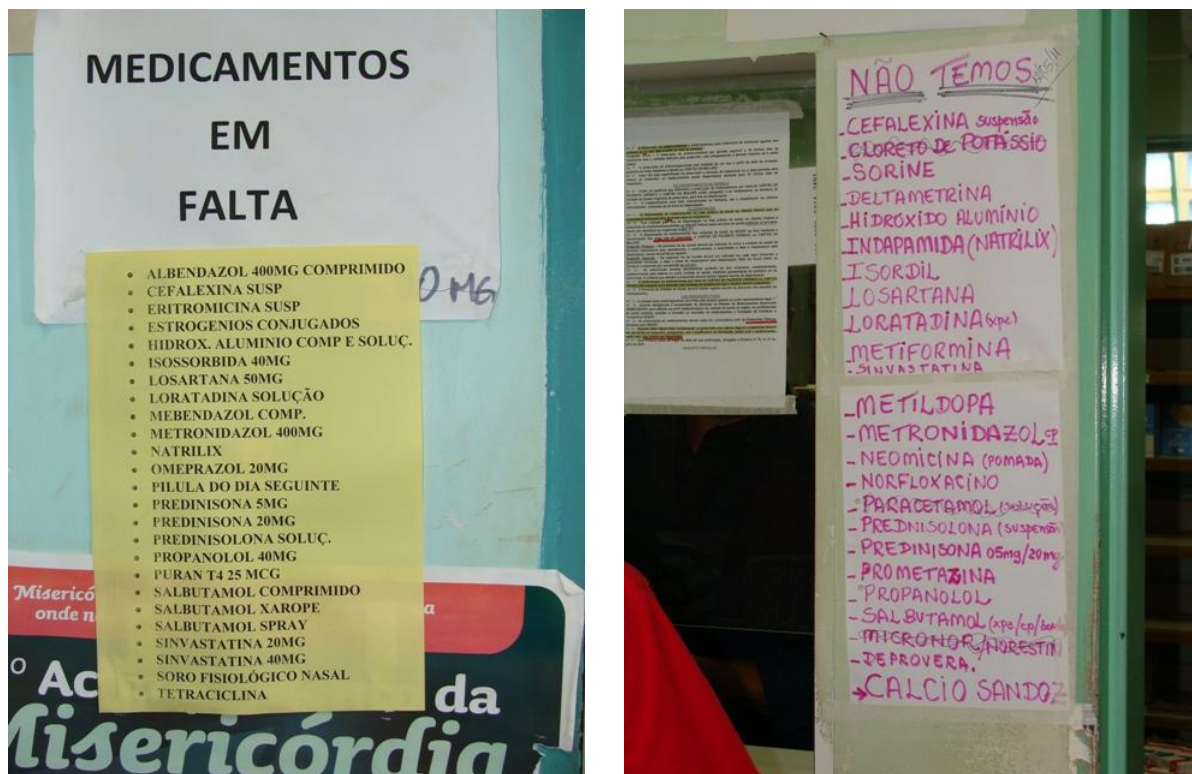
Não se faz registro das quantidades de cada medicamento dispensado; apenas em seis dos 43 centros de saúde visitados foi informada a prática de se registrar a quantidade de medicamento entregue a cada paciente. Em regra, a quantidade dispensada é calculada por diferença entre o estoque anterior somado às entradas ao longo do período e o estoque existente em prateleira.

Observou-se que alguns centros de saúde registram a quantidade dispensada no dia, mas de forma isolada e sem que a SES proveja as condições para tal.



Exemplo de controle de medicamentos dispensados em centro de saúde. A contagem na parte superior indica as receitas médicas atendidas.

Não é registrada a quantidade de pacientes que procuram determinado medicamento e que não são atendidos por ausência em estoque. Em muitos centros de saúde, verificou-se a prática de afixação de aviso com relação dos medicamentos em falta, o que atesta a inexistência da informação sobre a demanda reprimida.



Exemplos de avisos sobre medicamentos em falta afixados nos centros de saúde

d) A Secretaria de Saúde não consegue impedir a distribuição de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade.

A dispensação de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade é fato reconhecido pelos centros de saúde, entendendo-se como a possibilidade de determinado paciente, em período específico, conseguir diversas receitas com prescrição mensal para um mesmo medicamento, em mais de uma consulta, em diversas unidades de saúde, ou até mesmo na mesma unidade, sem que a SES tome conhecimento.

Em resposta à questão sobre a existência de procedimentos uniformizados ou orientações da SES para evitar a distribuição em duplicidade, todos os centros de saúde visitados informaram não existir qualquer orientação da SES, nem qualquer mecanismo que permita verificar a ocorrência de tal fato.

e) A atividade de programação da aquisição de medicamentos não garante o efetivo atendimento das necessidades da população.

Nas visitas realizadas às unidades responsáveis pela programação das aquisições de medicamentos, verificou-se que o parâmetro básico utilizado pela SES, Consumo Médio Mensal – CMM, para definir os quantitativos de medicamentos a serem adquiridos não reflete a demanda a ser atendida. O CMM, que na realidade baseia-se nos registros de medicamentos distribuídos pela GEAB e pelo NUMAB às farmácias dos centros de saúde e hospitais, não leva em consideração as demandas

atendida e reprimida, as perdas e os eventuais desvios existentes. A ausência de medicamentos em períodos prolongados (seis meses ou mais) agrava ainda mais a dificuldade de se planejar, de forma razoável, o quantitativo necessário para atender às necessidades da população do Distrito Federal, vez que reduz o CMM e, por conseguinte, acarreta novas aquisições abaixo da demanda real.

f) A população do DF não consegue ser razoavelmente atendida com os medicamentos da atenção básica de que necessita ao longo do ano.

A maior parte dos medicamentos essenciais ao atendimento da Atenção Básica de Saúde não estiveram disponíveis à população durante o ano de 2010. Dados extraídos do Sistema Integrado de Saúde – SIS demonstraram que, dos 179 medicamentos constantes dessa lista:

- 75 itens faltaram durante seis meses ou mais (42%);
- 34 não foram disponibilizados durante todo o exercício (19%);
- Apenas 28 medicamentos ficaram disponíveis durante todo o ano de 2010 (15,6%).

Ressalte-se que os medicamentos da Atenção Básica, destinados ao tratamento precoce de problemas mais comuns e/ou prioritários, deveriam estar continuamente disponíveis aos cidadãos que deles necessitem, assim como deveriam estar 100% disponíveis os medicamentos dos demais componentes da Assistência Farmacêutica.

Releva destacar que, em 2010, de todos os medicamentos integrantes da REME/DF, composta de 784 itens, um em cada quatro medicamentos faltou durante seis meses ou mais e 36 medicamentos, durante todo o ano.

Em visita às unidades de saúde, confirmou-se a rotineira falta de medicamentos, visível tanto pelos espaços vazios nas prateleiras, nas fichas de estoque kardex, no rol de faltas afixado nas paredes, quanto pela observação dos pacientes que deixavam de ser atendidos por falta de medicamentos na rede de saúde do DF.



Medicamentos em falta em centro de saúde

3.2.3 – AUDITORIA NA SAÚDE – SERVIÇOS AMBULATORIAIS

Foi realizado, entre setembro de 2010 e maio de 2011, o monitoramento do cumprimento das recomendações e da determinação exaradas pelo Tribunal na Decisão nº 4.335/08. Esse trabalho teve por foco verificar a evolução da situação observada entre setembro de 2007 e abril de 2008, quanto ao acesso da população às consultas médicas e odontológicas e aos exames oferecidos na rede pública de saúde do DF e, ainda, à gestão de recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços.

Os dados foram coletados por meio de entrevistas, análise documental, questionários eletrônicos aplicados aos diretores de todas as unidades do serviço público de saúde do DF e visitas a postos e centros de saúde escolhidos por amostragem aleatória sistematizada.

O TCDF determinou à SES o envio a esta Corte de plano de implementação das recomendações a seguir destacadas, em face dos achados da auditoria relatados no Processo – TCDF Nº 26145/07:

- implementar protocolos para a marcação e realização de consultas e exames;
- adotar medidas para sanear as fragilidades do Laboratório Central;
- controlar e monitorar a demanda por serviços, a força de trabalho e usar as informações pertinentes na distribuição de pessoal pelas unidades;
- alocar prioritariamente recursos financeiros para sanear a carência de materiais e equipamentos;
- monitorar o uso e a disponibilidade de materiais e equipamentos;
- implementar meios para acompanhar o custo por atendimento nas unidades;
- ampliar a quantidade de serviços regulados;
- criar protocolos de atendimento e fortalecer os controles gerenciais dos procedimentos regulados;
- promover ações que incentivem a busca por atendimento em postos e centros de saúde;
- ampliar o atendimento odontológico na rede.

Cumprir lembrar que regulação é um sistema desenhado para otimizar o uso dos serviços de saúde, no qual toda a oferta de serviços deve ser cadastrada e a demanda por tais serviços deve ser continuamente monitorada, de forma a priorizar o atendimento segundo a classificação do risco do paciente.

Como resultado, apresenta-se a seguir a comparação entre a situação atual do acesso da população aos serviços públicos de saúde no DF e a encontrada em 2007, bem assim o grau de implementação das recomendações deste Tribunal.

RESULTADOS

a) Plano de Ação para saneamento das falhas identificadas

A SES não cumpriu a determinação deste Tribunal, posto que não foi apresentado plano de implementação das recomendações nem de outras medidas que entendesse necessárias para resolução dos problemas apontados.

b) Acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde no DF

Verificou-se que, em 2010, a SES continua não garantindo a todos os usuários acesso às consultas nos postos, centros de saúde e ambulatórios. Em diversos casos, a procura por serviços nas unidades é maior do que a atual capacidade de prestá-los.

Constatou-se que a demanda reprimida de usuários que não conseguem acesso aos serviços de saúde aumentou em todas as especialidades, à exceção de medicina físico/fisiátrica e cardiologia, de 2007 para 2010. Em média, 55,3% dos usuários não conseguiram acesso a consultas médicas no DF em 2010, situação ainda pior que a de 2007, que era de 34%.

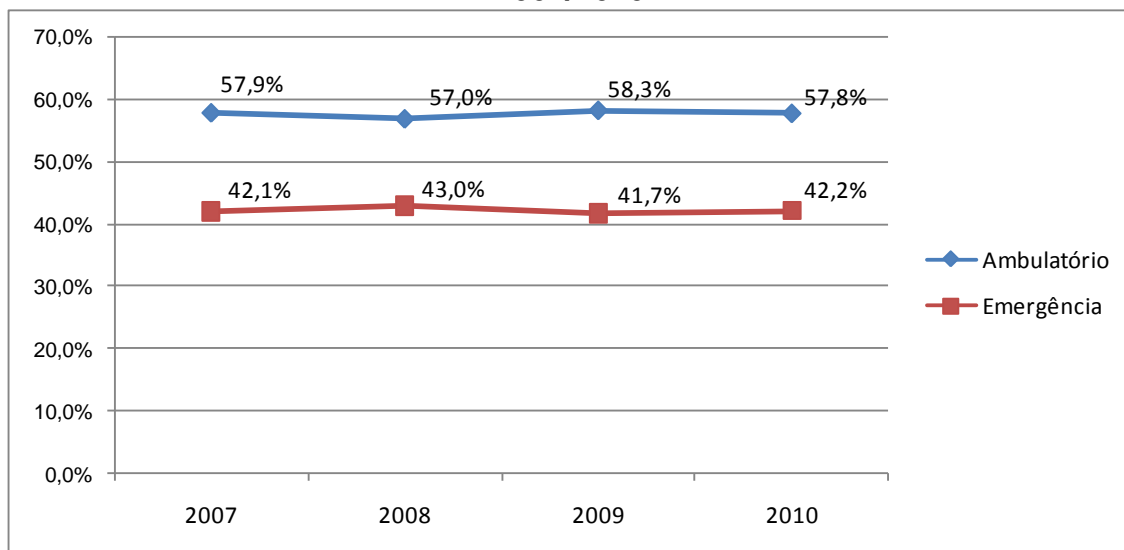
Verificou-se que, em 2010, o tempo de espera para aqueles que conseguem marcar consultas, embora tenha melhorado na maioria das especialidades, quando comparado com a situação de 2007, aumentou na atenção básica, que deveria ser porta de entrada no sistema de saúde pública no DF, conforme definido pelo Ministério da Saúde. Tal situação compromete ainda mais o acesso dos usuários às consultas médicas e odontológicas.

c) Consultas Médicas Parametrizadas pelo Ministério da Saúde – Ambulatório x Emergência

Quanto ao perfil de consultas médicas no Distrito Federal, se ambulatorial ou de emergência, verificou-se que a SES não adotou providências suficientes para cumprir os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

Percebe-se que a SES não estimulou o atendimento em centros, postos de saúde e ambulatórios, com o intuito de reduzir a busca por atendimentos dessa mesma natureza em emergências, vez que, de 2007 a 2010, o percentual de consultas de ambulatório está estagnado em torno de 58%, muito distante do parâmetro de 85% definido pelo Ministério da Saúde. Tal situação reflete a política hospitalocêntrica de atendimento no DF e a falta de investimento no atendimento primário nas Unidades Básicas de Saúde.

**EVOLUÇÃO NO PERFIL DE CONSULTAS MÉDICAS NO DISTRITO FEDERAL
– 2007/2010 –**



Fonte: Relatórios estatísticos da SES.

d) Oferta insuficiente de leitos nas unidades de terapia intensiva – UTI

De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.101/02, do Ministério da Saúde, o Distrito Federal deveria ofertar à população de 315 a 783 leitos de UTI, considerados em relação à população do DF, de 2,6 milhões habitantes. No final de 2010, o DF dispunha de 335 leitos no Sistema de Regulação, situação muito próxima do limite mínimo fixado.

Ocorre que a população do Entorno e do DF em 2010, de acordo com o Censo do IBGE, era de 3,7 milhões de habitantes, o que, aliado à reduzida oferta de serviços de saúde no Entorno e à reconhecida inadequada política hospitalocêntrica (que não privilegia o tratamento preventivo, mas o atendimento nos prontos-socorros dos hospitais, quando o paciente já apresenta quadro agravado da doença), acaba aumentando a demanda por leitos de UTI na rede pública de saúde do DF, superando sua capacidade.

A insuficiência de leitos de UTI é refletida na tabela a seguir.

ACESSO AO SERVIÇO DE UTI	2010	
	OCORRÊNCIAS	%
Internações em UTI Solicitadas (A)	12.583	100,0%
Internações em UTI Efetivadas (B)	7.025	55,8%
Fila de Espera (C)=(A-B)	5.558	44,2%

Fonte: Relatório Anual 2010 da Diretoria de Regulação/DIREG/SUPRAC/SES.

Ressalte-se que, entre os usuários para os quais havia indicação de internação em UTI em 2010, 44,2% ficaram sem os serviços de tratamento intensivo.

Note-se, ainda, na tabela a seguir, a diferença na taxa de mortalidade entre o grupo de internados e o dos que não conseguiram acesso a UTI.

MORTALIDADE NA UTI E NA FILA DE ESPERA	2010	
	OCORRÊNCIAS	%
Internações em UTI Efetivadas	7.025	100,0%
Óbitos dos internados em UTI	699	10,0%
Fila de Espera por UTI	5.558	100,0%
Óbitos na Fila de Espera por UTI	1.014	18,2%

Fonte: Relatório Anual 2010 da Diretoria de Regulação/DIREG/SUPRAC/SES.

Conclui-se que, em tese, aproximadamente 45,2% dos óbitos de pacientes que ficaram na fila e não conseguiram acesso ao leito de UTI poderiam ter sido evitados (cerca de 458 pacientes), caso o direito à saúde estivesse sendo integralmente garantido à população do Distrito Federal, mediante a disponibilização de leitos de UTI em número suficiente para atender todos os pacientes indicados para esse tipo de tratamento.

É preciso destacar ainda que, dos 1.014 óbitos na fila da UTI, 43% eram de pacientes com prioridade tipo 1 (máxima), que, mesmo sendo priorizados pela Regulação, não conseguiram acesso ao leito de UTI.

Outro fato que contribui para o agravamento da situação é a internação de pacientes pelos dirigentes de hospitais sem passar pela classificação de risco do Sistema de Regulação, o que aumenta a possibilidade de um paciente em situação menos grave ocupar a vaga de outro com maior risco. Em 2010, 5,7% dos pacientes foram internados nessa situação.

Como consequência da carência de leitos, os usuários têm recorrido ao Ministério Público e Poder Judiciário para garantir seu direito constitucional à saúde e, conseqüentemente, de ter acesso aos serviços de que necessitam. Em 2010, foram 15,7% do total de pacientes internados em UTI. Isso anula grande parte do esforço do Sistema de Regulação em atender os usuários com prioridade máxima de atendimento.

INTERNAÇÕES NOS LETOS EXISTENTES DE UTI	2010	
	OCORRÊNCIAS	%
Sistema de Regulação	5.525	78,6%
Mandados Judiciais	1.103	15,7%
Fora de Fluxo*	397	5,7%
Total	7.025	100,0%

* Fora de Fluxo são aquelas internações de pacientes em UTI não disponibilizadas ao Sistema de Regulação.
Fonte: Relatório Anual 2010 da Diretoria de Regulação/DIREG/SUPRAC/SES.

e) Planejamento das ações de saúde não dispõe de informações sobre a demanda não atendida

A SES também não comprovou a adoção de providências para identificar, registrar e/ou monitorar a demanda não atendida de consultas médicas e odontológicas, abrindo mão desse instrumento como subsídio ao planejamento da alocação e distribuição dos profissionais nas diversas unidades de saúde. Por consequência, dados da demanda e da força de trabalho não são confrontados pela SES, de forma a oferecer indicadores para alocação de médicos e demais servidores nas unidades.

f) Outras falhas da SES na gestão dos processos e recursos logísticos e humanos

O LACEN ainda não se encontra plenamente aparelhado, o que reduz a oferta possível de exames e compromete a tempestividade do retorno das consultas médicas.

Verificou-se que não foram implementados protocolos para a solicitação, autorização, execução e entrega de resultados de exames, exceto pelos poucos exames atualmente regulados. Também não foram definidos protocolos para atendimentos odontológicos.

Não foram construídos e monitorados indicadores com objetivo de aferir a capacidade de atendimento da rede, a demanda por habitante, o custo médio por tipo de exame, o tempo médio de espera do usuário para a realização de exames e o tempo médio de espera para a entrega de resultados ao usuário.

A SES não criou mecanismos que propiciem o planejamento, acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação da gestão logística da Secretaria, que contemplassem, no mínimo, o registro permanente das necessidades logísticas das unidades de saúde e a reposição tempestiva dos estoques das unidades. Tampouco criou indicadores de tempo médio entre a requisição e o atendimento de pedidos de material, reformas, manutenção de prédios e equipamentos.

Não foram definidos centros de custos pela SES em todas as unidades, inclusive postos de saúde, de forma a controlar, entre outros, os custos do atendimento por especialidade e por unidade e os gastos de material por unidade.

Quanto ao sistema de regulação de consultas e exames, as providências adotadas pela SES não sanaram as falhas que comprometiam o acesso de usuários aos procedimentos regulados.

Verificou-se que apenas três das 26 especialidades médicas encontram-se reguladas. Ainda assim, mesmo nas consultas e exames regulados, vagas são disponibilizadas por fora do sistema de regulação.

Constatou-se, ainda, que, das 7,5 milhões de consultas médicas realizadas em 2010, 239 mil foram atendidas pelo sistema de regulação, apenas 3,2% do total, evidenciando o descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério da Saúde, nos termos do Pacto pela saúde aprovado pela Portaria nº 399/GM, de 22.02.06, e Portaria GM/MS 699/06.

Por fim, ficou evidenciado que a SES não tem realizado auditorias periódicas para fiscalizar o sistema de regulação e avaliar sua eficiência.

3.3 – INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Por meio das ações levadas a efeito na área de infraestrutura, a administração pública pode proporcionar e aprimorar os meios para o funcionamento da administração pública e fornecer bens e serviços governamentais, além de dar suporte às atividades atinentes ao setor privado.

Tais ações permitem que, potencialmente, sejam atendidas demandas sociais cuja provisão não se viu garantida pelo próprio mercado, seja em função do baixo retorno econômico a despeito de maiores benefícios públicos, seja pela necessidade de imobilização de consideráveis recursos.

No mesmo compasso, inserem-se as ações governamentais referentes à preservação e recuperação do meio ambiente, que também compõem o grupo de projetos e atividades analisados neste tópico.

Sob esse prisma, os programas de trabalho vinculados à área podem contribuir para a correção de falhas de mercado, a melhoria da qualidade de vida, o aumento geral da produtividade e o estímulo à economia.

Nesse sentido, os temas alcançados pela área em tela abordam, entre outras, as ações governamentais relativas a abastecimento de água e esgotamento sanitário, urbanização, transporte, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e limpeza urbana.

Os gastos nesses setores, além de se propagarem por toda a economia — por força do coeficiente multiplicador —, podem trazer consigo significativo efeito de arrasto, fazendo-se sentir por gama diversa de campos correlatos.

A área de Infraestrutura compõe-se somente pelos programas finalísticos correspondentes. Não integram esse grupo os programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, dada a diversidade de funções de governo e de unidades gestoras envolvidas.

A tabela adiante descreve a execução da despesa dos programas da área Infraestrutura e Meio Ambiente ocorrida no exercício de 2010.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO									
ÁREA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR PROGRAMA - 2010									
PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/A)	%(C/B)
Transporte Seguro	664.515	18,26	1.107.675	25,51	166,69	706.979	31,35	106,39	63,83
Urbanização	1.356.394	37,28	1.308.877	30,15	96,50	565.863	25,10	41,72	43,23
Programa de Transporte Urbano do DF - Brasília Integrada	129.752	3,57	228.810	5,27	176,34	201.312	8,93	155,15	87,98
Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano	216.825	6,0	188.054	4,33	86,73	168.593	7,48	77,76	89,65
Cidade Limpa e Urbanizada - Garantia de Bem Estar Social	43.478	1,2	124.925	2,88	287,33	120.904	5,36	278,08	96,78
Energia para o Desenvolvimento	192.658	5,30	192.658	4,44	100,00	83.633	3,71	43,41	43,41
Iluminando o Distrito Federal	111.109	3,05	110.764	2,55	99,69	82.059	3,64	73,85	74,08
Abastecimento de Água	291.516	8,01	375.990	8,66	128,98	72.406	3,21	24,84	19,26
A Terra Gerando Desenvolvimento	108.350	2,98	99.650	2,30	91,97	66.534	2,95	61,41	66,77
Esgotamento Sanitário	169.278	4,65	203.134	4,68	120,00	57.322	2,54	33,86	28,22
Construindo o Distrito Federal	31.150	0,86	40.574	0,93	130,26	36.038	1,60	115,69	88,82
Administrando Nossa Cidade	70.856	1,95	72.809	1,68	102,76	30.755	1,36	43,40	42,24
Revitalização da Cidade de Brasília	21.872	0,60	22.988	0,53	105,10	15.231	0,68	69,64	66,26
Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento	6.900	0,19	11.773	0,27	170,62	10.243	0,45	148,45	87,01
Brasília Sustentável	38.502	1,06	32.084	0,74	83,33	9.516	0,42	24,72	29,66
Desenvolvimento Habitacional	82.508	2,27	121.712	2,80	147,52	9.383	0,42	11,37	7,71
Cerrado: Nosso Meio Ambiente de Desenv. Sustentável	25.928	0,71	29.516	0,68	113,84	6.913	0,31	26,66	23,42
Cidade dos Parques	11.418	0,31	9.301	0,21	81,46	3.607	0,16	31,59	38,78
Mãos à Obra	8.928	0,25	6.882	0,16	77,08	2.829	0,13	31,69	41,11
Água é Vida - Gestão Rec. Hídricos e Saneam. do DF	11.034	0,30	9.203	0,21	83,41	2.341	0,10	21,22	25,44
Combate à Ocupação Irregular do Solo	2.508	0,07	3.046	0,07	121,45	1.466	0,07	58,44	48,12
Prog. Gestão Águas Drenag. Urbana do DF - Águas do DF	37.563	1,03	37.199	0,86	99,03	459	0,02	1,22	1,23
Gestão Urbana	5.083	0,14	3.680	0,08	72,41	347	0,02	6,84	9,44
Desenv. Rural Sust. e Conserv. da Água e do Solo do DF	110	0,00	31	0,00	28,22	26	0,00	23,90	84,71
TOTAL	3.638.235	100,00	4.341.336	100,00	119,33	2.254.759	100,00	61,97	51,94

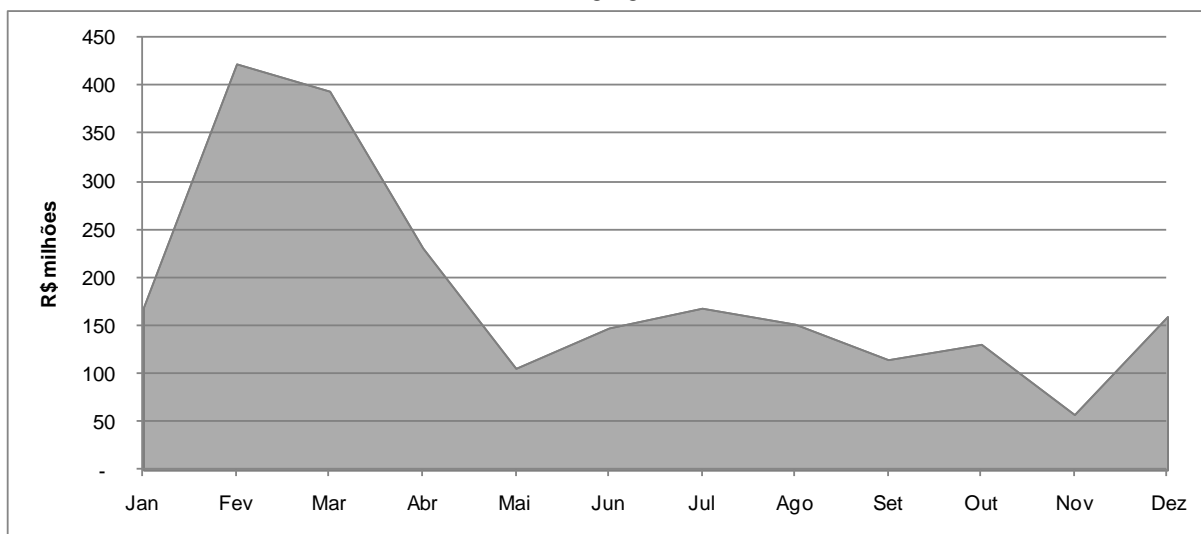
Fonte: Siggo.

Fazem parte dessa área 24 programas e todos eles apresentaram execução no exercício em análise. Foram alocados a eles R\$ 3,6 bilhões na lei orçamentária. Esse valor foi posteriormente acrescido em 19,3% pelas alterações orçamentárias procedidas durante o exercício, elevando o montante para R\$ 4,3 bilhões. Contudo, as despesas realizadas, que ocorreram tanto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS quanto no Orçamento de Investimento – OI, limitaram-se a R\$ 2,3 bilhões, o que representou 62% da dotação inicialmente aprovada para gastos na área.

No exercício anterior, o valor realizado nos mesmos programas componentes da área chegou a R\$ 2,6 bilhões, em valores atualizados. Dessa forma, houve expressiva redução no montante executado no exercício em análise — queda de 13%.

Ao longo de 2010, os gastos na área Infraestrutura e Meio Ambiente apresentaram significativa restrição a partir de maio. O comportamento das despesas realizadas durante o exercício é descrito no gráfico seguinte.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
 DESPESA REALIZADA NA ÁREA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
 – 2010 –**



Fonte: Siggo.

Por sua natureza, os programas vinculados à área Infraestrutura e Meio Ambiente incluem parcela expressiva de obras de construção civil executadas durante o exercício. Em 2010, o grupo Investimentos abarcou 65,9% dos gastos realizados nas ações orçamentárias da área.

Os programas mais relevantes da área Infraestrutura e Meio Ambiente, em termos de recursos realizados no exercício em análise, são avaliados a seguir.

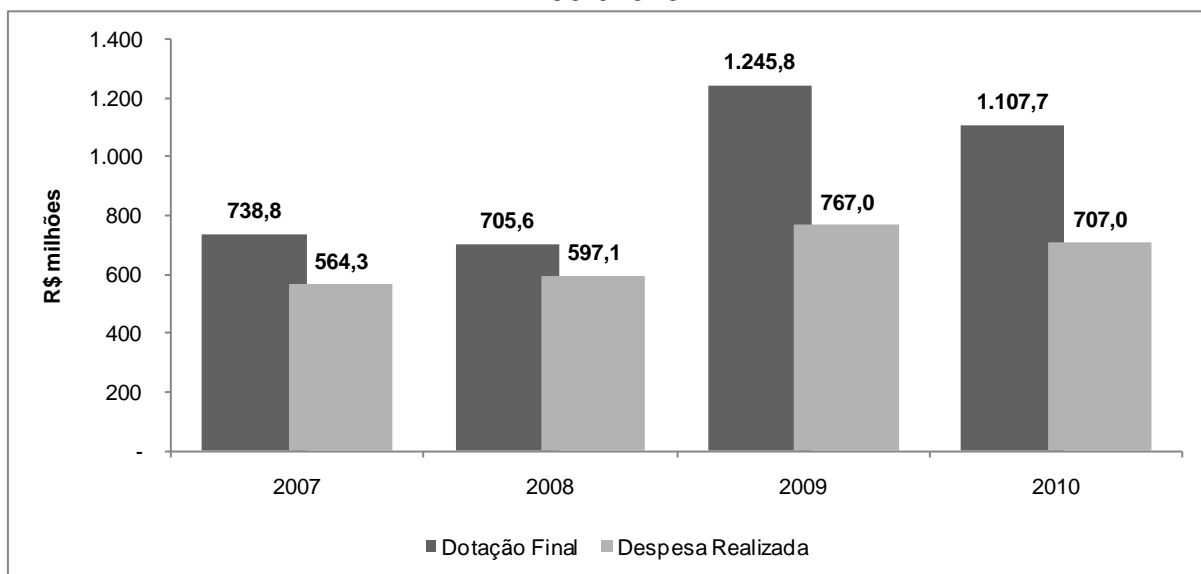
PROGRAMAS TRANSPORTE SEGURO E BRASÍLIA INTEGRADA

No setor de transporte, destacaram-se dois programas: Transporte Seguro e Programa de Transporte Urbano do DF – Brasília Integrada. O montante executado em ambos alcançou R\$ 908,3 milhões em 2010, o que significou participação de 40,3% nas despesas realizadas na área.

Por meio das ações orçamentárias vinculadas ao programa Transporte Seguro, o GDF busca, conforme descreve o PPA 2008/2011, aumentar o conforto, a rapidez e a segurança no deslocamento da população. Para 2010, foram inicialmente alocados aos seus projetos e atividades R\$ 664,5 milhões. Modificações orçamentárias elevaram essa alocação inicial em R\$ 443,2 milhões durante o exercício — 66,7% de incremento —, chegando ao seu final com dotação autorizada de R\$ 1,1 bilhão.

O valor realizado montou quase R\$ 707 milhões, alcançando o programa à maior execução da área Infraestrutura e Meio Ambiente, com 31,4% das despesas realizadas no grupo. Esse valor é 7,8% abaixo do montante executado no exercício anterior, invertendo a trajetória crescente das despesas realizadas no programa nos últimos anos. A evolução dos gastos em suas ações, juntamente com a dotação final autorizada, é apresentada no gráfico adiante.

**PROGRAMA TRANSPORTE SEGURO
DOTAÇÃO FINAL E DESPESA REALIZADA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

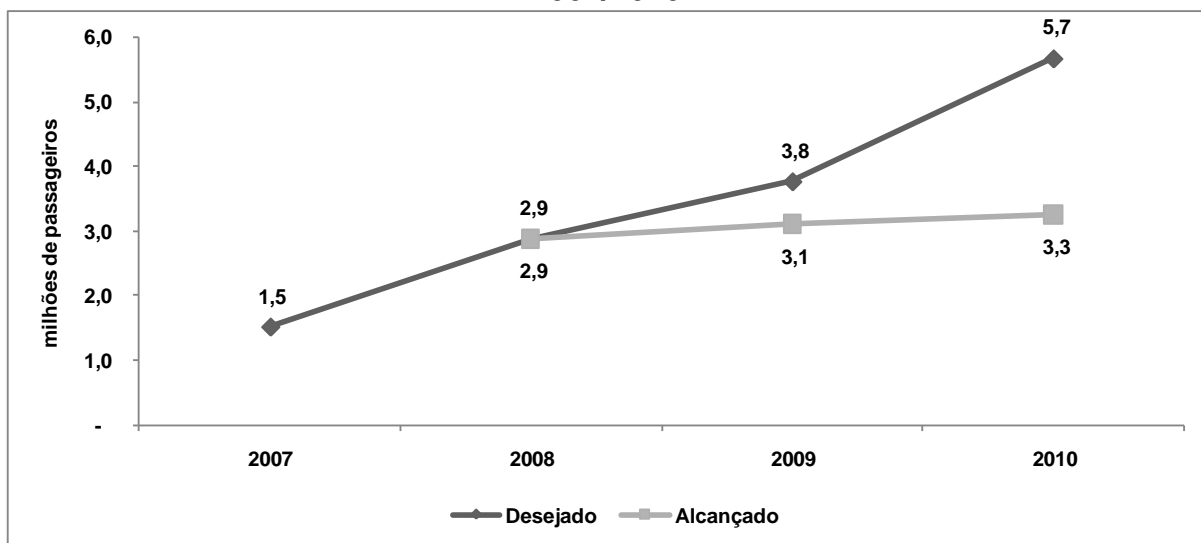
Três programas de trabalho — Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano, Aquisição de Equipamentos e Trens para a Companhia do Metropolitano do DF e Administração de Pessoal da Companhia do Metropolitano do DF — destacaram-se no exercício pelo volume de recursos consumidos. Em conjunto, o valor executado chegou a R\$ 333,2 milhões, o que representou 47,1% dos gastos no programa Transporte Seguro.

Este Tribunal tem acompanhado as obras, serviços e fornecimentos de bens necessários à implantação do Metrô/DF em vários processos, entre eles no Processo – TCDF nº 1.594/92.

A propósito, o número de passageiros transportados pelo Metrô mensalmente, um dos indicadores de desempenho do programa Transporte Seguro, chegou, em 2010, a 3,3 milhões. Essa quantidade supera em 4,8% a média verificada no exercício anterior, quando foram transportados 3,1 milhões de passageiros por mês.

O resultado mostrou-se, contudo, bastante modesto se comparado à meta programada de 5,7 milhões de passageiros. Os valores desejados e alcançados no último quadriênio são mostrados no gráfico adiante.

**PROGRAMA TRANSPORTE SEGURO
NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS PELO METRÔ/DF
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.

Segundo informações do Metrô/DF, o número previsto não foi alcançado em função de a integração tarifária não ter ocorrido. Outra razão alegada seria não se ter efetivado o aumento dos trens em circulação.

Outra unidade orçamentária com gastos expressivos no programa Transporte Seguro em 2010 foi o Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF, cuja despesa realizada alcançou R\$ 258,6 milhões — 36,6% do total executado no programa.

O programa de trabalho no qual foram despendidos maiores recursos foi o subtítulo correspondente à administração de pessoal da unidade, com R\$ 57,7 milhões pagos no exercício.

Nada obstante, merece atenção o segundo programa de trabalho mais expressivo em termos de recursos realizados: Duplicação da DF-150 Colorado-Fercal. Com dotação inicial na LOA/10 no valor de R\$ 4 milhões para recuperação de cinco quilômetros de rodovia, o valor efetivamente executado saltou para R\$ 34,7 milhões, o que representou reavaliação de 768,6% acima do montante inicialmente programado.

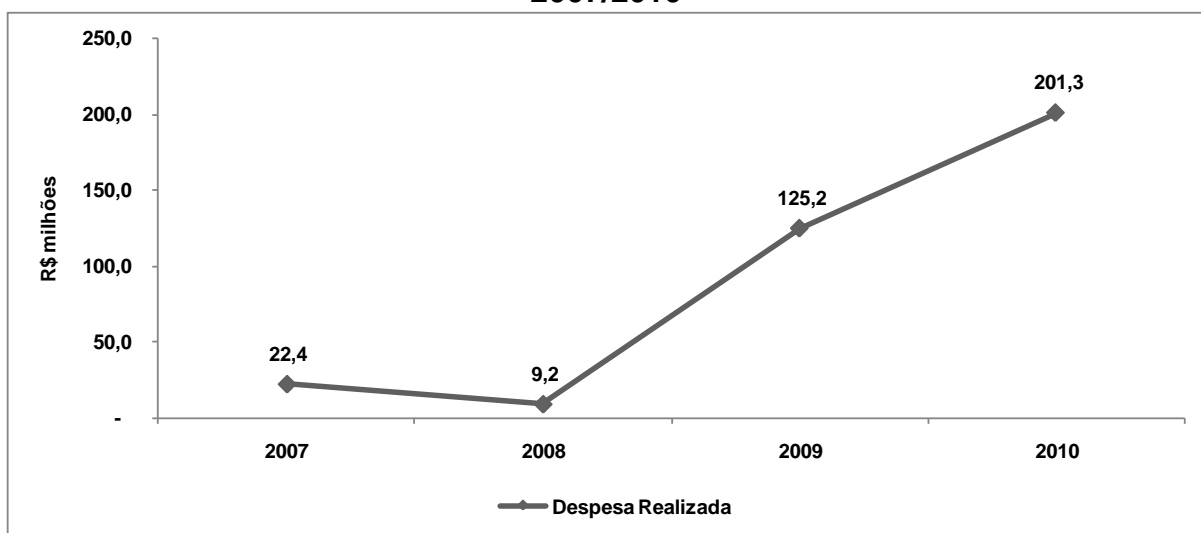
Apesar desse incremento, conforme o Relatório Físico-financeiro por Programa de Trabalho, de três contratos atrelados à obra, as execuções de cada um deles encontravam-se ainda em 55%, 40% e 80% e aguardavam suplementação orçamentária e licença ambiental complementar.

É de destacar ainda que, em avaliação da eficiência e eficácia do programa Transporte Seguro, a Controladoria atestou que o nível de eficácia estimado no exercício foi considerado *“abaixo do previsto”* e não se alcançou nível de eficiência satisfatório na gestão dos recursos disponíveis. Tal cenário seria confirmado diante da *“baixa qualidade dos serviços prestados”* constatada nos levantamentos procedidos durante o exercício. Ademais, conclui a Controladoria que, *“tendo em vista a ausência de melhorias expressivas nas condições gerais de*

trânsito no DF, aliada a baixa satisfação da sociedade em relação as suas demandas, a efetividade foi considerada abaixo do esperado”.

No âmbito do programa Transporte Urbano do DF – Brasília Integrada, as despesas realizadas alcançaram R\$ 201,3 milhões, 60,8% acima do valor realizado no ano anterior e 21,9 vezes em relação àquele verificado em 2008, em números atualizados. Esse crescimento da despesa realizada no programa é apresentado no gráfico seguinte.

**PROGRAMA TRANSPORTE URBANO DO DF – BRASÍLIA INTEGRADA
DESPESA REALIZADA
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.

Com vistas a racionalizar o transporte público com intervenções no sistema viário do DF, segundo consta do PPA 2008/2011, todo o valor executado ficou a cargo da Secretaria de Transporte.

Os recursos foram preponderantemente executados no projeto Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do Distrito Federal, que abarcou 97,9% da despesa realizada no programa. De acordo com o Relatório Físico-financeiro por Programa de Trabalho, em 2010, executaram-se 99% das obras atinentes ao projeto. Há de se lembrar que, no exercício precedente, o percentual de conclusão do projeto chegara a 48%.

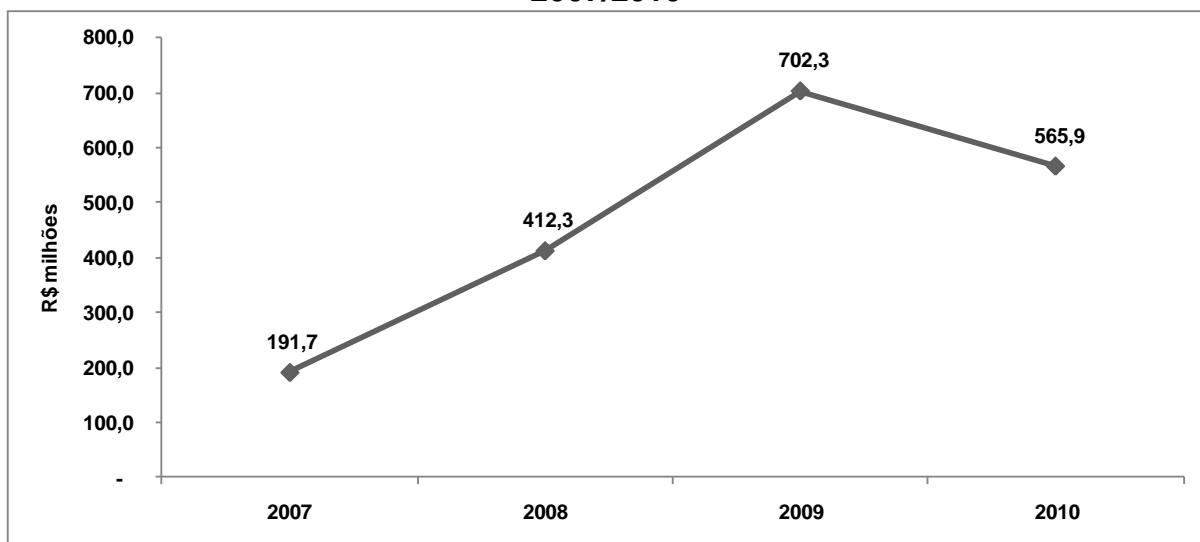
A propósito, este Tribunal realizou auditoria no Programa de Transporte Urbano, objeto do item 3.3.1 deste Relatório.

PROGRAMA URBANIZAÇÃO

Em Infraestrutura e Meio Ambiente, o programa que apresentou o segundo maior volume de execução no exercício de 2010 foi Urbanização, que conglobou 25,1% do total realizado na área. A previsão de gastos estabelecida na lei orçamentária para os 176 subtítulos a ele vinculados chegava a R\$ 1,4 bilhão. O valor efetivamente realizado, contudo, limitou-se a 41,7% da dotação inicial — R\$ 565,9 milhões — e o número de programas de trabalho contemplados com alguma execução alcançou 110 no ano.

Em 2009, as despesas realizadas, tanto nos OFSS quanto no OI, chegaram a R\$ 702,3 milhões, em valores atualizados. Esse resultado representou redução real de 19,4% no montante executado no exercício em análise. O gráfico seguinte mostra as despesas realizadas no último quadriênio no programa Urbanização.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
PROGRAMA URBANIZAÇÃO – DESPESAS REALIZADAS
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

São objetivos desse programa, consoante o disposto no PPA 2008/2011, a implantação da infraestrutura urbanística e do mobiliário urbano do DF; a recuperação e revitalização da área tombada; e a realização de obras nas regiões administrativas mais carentes.

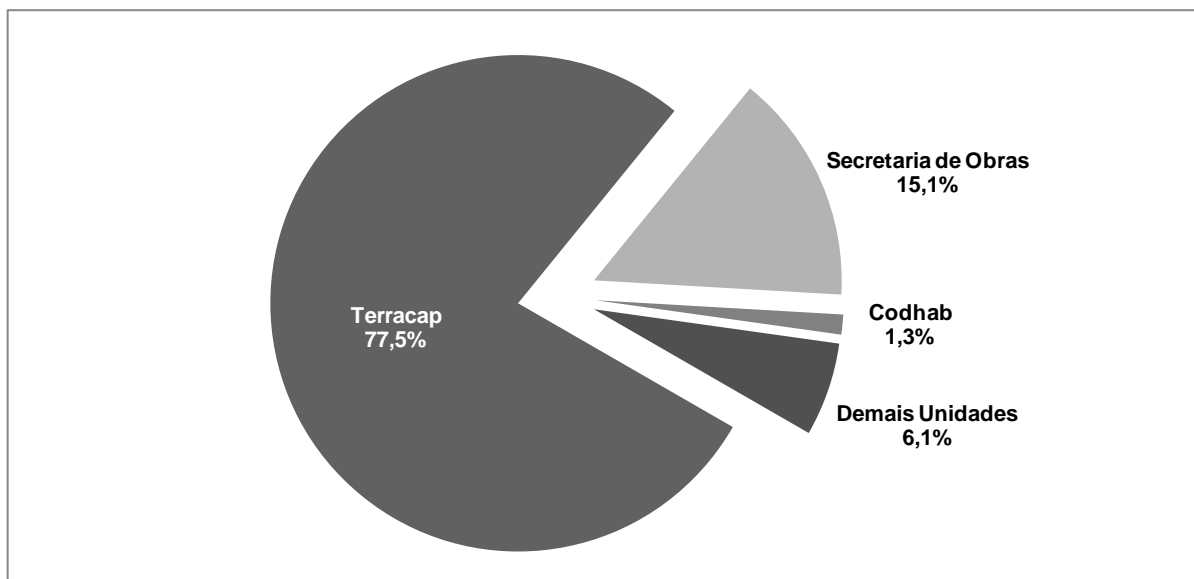
O PPA 2008/2011 também estabelece dois indicadores para Urbanização: capacidade de execução de obras de urbanização e de rede de águas pluviais. Ambos são produzidos pela Secretaria de Obras. O primeiro indicador tinha como valor desejado, para 2010, 1,9 milhão m² e, para o indicador seguinte, a meta a ser atingida seria 12 mil metros. A capacidade de execução de obras de urbanização no programa chegou a 3,4 milhões m², superando em larga medida o valor desejado, e, em relação à capacidade de execução de rede de águas pluviais, o resultado alcançado foi proporcionalmente ainda maior, com o total de 114 mil metros atingidos no período.

Segundo a Secretaria de Obras, as discrepâncias entre os valores desejados e alcançados deveram-se ao fato de diversas obras a cargo de outras Secretarias terem sido por ela encampadas. Salieta aquela Pasta, ainda, que os valores desejados estão bastante defasados e necessitam de adequação à nova realidade. Ademais, os números dos indicadores foram inferiores aos apresentados em 2009, em função das condições encontradas no ano seguinte, no qual não houve efetivação de novos contratos de obras.

Além da Secretaria de Obras, cuja execução no período — R\$ 85,3 milhões — compreendeu 67% das despesas realizadas no âmbito dos OFSS, outras

22 unidades orçamentárias constavam como executoras de ações no programa Urbanização. No tocante ao OI, a Terracap deteve a integralidade do montante realizado no ano: R\$ 438,6 milhões no projeto Execução de Obras de Urbanização. O gráfico adiante descreve a despesa realizada no programa, por unidade orçamentária, demonstrando a predominância da Terracap na execução no exercício.

**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
DESPESA REALIZADA NO PROGRAMA URBANIZAÇÃO, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
– 2010 –**



Fonte: Siggo.

A propósito, as despesas ocorridas no projeto Execução de Obras de Urbanização representaram 93,2%, ou R\$ 527,2 milhões, do total realizado no programa. A dotação inicial alocada para o projeto chegava a R\$ 1,2 bilhão; ou seja, a proporção do valor executado frente à previsão foi de 43,7%.

Apesar dessa baixa proporção de realização orçamentária nesse e noutros projetos do programa Urbanização, de acordo com o Relatório sobre a Avaliação do Resultado quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, o nível de eficácia, medido pelo percentual de realização das metas das ações, seria de 75,2%, o que indicaria “*grau médio de eficácia*”. Contudo, na avaliação ali realizada, evidenciou-se que, a partir dos registros obtidos no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, haveria distorção entre esses resultados e as constatações feitas por auditoria. Ademais, a eficácia do programa teria sido diminuída em função de terem sido vivenciados no período “*o contingenciamento de recursos e a instabilidade política*”.

Ainda segundo o mesmo relatório, os problemas mais relevantes, que interferiram no nível de eficiência do programa, foram a inclusão sucessiva de aditivos aos contratos para prorrogação de prazos, o controle ineficiente de materiais e a falta de execução de diversas ações. Conclui, por fim, que o programa Urbanização “*apresentou eficácia e eficiência abaixo do previsto [e] não atingiu a efetividade esperada no exercício*”.

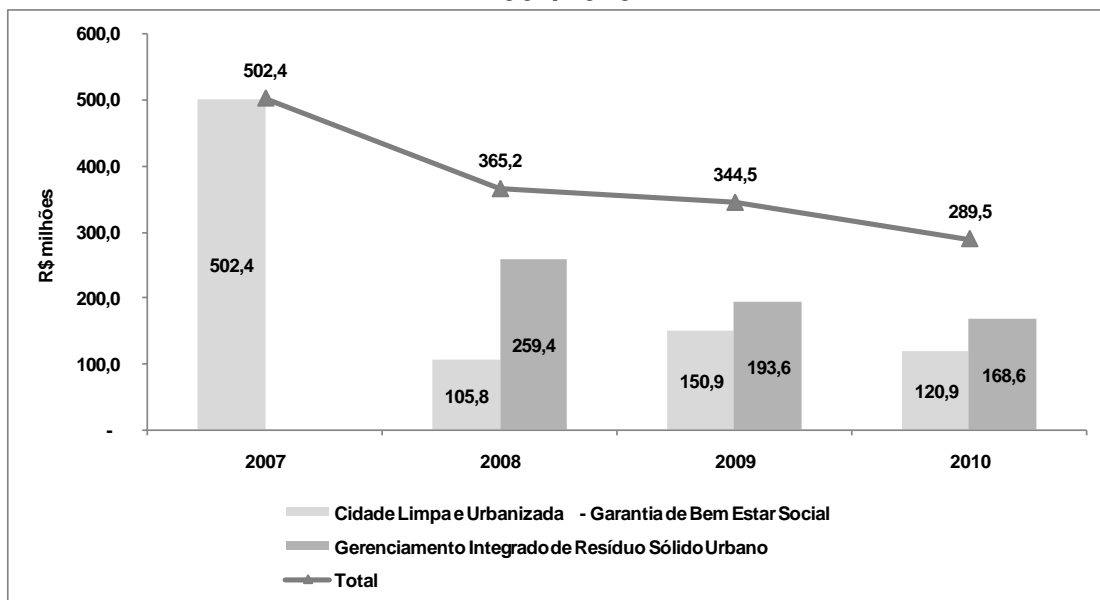
PROGRAMAS GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO E CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL

No que se refere aos serviços de limpeza pública urbana, dois programas destacaram-se pelo volume de recursos realizado: Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano e Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social. Em conjunto, a ambos foram alocados inicialmente R\$ 260,3 milhões, o que significou 7,2% da dotação prevista na LOA/10 para a área Infraestrutura e Meio Ambiente. Conforme disposto no PPA 2008/2011, os programas visavam a promover melhorias de infraestrutura, saneamento e urbanização de vias e áreas do DF e realizar a gestão de serviços de limpeza urbana de forma eficiente e eficaz.

Durante o exercício, o montante inicialmente destinado passou por elevação de 20,2% por força das alterações orçamentárias, chegando a R\$ 313 milhões. Por fim, o valor realizado alcançou R\$ 289,5 milhões, 111,2% e 92,5% das dotações inicial e final, respectivamente. Dessa forma, a representatividade dos programas em relação aos demais programas da área Infraestrutura e Meio Ambiente registrou 12,8%.

As despesas realizadas em ambos os programas no último quadriênio são apresentadas no gráfico adiante.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMAS GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO E CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.

Em 2007, as ações governamentais referentes à limpeza pública estavam concentradas no programa Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social.

Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Em Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano, a quase totalidade dos recursos realizados referiu-se ao subtítulo Execução e Manutenção das Atividades de Limpeza Urbana a cargo do Serviço de Limpeza Urbana – SLU,

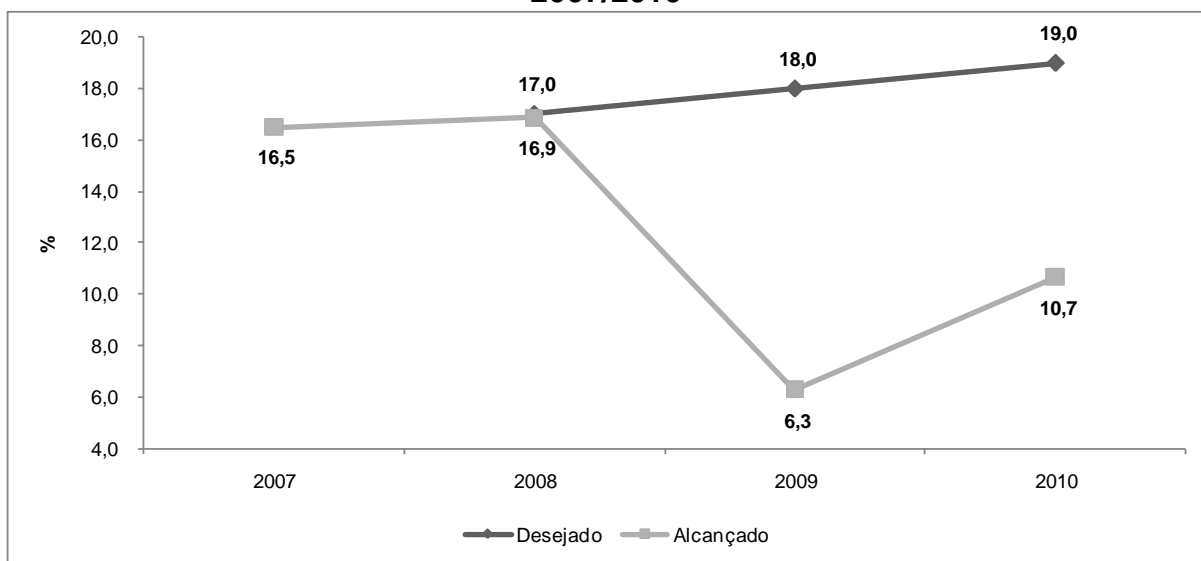
cuja execução, no exercício de 2010, chegou a 99,9% dos gastos no programa: R\$ 168,5 milhões.

Os dois maiores recebedores de recursos nesse programa de trabalho foram a Valor Ambiental Ltda., que se apresentou como credora de R\$ 78,7 milhões, ou 46,7% dos gastos, e a Qualix Serviços Ambientais Ltda., à qual foram destinados quase R\$ 57 milhões. Dessa forma, ambas as empresas englobaram 80,5% dos valores realizados no subtítulo.

Outro programa de trabalho que apresentou execução em 2010 foi Implantação de Coleta Seletiva de Lixo no DF, para o qual a LOA/10 inicialmente previa gastos no total de R\$ 7,2 milhões. As despesas realizadas, entretanto, restringiram-se a 1,3% desse valor: R\$ 96,2 mil. No ano anterior, não houve execução nesse programa de trabalho, cuja previsão de gastos fora R\$ 9,1 milhões, em valores atualizados.

O PPA 2008/2011 prevê, como meta a ser alcançada em 2010, a proporção de lixo tratado em relação ao coletado no montante de 19%. Os valores previstos e alcançados nos últimos anos são demonstrados no gráfico adiante, que reflete o baixo nível de execução no programa de trabalho que trata do tema.

**PROGRAMA GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
PROPORÇÃO DE LIXO TRATADO/COLETADO
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.

A justificativa apresentada para o baixo índice alcançado faz referência a: exigências de órgãos ambientais quanto à qualidade do composto orgânico; a impedimentos na adoção de programas de coleta seletiva, na construção de centros de triagem de materiais reciclados e na instalação de *Ecopontos*; e a dificuldades no licenciamento de áreas para atividades relacionadas ao gerenciamento integrado de resíduos sólidos. Alega-se, ainda, que o reduzido índice registrado em 2009 refletiu mudanças nos parâmetros operacionais e que o valor, pela fórmula original, seria de 15,4%.

Fato é que, conforme dados encaminhados pelo SLU, foram coletadas 2,1 milhões de toneladas, em 2010, 5,6% menos que o total coletado no ano

anterior. No que se refere à abordagem dada ao material recolhido, as reduções em relação a 2009 foram de 28,7%, 43,2% e 4,3% para os volumes processados, incinerados e aterrados, nessa ordem.

Em Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social, a dotação inicial apresentou forte incremento, em função das alterações orçamentárias. Partiu de R\$ 43,5 milhões, inicialmente alocados na LOA/10, para chegar ao final do exercício com R\$ 124,9 milhões autorizados para execução.

Do total realizado — R\$ 120,9 milhões ou 2,8 vezes o montante inicialmente previsto —, 86,2% referiram-se à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas. Suas ações estavam sob a responsabilidade de diversas Regiões Administrativas, da Secretaria de Governo e da Novacap, embora as duas últimas tenham concentrado 94,7% dos gastos na atividade. As duas maiores credoras desses recursos são a empresa GHF International Trading Ltda. e a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros, para as quais foram destinados R\$ 32,1 milhões e R\$ 34,6 milhões, respectivamente, em 2010 na atividade.

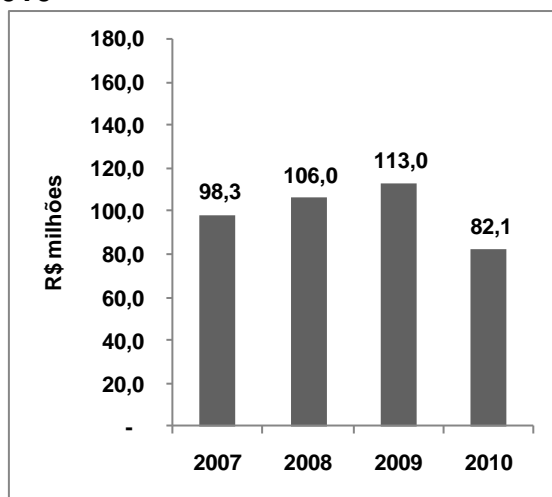
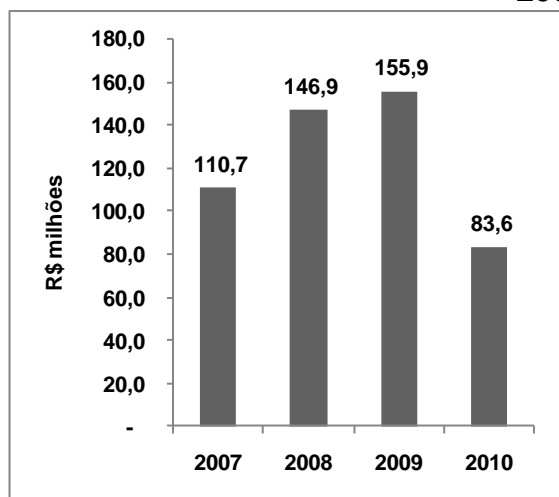
PROGRAMAS ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL

No tocante à iluminação pública, dois programas representativos com execução no setor são Energia para o Desenvolvimento e Iluminando o DF. Em conjunto, o valor realizado no exercício foi de R\$ 166 milhões, o que significa 7,3% dos gastos na área.

**ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEG. SOCIAL
PROGRAMA ILUMINANDO O DF**

**DESPESAS REALIZADAS
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

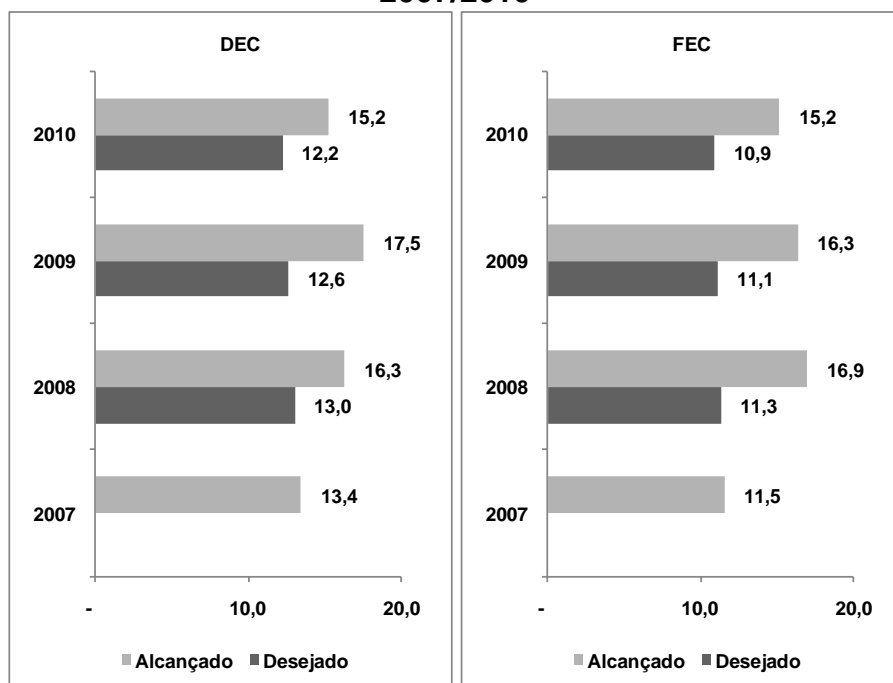
O primeiro, todo executado no âmbito do Orçamento de Investimento pela Companhia Energética de Brasília ou empresas a ela ligadas, apresentou despesas no montante de R\$ 83,6 milhões no exercício, 43,4% da previsão inicial de R\$ 192,7 milhões estabelecida na LOA/10. Busca-se, por meio da execução das

ações nele cadastradas, conforme estatui o PPA 2008/2011, fornecer energia elétrica em níveis de quantidade, qualidade e custos compatíveis com as exigências de desenvolvimento econômico e social do DF.

Grande parte dos recursos — 93,9%, ou R\$ 78,5 milhões — foi despendida no programa de trabalho Implantação e Melhoria das Estruturas de Distribuição de Energia Elétrica. Acompanhando os gastos totais do programa Energia para o Desenvolvimento, as despesas realizadas apresentaram expressiva redução real de 46,4% se comparada aos R\$ 155,9 milhões, em valores atualizados, despendidos no ano anterior.

Medem o desempenho do fornecimento e distribuição de energia elétrica o chamado DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora e a FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora. O primeiro indicador descreve o número de horas, em média, que os consumidores estiveram sem energia elétrica durante determinado período. O seguinte indica quantas vezes, também em média, houve interrupção no fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras. Ambos constam do Relatório de Indicadores de Desempenho dos Programas de Governo feitos a partir do PPA 2008/2011 e são fornecidos pela CEB Distribuição. Os valores desejados para 2010 são: 12,2 para a DEC e 10,9 para a FEC. Os gráficos adiante mostram os valores alcançados nos últimos quatro anos e os indicadores desejados constantes do PPA 2008/2011.

**DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO E FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO
VALORES DESEJADOS E ALCANÇADOS
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.

É de notar que os valores obtidos apresentam-se superiores aos indicadores desejados durante todo o período, não se conseguindo alcançar a meta traçada em nenhum dos anos de vigência da norma. Com efeito, para a DEC, o

valor alcançado foi 24,8% superior àquele desejado para o exercício, e, para a FEC, a meta, também não atingida, foi maior em 39%. A justificativa apresentada descreve que o problema no alcance das metas nos dois indicadores decorre de diversas ocupações irregulares no DF, com conseqüente crescimento do número de ligações clandestinas.

O segundo programa do setor — Iluminando o DF — realizou despesas no total de R\$ 82,1 milhões em 2010. Este valor é 26,1% aquém da dotação inicial alocada na LOA/10 para execução de suas ações orçamentárias. Visa-se à ampliação e à manutenção do sistema de iluminação pública, com o objetivo de aumentar o conforto e a segurança da população.

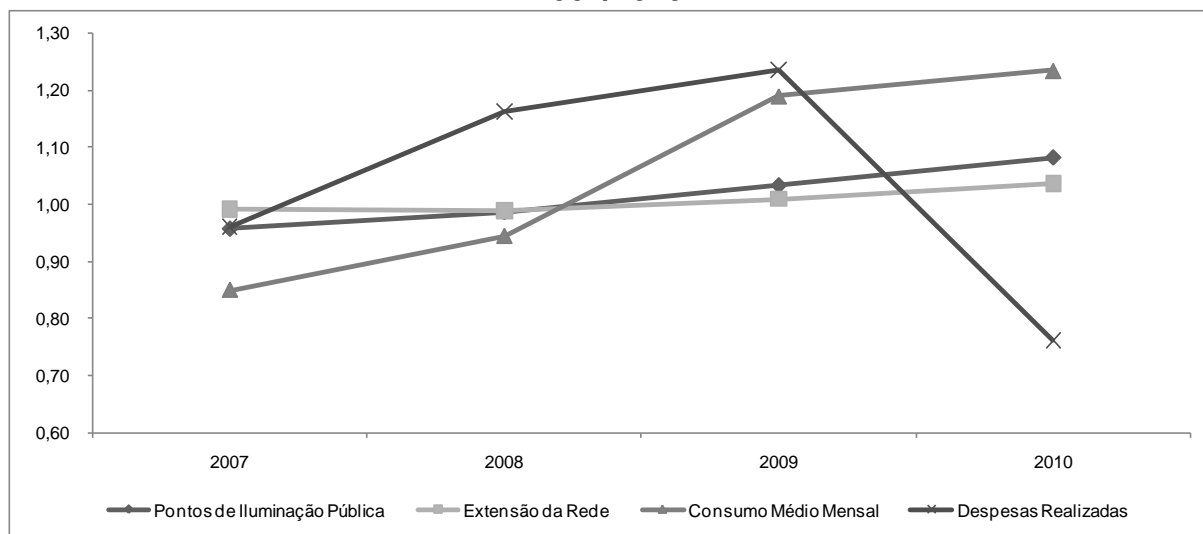
Na atividade Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, maior gasto verificado no programa durante o exercício, foram despendidos R\$ 48,8 milhões, totalmente executados pela Secretaria de Governo. Na LOA/10, foram destinados R\$ 77 milhões para manutenção de dez mil pontos de iluminação pública. Todavia, ao custo equivalente a 63,3% do valor programado, a meta atingida foi de 243,9 mil pontos por mês em média, de acordo com o Relatório de Desempenho Físico-financeiro por Programa de Trabalho.

O projeto Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, por outro lado, apresentou execução bastante próxima ao inicialmente programado. As despesas realizadas somaram R\$ 33,1 milhões. Quase todo o valor foi realizado pela Secretaria de Obras e, conforme o Relatório de Atividades, os recursos foram empregados no remanejamento de rede aérea de alta tensão e na execução de projetos e obras de expansão e melhoria do sistema de iluminação pública. Esta última ação, de acordo com o Relatório de Desempenho Físico-financeiro por Programa de Trabalho, referiu-se à instalação de 5,3 mil pontos de iluminação.

Consta dos indicadores de programa do PPA 2008/2011 o número de pontos de iluminação pública instalados. Em 2010, o valor alcançado chegou a 93,1% da meta — 282,6 mil pontos — pretendida para o exercício. No ano anterior, quando o número de pontos chegou a 250,6 mil, a meta também não foi alcançada.

Em relação a 2009, os gastos nos dois programas apresentaram significativa redução de 38,4% em termos reais, invertendo a trajetória crescente apresentada nos anos anteriores. O gráfico adiante demonstra esse movimento.

**PROGRAMA ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO E ILUMINANDO O DF
DESPESAS REALIZADAS E INDICADORES
– 2007/2010 –**



Fontes: CEB e Siggo.

Valores normalizados pela média 2006/2010. Valores orçamentários atualizados pelo IPCA-Médio.

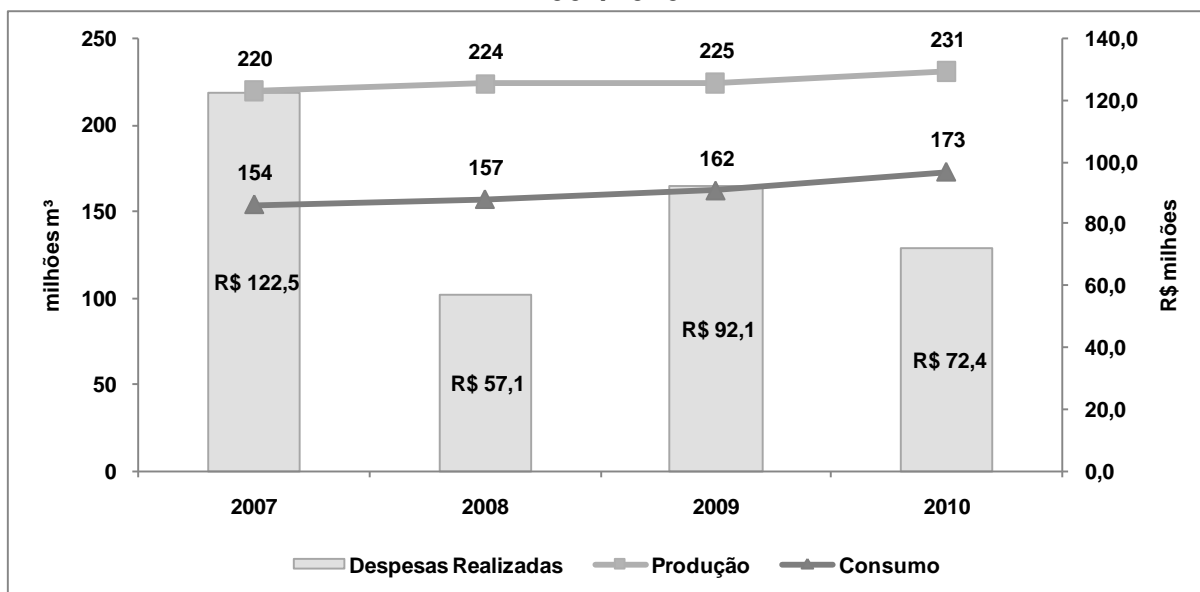
Em que pese a redução dos gastos no programa, alguns dos indicadores do setor continuaram apresentando evolução positiva. O quantitativo de pontos de iluminação pública aumentou 4,7%, chegando a 261,9 mil pontos instalados no DF. A extensão da rede de distribuição alcançou 16,6 mil km, 2,7% acima do valor verificado no ano anterior, e alcançou-se o consumo médio mensal de 6,4 MWh no exercício, o que representa elevação de 3,8% em relação a 2009, atendendo a 851,8 mil unidades consumidoras. Os números apresentados pela CEB apresentam divergências em relação àqueles encontrados no Relatório de Desempenho por Programa de Governo. Contudo, em linhas gerais, os resultados não se modificam.

PROGRAMAS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Em termos de volume de despesas realizadas, o programa Abastecimento de Água figurou como o oitavo mais representativo. Na LOA/10, alocaram-se inicialmente R\$ 291,5 milhões para consecução de vinte projetos, o que perfizera 8% de toda a dotação inicial prevista para a área Infraestrutura e Meio Ambiente. Contudo, as despesas realizadas no exercício limitaram-se a 24,8% desse valor, ou seja, R\$ 72,4 milhões, reduzindo sua representatividade frente aos demais programas da área para 3,2%. De acordo com o PPA 2008/2011, o objetivo do programa é planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de abastecimento de água do DF.

Em relação ao ano anterior, quando as despesas realizadas chegaram a R\$ 92,1 milhões, em valores corrigidos, os gastos no programa no exercício em análise foram 21,3% menores. Nada obstante, os dados relativos ao consumo, fornecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – Caesb, revelam que entre os dois anos houve incremento de 6,8% no volume consumido de água, que atingiu o valor de 173 milhões de m³ em 2010. O gráfico adiante mostra o comportamento dessas variáveis ao longo do quadriênio.

**PROGRAMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DESPESAS REALIZADAS E VOLUMES PRODUZIDO E CONSUMIDO DE ÁGUA
– 2007/2010 –**



Fontes: Siggo e Caesb.
Valores financeiros atualizados pelo IPCA-Médio.

Em Implantação de Redes de Distribuição de Águas, a despesa chegou a R\$ 32,7 milhões, a mais significativa do programa. Segundo dados da Caesb, maior executora das ações vinculadas ao projeto, a rede de distribuição de água no DF atingiu 8,6 mil km em 2010, crescimento de 4,5% na extensão da rede em relação ao ano anterior.

O nível de atendimento com serviços de abastecimento de água, um dos indicadores do PPA 2008/2011 para o programa, alcançou o percentual de 99,4% em 2010. A meta para o exercício era de 99,7%. Apesar de não ter atingido o índice desejado, foram incorporadas de 34,1 mil novas ligações no período, de acordo com a Caesb.

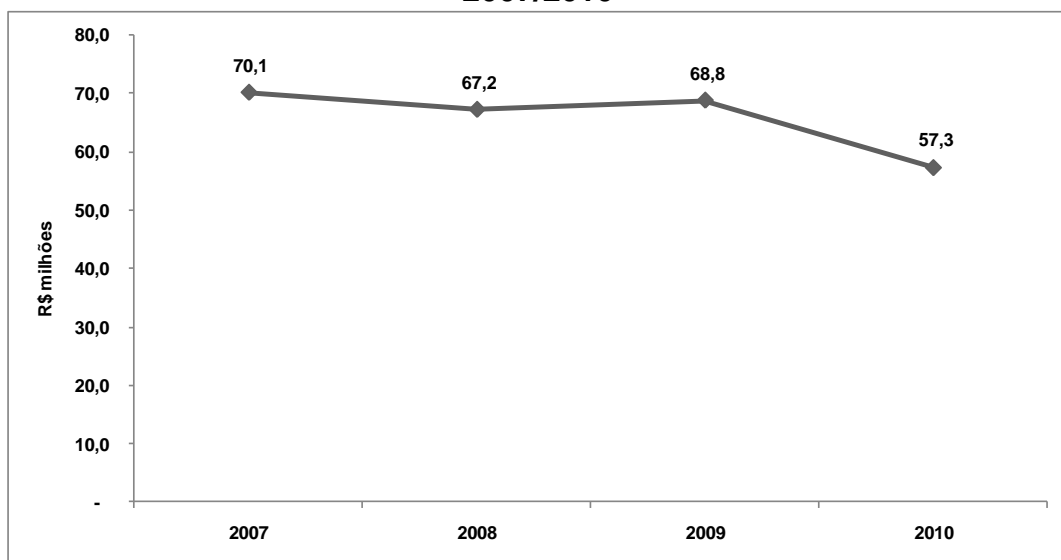
Outra medida de desempenho do programa — Índice de Perdas de Água —, cujo percentual máximo desejado para o exercício era de 27%, alcançou o valor de 24,5%. Essa proporção de perdas é 11,9% menor que a verificada no exercício pretérito. Conforme informações da Companhia, o índice alcançado deveu-se a ações adotadas no exercício, tais como substituição e instalação de mais de 100 mil hidrômetros, recuperação de reservatórios e realização de pesquisas de fraudes e ligações clandestinas. Foram identificados dois projetos relativos a essas ações — Aquisição e Instalação de Hidrômetros em Ligações Prediais de Água e Reforma de Reservatórios — que, em conjunto, consumiram R\$ 9,7 milhões no exercício.

Com ações correlatas ao Abastecimento de Água e execução, em grande parte, sob responsabilidade da Caesb, o programa Esgotamento Sanitário apresentou realização de R\$ 57,3 milhões. Esse valor é 16,6% menor que o despendido em 2009. O objetivo do programa é planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de coleta e de tratamento de esgotos do DF.

Estavam inicialmente cadastrados na LOA/10 quinze projetos a serem executados no exercício, para os quais a previsão de gastos situava-se em R\$ 169,3 milhões. Apresentaram despesas realizadas nove deles ao custo de 33,9% do valor registrado na lei orçamentária.

As despesas realizadas no programa Esgotamento Sanitário nos últimos quatro anos são mostradas no gráfico seguinte.

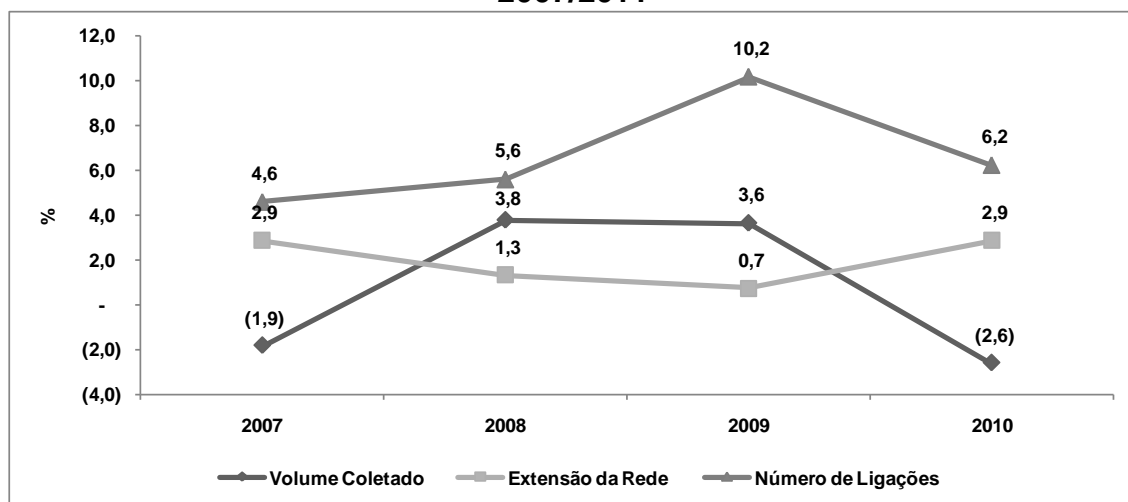
**ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
DESPESA REALIZADA NO PROGRAMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Apesar da queda nos gastos em relação ao ano anterior e do baixo nível de despesas realizadas em relação ao inicialmente projetado, os dados informados pela Caesb mostram realidade relativamente positiva. O gráfico adiante apresenta a evolução de alguns desses índices nos últimos quatro anos.

**EVOLUÇÃO DO VOLUME COLETADO DE ESGOTO, DA EXTENSÃO DA REDE COLETORA E DO
NÚMERO DE LIGAÇÕES
– 2007/2011 –**



Fonte: Caesb.

O projeto com maiores gastos no programa durante o exercício, concentrando 42,6% do total despendido no programa, foi Implantação de Sistemas de Esgoto Sanitário. Executado pela Caesb, os recursos foram aplicados na expansão da rede pública de esgotos, instalação de ramais de coleta, entre outras obras, em diversas Regiões Administrativas.

O nível de atendimento com serviços de esgotamento sanitário, um dos indicadores de desempenho do PPA 2008/2011 para o programa, estabelecia como meta para o exercício de 2010 o valor de 94,5% de atendimento. Contudo o valor alcançado chegou a 93,7%, 0,3 ponto percentual a menos que o percentual verificado no exercício pretérito. De acordo com o Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Trabalho, o resultado decorreu da execução de 142 mil metros de redes e 27,7 mil novas ligações.

Quanto ao índice de tratamento, também utilizado como indicador de desempenho, o alcance foi 100%, a exemplo do ocorrido nos exercícios anteriores.

3.3.1 – AUDITORIA NO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal atua, desde 2009, como auditor independente dos contratos de empréstimo firmados entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Distrito Federal.

Em 2011, realizou-se auditoria no âmbito do Contrato de Empréstimo BID 1957/OC-BR, destinado a financiar parcialmente o Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (Processo – TCDF nº 31051/10).

Na execução da auditoria, foram examinados processos de aquisição nos diversos coexecutores do Programa (DER, DFTrans e Novacap), analisados os relatórios e informações, realizadas visitas às obras e conferidos os produtos de consultoria contratados. Também foram feitas avaliações dos sistemas de controle interno segundo o modelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations*) e dos sistemas informatizados existentes, além de entrevistas com os diversos especialistas do Programa.

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

a) Elaboração dos Demonstrativos Financeiros do Programa

Das constatações nesse tópico, merecem relevo:

- divergência no cálculo do reajustamento de contrato, em razão da não aplicação de cálculo pro rata dia para o mês de reajuste;
- pagamentos indevidos de obras e serviços de engenharia.

b) Cumprimento de cláusulas do Contrato de Empréstimo

A análise documental e as visitas às obras permitiram concluir que o GDF, na qualidade de mutuário, cumpriu razoavelmente os termos contratuais, as normas do BID e as leis e regulamentos aplicáveis ao Contrato de Empréstimo. As ressalvas apontadas dizem respeito àquelas citadas no item anterior, bem como ao

descumprimento de cláusula do Contrato de Empréstimo, que estabelece prazo para o Mutuário renovar a frota de ônibus do Distrito Federal.

c) Normas e procedimentos de desembolso

Aferiu-se a veracidade da documentação comprobatória exigida e da qualificação das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso.

Entre outras ressalvas indicadas pela auditoria, estão aquelas mencionadas nos itens “a” e “b”, bem como as listadas a seguir.

- Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal:
 - dispensa irregular e falta de aplicação tempestiva de multa por atraso na entrega dos produtos contratados;
 - concessão de prorrogação contratual após a vigência do contrato;
 - prorrogação contratual sem a celebração de termo aditivo;
 - descumprimento de parecer da PGDF que vedava a possibilidade de prorrogar a vigência contratual;
 - não cumprimento da recomendação da auditoria anterior no sentido de encaminhar o processo para análise de legalidade pela PGDF;
- obra de adequação viária da DF-085 (EPTG) – lotes 1 e 2: execução de obras e serviços de engenharia em desacordo com a quantidade e qualidade previstas no projeto e com custos acima do mercado;
- falhas na supervisão da execução de obras e serviços de engenharia, quanto à quantidade e qualidade previstas no projeto, bem assim dos custos comparados ao valor de mercado.

d) Sistemas de controle interno

Os sistemas de controle interno do executor e dos coexecutores do Contrato estão razoavelmente aderentes a cada um dos cinco componentes do modelo COSO. Todavia, tais sistemas continuam apresentando algumas fragilidades, constatadas no exercício anterior, que necessitam do devido tratamento, para reduzir os riscos.

Podem-se mencionar as seguintes fragilidades, que obtiveram avaliação de risco médio, alto ou iminente.

- Gestão do Risco e Controle Interno:
 - descumprimento de recomendações anteriores de auditoria ou do BID, que comprometem a execução do contrato;
 - existência de situações críticas nos locais de execução física dos projetos, que comprometem a execução do contrato;

- risco de perda de informações devido a falta de tempestividade no backup de informações do programa.
- Atrasos no fechamento das demonstrações contábeis e falhas na contabilização de despesas.
- Pagamentos indevidos ou duplicados a fornecedores.
- Recebimento de materiais e/ou serviços em desacordo com a especificação licitada/plano de aquisições e/ou em desacordo com os procedimentos contábeis, orçamentários ou financeiros previstos no contrato de empréstimo.

e) Custos, planos e especificações das obras financiadas com recursos do BID

O resultado da auditoria, constante do Relatório de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Processo – TCDF nº 31531/10, concluiu que as obras financiadas com recursos do contrato estão sendo executadas a um custo razoável, exceto quanto aos aditivos aos contratos, em que os custos estão incompatíveis com o preço de mercado.

Também se constatou o comprometimento parcial da qualidade das obras, por estarem em desacordo com os planos e as especificações aprovadas nos respectivos contratos, além de falhas na elaboração dos projetos.

Destacam-se, a seguir, as principais falhas detectadas quanto à qualidade das obras realizadas na adequação viária da EPTG.

- i. o pavimento flexível, embora com boa qualidade de execução, apresenta falha de concordância transversal;



Detalhe do erro de concordância (quatro cm de afundamento).

- ii. pavimento rígido com índice de falhas elevado, com risco de agravamento após o início do trânsito de veículos pesados decorrente da operação da faixa exclusiva de ônibus;



Placa quebrada (trinca transversal)

- iii. drenagem pluvial insuficiente/inexistente, comprometendo a integridade de taludes sem a devida proteção de camada vegetal;



Inexistência de drenagem pluvial na Trincheira da EPVL.



Comprometimento de talude por erosão.

- iv. sinalização horizontal e vertical precária e em desacordo com as normas pertinentes;



Estreitamento de via e falta de sinalização.

v. paradas de ônibus e estações de transferência inacabadas.



Construção dos pontos: base de estrutura pré-fabricada, sem nenhum acabamento.

Questionou-se, ainda, os valores pagos ao consórcio construtor, que podem ter onerado indevidamente os contratos, tais como:

- soluções de engenharia adotadas nas obras sem os devidos estudos que comprovem a sua adequação técnica e econômica;
- falhas de medições e pagamentos que desconsideram os parâmetros estabelecidos no projeto executivo e nas normas técnicas vigentes;
- discrepâncias entre os quantitativos projetados e executados de alguns serviços sem as devidas comprovações e justificativas;
- preços de serviços com valores inadequados em relação aos de mercado ou com previsão de insumos que não foram efetivamente aplicados.

Vale ressaltar que o objetivo primordial do projeto, a melhoria do transporte público coletivo, ainda não foi atingido. Isso porque a obra, por ocasião da conclusão da auditoria, estava inacabada, agravado pelo atraso das licitações para aquisição de ônibus biarticulados, comprometendo a efetividade do programa.

3.4 – EDUCAÇÃO

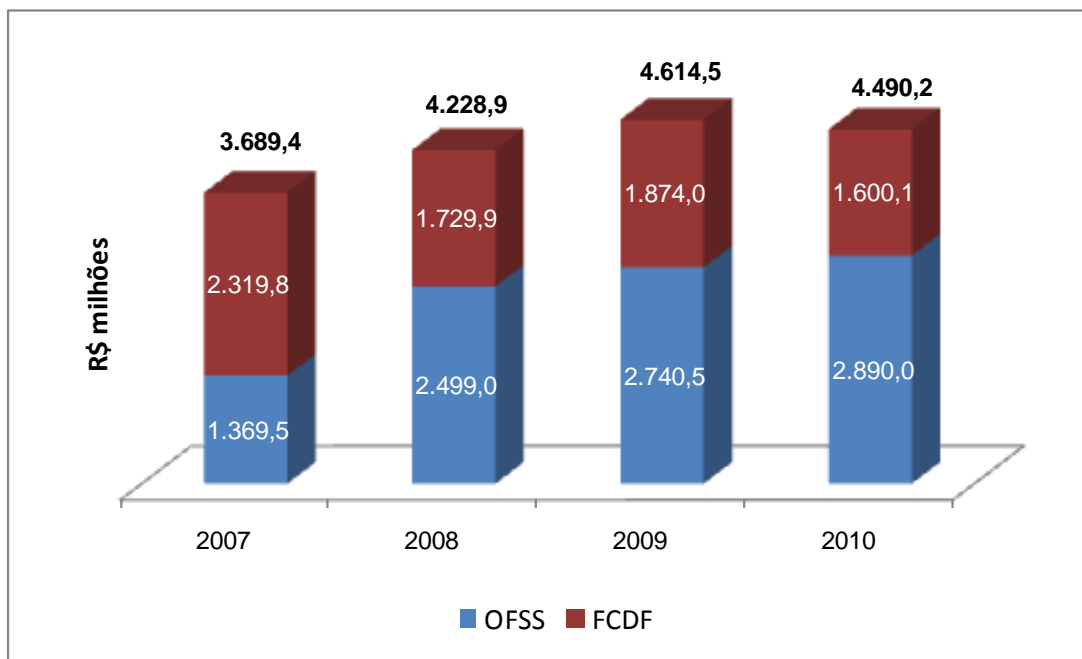
A educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, com a tríplice função de garantir a realização plena do desenvolvimento do ser humano, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Em 2010, a área de Educação foi a segunda em volume de recursos empregados, alcançando R\$ 4,5 bilhões, incluindo os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

A representatividade da área, em relação ao total executado no orçamento do DF, atingiu 21,7%.

A seguir, apresenta-se a evolução dos gastos em Educação.

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF DESPESA REALIZADA NA ÁREA EDUCAÇÃO – 2007/2010 –



Fontes: Siggo e Siafi.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

No quadriênio, houve ampliação real de 21,7% da execução na área. No último biênio, ocorreu decréscimo de 2,7%. A execução orçamentária, no exercício de 2010, encontra-se detalhada na tabela seguinte.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL									
ÁREA EDUCAÇÃO									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR PROGRAMA - 2010									
PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/B)	%(C/A)
OFSS	2.747.350	62,05	3.093.959	65,91	112,62	2.890.020	64,36	93,41	105,19
Apoio Administrativo*	2.011.353	45,43	2.434.279	51,86	121,03	2.379.378	52,99	97,74	118,30
Educando Sempre	357.506	8,07	369.940	7,88	103,48	293.705	6,54	79,39	82,15
Apoio ao Educando	159.407	3,60	202.039	4,30	126,74	173.134	3,86	85,69	108,61
Escola de Todos Nós	129.438	2,92	47.848	1,02	36,97	22.261	0,50	46,53	17,20
Modernizando a Educação	73.230	1,65	23.988	0,51	32,76	17.806	0,40	74,23	24,32
Erradicação do Analfabetismo	7.524	0,17	1.964	0,04	26,10	1.964	0,04	100,00	26,10
Gestão de Pessoas*	2.904	0,07	9.352	0,20	322,05	1.130	0,03	12,09	38,92
Educação e Pesquisa em Saúde	1.038	0,02	1.199	0,03	115,49	642	0,01	53,55	61,85
Programa Educação Superior	4.650	0,11	3.350	0,07	72,04	-	-	-	-
Projetos Especiais de Ensino	300	0,01	-	-	-	-	-	-	-
FCDF	1.680.227	37,95	1.600.140	34,09	95,23	1.600.140	35,64	100,00	95,23
Educação**	1.680.227	37,95	1.600.140	34,09	95,23	1.600.140	35,64	100,00	95,23
TOTAL GERAL	4.427.577	100,00	4.694.099	100,00	106,02	4.490.160	100,00	95,66	101,41

Fontes: Siggo e Siafi.

* Valores restritos à função Educação.

** Dotações inicial e final do FCDF estimadas com base na proporção da despesa realizada.

No Orçamento de Investimentos, não houve realização de despesa destinada à educação.

Os gastos do FCDF, na área Educação, em 2010, destinaram-se à despesa com pessoal, com destaque para pagamento de inativos e pensionistas, que somou R\$ 1,1 bilhão, conforme a tabela a seguir.

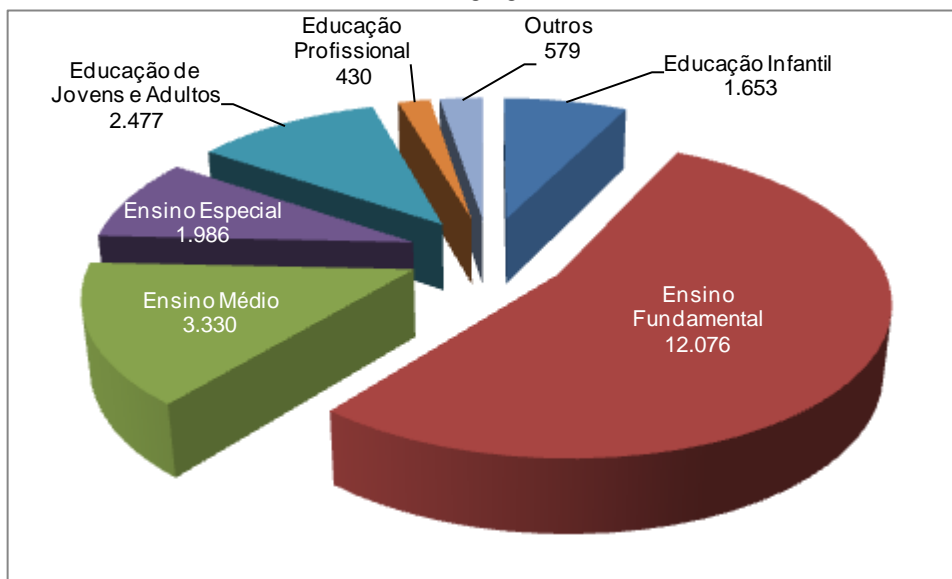
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL		
DESPESA REALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR ELEMENTO - 2010		
ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR	%
Aposentadorias e Reformas	1.007.364	62,95
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	253.836	15,86
Despesas de Exercícios Anteriores	137.777	8,61
Auxílio Alimentação	64.359	4,02
Pensões	57.507	3,59
Auxílio-transporte	27.381	1,71
Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	19.253	1,20
Obrigações Patronais	15.227	0,95
Outros Benefícios Assistenciais	7.628	0,48
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.683	0,42
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.749	0,11
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.003	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	373	0,02
Salário-Família	1	0,00
TOTAL	1.600.140	100,00

Fonte: Siafi.

Adicionando os recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS relativos à despesa com remuneração dos servidores ativos de educação, programa Apoio Administrativo, a despesa com pessoal em educação atingiu R\$ 4 bilhões, ou 88,3% do montante realizado na área. Esse total não inclui os valores previdenciários dos OFSS, cuja execução está centralizada no Instituto de Previdência dos Servidores do DF – Iprev.

Parte dos gastos com pessoal é destinada ao pagamento de professores, que totalizavam 22.531 servidores ao final de 2010, assim distribuídos por nível de ensino.

**DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROFESSORES, POR NÍVEL DE ENSINO
– 2010 –**



Fonte: Secretaria de Educação.

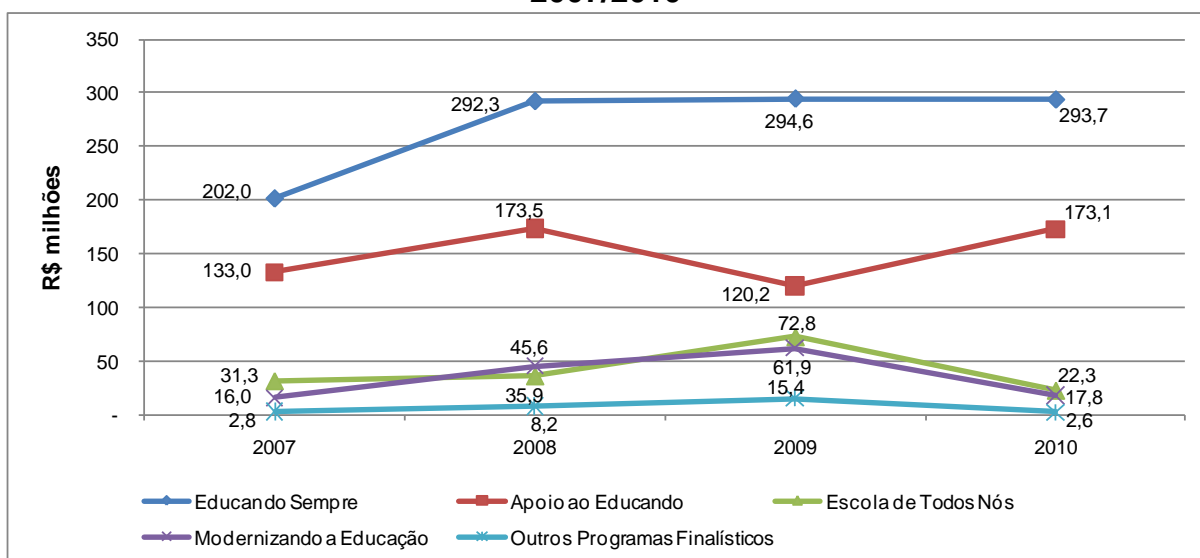
Ensino Fundamental contou com 53,6% do total de professores, seguido pelo Ensino Médio, 14,8%. Tal fato coaduna com o preceito constitucional que estabelece, no art. 211, § 3º, que o Distrito Federal deve atuar prioritariamente nos Ensinos Fundamental, de caráter obrigatório, e Médio, de progressiva universalização.

A disponibilidade de informações sobre a execução física está restrita aos OFSS, presentes no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG e publicados bimestralmente no Relatório de Desempenho Físico-Financeiro – RDFF. Dessa forma, os comentários de metas físicas não incluem as programações custeadas pelo FCDF.

De acordo com o Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa, integrante da Prestação de Contas de Governo, um programa da área de Educação não apresentou indicador no PPA 2008/2011 e quatro não apresentaram o valor alcançado em 2010. A ausência do valor realizado dificulta a avaliação de eficácia da ação governamental.

A evolução dos gastos nos OFSS, por programa finalístico, nos últimos quatro exercícios, está delineada no gráfico adiante.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESAS REALIZADAS, POR PROGRAMA FINALÍSTICO, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
– 2007/2010 –**



Fonte: Siggo.
Excluídos os recursos do FCDF.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

O Programa Projetos Especiais de Ensino teve sua dotação totalmente cancelada, enquanto o Programa Educação Superior, com dotação final de R\$ 3,4 milhões, não apresentou execução em 2010.

Educando Sempre apresentou crescimento real no período de 45,4%, e Apoio ao Educando, 30,2%. Escola de Todos Nós sofreu decréscimo no quadriênio de 28,8%, em valores atualizados.

A seguir, resumem-se as metas físicas dos OFSS, por programas da área de Educação.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
ÁREA EDUCAÇÃO						
ESTÁGIO DAS METAS FÍSICAS EM DEZEMBRO DE 2010, POR PROGRAMA						
PROGRAMAS	Não Iniciada	Paralisada	Cancelada	Andamento Normal	Concluída	TOTAL
Apoio Administrativo*			1		16	17
Apoio ao Educando			1		10	11
Educação e Pesquisa em Saúde					9	9
Educando Sempre	1		1		16	18
Erradicação do Analfabetismo					1	1
Escola de Todos Nós	13	1	40	1	20	75
Gestão de Pessoas*	1				7	8
Modernizando a Educação	3		1		2	6
Programa Educação Superior	1	1	2			4
Projetos Especiais de Ensino	1					1
TOTAL	20	2	46	1	81	150

Fonte: Sag - Siggo.
* Restrito às metas da função Educação.
Exclusive ações governamentais do FCDF.

Das 150 metas físicas relacionadas a esses programas, 54,7% encontravam-se como concluídas ou em andamento normal, 32% foram canceladas ou paralisadas e 13,3% não foram iniciadas.

A Lei nº 4.086/08 criou o Relatório Orçamento da Criança e Adolescente – OCA como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas relacionadas com a criança e o adolescente. Esse relatório apresenta diversas ações governamentais alinhadas com a área de educação, conforme se verifica na tabela seguir.

R\$ 1,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
DESPESAS EXECUTADAS EXCLUSIVAMENTE DIRECIONADAS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, POR PROGRAMA					
2009/2010					
PROGRAMA	2009		2010		EVOLUÇÃO (%)
	VALOR	%	VALOR	%	
Apoio Administrativo	35.417	0,01	2.287.580.817	82,90	6.458.890,93
Educando Sempre	277.033.265	61,69	272.995.936	9,89	(1,46)
Apoio ao Educando	114.306.940	25,46	106.298.258	3,85	(7,01)
Proteção Social Básica	28.378.109	6,32	45.541.222	1,65	60,48
Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei	27.557.326	6,14	25.301.158	0,92	(8,19)
Vida Melhor	-	-	10.097.640	0,37	
Escola de Todos Nós	-	-	4.918.327	0,18	
Proteção Social Especial	1.497.154	0,33	3.389.867	0,12	126,42
Erradicação do Analfabetismo	-	-	1.963.919	0,07	
Atenção Primária em Saúde	-	-	1.068.871	0,04	
Proteção à Adolescência	245.220	0,05	281.457	0,01	14,78
Administrando Nossa Cidade	-	-	99.445	0,00	
Desenvolvimento dos Agronegócios	-	-	4.135	0,00	
TOTAL	449.053.431	100,00	2.759.541.052	100,00	514,52

Fonte: Relatório Orçamento Criança e Adolescente – 2009/2010.

A seguir, comentam-se os principais programas finalísticos da área.

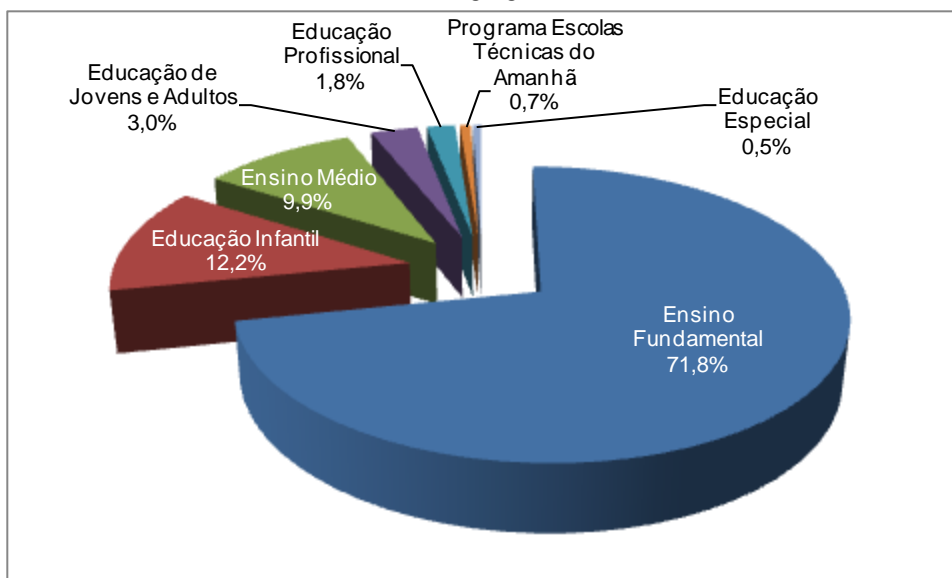
EDUCANDO SEMPRE

O programa contou com dispêndios de R\$ 293,7 milhões para manutenção da educação infantil, profissional e de jovens e adultos e dos ensinos fundamental e médio, representando 57,6% do executado nos programas finalísticos dos OFSS.

A dotação inicial para o programa, R\$ 357,5 milhões, foi ampliada em R\$ 12,4 milhões, após alterações orçamentárias. As programações relativas à manutenção do ensino médio e da educação de jovens e adultos sofreram os aumentos mais expressivos, R\$ 8,8 milhões e R\$ 7,7 milhões, respectivamente.

A repartição dos gastos do programa, por ação orçamentária, pode ser visualizada no gráfico a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 DESPESA REALIZADA NO PROGRAMA EDUCANDO SEMPRE, POR AÇÃO
 – 2010 –**



Fonte: Siggo.

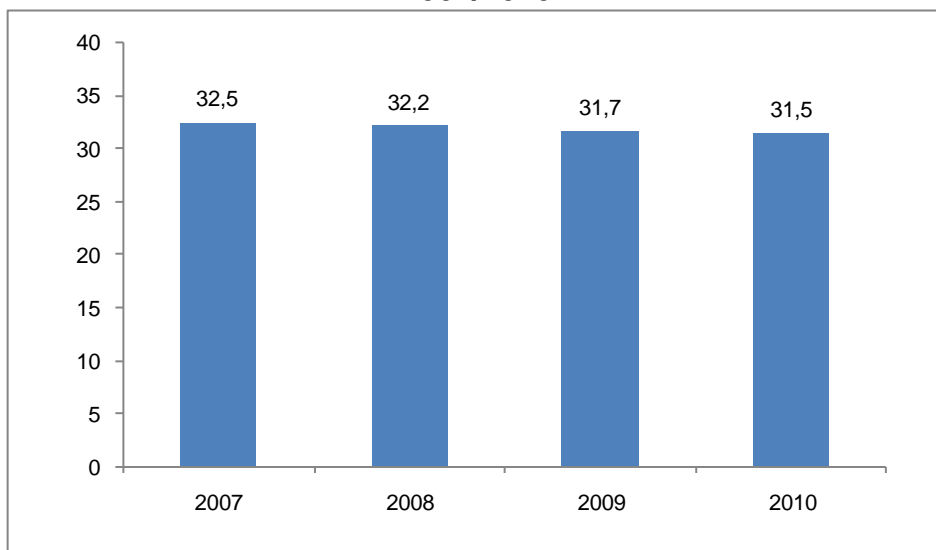
Entre 2009 e 2010, Educação Especial, Educação Infantil, Educação Profissional, Ensino Médio e Programa Escolas Técnicas do Amanhã sofreram reduções reais, respectivamente, de 50,1%, 10,9%, 6,9%, 27,2% e 44,3%. De modo geral, o programa Educando Sempre sofreu redução real de 0,3%, no biênio.

O número de matrículas na rede pública de ensino do DF (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional) alcançou 519,6 mil, em 2010.

O número de matrículas no Ensino Fundamental foi o mais representativo, chegando a 322 mil, em 2010, média de 29,5 alunos por turma. A média nacional, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, foi de 27,7 alunos por turma no mesmo período.

Em 2010, a média de alunos por turma chegou a 31,5, revelando redução de 3,1%, no último quadriênio. O gráfico a seguir descreve essa trajetória.

**MÉDIA DE ALUNOS POR TURMA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF
– 2007/2010 –**



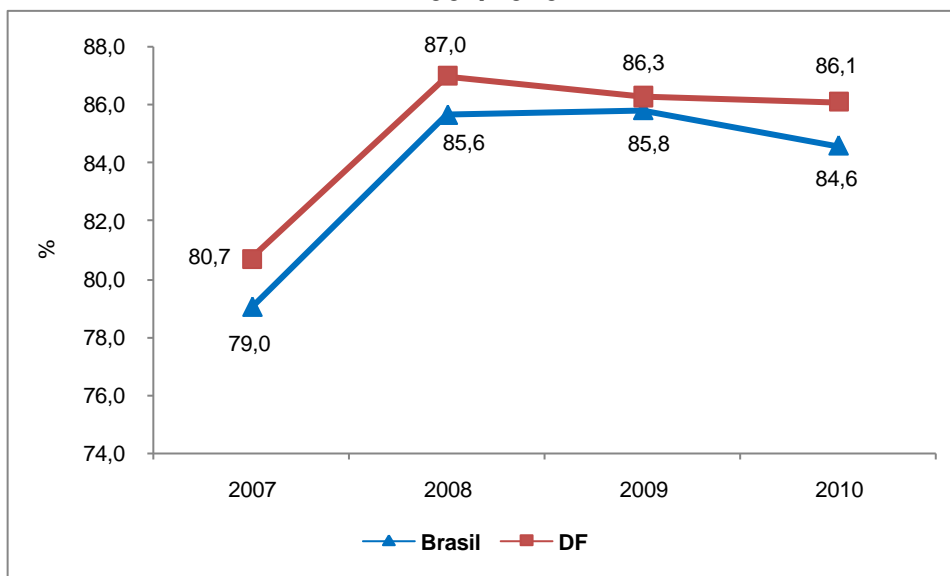
Fonte: Secretaria de Educação.

Inclui: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

A taxa de aprovação alcançou 86,1% no Ensino Fundamental e 69,2% no Ensino Médio, ambas para a rede pública de ensino do DF.

O gráfico adiante mostra a evolução da taxa de aprovação do Ensino Fundamental na rede pública do DF comparada à média nacional, nos últimos quatro anos.

**TAXA DE APROVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL E BRASIL
– 2007/2010 –**



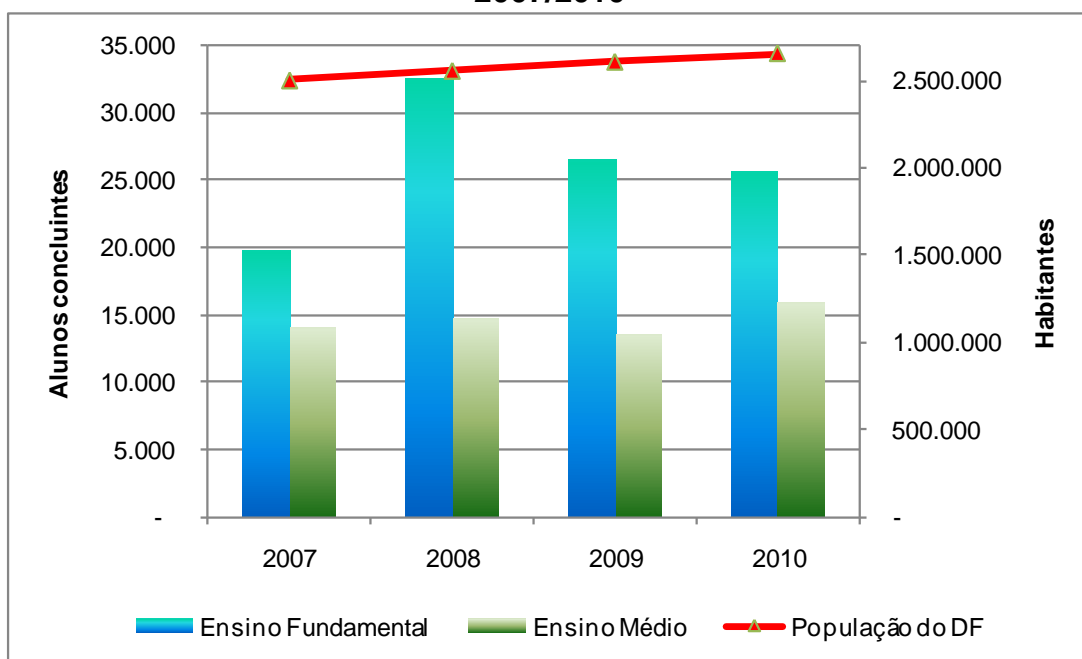
Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A taxa de aprovação do Ensino Fundamental tem se mantido pouco acima da média nacional nos últimos anos. No ensino privado do DF, o índice de aprovação foi bem maior, 97% em 2010.

As taxas de abandono para os ensinos Fundamental e Médio no DF atingiram 1,5% e 8,6%, respectivamente, de acordo com o INEP. Ambas são inferiores às respectivas médias nacionais – Ensino Fundamental, 3,5%, e Ensino Médio, 11,5%.

Quanto aos concluintes dos Ensinos Fundamental e Médio da rede pública, houve aumento total de 23%, no período de 2007 a 2010. O gráfico a seguir identifica essa evolução.

QUANTITATIVO DE CONCLUINTE DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – 2007/2010 –

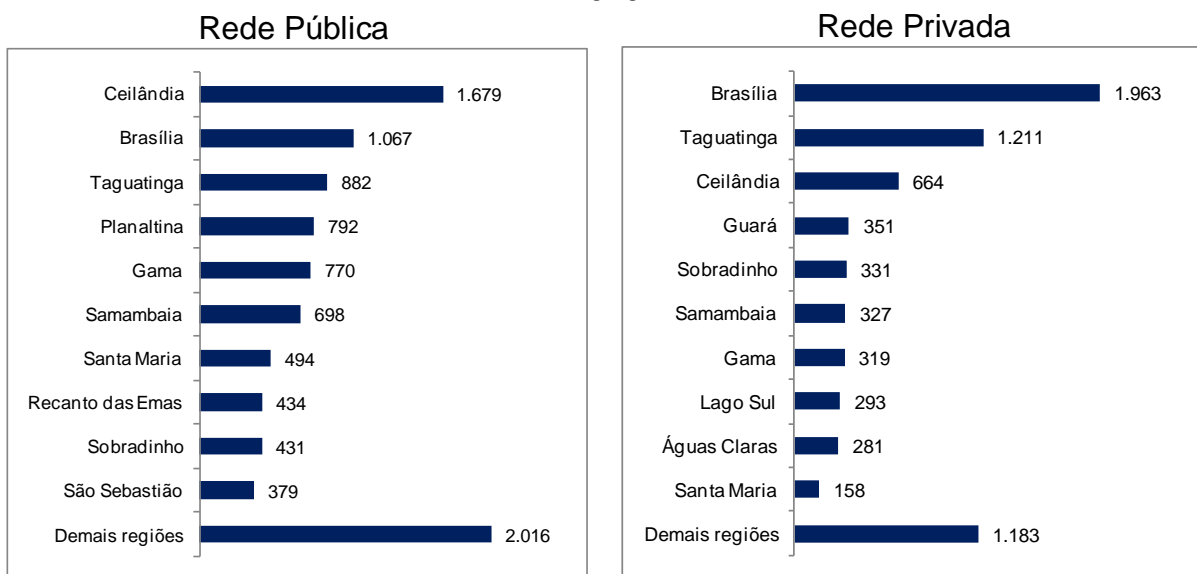


Fontes: Secretaria de Educação e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Segundo a Secretaria de Educação, no quadriênio, o total de concluintes do Ensino Médio cresceu 13,3% e do Ensino Fundamental, 29,9%. Esses percentuais foram superiores ao aumento da população do DF no mesmo período, 6%, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. Quanto ao quantitativo de professores, houve aumento de 8,8% no ensino Médio e de 1,8% no Ensino Fundamental.

A Carta Magna facultou à iniciativa privada o exercício da atividade educacional sob condições subordinadas ao poder público. Em 2010, o quantitativo de salas de aulas das instituições de ensino particulares do DF representou 42,3% do total. Nos gráficos adiante, apresentam-se os quantitativos de salas por região em cada setor.

**QUANTITATIVO DE SALAS DE AULA, POR REGIÃO ADMINISTRATIVA E SETOR
- 2010 -**



Fonte: Secretaria de Educação.

Inclui na Rede Particular o quantitativo de salas de aulas da Rede Particular Conveniada à Secretaria de Educação e exclui, na RA Brasília, as salas de aula da Rede Pública Federal, do Colégio Militar D.Pedro II e da Escola Técnica de Saúde de Brasília.

Em 2010, a Rede Privada ministrou as atividades acadêmicas em 7.081 salas, enquanto a pública contou com 9.642 salas.

Taguatinga, Ceilândia e Samambaia representam 30,7% da população do DF, segundo dados da Pesquisa Distrital por amostra de Domicílios – PDAD/2011. O número de salas de aula para essas regiões, em conjunto, totalizou 33,8% e 31,1% dos totais de salas para rede pública e privada, respectivamente. Nesse período, a região administrativa de Brasília destaca-se pela discrepância na concentração de salas de aula da rede privada, com 27,7% do total desse grupo, enquanto a Pública totalizou 11,1% de suas salas.

Na tabela a seguir, listam-se os principais fornecedores pagos à conta do programa Educando Sempre.

R\$ 1.000,00		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIORES CREDORES DA DESPESA REALIZADA NO PROGRAMA EDUCANDO SEMPRE		
- 2010 -		
EMPRESA	VALOR	%
Empresa Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda.	42.562	14,49
Sangari do Brasil Ltda.	33.509	11,41
Confere Com. e Serv. de A. e P. de Seg. Elet. Ltda.	21.652	7,37
G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda.	20.042	6,82
Confederal Vigilância de Valores Ltda.	17.290	5,89
D'arcole Eventos Ltda.	17.182	5,85
Caesb	16.683	5,68
Demais Empresas	124.787	42,49
TOTAL	293.705	100,00

Fonte: Siggo.

A empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais recebeu R\$ 42,6 milhões de recursos dos cofres distritais para prestação de serviço de conservação e limpeza nas instituições educacionais.

Outros R\$ 33,5 milhões foram repassados à Sangari do Brasil para implantação de suporte técnico no ensino de ciências do ensino fundamental das escolas públicas do DF, objeto do contrato nº 125/07. Pela decisão nº 6.607/10, Processo – TCDF nº 39689/07, a Corte determinou à Secretaria de Educação que, antes de efetuar qualquer pagamento à referida empresa, elaborasse relatórios conclusivos sobre a compatibilidade dos preços a serem pagos com os praticados no mercado.

Quanto às metas físicas planejadas, o programa apresentou dezoito metas distribuídas em quinze programas de trabalho. Dezesseis foram concluídas até o final de 2010 e duas restaram em desvio por natureza administrativa: cancelou-se o apoio ao Projeto de Reforço Escolar - Organização Caminhando para o Futuro e não houve aquisição de equipamentos para as instituições de educação infantil da rede pública do DF.

Das metas físicas concluídas, destacam-se, além da mencionada implantação de suporte técnico no ensino de ciências:

- manutenção de 75 instituições de Ensino Médio, duas de Educação Profissional, 110 de Educação de Jovens e Adultos, 13 de Ensino Especial, 3 escolas técnicas e 92 de Educação Infantil (incluindo 25 creches conveniadas);
- disponibilização de cursos de educação profissional e de técnico de nível médio, que atenderam 1.267 alunos no convênio com SESC, SESI e SENAI;
- aquisição de 420 armários e 8.500 Kits de Ciência para escolas de Ensino Fundamental, 95 mil livros para Educação de Jovens e Adultos, 71 armários de aço e 71 arquivos para escolas de Nível Médio;
- apoio financeiro para capacitação de profissionais, elaboração de material didático e implantação de cursos para o sistema Escola Técnica Aberta (convênio entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria de Ciência e Tecnologia);
- assistência a 515 escolas de Ensino Fundamental com manutenção de estrutura física, material pedagógico, assinaturas de Jornais e 205 escolas com atividades extraclasse (reforço escolar, aulas de informática e atividades culturais).

Educando Sempre figurou com três indicadores no PPA 2008/2011 e, apesar de constar valor desejado de resultado, não houve registro dos valores alcançados para 2010.

No relatório sobre a avaliação dos resultados, foi constatado que o programa apresentou eficiência e eficácia abaixo do previsto, além da impossibilidade de avaliar a efetividade do programa por deficiência nos indicadores.

APOIO AO EDUCANDO

Esse programa visa oferecer aos alunos da rede pública tratamento médico, odontológico, suplementação nutricional e transporte escolar.

Para consecução desse objetivo foram despendidos R\$ 173,1 milhões, assim distribuídos: R\$ 115,8 milhões para transporte de alunos, R\$ 48,7 milhões para alimentação escolar, R\$ 8 milhões para dentista na escola e o restante, R\$ 645,8 mil, destinados a atividades de educação física, programa integrado de saúde escolar e bolsa auxílio enfermagem.

O Programa contou com onze metas físicas. Uma foi cancelada por questões de natureza administrativa – apoio ao Projeto Vida nas Escolas, da ação Amigos na Escola – e as outras dez foram concluídas.

A maior parte dos recursos executados no programa foi dedicada ao transporte escolar (66,9%). A taxa de alunos atendidos previa meta de 16,6%, cujo alcance limitou-se a 14%.

Três metas físicas estavam relacionadas ao transporte escolar:

- implantação e manutenção do Passe Livre Estudantil, efetivado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFtrans, para atender os alunos residentes em locais com linhas regulares (R\$ 66,8 milhões);
- contratação de empresas de transporte, possibilitando o atendimento, em média, de 28.619 alunos por mês (R\$ 49 milhões), concretizando outras duas metas, destinadas ao transporte de alunos do ensino fundamental com necessidade de rotas diferenciadas ou aleatórias.

Esta Corte acompanha a execução dos serviços de transporte escolar em vários Processos (n^{os} 5886/10, 8508/10, 12952/10, 16885/10 e 23636/10), apurando, inclusive, a possibilidade de irregularidades nas contratações.

Os recursos destinados à alimentação escolar serviram para o atendimento de 100% da meta prevista no indicador para o programa, que era alimentar a integralidade dos alunos matriculados na Rede Pública do DF. A execução, por nível de ensino, é descrita a seguir.

- Educação Infantil: atendida a média mensal de 3,5 mil alunos, ao custo de R\$ 301,5 mil;
- Ensino Fundamental: atendida a média mensal de 331,3 mil alunos, ao custo de R\$ 38,8 milhões;
- Ensino Médio: atendida a média mensal de 78,1 mil alunos, ao custo de R\$ 9,6 milhões.

Apesar de os dados presentes no RFFF totalizarem atendimento mensal médio de 412,9 mil alunos, as informações prestadas no relatório de atividades fornecem a média mensal de 456,5 mil alunos atendidos para 2010.

A propósito, esta Corte tratou do processo licitatório para aquisição de kits de lanche para merenda escolar no Processo – TCDF n^o 10798/10 e, por meio da Decisão n^o 4581/10, determinou a instauração de procedimento administrativo

para aprofundar a investigação de fatos relacionados com a revogação do pregão eletrônico dessa compra, de modo a apurar responsáveis, se fosse o caso.

A atividade Dentista na Escola contou com dotação inicial de R\$ 10 milhões; cancelamentos reduziram a dotação autorizada para R\$ 8 milhões, e sua execução foi de 100% da dotação final. Os recursos foram empregados na aquisição de almanaques odontoeducativos fornecidos pela empresa Casinha de Pérolas Brancas Comércio e Serviços Odontológicos Ltda.

Previa-se a compra de kits de higiene bucal para distribuição, mas a ação foi suspensa devido a problemas licitatórios. De todo modo, foram distribuídos kits remanescentes de 2009, totalizando 229.345 kits, em 2010. A Corte acompanha o assunto no Processo – TCDF nº 7064/10.

Da meta de 35% para o atendimento de alunos pelos programas de saúde escolar, o índice auferido chegou a 25%. Segundo a unidade responsável, o resultado não foi alcançado devido ao contingenciamento orçamentário e a problemas técnicos na execução dos atendimentos. De fato, a Portaria Seplag nº 27/10 efetuou contingenciamento de R\$ 4,6 milhões para o programa integrado de saúde escolar, em fevereiro de 2010.

Das metas concluídas no programa, destacam-se: atendimento a 360,1 mil alunos nas áreas de oftalmologia, odontologia e prevenção médico-sanitária; manutenção das atividades esportivas, com disponibilização de até dezoito modalidades, atendendo 13.438 pessoas, incluídos os alunos da rede pública, e 9.736 pessoas da comunidade, no projeto ginástica nas quadras; e concessão de bolsa auxílio enfermagem para os alunos das escolas técnicas, com atendimento equivalente a 38,7% da meta.

No Relatório sobre a Avaliação dos Resultados Quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão Governamental, por Programa de Governo, concluiu-se que houve: eficácia no atingimento das metas; eficiência abaixo do previsto; e impossibilidade de emitir juízo sobre a efetividade, devido a inconsistência em dois dos três indicadores do programa.

ESCOLA DE TODOS NÓS

O Programa tem como objetivo a construção, reforma e manutenção das instalações físicas das instituições públicas de ensino do DF. A execução orçamentária desse programa está descrita na tabela a seguir.

R\$ 1.000,00									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PROGRAMA ESCOLA DE TODOS NÓS									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR PROJETO - 2010									
PROJETOS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	%(B/A)	(C)	%	%(C/B)	%(C/A)
Construção de Unidades do Ensino Fundamental	37.437	28,92	17.553	36,69	46,89	14.388	64,63	81,97	38,43
Construção de Unidades da Educação Infantil	23.814	18,40	7.501	15,68	31,50	5.501	24,71	73,34	23,10
Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental	22.027	17,02	3.807	7,96	17,28	1.783	8,01	46,83	8,09
Reforma e Ampliação de Unidade do Ensino Médio	14.000	10,82	2.363	4,94	16,88	366	1,64	15,47	2,61
Reforma de Quadras de Esportes	9.520	7,35	8.384	17,52	88,07	145	0,65	1,73	1,52
Construção de Unidades do Ensino Médio	7.250	5,60	4.000	8,36	55,17	79	0,36	1,99	1,10
Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil	12.240	9,46	3.240	6,77	26,47	-	-	-	-
Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Especial	3.000	2,32	1.000	2,09	33,33	-	-	-	-
Implantação de Escolas Profissionalizantes - Escola do Amanhã	150	0,12	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	129.438	100,00	47.848	100,00	36,97	22.261	100,00	46,53	17,20

Fonte: Siggo.

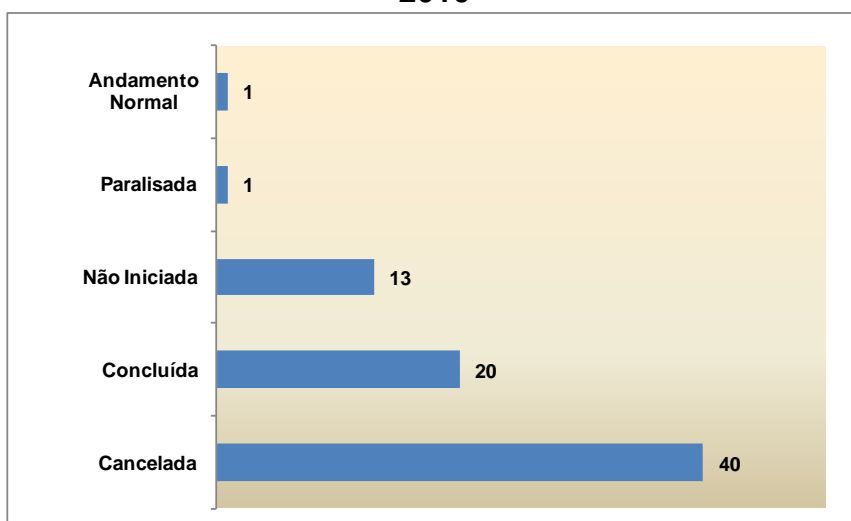
O programa previa inicialmente dotação de R\$ 129,4 milhões, distribuídos em 64 programas de trabalho. Com as alterações orçamentárias, houve redução total de R\$ 81,6 milhões. Ao final do exercício, a dotação autorizada foi de R\$ 47,8 milhões, em somente dezenove programas de trabalho, dos quais treze tiveram execução, de R\$ 22,3 milhões, representando 46,5% da dotação autorizada e 17,2% da dotação inicial.

Os dispêndios nos projetos de construção de unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil consumiram 89,3% da realização do programa, mas a previsão inicial nesses projetos correspondia a 47,3%.

No PPA 2008/2011, constam quatro indicadores para o programa com previsão de metas desejadas, contudo, como em outros programas ligados à área, o gestor responsável informou que não havia dados para preenchimento do valor alcançado, o que impossibilitou tecer considerações sobre a eficácia do programa.

O programa Escola de Todos Nós detinha o maior número de metas físicas presentes no SAG para a área de Educação, 75. A situação dessas metas ao final de 2010 pode ser identificada no gráfico a diante.

**PROGRAMA ESCOLA DE TODOS NÓS
QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS, POR ESTÁGIO
– 2010 –**



Fonte: Sag-Siggo.
Exclusive ações governamentais do FCDF.

As metas físicas concluídas e com andamento normal representaram 28% do total, enquanto as demais, consideradas em desvio, totalizaram 72%, assim distribuídas: 53,3% canceladas; 17,3% não iniciadas e 1,3% paralisadas.

Os desvios tiveram como natureza: causa administrativa (77,8%), técnica (11,1%), financeira (5,6%) ou orçamentária (5,6%). A preponderante, administrativa, ocorre quando a execução necessita de algum procedimento de tomada de decisão ou, ainda, quando a execução foi interrompida em virtude de alterações na estrutura administrativa do Governo.

A pouca expressividade da execução em relação às dotações e o significativo valor de metas físicas em desvio caracterizam deficiência no planejamento e execução do programa em questão.

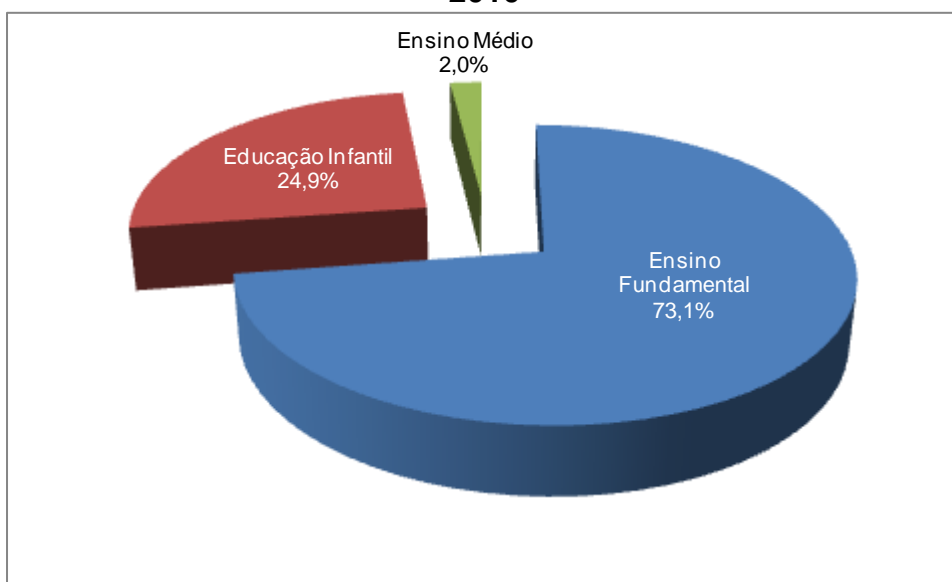
As principais frustrações foram a não efetivação das seguintes metas: construção de sete escolas de Jardim de Infância, cinco de Educação Infantil, quatro de Ensino Fundamental, duas de Ensino Médio, uma de Ensino Especial, um Centro Interescolar de Línguas, auditórios, bibliotecas, quatro quadras de esporte, salas de reunião, coberturas de 185 quadras de esporte e muros; reconstrução de cinco Escolas Classe, dois Centros de Ensino Fundamental e um Centro Interescolar de Línguas; ampliação de uma Escola Classe, um Centro de Ensino Fundamental e um Centro de Ensino Médio; reforma de duas escolas Classe, um Centro Educacional, um CAIC, três de Ensino Médio, um auditório, um Centro Interescolar de Educação Física e um Centro Integrado de Línguas; e implantação de duas escolas profissionalizantes — Escola do Amanhã, cuja dotação foi totalmente anulada durante o exercício de 2010.

Essas ações não implementadas totalizaram 53 metas físicas canceladas ou não iniciadas.

Quanto às realizações físicas concluídas, o Ensino Fundamental, com maior destinação de recursos (R\$ 16,2 milhões), beneficiou-se da construção, reconstrução, reforma e ampliação de treze escolas.

A destinação para Educação Infantil ocorreu na construção de um reservatório elevado em uma escola do Paranoá e na reconstrução de uma escola em Planaltina, que somaram R\$ 5,5 milhões. Para o ensino médio, houve ampliação de uma escola, reforma em três unidades de ensino e conclusão da construção de uma escola em São Sebastião, que totalizaram gastos de R\$ 445 mil. O gráfico adiante detalha a destinação, por nível de ensino.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROGRAMA ESCOLA DE TODOS NÓS
DESPESAS REALIZADAS, POR NÍVEL DE ENSINO
– 2010 –**



Fonte: Siggo.

Excluído o programa de trabalho relativo à implantação de cobertura de quadra de esporte em escola no varjão, por impossibilidade de desmembramento por nível de ensino.

MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO

Em 2010, o programa contou com R\$ 73,2 milhões de dotação inicial, porém sofreu alterações orçamentárias que a reduziram em 67,2%, culminado em R\$ 24 milhões de dotação final. Restou a execução de R\$ 17,8 milhões, com fins de modernizar o ensino e tornar as instituições educacionais públicas precursoras do avanço técnico e cultural.

Do total realizado, R\$ 13,1 milhões foram destinados ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF. Criado pelo Decreto nº 28.513/07, alterado pelo Decreto nº 29.200/08, o PDAF visa oferecer autonomia gerencial às escolas e diretorias regionais de ensino. Em 2010, 654 instituições de ensino foram beneficiadas.

A Gestão Compartilhada, criada pela Lei nº 4.036/07, é o modelo de gerenciamento das escolas públicas do DF. Nesse modelo, os dirigentes das instituições são selecionados por provas objetivas e análise de títulos, além de serem submetidos à eleição pela comunidade escolar, devendo ainda apresentar um plano de trabalho de sua gestão.

Para Gestão Compartilhada, foram empregados R\$ 4,8 milhões, que, segundo o RDDF, foram destinados às escolas para eleição dos dirigentes e manutenção de conselho escolar e de associação de pais e mestres.

Contudo, entre as metas estabelecidas no programa para 2010, deixou-se de executar: implantação do campus da Universidade de Brasília em Ceilândia; construção do Centro Internacional de Saúde Ambiental; implementação e manutenção de cursos de atualização e aperfeiçoamentos especiais; e concessão de prêmio de incentivo à educação.

Os indicadores do PPA 2008/2011, taxas de defasagem escolar para o ensino médio e fundamental, apresentaram as metas para 2010, mas não os resultados alcançados. Essa ausência inviabiliza considerações a respeito da eficácia do programa, assim como aconteceu em metade dos programas da área de Educação.

3.4.1 – LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

As disposições legais que tratam da obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos na área de educação podem ser encontradas no art. 212 da Constituição Federal – CF/88, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e na Lei nº 11.494/07, esta versando sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

De se ressaltar que os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, bem assim os gastos realizados com inativos e pensionistas da área de educação, deixaram de constar das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundeb a partir do exercício de 2009, em atenção à Decisão nº 8.187/08.

De outra parte, a Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF vem executando despesas por meio do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, registradas no Elemento de Despesa 43 – Subvenções Sociais. Tal fato poderia constituir afronta ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que veda a inclusão como gasto em MDE dos dispêndios caracterizados como subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

Todavia, a partir dos levantamentos relativos às aplicações por meio do PDAF, verificou-se que guardam similaridade com os gastos permitidos à luz do art. 70 da LDB. Os recursos são repassados pelo Governo do Distrito Federal a Associações de Pais e Mestres – APM, Associações de Pais, Alunos e Mestres – APAM e Caixas Escolares – CxE, no intuito de dar autonomia gerencial às instituições educacionais públicas. Os valores recebidos devem ser destinados ao custeio de pequenos reparos nas instalações físicas, aquisições de materiais de consumo e permanente, pagamento de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, entre outras despesas.

Além disso, as normas que regem o PDAF (Decreto nº 29.200/08 e Portaria/SEDF nº 12/10) vedam a utilização dos recursos no custeio de despesas constantes do rol de deduções previstas no art. 71 da Lei regente. Dessa forma, este Tribunal entendeu que tais dispêndios não devem ser excluídos na apuração das aplicações em MDE, conforme Decisão nº 6.606/10.

Ainda segundo a LDB (art. 69, § 4º), as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro. Apurou-se, no Processo – TCDF nº 22362/10, que o Governo do Distrito Federal não havia conseguido aplicar em MDE, no 1º trimestre de 2010, o percentual mínimo exigido, definido em 25% das receitas arrecadadas com impostos. Contudo, a diferença apurada foi devidamente corrigida no 2º trimestre.

Os valores relativos à arrecadação e à aplicação de recursos em MDE e no Fundeb, em 2010, encontram-se na tabela a seguir.

APURAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO EM MDE E NO FUNDEB - EXERCÍCIO DE 2010				
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO FINAL (B)	REALIZAÇÃO (C)	(C/B)x100 (%)
A) RECEITA DE IMPOSTOS (INCLUI DÍVIDA ATIVA E ENCARGOS)	8.829.168	8.829.168	8.417.670	95,34
A.1) ICMS	4.995.534	4.995.534	4.523.419	90,55
A.2) ITCD	30.833	30.833	35.995	116,74
A.3) IPVA	669.740	669.740	593.950	88,68
A.4) IRRF	1.428.710	1.428.710	1.503.877	105,26
A.5) IPTU	500.954	500.954	457.480	91,32
A.6) ITBI	225.326	225.326	211.115	93,69
A.7) ISS	835.166	835.166	891.071	106,69
A.8) Simples	134.994	134.994	196.730	145,73
A.9) Outros Impostos/Tributos	7.910	7.910	4.033	50,98
B) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	582.172	582.172	445.468	76,52
B.1) Cota-Parte do FPE	442.502	442.502	336.680	76,09
B.2) Cota-Parte do FPM	114.743	114.743	87.810	76,53
B.3) Cota-Parte do ITR	1.093	1.093	421	38,54
B.4) Cota-Parte do IPI - Exportação	2.816	2.816	4.766	169,25
B.5) LC nº 87/96 - Desoneração do ICMS	21.019	21.019	15.790	75,12
C) TOTAL DAS RECEITAS COMPUTÁVEIS EM MDE (A + B)	9.411.340	9.411.340	8.863.137	94,18
D) LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)	2.352.835	2.352.835	2.215.784	94,18
E) LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.255.656	1.262.166	1.127.443	89,33
E.1) ICMS (20% de A.1)	999.107	999.107	904.684	90,55
E.2) ITCD (20% de A.2)	6.167	6.167	7.199	116,74
E.3) IPVA (20% de A.3)	133.948	133.948	118.790	88,68
E.4) Cota-Parte do FPE (20% de B.1)	88.500	88.500	67.336	76,09
E.5) Cota-Parte do FPM (20% de B.2)	22.949	22.949	17.562	76,53
E.6) Cota-Parte do ITR (20% de B.3)	219	219	84	38,54
E.7) Cota-Parte do IPI - Exportação (20% de B.4)	563	563	953	169,25
E.8) LC nº 87/96 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	4.204	4.204	3.158	75,12
E.9) Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	6.510	7.677	117,93
F) LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)	753.394	757.299	676.466	89,33
G) DESPESA BRUTA EM MDE (G.1 + G.2)*	2.517.948	2.774.459	2.672.711	96,33
G.1) Função Educação	2.514.093	2.769.145	2.667.445	96,33
G.2) Função Encargos Especiais	3.855	5.314	5.266	99,09
H) DEDUÇÕES	89.189	54.556	41.712	76,46
H.4) Assistência Social	88.539	54.547	41.702	76,45
H.4.1) Programas Suplementares de Alimentação	57.501	24.976	21.105	84,50
H.4.2) Assistência Médico-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica	15.620	9.001	8.131	90,33
H.4.3) Benefícios Assistenciais a Servidores	2.000	8.958	922	10,29
H.4.4) Outras Formas de Assistência Social	13.418	11.612	11.544	99,41
H.6) Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos)	500	9	9	99,99
H.7) Outras	150	-	-	-
I) DESPESAS REALIZADAS EM MDE (G - H)	2.428.758	2.719.903	2.631.000	96,73
J) DESPESAS LÍQUIDAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.255.656	1.266.796	1.213.172	95,77
J.1) Educação Infantil	36.126	57.935	55.391	95,61
J.2) Ensino Fundamental	1.161.673	1.116.989	1.068.764	95,68
J.3) Ensino Médio	49.333	87.837	84.982	96,75
J.4) Educação de Jovens e Adultos	7.524	1.964	1.964	100,00
J.6) Educação Profissional Integrada ao Ensino Básico	1.000	2.072	2.071	99,96
L) PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA	1.131.962	1.104.539	1.071.468	97,01
COMPARATIVO ENTRE OS LIMITES EXIGIDOS E OS VALORES APURADOS				
	RELAÇÃO	MÍNIMO LEGAL	APURADO	
MDE	I/C	25%	29,68%	
FUNDEB	E e J	R\$ 1.127.443**	R\$ 1.213.172	
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA	L/E	60%	95,04%	

Fontes: Siggo e RREO do 6º bimestre.

*Não inclui ensino superior, em conformidade com o art. 241 da LODF.

**O limite mínimo de aplicação no Fundeb é formado por 20% da respectiva base de cálculo, acrescido do valor obtido com as aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo, que em 2009 renderam R\$ 7.676.857,39 (item E).

As aplicações líquidas na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram R\$ 2,6 bilhões, o equivalente a 29,7% dos recursos auferidos com impostos e transferências durante o exercício, frente ao limite mínimo de 25%. Desse modo, a determinação contida no art. 212 da Constituição Federal foi considerada cumprida em 2010, em conformidade com a Decisão nº 1.747/11.

Da mesma maneira, também foi atendida a exigência de destinação e aplicação de recursos por meio do Fundeb, constituído na forma do art. 60 do ADCT, com a redação dada pela EC nº 53/06.

À luz das regras pertinentes, deveria ser aplicado por meio do referido Fundo o montante de R\$ 1,1 bilhão, ao passo que se apuraram dispêndios da ordem de R\$ 1,2 bilhão. Ademais, o percentual dos recursos do Fundeb destinado ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica alcançou 95% dos valores recebidos, sendo que o limite mínimo exigido é de 60%.

Cabe registrar que as aplicações relativas ao Fundeb apresentavam-se deficitárias até o 3º trimestre de 2010, tendo sido objeto de alerta ao Governo por meio da Decisão nº 6.606/10.

Merecem destaque, ainda, os questionamentos que vêm sendo apresentados, a cada ano, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC a este Tribunal, no tocante à possível falta de disponibilização da receita de impostos do Distrito Federal para serem aplicados por meio do Fundeb.

Consta dos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494/07 que os recursos correspondentes ao Fundeb devem ser depositados em conta bancária específica no Banco do Brasil, em conformidade com a arrecadação decencial relativa ao ICMS, IPVA e ITCD. Entretanto, até o final de 2009, o Distrito Federal vinha movimentando tais recursos em conta no Banco de Brasília – BRB.

O tema foi tratado no Processo – TCDF nº 17897/09 e, por meio da Decisão nº 5.232/09, foi determinado à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que passasse a realizar tais depósitos em conformidade com as disposições da Lei nº 11.494/07. Por ocasião da análise do cumprimento dessa determinação, apurou-se que a Secretaria de Fazenda passou a realizar os repasses para a conta do Banco do Brasil a partir do início de 2010, dando-se conhecimento ao FNDE da nova situação (Decisão nº 2.928/10).

3.4.2 – LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CULTURA

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi criado com o objetivo de prover recursos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal, para a difusão e incremento de projetos artísticos e culturais. Para o financiamento dessas manifestações, foi previsto no § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do DF – LODF, inserido pela Emenda nº 52/08, que o Poder Público deveria manter o Fundo com dotação mínima de 0,3% da Receita Corrente Líquida – RCL.

A RCL apurada para o exercício alcançou R\$ 11,5 bilhões, o que deveria garantir ao FAC a destinação de, no mínimo, R\$ 34,5 milhões. De fato, as dotações destinadas atendiam aos preceitos estabelecidos na LODF, visto que, em 2010, a dotação inicial prevista para o Fundo foi no valor de R\$ 35,0 milhões; durante o exercício, elevou-se para R\$ 35,3 milhões em função das alterações orçamentárias.

Contudo, ao serem verificados os repasses recebidos, constatou-se que o total efetivamente destinado ao Fundo limitou-se a R\$ 26,3 milhões, 23,5% — ou R\$ 8,1 milhões — menos que o valor que deveria ter sido atribuído. Descumpriu-se, pois, o citado dispositivo da Carta Magna distrital.

Esta Corte, por meio da Decisão nº 3.707/10, exarada no Processo – TCDF nº 11341/09, que trata do acompanhamento da aplicação dos recursos do FAC, determinou à Secretaria de Cultura e ao Fundo de Apoio à Cultura que fossem indicados os responsáveis pela desatenção à exigência prevista na LODF.

Em 2010, as principais áreas beneficiadas com recursos do Fundo foram música, teatro, cinema, circo, cultura popular, dança, artes visuais, literatura e projetos especiais de interesse da cidade, totalizando patrocínio a 460 projetos artísticos culturais, conforme informações apresentadas do Relatório de Atividades.

3.4.3 – AUDITORIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DF

Foi realizada a quinta auditoria operacional com o objetivo de avaliar as condições das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, de todos os níveis e modalidades de ensino, cuja conservação e manutenção estão a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF (Processo nº 1630/11).

Essas auditorias anuais seguem mesma metodologia e critérios, de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução da situação dessas instalações, por meio de uma série histórica iniciada em 2007.

As condições das instalações físicas das escolas foram avaliadas objetivamente, por atribuição de pontos proporcionais às avarias identificadas em vistoria padronizada, atribuindo-se um percentual ponderado de itens avaliados negativamente (PPIAN). O PPIAN é diretamente proporcional à necessidade de reparos que a escola apresenta. Dessa forma, a escola que não apresentasse avaria alguma nos respectivos itens avaliados ficaria com o PPIAN mínimo (0%).

CONSTATAÇÕES

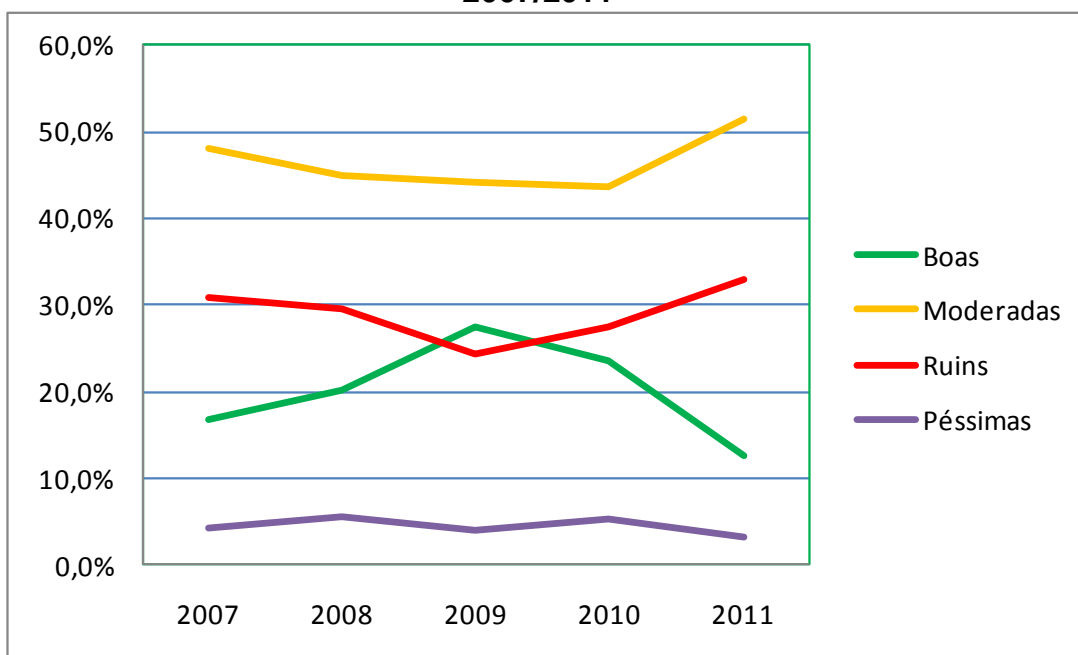
a) As condições das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal no início de 2011 estão piores que no início do ano anterior e continuam insatisfatórias, pois mais de 80% das unidades de ensino carecem de reparos moderados ou grandes,

em função da insuficiência dos serviços de manutenção ofertados pelo governo.

A avaliação foi empreendida por meio de uma amostra de cinquenta escolas, com nível de confiança de 95% e erro esperado de 3%. Essa amostragem apresentou Média dos PPIAN de 21,41%, Desvio Padrão de 9,97% e Intervalo de Confiança de $\pm 2,76\%$. A média está maior que a do ano passado (19,3%), mas os outros valores continuam muito próximos daqueles encontrados nos anos anteriores. A análise indica que 51,4% das escolas da rede pública têm necessidade moderada de reparos, 32,8% tiveram suas instalações avaliadas como ruins e 3,1%, como péssimas. Somente 12,6% delas estavam em boas condições.

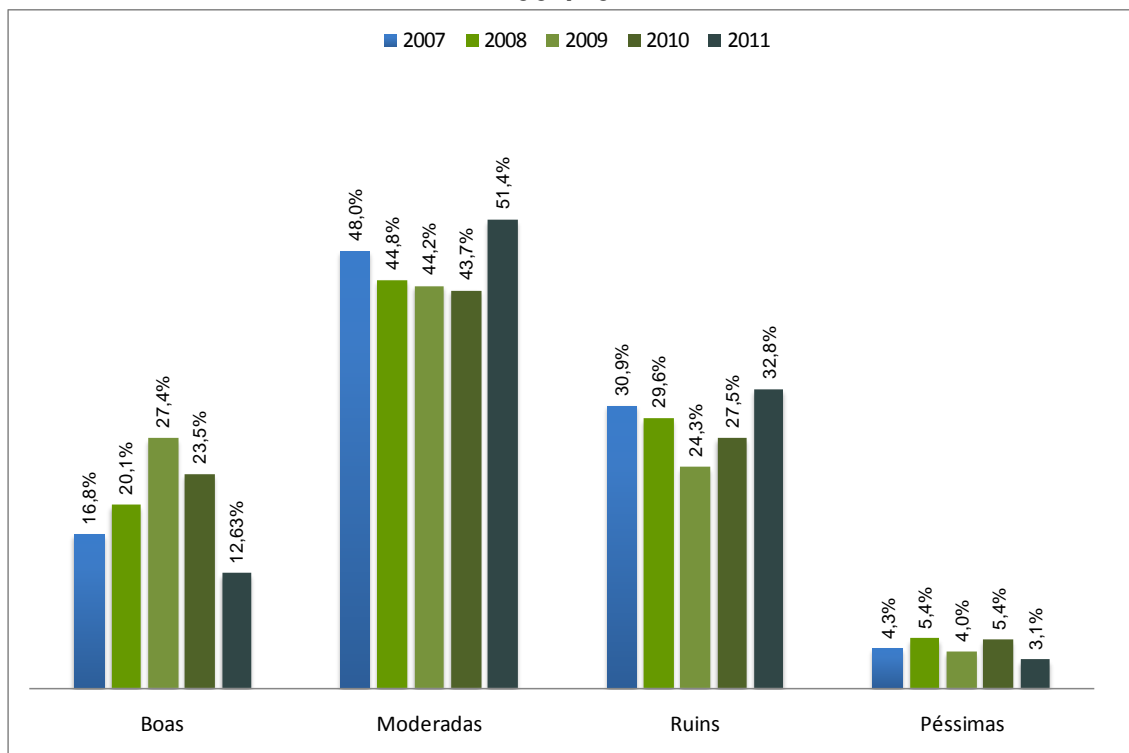
Depreende-se desses dados que, antes do início das aulas em fev/11, 87,4% das escolas estavam com instalações físicas carentes de manutenção, em condições insatisfatórias para receber os alunos. Esses resultados, comparados aos da auditoria anterior, demonstram piora da situação. Observam-se pelos gráficos a seguir os resultados das avaliações das instalações físicas das escolas públicas do DF, realizadas no início dos últimos cinco anos.

**CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS
– 2007/2011 –**



Fonte: Processos nºs 37711/06, 2380/08, 3080/09, 3239/2010 e 1630/11.
Avaliação efetuada no mês de fevereiro de cada ano.

CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS – 2007/2011 –



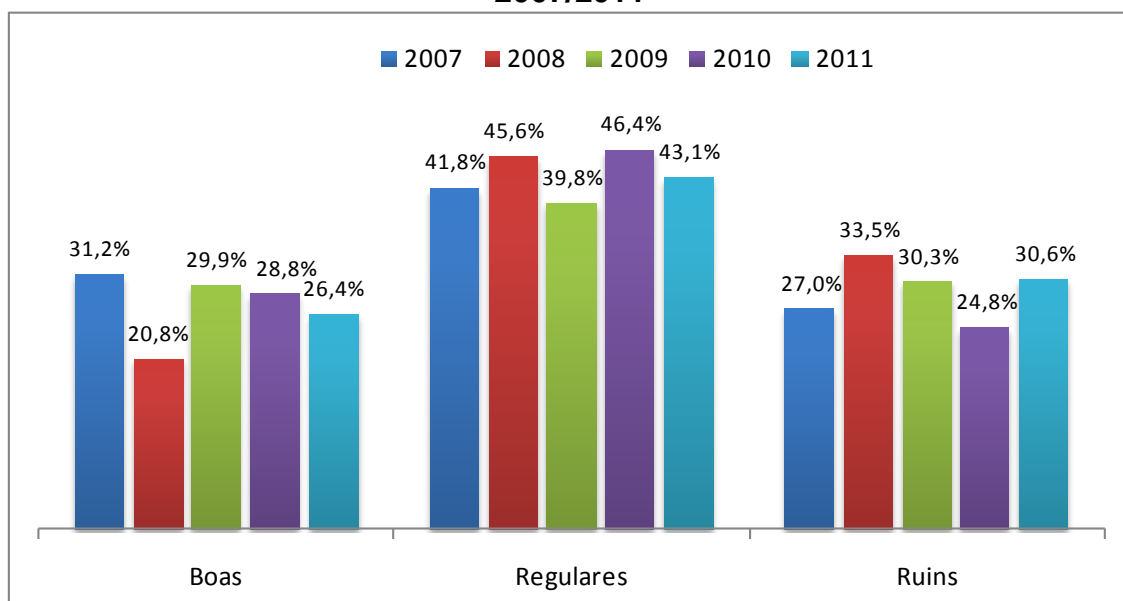
Fonte: Processos nºs 37711/06, 2380/08, 3080/09, 3239/2010 e 1630/11.
Avaliação efetuada no mês de fevereiro de cada ano.

As condições das instalações físicas das escolas públicas do Distrito Federal permanecem insatisfatórias em função dos mesmos fatores já apontados nas auditorias passadas: manutenção insuficiente dos prédios e grande número de escolas que não dispõem de todas as dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na grade curricular.

b) Os diretores das escolas avaliaram as condições das instalações físicas das unidades de ensino em 2011 basicamente como regulares, conforme ocorreu em anos anteriores.

Aos 639 diretores de escola, por meio de questionário, foi solicitado que avaliassem, entre outros pontos, as instalações físicas de suas escolas. Houve retorno de 497 diretores (78%). O resultado da avaliação é apresentado a seguir.

**AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS PELOS DIRETORES
– 2007/2011 –**



Fonte: Processos nºs 37711/06, 2380/08, 3080/09, 3239/10 e 1630/11.

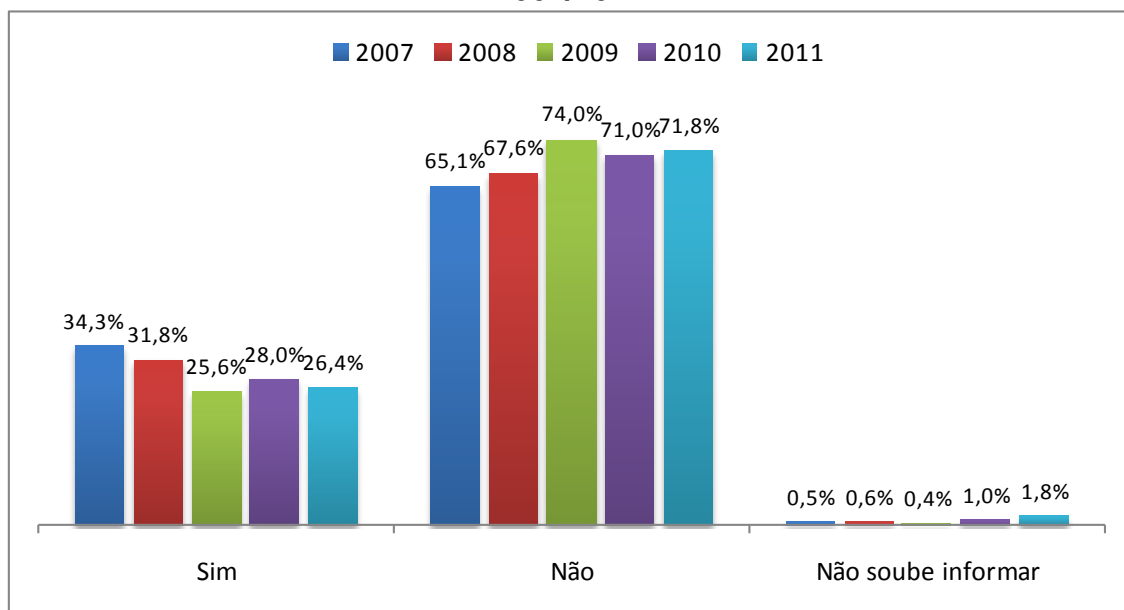
A avaliação das instalações em boas, regulares e ruins aproxima-se dos resultados das auditorias anteriores. Os valores calculados a partir dos dados levantados nas visitas às escolas antes do início das aulas deste ano também demonstraram resultados parecidos, à exceção do percentual de instalações boas, que ficou inferior ao do mesmo conceito avaliado pelos diretores.

As notas atribuídas para as instalações físicas das unidades escolares situam-se numa escala de zero a dez. A média foi de 5,7 pontos. Em 2010 e 2009, a nota média atribuída pelos diretores às instalações foi 5,9; e, em 2008 e 2007, 5,3 e 6,2, respectivamente.

c) As instalações físicas da maioria dos estabelecimentos de ensino são incompatíveis com as atividades curriculares que nelas devem ser desenvolvidas, na ótica dos diretores.

Com base na análise dos questionários respondidos, constatou-se que em 72% das escolas não há instalações adequadas às atividades que devem ser desenvolvidas em atendimento à grade curricular e nível de ensino ofertado, percentual próximo ao do ano anterior, conforme evidencia o gráfico seguinte.

**COMPATIBILIDADE ENTRE AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA E AS ATIVIDADES CURRICULARES
- 2007/2011 -**



Fonte: Processos n°s 37711/06, 2380/08, 3080/09, 3239/10 e 1630/11.

Sobre as dependências/facilidades das escolas, observaram-se inadequações de toda ordem, desde falta de rampas de acessibilidade, laboratórios de informática, quadras poliesportivas, refeitórios para os alunos da educação integral, até sérios problemas estruturais.

Tem-se como causa desse quadro, inadequação e envelhecimento das instalações físicas, a manutenção insuficiente das escolas. Em 2010, apenas 0,7% das despesas realizadas pela SEDF e pelo Fundeb foram destinadas a reformas, construções e reconstruções de unidades de ensino. O valor aplicado foi 70,3% inferior ao do exercício precedente. A tabela a seguir mostra a evolução das despesas em obras e instalações de 2007 a 2010.

R\$ 1.000,00				
DESPESA REALIZADA PELA SEDF E FUNDEB NO ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
TIPO DE OBRA	2007	2008	2009	2010
Reforma/Ampliação de Unidades de Ensino	9.728	10.464	6.583	1.285
Reconstrução de Unidades de Ensino	4.190	284	5.788	1.023
Construção de Novas Unidades de Ensino	17.144	24.745	59.601	19.069
TOTAL	31.062	35.493	71.972	21.377
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE GASTOS	2,23%	1,44%	2,61%	0,75%

Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA – médio.

A conservação das instalações físicas das escolas públicas no DF mantém-se crítica, já que a destinação de recursos continua bastante inferior à necessidade de reparos e adaptações das unidades de ensino.

**INSTALAÇÃO FÍSICA CONSIDERADA BOA
CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO GAMA**



Foto 1 – Pátio Interno



Foto 2 – Auditório

**INSTALAÇÃO FÍSICA CONSIDERADA PÉSSIMA
ESCOLA CLASSE Nº 59 - CEILÂNDIA**



Foto 3 – Destaque



Foto 4 – Sala de Aula

3.5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o disposto no PPA 2008/2011, as ações nessa área devem priorizar a atenção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção de integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

No exercício em análise, foram previstos dezessete programas governamentais nessa área, com dotação inicial de R\$ 467,5 milhões. Em valores atualizados, houve aumento de 6,8% em relação ao exercício anterior, com idênticos programas.

Os projetos e atividades da área de Assistência Social envolvem ações apenas nos OFSS, já que a única previsão no OI foi cancelada no exercício (Acessibilidade: Direito de Todos). A tabela seguinte retrata a execução orçamentária no exercício de 2010, segregada por programas.

R\$ 1.000,00

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO									
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - POR PROGRAMA - 2010									
PROGRAMAS	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL			DESPESA REALIZADA			
	(A)	%	(B)	%	(B/A)	(C)	%	(C/A)	(C/B)
Vida Melhor	140.401	30,03	179.134	30,92	127,59	178.594	34,62	127,20	99,70
Apoio Administrativo*	134.740	28,82	154.684	26,70	114,80	151.636	29,39	112,54	98,03
Proteção Social Básica	58.403	12,49	87.953	15,18	150,60	74.238	14,39	127,11	84,41
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	36.305	7,77	31.050	5,36	85,53	30.064	5,83	82,81	96,82
Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei	22.052	4,72	37.841	6,53	171,60	25.374	4,92	115,07	67,06
Qualificação Social e Profissional	16.299	3,49	21.223	3,66	130,21	15.295	2,96	93,84	72,07
Responsabilidade Social e Segurança Alimentar	21.817	4,67	16.221	2,80	74,35	14.466	2,80	66,31	89,18
Proteção Social Especial	13.476	2,88	18.479	3,19	137,13	11.085	2,15	82,26	59,99
Gestão de Pessoas*	5.873	1,26	5.053	0,87	86,03	5.050	0,98	85,98	99,95
Acessibilidade: Direito de Todos	6.026	1,29	12.981	2,24	215,41	4.314	0,84	71,59	33,23
Resgate Social com Desenvolvimento e Promoção Comunitária	3.923	0,84	5.795	1,00	147,71	2.236	0,43	56,99	38,58
Desenvolvimento Social da Área Rural	3.737	0,80	4.150	0,72	111,05	1.839	0,36	49,22	44,32
Proteção à Adolescência	1.884	0,40	4.578	0,79	242,98	1.736	0,34	92,12	37,91
Proteção Social a Indivíduos e Famílias	200	0,04	-	-	-	-	-	-	-
Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda	800	0,17	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Cuidado Infantil	1.400	0,30	100	0,02	7,14	-	-	-	-
Proteção e Amparo ao Idoso	190	0,04	127	0,02	66,67	-	-	-	-
TOTAL	467.526	100,00	579.369	100,00	123,92	515.927	100,00	110,35	89,05

Fonte: Siggo.

* Valores restritos à função Assistência Social.

Alterações orçamentárias provocaram incremento de 23,9% na dotação final, que totalizou R\$ 579,4 milhões. Por sua vez, o volume realizado representou 89% do autorizado nessa área (R\$ 515,9 milhões). Esse montante representa aumento real de 8,8% em relação ao despendido no exercício anterior, R\$ 474 milhões.

O programa Apoio Administrativo, com execução de R\$ 151,6 milhões, engloba gastos com pessoal que contribuem para a realização das ações relativas aos demais programas da área de Assistência Social. Nesse valor, não estão incluídos os gastos previdenciários, cuja execução está centralizada no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev.

Os programas Vida Melhor, Proteção Social Básica, Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei concentram 59,8% dos recursos gastos no exercício de 2010, com despesas realizadas no total de R\$ 308,3 milhões.

Dos dezessete programas contemplados com dotação orçamentária, treze tiveram realização, dois foram cancelados (Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda e Proteção Social a Indivíduos e Famílias) e dois não apresentaram execução (Proteção e Cuidado Infantil e Proteção e Amparo ao Idoso). Os recursos previstos inicialmente para os programas sem execução atingiram R\$ 2,6 milhões.

VIDA MELHOR

O programa Vida Melhor despendeu recursos no montante de R\$ 178,6 milhões, significando 34,6% dos gastos na área, integralmente executados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – Sedest.

De acordo com o PPA 2008/2011, esse programa tem por objetivos:

- garantia de emancipação sustentada de famílias que vivem abaixo da linha de pobreza;
- combate à fome;
- promoção à segurança alimentar e nutricional;
- viabilização do acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social.

Todas as ações relacionadas a esse programa tiveram realização próxima ou igual ao total autorizado no exercício, conforme se depreende da tabela abaixo.

R\$ 1.000,00

PROGRAMA VIDA MELHOR - 2010								
AÇÕES	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO FINAL		DESPESA REALIZADA			
	A	%	B	%	C	%	% C/A	% C/B
Bolsa Escola	42.074	29,97	51.367	28,67	51.367	28,76	122,09	100,00
Nutrindo a Mesa	33.368	23,77	47.160	26,33	46.782	26,19	140,20	99,20
Bolsa Social	27.592	19,65	37.680	21,03	37.680	21,10	136,56	100,00
Cesta Verde	6.384	4,55	16.391	9,15	16.369	9,17	256,40	99,87
Restaurante Comunitário	15.824	11,27	15.239	8,51	15.102	8,46	95,44	99,10
Bolsa Escola - Apoio à Aprendizagem	11.500	8,19	10.100	5,64	10.098	5,65	87,81	99,98
Isenção de Tarifas Públicas	2.032	1,45	1.032	0,58	1.032	0,58	50,79	100,00
Bolsa Alfabetização	1.627	1,16	165	0,09	164	0,09	10,09	99,45
TOTAL	140.401	100,00	179.134	100,00	178.594	100,00	127,20	99,70

Fonte: Siggo.

Nesse programa, os gastos cresceram 12,1% em 2010, em valores atualizados, em relação ao exercício anterior.

Diversos indicadores de desempenho estavam cadastrados para esse programa, conforme exposto na tabela abaixo.

INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA VIDA MELHOR - 2010				
INDICADOR	UNIDADE (MÉDIA MENSAL)	RESULTADO - 2010		
		DESEJADO	APURADO	% ALCANÇADO
Programa Bolsa Escola	Famílias	63.000	53.647	85,15
Programa Bolsa Social	Famílias	40.000	40.690	101,73
Programa Cesta Verde	Famílias	5.000	14.132	282,64
Restaurantes Comunitários	Refeições	517.000	585.030	113,16
Programa Bolsa Alfabetização	Pessoas	5.000	459	9,18
Distribuição de Pão e Leite	Famílias	55.000	48.151	87,55
Isenção de Tarifas Públicas	Famílias	7.900	4.750	60,13

Fontes: Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo e PPA 2008/2011.

A atividade referente ao programa Bolsa Escola despendeu o maior volume de recursos (28,8%), R\$ 51,4 milhões, para atender mensalmente 53,6 mil famílias. Com base nesses dados, constata-se que o custo médio mensal aproxima-se de R\$ 80,00 por família.

Nutrindo a Mesa destina-se à distribuição de pão e leite para famílias de baixa renda que possuam, entre seus membros, crianças de até seis anos, idosos ou gestantes. No exercício, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa e a Sedest desembolsaram R\$ 46,8 milhões com essa atividade, e 48,1 mil famílias foram beneficiadas mensalmente.

Os beneficiários da Bolsa Social são as famílias em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, que fazem parte do Cadastro Único de Beneficiários dos Programas Sociais, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal e que não possuem, em sua composição, criança ou adolescente em idade escolar. Nessa atividade, foram despendidos R\$ 37,7 milhões e obteve-se como resultado o atendimento à média mensal de 40,7 mil famílias, perfazendo custo anual médio por família de R\$ 926,00.

As demais ações orçamentárias do programa Vida Melhor (Cesta Verde, Restaurante Comunitário, Bolsa Escola – Apoio à Aprendizagem, Isenção de Tarifas Públicas e Bolsa Alfabetização) englobaram o restante dos gastos, cuja representatividade situou-se em 23,9% da despesa realizada no ano.

A atividade Bolsa Alfabetização apresentou o menor grau de realização em relação ao índice desejado — da meta de cinco mil pessoas, o número atendido limitou-se a 459. Por consequência, as despesas realizadas (R\$ 164 mil) foram bem inferiores à previsão inicial de R\$ 1,6 milhão.

Por sua vez, Cesta Verde, com previsão de atender cinco mil famílias por mês, beneficiou em média 14,1 mil famílias mensalmente, 182,6% acima do previsto, com proporcional aumento nas despesas realizadas (R\$ 16,4 milhões).

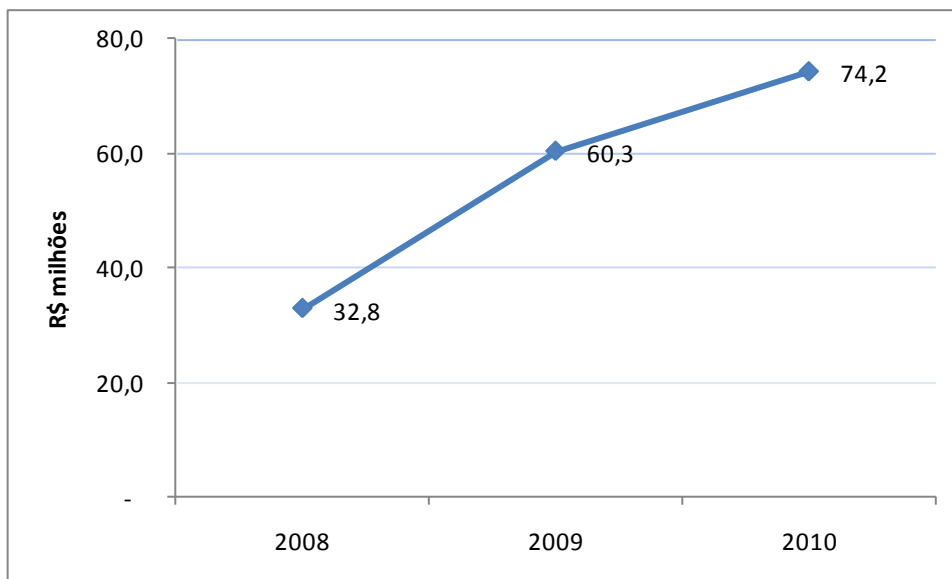
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O programa Proteção Social Básica busca promover a redução de condições de vulnerabilidade social e prevenir situações de risco potencial decorrente de pobreza, na perspectiva de prevenção e superação das desigualdades sociais.

Inicialmente, previram-se R\$ 58,4 milhões, elevados para R\$ 88 milhões no decorrer do exercício, e despenderam-se efetivamente R\$ 74,2 milhões.

Comparativamente ao exercício de 2009, o volume de gastos no programa cresceu 23,1% em 2010, em valores atualizados. Cotejando com o exercício de 2008, o crescimento chega a 126,1%, como pode ser visto no gráfico adiante.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA NO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
– 2008/2010 –**



Fonte: Siggo.
Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

Dos oito projetos com previsão orçamentária no exercício, seis tiveram execução orçamentária, com destaque para Serviços de Proteção Social Básica às Famílias (43,4%), Serviços Específicos de Proteção Social Básica (40,5%) e Ações Socioeducativas e de Convivência Geracional e Intergeracional (10,7%).

Os indicadores de desempenho relativos ao programa constantes do PPA 2008/2011, com os valores almejados e alcançados para o exercício 2010, constam da tabela adiante.

INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 2010				
INDICADOR	BENEFICIADOS (MÉDIA MENSAL)	RESULTADO		
		DESEJADO	APURADO	% ALCANÇADO
Atividades Socioeducativas	Crianças e Adolescentes	5.000	3.601	72,02
Centros de Convivência	Idosos	2.500	580	23,20
Centros de Orientação Socioeducativa	Pessoas	15.000	9.784	65,23
Centros de Referência da Assistência Social	Pessoas	20.000	115.384	576,92
Lares de Cuidados Diurnos	Crianças	370	890	240,54

Fontes: Relatório de Indicadores de Desempenho por Programa de Governo e PPA 2008/2011.

Observa-se expressivo aumento de atendimento nos centros de referência da assistência social, com meta de média mensal de vinte mil pessoas e atendimento de 115,4 mil. Segundo informado no Relatório de Indicadores de

Desempenho por Programa de Governo, contribuiu para esse desempenho a implantação de quatorze novos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS.

Quanto à previsão de cuidar de 2,5 mil idosos em centros de convivência, apenas 580 foram efetivamente atendidos, o que representa 23,2% de realização. Segundo informado no citado Relatório, tal fato decorreu de restrições orçamentárias e dificuldades em encontrar Organizações Não Governamentais que executassem o serviço.

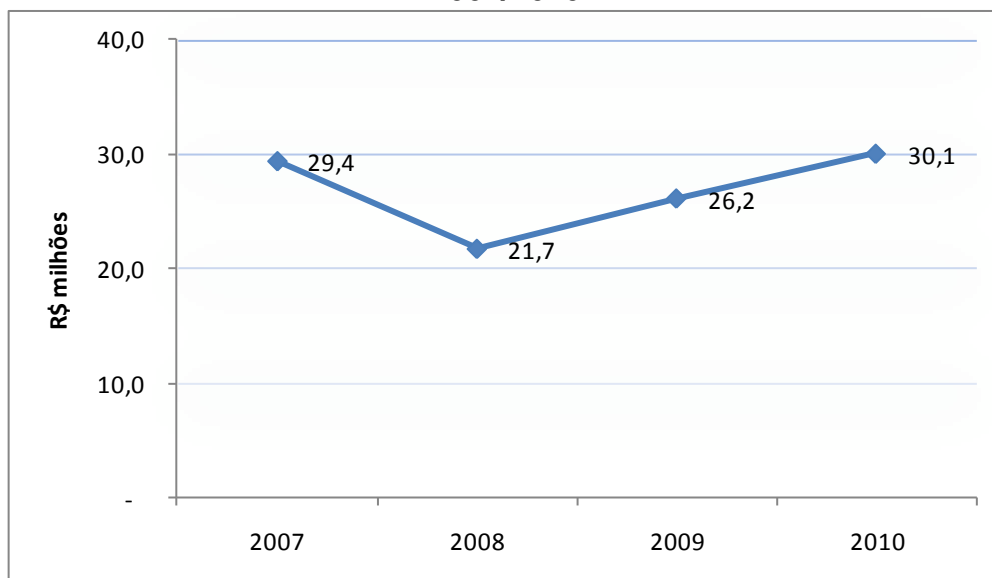
APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O objetivo desse programa é assegurar a proteção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, visando sua integração no contexto socioeconômico e cultural.

Em 2010, dos R\$ 31,1 milhões autorizados, foram despendidos R\$ 30,1 milhões, sendo R\$ 30 milhões destinados ao fornecimento de aparelhos de órteses e próteses, por meio do Fundo de Saúde do DF.

O gráfico abaixo demonstra, em valores atualizados, a evolução dos gastos nesse programa, cujo montante de 2010 foi praticamente o mesmo despendido em 2007.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA EM APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
– 2007/2010 –



Fonte: Siggo.
 Valores atualizados pelo IPCA-Médio.

De acordo com os indicadores constantes do Relatório de Desempenho por Programa de Governo, a média mensal de pessoas com deficiência atendidas chegou a 1,1 mil, cuja meta era 2,3 mil. Ainda, a promoção de inclusão da pessoa com deficiência superou a meta de 246 pessoas, com atendimento de 250 pessoas.

PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Esse programa busca prestar atendimento a adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, com vistas à reinserção sociofamiliar e comunitária.

Para tanto, foram efetuados gastos da ordem de R\$ 25,4 milhões no exercício, sendo 99,2% destinados à proteção especial de alta complexidade. A tabela abaixo retrata os indicadores desse programa, segundo o Relatório de Atividades de 2010.

INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - 2010				
INDICADOR	BENEFICIADOS	RESULTADO		
		DESEJADO	APURADO	% ALCANÇADO
Adolescente com Medida de Liberdade Assistida	Pessoa*	1.080	1.891	175,09
Adolescente com Medida de Semiliberdade	Pessoa	597	885	148,24

Fonte: Relatório de Atividades 2010.

*Média Mensal

Segundo o mesmo relatório, em 2010, foram atendidos 2.129 adolescentes com medidas de internação provisória e 5.580, com medidas socioeducativas de internação.

4 – CONSTATAÇÕES RELEVANTES EM RELATÓRIOS ANALÍTICOS E PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Neste tópico, é feita análise do atendimento das questões consignadas no Relatório Analítico sobre as Contas de Governo de 2009, demonstradas na tabela adiante.

CONSTATAÇÕES RELEVANTES REGISTRADAS NO RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO DE 2009				
RECORRÊNCIA A PARTIR DE 2007 E SITUAÇÃO EM 2010				
DESCRIÇÃO	2007	2008	2009	SITUAÇÃO EM 2010
Irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, como: a) realização de despesas sem cobertura contratual; b) prática recorrente da celebração de contratos emergenciais; c) sobrepreço e superfaturamento; d) vantagem de contratação não comprovada; e) contratação de produtos e serviços em excesso; f) direcionamento de contratação; g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados; h) falha na fiscalização de contratos		S	S	Atendida Parcialmente
Descumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO			S	Atendida
Descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores ocupantes de carreira	S	S	S	Não Atendida
Descumprimento do limite mínimo de aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico			S	Atendida
Descumprimento do limite mínimo de aplicação em cultura			S	Não Atendida
Não inclusão, no Orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de Saúde, Educação e Segurança, provenientes do FCDF	S	S	S	Não Atendida
Não escrituração da execução orçamentário-financeira do FCDF no sistema contábil do DF	S	S	S	Não Atendida
Contabilização parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS		S	S	Não Atendida
Inconsistências nos valores de precatórios		S	S	Não Atendida
Inconsistências nos valores da dívida ativa		S	S	Não Atendida
Ausência de registro de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar		S	S	Não Atendida
Ausência de programação financeira que represente, de fato, previsão de embolsos e desembolsos financeiros no decorrer do exercício		S	S	Atendida Parcialmente
Deficiência na compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo e na definição de indicadores para avaliar os programas governamentais	S	S	S	Não Atendida
Falta de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais	S	S	S	Não Atendida
Inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas fiscais registradas no Siggo			S	Não Atendida
Registro de empenho de despesa em momento posterior ao da efetiva assunção da obrigação	S	S	S	Não Atendida
Carência de critérios e controles mais rigorosos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura de créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas	S	S	S	Atendida Parcialmente
Não implantação do sistema de apuração de custos			S	Atendida Parcialmente
Revisão do modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB	S	S	S	Não Atendida
Aprimoramento do Sistema de Controle Interno			S	Não Atendida

Fonte: Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo – 2007/2009.

S - Consignação registrada no respectivo Relatório Analítico.

A avaliação das ocorrências relativas às auditorias realizadas nas áreas de segurança, educação e saúde, apontadas no Relatório de 2009, depende do monitoramento dessas fiscalizações. Esses trabalhos são programados para

execução periódica, de acordo com as diretrizes estabelecidas para elaboração dos Relatórios Analíticos vindouros, razão pela qual não integram a presente análise.

IRREGULARIDADES NA GESTÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ATENDIDA PARCIALMENTE)

As irregularidades em pauta foram identificadas em procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal, como os abordados no Processo – TCDF nº 41100/09, autuado em 2009, em consequência do Inquérito nº 650/DF, por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça – STJ apura denúncias envolvendo agentes públicos do Distrito Federal e empresas supostamente envolvidas em fraudes com lesão aos cofres públicos distritais.

A tabela seguinte contempla a fase dos processos integrantes do Plano de Ação desenvolvido em relação aos fatos narrados no multicitado Inquérito nº 650/DF, para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados e contratos firmados pela administração pública distrital.

ÓRGÃO	PROCESSO TCDF	OBJETO DO CONTRATO	SÍNTESE DA ÚLTIMA DECISÃO	FASE PROCESSUAL
Agência de Fiscalização	42875/09	Licenças de Uso Microsoft, serviços de softw ares.	Decisão nº 1013/11. Conhecer Reexame. Efeito susp. Decisão nº 2664/10, II e V, "a", e retorno à ICE. Decisão nº 2664/10. Audiência dos responsáveis. Conversão em TCE. Oitiva da empresa.	Em instrução
Caesb	7137/10	Representação para analisar a prorrogação da vigência do Contrato nº 4417 por mais um ano e o acréscimo do valor contratual	Despacho Singular nº 416/11. Encaminhamento dos autos ao MPJTCD. Decisão nº 6414/10. Prazo para apresentação de justificativas. Determinação à CAESB que comprove a compatibilidade dos preços e não prorrogue antes de deliberação do TCDF.	Em tramitação
	12960/10	Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas (homem hora)	Não há.	Em instrução
CEB Distribuição	2003/10	Fornecimento de refrigeradores.	Decisão nº 614/11. Prorrogação de prazo. Decisão nº 6253/10. Conversão dos autos em TCE. Cientificação da contratada para apresentar defesa.	Em tramitação
	5924/10	Execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no Pólo JK-Santa Maria.	Decisão nº 110/10. Processo sigiloso.	Arquivado
	8260/09	Acompanhamento determinado no item IV da Decisão nº 3367/08 - execução dos contratos firmados em virtude da Concorrência nº 16/07	Despacho Singular nº 392/10-CRR. Devolução dos autos à 3ª ICE para manifestação sobre o parecer do MPJTCD.	Em instrução
Codeplan	2011/10	Fornecimento de uma solução global para sustentação operacional (softw are e hardw are) para a Central 156.	Decisão nº 2279/10. Determinação à CODEPLAN que remeta cópia de contracheques de contratados, folhas de ponto, pagamentos ao INSS, contratos de trabalho e a comprovação técnica, de 2006 a 2010. Reinstrução.	Em instrução
Codhab	2046/10	Desenvolvimento de sistema e Serviços de auditoria contábil	Despacho Singular nº 239/11. Encaminhamento dos autos ao MPJTCD. Decisão nº 1167/11. Determinação suspensão de pagto. Informação ao TCDF. Considerar revéis os nomeados no § 4 da Informação nº 94/10.	Em tramitação
	42913/09	Serviço de Call Center.	Decisão nº 6512/10. Não haver evidências de sobrepreço. Alerta a Jurisdicionada sobre projeto básico. Determinação ao DETRAN acerca de indicadores Call-centers, acompanhamento de contrato e estrutura. Apresentar justificativa aumento de preços.	Em tramitação
	42930/09	Locação de serviço de Impressão de Multas.	Decisões nº 6495/10 e nº 5512/10. Prazo p/ indicados apresentarem informações e esclarecimentos sobre o item III da Decisão nº 3390/10.	Em tramitação
Departamento de Trânsito	42956/09	Serviço de Segurança e Vigilância.	Despacho Singular nº 535/10 - RCC. Prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 3353/10. Decisão nº 3353/10. Conhecimento relatório de auditoria. Determinar ao DETRAN fiscalização mais rigorosa. Oferecer prazo para manifestação. Audiência do executor do contrato.	Em instrução
	28341/09	Prestação de serviços de solução integrada para completa informatização do Detran.	Despacho Singular nº 286/11. Encaminhamento dos autos ao MPJTCD. Despacho Singular nº 621/09 - GCRR. Tomar conhecimento do Contrato Emergencial nº 07/09, considerando-o regular, sob o aspecto formal. Autorizar o arquivamento dos autos.	Em tramitação
	9503/08	Prestação de serviços de solução integrada para completa informatização do Detran.	Despacho Singular nº 240/11 - GCC. Encaminhamento dos autos ao MPJTCD.	Em tramitação
DFTrans	15851/09	Fornecimento e instalação de kits com câmeras e unidade de gravação de vídeo digital, para instalação nos ônibus do Sistema de Transporte Público do DF.	Decisão nº 195/11. Recomendação ao DFTRANS sobre exigência de equipamentos compatíveis com sistema já adquirido. Determinações. Arquivamento.	Arquivado

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	PROCESSO TCDF	OBJETO DO CONTRATO	SÍNTESE DA ÚLTIMA DECISÃO	FASE PROCESSUAL
Fundo Pró-Gestão Seplag	3298/10	Locação de microcomputadores e outros.	Despachos Singulares nº 28/11, 62/11, 70/11 e 115/11 - GCIM. Prorrogações de prazo. Decisão nº 6369/10. Audiência responsáveis. Recomendação à SEPLAG sobre a Lei nº 8.666/93. Determinações à SEPLAG. Prazo p/ manifestação da empresa. Cópia ao PGJ-DF, PGDF e CGDF.	Em tramitação
	3336/10	Fornecimento de licenças de software.	Despacho Singular nº 249/10 - GCIM. Prorrogação de prazo. Decisão nº 4365/10. Audiência de gestor, executor de contrato e secretário por irregularidades na contratação de software. Remessa de cópia do relatório e decisão à SEPLAG e Empresa.	Instruído.
Novacap	17679/10	Autuado em face do contido no item VI da Decisão nº 2665/10 (Processo-TCDF nº 26069/08)	Despacho Singular nº 175/11. Encaminhamento dos autos ao MPJTCDF. Decisão nº 6361/10. Retorno dos autos à ICE para reinstrução.	Em tramitação
	43227/09	Execução de pavimentação asfáltica em Águas Claras	Despacho Singular nº 97/11. Encaminhamento dos autos ao MPJTCDF. Decisão nº 3043/10. Conversão dos autos em TCE. Chamamento aos autos do executor do contrato, do presidente da NOVACAP e da empresa contratada para apresentação de defesa ou recolhimento do valor e para apresentação de justificativas em relação a outras irregularidades.	Em tramitação
Secretaria de Agricultura	3247/10	Serviços de reprodução gráfica.	Decisão nº 1305/11. Provimento parcial ao Pedido de Reexame do MPJTC. Reforma Decisão nº 4.904/10: determinação SEAPA suspensão pgtos. Decisão nº 10/11 (Liminar nº 71/10). Não conhecer do recurso. Decisão nº 2315/11. Pedido de vista do Conselheiro Costa Couto. Antecipação de voto do Cons. Renato	Em tramitação
Secretaria de Educação	14583/08	Locação de microcomputadores, estabilizadores e outros.	Rainha, acompanhando o parecer do Ministério Público. Decisão nº 2424/10. Determinações à SE e à SEPLAG. Audiência dos responsáveis. Abertura de prazo para manifestação da contratada. Diligência interna.	Em tramitação
	15231/09	Prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação.	Decisões nº 1243/10, 1498/10 e 1925/10. Prorrogação de prazo. Decisão nº 259/10. Audiência dos gestores, diligência junto à Secretaria e concessão de cautelar quanto à parcela do pagamento.	Em tramitação
	23647/08	Aquisição de tecnologia educacional nas áreas de língua portuguesa e matemática.	Decisão nº 2845/10. Prorrogação de Prazo. Decisão nº 1531/10. Audiência dos responsáveis; determinações à SE; abertura de prazo para manifestação da contratada.	Em tramitação
	3255/10	Serviços de reprodução gráfica.	Decisão nº 5532/10. Determinações à SEE. Audiência servidores para justificativas e manifestação da empresa. Cópia do Relatório à Secretaria, Empresa e MPDFT.	Em tramitação
	39420/08	Prestação de serviços de vigilância.	Despacho Singular nº 313/11 - CRR. Remessa dos autos ao Ministério Público junto ao TCDF. Decisão nº 1857/11. Negar provimento aos Embargos de Declaração. Decisão nº 478/11. Negar provimento aos Pedidos de Reexame. Manter os termos da Decisão nº 869/10.	Em instrução
	39689/07	Implantação do Programa de Ensino Especializado de Ciências.	Despacho Singular nº 60/11 - CRR. Deferir o pedido de cópia, feito por empresa. Decisão nº 6607/10. Reiterar ao gestor as determinações dos itens "III.a" da Decisão nº 4.571/09 e "II.a" da Decisão nº 804/10, ressaltando quanto à possibilidade de aplicação da multa. Determinar ao gestor que: a) adote procedimentos necessários à recomposição ao erário quanto ao superfaturamento de preços constatado no Relatório Parcial nº 02/10; b) encaminhe os levantamentos relativos aos custos de mão de obra e de locação de espaços; c) antes de efetuar qualquer pagamento, elabore relatórios conclusivos sobre a compatibilidade dos preços com o mercado; d) para os pagamentos já efetuados, elabore relatórios sobre a compatibilidade dos preços pagos com o mercado. Alertar a SES de que a não comprovação da compatibilidade dos preços pagos com o mercado poderá ensejar a anulação do Contrato nº 125/07 e a imputação de responsabilidade aos gestores. Manter a suspensão da concessão de reajustes até ulterior pronunciamento deste Tribunal.	Em tramitação
	39691/08	Prestação de serviços de limpeza.	Despacho nº 003/11-PIAT. Conhecer pedido de Reexame. Retorno dos autos à ICE. Decisão nº 4756/10. Prorrogação cumprimento item II da Decisão nº 1474/10. Improcedentes as justificativas e multa. Improcedente a representação da empresa. Cumprido item VI da Decisão nº 1474/10. Cópias da Informação, voto e decisão à SEDF.	Em tramitação
Secretaria de Fazenda	43103/09	Locação/Manutenção de Equipamentos de Informática	Não há.	Em tramitação
	43138/09	Licenciamento de Informática.	Decisão nº 2312/11. Determinação à SEF: devolução de todos os equipamentos e softwares da empresa; adoção de instrumento de controle no monitoramento dos serviços prestados. Audiência dos responsáveis pela gestão da SEF para que apresentem justificativas, ante a possibilidade de aplicação da multa. Conversão de assuntos em TCE. Citação dos responsáveis pela gestão da SEF para apresentação de defesa ou recolhimento solidariamente com a contratada, ante a possibilidade de aplicação de penalidades. Autorização para remessa à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal de cópia dos documentos necessários à instauração de processo criminal.	Em instrução
	43421/09	Locação/manut. de rádios; disp./manut. pto. Monit. Circuito Fechado de TV	Decisão nº 406/11. Negar provimento recurso. Retorno ICE. Decisão nº 6290/10. Prazo para justificativas dos responsáveis e contratadas. Cópia dos autos ao MPDFT.	Em tramitação
	43430/09	Manutenção Serviço Filtro Web/E-mail/ETS	Não há.	Em instrução
	43456/09	Serviço Técnico na Área de Informática	Decisão nº 2018/11. Cumprimento de deliberação. Determinação à SEF: a) informar medidas adotadas em função das graves irregularidades; b) apresentar quadro detalhado de todas as retenções efetuadas; c) quando concluídos os certames em curso para substituição dos serviços hoje prestados pela empresa, informe a data de homologação, o licitante vencedor e o valor dos serviços contratados. Determinação à SETC que informe a esta Corte as medidas adotadas em função das graves irregularidades apontadas.	Em tramitação
Secretaria de Governo	43022/09	Locação Equipamentos Inform. Manut e Prevenção	Não há.	Em instrução
	43030/09	Softwares Tipo Programa PRODSKTP LISTED	Decisão nº 5668/10. Prorrogação de Prazo. Decisão nº 4163/10. Prazo p/ manifestação. Reitera s/ necessidade de comprovação de vantagem p/ adesão a registro de preços e que prorrogação retroativa é irregular. Audiência responsável. Determinações: glosa no pagto à contratada, envio ao TCDF de comprovantes de ressarcimento, informação s/ exceção à suspensão de pagamento.	Em tramitação
	43057/09	Serviços Cópias Reprográficas	Despacho Singular nº 344/10 - CRR. Prorrogação de prazo. Decisão 2530/10. Oliva da Secretaria de Governo e da empresa. Determinação para realização de nova licitação ou repactuação dos preços. Audiência do responsável.	Em tramitação
	43081/09	Reconhecimento de Dívida.	Decisão nº 3868/10. Conversão em TCE. Citação de responsáveis e contratada para defesa quanto a dano ao erário. Audiência responsáveis com alerta multa. Determinação à CGDF para levantamento de prejuízos. Encaminhamento de relatório à CGDF. Despacho Singular nº 175/11 - GCIM. Prorrogação de prazo.	Em instrução
	42964/09	Serviço de Locação e Manutenção de Rede Elétrica e Lógica.	Decisão nº 5583/10. Prazo para manifestações da contratada quanto a serviços sem cobertura contratual e atos ilegais. Audiência dos responsáveis. Conversão dos autos em TCE. Realização de TCE pelo GDF por demais prejuízos. Remessa dos autos à PGDF e ao MPDFT.	Em tramitação
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	42972/09	Serviço Integrado de Operação e Manutenção no NA HORA.	Não há.	Em instrução

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	PROCESSO TCDF	OBJETO DO CONTRATO	SÍNTESE DA ÚLTIMA DECISÃO	FASE PROCESSUAL
Secretaria de Obras	10917/10	Recolocação de cubos novos e pintura das fachadas norte e sul do Teatro Nacional	Decisão nº 2211/11. Determinação: a) Conversão dos autos em TCE. Citação dos responsáveis e da empresa para apresentarem defesa ou recolherem, solidariamente, a quantia indicada ; b) à Secretaria de Obras e à Novacap para apresentação de justificativas.	Em tramitação
	43146/09	Execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios, passeios e drenagem pluvial.	Decisão nº 2278/10. Releva a falha referente à não-formalização de termos aditivos. Arquivamento dos autos.	Arquivado
	43219/09	Construção da Feira Modelo de Sobradinho	Decisão nº 4525/10. Diligência cumprida. Arquivamento, s/ prejuízo averiguações futuras.	Arquivado
	4618/10	Construção, reforma e remoção em redes e linhas de distribuição de energia elétrica	Despacho nº 212/11. Encaminhamento dos autos ao MPJTCD. Decisão nº 2086/10. Análise das informações enviadas pela jurisdicionada.	Em tramitação
Secretaria de Planejamento e Gestão	10197/08	Acesso dedicado à Internet e segurança de internet.	Despacho Singular nº 508 - CRR. Prorrogação prazo. Decisão nº 3016/10. Indícios sobrepreços. Determinação de glosa mensal. Determinação de adoção de providências à SEPLAG. Audiência de responsáveis da SEPLAG. Superfaturamento e irregularidades diversas. Razões de Justificativas. Possibilidade de multa. Instauração de TCE.	Aguardando manifestação dos responsáveis
	35039/07	Serviços de sustentação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRHH.	Decisão nº 6545/10. Continuidade do contrato nº 44/08. Determinações à SEPLAG.	Arquivado
	37945/07	Prestação de serviço de manutenção e desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão do Material - SIGMA.	Despacho Singular nº 409/11 - RR. Devolução dos autos à Presidência, para redistribuição. Despacho Singular nº 177/10 - RCC - Prorrogação de prazo. Decisão nº 897/10. Audiência dos responsáveis. Abertura de prazo para manifestação da contratada.	Em tramitação
	6688/10	Serviços de datacenter.	Despacho Singular nº 151/11 - GCIM. Remessa dos autos ao MPJTCD. Decisão nº 5428/10. Manifestação dos interessados. Conversão dos autos em TCE. Citação responsáveis. Cópia aos interessados, à FGDF e ao MPDFT.	Em tramitação
Secretaria de Saúde	26069/08	Serviços de reprodução gráfica.	Decisão nº 1314/11. Prorrogação prazo. Decisão nº 2665/10. Implantação de controles. Nova licitação. Declaração de inidoneidade. Suspensão de pagamentos. Audiência dos responsáveis. Irregularidades diversas. Superfaturamento. Determinação à Corregedoria-Geral do DF de instauração de TCE. Ciência ao MPDFT.	Em tramitação
	3034/10	Implantação e execução do Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais na SES - PMTUAAS	Não há.	Em tramitação
	3328/10	Fornecimento de licenças de software.	Despacho Singular nº 012/11 - GCAM. Prorrogação de prazo. Decisão nº 6415/10. Audiência dos responsáveis. Determinação do uso de software livre. Cópia do relatório à empresa, para se manifestar, ao MPDFT e à SES.	Em tramitação
	3770/04	Prestação de serviços de limpeza.	Decisão nº 1832/10. Determinação de apensação dos autos aos demais que tratam do mesmo assunto, para exame em separado.	Em tramitação
	43790/09	Locação de microcomputadores, estabilizadores e outros.	Despacho Singular nº 417/11 - CRR. Remessa dos autos ao Ministério Público. Despacho Singular nº 246/10-CRR. prorrogação de prazo e retorno dos autos a 2ª ICE. Decisão nº 1397/10. Determinações à SEPLAG. Audiência dos responsáveis. Abertura de prazo para manifestação da contratada. Diligência interna.	Em tramitação
Secretaria de Segurança Pública	42980/09	Licenciamento dos Programas da MICROSOFT.	Despacho Singular nº 702/10-PM. Prorrogação de prazo. Decisão nº 2850/10. Manifestação das contratadas. Reiteração quanto às condições de adesão a ata. Audiência do ex-Secretário. Possibilidade de multa e inabilitação para cargo público.	Em instrução
Secretaria do Trabalho	3310/10	Fornecimento de licenças de software.	Decisão nº 395/11. Prorrogação de prazo. Decisão nº 6452/10. Determinações. Audiência dos responsáveis. Cópia do Relatório à empresa, para se manifestar, e para o MPDFT, TCU, Min. Trabalho e Sec Trabalho.	Em tramitação
SLU	41968/09	Coleta de lixo hospitalar	Decisão nº 2283/11. Concessão de novo prazo para apresentação das alegações de defesa. Decisão nº 6574/10. Conversão em TCE. Citação responsáveis e contratada. Autuação de autos apartados para verificar a economicidade de contrato. Cópia dos autos ao MPDFT.	Em tramitação
Terracap	35874/08	Serviços de locação de solução de tecnologia da informação.	Decisão nº 6506/10. Determinação à Terracap de encaminhar pesquisa de mercado em caso de prorrogação dos contratos.	Em tramitação

Fonte: Sistema de Acompanhamento Processual do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Consulta em 03.06.11

Conforme noticiado na introdução deste Relatório, a chefia do Executivo foi exercida pelas seguintes autoridades.

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES E PERÍODO DE EXERCÍCIO NO CARGO - 2010		
NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	FIM
José Roberto Arruda	01.01.10	19.02.10
Paulo Octávio Alves Pereira	19.02.10	24.02.10
Wilson Lima	25.02.10	18.04.10
Rogério Schumann Rosso	19.04.10	31.12.10

Fonte: Casa Civil do Distrito Federal, Ofício nº 411/2011 NUARQ/GEAP.

Em relação ao período de 01.01.10 a 19.02.10, não se tem notícia de iniciativas com o objetivo de esclarecer ou cessar as impropriedades narradas no referido Inquérito nº 650/DF.

Levantamento efetuado pelas Unidades Técnicas deste Tribunal nos pagamentos realizados nesse interstício concluiu que perduraram irregularidades na gestão e controle das contratações pela administração semelhantes às identificadas em 2009.

Em razão da breve passagem do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira na função de Governador, cinco dias, as constatações concentraram-se nos cinquenta dias de governo do Sr. José Roberto Arruda em 2010 e estão relacionadas na tabela seguinte.

PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL REALIZADOS PELO TCDF					
IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PERÍODO DE 01.01.10 A 19.02.10					
PROCESSO TCDF	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE	PROCESSO TCDF	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE
10917/10	Novacap/Secretaria de Obras	c, e, h	3336/10	Fundo Pró-Gestão Seplag	d, e
11999/10	Departamento de Trânsito	b, d	33410/10	Secretaria de Esporte	a, b, c
12372/09	DFTrans	c, e, f, h	39420/08	Secretaria de Educação	c
14583/08	Secretaria de Educação	d	39689/07	Secretaria de Educação	c, d, f
15231/09	Secretaria de Educação	b, c, d, g, h	41356/09	Secretaria de Saúde	b
15231/09	Secretaria de Educação	d	41968/09	Serviço de Limpeza Urbana	c, d, f, h
1594/92	Metro/DF	c	42913/09	Departamento de Trânsito	b, e, h
17854/09	Novacap/Secretaria de Obras/Terracap	c, h	42964/09	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	a, c, h
18970/08	Novacap/Secretaria de Obras	c	42972/09	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	c, d, h
19248/10	Secretaria de Saúde	c, h	43030/09	Secretaria de Governo	d, e, g, h
24228/08	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	b, c	43456/09	Secretaria de Fazenda	c, f
26069/08	Secretaria de Saúde	c, d	43790/09	Secretaria de Saúde	d
26530/08	Novacap/Secretaria de Obras/Terracap	c, g, h	4618/10	Novacap/Secretaria de Obras	c
28341/09	Departamento de Trânsito	b, c, d, h	4987/10	Departamento de Trânsito	b, c, d, h
29332/10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	c, d, f	5894/10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	b, c
31232/08	Departamento de Estradas de Rodagem	c, g, h	6726/10	Departamento de Trânsito	b, d
31531/10	Departamento de Estradas de Rodagem/ Secretaria de Transportes	c, h	7242/10	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	d
3247/10	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	d	7749/10	Secretaria de Cultura	c
3255/10	Secretaria de Educação	c, d, f	8260/09	Companhia Energética de Brasília	c
3298/10	Fundo Pró-Gestão Seplag	d, h	8820/09	Secretaria de Planejamento e Orçamento	b, c
3310/10	Secretaria do Trabalho	d, e, g, h	9503/08	Departamento de Trânsito	b, c, d, h
3328/10	Secretaria de Saúde	d, e, g, h	9520/10	Brasiliatur	d

Fonte: Unidades Técnicas do TCDF.

Irregularidades:

- realização de despesas sem cobertura contratual;
- prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;
- prática de sobrepreço e superfaturamento;
- vantagem de contratação não comprovada;
- contratação de produtos e serviços em excesso;
- direcionamento de contratação;
- pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- falha na fiscalização de contratos.

Somente a partir de 26.02.10, com a edição do Decreto nº 31.355/10, foi determinada a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no citado Inquérito.

Enumera-se, ainda, a publicação das seguintes normas:

- Decreto nº 31.572/10 – determinou à então Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de procedimentos administrativos e de tomadas de contas especiais, tendo em vista os fatos relatados no Inquérito nº 650/DF;
- Decreto nº 31.605/10 – determinou à então Corregedoria-Geral do Distrito Federal a realização de auditorias nos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, assim como nos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas do DF;
- Decreto nº 31.795/10 – manteve a suspensão de pagamentos e criou regra para o excepcionamento previsto no Decreto nº 31.355/10, bem como dispôs sobre a proteção ao Erário, a continuidade de serviços públicos essenciais, o atendimento à população, e prescreveu as providências administrativas a serem adotadas para auditar e sanear as contratações administrativas postas sob suspeita de irregularidade pela “Operação Caixa de Pandora”, inclusive mediante anulação ou rescisão contratual.

A edição desses normativos configura medidas iniciais de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF.

Todavia, por meio de auditoria realizada no âmbito do Processo – TCDF nº 35944/10, esta Corte identificou, ainda, no exercício de 2010, realização de despesas sem a devida cobertura contratual.

As principais causas para tais ocorrências foram as seguintes:

- reflexos advindos do envolvimento de empresas no Inquérito nº 650/DF;
- descompasso entre o encerramento de contrato emergencial e a assinatura do seu sucessor;
- interpretação equivocada sobre a aplicação do art. 62, *in fine*, c/c o art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- ineficiência na gestão de contratos.

Alguns dos credores relacionados à realização de despesas sem cobertura contratual, identificados na auditoria, tiveram seus nomes envolvidos no aludido Inquérito nº 650/DF. Parte dos respectivos contratos encerrou-se no decorrer de 2010, sem que houvesse prorrogação e tampouco pagamentos no exercício.

No entanto, as empresas ficaram impedidas de retirar seus equipamentos das instalações dos órgãos e entidades contratantes, para que não houvesse solução de continuidade na prestação dos serviços públicos dependentes dos equipamentos. Tal situação teria contribuído para a ocorrência de despesas realizadas sem cobertura contratual.

Entre as medidas saneadoras para os fatos apurados, esta Corte determinou a instituição de normas e controles, de caráter abrangente, acerca da execução e fiscalização dos contratos firmados pelo Governo.

Identificou-se, nesse particular, a edição da Cartilha do Executor de Contratos e Convênios pela Seplag, que buscou disponibilizar, aos servidores que atuam nessa condição, normas pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução de contratos e convênios celebrados no âmbito daquela Pasta.

Entretanto, trata-se de medida ainda pontual e insuficiente para solucionar a ineficiência na gestão e acompanhamento de contratos na administração pública local, o que requer dos órgãos envolvidos aprimoramento neste quesito.

DESCUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ATENDIDA)

Para o exercício de 2010, foi observado superávit de R\$ 35,6 milhões para o resultado primário, ao passo que o resultado nominal, apurado pelo critério “acima da linha”, mostrou-se negativo em R\$ 103,4 milhões, mas também superior à meta traçada na LDO, de R\$ 446,9 milhões (valor negativo).

Esse cenário indica que houve cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, inclusive para a dívida contratual, cujo saldo existente ao final do exercício, de R\$ 2,3 bilhões, foi menor que o previsto, R\$ 3,6 bilhões.

Mesmo considerando, na apuração dos resultados primário e nominal, o montante de R\$ 295,2 milhões relativo a despesas de 2010 que deixaram de ser contabilizadas no exercício (conforme apontado no item 1.3.1 – Auditoria de Encerramento do Exercício de 2010), os valores ficariam dentro das metas fixadas na LDO.

DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARREIRA (NÃO ATENDIDA)

Assim como no exercício anterior, em 2010, não foi cumprida a destinação percentual mínima de cargos comissionados a servidores efetivos, exigida pelo art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Ainda, considerados valores absolutos, houve expansão dos servidores comissionados sem vínculo com a administração pública, que passaram de 8,3 mil trabalhadores para 8,8 mil, entre 2009 e 2010.

Análise da Controladoria constatou irregularidades e precariedade dos controles sobre o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão das Administrações Regionais. Com base nos resultados, segundo a própria

Controladoria, o Governador foi alertado que a continuidade da situação poderia ensejar ações por improbidade administrativa e, ainda, resultar em parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo distrital, por parte deste Tribunal.

O assunto vem sendo tratado no âmbito do Processo – TCDF nº 20690/06. Pela Decisão nº 306/11, o Tribunal, entre outras medidas:

- tomou conhecimento do Decreto nº 32.724/11, que instituiu Comissão de Reestruturação dos Cargos em Comissão;
- determinou o encaminhamento de cópia das principais peças do mencionado processo ao Governador e a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do DF, para as providências cabíveis, que deverão ser adotadas com urgência.

Referida Comissão de Reestruturação tem como objetivo, entre outros, compatibilizar a situação atual do GDF às normas da Constituição Federal e da LODF, com a redução do quantitativo dos cargos comissionados existentes.

Observou-se, portanto, que não houve evolução quanto ao cumprimento legal da ocupação dos cargos em comissão em 2010. No presente exercício, com a instituição da citada Comissão de Reestruturação dos Cargos em Comissão, espera-se avanço nesse assunto.

DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (ATENDIDA)

O art. 195 da Lei Orgânica do DF – LODF, com redação dada pela Emenda nº 54/09, estabelece que o percentual mínimo a ser destinado à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF é de 0,5% da Receita Corrente Líquida – RCL. Tal dispositivo prevê, ainda, que as transferências devem ser realizadas mensalmente em duodécimos da dotação mínima apurada.

Em 2010, o valor da dotação constante da lei orçamentária atinente à entidade somou R\$ 60,9 milhões, acima da dotação mínima legal (R\$ 57,4 milhões). Acrescente-se que a dotação final correspondeu a R\$ 134,9 milhões. Nesse sentido, a dotação orçamentária reservada à FAP/DF, apurada mês a mês, superou o mínimo constitucional durante todo o exercício.

O valor efetivamente repassado à Fundação no exercício de 2010 alcançou R\$ 71,3 milhões, excedendo o montante mínimo em R\$ 13,9 milhões — 24,1% além do percentual exigido.

DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CULTURA (NÃO ATENDIDA)

Conforme previsto no § 5º do art. 246 da LODF, inserido pela Emenda nº 52/08, o Poder Público deve manter o Fundo de Apoio à Cultura – FAC com dotação mínima de 0,3% da RCL.

Considerando que o valor apurado para a RCL em 2010 alcançou R\$ 11,5 bilhões, deveria ter sido destinado ao FAC, no mínimo, o montante de R\$ 34,5 milhões.

Sob o aspecto orçamentário, buscou-se atender aos preceitos estabelecidos na LODF, visto que, em 2010, a dotação inicial prevista para o Fundo atingiu R\$ 35,0 milhões, e a dotação final, R\$ 35,3 milhões.

Contudo, ao serem verificados os repasses recebidos, constatou-se que o total efetivamente destinado ao Fundo limitou-se a R\$ 26,3 milhões, 23,5% — ou R\$ 8,1 milhões — menos que o mínimo exigido.

NÃO INCLUSÃO, NO ORÇAMENTO DO DF, DOS VALORES PROVENIENTES DO FCDF (NÃO ATENDIDA) E NÃO ESCRITURAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DO FCDF NO SISTEMA CONTÁBIL DO DF (NÃO ATENDIDA)

A Lei nº 10.633/02, que instituiu o FCDF, prevê, em seu art. 4º, o repasse ao GDF, à razão de duodécimos, dos recursos do Fundo Constitucional do DF – FCDF. Todavia, esses valores têm sido incorporados ao orçamento federal, contabilizados e executados no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

Esse assunto tem sido objeto de manifestação em Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo de anos anteriores e decorre de conflito entre a União e o Distrito Federal em relação à titularidade dos recursos do FCDF.

Ainda, por intermédio da Decisão nº 5.290/10 (Processo – TCDF nº 32472/05), o Plenário resolveu pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas, solicitando à Presidência que adotasse as medidas necessárias para dirimir a questão, inclusive de cunho judicial.

Ressalta-se, ainda, que a solução definitiva depende do envolvimento do Governo federal.

CONTABILIZAÇÃO PARCIAL DE DÍVIDAS DE UNIDADES DO GDF COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E COM O INSS (NÃO ATENDIDA)

O registro parcial das dívidas de órgãos e entidades do Executivo com CEB e Caesb, bem como de compromissos perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, também compromete a fidedignidade do valor da dívida pública total do GDF ao final de 2010.

O Passivo Financeiro de 2010 registra compromissos com CEB e Caesb de R\$ 9,7 milhões e R\$ 4,1 milhões, respectivamente. Todavia, as informações prestadas pelas estatais informam obrigações equivalentes a R\$ 63,5 milhões e R\$ 32,4 milhões, respectivamente.

Quanto aos compromissos perante o INSS, verificaram-se divergências de R\$ 317,2 milhões, a menor, nos registros contábeis do Governo local constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo em relação aos daquela autarquia.

INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DE PRECATÓRIOS E DA DÍVIDA ATIVA (NÃO ATENDIDAS)

Os valores presentes no Siggo, para os precatórios judiciais, constantes da rubrica Credores por Ação Transitada em Julgado, continuam não

refletindo com exatidão a situação dessas obrigações. De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Fazenda – SEF, o sistema estava sendo desenvolvido e encontrava-se em fase de testes ao final de 2010.

No âmbito do Processo – TCDF nº 8618/09, foi realizada inspeção na Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e na SEF, para verificação da escrituração contábil da dívida por precatórios judiciais da Administração Direta do Distrito Federal no exercício de 2008. Pela Decisão nº 4.334/09, determinou-se a adoção de providências a fim de regularizar os valores referentes à dívida de precatórios.

Novo procedimento fiscalizatório, com vistas a verificar o cumprimento das referidas determinações do Tribunal, culminou na Decisão nº 5.887/10, por meio da qual foi considerado inconsistente o saldo da dívida de precatórios do Distrito Federal e apenas parcialmente cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 4.334/09.

Assim, estabeleceu-se novo prazo, contado da implantação do novo sistema de precatórios, para que a PGDF, com o apoio da SEF, providenciasse a regularização desses valores, a fim de que contabilidade possa refletir, adequadamente, o respectivo saldo patrimonial e a movimentação em cada precatório.

Os valores informados sobre a receita arrecadada da dívida ativa neste exercício diferem dos apresentados como ingresso de recursos dessa natureza. Essa falha é recorrente e as dificuldades no setor são de conhecimento do GDF, porquanto que, de acordo com o Relatório sobre Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres, “*os manuais de procedimentos e rotinas relativos à Dívida Ativa no âmbito da Subsecretaria de Receita estão bastante desatualizados, a ponto de não mais descrever com fidedignidade as atividades desenvolvidas*”.

De fato, a arrecadação ocorrida em 2010, incluindo-se os valores de multas, juros e encargos, montou R\$ 173,3 milhões — R\$ 45,5 milhões acima do total apresentado no demonstrativo da Dívida Ativa. Esta Corte determinou à Secretaria de Fazenda que promovesse a conciliação desses números no Siggo, Decisão nº 7.787/09.

AUSÊNCIA DE DESPESAS QUE DEVERIAM TER SIDO EMPENHADAS E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (NÃO ATENDIDA)

Na auditoria de encerramento do exercício em pauta (Processo – TCDF nº 35944/2010), foram apurados, por amostragem, R\$ 295,2 milhões de despesas da competência de 2010 não contabilizadas no exercício. Desse valor, 66,7% referem-se a folhas de pagamento de pessoal, sendo o restante oriundo de despesas relacionadas à execução de contratos de prestação de serviços, locação/terceirização de mão-de-obra, aquisição de equipamentos e execução de obras e instalações.

A insuficiência de créditos orçamentários foi apontada como a principal causa das despesas de pessoal não contabilizadas. No caso das despesas

contratuais, a causa preponderante foi insuficiência de saldo financeiro em fonte de recursos vinculados.

A existência de despesas orçamentárias do exercício não registradas na contabilidade indica inobservância a disposições legais afetas à matéria, assim como aos princípios orçamentários da anualidade, da universalidade, do planejamento e da transparência das ações governamentais, do controle e do equilíbrio fiscal das contas públicas. Além disso, compromete os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais apurados no exercício e indica ineficiência no processo de planejamento, execução, avaliação e controle do orçamento público.

AUSÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA QUE REPRESENTA, DE FATO, PREVISÃO DE EMBOLSOS E DESEMBOLSOS FINANCEIROS NO DECORRER DO EXERCÍCIO (ATENDIDA PARCIALMENTE)

Conforme anotações e ressalvas consignadas em Relatórios Analíticos anteriores, tem sido prática no Distrito Federal a programação financeira não representar adequadamente a capacidade financeira e o fluxo de caixa anual.

Entretanto, destaca-se o aprimoramento da programação financeira relativa ao exercício de 2010, atendendo deliberações desta Corte, em especial referentes ao Processo – TCDF nº 39808/07, que trata de auditoria sobre a gestão da programação financeira do governo local.

Diferentemente dos anos anteriores, a programação financeira de 2010 contemplou o detalhamento dos valores por grupo de despesa, unidade orçamentária e fonte de recursos, permitindo melhor controle sobre as despesas oriundas de recursos vinculados.

Por meio da Portaria nº 90/10, a SEF procedeu à revisão da programação financeira, estabelecendo a transferência dos recursos vinculados de convênios e de operações de crédito para as unidades orçamentárias beneficiárias desses recursos.

Pela Decisão nº 4.088/10, esta Corte considerou parcialmente atendida, entretanto, a exigência do detalhamento específico dos restos a pagar.

DEFICIÊNCIA NA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO E DESTES COM OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E NA DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAR OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (NÃO ATENDIDA)

Apesar dos esforços e das melhorias observadas ao longo dos últimos exercícios, é importante ressaltar as dificuldades encontradas por esta Corte no processo de avaliação da ação governamental, tais como a difícil compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações do governo, assim como a baixa qualidade de alguns indicadores.

Avaliação da Controladoria sobre o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no PPA, na LDO e nos Orçamentos, Anexo VII, Volume I, da Prestação de Contas, constatou as seguintes inconsistências:

- ausência de indicadores em programas consignados no PPA;
- perda da força estratégica de projetos assim definidos no PPA;
- falta de planejamento orçamentário;
- existência de programas do PPA não contemplados na LOA/10 e de programas excluídos do PPA, pela Lei nº 4.331/09, que continuaram com despesa autorizada; e
- divergência em metas físicas previstas nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA.

Segundo a Controladoria, essas constatações reforçam a necessidade de aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, buscando permitir o desdobramento das diretrizes de governo até seu nível de execução.

Ademais, 69,2% das 881 ações previstas no PPA, para 2010, não se refletiram no orçamento aprovado para o exercício, seja por ausência das programações (380 ações, ou 43,1% do total), ou por reduzida expressividade quando incorporadas à LOA (230 ações, ou 26,1%).

Sobre a compatibilidade entre LOA e LDO/10, verificou-se que quase todas as ações orçamentárias priorizadas nesta apresentaram alocação de recursos no PLOA/10. As ações não contempladas foram justificadas no PLOA/10, conforme exigido pelo art. 8º, I, da LDO/10.

Os documentos relacionados à execução das ações de governo, de que é exemplo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sofrem a influência das incompatibilidades antes referidas, além de conter outras inconsistências, como:

- divergência na descrição entre etapas previstas e realizadas, inclusive em unidades de medida;
- erro na indicação de:
 - produtos alcançados;
 - estágios das ações orçamentárias.

Assim, percebe-se que persiste a necessidade de aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo, bem como a definição de indicadores para avaliar programas governamentais.

INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO, ATRASO OU PARALISAÇÃO EM APROXIMADAMENTE 1/3 DAS METAS FÍSICAS REGISTRADAS NO SIGGO (NÃO ATENDIDA)

Do total de 3,8 mil metas físicas registradas no Siggo no fim do exercício, 2,5 mil, ou 66,6%, estavam concluídas ou com andamento normal. As demais apresentavam status de cancelada (15,4%), não iniciada (15%), atrasada (1,7%), paralisada (1,2%) ou a ser iniciada (0,1%). Assim, conclui-se que um terço

das metas programadas em 2010 não se concretizou, permanecendo o mesmo cenário de 2009 relativamente à execução das metas físicas.

Segundo a Controladoria, as causas de desvio mais frequentes são o crédito cancelado (42,2%) e o crédito contingenciado ou bloqueado (18,2%).

Chama atenção o desempenho das áreas de Assistência Social e Educação, cujos percentuais de metas concluídas ou com andamento normal alcançaram apenas 57% e 54,7%, respectivamente, ao final de 2010.

REGISTRO DE EMPENHO DE DESPESA EM MOMENTO POSTERIOR AO DA EFETIVA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO (NÃO ATENDIDA)

Auditoria realizada no âmbito do Processo – TCDF nº 35944/10 constatou que permaneceu, no exercício de 2010, a realização de despesas sem o prévio e suficiente empenho no âmbito da administração pública local.

Não obstante, observou-se que, na maior parte dos casos, as ocorrências aconteceram em poucos meses do ano e não estavam relacionadas à total ausência de emissão de Nota de Empenho para a despesa realizada, mas à falta de saldo de empenho suficiente para cobrir as despesas em andamento, posto que o reforço de empenho tem ocorrido, via de regra, com pequeno atraso.

Ao contrário do evidenciado nos anos anteriores, o condicionamento da emissão de empenho pelas unidades gestoras à liberação de cota financeira pelo órgão central de finanças não foi o causador das ocorrências apuradas em 2010. Entre os motivos apontados pelas unidades auditadas, merecem destaque os seguintes:

- equívocos no entendimento a respeito do correto procedimento relacionado à emissão prévia de empenho;
- contingenciamentos promovidos pelo órgão central de planejamento e orçamento e determinados pelo Decreto nº 31.692/10;
- aprovação na LOA/2010 de dotações em montante inferior ao constante da proposta orçamentária elaborada pela unidade (em razão de teto orçamentário), bem como dificuldades para obtenção de suplementações orçamentárias no decorrer do exercício;
- suspensão de pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados com credores envolvidos no Inquérito nº 650/DF-STJ, determinada pelo Decreto nº 31.355/10.

A maioria das causas detectadas aponta para a necessidade de melhorar a eficiência no processo de planejamento, execução e controle da gestão orçamentária.

CARÊNCIA DE CRITÉRIOS E CONTROLES MAIS RIGOROSOS NA ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DE MANEIRA A TORNAR AS PREVISÕES MAIS PRÓXIMAS DA EFETIVA REALIZAÇÃO E REDUZIR O VOLUME DE REPROGRAMAÇÕES DAS METAS FIXADAS (ATENDIDA PARCIALMENTE)

Esta Corte tem feito constar dos Relatórios que emite a exigência de que o Executivo adote critérios e controles efetivos na elaboração das LOAs e na abertura de créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas.

Em 2010, houve significativa redução no número de decretos de alterações orçamentárias publicados. Foram identificados 298 decretos editados, montante inferior à média anual de 436 nos três anos anteriores. Ainda no exercício em análise, foram publicadas 26 leis modificativas.

Verificou-se também redução no tocante ao volume de recursos envolvidos nos créditos adicionais. Em 2010, o montante de acréscimos aos programas de trabalho fixados na lei orçamentária e a criação de novos subtítulos chegou a pouco mais de R\$ 5 bilhões, valor 25,5% menor que o encontrado em 2009, em números atualizados.

O montante envolvido nos créditos adicionais representou 37,3% da dotação inicial dos OFSS do exercício. Essa proporção é 16 pontos percentuais inferior à constatada em 2009 e próxima à representatividade verificada em 2007, invertendo a trajetória registrada nos últimos anos.

O cenário verificado revela sensível diminuição no quantitativo e no volume de recursos relacionados às alterações orçamentárias. Todavia, a elaboração da LOA carece de aprimoramento, em razão da insuficiência de arrecadação de R\$ 1,7 bilhão apontada no item 2.2.1 - Receita, razão pela qual entende-se parcialmente atendida a questão.

FALTA DE METODOLOGIA PARA AVALIAR O CUSTO/BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA E DE OUTROS INCENTIVOS FISCAIS (NÃO ATENDIDA)

Em 2010, a renúncia de receita tributária foi de R\$ 1,2 bilhão, o que equivaleu a 13,8% do total arrecadado da receita tributária e a 9,4% do valor da despesa executada nos OFSS.

O art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como uma das finalidades do Sistema de Controle Interno:

“avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.”

Em que pese a importância dessa avaliação, verifica-se que não ocorreu para 2010, assim como em exercícios anteriores, descumprindo exigência desta Corte, no sentido de o Executivo elaborar e implantar metodologia de avaliação de custo e benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

Além de concluir que o Sistema de Renúncia Fiscal – SISREF, da Subsecretaria da Receita, não é capaz de informar a receita efetivamente renunciada em cada exercício, relatório da Corregedoria, integrante da prestação de contas do exercício em análise, registra que:

“especificamente quanto aos incentivos fiscais, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, segundo o Ofício no 110/2011 – Surec/SEF, de 09.02.2011, ainda não foi elaborada pelo referido órgão uma metodologia que permita ao Controle Interno do DF avaliar a relação custo/benefício da renúncia de receita tributária.”

NÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO DE CUSTOS (ATENDIDA PARCIALMENTE)

De acordo com o art. 85 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/10, deveriam ser elaborados, conforme cronograma a ser estabelecido em portaria, demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica.

Essa disposição vai ao encontro do art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pode servir de subsídio para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários. Entretanto, não há notícia da edição da referida norma.

Registre-se que consta da Prestação de Contas em análise o Anexo IV – Custos por Ações, que contém demonstrativos de execução de custos por Unidade Orçamentária, distribuídos em custos laborais, materiais, serviços, funcionamento, benefícios e investimentos. Este relatório representa uma primeira etapa da implantação do sistema de custos.

Todavia, o estágio ainda incipiente da implantação do sistema de custos no âmbito do GDF impede análise mais acurada do gasto público no DF, motivo pelo qual a questão ainda requer aprimoramento. Por meio do Processo – TCDF nº 3.653/04, esta Corte acompanha a implantação desse sistema.

REVISÃO DO MODELO INSTITUCIONAL DAS EMPRESAS CODEPLAN, NOVACAP, EMATER, METRÔ/DF E TCB (NÃO ATENDIDA)

No exercício de 2010, as autarquias e empresas dependentes contaram com R\$ 1,5 bilhão de recursos originados do Tesouro Local.

De modo geral, foi mantido, em relação ao exercício de 2009, o grau de dependência dessas entidades de recursos do Tesouro do DF.

APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (NÃO ATENDIDA)

O art. 80 da LODF estabelece que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de, entre outras, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Distrito Federal, bem como comprovar a legalidade e o alcance dos resultados no tocante à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil nas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

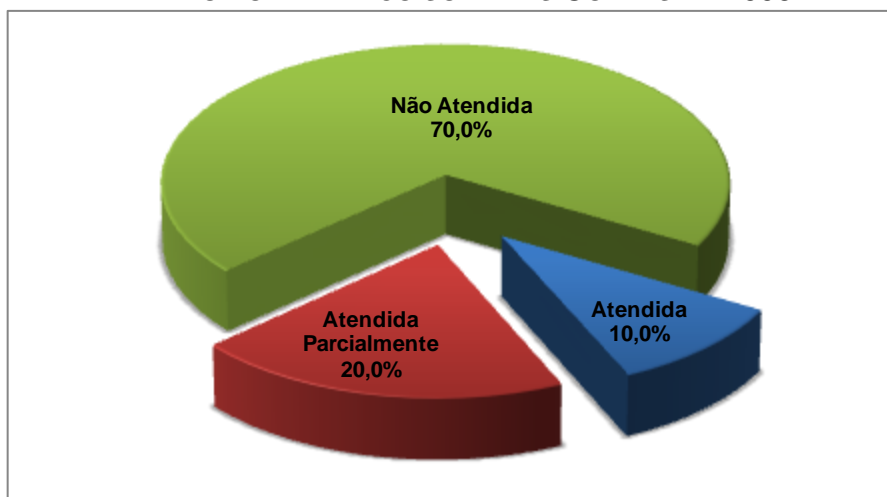
A partir de 2011, o Decreto nº 32.716/11, que dispôs sobre a estrutura administrativa do GDF, previu, como competência da Secretaria de Transparência e Controle, a supervisão e coordenação do sistema de controle interno. Essa Secretaria foi incumbida de adotar providências para instituir o controle interno em cada órgão ou entidade da administração pública.

As constatações consignadas nos Relatórios Analíticos sobre as Contas de Governo elaborados por este Tribunal e os relatórios que integram a Prestação de Contas demonstram que o Sistema de Controle Interno local necessita de aperfeiçoamento.

CONCLUSÃO

Das análises realizadas nas vinte consignações contempladas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2009, verificou-se que duas foram consideradas atendidas quanto ao apontado pela Corte e quatro, parcialmente atendidas. O gráfico adiante indica tais resultados.

**ESTÁGIO DA REGULARIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES DO
RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DE 2009**



Fonte: Prestação de Contas de 2010.

III – SÍNTESE

APRESENTAÇÃO

A Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010 foi encaminhada à Câmara Legislativa dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente e deu entrada neste Tribunal em 01.06.11. Quanto à sua composição, deixaram de ser apresentados três demonstrativos exigidos pelo art. 138 do Regimento Interno do TCDF.

A consolidação dos balanços do GDF não contemplou as informações da Companhia Energética de Brasília – CEB, em razão de as respectivas demonstrações contábeis não terem sido encaminhadas pela empresa à Secretaria de Fazenda.

A tabela seguinte detalha os responsáveis pela gestão do Governo, em 2010, e o respectivo período de exercício no cargo.

RELAÇÃO DOS GOVERNADORES E PERÍODO DE EXERCÍCIO NO CARGO - 2010		
NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	FIM
José Roberto Arruda	01.01.10	19.02.10
Paulo Octávio Alves Pereira	19.02.10	24.02.10
Wilson Ferreira de Lima	25.02.10	18.04.10
Rogério Schumann Rosso	19.04.10	31.12.10

Fonte: Casa Civil do Distrito Federal, Ofício nº 411/2011 NUARQ/GEAP.

Este Tribunal abriu prazo para que os responsáveis acima identificados se manifestassem acerca dos apontamentos deste Relatório.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

Após a reformulação efetuada por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 58/10, o planejamento do Governo passou a ser constituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Planos Diretores Locais – PDLs, Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

O TJDFT decidiu pela inconstitucionalidade parcial da Lei Complementar nº 803/09, que aprovou a revisão do PDOT distrital. Aguarda-se manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre recurso interposto contra essa decisão. No âmbito do TCDF, encontra-se em tramitação o Processo nº 7145/10, que cuida de auditoria para avaliar a regularidade na aprovação desse PDOT.

Avaliação da Controladoria sobre o PPA, a LDO e a LOA identificou, entre outras questões: divergências em metas físicas previstas nesses instrumentos; ausência de indicadores em sete programas no PPA; existência de sete programas do PPA não contemplados na LOA/10; redução na LOA/10 das dotações iniciais de projetos definidos como estratégicos no PPA para 22% do fixado no ano anterior; cumprimento parcial das diretrizes priorizadas na LDO/10 (execução de apenas 52% da dotação autorizada, ausência de meta física cadastrada no SAG em 45 programas de trabalho, desvio na execução de 42% das 209 metas físicas cadastradas no SAG).

O PPA 2008/2011 previu 881 ações orçamentárias para o exercício de 2010. Desse total, 380 não foram contempladas na LOA/10 (43,1%) e 230 apresentaram alocação de metas físicas na LOA/10 abaixo de 25% do previsto no PPA (26,1%), o que permite concluir pela baixa compatibilidade entre esses instrumentos de planejamento.

Por outro lado, quase todas as ações orçamentárias priorizadas na LDO/10 apresentaram alocação de recursos no PLOA/10. As exceções foram devidamente justificadas no PLOA/10, conforme exigido pelo art. 8º, I, da LDO/10.

Em relação ao ano anterior, houve expressiva redução, em 2010, no número de decretos de alterações orçamentárias editados (de 484 para 298), no volume de recursos envolvidos nos créditos adicionais (de R\$ 6,7 bilhões para R\$ 5 bilhões) e na representatividade desses créditos em relação à dotação inicial dos OFSS (de 53,2% para 37,3%).

Apesar dessa evolução, análise do estágio das metas físicas em dezembro de 2010 apontou que um terço delas não se concretizou. Das 3,8 mil metas registradas no Siggo, 66,6% estavam concluídas ou com andamento normal, porém as demais apresentavam-se como cancelada (15,4%), não iniciada (15%), atrasada (1,7%), paralisada (1,2%) ou a ser iniciada (0,1%).

CONTROLES INTERNOS DA ÁREA PATRIMONIAL

Como subsídio ao presente Relatório Analítico, este Tribunal inovou na abordagem dos controles internos da gestão pública distrital, ao aplicar a metodologia COSO II (The Committee of Sponsoring Organizations) para avaliar os controles internos empregados para salvaguardar os bens móveis e imóveis do Governo distrital (Processo nº 35979/10).

Os principais achados desse trabalho, identificados a seguir, sinalizam a necessidade de aprimoramento dos controles existentes e de atualização dos normativos que disciplinam a área de patrimônio do Governo distrital:

- obscuridade na definição dos níveis de autoridade e responsabilidade da Diretoria Geral de Patrimônio – DGPAT no Regimento Interno da Secretaria de Fazenda;
- inadequação da estrutura organizacional da DGPAT;
- inexistência de:
 - ações para identificar demandas de capacitação técnica e de melhoria de desempenho dos servidores;
 - indicadores de desempenho;
 - controles acerca de devolução de material permanente quando da aposentadoria ou exoneração do servidor por ele responsável;
 - ações formalizadas para evitar ociosidade de bens;
- necessidade de aprimoramentos dos controles sobre a incorporação de bens móveis doados e bens adquiridos com recursos do FCDF.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações referem-se às unidades da administração direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes dos OFSS. Contemplam, ainda, as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do DF e não abarcam os recursos do FCDF.

A consolidação dos balanços do GDF não contemplou as informações da CEB, devido ao não fornecimento pela empresa, em tempo hábil, das respectivas demonstrações contábeis.

AUDITORIA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010

Realizou-se auditoria com o objetivo de verificar a regularidade de registros contábeis relacionados à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública distrital. Esse trabalho levou à conclusão de que não houve melhora em relação à situação verificada em 2009, haja vista a constatação de dispêndios da competência de 2010 não contabilizados no exercício, bem como de realização de despesas sem prévio empenho, sem crédito orçamentário suficiente e sem cobertura contratual.

Por sua vez, o art. 42 da LRF restou atendido pelo Poder Executivo e pelos órgãos do Poder Legislativo, uma vez que as obrigações de despesa contraídas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010 que tivessem parcelas a serem pagas em 2011 estavam lastreadas por disponibilidade financeira suficiente para honrá-las.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Houve insuficiência de arrecadação de R\$ 1,7 bilhão e economia de despesa de R\$ 393,1 milhões. O superávit corrente (R\$ 1,2 bilhão) foi superior ao déficit de capital (R\$ 794,1 milhões), gerando superávit orçamentário de R\$ 393,1 milhões.

BALANÇO FINANCEIRO

O saldo financeiro transferido para o exercício de 2011 atingiu R\$ 2,3 bilhões, correspondente a 3,6 vezes as despesas inscritas em Restos a Pagar. Todavia, nesse valor estão incluídos R\$ 337,3 milhões de disponibilidades do RPPS, cuja aplicação é vinculada às despesas previdenciárias.

BALANÇO PATRIMONIAL

O conjunto de bens e direitos do DF formou o Ativo Real de R\$ 23,8 bilhões, 8,9% superior a 2009.

O Ativo Financeiro contribuiu com R\$ 2,3 bilhões, com destaque para Bancos Conta Movimento (R\$ 221,8 milhões), Aplicações Financeiras (R\$ 920,4 milhões), Recursos Vinculados (R\$ 712,4 milhões) e Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (R\$ 337,3 milhões).

O Ativo Não Financeiro respondeu por R\$ 21,5 bilhões, sendo R\$ 1 bilhão Realizável a Curto Prazo e R\$ 10,4 bilhões da rubrica Realizável a Longo Prazo.

No segmento de curto prazo, a rubrica Diversos Responsáveis ampliou-se 340% em relação a 2009, atingindo R\$ 363,8 milhões, com destaque para o Gabinete do Vice-Governador, em função de registro referente ao Instituto Candango de Solidariedade, de R\$ 268,1 milhões. Destacaram-se, ainda, os valores pendentes a curto prazo destinados a pagamento de precatórios por intermédio de convênios firmados com Tribunais (R\$ 240,2 milhões) e a conta Estoques (R\$ 305 milhões).

Do total do Ativo Realizável a Longo Prazo, 88,1% referiram-se a Créditos Tributários, inclusive Dívida Ativa. Empréstimos e Financiamentos concedidos totalizaram R\$ 894,9 milhões no exercício, sendo que 75,7% decorreram de incentivo creditício do ICMS e ISS e de financiamento especial para o desenvolvimento, por meio do Fundefe.

No Ativo Permanente (R\$ 10,1 bilhões), as participações acionárias do Tesouro do DF e do Fundefe no capital das empresas estatais alcançaram R\$ 3,8 bilhões e o Ativo Imobilizado (Bens Imóveis e Móveis) somou R\$ 6,1 bilhões.

O Passivo Real cresceu 20,9% em relação a 2009 e atingiu R\$ 8,5 bilhões.

Dos R\$ 668,4 milhões do Passivo Financeiro, R\$ 636,1 milhões corresponderam a Restos a Pagar. No Passivo Financeiro estão registrados ainda compromissos com a CEB e Caesb nos montantes de R\$ 9,7 milhões e R\$ 4,1 milhões, nessa ordem. No entanto, essas empresas informaram obrigações do GDF equivalentes a R\$ 63,5 milhões de R\$ 32,4 milhões, respectivamente.

Compõem o Passivo Não Financeiro as rubricas Obrigações em Circulação (R\$ 51,1 milhões) e Exigível a Longo Prazo (R\$ 7,8 bilhões). Nesta última, cabe destaque às Operações de Crédito (R\$ 2,5 bilhões) e aos Credores por Ação Transitada em Julgado (R\$ 4,2 bilhões).

O cotejamento entre Ativo e Passivo Real revelou o Patrimônio Líquido de R\$ 15,3 bilhões, incremento real de 3,2% frente ao ano precedente.

Os resultados operacional e líquido das empresas estatais, em 2010, foram 117,6% e 68,2% inferiores aos apurados no período anterior e atingiram R\$ 234,3 milhões negativos e R\$ 284,3 milhões positivos, respectivamente.

GESTÃO FISCAL

As publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs do Poder Executivo, da CLDF e do TCDF obedeceram, em todos os quadrimestres de 2010, aos prazos e detalhamentos preconizados pelos arts. 54 e 55 da LRF.

CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL - 2010					
PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ mil)	LIMITES DA LRF (EM % DA RCL)			
		APURADO	LIMITE TOTAL	ALERTA	PRUDENCIAL
Poder Executivo	4.984.005	43,40	49,00	44,1	46,55
Câmara Legislativa	181.893	1,58	1,70	1,53	1,62
Tribunal de Contas	129.236	1,13	1,30	1,17	1,24

Fonte: Siggo, Sifafi, publicações dos RGFs do 3º quadrimestre de 2010 e setor de contabilidade da CLDF.

No decorrer do exercício de 2010, houve emissões de alerta ao Poder Executivo e ao TCDF, por extrapolação de 90% do limite total de gastos no 1º quadrimestre. A CLDF, por sua vez, excedeu o limite máximo no 1º quadrimestre, readequou-se para o limite prudencial (95%) no quadrimestre seguinte e encerrou o exercício acima do limite de alerta. Eventuais contratações de pessoal pela CLDF, no período em que se encontrava sujeita às restrições do art. 22 da LRF, são objeto de ação judicial em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Aos valores consignados nos RGFs do Poder Executivo cabem as seguintes ressalvas: existência de despesas de pessoal da competência de 2010 não contabilizadas no exercício; não inclusão de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos, relativos a contratos de gestão firmados, em especial, pela Secretaria de Saúde do DF; inconsistência dos valores registrados em precatórios judiciais e em restos a pagar, que não refletem, com fidedignidade, todos os fatos e operações ocorridos no período.

O mérito sobre a obrigatoriedade de ressarcimento de despesas com pessoal requisitado das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, custeadas com recursos do FCDF, e o cômputo das mesmas na apuração dos limites de gastos com pessoal dos Poderes e órgãos do GDF é objeto de tratamento nos autos do Processo – TCDF nº 36649/10, em trâmite.

O total de receitas oriundas de operações de crédito (R\$ 292 milhões) correspondeu a 2,54% da RCL, bem inferior ao limite de 16% definido pela LRF. A Dívida Consolidada Líquida (R\$ 2,1 bilhões – 18,1% da RCL) também apresentou baixo comprometimento do limite legal (200%).

As disponibilidades de caixa ao final do exercício, já deduzidas as inscrições em Restos a Pagar Processados e Não Processados, mostraram-se superiores às obrigações registradas, tanto no âmbito do Poder Executivo quanto dos órgãos do Poder Legislativo.

Foram cumpridas as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, definidas na LDO/10 em R\$ 276,4 milhões e R\$ 446,9 milhões, ambas em valores negativos, posto que foram obtidos superávit de R\$ 35,6 milhões para o Resultado Primário e déficit de R\$ 103,4 milhões para o Resultado Nominal, este apurado pelo critério “acima da linha”. O Resultado Nominal apurado pela metodologia “abaixo da linha” (diferença entre a dívida fiscal líquida de um exercício e a do ano imediatamente anterior) indicou que a necessidade de financiamento do GDF cresceu 29,8%.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FÍSICO-FINANCEIRA

Estiveram sob a gestão do GDF, em 2010, R\$ 21,1 bilhões, oriundos dos OFSS (60,1%), do FCDF (36,5%) e do OI (3,4%). Esse valor foi 1,2% superior à receita auferida no exercício anterior, em valores atualizados.

A despesa realizada alcançou R\$ 20,7 bilhões e representou redução real de 1,5% em relação a 2009.

O quadro a seguir resume as receitas e despesas do GDF em 2010.

RECEITA		DESPESA	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Receita Tributária	8.352.921.765	Pessoal e Encargos Sociais	5.707.727.199
Receita de Contribuições	1.102.898.989	Juros e Encargos da Dívida	138.980.166
Receita Patrimonial	345.356.904	Outras Despesas Correntes	5.134.703.226
Receita Agropecuária	21.206	Investimentos	1.041.462.545
Receita Industrial	2.909.553	Inversões Financeiras	119.627.743
Receita de Serviços	312.385.157	Amortização da Dívida	130.237.705
Transferências	2.563.934.662		
Outras Receitas Correntes	673.260.876		
Receitas Intraorçamentárias Correntes	128.211.570		
Operações de Crédito	292.024.092		
Alienação de Bens	67.366.591		
Amortizações	12.815.289		
Deduções da receita	(1.188.306.329)		
SOMA	12.665.800.324		12.272.738.583
Fundo Constitucional do DF			
Orçamento da União	7.685.378.372	Pessoal e Encargos Sociais	7.034.868.106
		Outras Despesas Correntes	497.835.717
		Investimentos	152.674.549
SOMA	7.685.378.372		7.685.378.372
Orçamento de Investimento das Empresas Estatais			
Geração Própria	654.026.648	Investimentos	719.937.172
Operações de Crédito Internas	50.436.400		
Recursos de Contratos e Convênios	11.594.368		
Participação Acionária nas Empresas	3.879.756		
SOMA	719.937.172		719.937.172
TOTAL	21.071.115.869		20.678.054.128

Fonte: Siggo e Siasi.

RECEITA

As receitas arrecadadas nos OFSS (R\$ 12,7 bilhões) foram 4,5% superiores às de 2009, embora tenha havido insuficiência de arrecadação de R\$ 776,1 milhões no exercício de 2010.

Os recursos oriundos de terceiros (R\$ 962,9 milhões – 7,6% da receita dos OFSS) decresceram 13,6% em relação ao ano anterior, especialmente pela redução real de 62,9% das receitas de convênios (de R\$ 262,4 milhões para R\$ 97,4 milhões). Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 511,2 milhões) e operações de crédito (R\$ 292 milhões) responderam por 83,4% dos recursos de terceiros.

O esforço próprio de arrecadação do GDF foi responsável por 92,4% da receita total dos OFSS. Dos R\$ 11,7 bilhões auferidos, 71,4% originaram-se de tributos, em especial ICMS (R\$ 4,5 bilhões), Imposto de Renda (R\$ 1,5 bilhão), ISS (R\$ 856,5 milhões) e IPVA (537,2 milhões). No item Imposto de Renda, estão incluídas as retenções relativas aos servidores da PCDF, PMDF e CBMDF, pagos com recursos do FCDF.

As transferências constitucionais da União somaram R\$ 641,7 milhões, com destaque para FPE (R\$ 336,7 milhões), FPM (R\$ 87,8 milhões) e Transferência do Salário-Educação (R\$ 164,9 milhões).

A Receita Corrente Líquida – RCL apurada ao final de 2010 atingiu R\$ 11,5 bilhões, revelando 6,6% de crescimento real em relação ao exercício anterior. No interstício 2007/2010, a RCL evoluiu 20,8%, quase a metade do acréscimo na despesa líquida com pessoal nesse período: 39,7%.

Em 2010, R\$ 1,5 bilhão de recursos do Tesouro foi repassado a autarquias e empresas públicas dependentes, o que representou, respectivamente, 25,2% e 83,4% das receitas totais dessas entidades.

RENÚNCIA DE RECEITA

A renúncia de receita tributária em 2010 atingiu R\$ 1,2 bilhão, equivalente a 13,8% do total arrecadado dessa receita e apenas R\$ 14,5 milhões inferior à previsão constante da LDO/10. O ICMS respondeu por 92,2% desse valor renunciado.

Os Fundos de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento do DF e para Geração de Emprego e Renda do DF concederam R\$ 129,6 milhões de benefícios creditícios, com destaque para os financiamentos vinculados a incentivos creditícios do ICMS, no montante de R\$ 87,5 milhões.

As ações sociais consideradas pelo GDF como benefícios financeiros consumiram R\$ 184,7 milhões e referiram-se a: Bolsa Escola, Bolsa Social, Bolsa Universitária, Nosso Leite, Nosso Pão, Cesta Verde, Restaurante Comunitário, entre outras.

A avaliação da relação custo e benefício das renúncias de receitas, a cargo do Sistema de Controle Interno distrital, deixou de integrar a Prestação de Contas em exame, assim como em exercícios anteriores.

DESPESA

Nos OFSS, foram realizados R\$ 12,3 bilhões, 80% da dotação autorizada e 0,2% a menos que a despesa ocorrida no exercício anterior. Houve ampliação real de 9,5% dos valores alocados em Pessoal e Encargos Sociais, em contraste às reduções de 2% em Outras Despesas Correntes e 28,3% na rubrica Investimentos, esta marcada pelo recuo de R\$ 411,6 milhões em Obras e Instalações.

Dos 35 fundos especiais constantes da LOA/10, doze não registraram execução e onze tiveram realizações inferiores a 40% das dotações a eles consignadas. Verificou-se, ainda, que 92,9% das despesas dos fundos foram direcionadas para custeio, ou seja, despesas correntes. Há que se refletir sobre a continuidade dessas entidades, frente ao possível não cumprimento dos objetivos para os quais foram concebidas.

Os recursos oriundos do FCDF (R\$ 7,7 bilhões) continuam sendo contabilizados na esfera federal, em afronta ao art. 4º da Lei nº 10.633/02. À área de segurança foram aportados R\$ 4,1 bilhões, seguida de saúde (R\$ 2 bilhões) e educação (R\$ 1,6 bilhão). A rubrica Pessoal e Encargos Sociais consumiu 91,5% dos valores do FCDF, Outras Despesas Correntes, 6,5% e Investimentos, 2%, esta última restrita ao segmento de segurança.

No OI, as empresas públicas despenderam R\$ 719,9 milhões, dos quais 70,6% pela Terracap (R\$ 507,9 milhões). Os dispêndios nesse orçamento registraram ampliação real de 2,2% em relação a 2009 e restringiram-se a 46,5% do montante autorizado.

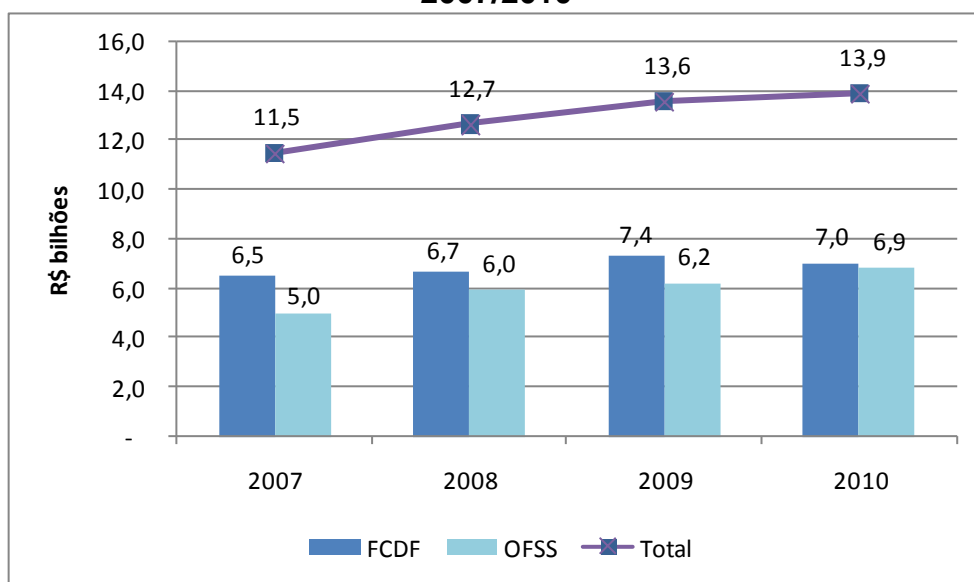
Limite Mínimo de Aplicação em Pesquisa

A soma dos repasses à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, em 2010, alcançou R\$ 71,3 milhões. Esse valor é R\$ 17,1 milhões acima do mínimo exigido pelo art. 195 da Lei Orgânica do DF, com redação dada pela Emenda nº 54/09 (0,5% da receita corrente líquida).

DESPESA COM PESSOAL

Os R\$ 13,9 bilhões gastos com custeio de ativos, inativos e pensionistas responderam por 69,7% da despesa total realizada, considerados os valores dos OFSS e do FCDF.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL DESPESA COM PESSOAL – 2007/2010 –



Fontes: Siggo e Siafi.

A despesa com pessoal apresentou incremento real de 2,2% em relação a 2009, em virtude do aumento verificado nos OFSS, eis que as despesas custeadas pelo FCDF mostraram retração de 4,4%. Entre 2007 e 2010, os gastos dessa natureza apresentaram elevação de 20,7%.

Em 2010, foram editadas normas que criaram carreiras ou aumentaram despesas com pessoal dentro do prazo de vedação estabelecido pelo parágrafo único do art. 21 da LRF (últimos 180 dias do mandato). Não constaram da Prestação de Contas informações acerca do atendimento ao citado dispositivo. Tampouco foi encaminhada avaliação sobre o cumprimento das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da LRF para gastos dessa natureza, em afronta ao que prescreve o Regimento Interno deste Tribunal.

A força de trabalho do GDF, em dezembro de 2010, era composta por 128,5 mil servidores do Poder Executivo, 1.686 da CLDF, 629 do TCDF e 5.725 das empresas estatais dependentes. Além de honrar os pagamentos desses contingentes, os dispêndios com pessoal efetuados por meio dos OFSS e do FCDF custearam, ainda, os inativos e pensionistas, que somaram 57,1 mil no âmbito do

Poder Executivo. As empresas estatais não dependentes contavam com 7.998 colaboradores.

A obrigatoriedade de preenchimento de, no mínimo, 50% dos cargos em comissão por servidores de carreira, mais uma vez, não foi atendida pelo Governo. Do total de 16,6 mil cargos comissionados ocupados na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e nas estatais dependentes, 53,4% foram ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Essa impropriedade foi detectada em sessenta unidades do Poder Executivo, das quais 28 apresentaram esse índice de ocupação acima de 90% e outras 24, entre 70% e 90%. Nesse rol, estão inclusas todas as Administrações Regionais, além de áreas cruciais do Governo, como as Secretarias de Transportes, Comunicação Social, Obras, Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, o DFTrans e a Agência de Fiscalização. Esses dados contrastam com o alto índice de cargos efetivos vagos na Administração distrital: 27,5%.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos distritais, gerido pelo Iprev/DF, apresentou resultado de R\$ 202, 4 milhões, 2,2% superior ao exercício precedente. Desdobrado por unidade gestora, o Fundo Financeiro (ao qual se vinculam os servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.06) obteve déficit de R\$ 941 mil, enquanto o Fundo Previdenciário (próprio dos servidores que ingressaram após essa data) apresentou superávit de R\$ 203,4 milhões.

Entretanto, esses resultados não são fidedignos, posto que se encontram registradas no Siggo as receitas previdenciárias originárias dos servidores das áreas de saúde, educação e segurança custeados pelo FCDF (R\$ 458,7 milhões), ao passo que as respectivas despesas previdenciárias (R\$ 3,2 bilhões) são contabilizadas exclusivamente no âmbito federal, via Siafi.

Por sua vez, a contribuição patronal relativa aos servidores abrangidos pelo Fundo Financeiro não vem sendo depositada pelo GDF na conta própria do RPPS. Assim, o montante por ele informado ao Ministério da Previdência Social (R\$ 1,5 bilhão) é bastante superior ao valor dessa contribuição registrada no Siggo. O demonstrativo disponível na página do Ministério na *Internet* indica R\$ 1,7 bilhão de déficit previdenciário no DF.

DESPESAS POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO

Não foram submetidas a procedimento licitatório 76,1% das despesas executadas nos OFSS, seja pela não aplicabilidade desse instrumento (R\$ 7,9 bilhões), seja por dispensa (R\$ 853,7 milhões) ou inexigibilidade (R\$ 630,2 milhões) de licitação ou, ainda, pelas aquisições por meio de suprimento de fundos (R\$ 1,4 milhão).

Detectaram-se impropriedades na classificação como Não Aplicável de gastos que, a rigor, deveriam se enquadrar em outras modalidades previstas na Lei de Licitações, a exemplo de pagamentos a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto e energia elétrica) e execução de obras passíveis de procedimento licitatório, inclusive a reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha.

Os maiores credores nas modalidades Dispensa e Inexigibilidade foram, respectivamente, a Real Sociedade Espanhola de Beneficência (responsável à época pela gestão do Hospital de Santa Maria) e a empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado (incumbida da operacionalização do passe estudantil).

Esta Corte de Contas tem questionado a regularidade das contratações emergenciais efetuadas pelo GDF, posto que há situações em que se ultrapassa o período caracterizado como situação de emergência, não se adota em tempo hábil as providências necessárias para a realização do certame licitatório, ou até mesmo praticam-se preços superiores aos de mercado nesse ajustes.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Em 2010, R\$ 146,4 milhões foram despendidos com publicidade e propaganda, significando diminuição real de 48,4% frente a 2009. Permanece o descumprimento da Lei nº 3.184/03: os planos anuais de publicidade não são publicados ou são divulgados fora do prazo legal; os demonstrativos dos gastos trimestrais com propaganda e publicidade não foram publicados por nove unidades e as demais o divulgaram sem nenhuma regularidade nas datas de publicação.

GESTÃO PATRIMONIAL

DÍVIDA ATIVA

O montante da Dívida Ativa do DF, incluindo-se a compensação com precatório, chegou a R\$ 8,4 bilhões em 2010, apresentando aumento real de 14,2% em relação a 2009. Tal resultado deveu-se, especialmente, às inscrições, que acrescentaram ao saldo R\$ 1,2 bilhão no período.

As reduções decorrentes de parcelamento, cancelamento e arrecadação dessa dívida chegaram a R\$ 601,5 milhões. De acordo com o Relatório sobre Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres, a arrecadação de R\$ 127,8 milhões registrada no Siggo apresenta-se R\$ 45,5 milhões inferior ao valor real. Esta Corte determinou à Secretaria de Fazenda, ainda em 2009, que promovesse a conciliação desses valores.

DÍVIDA PÚBLICA

O endividamento das entidades integrantes dos OFSS, ao final de 2010, atingiu R\$ 7,2 bilhões, apenas 1,3% a menos que o ano anterior, em valores reais. Todavia, o registro parcial de dívidas do GDF com concessionárias de serviços públicos, a não inscrição em Restos a Pagar de despesas da competência de 2010 e a inexatidão da contabilização das exigibilidades por precatórios maculam os valores dessa dívida registrados no Siggo.

As inscrições em Restos a Pagar (R\$ 636,1 milhões) reduziram 30,6% em relação a 2009 e perfizeram 95,2% da dívida fluante (exigibilidades inferiores a doze meses).

A dívida fundada totalizou R\$ 2,4 bilhões, sendo R\$ 1,8 bilhão de contratos e financiamentos internos, em especial o refinanciamento pactuado com a União em 1999, R\$ 489,4 milhões de operações de créditos externas firmadas com

o BID e o Banco Mundial e R\$ 99,1 milhões de parcelamentos de débitos relativos ao INSS e Pasep. As aplicações dos recursos oriundos desses contratos foram direcionadas, primordialmente, a ações de saneamento básico (R\$ 842,8 milhões), implantação do metrô (R\$ 707,8 milhões), habitação (R\$ 322,4 milhões) e transporte (R\$ 245,6 milhões).

Ao final de 2010, o GDF apresentava baixo comprometimento dos limites para endividamento fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01.

CREDORES POR AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

A Emenda Constitucional – EC nº 62/09 introduziu mudanças substanciais nas regras aplicáveis à quitação de precatórios, em especial a possibilidade de opção pelo regime especial de pagamento. Tendo o GDF aderido a essa nova modalidade, passou a estar obrigado, a partir de março de 2010, a efetuar depósitos mensais, em conta especial criada para tal finalidade, equivalentes a 1/12 (um doze avos) do resultado de 1,5% sobre a RCL apurada no segundo mês anterior.

Não obstante o Governo distrital não tenha honrado esses repasses nos meses de março e abril de 2010, essa inobservância foi corrigida no mês de maio subsequente, quando foram regularizados os valores devidos até então. Ao final do exercício, os depósitos totais realizados montaram R\$ 138,7 milhões, R\$ 5,3 milhões acima dos repasses devidos.

Quanto ao registro contábil da dívida relativa aos precatórios judiciais, permanecem as inconsistências entre os montantes obtidos junto à Secretaria de Fazenda e à Procuradoria-Geral do DF e o valor real desse passivo no âmbito do Distrito Federal, revelando-se não fidedignas as informações constantes do Siggo. O equacionamento dessa questão depende da finalização do sistema próprio para os registros concernentes a essa dívida, o qual se encontrava em fase de testes ao final de 2010.

A Lei Complementar distrital nº 666/02 exige a previsão, no PLOA, de dotação mínima para quitação de precatórios (1% do somatório da RCL com os recursos do FCDF). Tanto a estimativa constante do PLOA/10 (R\$ 157,6 milhões) quanto a despesa realizada no exercício com o pagamento de sentenças judiciais (R\$ 182,5 milhões) não alcançaram o valor necessário para cumprir esse preceito legal (R\$193,6 milhões).

RESULTADOS POR ÁREAS DE GOVERNO

Para análise detalhada dos resultados da execução orçamentária, foram selecionadas as áreas de Segurança; Saúde; Educação; Infraestrutura e Meio Ambiente; e Assistência Social. Em cada uma delas foram alocados programas finalísticos e os programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, os dois últimos por apropriarem essencialmente gastos com pessoal e encargos desses setores. Exceção cabe ao segmento de infraestrutura e meio ambiente, no qual não foi possível segregar as parcelas dos programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas que caberiam a esse setor, dada a diversidade de funções de governo e de unidades gestoras envolvidas.

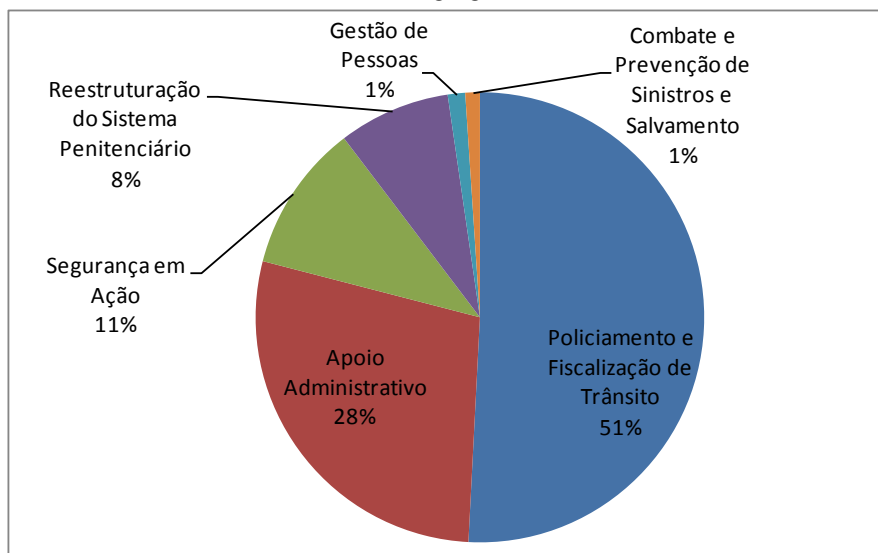
Essa seleção contemplou 75,4% da despesa realizada nos OFSS, OI e FCDF. Os programas de trabalho que deixaram de ser abordados de forma destacada consumiram R\$ 5,1 bilhões, empregados essencialmente em administração de pessoal do complexo administrativo distrital.

A avaliação de resultados da ação governamental esbarra em diversas dificuldades: incompatibilidades entre os instrumentos de planejamento e orçamento e os relatórios de execução das ações; divergências nas unidades de medidas e baixa qualidade de alguns indicadores; ausência de cadastramento no SAG de etapas programadas para as ações governamentais; e estágio incipiente da implantação do sistema gerencial de custos.

SEGURANÇA

Os gastos na área de Segurança alcançaram R\$ 4,6 bilhões em 2010, dos quais R\$ 4,1 bilhões oriundos do FCDF (89,6%). Os R\$ 474 milhões provenientes dos OFSS abrangeram seis programas, conforme gráfico a seguir.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA NA ÁREA SEGURANÇA, POR PROGRAMA
- 2010 -



Fonte: Siggo.

Nos programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, 77,9% das despesas referiram-se a administração de pessoal. Somando-se o montante executado pelo FCDF, os gastos dessa natureza nesse grupo atingiram R\$ 3,6 bilhões.

O FCDF custeou, ainda, R\$ 391,9 milhões de Outras Despesas Correntes e R\$ 152,7 milhões de Investimentos, estes 10,2% superiores a 2009.

Programa Policiamento e Fiscalização de Trânsito

O volume de gastos no programa cresceu 28,1% no período 2007/2010, alcançando R\$ 240,9 milhões executados pelo Detran/DF. Além da manutenção de serviços administrativos gerais (R\$ 89 milhões) e administração de pessoal (R\$ 80,5 milhões), cabe destaque a implantação, aperfeiçoamento e manutenção da sinalização estatigráfica e semafórica (R\$ 51,2 milhões).

Entre 2009 e 2010, houve queda nas realizações físicas relacionadas à implantação de semáforos (-69,2%), de sinalização vertical (-13,2%) e de sinalização horizontal (-35,7%). Por outro lado, as operações de fiscalização com o objetivo de medir a concentração de álcool no sangue dos motoristas totalizaram 677, 36,8% a mais que em 2009, o que permitiu incrementar a média mensal de condutores autuados por embriaguez de 569, em 2009, para 811, no período de janeiro a outubro de 2010.

O número de acidentes de trânsito fatais (431) foi o maior dos últimos quatro exercícios. Por sua vez, o número de óbitos por dez mil veículos igualou-se à meta prevista no PPA para o exercício (4,0), embora ainda bem superior à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE: 0,9, em 2009.

Programa Segurança em Ação

Os dispêndios no programa Segurança em Ação (R\$ 50,4 milhões) reduziram 20,3% em relação a 2009, mas representaram evolução de 176,7% no interstício 2007/2010.

Parte significativa das despesas (R\$ 27,2 milhões) referiu-se ao convênio firmado com o Ministério da Justiça no âmbito do projeto Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública, destinado a ações de treinamento, ampliação, construção e reaparelhamento dos órgãos de segurança pública do DF.

O restante das aplicações nesse programa destinou-se, entre outras, a: aquisição de equipamentos para policiamento ostensivo da PMDF, manutenção de serviços administrativos e reequipamento da PCDF e reforma em quartéis do CBMDF.

Os índices apurados em 2010 para os crimes contra o patrimônio (3.516,8) e contra a pessoa (484,2) cumpriram as metas previstas no PPA (4.018 e 525, respectivamente) e foram os melhores dos últimos quatro exercícios. Em relação a 2009, os crimes de homicídios, roubos/furtos de veículos e roubos registraram diminuição de 16%, 13,8% e 18%, respectivamente, em contraste com o crescimento acentuado dos crimes de estupro (61,2%).

Programa Reestruturação do Sistema Penitenciário

Nesse programa, foram aplicados R\$ 38,1 milhões, 36,1% de crescimento no período 2007/2010, embora 0,6% inferiores a 2009. O fornecimento de alimentação aos presidiários consumiu 75,7% dessa despesa.

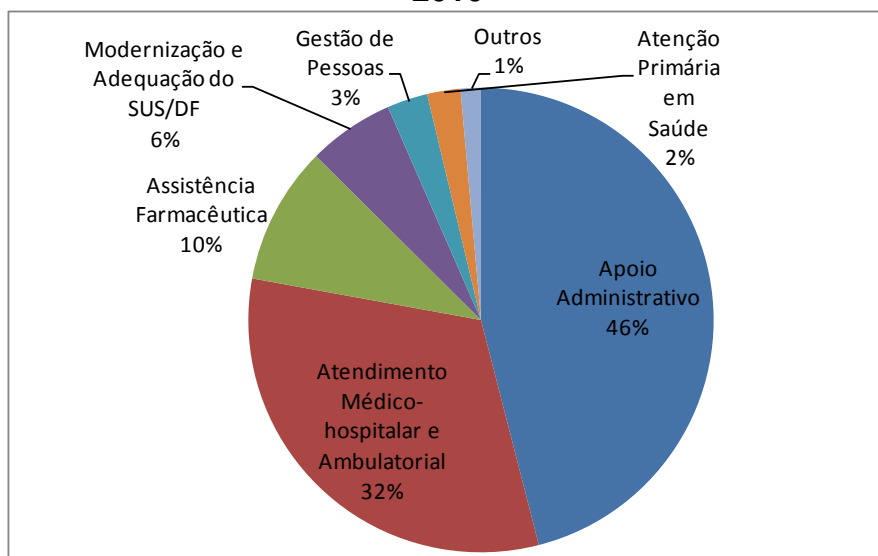
Em 2010, foram assistidos, em média, 9,1 mil presos em estabelecimentos penais, 20,7% acima da meta prevista para o exercício. O déficit de vagas no sistema penitenciário do DF permaneceu praticamente estável frente a 2009, alcançando 1,6 mil vagas, agravando o distanciamento relativamente às metas previstas, de 0,7 mil e 0,5 mil, para 2009 e 2010, nessa ordem.

SAÚDE

A despesa realizada na área de Saúde correspondeu a R\$ 3,8 bilhões, sendo R\$ 2 bilhões por meio do FCDF (52,9%), direcionados integralmente a pagamentos de pessoal e encargos sociais, e R\$ 1,8 bilhão (47,1%) nos OFSS. No

interstício 2007/2010, os dispêndios custeados pelo FCDF cresceram 55,5%, e os efetuados no âmbito dos OFSS permaneceram praticamente estáveis, tendo sido distribuídos nos seguintes programas no exercício de 2010:

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA NA ÁREA SAÚDE, POR PROGRAMA
– 2010 –**



Fonte: Siggo.

Os programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas consumiram o maior volume de recursos dos OFSS na área, R\$ 862,6 milhões, os quais foram destinados a gastos com servidores. Somados aos recursos oriundos do FCDF, perfaz-se o total de R\$ 2,8 bilhões aplicados em despesas dessa natureza. Nessa análise, não estão consideradas as despesas previdenciárias dos OFSS, cuja execução está centralizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – Iprev.

Programa Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial

Dos R\$ 562,9 milhões executados nesse programa, 61,7% referiram-se à Manutenção de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais, ação que cresceu 273% entre 2007 a 2010. No exercício em análise, R\$ 156,6 milhões dessa ação honraram a execução de contratos de gestão de unidades assistenciais, com destaque para os credores Real Sociedade Espanhola de Beneficência (R\$ 115,4 milhões), Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria (R\$ 34,4 milhões) e Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Município de Petrópolis (R\$ 6,8 milhões).

A inovação em 2010 coube à instituição do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS, que visa dar autonomia gerencial progressiva para as diretorias gerais de saúde e as unidades de referência distritais, por meio de transferência de recursos financeiros. Foram repassados no exercício R\$ 8,4 milhões a 21 unidades do sistema de saúde. Todavia, após a transferência, a execução desses recursos não fica registrada no Siggo, inviabilizando o acompanhamento e controle das respectivas aplicações.

Entre os indicadores previstos no PPA 2008/2011 (número de notificações de agravos à saúde do trabalhador; média de consultas médicas por

habitante nas especialidades básicas; e taxa, por dez mil habitantes, de internação por complicações do diabetes mellitus em pessoas com mais de 30 anos), nenhum alcançou a meta desejada para 2010.

Programa Assistência Farmacêutica

O programa dispensou R\$ 169,5 milhões para aquisição e distribuição gratuita de medicamentos a pacientes da rede pública de saúde. Esse valor foi 21,6% inferior à despesa do exercício precedente e acompanhou o comportamento descendente do quantitativo de medicamentos distribuídos, que passou de 197,3 mil para 181 mil.

Foi apurado o valor de 73,5% para o indicador referente a percentual do orçamento liquidado em aquisição de medicamentos em relação ao orçamento destinado para essa finalidade, inferior à meta almejada de 95%. O indicador acerca da porcentagem média de dias no ano com estoque disponível dos medicamentos também não foi alcançado, uma vez que o índice atingido de 72,1% ficou 17,9 pontos percentuais abaixo do esperado. Por sua vez, a porcentagem de medicamentos recebidos frente ao programado não foi calculada para 2010.

Programa Modernização e Adequação do SUS

Visando melhorar a estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação na rede pública de saúde, foram aplicados R\$ 105,8 milhões. As ações mais representativas foram Aquisição de Equipamentos (26,1%) e Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da SES (62,2%).

A meta proposta no PPA para o exercício de 2010 (496,5 m² de capacidade instalada construída) restou frustrada, posto que foi alcançado o índice de 451 m².

Limite Mínimo de Aplicação em Saúde

O aporte mínimo de recursos para ações e serviços públicos de saúde, preconizado pelo art. 198 da Constituição e art. 77 do ADCT, foi obedecido pelo GDF em 2010, conforme exposto a seguir.

	R\$ 1.000,00
LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM SAÚDE - 2010	
I - Base de cálculo estadual	5.778.239
II - Base de cálculo municipal	3.080.865
Recursos mínimos a aplicar (12% de I + 15% de II)	1.155.519
Valores aplicados	1.217.174
Superávit	61.655

Fonte: Siggo.

O valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados ao final do exercício (R\$ 81,5 milhões) foi determinante para o alcance do limite mínimo. Até maio de 2011, já haviam sido pagos R\$ 50,8 milhões dessas obrigações.

Auditoria no Programa de Assistência Farmacêutica

O Tribunal realizou auditoria operacional no Programa Assistência Farmacêutica, com foco na Assistência Farmacêutica Básica, destinada ao

fornecimento de medicamentos e insumos para o tratamento precoce e adequado de problemas comuns ou prioritários, passíveis de atendimento em nível básico.

A auditoria demonstrou, entre outros resultados, que:

- não existe padronização de procedimentos nas atividades que compõem o ciclo da assistência farmacêutica, notadamente no que tange a planejamento, aquisição, armazenamento, controle da movimentação de estoque e uso/dispensação de medicamentos;
- a Secretaria de Saúde não mantém efetivo controle sobre os estoques de medicamentos;
- a quantidade de medicamentos efetivamente dispensada pelas farmácias não é conhecida, nem a dimensão da demanda reprimida existente;
- a Secretaria de Saúde não consegue impedir a distribuição de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade.

Como consequência, a maior parte dos medicamentos essenciais ao atendimento da Atenção Básica de Saúde não estiveram disponíveis à população durante o ano de 2010.

Auditoria na Saúde – Serviços Ambulatoriais

Foi realizado monitoramento do cumprimento das recomendações desta Corte decorrentes da auditoria operacional, realizada entre 2007/2008, acerca do acesso da população a consultas médicas e odontológicas e a exames na rede pública de saúde do DF, assim como da gestão de recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços (Decisão nº 4.335/08).

Concluiu-se, em síntese, que:

- em média, 55,3% dos usuários não conseguiram acesso a consultas médicas em 2010, situação pior que a de 2007 (34%);
- desde 2007, o percentual de consultas de ambulatório está estagnado em torno de 58%, bem abaixo do parâmetro de 85% definido pelo Ministério da Saúde;
- há insuficiência de leitos de UTI, tendo sido atendidas apenas 55,8% das solicitações de internações dessa natureza, quadro agravado pela ocorrência de internações por dirigentes de hospitais e por cumprimento de mandados judiciais, as quais não passam pela classificação de risco do Sistema de Regulação;
- persiste a inexistência de informações sobre a demanda não atendida, em prejuízo ao planejamento das ações de saúde;
- não foram implementados protocolos para atendimentos odontológicos e realização de exames;
- não foram sanadas as falhas do Sistema de Regulação de consultas e exames (apenas três das 26 especialidades encontram-se reguladas).

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Fazem parte dessa área 24 programas que tratam, entre outras, de ações governamentais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, transporte, urbanização, geração de energia elétrica, iluminação pública, limpeza urbana, preservação e recuperação do meio ambiente. Por sua natureza, essas ações englobam boa parte das obras de construção civil levadas a efeito pelo GDF.

As despesas realizadas no exercício atingiram R\$ 2,3 bilhões, queda de 13% em relação ao montante realizado nos mesmos programas no exercício anterior. Nesse montante, estão incluídos apenas os programas finalísticos correspondentes, não integram esse grupo os programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, dada a diversidade de funções de governo e de unidades gestoras envolvidas.

Programas Transporte Seguro e Brasília Integrada

Os programas Transporte Seguro e Brasília Integrada destacaram-se como os mais representativos da área Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo realizado, em conjunto, R\$ 908,3 milhões.

Três subtítulos a cargo do Metrô/DF (manutenção e funcionamento do metrô, aquisição de equipamentos e trens e administração de pessoal) consumiram R\$ 333,2 milhões, abarcando 47,1% dos gastos no programa Transporte Seguro. O número de passageiros transportados pelo Metrô/DF chegou a 3,3 milhões por mês em 2010, 4,8% acima daquele verificado no exercício anterior, porém significativamente aquém da meta estabelecida para o período: 5,7 milhões de passageiros por mês.

Os valores realizados no programa Brasília Integrada, R\$ 201,3 milhões, corresponderam a 21,9 vezes a execução de 2008 e foram direcionados preponderantemente à Implantação do Sistema de Corredores de Transporte Coletivo do DF.

Programa Urbanização

No programa Urbanização, cujos dispêndios chegaram a R\$ 565,9 milhões e abarcaram 42% da execução na área, o número de programas de trabalho contemplados com alguma execução chegou a 110 em 2010.

A capacidade de execução de obras de urbanização, um dos dois indicadores de desempenho do programa, atingiu 3,4 milhões m², bastante acima do 1,9 milhão m² desejado para o exercício. O segundo indicador, capacidade de execução de rede de águas pluviais, tinha como meta para o exercício o valor de 12 mil metros, a qual foi amplamente superada, ao se atingir a marca de 114 mil metros.

Programas Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido e Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social

Esses programas, que cuidam da limpeza pública do DF, despenderam R\$ 289,5 milhões em 2010.

O subtítulo Execução e Manutenção das Atividades de Limpeza Urbana, a cargo do SLU, respondeu por R\$ 168,5 milhões. As maiores receptoras

desses recursos foram as empresas Valor Ambiental Ltda. e Qualix Serviços Ambientais Ltda., às quais se destinaram R\$ 78,7 milhões e R\$ 57 milhões, respectivamente.

A proporção de lixo tratado em relação ao coletado chegou a 10,7% em 2010, 8,3 pontos percentuais abaixo da meta estabelecida para o exercício.

Para o programa Cidade Limpa e Urbanizada – Garantia de Bem Estar Social, os gastos chegaram a R\$ 120,9 milhões. A maior parte desses recursos disse respeito à atividade Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, executada, principalmente, pela Secretaria de Governo e pela Novacap.

Programas Energia para o Desenvolvimento e Iluminando o DF

Os recursos consumidos com ações de iluminação pública somaram R\$ 166 milhões.

A CEB foi responsável por R\$ 78,5 milhões executados no subtítulo Implantação e Melhoria das Estruturas de Distribuição de Energia Elétrica. Comparativamente ao ano anterior, os gastos nesse programa de trabalho apresentaram expressiva redução: 46,4%.

Nos indicadores Frequência e Duração Equivalente de Interrupção, não se conseguiu atingir o índice desejado para o exercício. O baixo desempenho em relação às metas desejadas tem sido recorrente nos últimos anos.

Na atividade Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, foram despendidos R\$ 48,8 milhões pela Secretaria de Governo, e no projeto Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, R\$ 33,1 milhões, quase integralmente pela Secretaria de Obras.

Em relação ao indicador referente a pontos de iluminação pública instalados, o montante alcançado chegou a 282,6 mil, 93,1% da meta para o exercício.

Programas Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

No programa Abastecimento de Água, as despesas realizadas no exercício (R\$ 72,4 milhões) apresentaram redução real de 21,3% em relação ao ano anterior. Nada obstante, os volumes produzidos e consumidos de água apresentaram incremento no período, de 3,1% e 6,8%, nessa ordem. A rede de distribuição, por seu turno, apresentou crescimento de 4,5%, chegando a 8,6 mil km em 2010.

O nível de atendimento com água potável alcançou o percentual de 99,4% no exercício, 0,3 ponto percentual aquém do índice desejado. Já o Índice de Perdas de Água, cujo percentual máximo desejado para o exercício era de 27%, alcançou 24,5%.

O programa Esgotamento Sanitário registrou dispêndios de R\$ 57,3 milhões, 16,6% menor que a execução do ano anterior, em números atualizados. Apesar disso, a extensão da rede e o número de ligações mostraram crescimento no ano de 2,9% e 6,2%, nessa ordem.

O nível de atendimento de serviços de esgotamento sanitário, contudo, ficou abaixo do valor desejado: 93,7%, frente à meta de 94,5%. O índice de

tratamento manteve-se em 100% do volume coletado, a exemplo do ocorrido nos anos anteriores.

Auditoria no Programa de Transporte Urbano – BID

Na condição de auditor independente dos contratos de empréstimo firmados entre o BID e o GDF, o Tribunal realizou auditoria nas realizações de 2010 do Programa de Transporte Urbano do DF, com enfoque na elaboração dos demonstrativos financeiros, no cumprimento de cláusulas do contrato de empréstimo e de normas e procedimentos de desembolso, nos sistemas de controle interno e nos custos, planos e especificações das obras.

Entre as principais constatações, pode-se citar:

- descumprimento do prazo para renovação da frota de ônibus;
- dispensa irregular e falta de aplicação tempestiva de multa por atraso na entrega de produtos contratados;
- concessão de prorrogação de prazo após a vigência do contrato;
- prorrogação contratual sem celebração de termo aditivo;
- execução de obras e serviços de engenharia em desacordo com a quantidade e a qualidade previstas no projeto e com custos acima dos preços de mercado;
- falhas na supervisão da execução de obras e serviços de engenharia;
- reincidência de fragilidades dos sistemas de controle interno (falta de tempestividade no backup de informações, atrasos no fechamento de demonstrações contábeis, falhas na contabilização de despesas, pagamentos indevidos ou duplicados a fornecedores, recebimento de materiais ou serviços em desacordo com as especificações ou com procedimentos contábeis, orçamentários ou financeiros previstos no contrato de empréstimo);
- falhas na qualidade das obras realizadas (falha de concordância transversal em pavimento flexível, índice elevado de falhas em pavimento rígido, drenagem pluvial insuficiente/inexistente, sinalizações horizontal e vertical precárias, paradas de ônibus e estações de transferência inacabadas);
- soluções de engenharia adotadas sem os devidos estudos que comprovem sua adequação técnica e econômica;
- falhas de medições e pagamentos;
- discrepância entre quantitativos projetados e executados;
- previsão de insumos que não foram efetivamente aplicados.

EDUCAÇÃO

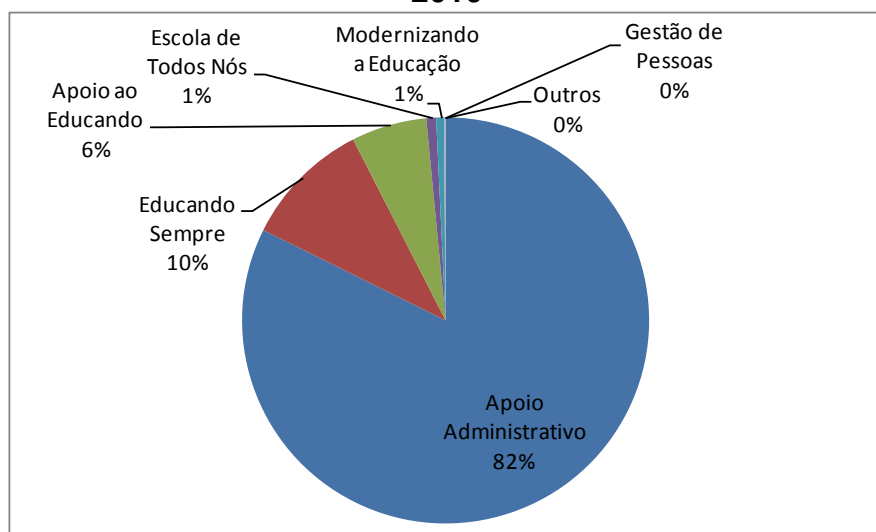
Em 2010, R\$ 4,5 bilhões foram empregados na área de Educação, 2,7% abaixo da aplicação do ano anterior, embora 21,7% superiores aos valores de

2007. Os recursos do FCDF somaram R\$ 1,6 bilhão e destinaram-se a despesas com pessoal, com destaque para inativos e pensionistas (R\$ 1,1 bilhão).

Nos OFSS, a manutenção dos servidores ativos foi registrada nos programas Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas, que executaram R\$ 2,4 bilhões. Os valores previdenciários dos OFSS não estão contemplados na análise desta área, por serem contabilizados de forma centralizada no âmbito do Iprev.

Outros seis programas apresentaram execução anos OFSS, como demonstrado a seguir.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DESPESA REALIZADA NA ÁREA EDUCAÇÃO, POR PROGRAMA
- 2010 -**



Fonte: Siggo.

Quanto ao cumprimento das metas previstas no PPA, um programa não apresentou indicador nesse plano e quatro não registraram o valor alcançado em 2010, inviabilizando a correspondente avaliação de desempenho.

Programa Educando Sempre

Educando Sempre representou 57,6% dos recursos aplicados nos programas finalísticos da área, totalizando R\$ 293,7 milhões, distribuídos especialmente em: Ensino Fundamental (71,8%), Educação Infantil (12,2%), Ensino Médio (9,9%) e Educação de Jovens e Adultos (3%).

Entre os principais fornecedores pagos à conta do programa, sobressaíram as empresas Juiz de Fora de Serviços Gerais (R\$ 42,6 milhões para prestação de serviço de conservação e limpeza nas instituições educacionais) e Sangari do Brasil (R\$ 33,5 milhões para implantação de suporte técnico no ensino de ciências do ensino fundamental).

O número de matrículas na rede pública de ensino do DF alcançou 519,6 mil em 2010, das quais 322 mil no Ensino Fundamental. Nesse nível de ensino, foi registrada a média de 29,5 alunos por turma, acima da média nacional apurada pelo INEP em 27,7.

A taxa de aprovação no Ensino Médio atingiu 69,2%, No Ensino Fundamental, registrou-se o índice de 86,1%, acima da média nacional na rede pública, mas inferior à taxa do ensino privado (97%).

As taxas de abandono para os ensinos Fundamental e Médio no DF, 1,5% e 8,6%, respectivamente, posicionaram-se abaixo das respectivas médias nacionais informadas pelo INEP, de 3,5% e 11,5%.

Programa Apoio ao Educando

Nesse programa, foram despendidos R\$ 173,1 milhões, assim distribuídos: R\$ 115,8 milhões para transporte de alunos, R\$ 48,7 milhões para alimentação escolar, R\$ 8 milhões para dentista na escola e os R\$ 645,8 mil restantes para atividades de educação física, programa integrado de saúde escolar e bolsa auxílio enfermagem.

Assim, o transporte escolar respondeu por 66,9% dos gastos do programa, sendo que R\$ 66,8 milhões custearam a implantação e manutenção do Passe Livre Estudantil, por meio do DFtrans, e R\$ 49 milhões destinaram-se à contratação de empresas de transporte.

Os recursos empregados em alimentação escolar honraram o cumprimento da meta prevista para atendimento da integralidade dos alunos matriculados na rede pública.

Da meta de 35% para o atendimento de alunos pelos programas de saúde escolar, o índice auferido chegou a 25%.

Programa Escola de Todos Nós

Para a construção, reforma e manutenção das instalações físicas das instituições públicas de ensino do DF, a LOA/10 previa dotação inicial de R\$ 129,4 milhões. No entanto, a execução correspondeu tão somente a 17,2% desse montante (R\$ 22,3 milhões), o que resultou no índice de 72% de desvio nas 75 metas físicas desse programa cadastradas no SAG, que se encontravam canceladas, não iniciadas ou paralisadas, ao final do exercício.

Programa Modernizando a Educação

Apesar de o objetivo do programa referir-se a modernizar o ensino e tornar as instituições educacionais públicas precursoras do avanço técnico e cultural, as ações trataram, em verdade, do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PADF (R\$ 13,1 milhões transferidos às escolas e diretorias regionais de ensino, visando conferir-lhes autonomia gerencial) e da Gestão Compartilhada (R\$ 4,8 milhões destinados às unidades escolares para eleição de dirigentes e manutenção de conselho escolar e associação de pais e mestres).

Limites Mínimos de Aplicação em Educação

As aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE alcançaram R\$ 2,6 bilhões, o equivalente a 29,7% das receitas de impostos e transferências, dando-se como cumprido o limite mínimo de 25% preconizado pelo art. 212 da Constituição Federal.

Em conformidade com o art. 60 do ADCT, deveria ser aplicado por meio do Fundeb R\$ 1,1 bilhão, ao passo que se apuraram dispêndios da ordem de

R\$ 1,2 bilhão. O percentual desses recursos destinado ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 95%, bem superior ao limite mínimo exigido (60%).

Limite Mínimo de Aplicação em Cultura

Os repasses recebidos pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC, em 2010, totalizaram R\$ 26,3 milhões, R\$ 8,1 milhões inferiores à dotação mínima de 0,3% da Receita Corrente Líquida exigida pela LODF.

Auditoria nas Escolas da Rede Pública de Ensino do DF

Auditoria realizada pelo Tribunal constatou que, antes do início das aulas de 2011, as instalações físicas de 87,4% das escolas careciam de reparos moderados ou grandes, o pior resultado obtido nos últimos cinco exercícios.

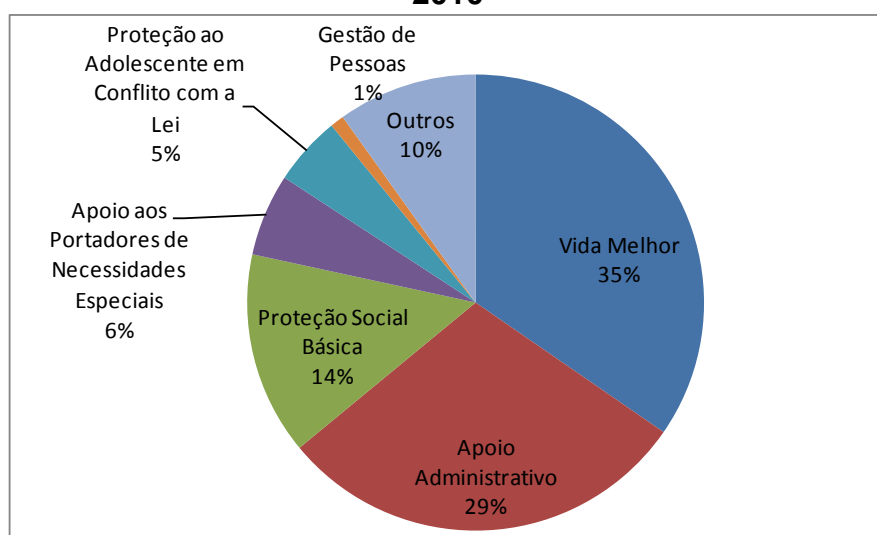
Na opinião dos diretores, 72% das unidades escolares não possuíam instalações adequadas às atividades curriculares e ao nível de ensino ofertado e, numa escala de zero a dez, a nota média atribuída às instalações foi 5,7.

Não obstante, em 2010, apenas 0,7% das despesas da Secretaria de Educação e do Fundeb foram alocadas para obras e instalações, 70,3% inferior ao exercício precedente. Do total de R\$ 21,4 milhões destinados a essa finalidade, 89,2% referiram-se a construção de novas unidades de ensino, e apenas R\$ 2,3 milhões foram aplicados em reformas, ampliações e reconstruções.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Treze programas executaram R\$ 515,9 milhões nessa área de atuação.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DESPESA REALIZADA NA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR PROGRAMA – 2010 –



Fonte: Siggo.

Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas realizaram R\$ 156,7 milhões na manutenção de servidores dessa área de atuação, não incluídos os gastos previdenciários executados pelo Iprev.

Entre os programas finalísticos, o mais representativo foi Vida Melhor, que executou R\$ 178,6 milhões nas seguintes ações: Bolsa Social, Cesta Verde, Restaurante Comunitário, Bolsa Escola, Nutrindo a Mesa, Bolsa Escola – Apoio à Aprendizagem, Isenção de Tarifas Públicas e Bolsa Alfabetização. Em 2010, foram atingidos apenas os indicadores previstos no PPA para as três primeiras aplicações.

Os gastos do programa Proteção Social Básica evoluíram 126,1% entre 2008 e 2010, atingindo R\$ 74,2 milhões. As metas almejadas para atendimentos em atividades socioeducativas, centros de convivência de idosos e centros de orientação socioeducativa não foram alcançadas em 2010. Por sua vez, as médias mensais de beneficiários dos centros de referência de assistência social e lares de cuidadores diurnos excederam as previsões para o exercício.

O programa Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais executou R\$ 30,1 milhões em 2010, sendo R\$ 30 milhões destinados ao fornecimento de órteses e próteses. A média mensal de pessoas com deficiência atendidas chegou a 1,1 mil, ante a meta de 2,3 mil para o exercício, e a promoção de inclusão da pessoa com deficiência superou a meta de 246 pessoas, com atendimento de 250 pessoas.

No atendimento a adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, foram aplicados R\$ 25,4 milhões por meio do programa Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei. Os indicadores estabelecidos no PPA para o programa foram alcançados em 2010.

CONSIGNAÇÕES EM RELATÓRIOS ANALÍTICOS E PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Levantamento efetuado pelas Unidades Técnicas deste Tribunal nos pagamentos realizados entre 01.01.10 e 19.02.10 concluiu que perduraram irregularidades na gestão e controle das contratações pela administração semelhantes às identificadas em 2009, quais sejam:

- a) realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) vantagem de contratação não comprovada;
- e) contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) direcionamento de contratação;
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) falha na fiscalização de contratos.

Somente a partir de 26.02.10, com a edição do Decreto nº 31.355/10, foi determinada a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF.

A partir de então, outros decretos se seguiram configurando medidas iniciais de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao referido Inquérito.

Todavia, esta Corte identificou, ainda, no exercício de 2010, realização de despesas sem a devida cobertura contratual.

Houve ineficiência na gestão e acompanhamento de contratos na administração pública local, o que requer dos órgãos envolvidos aprimoramento neste quesito.

Entre as vinte consignações contempladas nas Contas de 2009, apenas seis foram atendidas, total ou parcialmente, restando quatorze pendentes de ações corretivas por parte do Governo do Distrito Federal.

***IV – ANÁLISE TÉCNICA DAS CONSIDERAÇÕES
APRESENTADAS***

Por meio dos Ofícios nºs 152 a 156/2011 – P/5ª ICE, de 04.07.11, este Tribunal enviou cópia de minuta do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2010 aos responsáveis pela gestão do Governo em 2010 e ao atual Governador do Distrito Federal, conforme tabela abaixo, para que se manifestassem sobre as considerações contidas naquele documento.

OFÍCIOS DE ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DE RELATÓRIO ANALÍTICO - EXERCÍCIO 2010		
NOME DESTINATÁRIO	OFÍCIO Nº	DATA RECEBIMENTO
José Roberto Arruda	152/2011 - P/5ª ICE	04.07.11
Paulo Octávio Alves Pereira	153/2011 - P/5ª ICE	-
Wilson Ferreira de Lima	154/2011 - P/5ª ICE	04.07.11
Rogério Schumann Rosso	155/2011 - P/5ª ICE	04.07.11
Agnelo Queiroz	156/2011 - P/5ª ICE	04.07.11

Fonte: Processo – TCDF nº 1622/11.

O Sr. José Roberto Arruda, por meio de documento protocolado em 08.07.11, solicitou prorrogação de prazo para apresentação das manifestações à Corte até 11.07.11. Tacitamente concedida a prorrogação, as considerações ofertadas pelo Sr. ex-Governador ingressaram tempestivamente no Tribunal e são analisadas adiante.

O Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, segundo informações colhidas junto às Organizações Paulo Octávio, encontrava-se em viagem ao exterior, com retorno previsto para 17.07.11. Em razão dessa viagem e por não haver preposto autorizado a receber a minuta do Relatório Analítico encaminhada pela Corte, não foi possível a entrega do documento e, de consequência, não houve manifestação pelo interessado.

O Sr. Wilson Ferreira de Lima, embora tenha recebido a minuta de Relatório Analítico no dia 04.07.11, também não apresentou resposta ao documento.

O ex-Governador Rogério Schumann Rosso e o atual Governador, Agnelo Queiroz, tempestivamente, em 08.07.11, encaminharam à Corte manifestação sobre o conteúdo do documento preliminar.

A avaliação das considerações encaminhadas é feita a seguir, por responsável.

AVALIAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELO SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA

O Sr. José Roberto Arruda, tempestivamente, apresentou resposta ao Ofício nº 152/2011 – P/5ª ICE, em documento protocolado nesta Casa em 11.07.11, sob o nº 8.335/11.

O ex-Governador inicia suas considerações afirmando que não pode ser responsabilizado pelas “*supostas irregularidades*” apontadas na minuta de Relatório Analítico a que teve acesso.

Lei de Responsabilidade Fiscal e Limites Legais.

Ao discorrer sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destaca que:

“para garantir a transparência para o acompanhamento dos gastos públicos e o controle por parte do Poder Público, a fim de se adotar medidas corretivas de modo a não afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF prevê instrumentos públicos de controle, como a emissão do Relatório de Gestão Fiscal a cada quadrimestre, avaliação dos gastos com pessoal a cada quadrimestre.”

Ressalta, também, *“que a LRF não visa à responsabilização dos governantes de imediato, antes oferece oportunidades e mecanismos para que as falhas sejam corrigidas para, somente então, responsabilizá-los”*.

O ex-Governador argumenta que:

“não havendo oportunidade de o governante verificar eventuais falhas ocorridas nos primeiros 40 dias de governo, por exemplo, e corrigi-las conforme possibilita a LRF, não há que se falar em sua responsabilização ou rejeição de suas contas, seja pela insignificância do período que exerceu o mandato, seja pela falta de oportunidade de corrigir eventuais falhas que só seriam verificadas ao final de um quadrimestre.”

Conclui a questão afirmando que:

“um ato ou decisão de governo, ainda que limitado a um curto espaço de tempo, pode ser considerado legal ou ilegal; já as contas anuais dependem de um desempenho continuado e das metas definidas nas leis específicas. Daí porque, no exame amplo da questão, não há como imputar a responsabilidade das contas do ano inteiro de 2010 a quem governa apenas durante os primeiros 42 dias do exercício em análise, bem como exigir dele a correção de eventuais falhas remanescentes de exercícios anteriores em espaço de tempo tão exíguo”.

Para exemplificar, cita o exame das Contas de Governo de 2006 (Processo – TCDF nº 40860/06), argumentando que a aprovação das Contas daquele exercício, em grau de recurso, teria sido motivada pela alegação do ex-Governador Joaquim Roriz, acolhida pelo TCDF, de que exerceu o cargo por apenas três meses em 2006 e por isso não poderia ser responsabilizado pelas irregularidades apontadas ao final do exercício.

Entende que:

“... é totalmente descabido o argumento de que o ora manifestante deveria responder por não ter sanado ‘erros’ do exercício anterior (2009). Primeiro, porque sequer teve tempo para isso; segundo, porque tal responsabilização, com olhos no passado, significaria verdadeiro bis in idem, isto é, ele estaria sendo julgado duas vezes pelo mesmo fato, até porque as Contas de 2009 ainda estão sendo analisadas por essa Corte em grau de recurso; terceiro, porque ditas falhas são as mesmas que, presentes nos anos anteriores a 2009, não impediram a aprovação das referidas contas por esse Tribunal, com ressalvas.”

Destaca, ainda, o cumprimento dos limites constitucionais de saúde, educação e endividamento apontados na minuta de Relatório que recebeu.

Ao tecer novamente comentários sobre a LRF, traz observações a respeito da periodicidade de apuração das metas fiscais, que seriam avaliadas anualmente, mas acompanhadas a cada bimestre. Lembra que, não tendo o ex-Governador ocupado o cargo de Chefe do Poder Executivo, no exercício de 2010, por pelo menos dois meses, não seria possível realizar sequer uma primeira avaliação sobre o cumprimento de metas.

Preliminarmente, cumpre destacar que esta Corte, no exercício de sua missão constitucional, avalia os resultados da execução do orçamento público considerando os aspectos relevantes no que concerne à legalidade, legitimidade e economicidade e ao desempenho das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial capitaneadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Em sua análise, o Tribunal obedece aos parâmetros definidos pela legislação para execução da despesa pública, inclusive pela LRF, mas não apenas por essa lei. Em nenhum momento fez-se avaliação de limites legais em prazos distintos do que prevê a legislação. O exame realizado por esta Corte sobre os limites de gastos em educação, saúde, pagamento de pessoal, aplicação em ciência e tecnologia e cultura, bem como o montante máximo de endividamento e as metas fiscais obedecem rigorosamente às prescrições impostas na lei, inclusive quanto ao prazo de apuração.

No que se refere à questão suscitada pelo manifestante sobre a aprovação das Contas de 2006, não procede a alegação apresentada de que houve responsabilização atenuada ou mesmo excluída pelo fato de exercício no cargo de Governador apenas nos três primeiros meses de 2006.

A aprovação das Contas de Governo de 2006, em grau de recurso, não excluiu nenhuma irregularidade apontada no Relatório Analítico e Parecer Prévio daquele ano, tampouco alterou o rol de responsáveis. Houve apenas novo posicionamento desta Corte no sentido de considerar as Contas apresentadas naquele exercício aptas para receber aprovação da Câmara Legislativa do DF.

Entende-se que não há, na minuta de Relatório encaminhada ao ex-Governador, atribuição de responsabilidade ao manifestante por questões afetas à LRF ou de cumprimento de limites constitucionais ou legais, de apuração anual.

Assim, esta parte da manifestação acaba por perder seu objeto, não resultando em alteração no Relatório Analítico de 2010.

Irregularidades na Gestão e Controle das Contratações Efetuadas pela Administração.

O ex-Governador afirma que a minuta de Relatório Analítico a que teve acesso deixou de apontar quais os atos praticados em 2010 que geraram as irregularidades na gestão e controle das contratações pela administração, semelhantes às identificadas em 2009. Assim, destaca que tal fato impossibilitou a sua manifestação, violando o princípio constitucional que assegura o exercício da ampla defesa.

Acrescenta, ainda, que a questão foi tratada genericamente, sem especificar os fatos, episódios ou processos correlatos. Nesse sentido, entende que não há que se falar em rejeição das Contas do exercício de 2010 por eventuais irregularidades ocorridas em 2009 que tiveram reflexos em 2010, sob pena de “*ne bis in idem*”.

Cumprе ressaltar, entretanto, que as irregularidades apresentadas na minuta encaminhada ao manifestante acerca da gestão e controle das contratações basearam-se em levantamento efetuado pelas Unidades Técnicas deste Tribunal, nos pagamentos realizados no interstício de 01.01.10 a 19.02.10.

A tabela constante da página 273 do referido documento remetido ao ex-Governador apresenta os números dos Processos do TCDF examinados, os jurisdicionados e as irregularidades apontadas. Em seguida, o texto destaca que somente a partir de 26.02.10, com a edição do Decreto nº 31.355/10, foi determinada a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF.

Assim sendo, não assiste razão ao manifestante de reclamar ausência de especificação das irregularidades na gestão e controle das contratações pela administração, no exercício em análise. Também não deve ser considerado o argumento de que a análise relativa ao exercício de 2010 está baseada em irregularidades ocorridas em 2009, indo de encontro ao princípio de ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo fato.

Prática Recorrente de Contratos Emergenciais.

O ex-Governador destaca a informação de que as dispensas de licitação têm se mantido relativamente estáveis desde 2007, ano em que houve redução de sua utilização, em razão, principalmente, da diminuição e posterior extinção dos repasses para o Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Afirma que, não obstante a decisão tomada em 2007 de extinguir o ICS e as correções alcançadas no decorrer do tempo, não foi possível extirpar os contratos emergenciais e dar continuidade a outros existentes, objetivo que nem o citado Decreto nº 31.355/10 conseguiu alcançar. Em seguida, destaca que os contratos com irregularidades apontados na minuta de Relatório Analítico encaminhada também existiram de 2002 a 2006, por meio do ICS.

Por fim, sob o argumento de que as Contas referentes aos exercícios de 1998 a 2006 foram aprovadas, apesar da existência dos contratos celebrados como ICS, assevera que, pelos princípios da isonomia e impessoalidade, não há como se admitir a desaprovação de suas Contas.

Segue, para melhor visualização, transcrição dos argumentos apresentados.

“Se alguns desses contratos ainda prosseguiram, pela relevância dos serviços e pela impossibilidade temporal da imediata regularização, há que se considerar que o mal maior foi suspenso, foi atacado, merecendo destaque, mais uma vez, a conclusão clara e objetiva do RAPP na página 120.”

É certo que o defendente buscou a legalidade, contrariando interesses econômicos e políticos, enfrentando vícios arraigados na administração pública.

Nada mais significativo, por exemplo, que o GDF tenha gasto com informática, em 2006, R\$ 530 milhões e que esses gastos tenham sido reduzidos, já em 2007, para R\$ 130 milhões/ano.

Pelo exposto, resta demonstrado que, como as contas referentes aos exercícios de 1998 a 2006 foram aprovadas ainda que com a existência dos contratos celebrados com o ICS, não pode o ora defendente, que extinguiu o Instituto, no bojo de todas as medidas saneadoras que tomou, ser responsabilizado pelos contratos remanescentes. Dele não se poderia exigir conduta diversa.

*Com efeito, quando os referidos contratos eram a regra, resultaram apenas ressalvas nas contas aprovadas por esse Tribunal antes de 2007. Pelos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, não há como se admitir a desaprovação das contas, quando restaram apenas os contratos remanescentes e em fase de legalização. **Aprovados os governantes anteriores pelo plus e censurado o defendente pelo minus, significaria verdadeira contradição e absoluta injustiça.***

Cumprido ressaltar que o objetivo do Tribunal ao emitir o Parecer Prévio é verificar o cumprimento de preceitos legais e constitucionais, avaliar a transparência dos atos da administração pública distrital e demonstrar a forma pela qual foram aplicados os recursos públicos no exercício em análise, restringindo-se, assim, ao ano de 2010. Embora não se trate de análise isolada, refere-se à emissão de opinativo sobre as Contas de determinado ano prestadas pelo Governador. Assim, não estão sob análise os fatos ocorridos em exercícios anteriores citados pelo manifestante.

A matéria assinalada pela Corte diz respeito à prática recorrente da celebração de contratos emergenciais em 2010, fato não combatido na manifestação.

Quanto ao argumento de eventual impossibilidade de reprovação em 2010 que inove em relação a exercícios pretéritos, tem-se que decisões anteriores não têm o condão de vincular o julgador.

Ao apreciar a matéria, portanto, serão levados em consideração os elementos técnicos disponíveis, restringindo-se o escopo ao exercício de 2010.

Entende-se, assim, que a manifestação ofertada pelo ex-Governador não apresentou elementos que ensejassem a modificação das consignações lavradas no Relatório Analítico sobre as Contas do exercício de 2010.

AVALIAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELO SR. ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

O Sr. Rogério Schumann Rosso, tempestivamente, apresentou resposta ao Ofício nº 155/2011 – P/5ª ICE, em documento protocolado nesta Casa em 08.07.11, sob o nº 8.275/11.

O manifestante inicia tecendo considerações sobre o desempenho geral do Governo no período compreendido entre 19.04.10 a 31.12.10.

Destaca a preocupação em adotar medidas de austeridade e de controle para estancar as impropriedades existentes e eliminar a possibilidade de novas ocorrências, sem, contudo, comprometer o funcionamento da máquina administrativa.

Como exemplo de medida liminar, foi citada a edição do Decreto nº 31.355/10, que determinou a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração e as empresas citadas no Inquérito nº 650/DF. Esse Decreto, todavia, foi editado na gestão do então Governador Wilson Ferreira de Lima, em 26.02.10.

O ex-Governador enfatiza a adoção de medidas de organização de procedimentos administrativos voltados para a gestão dos recursos públicos. A vedação de realizar serviços ou fornecer bens sem a competente formalização contratual e a abertura de procedimento licitatório para regularizar os contratos de natureza emergencial são pontuadas como providências efetuadas para garantir a normalidade dos procedimentos.

Menciona, ainda, que, apesar das dificuldades vivenciadas no seu breve mandato, foram obtidos resultados favoráveis que devem ser considerados quando do julgamento das Contas do exercício de 2010.

Em seguida, discorre pontualmente sobre ocorrências apontadas no Relatório Analítico, versão preliminar, as quais são avaliadas adiante.

Descumprimento do Limite Mínimo de Aplicação em Cultura.

Em sua manifestação, o ex-Titular do Poder Executivo defende que a dotação destinada ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi de R\$ 35,3 milhões, tendo sido, dessa forma, a Lei Orgânica integralmente atendida. Afirmar que o termo “*dotação*” refere-se a orçamento e não a disponibilidade financeira, todos os recursos devidos ao FAC estariam a sua disposição e a liberação dos recursos à entidade deu-se conforme sua necessidade e a execução da despesa. Acrescenta ainda que a execução da despesa no FAC apresentou evolução na gestão de 2010 e, da dotação disponibilizada, houve necessidade de executar quase 92%, com economia, portanto, de 8%.

Preliminarmente, cumpre registrar que o valor de R\$ 35,3 milhões refere-se à dotação final relativa à unidade no exercício de 2010, ou seja, diz respeito à dotação inicial prevista na Lei Orçamentária acrescida das modificações orçamentárias produzidas durante o ano.

À parte disso, a manutenção do Fundo, estabelecida pela LODF, não se concretizaria tão somente com previsões de recursos no orçamento. Ou seja, a mera dotação inicial — somada ou não a suas posteriores alterações —, embora acima do limite mínimo exigido, não garante que se mantenha o FAC, eis que, sem o efetivo repasse, o desenvolvimento das atividades da entidade, no volume de recursos demandado pelo legislador constitucional, restaria prejudicado.

Nesse sentido, a Corte já se manifestou mediante a Decisão nº 3.707/10, ratificada pela de nº 612/11.

Os recursos repassados ao FAC somaram R\$ 26,3 milhões em 2010. Tal montante representou pouco mais de 0,2% da Receita Corrente Líquida – RCL apurada no exercício.

De acordo com o disposto no § 5º do art. 246 da LODF, o Poder Público deve manter o FAC com dotação mínima de 0,3% da RCL. O valor efetivamente transferido no ano distou desse percentual em R\$ 8,1 milhões.

Dessa forma, como o repasse no exercício restou aquém do limite mínimo determinado pela Carta Magna distrital, houve descumprimento do mandamento em 2010.

Tal fato, por si só, poderia macular a gestão do Poder Executivo no exercício em análise, pois se trata de afronta a limite mínimo de aplicação estabelecido na LODF, análogo aos limites mínimos de aplicação em saúde, educação e ciência e tecnologia.

Todavia, esta Corte, ao contrário do estabelecido para esses limites, ainda não se pronunciou sobre os critérios de apuração da aplicação mínima em cultura, fixando regras, inclusive, quanto às despesas a serem computadas nesse cálculo. Assim, entende-se que o descumprimento, em 2010, deve ser apenas ressalvado quando da emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal.

Descumprimento do Percentual Mínimo de Ocupação dos Cargos em Comissão por Servidores Ocupantes de Carreira.

Resumidamente, a manifestação contém três considerações sobre o assunto:

- o dispositivo da LODF que trata da questão não exige sua observância por órgão, mas em relação a todos os cargos existentes no Governo, concluindo, desse modo, que não se pode, na interpretação da Carta Magna do DF, atribuir o primeiro sentido mencionado;
- se consideradas as funções de confiança, providas exclusivamente por servidores efetivos e que, no seu entendimento, não podem ser apartadas do conjunto de cargos em comissão, haveria atendimento da exigência legal; e
- jamais houve provimento da totalidade das vagas previstas em lei e as nomeações e admissões ocorridas em 2010 observaram as condicionantes da LRF e legislação eleitoral (últimos seis meses de mandato).

Quanto ao primeiro aspecto, este Tribunal tem se manifestado pela inobservância do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão em diversas oportunidades, com esteio em verificações fundadas nos quantitativos de pessoal por órgão, sem que em nenhum momento o Executivo tenha interposto

recurso visando reverter esse entendimento no Processo – TCDF nº 20.690/06, que trata do tema.

Merecem registro as ressalvas apontadas nos Relatórios Analíticos relativos aos exercícios de 2009 (item VIII, a), 2008 (item II, c), 2007 (item II, b) e 2006 (item II, a, v) e as seguintes decisões plenárias.

Decisão nº 2.469/06

...

I - reiterar os seguintes entendimentos: a) o concurso público constitui forma imperativa de recrutamento de pessoal para prover cargos e empregos permanentes na Administração Pública, em homenagem aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, sendo passível de impugnação qualquer admissão de servidor, sem observância dessa exigência (Súmula de Jurisprudência nº 59, publicada no DODF de 04.05.99); b) as funções de confiança podem ser ocupadas apenas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos da Administração (Decisão TCDF nº 6287/00, publicada no DODF de 21.08.00); c) as funções de confiança e os cargos e empregos comissionados são próprios de direção, chefia e assessoramento (Decisão TCDF nº 6287/00, publicada no DODF de 21.08.00), não podendo a seus ocupantes ser atribuída a execução de atividades permanentes ou rotineiras dos órgãos ou entidades distritais; II - determinar a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal que respeitem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão que deverão ser, necessariamente, preenchidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de carreira técnica ou profissional (art. 19, V, da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/98 e decisão liminar, com eficácia “ex nunc”, proferida pelo STF na ADIn nº 1.981-3); ...”

Decisão nº 3.236/07

...

II - reiterar ao atual Governador do Distrito Federal o teor constante nos itens I e II da Decisão nº 2469/2006, com comunicação aos atuais titulares de todos os órgãos e entidades, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o pleno e definitivo enquadramento de todos os entes integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal às disposições contidas naquela deliberação plenária; III - determinar: a) a inserção, a partir do exercício de 2007, nas Prestações de Contas do Governo, de demonstrativo que possibilite a comprovação do cumprimento por todos os órgãos e entidades do GDF dos percentuais legais a que alude a Decisão nº 2469/2006 para fins de preenchimento, por servidores de carreira, das funções de confiança e dos cargos e empregos em comissão da estrutura da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; b) às Inspetorias de Controle Externo, de acordo com suas respectivas competências, para que examinem os reflexos na apreciação das Contas do Governo, relativas a 2006, e nas Contas Anuais, relativas ao período de 1999 a 2006, em relação às quais foram constatadas as irregularidades apontadas nos autos; IV - autorizar: a) com a finalidade de subsidiar a implementação das medidas previstas nos itens II e III precedentes, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção de fls. 220/238, assim como dos quadros constantes de fls. 180 e 186/210, do pronunciamento ministerial e do Relatório/Voto do Relator aos responsáveis

ali designados; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para fins de acompanhamento da implementação das medidas propostas nos itens II e III.a precedentes.

Decisão nº 3.521/09

...

d) ao Secretário de Estado de Governo que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com o Gabinete do Governador e com as Administrações Regionais, adote as medidas necessárias à completa resolução dos problemas relacionados à ocupação irregular de cargos comissionados no âmbito dessa Pasta e das Administrações Regionais, de modo a dar cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências já adotadas e o cronograma das medidas a serem promovidas com o objetivo de dar total cumprimento ao contido neste item; e) à Corregedoria-Geral do DF que, na qualidade de órgão de Controle Interno do Poder Executivo, observando a finalidade de dar apoio ao controle externo, acompanhe o andamento das medidas determinadas nos itens anteriores, informando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências já adotadas e a serem promovidas por parte desse órgão de controle, com o objetivo de dar total cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007; V - dar conhecimento das apurações levadas a efeito nos autos e desta decisão: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, alertando-o para a imperiosa necessidade de resolução da situação irregular quanto à ocupação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública local, fazendo-se indispensável, para tanto, que se dê cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007; (grifo nosso)

O critério de apuração global considerando-se todos os cargos em comissão do Governo, cogitado pelo ex-Governador, admitiria a ocorrência de preenchimento de até 100% dos cargos comissionados por servidores sem vínculo em setores da administração, tal como verificado em algumas Regiões Administrativas nos últimos anos. Nesses casos, resta claro que as atividades desses comissionados não se restringem a ações de direção, chefia e assessoramento, como exige a norma, mas acabam por envolver a execução de atividades permanentes ou rotineiras, caracterizando burla à regra do concurso público como forma imperativa de recrutamento de pessoal. Além disso, essa situação gera prejuízo à continuidade administrativa.

Ainda assim, mesmo que se adote o critério proposto pelo ex-Governador (todo o governo), atingiu-se, conforme demonstrativo de fl. 110 do RAPP/10, o índice de 46,6% de ocupação de cargos comissionados por pessoal efetivo, inferior, portanto, ao mínimo exigido pela lei.

No que se refere à inclusão das funções de confiança no percentual mínimo de que trata a LODF, não há pertinência na proposição. Segundo a redação do art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07, abaixo transcrito, o limite mínimo refere-se expressamente ao preenchimento dos cargos em comissão.

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:
(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007).

As funções de confiança são destinadas exclusivamente a servidores efetivos, razão por que não se encontram computadas no referido demonstrativo do RAPP/10 (fl. 110).

Quanto ao terceiro ponto apresentado, deve-se considerar que a abordagem inserida no RAPP não pugna pelo provimento de todos os cargos efetivos vagos, mas tão somente estabelece relação entre as carências de pessoal efetivo no Poder Executivo, notadamente nas áreas cruciais do Estado, com a expressiva quantidade de cargos comissionados providos por não efetivos, de 8,8 mil, ao término de 2010.

Inobstante, entende-se que assiste razão ao ex-Governador ao alegar impossibilidade de solução para a matéria no período que exerceu o comando do Executivo em 2010. De fato, a substituição de comissionados por concursados restou prejudicada, a uma pelo curto período de mandato do manifestante, a duas pelas limitações impostas pela LRF e legislação eleitoral para contratação de pessoal em último ano de mandato.

Não Inclusão, no Orçamento do DF, dos Valores Provenientes do FCDF e Não Escrituração da Execução Orçamentário-Financeira do FCDF no Sistema Contábil do DF.

O ex-Governador argumenta, em síntese, que a questão decorre de conflito entre o DF e a União sobre a titularidade dos recursos do FCDF. A solução do apontamento dependeria, portanto, da atuação do Governo federal.

Ressalta que o GDF não se omitiu sobre o tema e impetrou o Mandado de Segurança (MS) nº 28584, no Supremo Tribunal Federal, questionando decisão do Tribunal de Contas da União sobre a competência para julgar as contas referentes ao Fundo.

Destaca, ainda, que não foi o GDF quem descumpriu o art. 4º da Lei nº 10.633/02 e que a não inclusão dos recursos do FCDF não mais deveria constar dos pareceres prévios, pelo menos, até o julgamento do Agravo Regimental interposto no MS nº 28584.

Assiste razão ao ex-Governador quando alega que a solução definitiva da questão depende do Governo federal. O assunto, contudo, não pode deixar de ser apontado pela Corte, vez que:

- os demonstrativos contábeis e demais elementos consolidados integrantes das Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de

2010, encontram-se subavaliados, não refletindo com exatidão o planejamento e a execução das finanças públicas distritais;

- a atual sistemática de aplicação dos recursos do Fundo, entre outras distorções:
 - interfere na autonomia do Distrito Federal, pois impossibilita o cumprimento dos princípios contábeis da Entidade e da Oportunidade, dos princípios orçamentários da Unidade e Universalidade e dos arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 11 da Lei nº 4.320/64;
 - fragmenta a execução dos orçamentos das áreas de saúde, educação e segurança, prejudicando a atuação do controle externo, pela impossibilidade de aferir o custo integral dos programas governamentais e, em consequência, a economicidade, eficiência e eficácia da gestão.

Resta, portanto, a impropriedade, embora não se possa responsabilizar o Executivo local pela solução da matéria.

Contabilização Parcial de Dívidas de Unidades do GDF com Concessionárias de Serviço Público e com o INSS.

O ex-Governador destaca que as unidades orçamentárias têm autonomia para gerir seu orçamento e, conseqüentemente, atender o Princípio da Competência.

Enfatiza que a Secretaria de Fazenda e o Sistema de Controle Interno vêm atuando no sentido de que as unidades observem os ditames legais da matéria e que as impropriedades constatadas sejam sanadas.

Não obstante, como registrado no RAPP/10, trata-se de inconsistência no registro de obrigações, pois o Passivo Financeiro contabiliza compromissos com CEB e Caesb de R\$ 9,7 milhões e R\$ 4,1 milhões, respectivamente, enquanto, segundo informações prestadas pelas estatais, esses valores alcançam R\$ 63,5 milhões e R\$ 32,4 milhões, nessa ordem.

Quanto aos compromissos perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, verificaram-se divergências de R\$ 317,2 milhões, a menor, nos registros do Siggo em relação aos daquela autarquia.

Desse modo, e por considerar que essa impropriedade vem sendo anualmente reiterada, sem que se adotem providências para saná-la, as razões aduzidas não lograram alteração nesse quesito.

Inconsistências nos Valores de Precatórios e nos Valores da Dívida Ativa.

A manifestação não apresenta informações a respeito do tratamento dispensado às incorreções nos saldos da Dívida Ativa.

Acerca dos precatórios, o ex-Governador mencionou a Decisão nº 5.887/10 (Processo – TCDF nº 8618/09), noticiando evolução e percalços na implantação do sistema de precatórios, exigida pela Corte.

Entende que foram tomadas medidas efetivas para cumprimento dessa determinação e que, por fatos fortuitos que independiam de sua vontade, a implantação daquele sistema restou frustrada.

Registre-se que, apesar dos esforços envidados pelas unidades competentes e acompanhados pelo Controle Externo, ainda não houve solução satisfatória para o problema, o que importou na apresentação inconsistente desses passivos, tal como apontado no RAPP/10.

Assim, entende-se pela manutenção do apontamento relatado.

Ausência de Registro de Despesas que Deveriam ter Sido Empenhadas e Inscritas em Restos a Pagar e

Registro de Empenho de Despesa em Momento Posterior ao da Efetiva Assunção da Obrigação.

Informa o ex-Governador que a questão da não contabilização de despesas foi abordada em reuniões mensais com os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do GDF, objetivando a efetiva orientação dos gestores. Ainda, que foram editados decretos estabelecendo os limites de empenho e de movimentação financeira e vedando a realização de despesas ou assunção de compromissos superiores aos limites de empenho fixados naquele exercício, entre outras providências.

Utilizando-se de dados apresentados em relatório de auditoria realizada por este Tribunal, afirma que as principais causas para a realização de despesa sem o empenho e conseqüente não inscrição em restos a pagar foram a insuficiência de crédito orçamentário autorizado e a insuficiência de saldo financeiro em fonte de recursos vinculados. Para o caso, alega que houve dificuldade de obtenção de créditos orçamentários junto à CLDF e que os recursos vinculados a operações de crédito somente vieram a ser recebidos em janeiro de 2011.

Argumenta, de outra parte, que, ao final de 2010, existia saldo orçamentário e financeiro para a adequada execução da despesa e *“se alguma despesa não foi empenhada ou foi porque sua condição no momento não o permitia ou porque algum servidor do complexo administrativo não seguiu as orientações emanadas em atos do Poder Executivo”*.

Defende, por fim, que as despesas em tese não contabilizadas não teriam o condão de comprometer as metas de resultado previstas na LDO ou os limites da LRF.

As razões oferecidas quanto à intempestividade na emissão de empenhos dão conta de que a programação financeira para 2010 levou em consideração todo o orçamento disponibilizado pela então Seplag e que as unidades gestoras estavam possibilitadas de promover os empenhos quando se apresentassem necessários.

Ainda, que o Decreto nº 32.329/10 estabeleceu os critérios para o encerramento daquele exercício, inclusive vedando a emissão de empenho para determinadas despesas a partir de 10.12.10. Mas que não houve comprometimento da execução orçamentário-financeira.

Como fatores que influenciaram a ocorrência de despesas sem o prévio empenho, informa o seguinte: contingenciamentos promovidos pela então Seplag (Decreto nº 31.692/10); aprovação da LOA/10 com dotações inferiores àquelas requeridas pelas unidades gestoras e dificuldades para suplementação; e suspensão de pagamentos relativos aos contratos firmados com credores envolvidos no Inquérito nº 650/DF-STJ (“Operação Caixa de Pandora”).

Por último, reafirma que em 2010 as unidades gestoras tinham permissão para empenhar, em tempo hábil, todas as despesas e obrigações, nos limites de suas respectivas despesas autorizadas.

Não se pode olvidar que uma das causas apontadas para a realização de despesas sem empenho foi a insuficiência de créditos orçamentários autorizados. A esse respeito, tem-se que o art. 167, II, da Constituição Federal, veda a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. No mesmo sentido, temos o art. 37, IV, da LRF, inclusive equiparando tal prática à contratação de operações de crédito.

Entretanto, com as modificações normativas editadas pelo Executivo, antes referenciadas, tal responsabilidade recai individualmente sobre os ordenadores de despesa.

Assim, os argumentos apresentados pelo ex-Governador, embora suficientes para isentá-lo de responsabilidade direta, não se mostram suficientes para suprimir as irregularidades objeto da presente análise, consubstanciadas na realização de despesas sem (prévio) empenho e sem a inscrição em restos a pagar, impactando diretamente a fidedignidade das demonstrações contábeis pertinentes, além de constituírem afronta aos dispositivos legais antes mencionados.

Deficiência na Compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamentação e destes com os Documentos Relacionados à Execução das Ações de Governo e na Definição de Indicadores para Avaliar os Programas Governamentais.

Registre-se, preliminarmente, que a manifestação não aborda a deficiência na compatibilidade dos instrumentos de planejamento e orçamentação com os documentos relacionados à execução das ações de governo.

Sobre os Instrumentos de Planejamento e Orçamentação, o manifestante explica que o Plano Plurianual 2008/2011 sofreu revisões com a finalidade de manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e sanar as deficiências apresentadas no citado instrumento, cuja ocorrência, segundo alega, deveu-se à grande dificuldade de se prever com exatidão e antecipadamente o comportamento das receitas e despesas no período.

Acrescenta que o atribulado momento político vivenciado no DF, inclusive ameaçado de intervenção, conduziu a um estado de letargia na execução de ações de governo e impossibilitou a transição entre os governos, fator que permitiria ao gestor público conhecer o funcionamento da máquina pública.

Lembra que a Seplag optou por não propor alterações no PPA e na LOA, por considerar que tal procedimento seria dispensável, vez que o § 2º do art. 2º da Lei 4.007/07 estabelece que os valores contidos no PPA são apenas estimativos e não constituem limites à programação orçamentária. Assim, em razão da dinâmica orçamentária, com inúmeras alterações, as modificações no PPA passariam a ter frequência muito maior que a desejada.

Quanto à ausência de indicadores, discorre que a Seplag realizou reuniões com as unidades orçamentárias responsáveis pelos programas de governo com o objetivo de atualizar os indicadores e índices propostos no PPA, culminando com a publicação do Decreto n.º 29.933/09, o que representou avanço no processo de planejamento distrital, fato reconhecido pelo próprio TCDF. Programas sem indicadores decorreram de programas inseridos no PPA por emendas parlamentares que não atendem aos requisitos técnicos exigidos.

Esclarece que a perda da força estratégica de projetos definidos no PPA foi decorrência natural da crise financeira internacional (anos de 2008 e 2009), com reflexos na arrecadação do governo federal, e da crise política distrital ocorrida no final de 2009 e início de 2010, que trouxe reflexos nas finanças distritais, especialmente na arrecadação tributária, nas transferências voluntárias e nas operações de crédito previstas para financiamento desses projetos.

Em relação à falta de planejamento orçamentário, alega que tal quesito mostra-se vago, porém relacionado com a situação exposta no parágrafo acima, que exigiu do governo, em apenas oito meses, realizar uma “*ginástica orçamentária*” para cumprir os compromissos mais urgentes sem deixar instalar o caos administrativo.

No que tange à existência de programas do PPA não contemplados na LOA/10, alega não ser obrigatória a execução física e financeira de todos os programas previstos no PPA, pois o orçamento e o PPA não têm natureza impositiva. Sobre programas excluídos do PPA que continuaram com despesa autorizada, esclarece que tal situação decorre da inclusão de despesas na LOA por meio de emenda parlamentar.

No tocante às divergências entre as metas físicas previstas no PPA, LDO e LOA, reconhece que as deficiências decorrem dos valores estimados no Plano Plurianual e da dificuldade de previsão do comportamento das despesas e receitas públicas, além do momento de elaboração do plano ocorrer no primeiro bimestre do primeiro ano de mandato do governador e grande parte das ações ainda não possuírem projetos definidos quanto aos valores, metas físicas e regionalização.

Explica ainda que muitos dos projetos financiados com recursos externos apresentam divergências entre os instrumentos de planejamento, visto que necessitam constar da programação financeira e, no momento de sua inclusão no PPA, ainda não se sabe em que termos serão negociados.

Finalmente, reforça a necessidade de aprimorar a compatibilidade entre os citados instrumentos e de permitir o desdobramento das diretrizes de governo até o seu nível de execução, nos moldes da nova metodologia adotada pela Seplag para o PPA – 2012/2015. Para tanto, retira a característica de “*Orçamento Plurianual*”, em razão da insistência dos órgãos de controle em comparar no detalhe o PPA com a LOA, pois esquecem que a legislação que rege a matéria fala em compatibilidade e o significado da palavra, segundo o dicionário Aurélio, significa a “*relação de coincidência parcial ou total, seja entre as extensões de conceitos, seja das significações de proposições*”.

Primeiramente, importante salientar que as deficiências constatadas no RAPP/2010 coincidem com as elencadas nos exercícios anteriores e não constituem novidade ou exclusividade do exercício em questão.

As inconsistências combatidas pelo ex-Governador foram, inclusive, apontadas pela Controladoria em avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no PPA, na LDO e nos Orçamentos, Anexo VII, Volume I, da Prestação de Contas, conforme consta do item 1.1 – Planejamento, Programação e Orçamentação do RAPP/10.

Segundo aquele órgão, essas constatações reforçam a necessidade de aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, buscando permitir o desdobramento das diretrizes de governo até seu nível de execução.

Dessa forma, as justificativas apresentadas, em que pese a sua relevância, perdem força, pois tais deficiências vêm sendo reiteradamente constatadas nos RAPPs anteriores e em processos de acompanhamento semestral, realizados pela Corte. Essas constatações estiveram presentes inclusive nos exercícios em que não ocorreram crises financeiras internacionais e de ordem política.

Sobre a dificuldade de previsão no PPA do comportamento das receitas e despesas, vale dizer que tal argumento não pode ser impeditivo para a melhoria e aprimoramento desses instrumentos, pois os mesmos, conforme já reconhecido pelo TCDF, vêm sendo constantemente aprimorados e melhorados, tanto na parte de compatibilidade quanto no estabelecimento de indicadores.

Portanto, entende-se que as justificativas apresentadas são insuficientes para possibilitar a retirada dessas impropriedades do Relatório Analítico e Parecer Prévio do exercício de 2010, embora se reconheça o esforço do Governo para melhorar o sistema de planejamento local.

Falta de Metodologia para Avaliar o Custo/Benefício das Renúncias de Receita e de Outros Incentivos Fiscais.

A esse respeito, informa o ex-Titular do Poder Executivo que foram realizados estudos visando atender ao preconizado no art. 80, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e de outros benefícios concedidos pelo Poder Público.

Disse que o estudo teve a participação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e de outros órgãos e entidades que concedem tais benefícios. Assim, foram levados em consideração, entre outros aspectos: a) definição de indicadores quando da elaboração de projetos de leis que estabelecem os incentivos; b) criação de instrumentos gerenciais (indicadores, estatísticas, série histórica, pesquisa de campo, dentre outros); c) melhoria na qualidade das informações, com a implantação de sistema informatizado; e d) instituição de pesquisas socioeconômicas nos setores envolvidos.

Acrescenta que o Controle Interno adotou metodologia de avaliação que teve por base o montante efetivamente renunciado ou liberado pelo Poder Executivo no exercício de 2010. Contudo, diz que o Controle Interno considera que os órgãos e entidades que propiciem incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira deveriam instruir processo administrativo para realização dessa avaliação.

Argumenta, por derradeiro, *“que os eventuais retornos, para o Governo e para a sociedade, das renúncias fiscais, não são necessariamente medidos pelos parâmetros da econometria, vez que se situam em equação complexa que leva em conta o desenvolvimento econômico como um todo, o desenvolvimento regional, o bem-estar, o incentivo às atividades econômicas, a geração de empregos e as receitas indiretas de difícil aferição, tendo em vista a multiplicidade e intensidade de atividades econômicas agregadas, tais como consumo de energia elétrica, comunicações, terceirização de serviços, combustíveis, salários, dentre outros.”*

A inconsistência apontada no Relatório Analítico diz respeito à ausência da avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos e benefícios concedidos, nos termos do art. 80, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, também previsto no art. 138, XVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Referida avaliação não vem sendo apresentada, posto que até agora não se conseguiu instituir metodologia que leve aos resultados pretendidos. Algumas providências foram adotadas pelo Poder Executivo com esse intuito, mas ainda sem resultados práticos. A esse respeito, com edição do Decreto nº 32.598/10, que traz regramento próprio em seu art. 13, espera-se melhor resultado para o futuro.

De todo modo, os argumentos expendidos pelo ex-Governador não se mostram capazes de excluir tal falha na apresentação das Contas de 2010.

Inexecução, Cancelamento, Atraso ou Paralisação em Aproximadamente 1/3 das Metas Físicas Registradas no Siggo.

Em sua manifestação, o ex-Governador afirma que alterações das metas físicas são comuns durante as gestões e, em sua maioria, são motivadas por fatores legais, ambientais, orçamentários ou judiciais, ou seja, que independem da vontade política de fazer cumprir as metas físicas definidas.

Alega, ainda, que os atrasos nas metas físicas decorreram, em sua imensa maioria, do cumprimento de decisões judiciais ou de órgãos de controle externo, ou ainda de atendimento a legislação específica.

Examinando a pertinência das alegações apresentadas, verifica-se que, de acordo com o Relatório sobre a Avaliação do Cumprimento das Diretrizes e Metas Previstas no PPA, LDO e LOA, elaborado pela Controladoria e encaminhando junto às Contas de Governo, as causas de desvio mais frequentes das etapas programadas em 2010 foram o crédito cancelado (42,2%) e o crédito contingenciado ou bloqueado (18,2%). São situações diretamente relacionadas à ação do Poder Executivo, a quem legalmente incumbe, com aprovação do Poder Legislativo, o planejamento e a execução orçamentária do Distrito Federal.

Desvios relacionados à morosidade de processos administrativos (2%), necessidade de ação de outros órgãos (2%) e pendência de decisão (0,7%), causas aparentemente mais relacionadas às justificativas apresentadas, foram bem menos frequentes.

Conclui-se, portanto, que os dados apresentados pela Controladoria não corroboram a tese apresentada pelo ex-Governador, razão pela qual não merece ser acolhida.

Revisão do Modelo Institucional das Empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB.

Em suas considerações, o manifestante apenas alega que a revisão da modelagem das empresas acima foi realizada, de forma paulatina, para uma gestão de apenas oito meses. Prossegue afirmando que as referidas empresas têm destaque no governo e, ao final, cita medidas implementadas pelas empresas Metrô/DF e TCB.

Entende-se que as justificativas apresentadas pelo ex-Governador apenas corroboram a necessidade premente de revisão do modelo institucional das empresas em questão, conforme acentuado no corpo do Relatório.

Aprimoramento do Sistema de Controle Interno.

Nesse tópico o ex-Governador exalta o esforço de trabalho empreendido pelo Sistema de Controle Interno do GDF em razão do Inquérito nº 650/STJ, com reflexo no incremento de processos em apuração pela Controladoria (531, em 2010) e do robusto valor de apuração de prejuízos, no importe de R\$ 664,2 milhões.

Ressaltou, ainda, a capacitação de quinhentos executores de contrato, em parceria com a Escola de Gestão, e a admissão e treinamento dos auditores aprovados no último concurso da carreira de controle interno do Distrito Federal, entre outras ações implementadas em 2010.

De fato, assiste razão ao manifestante ao defender que houve andamento satisfatório ao tema. Uma das principais fragilidades do sistema de controle interno, insuficiência de pessoal, foi combatida em 2010 com a admissão de novos auditores.

Espera-se, com a entrada em exercício dessa força de trabalho e consequente ganho de produtividade, reverter o quadro de recorrentes pedidos de prorrogação de prazo, efetuados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa ao Tribunal de inúmeros processos de tomada de contas especiais. Em muitos casos, tais apurações têm levado anos para serem encaminhadas ao TCDF.

A título de ilustração, esta Corte, na Decisão nº 5.849/10, prolatada em 04.11.10, decidiu, *“ante o tempo já transcorrido até a presente data de 1043 dias, desde a instauração da tomada de contas especial, em 19/12/07, conforme o Ofício nº 5427/200-GAB/CGDF, de 21/12/07, determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de concluir as medidas necessárias à remessa dos autos em causa ao TCDF, dentro do prazo indicado no item precedente.”*.

Tal situação prejudica a atuação do controle externo em sua missão institucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

Ademais, o sistema de controle interno requer aprimoramento no sentido de atender plenamente as finalidades previstas no art. 80 da Lei Orgânica do DF, a exemplo da avaliação, ainda incipiente, da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

Consignações em Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores.

O manifestante ressalta a relevância da abordagem para o administrador público, especialmente por proporcionar visão global das ações que se deve adotar para boa e regular aplicação dos recursos públicos. Acrescenta, ainda, o papel didático desempenhado por esta Corte ao abordar tais pontos.

Salienta que no curto espaço de tempo em que esteve no GDF adotou diversas medidas para resguardar o erário e manter a legalidade na realização de atividades essenciais ao interesse público, conforme se extrai da leitura dos atos legais e normativos editados no período de sua gestão.

Pondera que procurou atender todos os pressupostos exigidos para boa e regular aplicação dos recursos públicos e ressalta que os pontos que deixaram de ser atendidos dependeram de sua vontade, vinculando-os a situações advindas de outros governos.

Nesse ponto, o ex-Governador não contesta tema tratado no RAPP e somente foi reproduzido por dever de abordagem plena das manifestações ofertadas.

Realizações Relevantes e Conclusão e Pedido.

O ex-Governador finaliza sua manifestação destacando realizações nas áreas de gestão, fazenda, saúde, educação, infraestrutura, habitação, transportes, agricultura e segurança, bem como o atendimento dos dispositivos da

Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas que regulam a ação governamental.

Considerando os aspectos positivos destacados, conclui requerendo o acolhimento dos argumentos apresentados na sua manifestação.

AVALIAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELO SR. AGNELO QUEIROZ

O Sr. Agnelo Queiroz, tempestivamente, apresentou resposta, por meio do Ofício nº 177/2011-GAB/SEG, de 08.07.11, protocolado nesta Casa sob o nº 8.272/11, de mesma data.

Informa que tomou conhecimento da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF, exercício 2010, e registra elogios ao trabalho desenvolvido pela Corte.

Classifica como “*caos administrativo*” a situação da Administração Pública do DF ao receber o Governo, em primeiro de janeiro do corrente ano, e informa empenho no implemento das correções necessárias.

Em razão do exíguo prazo para manifestação, limita-se a aguardar o posicionamento final desta Corte sobre as Contas prestadas referentes ao exercício de 2010.

V – CONCLUSÃO

Tendo em conta que, em 2010, o Poder Executivo esteve sob a liderança de quatro responsáveis, é necessário, antes de passar ao desfecho deste Relatório, trazer à lume o entendimento firmado por esta Corte no sentido de que “*não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo nos exercícios financeiros em que mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo, nas substituições motivadas por vacância*” (Decisão nº 2.520/07).

Assim, em harmonia com esse *decisum*, impõe-se a segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA, DE 01.01.10 A 19.02.10

Nesse período, não obstante a gravidade dos fatos narrados no Inquérito nº 650/DF, os quais repercutiram nos processos de acompanhamento contratual realizados por esta Corte especificados na tabela de fl. 273 deste Relatório, destaca-se a não adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações públicas.

Levantamento efetuado pelas Unidades Técnicas deste Tribunal nos pagamentos realizados nesse interstício concluiu que perduraram práticas semelhantes às identificadas em 2009, como:

- a) realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) recorrente celebração de contratos emergenciais;
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) vantagem de contratação não comprovada;
- e) contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) direcionamento de contratação;
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) falha na fiscalização de contratos.

Na manifestação apresentada pelo ex-Governador José Roberto Arruda, não se identificaram elementos que ensejassem modificação nesses apontamentos.

É responsabilidade do Chefe do Executivo cumprir, e fazer cumprir pelos agentes públicos sob sua subordinação, os princípios que regem a Administração Pública insculpidos na Lei Orgânica do DF e na Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, motivação e interesse público), além de adotar medidas voltadas à correção de desvios ou indícios de má gestão.

A ausência, tanto na Prestação de Contas, quanto nas considerações apresentadas pelo ex-Titular do Executivo, de documentos probatórios de sua ação para sanar os fatos narrados neste Relatório configura omissão, pois deixou de adotar conduta a que estava obrigado como Chefe do Poder Executivo, principalmente em face das orientações que emanam dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros encartados na

Carta da República e na Lei Orgânica do Distrito Federal, aos quais os atos da Administração Pública estão jungidos.

É notório que tais princípios, especialmente o da moralidade, não foram homenageados pelo titular do Governo do Distrito Federal no período de 01.01.10 a 19.02.10, conforme apurado no Inquérito nº 650/DF, no qual restou comprovada a manipulação de recursos advindos de contratos administrativos, fatos que foram, inclusive, fartamente difundidos pela imprensa local e nacional.

Por essas razões, entende-se que a gestão do Governo do DF no período destacado não está tecnicamente apta a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF.

PAULO OTÁVIO ALVES PEREIRA, DE 19.02.10 A 24.02.10

O interessado não foi localizado para entrega da versão preliminar do Relatório Analítico e, em consequência, não apresentou manifestação à Corte.

Não obstante, em razão da breve passagem do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira na função de Governador, cinco dias, não é razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório Analítico.

Situação semelhante ocorreu no exame das Contas de 2006, relativamente aos curtos períodos em que os presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e da Câmara Legislativa do DF exerceram a Chefia do Poder Executivo local.

WILSON FERREIRA DE LIMA, DE 25.02.10 A 18.04.10

Embora o ex-Governador Wilson Ferreira Lima tenha recebido versão preliminar do Relatório, optou por não se manifestar.

Nessa gestão, iniciaram-se as medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, a exemplo da edição de normativos objetivando a instauração de procedimentos administrativos e de tomadas de contas especiais, bem como a suspensão de pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no citado Inquérito.

Essas iniciativas, aliadas ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF, resultam na proposição de aprovação da sua gestão.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, DE 19.04.10 A 31.12.10

O documento apresentado pelo ex-Governador Rogério Schumann Rosso não refutou o conteúdo do Relatório Analítico, mas indicou as providências adotadas em sua gestão para *“estancar impropriedades existentes e eliminar a possibilidade de novas ocorrências de irregularidades”*, além de expor limitações que teriam impedido a solução dos demais problemas identificados por esta Corte de Contas.

O período em questão correspondeu aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do

cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo.

Assim, como o objetivo da análise empreendida por esta Corte, neste momento, é opinar sobre a exatidão e a fidedignidade dos balanços gerais, bem como o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis à execução dos orçamentos públicos, urge apresentar os fatos e, quando possível, a atribuição da respectiva responsabilidade.

A análise da manifestação apresentada pelo ex-Governador revela a impossibilidade de atribuir-lhe responsabilidade por todos os apontamentos do Relatório. Tal se dá em decorrência de que a resolução definitiva de alguns desses apontamentos demandaria prazo superior àquele no qual o ex-Governador Rogério Schumann Rosso esteve à frente do Poder Executivo local ou eram de responsabilidade dos ordenadores de despesa. Tomam-se a título de exemplo, para o primeiro caso, a ausência de contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF e o descumprimento do percentual mínimo de ocupação de cargos por servidores de carreira e, para o segundo, a assunção de obrigações além da autorização orçamentária. No entanto, devem constar como ressalvas, pois, embora não sejam de responsabilidade imediata do ex-Chefe do Poder Executivo, contrariam normas que disciplinam a gestão pública.

Com o intuito de subsidiar a análise empreendida nas políticas e orçamentos públicos, foram realizadas auditorias nos Serviços Ambulatoriais, no Programa Assistência Farmacêutica, no Programa de Transporte Urbano e nas Escolas da Rede Pública. As constatações obtidas nesses procedimentos de fiscalização estão sintetizadas a seguir.

I. Programa de Assistência Farmacêutica:

- a) ausência de padronização de procedimentos nas atividades que compõem o ciclo da assistência farmacêutica, notadamente no que tange a planejamento, aquisição, armazenamento, controle da movimentação de estoque e uso/dispensação de medicamentos;
- b) carência de controle efetivo sobre os estoques de medicamentos;
- c) desconhecimento da quantidade de medicamentos efetivamente dispensada pelas farmácias e da dimensão da demanda reprimida existente;
- d) ausência de mecanismos para impedir a distribuição de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade;
- e) frequente indisponibilidade de medicamentos destinados à atenção básica de saúde (apenas 15,6% estiveram disponíveis durante todo o exercício);

II. Serviços Ambulatoriais:

- a) baixo índice de atendimento da demanda por consultas médicas (em média, 55,3% dos usuários não conseguiram acesso a consultas médicas em 2010);

- b) estagnação do percentual de consultas de ambulatório em torno de 58%, abaixo do parâmetro de 85% definido pelo Ministério da Saúde;
 - c) insuficiência de leitos de UTI, com atendimento a apenas 55,8% das solicitações de internações dessa natureza;
 - d) inexistência de informações sobre a demanda não atendida, em prejuízo ao planejamento das ações de saúde;
 - e) não implementação de protocolos para atendimentos odontológicos e realização de exames;
 - f) não saneamento de falhas do Sistema de Regulação de consultas e exames (apenas três das 26 especialidades encontram-se reguladas);
- III. Programa de Transporte Urbano (Contrato de Empréstimo – BID 1957/OC-BR):
- a) prorrogação contratual sem celebração de termo aditivo;
 - b) concessão de prorrogação de prazo após a vigência do contrato;
 - c) reincidência de fragilidades dos sistemas de controle interno;
 - d) dispensa irregular e falta de aplicação tempestiva de multa por atraso na entrega de produtos contratados;
 - e) descumprimento do prazo para renovação da frota de ônibus;
 - f) falhas na supervisão da execução de obras e serviços de engenharia;
 - g) execução de obras e serviços de engenharia em desacordo com a quantidade e a qualidade previstas no projeto e com custos acima dos preços de mercado;
 - h) falhas na qualidade das obras realizadas;
 - i) adoção de soluções de engenharia sem estudos que comprovem sua adequação técnica e econômica;
 - j) falhas de medições e pagamentos;
 - k) discrepância entre quantitativos projetados e executados;
 - l) previsão de insumos que não foram efetivamente aplicados;
- IV. conservação das escolas públicas:
- a) insuficiência de manutenção nas instalações físicas, com mais de 85% das escolas necessitando de reparos moderados ou graves;
 - b) inadequação das instalações às atividades curriculares e ao nível de ensino ofertado.

Considerando a relevância dos problemas acima identificados, entende-se por inserir determinação ao Chefe do Poder Executivo no sentido de adotar providências para saná-los.

Assim, conclui-se que a gestão do ex-Governador se encontra apta a receber a aprovação pela Casa Legislativa com as **ressalvas, determinações e recomendações** indicadas no projeto de Parecer Prévio adiante.

***VI – PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010***

**PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS
PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010**

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

- I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, com as ressalvas apontadas;
- II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;
- III. a titularidade do Poder Executivo em 2010 foi exercida por quatro responsáveis distintos, gerando a necessidade de segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão, em função de entendimento firmado por esta Corte de que *“não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo nos exercícios financeiros em que mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo, nas substituições motivadas por vacância”* (Decisão nº 2.520/07);
- IV. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, por meio dos Ofícios nºs 152 a 156/2011 – P/5ª ICE, de 04.07.11, foram remetidas ao atual Governador e aos ex-Governadores do Distrito Federal no exercício de 2010 cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo, exceto ao Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, por impossibilidade de entrega do documento;
- V. a análise das manifestações apresentadas tempestivamente à Corte pelos senhores José Roberto Arruda, Rogério Schumann Rosso e Agnelo Queiroz não identificou razões que ensejassem modificações nos apontamentos registrados no documento preliminar antes referido;

- VI. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2010, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

é de PARECER que:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda**, **não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;
- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira**, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;
- III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima**, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;
- IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a aposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações**:

RESSALVAS

- a) quanto à composição da Prestação de Contas, ausência de:
 - i. demonstrativos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa:
 - 1. das mutações do patrimônio líquido, art. 138, inciso II;
 - 2. da dívida flutuante das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, art. 138, inciso IX, alínea *b*;
 - 3. da capacidade de pagamento e de endividamento do Governo local, art. 138, inciso IX, alínea *c*;
 - ii. informações da Companhia Energética de Brasília na consolidação dos balanços do GDF;
 - iii. manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, em razão da edição de normas que aumentaram despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato;
- b) quanto ao planejamento governamental, deficiência na:
 - i. compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;
 - ii. definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;
- c) quanto à gestão governamental:
 - i. não inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;
 - ii. descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta ao art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07;
 - iii. não atendimento do limite mínimo de aplicação em cultura, exigido pelo art. 246, § 5º, da LODF;
 - iv. ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
 - v. inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;

- vi. inconsistência do resultado previdenciário apresentado na Prestação de Contas, em razão da ausência das despesas previdenciárias custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF;
- d) quanto à contabilização:
 - i. não escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;
 - ii. registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
 - iii. inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
 - iv. ausência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;
 - v. não inclusão, nos relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo, de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos;

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- b) aperfeiçoar as normas e controles sobre aquisições públicas, execução e fiscalização de contratos firmados pelo Governo;
- c) adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;
- d) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;
- e) adotar providências para sanar os problemas identificados nas auditorias nos serviços ambulatoriais, nos programas Assistência Farmacêutica e Transporte Urbano e nas instalações físicas das escolas da rede pública;

RECOMENDAÇÕES

- a) reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- b) revisar o modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;

- c) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

***VII. PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010***

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, e considerando que:

- I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as ressalvas apontadas;
- II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;
- III. a titularidade do Poder Executivo em 2010 foi exercida por quatro responsáveis distintos, gerando a necessidade de segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão;
- IV. em respeito às garantias consagradas na Constituição e ao devido processo legal, foram remetidas ao atual Governador e aos ex-Governadores do Distrito Federal no exercício de 2010 cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo, exceto ao Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, por impossibilidade de entrega do documento;
- V. a análise das manifestações apresentadas à Corte não identificou razões que ensejassem modificações nos apontamentos registrados no documento preliminar antes referido;
- VI. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2010, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

é de PARECER que:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda**, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa

do Distrito Federal, nos termos do voto de desempate da Senhora Presidente;

- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;
- III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;
- IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a aposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações**:

RESSALVAS

- a) quanto à composição da Prestação de Contas, ausência de:
 - i. demonstrativos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa:
 1. das mutações do patrimônio líquido;
 2. da dívida flutuante das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 3. da capacidade de pagamento e de endividamento do Governo local;
 - ii. informações da Companhia Energética de Brasília na consolidação dos balanços do GDF;
 - iii. manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, em razão da edição de normas que aumentaram despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato;
- b) quanto ao planejamento governamental, deficiência na:
 - i. compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;

- ii. definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;
- c) quanto à gestão governamental:
 - i. não inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;
 - ii. descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta à Lei Orgânica do DF;
 - iii. não atendimento do limite mínimo de aplicação em cultura, exigido pela Lei Orgânica do DF;
 - iv. ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
 - v. inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente um terço das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;
 - vi. inconsistência do resultado previdenciário apresentado na Prestação de Contas, em razão da ausência das despesas previdenciárias custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF;
- d) quanto à contabilização:
 - i. não escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;
 - ii. registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
 - iii. inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
 - iv. ausência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;
 - v. não inclusão, nos relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo, de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos;

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- b) aperfeiçoar as normas e controles sobre aquisições públicas, execução e fiscalização de contratos firmados pelo Governo;
- c) adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;

- d) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído na LRF;
- e) adotar providências para sanar os problemas identificados nas auditorias nos serviços ambulatoriais, nos programas Assistência Farmacêutica e Transporte Urbano e nas instalações físicas das escolas da rede pública;

RECOMENDAÇÕES

- a) reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- b) revisar o modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;
- c) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

MARLI VINHADELI

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

VIII. ATA DA SESSÃO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517

Aos 28 dias de julho de 2011, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2010.

A Senhora Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, AGRÍCIO DA SILVA, Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Conselheiro aposentado desta Corte.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2010, que apresentou o Relatório Analítico sobre as referidas contas, no seguinte teor:

“Anualmente, este Tribunal de Contas, consoante ao estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, aprecia as Contas do Governo e elabora Relatório Analítico e Parecer Prévio.

Este Relatório aborda a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal durante o exercício de 2010, bem assim o cumprimento dos princípios constitucionais pertinentes e legislação vigente, além de contribuir para a transparência dos atos da administração pública, demonstrando como foram empregados os recursos públicos.

A emissão do Parecer Prévio, de caráter eminentemente técnico, funda-se nas avaliações promovidas no Relatório Analítico e tem o objetivo de subsidiar o julgamento das Contas do Governo, a cargo da Câmara Legislativa do DF.

Os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados individualmente por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais.

A titularidade do Poder Executivo em 2010 foi exercida por quatro responsáveis distintos, gerando a necessidade de segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão.

COMPOSIÇÃO E CONSISTÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na Prestação de Contas de 2010, deixaram de ser apresentados três demonstrativos exigidos pelo Regimento Interno deste Tribunal. Além disso, a consolidação dos balanços do GDF não contemplou as informações da Companhia Energética de Brasília, em razão de as respectivas demonstrações contábeis não terem sido encaminhadas pela empresa à Secretaria de Fazenda.

Quanto à consistência das informações, cabem as seguintes considerações.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade de registros contábeis relacionados à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública distrital constatou a existência de dispêndios da competência de 2010 não contabilizados no exercício e, em consequência, não inscritos em restos a pagar, bem como de realização de despesas sem prévio empenho.

No Passivo Financeiro, foram registrados compromissos com a CEB e Caesb em montantes inferiores aos informados por essas empresas. Além disso, as dívidas do Governo local com o INSS não correspondem aos registros daquele Instituto.

Quanto ao registro contábil da dívida relativa aos precatórios judiciais, permanecem as inconsistências entre os montantes obtidos junto à Secretaria de Fazenda e à Procuradoria-Geral do DF e o valor real desse passivo.

A exemplo de anos anteriores, não houve escrituração da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Constitucional do DF no âmbito distrital.

LEGALIDADE

Limite Mínimo de Aplicação em Saúde

O aporte mínimo de recursos para ações e serviços públicos de saúde foi obedecido pelo GDF em 2010, tendo sido apurado superávit de R\$ 61,7 milhões.

O valor inscrito em restos a pagar não processados ao final do exercício (R\$ 82 milhões) foi determinante para o alcance do limite mínimo. Até maio de 2011, já haviam sido pagos R\$ 51 milhões dessas obrigações.

Limites Mínimos de Aplicação em Educação

As aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançaram R\$ 2,6 bilhões, o equivalente a 29,7% das receitas de impostos e transferências, dando-se como cumprido o limite mínimo de 25% preconizado pela Constituição Federal.

Em conformidade com o art. 60 do ADCT, deveria ser aplicado por meio do Fundeb R\$ 1,1 bilhão, ao passo que se apuraram dispêndios da ordem de R\$ 1,2 bilhão. O percentual desses recursos destinado ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 95%, bem superior ao limite mínimo exigido (60%).

Limite Mínimo de Aplicação em Cultura

Os repasses recebidos pelo Fundo de Apoio à Cultura, em 2010, totalizaram R\$ 26,3 milhões, R\$ 8,1 milhões inferiores à dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF.

Limite Mínimo de Aplicação em Pesquisa

A soma dos repasses à Fundação de Apoio à Pesquisa, em 2010, alcançou R\$ 71,3 milhões. Esse valor é R\$ 17 milhões acima do mínimo exigido pela Lei Orgânica do DF.

Ocupação de Cargos em Comissão

A obrigatoriedade de preenchimento de, no mínimo, 50% dos cargos em comissão por servidores de carreira, mais uma vez, não foi atendida pelo Governo. Do total de 16,6 mil cargos comissionados ocupados na Administração Direta, Autárquica e Fundacional e nas estatais dependentes, 53,4% foram ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Essa impropriedade foi detectada em sessenta unidades do Poder Executivo, das quais 28 apresentaram esse índice de ocupação acima de 90% e outras 24, entre 70% e 90%.

Contratações

Levantamento efetuado pelas unidades técnicas deste Tribunal revelou que, nos pagamentos realizados entre 01.01.10 e 19.02.10, perduraram as seguintes irregularidades na gestão e controle das contratações:

- a) realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) recorrente celebração de contratos emergenciais;
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) vantagem de contratação não comprovada;
- e) contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) direcionamento de contratação;
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) falha na fiscalização de contratos.

Somente a partir de 26.02.10, com a edição do Decreto nº 31.355/10, foi determinada a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF.

A partir de então, outros decretos se seguiram configurando medidas iniciais de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao referido Inquérito.

EQUILÍBRIO FISCAL

PLANEJAMENTO

Avaliação da Controladoria sobre o PPA, a LDO e a LOA identificou, entre outras questões: divergências em metas físicas previstas nesses instrumentos; ausência de indicadores em programas no PPA; existência de programas do PPA não contemplados na LOA/10; redução na LOA/10 das dotações iniciais de projetos definidos como estratégicos no PPA; cumprimento parcial das diretrizes priorizadas na LDO/10.

O PPA em vigor previu 881 ações orçamentárias para o exercício de 2010. Desse total, 380 não foram contempladas na LOA/10 e 230 apresentaram alocação de metas físicas na LOA/10 abaixo de 25% do previsto no PPA, o que permite concluir pela baixa compatibilidade entre esses instrumentos de planejamento.

Em relação ao ano anterior, houve expressiva redução, em 2010, no número de decretos de alterações orçamentárias editados, no volume de recursos envolvidos nos créditos adicionais e na representatividade desses créditos em relação à dotação inicial dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A avaliação de resultados da ação governamental esbarra em diversas dificuldades: incompatibilidades entre os instrumentos de planejamento e orçamento e os relatórios de execução das ações; divergências nas unidades de medidas e baixa qualidade de alguns indicadores; e estágio incipiente da implantação do sistema gerencial de custos.

Apesar da evolução nos instrumentos de planejamento, a análise do estágio das metas físicas em dezembro de 2010 apontou que mais de um terço delas não se concretizou. Das 3,8 mil metas registradas no Siggo, 33% apresentavam-se como canceladas, não iniciadas, atrasadas, paralisadas ou a serem iniciadas.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

RECEITA

Estiveram sob a gestão do GDF, em 2010, R\$ 21 bilhões, oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Fundo Constitucional do DF e do Orçamento de Investimento.

RENÚNCIA DE RECEITA

A renúncia de receita tributária em 2010 atingiu R\$ 1,2 bilhão, equivalente a 14% do total arrecadado dessa receita e apenas R\$ 14,5 milhões inferior à previsão constante da LDO/10. O ICMS respondeu por 92% desse valor renunciado.

A avaliação da relação custo e benefício das renúncias de receitas, a cargo do Sistema de Controle Interno distrital, deixou de integrar a Prestação de Contas em exame, assim como em exercícios anteriores.

DESPESA

A despesa realizada alcançou R\$ 20,7 bilhões e representou redução real de 1,5% em relação a 2009.

Os recursos oriundos do FCDF continuam sendo contabilizados na esfera federal, em afronta à Lei nº 10.633/02. À área de segurança foram aportados R\$ 4,1 bilhões, seguida de saúde (R\$ 2 bilhões) e educação (R\$ 1,6 bilhão).

Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, foram realizados R\$ 12,3 bilhões, 80% da dotação autorizada. Houve ampliação real de 9,5% dos valores alocados em Pessoal e Encargos Sociais, em contraste à redução de 28% na rubrica Investimentos.

Dos 35 fundos especiais constantes da LOA/10, doze não registraram execução e onze tiveram realizações inferiores a 40% das dotações a eles consignadas. Há que se refletir sobre a continuidade da maioria desses fundos, especialmente daqueles que não venham cumprindo os objetivos para os quais foram concebidos.

DESPESA COM PESSOAL

Os R\$ 14 bilhões gastos com custeio de ativos, inativos e pensionistas responderam por 70% da despesa total realizada pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Fundo Constitucional do DF.

Em 2010, foram editadas normas que criaram carreiras ou aumentaram despesas com pessoal dentro do prazo de vedação estabelecido na LRF (últimos 180 dias do mandato). Não constaram da Prestação de Contas informações acerca do atendimento ao citado dispositivo.

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A Receita Corrente Líquida apurada ao final de 2010 teve crescimento real de 6,6% em relação ao ano anterior. No último quadriênio, a Receita Corrente Líquida evoluiu 21%, quase a metade do acréscimo na despesa líquida com pessoal nesse período: 40%, o que indica a necessidade de controle dessas despesas para não extrapolar o limite fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No decorrer de 2010, houve emissões de alerta ao Poder Executivo e ao TCDF, por extrapolação de 90% do limite total de gastos no 1º quadrimestre. A CLDF, por sua vez, excedeu o limite máximo no 1º quadrimestre, readequou-se para o limite prudencial no quadrimestre seguinte e encerrou o exercício acima do limite de alerta.

Aos valores consignados nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo cabem as seguintes ressalvas: existência de despesas de pessoal da competência de 2010 não

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

contabilizadas no exercício; não inclusão de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos; inconsistência dos valores registrados em precatórios judiciais e em restos a pagar.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

O total de receitas oriundas de operações de crédito correspondeu a 2,5% da RCL, bem inferior ao limite de 16% definido pela LRF. A Dívida Consolidada Líquida também apresentou baixo comprometimento do limite legal de 200% da Receita Corrente Líquida.

As disponibilidades de caixa ao final do exercício, já deduzidas as inscrições em restos a pagar processados e não processados, mostraram-se superiores às obrigações registradas.

O art. 42 da LRF restou atendido pelo Poder Executivo, pela Câmara Legislativa do DF e por este Tribunal de Contas, uma vez que as obrigações de despesa contraídas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010 que tivessem parcelas a serem pagas em 2011 estavam lastreadas por disponibilidade financeira suficiente para honrá-las.

Foram cumpridas as metas de Resultado Primário e Resultado Nominal, definidas na LDO/10.

DESPESAS POR CÓDIGO DE LICITAÇÃO

Não foram submetidas a procedimento licitatório 76% das despesas executadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja pela não aplicabilidade desse instrumento, por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, pelas aquisições por meio de suprimento de fundos.

Os maiores credores nas modalidades Dispensa e Inexigibilidade foram, respectivamente, a Real Sociedade Espanhola de Beneficência (responsável à época pela gestão do Hospital de Santa Maria) e a empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado (incumbida da operacionalização do passe estudantil).

Esta Corte de Contas tem questionado a regularidade das contratações emergenciais efetuadas pelo GDF, posto que há situações em que se ultrapassa o período caracterizado como situação de emergência, não se adotam em tempo hábil as providências necessárias para a realização do certame licitatório, ou até mesmo praticam-se preços superiores aos de mercado nesse ajustes.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Em 2010, R\$ 146 milhões foram despendidos com publicidade e propaganda, significando diminuição real de 48% frente a 2009. Permanece o descumprimento quanto à divulgação dos planos anuais de publicidade e dos demonstrativos dos gastos trimestrais com propaganda e publicidade.

DÍVIDA PÚBLICA

O endividamento das entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ao final de 2010, atingiu R\$ 7 bilhões. Todavia, o registro parcial de dívidas do GDF com concessionárias de serviços públicos, a não inscrição em restos a pagar de despesas da competência de 2010 e a inexatidão da contabilização das exigibilidades por precatórios maculam os valores dessa dívida registrados no Siggo.

As inscrições em restos a pagar reduziram 31% em relação a 2009 e perfizeram 95% da dívida fluante.

CREDORES POR AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

A Emenda Constitucional nº 62/09 introduziu mudanças substanciais nas regras aplicáveis à quitação de precatórios, em especial a possibilidade de opção pelo regime especial de pagamento. Tendo o GDF aderido a essa nova modalidade, passou a estar obrigado, a partir de março de 2010, a efetuar depósitos mensais, em conta especial criada para tal finalidade, equivalentes a um doze avos do resultado de 1,5% sobre a RCL apurada no segundo mês anterior.

Ao final do exercício, os depósitos totais realizados montaram R\$ 139 milhões, R\$ 5 milhões acima dos repasses devidos.

RESULTADO DAS ESTATAIS

Os resultados operacional e líquido das empresas estatais, em 2010, foram 118% e 68% inferiores aos apurados no período anterior e atingiram R\$ 234 milhões negativos e R\$ 284 milhões positivos, respectivamente.

RESULTADOS POR ÁREAS DE GOVERNO

Para análise detalhada dos resultados da execução orçamentária, foram selecionadas as áreas de Segurança; Saúde; Educação; Infraestrutura e Meio Ambiente; e Assistência Social. Essa seleção contemplou 75% da despesa total realizada.

Como exposto anteriormente, essa avaliação é dificultada por: incompatibilidades entre os planos e orçamentos e os relatórios de execução; baixa qualidade de alguns indicadores; ausência de cadastramento no SAG de etapas programadas para as ações governamentais; e estágio incipiente da implantação do sistema gerencial de custos.

SEGURANÇA

Os gastos na área de Segurança alcançaram R\$ 4,6 bilhões em 2010, dos quais R\$ 4,1 bilhões oriundos do Fundo Constitucional do DF e R\$ 474 milhões provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

As operações de fiscalização com o objetivo de medir a concentração de álcool no sangue dos motoristas totalizaram 677, 37% a mais que em 2009, o que permitiu incrementar a média mensal de condutores autuados por embriaguez de 569, em 2009, para 811, no período de janeiro a outubro de 2010.

O número de acidentes de trânsito fatais foi o maior dos últimos quatro exercícios. Por sua vez, o número de óbitos por dez mil veículos igualou-se à meta prevista no PPA para o exercício, embora ainda bem superior à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Os índices apurados em 2010 para os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa cumpriram as metas previstas no PPA e foram os melhores dos últimos quatro exercícios. Em relação a 2009, os crimes de homicídios, roubos/furtos de veículos e roubos registraram diminuição, em contraste com o crescimento acentuado dos crimes de estupro.

O déficit de vagas no sistema penitenciário do DF permaneceu praticamente estável frente a 2009, alcançando 1,6 mil vagas.

SAÚDE

A despesa realizada na área de Saúde correspondeu a R\$ 3,8 bilhões, sendo R\$ 2 bilhões por meio do Fundo Constitucional do DF, direcionados integralmente a pagamentos de pessoal e encargos sociais, e R\$ 1,8 bilhão nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Dos R\$ 563 milhões executados no Programa Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial, 62% referiram-se à Manutenção de Contratos para Prestação de Serviços Assistenciais, ação que cresceu 273% entre 2007 a 2010. No exercício em análise, R\$ 156,6 milhões dessa ação honraram a execução de contratos de gestão de unidades assistenciais, com destaque para os credores Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria e Cruz Vermelha Brasileira.

A inovação em 2010 coube à instituição do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde, que visa dar autonomia gerencial progressiva para as diretorias gerais de saúde e as unidades de referência distritais, por meio de transferência de recursos financeiros. Foram repassados no exercício R\$ 8,4 milhões a 21 unidades do sistema de saúde. Todavia, após a transferência, a execução desses recursos não fica registrada no Siggo, inviabilizando o acompanhamento e controle das respectivas aplicações e comprometendo, portanto, o princípio constitucional da transparência.

Entre os indicadores previstos no PPA 2008/2011 (número de notificações de agravos à saúde do trabalhador; média de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas; e taxa, por dez mil habitantes, de internação por complicações do diabetes mellitus em pessoas com mais de 30 anos), nenhum alcançou a meta desejada para 2010.

O programa Assistência Farmacêutica dispôs R\$ 169,5 milhões para aquisição e distribuição gratuita de medicamentos a pacientes da rede pública de saúde. Esse valor foi 22% inferior à despesa do exercício precedente e acompanhou o comportamento descendente do quantitativo de medicamentos distribuídos, que passou de 197 mil para 181 mil.

Foi apurado o valor de 73,5% para o indicador referente a percentual do orçamento liquidado em aquisição de medicamentos em relação ao orçamento destinado para essa finalidade, inferior à meta almejada de 95%. O indicador acerca da porcentagem média de dias no ano com estoque disponível dos medicamentos também não foi alcançado, uma vez que o índice atingido de 72% ficou 18 pontos percentuais abaixo do esperado.

Auditoria no Programa de Assistência Farmacêutica

O Tribunal realizou auditoria operacional no Programa Assistência Farmacêutica, com foco na Assistência Farmacêutica Básica, destinada ao fornecimento de medicamentos e insumos para o tratamento precoce e adequado de problemas comuns ou prioritários, passíveis de atendimento em nível básico.

A auditoria demonstrou, entre outros resultados:

- a) ausência de padronização de procedimentos nas atividades que compõem o ciclo da assistência farmacêutica, notadamente no que tange a planejamento, aquisição, armazenamento, controle da movimentação de estoque e uso/dispensação de medicamentos;
- b) carência de controle efetivo sobre os estoques de medicamentos;
- c) desconhecimento da quantidade de medicamentos efetivamente dispensada pelas farmácias e da dimensão da demanda reprimida existente;
- d) ausência de mecanismos para impedir a distribuição de medicamentos em duplicidade ou multiplicidade;
- e) frequente indisponibilidade de medicamentos destinados à atenção básica de saúde (apenas 15,6% estiveram disponíveis durante todo o exercício);

Auditoria na Saúde – Serviços Ambulatoriais

Foi realizado monitoramento do cumprimento das recomendações desta Corte decorrentes da auditoria operacional, realizada entre 2007/2008, acerca do acesso da população a consultas médicas e odontológicas e a exames na rede pública de saúde do DF, assim como da gestão de recursos humanos e logísticos no fornecimento desses serviços.

Concluiu-se, em síntese, que:

- em média, 55% dos usuários não conseguiram acesso a consultas médicas em 2010, situação pior que a de 2007 (34%);
- desde 2007, o percentual de consultas de ambulatório está estagnado em torno de 58%, bem abaixo do parâmetro de 85% definido pelo Ministério da Saúde;
- há insuficiência de leitos de UTI, tendo sido atendidas apenas 56% das solicitações de internações dessa natureza, quadro agravado pela ocorrência de internações por dirigentes de hospitais e por cumprimento de mandados judiciais, as quais não passam pela classificação de risco do Sistema de Regulação;
- persiste a inexistência de informações sobre a demanda não atendida, em prejuízo ao planejamento das ações de saúde;
- não foram implementados protocolos para atendimentos odontológicos e realização de exames;
- não foram sanadas as falhas do sistema de regulação de consultas e exames (apenas três das 26 especialidades encontram-se reguladas).

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Fazem parte dessa área 24 programas que tratam, entre outras, de ações governamentais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, transporte, urbanização, geração de energia elétrica, iluminação pública, limpeza urbana, preservação e recuperação do meio ambiente. Por sua natureza, essas ações englobam boa parte das obras de construção civil levadas a efeito pelo GDF.

As despesas realizadas no exercício atingiram R\$ 2,3 bilhões, queda de 13% em relação ao montante realizado nos mesmos programas no exercício anterior.

O nível de atendimento com água potável alcançou o percentual de 99,4% no exercício. Já o Índice de Perdas de Água, cujo percentual máximo desejado para o exercício era de 27%, alcançou 24,5%.

O programa Esgotamento Sanitário registrou dispêndios de R\$ 57 milhões. A extensão da rede e o número de ligações mostraram crescimento no ano de 2,9% e 6,2%, nessa ordem.

O nível de atendimento de serviços de esgotamento sanitário ficou em 93,7%. O índice de tratamento manteve-se em 100% do volume coletado, a exemplo do ocorrido nos anos anteriores.

Os programas Transporte Seguro e Brasília Integrada destacaram-se como os mais representativos da área Infraestrutura e Meio Ambiente, tendo realizado, em conjunto, R\$ 908 milhões.

Auditoria no Programa de Transporte Urbano – BID

Na condição de auditor independente dos contratos de empréstimo firmados entre o BID e o GDF, o Tribunal efetuou auditoria nas realizações de 2010 do Programa de Transporte Urbano do DF.

Entre as principais constatações, pode-se citar:

- falhas na qualidade das obras realizadas:
 - i. pavimento flexível, embora com boa qualidade de execução, apresenta falha de concordância transversal;
 - ii. pavimento rígido com índice de falhas elevado, com risco de agravamento após o início do trânsito de veículos pesados decorrente da operação da faixa exclusiva de ônibus;
 - iii. drenagem pluvial insuficiente/inexistente, comprometendo a integridade de taludes sem a devida proteção de camada vegetal;
 - iv. sinalização horizontal e vertical precária e em desacordo com as normas pertinentes;
 - v. paradas de ônibus e estações de transferência inacabadas;
- falhas na supervisão da execução de obras e serviços de engenharia;
- descumprimento do prazo para renovação da frota de ônibus;
- execução de obras e serviços de engenharia em desacordo com a quantidade e a qualidade previstas no projeto e com custos acima dos preços de mercado;
- reincidência de fragilidades dos sistemas de controle interno;
- soluções de engenharia adotadas sem os devidos estudos que comprovem sua adequação técnica e econômica;
- falhas de medições e pagamentos;
- discrepância entre quantitativos projetados e executados;
- previsão de insumos que não foram efetivamente aplicados.

EDUCAÇÃO

Em 2010, R\$ 4,5 bilhões foram empregados na área de Educação, 2,7% abaixo da aplicação do ano anterior. Os recursos do Fundo Constitucional do DF somaram R\$ 1,6 bilhão e destinaram-se a despesas com pessoal, com destaque para inativos e pensionistas.

Entre os principais fornecedores pagos à conta do programa Educando Sempre, sobressaíram as empresas Juiz de Fora de Serviços Gerais (R\$ 42,6 milhões para prestação de serviço de conservação e limpeza nas instituições educacionais) e Sangari do Brasil (R\$ 33,5 milhões para implantação de suporte técnico no ensino de ciências do ensino fundamental).

O número de matrículas na rede pública de ensino do DF alcançou 519,6 mil em 2010, das quais 322 mil no Ensino Fundamental. Nesse nível de ensino, foi registrada a média de 29,5 alunos por turma, acima da média nacional apurada pelo INEP em 27,7.

A taxa de aprovação no Ensino Médio atingiu 69%. No Ensino Fundamental, registrou-se o índice de 86%, acima da média nacional na rede pública, mas inferior à taxa do ensino privado (97%).

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

As taxas de abandono para os ensinos Fundamental e Médio no DF, 1,5% e 8,6%, respectivamente, posicionaram-se abaixo das respectivas médias nacionais informadas pelo INEP.

Os recursos empregados em alimentação escolar honraram o cumprimento da meta prevista para atendimento da integralidade dos alunos matriculados na rede pública.

Para a construção, reforma e manutenção das instalações físicas das instituições públicas de ensino do DF, a LOA/10 previa dotação inicial de R\$ 129 milhões. No entanto, a execução correspondeu tão somente a 17% desse montante, o que resultou no índice de 72% de desvio nas 75 metas físicas desse programa cadastradas no SAG, que se encontravam canceladas, não iniciadas ou paralisadas, ao final do exercício.

Auditoria nas Escolas da Rede Pública de Ensino do DF

Auditoria realizada pelo Tribunal constatou que, antes do início das aulas de 2011, as instalações físicas de 87% das escolas careciam de reparos moderados ou grandes, o pior resultado obtido nos últimos cinco exercícios.

Na opinião dos diretores, 72% das unidades escolares não possuíam instalações adequadas às atividades curriculares e ao nível de ensino ofertado e, numa escala de zero a dez, a nota média atribuída às instalações foi 5,7.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entre os programas finalísticos, o mais representativo foi Vida Melhor, que executou R\$ 178,6 milhões nas seguintes ações: Bolsa Social, Cesta Verde, Restaurante Comunitário, Bolsa Escola, Nutrindo a Mesa, Bolsa Escola – Apoio à Aprendizagem, Isenção de Tarifas Públicas e Bolsa Alfabetização. Em 2010, foram atingidos apenas os indicadores previstos no PPA para as três primeiras aplicações.

Os gastos do programa Proteção Social Básica evoluíram 126% entre 2008 e 2010, atingindo R\$ 74,2 milhões. As metas almejadas para atendimentos em atividades socioeducativas, centros de convivência de idosos e centros de orientação socioeducativa não foram alcançadas em 2010. Por sua vez, as médias mensais de beneficiários dos centros de referência de assistência social e lares de cuidadores diurnos excederam as previsões para o exercício.

O programa Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais executou R\$ 30 milhões em 2010, quase que totalmente destinados ao fornecimento de órteses e próteses. A média mensal de pessoas com deficiência atendidas chegou a 1,1 mil, ante a meta de 2,3 mil para o exercício, e a promoção de inclusão da pessoa com deficiência superou a meta de 246 pessoas, com atendimento de 250 pessoas.

No atendimento a adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, foram aplicados R\$ 25,4 milhões por meio do programa Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei. Os indicadores estabelecidos no PPA para o programa foram alcançados em 2010.

ANÁLISE DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELOS CHEFES DO EXECUTIVO

Este Tribunal enviou minuta do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo relativas a 2010 aos responsáveis pela gestão do Governo em 2010 e ao atual Governador do Distrito Federal, para que se manifestassem sobre o conteúdo daquele documento.

O Sr. Paulo Octávio Alves Pereira encontrava-se em viagem e, por não haver preposto autorizado a receber a minuta do Relatório Analítico encaminhada pela Corte, não foi possível a entrega do documento e, de consequência, não houve manifestação pelo interessado.

O Sr. Wilson Ferreira de Lima, embora tenha recebido a minuta de Relatório Analítico, não apresentou resposta ao documento.

Os ex-Governadores José Roberto Arruda e Rogério Schumann Rosso e o atual Governador, Agnelo Queiroz, encaminharam à Corte manifestações sobre o conteúdo do documento preliminar.

Nas manifestações apresentadas, não se identificaram elementos que ensejassem modificação nos apontamentos registrados na minuta de Relatório Analítico encaminhada.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Por meio de documento protocolado nesta Casa em 27.07.11, o Sr. José Roberto Arruda requereu a inscrição de seu patrono, Sr. Edson Smaniotto, para sustentação oral nesta Sessão Especial.

Nesse sentido, tendo por concluída a leitura do Relatório Analítico e antes de adentrar às conclusões e ao Projeto de Parecer Prévio, devolvo a palavra à ilustre Presidente, sugerindo conceder a palavra ao referido advogado, alertando-o de que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, sua Senhoria dispõe de até quinze minutos para proceder à referida defesa.”

Apresentado o Relatório, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que assim se manifestou:

“No entender do Ministério Público, era mais do que razoável, era exigível que o titular do Governo, que tinha plenos poderes para agir, atuasse de forma pronta, efetiva e eficaz, a partir do momento em que houve toda essa publicidade, que houve toda a deflagração dessa operação, com os indícios fortes de que havia grandes problemas na execução de diversos contratos em toda a administração pública, deveria ter agido e não agiu, Sra. Presidente, não agiu. É essa omissão, essa não atuação, que, no entendimento ministerial, configura negligência com o zelo pelo patrimônio público, pelo dinheiro público, pela correta aplicação dos recursos públicos. E veja que não era impossível adotar essa medida. Em 26 de fevereiro, logo depois de ter tomado posse, o Senhor Wilson Lima editou decreto mandando suspender todos os pagamentos dos contratos relacionados a empresas envolvidas ou citadas nesse inquérito em tramitação no Superior Tribunal de Justiça. Posteriormente editou outro decreto mandando instaurar tomadas de contas especiais e processos administrativos. Um outro decreto mandando fazer auditoria. Quer dizer, medidas eram exigíveis, eram cabíveis e não eram impossíveis de serem adotadas. E não foram. Não foi adotada nenhuma medida nesse sentido. Portanto, nesse aspecto, Sra. Presidente, o parecer do Ministério Público é por que o Tribunal considere inapta de aprovação as contas do Sr. José Roberto Arruda nesse período.

Em relação ao Senhor Paulo Octávio Pereira, ocupou a gestão do governo durante cinco dias. Também entendo que poderia sim ter adotado medidas efetivas de controle. Todavia,

esse curto espaço em que atuou e toda aquela situação conturbada em que estava passando político e juridicamente o DF, entende o Ministério Público que não era exigível a adoção de medidas com tamanha rapidez. Por isso o Ministério Público não proporá a rejeição das contas.

Em relação ao Sr. Wilson Lima, verifico que poderia ter adotado algum método para corrigir as falhas apontadas no período que ficou, que é mais de quarenta e cinco dias. Poderia ter buscado solucionar o problema dos cargos em comissão. Não foi relatada nenhuma ação realiza nesse sentido. Poderia também, no entender do MP, ter buscado solucionar o gerenciamento na área de saúde pública. Também não ocorreu. Por isso, Sra. Presidente, em relação a algumas dessas falhas, essas falhas principais, eu entendo que as contas do Sr. Wilson Lima devem ser aprovadas com ressalvas.

E, finalmente em relação ao Sr. Rogério Rosso, que ocupou a maior parte do período, a maior parte do governo, até o final do ano, de 19 de abril a 31 de dezembro, entendo que as falhas apontadas pela Inspeção, principalmente as relacionadas a cargos em comissão, que já são reiteradas e de conhecimento público e de conhecimento de todos os gestores que passaram pelo Distrito Federal, poderia também ter adotado alguma medida, e não o fez. Também em relação à aplicação na saúde, como coloquei, deveria ter buscado uma maior efetividade na execução orçamentária dos recursos. Porém falhou, deixou para o exercício seguinte grande volume de recursos. Os problemas na área de assistência farmacêutica e de saúde também foram verificados durante a sua gestão. Há falhas graves na área de transportes apresentadas pela Inspeção, e na área de educação, também não se preocupou, não apresentou, pelo menos não está no relatório, nenhum estudo sobre o custo-benefício das renúncias de receitas. Isso, num primeiro momento poderia até ensejar rejeição das contas. Todavia, tendo em vista a situação peculiar por que passava o Distrito Federal, entendo, e aqui a análise não é meramente das falhas, mas também da conduta do gestor, eu entendo que a Inspeção anda bem ao sugerir a regularidade com ressalva das contas, com a expedição de inúmeras determinações. Sra. Presidente, Srs. Conselheiros, esta é a manifestação do MP.”

Em seguida, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. EDSON ALFREDO MARTINS SMANIOTTO, patrono do ex-Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que, com base na Emenda Regimental nº 21, de 04.09.2007, sustentou oralmente as razões de defesa apresentadas pelo seu constituinte.

Prosseguindo, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou o seu voto e o Projeto de Parecer Prévio sobre as contas em questão, no seguinte teor:

“Tendo em conta que, em 2010, o Poder Executivo esteve sob a liderança de quatro responsáveis, é necessário, antes de passar ao desfecho deste Relatório, trazer à lume, mais uma vez, o entendimento firmado por esta Corte no sentido de que *“não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo nos exercícios financeiros em que mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo, nas substituições motivadas por vacância”* (Decisão nº 2.520/07).

Assim, em harmonia com esse *decisum*, impõe-se a segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão.

No período de **01.01.10 a 19.02.10**, sob responsabilidade do Sr. **José Roberto Arruda**, não obstante a gravidade dos fatos narrados no Inquérito nº 650/DF, os quais repercutiram nos processos de acompanhamento contratual realizados por esta Corte

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

especificados na tabela de fl. 273 deste Relatório, destaca-se a não adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações públicas.

Levantamento efetuado pelas Unidades Técnicas deste Tribunal nos pagamentos realizados nesse interstício concluiu que perduraram irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, citadas anteriormente¹.

Na manifestação apresentada pelo ex-Governador José Roberto Arruda, não se identificaram elementos que ensejassem modificação nesses apontamentos.

É responsabilidade do Chefe do Executivo cumprir, e fazer cumprir pelos agentes públicos sob sua subordinação, os princípios que regem a Administração Pública insculpidos na Lei Orgânica do DF e na Constituição Federal, além de adotar medidas voltadas à correção de desvios ou indícios de má gestão.

A ausência, tanto na Prestação de Contas, quanto nas considerações apresentadas pelo ex-Titular do Executivo, de documentos probatórios de sua ação para sanar os fatos narrados neste Relatório configura omissão, pois deixou de adotar conduta a que estava obrigado como Chefe do Poder Executivo, principalmente em face das orientações que emanam dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros encartados na Carta da República e na Lei Orgânica do Distrito Federal, aos quais os atos da Administração Pública estão jungidos.

É notório que tais princípios, especialmente o da moralidade, não foram homenageados pelo titular do Governo do Distrito Federal no período de 01.01.10 a 19.02.10, conforme apurado no Inquérito nº 650/DF, no qual restou comprovada a manipulação de recursos advindos de contratos administrativos, fatos que foram, inclusive, fartamente difundidos pela imprensa local e nacional.

Por essas razões, entende-se que a gestão do Governo do DF no período sob responsabilidade do **Sr. José Roberto Arruda não está tecnicamente apta** a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF.

O Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira**, titular do Poder Executivo no período de **19.02.10 a 24.02.10**, não foi localizado para entrega da versão preliminar do Relatório Analítico e, em consequência, não apresentou manifestação à Corte.

Não obstante, em razão da breve passagem do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira na função de Governador, cinco dias, **não é razoável responsabilizá-lo** pelas impropriedades constantes neste Relatório Analítico.

Situação semelhante ocorreu no exame das Contas de 2006, relativamente aos curtos períodos em que os presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e da Câmara Legislativa do DF exerceram a Chefia do Poder Executivo local.

¹ Item Contratações, fl. 3:

Levantamento efetuado pelas unidades técnicas deste Tribunal revelou que, nos pagamentos realizados entre 01.01.10 e 19.02.10, **perduraram as seguintes irregularidades na gestão e controle das contratações:**

- a) realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) recorrente celebração de contratos emergenciais;
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) vantagem de contratação não comprovada;
- e) contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) direcionamento de contratação;
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) falha na fiscalização de contratos.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Embora o Sr. **Wilson Ferreira Lima**, ex-Governador do DF no período de **25.02.10 a 18.04.10**, tenha recebido versão preliminar do Relatório, optou por não se manifestar.

Nessa gestão, iniciaram-se as medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, a exemplo da edição de normativos objetivando a instauração de procedimentos administrativos e de tomadas de contas especiais, bem como a suspensão de pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no citado Inquérito.

Essas iniciativas, aliadas ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF, Sr. **Wilson Ferreira Lima**, resultam na proposição de **aprovação** da sua gestão.

O período sob responsabilidade do Sr. **Rogério Schumann Rosso, 19.04.10 a 31.12.10**, correspondeu aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo.

A análise da manifestação apresentada pelo ex-Governador, Rogério Schumann Rosso, revela a impossibilidade de atribuir-lhe responsabilidade por todos os apontamentos do Relatório. Tal se dá em decorrência de que a resolução definitiva de alguns desses apontamentos demandaria prazo superior àquele no qual o ex-Governador esteve à frente do Poder Executivo local ou eram de responsabilidade dos ordenadores de despesa. Tomam-se a título de exemplo, para o primeiro caso, a ausência de contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF e o descumprimento do percentual mínimo de ocupação de cargos por servidores de carreira e, para o segundo, a assunção de obrigações além da autorização orçamentária. No entanto, devem constar como ressalvas, pois contrariam normas que disciplinam a gestão pública.

Assim, conclui-se que a gestão do ex-Governador **Rogério Schumann Rosso** se encontra **apta a receber a aprovação** pela Casa Legislativa **com as ressalvas, determinações e recomendações** indicadas no projeto de Parecer Prévio que passo a ler.

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

- I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as ressalvas apontadas;
- II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;
- III. a titularidade do Poder Executivo em 2010 foi exercida por quatro responsáveis distintos, gerando a necessidade de segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

- IV. em respeito às garantias consagradas na Constituição e ao devido processo legal, foram remetidas ao atual Governador e aos ex-Governadores do Distrito Federal no exercício de 2010 cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo, exceto ao Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, por impossibilidade de entrega do documento;
- V. a análise das manifestações apresentadas à Corte não identificou razões que ensejassem modificações nos apontamentos registrados no documento preliminar antes referido;
- VI. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2010, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

é de PARECER que:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;
- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;
- III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;
- IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a oposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações:**

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

RESSALVAS

- a) quanto à composição da Prestação de Contas, ausência de:
 - i. demonstrativos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa:
 - 1. das mutações do patrimônio líquido;
 - 2. da dívida flutuante das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - 3. da capacidade de pagamento e de endividamento do Governo local;
 - ii. informações da Companhia Energética de Brasília na consolidação dos balanços do GDF;
 - iii. manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, em razão da edição de normas que aumentaram despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato;
- b) quanto ao planejamento governamental, deficiência na:
 - i. compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;
 - ii. definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;
- c) quanto à gestão governamental:
 - i. não inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;
 - ii. descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta à Lei Orgânica do DF;
 - iii. não atendimento do limite mínimo de aplicação em cultura, exigido pela Lei Orgânica do DF;
 - iv. ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
 - v. inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente um terço das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;
 - vi. inconsistência do resultado previdenciário apresentado na Prestação de Contas, em razão da ausência das despesas previdenciárias custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF;
- d) quanto à contabilização:
 - i. não escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;
 - ii. registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
 - iii. inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
 - iv. ausência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

- v. não inclusão, nos relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo, de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos;

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- b) aperfeiçoar as normas e controles sobre aquisições públicas, execução e fiscalização de contratos firmados pelo Governo;
- c) adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;
- d) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído na LRF;
- e) adotar providências para sanar os problemas identificados nas auditorias nos serviços ambulatoriais, nos programas Assistência Farmacêutica e Transporte Urbano e nas instalações físicas das escolas da rede pública;

RECOMENDAÇÕES

- a) reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- b) revisar o modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;
- c) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.”

Após o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, a Senhora Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros e ao Conselheiro-Substituto, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Votou acompanhando, na íntegra, o posicionamento do Relator.

CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE (art. 71 do RI/TCDF)

“O Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2010, aponta que o Poder Executivo local esteve sob a liderança de quatro responsáveis, a saber: a) José Roberto Arruda, de 01.01.10 a 19.02.2010; b) Paulo Otávio Alves Pereira, de 19.02.2010 a 24.02.2010; c) Wilson Ferreira de Lima, de 25.02.2010 a 18.04.2010; e d) Rogério Schumann Rosso, de 19.04.2010 a 31.12.2010.

O ocupante do Poder Executivo distrital no período de 19.02.2010 a 14.02.2010, de apenas 5 (cinco) dias, por certo, não praticou atos capazes de conduzir à rejeição de suas contas nesse curto espaço de tempo.

Esta circunstância não se revela realidade inusitada no âmbito desta Corte de Contas. Por ocasião da emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Governo de 2006, os Excelentíssimos senhores Lécio Resende da Silva e Fábio Barcellos e Albuquerque, que ocuparam a titularidade do Poder Executivo local no período de 25.04.2006 a 29.04.2006 e 04.09.2006 a 08.09.2006, respectivamente, tiveram as suas contas consideradas aptas para aprovação pelo Poder Legislativo. Reproduzo adiante excerto do Relatório Analítico daquele ano que cuida dessa questão:

“Os Exmos. Senhores Lécio Resende da Silva, Desembargador Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do DF. E Fábio Barcellos e Albuquerque, ex-Deputado e Presidente da Câmara Legislativa do DF, nos reduzidos períodos em que estiveram a frente do Governo local, não contribuíram para a ocorrências relatadas, tanto no que se refere às reincidências, quanto às de gestão fiscal.”

Nesse compasso, então, não levanto obstáculos a que se considere apta para aprovação pelo Poder Legislativo local a gestão que ficou sob a responsabilidade do senhor Paulo Otávio Alves Pereira.

Semelhante juízo de valor pode ser aproveitado para a gestão a cargo do ex-Governador Wilson Ferreira Lima, que se deu no curto período de 25.02.2010 a 18.04.2010. Além do fator tempo, ressalte-se que, no âmbito do Poder Executivo, foram adotadas várias medidas de proteção ao erário, em especial a edição de normas, a instauração de processos administrativos e de tomadas de contas especiais e a suspensão de pagamentos.

É de se ver, contudo, que a blindagem que se empreendeu para a proteção do erário decorreu das denúncias e apurações relativas ao Inquérito n.º 650/DF. Mas, as contas de governo do Distrito Federal, por certo, não se resumem aos pontos controvertidos que estão sendo apurados no âmbito daquele inquérito.

De todo modo, também não levanto obstáculo à emissão de Parecer Prévio que considera apta para aprovação pelo Poder Legislativo local a gestão que ficou sob a responsabilidade do Excelentíssimo senhor Wilson Ferreira de Lima, que compreende o período de 25.02.2010 a 18.04.2010.

A respeito do período que ficou sob a responsabilidade do Excelentíssimo senhor Rogério Schumann Rosso – 19.04.2010 a 31.12.2010 –, que corresponde aos 8 (oito) meses de governo, com as devidas ressalvas, determinações e recomendações, também não levanto obstáculos a que se considere tais contas tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Resta, assim, o pronunciamento sobre o período –01.01.2010 a 19.02.2010–, que ficou a cargo do Excelentíssimo Senhor José Roberto Arruda.

De plano, é de se constatar que alguns dos argumentos utilizados para a aprovação da gestão dos demais responsáveis, referente ao exercício de 2010, não só podem, mas também devem ser aproveitados para o período de 01.01.2010 a 19.02.2010, senão vejamos.

Um dos argumentos utilizados para considerar aptas para a aprovação as contas dos Excelentíssimos senhores Paulo Otávio Alves Pereira e Wilson Ferreira de Lima foi a curta gestão. Sob esse ponto de vista, a gestão do ex-Governador José Roberto Arruda foi menor do que a do ex-Governador Wilson Ferreira de Lima.

No entanto, o ex-Governador Wilson Ferreira de Lima, como já deixei consignado neste voto, adotou várias medidas de proteção ao erário. Mas, cumpre também reconhecer que, mesmo no final de 2009, este Tribunal, por meio do Processo n.º 41.100/09, adotou imediatas providências no sentido de apurar as denúncias relacionadas com o Inquérito

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

650/DF e de estancar a sangria que, porventura, tivesse promovido ao erário. Nesse processo, cobra relevo transcrever a Decisão n.º 117/2009, de 08.12.09, de seguinte teor:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 02/57; b) do Requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Reguffe, como se Representação fosse; c) do Parecer 1.566/2009-CF, fls. 64/76; II - informar aos Representantes que este Tribunal já vem adotando as medidas necessárias que o caso requer, situadas no âmbito de suas competências; III - determinar à Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE que, em caráter de urgência, proceda à instrução dos autos, no sentido de sugerir a este Plenário a melhor forma de proceder ao trato da matéria, fixando-lhe o prazo máximo de 3 (três) dias, a contar desta data, para retorno dos autos ao Gabinete do Relator; IV - conferir prioridade no andamento dos Processos n.ºs 750/08, 34.525/08 e 11.126/08, uma vez que tratam de relevantes questões atinentes ao rito processual deste Tribunal; V - autorizar que, aos Representantes, seja enviada, junto a esta decisão, cópia do relatório/voto do Relator; VI - levantar a chancela de sigilo dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, apresentando, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.”

O autor do voto condutor dessa decisão foi o então Conselheiro Jorge Caetano. Excerto desse voto segue adiante transcrito:

“Por outro lado, quanto às medidas cautelares requeridas, no meu entendimento, deverão ser apreciadas no âmbito de cada um dos processos, em decorrência dos trabalhos que serão realizados, na forma a ser sugerida pela CICE e aprovada por este Plenário.

A uma porque, em sede de exame sumário a que se deve proceder, nesta assentada, não consigo vislumbrar a possibilidade do apurar, de forma generalizada, a existência das duas condições requeridas para a aplicação da medida cautelar requerida - a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

A duas porque, a meu sentir, a aplicação de cautelar, em caráter geral e irrestrito, poderá gerar um tumulto tão grande na Administração distrital, colocando em risco importantes setores – saúde, educação, segurança, transportes e, até mesmo, a própria governabilidade -, o que trará, com certeza, enormes prejuízos à população do Distrito Federal, por certo mais graves do que a gravidade das irregularidades que se quer coibir.

De fato, pelo Ofício n.º 167/2009-MPC/PG, de 03.12.2009, fl. 63, dirigido à Procuradora que atua nos presentes autos, a ilustre Procuradora-Geral, reportando-se ao Requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado distrital Reguffe, que fiz juntar ao presente processo, noticia que já está providenciando um levantamento dos contratos que tenham ou possam ter relação com os fatos noticiados neste feito.

Estando o presente Voto em elaboração, recebi, em 07/12/09 às 15:30 hs, o Ofício Circular n.º 5/2009-MPC/PG, de 04/12/09, encaminhando cópia de estudo preliminar realizado pela Assessoria da Procuradoria-Geral a respeito de atos e contratos realizados com a Administração do Distrito Federal que tenham ou possam vir a ter relação com a “Operação Caixa de Pandora”, a par de enviar cópia de outros expedientes daquele órgão ministerial, relativos a outras medidas adotadas, e o Ofício n.º 261/2009-CF, em 08.12.09, às

12:00hs, encaminhando documentos relativos a matéria divulgada pela revista Veja, ambos os expedientes juntados aos autos às fls. 79/99 e 100/104, respectivamente.

Além desse fato, o Parquet, apresenta nos ANEXOS I e II do parecer ministerial, respectivamente, a relação dos pagamentos efetuados às empresas mencionadas pelo denunciante e os processos existentes nesta Corte de Contas.

A própria Presidência deste Tribunal já determinou o levantamento completo dos processos pertinentes.”

Este Tribunal adotou a sistemática de adoção de medidas cautelares de suspensão de pagamento nos processos específicos e não de forma genérica. E, como é de todos sabido, esta Casa expediu várias medidas cautelares ordenando o não pagamento e a glosa de valores de contratos relacionados com a denominada “Operação Caixa de Pandora”.

Como se vê, as providências para apurar e fazer cessar qualquer ato que tivesse sido cometido foram devidamente adotadas. E não apenas por esse Tribunal, mas também pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Ainda quanto à adoção de providências, cumpre trazer a registro os fundamentos do voto do ilustre Conselheiro Renato Rainha, Relator do Processo n.º 2.348/2010, de seguinte teor:

“A ilustre Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dr^a Márcia Farias, com o manejo da Representação n.º 11/2009, busca a obtenção deste Tribunal de provimento de providência cautelar consistente: (1) na interrupção de pagamentos feitos pelo Governo do Distrito Federal em decorrência de contratos verbais; (2) na proibição de reconhecimento de dívida às empresas ou entidades citadas no Inquérito 650/DF-STJ; e (3) no afastamento do senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni das funções de Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e de Corregedor-Geral do Distrito Federal. Este afastamento, também, foi requerido pelos Deputados Distritais que subscrevem a Representação vista às fls. 23/47, que ainda pretendem seja decretada a indisponibilidade de bens dessa autoridade.

Consoante Decreto de 09 de março último, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia seguinte (fl. 63), o senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni foi exonerado das citadas funções. Assim, entendo ter perecido o objeto da providência cautelar almejada pelo Parquet e pelos Parlamentares representantes neste processo. Tal fato não impede de a Corte considerar a hipótese de decretação da indisponibilidade de bens aqui cogitada, caso se constate, no curso de processo específico aberto nesta instância em decorrência do Inquérito 650/DF-STJ, responsabilidade do ex-titular da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e da Corregedoria-Geral do Distrito Federal em irregularidades administrativas. Nestes autos, inexistem elementos que dão ensejo à adoção dessa medida, que encontra amparo nas disposições do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 01/1994.

Quanto às demais medidas cautelares requeridas pelo Parquet, importa assinalar que este Tribunal, à vista das graves denúncias de irregularidades administrativas ocorridas no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme denúncia que deu azo à instauração do Inquérito 650/DF-

STJ, assim deliberou na Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2009, ao apreciar os autos do processo nº 41.100/2009 (Decisão nº 8.025/2009):

”O Tribunal, por unanimidade, acolhendo os demais itens do voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) da instrução elaborada pela Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE, de fls. 157/164; b) do Parecer nº 88/2009-CJP; 2) aprovar o Plano de Ação constante da referida instrução; 3) determinar: a) que seja dada ciência a todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, que, em sede do Processo nº 41100/09, se encontra em curso procedimento de fiscalização especial com vista à apuração da matéria objeto do Inquérito nº 650/DF (Processo nº 20091886665-STJ), orientando-os sobre a necessidade de disponibilizar, de forma tempestiva, a esta Corte, todas as informações requeridas, sendo que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) às empresas públicas e sociedades de economia mista que não integram o SIGGO o envio ao Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, em meio magnético (arquivo do tipo "csv", utilizando como separador de campos ponto e vírgula), de relação de pagamentos efetuados em 2009 a fornecedores ou prestadores de serviços, contendo as seguintes informações: nome, CNPJ/CPF, valor, data do pagamento, nº do processo e finalidade; c) aos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal que encaminhem a esta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive em meio eletrônico, relação contendo credor, valor e objeto das despesas de 2009: c.1) sem cobertura contratual; c.2) assumidas e ainda não registradas na contabilidade; d) às unidades administrativas deste Tribunal que todos os atos praticados internamente e os expedientes dirigidos aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, decorrentes do procedimento de fiscalização especial ora autorizado, deverão ser identificados com o número da decisão a ser prolatada nesta assentada; 4) autorizar: a) o desarquivamento de todos os processos considerados necessários para o tratamento da matéria, observada a recomendação fixada na alínea "d" do item III precedente, com comunicação ao Ministério Público junto a esta Corte; b) a realização das inspeções e auditorias nos órgãos e entidades que se fizerem necessários, nos termos dos arts. 120, II, e 121, todos do Regimento Interno deste Tribunal, observada a recomendação fixada na alínea "d" do item III precedente; c) o retorno dos autos à Comissão de Inspectores de Controle Externo - CICE, para a continuidade dos trabalhos, recomendando a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, para apreciação por este Plenário.“ (o destaque é nosso)

Nos termos dessa deliberação plenária, este Tribunal estabeleceu os parâmetros orientadores do procedimento especial de fiscalização e controle dos atos administrativos sobre os quais incidem sérias suspeitas de irregularidades configuradoras de violação de norma legal e de gestão antieconômica.

Deve-se assinalar, por oportuno, que as Unidades Técnicas da Corte deram efetividade ao que restou determinado por este Tribunal nesse decisum.

Vários processos já foram submetidos à apreciação plenária fruto de criterioso trabalho por elas realizado. Cito, a título de exemplo, os Processos nºs 23.647/2008, 7.269/2010, 37.945/2007 e 43.790/2009. Neste ponto, assiste razão à 2ª ICE quando assinala que a matéria posta em relevo na Representação subscrita pela nobre Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dr.ª Márcia Farias, já recebeu o adequado tratamento em autos próprios. Daí por que se me revela adequado o entendimento exposto pelo eminente Conselheiro Jorge Caetano, invocado pela Instrução, a respeito de pedido de cautelar como o aqui examinado, verbis:

”(...)

Por outro lado, quanto às medidas cautelares requeridas, no meu entendimento, deverão ser apreciadas no âmbito de cada um dos processos, em decorrência dos trabalhos que serão realizados, na forma a ser sugerida pela CICE e aprovada por este Plenário.

A uma porque, em sede de exame sumário a que se deve proceder, nesta assentada, não consigo vislumbrar a possibilidade do apurar, de forma generalizada, a existência das duas condições requeridas para a aplicação da medida cautelar requerida - a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

A duas porque, a meu sentir, a aplicação de cautelar, em caráter geral e irrestrito, poderá gerar um tumulto tão grande na Administração distrital, colocando em risco importantes setores – saúde, educação, segurança, transportes e, até mesmo, a própria governabilidade -, o que trará, com certeza, enormes prejuízos à população do Distrito Federal, por certo mais graves do que a gravidade das irregularidades que se quer coibir.

(...)“ (o destaque é nosso)

Por isso que entendo que eventuais medidas cautelares com os propósitos pretendidos pelo Parquet na Representação em tela devem ser requeridas nos respectivos processos.

Ademais, na Sessão Ordinária de 11 de março último, voltando a apreciar os autos do Processo nº 41.100/2009, este Tribunal assim deliberou:

”O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 387/400, da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, subscrita pelos deputados distritais Érika Kokay e Chico Leite; b) da Informação nº 4/2010, fls. 401/403, da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo – CICE; c) do Ofício nº 27/2010 – GAB/5ª ICE, de 18.02.10; II - dar ciência às referidas autoridades que esta Corte vem adotando as providências de sua alçada no tocante aos fatos noticiados na Representação, estando em andamento procedimentos de fiscalização autorizados pela Decisão 8025/2009; III - determinar aos dirigentes das Administrações Regionais de Santa Maria – RA XIII e do Varjão – RA XXIII que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) cumpram o disposto na Decisão 8025/2009; b) apresentem as razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão 8025/2009, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art.182, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, com a redação dada pelas Emendas Regimentais 3/1999 e 8/2001; IV - alertar a Comissão Permanente**

dos Inspectores de Controle Externo – CICE sobre o disposto na alínea 4.c da Decisão nº 8.025/2009, recomendando que, se ainda não o fez, encaminhe o primeiro relatório parcial sobre o andamento dos trabalhos de fiscalização autorizado por esta decisão, para apreciação do Plenário; V - autorizar o retorno dos autos à CICE para as providências a seu cargo, em especial quanto à recomendação do item precedente, ‘in fine’, e a continuidade do acompanhamento.“ (o destaque é nosso)

Destarte, também em relação à cautelar requerida pela ilustre Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, Dr^a Márcia Farias, no sentido de o Tribunal interromper pagamentos a fornecedores de contratos verbais firmados pela Administração do Distrito Federal e à proibição de reconhecimento de dívida às empresas ou entidades citadas no aludido Inquérito 650/DF-STJ, não vislumbro os pressupostos que autorizam, neste processo, o deferimento dessa providência.”

Sob esse ponto de vista, o argumento de que a adoção de providências serviu de motivo bastante para, em relação às denúncias de que trata o Inquérito n.º 650/DF, considerar aptas para a aprovação as contas do ex-Governador Wilson Ferreira de Lima também se aproveita para as contas do ex-Governador José Roberto Arruda.

Assim, o curto espaço de tempo e a adoção de providências, quer seja por parte desse Tribunal, quer seja por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal, quer seja pelo titular do Poder Executivo, que foram suficientes para aprovar um determinado período, também devem servir para aprovar a de outro responsável. É que o importante nas providências adotadas não é a sua origem, mas a finalidade alcançada. Sob essa ótica, não se tem notícia de que os atos denunciados, que deram ensejo ao Inquérito n.º 650/DF, continuaram a ser praticados nos primeiros cinquenta dias do ano de 2010. Portanto, inexistindo a conduta tipificada e a materialidade, não se pode pugnar pelo juízo de desaprovação das contas de governo.

Proceder de forma diversa, é ferir o princípio constitucional da isonomia.

Mas, há ainda outros aspectos a serem considerados. Em relação ao período, cuja responsabilidade de gestão ficou a cargo do ex-Governador Rogério Schumann Rosso, extraio o seguinte excerto do Relatório Analítico das contas de 2010:

“A análise da manifestação apresentada pelo ex-Governador revela a impossibilidade de aplicar-se responsabilidade por todos os apontamentos do Relatório. Tal se dá em decorrência de que a resolução definitiva de alguns desses apontamentos demandaria prazo superior o àquele no qual o ex-Governador Rogério Schumann Rosso esteve a frente do Poder Executivo local ou eram de responsabilidade dos ordenadores de despesa. Tomam-se a título de exemplo, para o primeiro caso, a ausência de contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF e o descumprimento do percentual mínimo de ocupação de cargos por servidores de carreira e, para o segundo, a assunção de obrigações além da autorização orçamentária.”

Não se compreende o juízo de aprovação de gestão em uma circunstância que considera regular não se conseguir êxito, em um período de 8 (oito) meses, na contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF, no cumprimento do percentual mínimo de ocupação de cargos por servidores de carreira e na assunção de obrigações além da autorização orçamentária e o juízo de reprovação para um período de gestão de menos de dois meses.

Não se desconhece que, nesses quase dois meses, possa haver falhas na gestão da coisa pública, como bem acentua o Relatório Analítico. Mas, a questão central que conduziu à

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

reprovação das contas de governo de 2009 está diretamente relacionada com a prática de atos ilegais, que está sendo apurada na denominada “Operação Caixa de Pandora”.

Sob essa ótica, não se tem notícia de que os atos denunciados, que deram ensejo ao Inquérito n.º 650/DF, continuaram a ser praticados. Daí por que tenho sustentado que inexistente canalização entre as contas de governo de 2009 e as de 2010. Somente haveria essa canalização se os atos perpetrados em 2010 fossem remanescentes dos atos praticados pelo titular do Poder Executivo no exercício de 2009. Essa circunstância não se encontra no Relatório Analítico sob exame. Não quer isto significar que inexistiram falhas de gestão nesse período. Mas, para as falhas de gestão, prestam-se as ressalvas, as determinações e as recomendações.

Com esses arrazoados e com as vênias de estilo, dirijo do Relator, ilustre Conselheiro Renato Rainha, apenas quanto ao parecer prévio sobre as contas de governo do ex-Governador José Roberto Arruda. Assim, VOTO no sentido de considerar aptas para serem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal as contas de governo referentes ao exercício de 2010 de todos aqueles que ocuparam a titularidade do Poder Executivo do Distrito Federal.”

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO (art. 71 do RI/TCDF)

“Cuida-se da apreciação da proposta de Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2010.

No exame destas contas, tendo em vista a proposta de parecer prévio que prevê a inaptidão das contas relativas ao período de 01.01.10 a 19.02.10, para receber a aprovação do Poder Legislativo, considere necessário examinar com mais profundidade as peças do processo com o objetivo de compreender melhor a proposta do relator, que propõe a este eg. Tribunal a inaptidão das contas do ex-Governador José Roberto Arruda e a aptidão dos demais para receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Quanto à minha dissidência dessa parte da proposta do relator, pareceu-me necessário reavaliar a natureza do pronunciamento do Tribunal. Considero, de fato, que o papel reservado a esta Corte pela Constituição Federal no que se refere às contas anuais do Poder Executivo possui limites estritos. Em primeiro lugar: não julga; esse papel cabe somente à Câmara Legislativa. Em segundo lugar: não examina condutas, mas o resultado da gestão.

Considero, assim, lamentável a proposta de rejeição das contas de um dos ex-titulares do Poder Executivo, que parece fugir à necessária impessoalidade para dar à apreciação técnica desta Casa um contexto político que não lhe cabe fazer, não podendo, nesta seara técnica, absorver o clamor público sobre os fatos como fundamento para esta apreciação. Como se vê no primeiro parágrafo de fl. 332, a sugestão de parecer apega-se ao Inquérito nº 650/DF para condenar veementemente o gestor. Na verdade, trata-se do mesmo fundamento que subsidiou o exame das contas relativas ao exercício de 2009, o que, a meu ver, representa verdadeiro *bis in idem*, com aplicação de duas penalidades para o mesmo fato, o que, nem mesmo no Direito Penal mereceu aceitação.

Necessário se faz, portanto, que esta Corte chame a questão à ordem para restabelecer o teor estritamente técnico do exame das contas, consubstanciado na avaliação da execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal.

Outrossim, na apresentação do RAPP, a própria Inspeção encarregada de elaborar o documento enfatiza:

Este relatório analítico busca demonstrar o desenvolvimento do ciclo de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal durante o exercício de 2010, bem assim o atendimento aos limites constitucionais e legais de gastos, endividamentos e alterações do orçamento.

A emissão do parecer, cujo caráter é eminentemente técnico, a partir dessas avaliações promovidas no corpo deste Relatório Analítico, tem o objetivo de oferecer contribuição ao julgamento das Contas do Governo, a cargo da Câmara Legislativa do DF, conforme reza a LODF [...]

Assentado esse caráter técnico, que se destina a aferir a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, a elaboração do relatório não pode fugir da estrita avaliação da gestão do exercício como um todo.

Nesse passo, cumpre-me ressaltar o teor do item VI do projeto apresentado pelo relator, no sentido de que:

VI. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2010, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas.

Ora, se a documentação que dá substância às contas anuais está de acordo com a legislação que lhe corresponde, segue-se, necessariamente, a aprovação das contas de todos os titulares do Poder Executivo, eis que a gestão do período é una, sujeita aos limites da anualidade da gestão pública, conforme estabelece a parte inicial do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal². Não há falar-se, nesse caso, em contas “bimestrais” ou “trimestrais”, ou de qualquer outra divisão de tempo, pois as contas são ANUAIS.

Se o período de 01.01.10 a 19.02.10 foi insatisfatório, na conclusão proposta pelo nobre relator, o certo é que, no correr do exercício a ação estatal mereceu um conceito positivo.

Entendo, por outro lado, em reforço a tudo o que afirmei, que eventuais correções no percurso governamental demandam prazo que não poderia ser inferior ao quadrimestre, pois essa é a divisão temporal adotada pela LRF para a emissão do Relatório de Gestão Fiscal e, enquanto não finalizado, o gestor tem a oportunidade de promover as correções necessárias.

De outra parte, não se poderia sustentar outra posição alegando-se que o período inicial de 2010 equivale, de certa forma, ao de 2009, que não foi aprovado, pois o Tribunal aprecia somente as contas DO EXERCÍCIO.

Há precedente na jurisprudência desta Casa. No voto de vista apresentado no Processo nº 40.860/06, que levou ao provimento do recurso apresentado em relação às contas de 2006, destaquei o seguinte:

Não caberia, contudo, a este Tribunal, sustentar irregularidades na gestão com esteio em ocorrências de exercícios anteriores. O parecer prévio deve manter-se nos exatos limites do exercício financeiro.

Parece-me, assim, dado o caráter técnico do parecer, não ser possível sustentar o julgamento com base na alegada “omissão” quando o titular dispôs de apenas de 40 (quarenta)

² O dispositivo determina competir ao Tribunal “[...] apreciar as contas ANUAIS [...]”

dias para exercer o cargo. Não pode ser considerada omissa a autoridade que não teve tempo hábil para agir.

Devo ressaltar que a proposta de parecer, nesse particular, revela-se totalmente contraditório, pois considera omissa o governante, que, nesses 40 (quarenta) dias, nas palavras do parecer, não apresentou “[...] os documentos probatórios de sua ação para sanar os fatos narrados neste relatório [...]” e “[...] deixou de adotar conduta a que estava obrigado como chefe do Poder Executivo [...]”, mas afasta, mais adiante, a responsabilidade do Sr. Paulo Octávio e do Sr. Wilson Lima “[...] em decorrência de sua breve passagem na função de Governador” e em face do “[...] breve período de exercício no cargo de Governador do DF”, respectivamente, praticamente afirmando que os mesmos não tiveram tempo para corrigir as distorções então conhecidas. Destaco, aqui, que o Sr. Wilson Governou por 12 (doze) dias a mais do que o Sr. José Roberto Arruda, mas, mesmo, assim, chamou-se o tempo em que exerceu o cargo de “breve período”.

Trata-se, evidentemente, de dois pesos e duas medidas, o que, tenho certeza, vai merecer a devida correção por este eg. Plenário.

Com esses arrazoados e com as vênias de estilo, divirjo do relator, Conselheiro Renato Rainha, apenas quanto ao parecer prévio sobre as contas de governo do Ex-Governador José Roberto Arruda. Assim, VOTO no sentido de considerar aptas para serem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF – as contas de governo referentes ao exercício de 2010 de todos aqueles que ocuparam a titularidade do Poder Executivo do Distrito Federal.

É como voto.”

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO (art. 71 do RI/TCDF)

“Aprecia-se, nesta oportunidade, o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo local, referentes ao exercício de 2010.

Inicialmente, cumprimento o ilustre Relator pelo excelente trabalho desenvolvido, extensivo a toda equipe de técnicos que compõem a eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo.

O exercício de 2010, de forma inédita para este Tribunal, traz a julgamento a gestão de quatro Chefes do Poder Executivo no Distrito Federal. São eles: José Roberto Arruda, que governou do início do exercício até 19 de fevereiro; Paulo Octávio Alves Pereira, que geriu o DF de 19.02 a 24.02.11; Wilson Ferreira de Lima, que assumiu temporariamente o Executivo, em cumprimento à Lei Orgânica do DF, devido à renúncia de Paulo Octávio Pereira, permanecendo até 18 de abril; e, finalmente, Rogério Schumann Rosso, que, eleito indiretamente, governou de 19 de abril a 31 de dezembro.

Dessa forma, ao apreciar as Contas de Governo de 2010, esta Casa deverá observar o resultado da gestão do exercício considerando o período de cada mandatário, distinguindo a execução por cada um deles.

Antes de passar à apreciação individualizada de cada um desses mandatos, destaco aspectos e realizações que influenciaram positiva e negativamente a gestão governamental de 2010.

Início com os pontos positivos, tais como:

- variação real de 14,4% no saldo do Balanço Financeiro, que atingiu R\$ 2,3 bilhões;
- cumprimento dos limites máximos fixados para a realização de despesas com pessoal;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

- baixo comprometimento dos limites para endividamento estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, editadas pelo Senado Federal;
- redução significativa de alterações orçamentárias, tanto no que se refere à quantidade de decretos expedidos quanto aos valores envolvidos;
- cumprimento dos limites mínimos de aplicação em educação, saúde e pesquisa.

Da mesma forma, alguns indicadores sociais merecem destaque, entre os quais cito:

- o melhor desempenho dos últimos quatro exercícios em índices relativos aos crimes contra o patrimônio e contra a pessoa, com reduções de 8,2% e 5,1%, respectivamente, mesmo tendo havido redução do montante executado no programa Segurança em Ação;
- o aumento de 4,7% no quantitativo de pontos de iluminação pública e de 2,7% na extensão da rede de distribuição elétrica.

Destaco, ainda, o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como 2010 era o último ano de mandato, o regramento determina que é vedado a titular de Poder contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro daquele exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no ano seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

Quanto aos Restos a Pagar, em leitura realizada do Relatório Analítico, constato, no capítulo “Gestão Fiscal”, que o montante de Restos a Pagar não Processados no exercício de 2010 informado no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo foi de R\$ 545,2 milhões. Destaco que, deste total, 43,1% se referem a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 18,8% a Material de Consumo e 13,2% a Obras e Instalações.

No entanto, o valor constante do Demonstrativo do GDF não corresponde ao total dos compromissos assumidos que passaram para o exercício seguinte, uma vez que, em auditoria realizada pela equipe técnica do TCDF, apurou-se R\$ 295,2 milhões de despesas não contabilizadas no exercício; ou seja, não empenhadas e não inscritas em Restos a Pagar.

Dessa forma, o montante de compromissos assumidos pelo Governo e não cumprido dentro do próprio exercício ultrapassou R\$ 840 milhões.

Não obstante, a suficiência financeira indicada naquele Demonstrativo, antes da efetiva inscrição dos Restos a Pagar, foi de R\$ 1,8 bilhão. Portanto, este valor seria suficiente para cobrir o total das despesas transferidas para o exercício seguinte, permitindo aferir o cumprimento do art. 42 da LRF.

Restam, por outro lado, inconsistências na gestão governamental. Permito-me destacar, a seguir, algumas delas:

- descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores ocupantes de carreira;
- descumprimento do limite mínimo de aplicação em cultura;
- inconsistências nos valores de precatórios e da dívida ativa;
- descumprimento da dotação mínima para quitação de precatórios;
- existência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;
- registro de empenho de despesa em momento posterior ao da efetiva assunção de obrigação.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Ainda, atento para os seguintes indicadores sociais:

- crescimento de 12,5% na quantidade de acidentes fatais no trânsito do DF, que chegaram a 431 em 2010, o maior valor observado nos últimos quatro exercícios;
- diminuição na distribuição dos medicamentos de alto custo, passando de 197,3 mil para 181 mil, acompanhando o comportamento descendente da despesa executada na respectiva Atividade;
- aumento na quantidade de usuários que não conseguiram acesso a consultas médicas no DF, passando de 34%, em 2007, para 55,3%, em 2010;
- 45,2% de óbitos de pacientes, cerca de 458, que ficaram na fila e não conseguiram acesso a leito de UTI poderiam ter sido evitados caso o direito à saúde estivesse sendo integralmente garantido à população do Distrito Federal.

Além dessas ocorrências e indicadores, atento para o tema que trata das irregularidades apresentadas nas Contas de Governo de 2010 em consequência do Inquérito nº 650/DF.

No capítulo sob o título “Constatações Relevantes em Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios de Exercícios Anteriores”, relata-se que levantamento específico feito por unidades técnicas desta Corte concluiu que as irregularidades na gestão e no controle das contratações pela Administração perduraram no exercício de 2010.

Somente em 26.02.10, com a edição do Decreto nº 31.355/10, foram suspensos, por tempo indeterminado, os pagamentos de contratos firmados entre a Administração do Distrito Federal e as empresas citadas no Inquérito nº 650/DF.

A partir dele, outros normativos foram publicados na esfera distrital como medidas de proteção ao erário, entre os quais cito o Decreto nº 31.572/10, que determinou a instauração de procedimentos administrativos e de tomadas de contas especiais; o Decreto nº 31.605/10, que determinou a realização de auditorias nos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos órgãos e entidades do DF; e o Decreto nº 31.795/10, que manteve a suspensão de pagamentos.

Feito esse relato sobre a gestão governamental em 2010, passo à análise dos resultados, considerando cronologicamente o período de cada titular do Poder Executivo.

Começo pelo governo do **Sr. José Roberto Arruda**.

Na Sessão Especial de 23 de março de 2011, esta Corte apreciou e rejeitou as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2009. Naquela oportunidade, expressei, em meu Voto, que as Contas não estavam tecnicamente aptas para aprovação da Câmara Legislativa, especificamente em face da gravidade dos fatos narrados no Inquérito nº 650/DF.

Neste período ora analisado, não houve ações do então Chefe do Executivo que visassem sanear as impropriedades apuradas no exercício de 2009.

Ao contrário, levantamento deste Tribunal concluiu que as irregularidades na gestão continuaram, inclusive com pagamentos feitos a empresas relacionadas no Processo nº 41.100/09 desta Corte.

Dessa forma, acompanhando o nobre relator, quanto ao **Sr. José Roberto Arruda, VOTO que as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao período de 1º.10.10 a 19.02.10 não estão tecnicamente aptas para aprovação da Câmara Legislativa.**

Devido ao curto tempo em que **o Sr. Paulo Octávio Alves Pereira** ficou na chefia do Poder Executivo, não vejo como imputar responsabilidade nas irregularidades já narradas, aquiescendo

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

com o precedente suscitado pelo Relator, quando do julgamento das Contas de Governo de 2006, em relação aos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Assim, meu VOTO, também como proposto pelo Relator, é de que as Contas do Governo do Distrito Federal **referentes ao período de 19.02.10 a 24.02.10, cujo governante era o Sr. Paulo Otávio Alves Pereira, estão tecnicamente aptas para aprovação da Câmara Legislativa.**

Em sua breve gestão, menos de dois meses, o então Chefe do Executivo, **Sr. Wilson Ferreira de Lima**, editou o Decreto nº 31.355/10, que foi o marco suspensivo nos pagamentos dos contratos firmados entre a Administração e as empresas citadas no Inquérito nº 650/DF.

Por essa iniciativa de estancar as impropriedades que ocorriam à época, **para o ex-titular Wilson Ferreira de Lima, acompanhando o Relator, VOTO que as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao período de 25.02.10 a 18.04.10 estão tecnicamente aptas para aprovação da Câmara Legislativa.**

A gestão do **Sr. Rogério Schumann Rosso** ultrapassou oito meses no exercício. Assim, é presumível, para esse período, que esta Corte valorize a avaliação dos resultados da execução do orçamento público, considerando a legalidade, a legitimidade, a economicidade e o desempenho das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Nesse sentido, tanto as melhoras nos procedimentos afetos à gestão orçamentária e financeira e à gestão fiscal, como as inconsistências e os descumprimentos mencionados neste relato, podem ser imputadas a esta gestão.

Entretanto, percebo que alguns apontamentos trazidos no Relatório Analítico não podem ser relacionados diretamente ao titular do Poder Executivo, eis que extrapolam a vontade dos dirigentes, como a não contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF.

Outros, que não foram saneados ou foram parcialmente saneados, vêm sendo repisados nas análises de exercícios anteriores. Embora devam receber maior atenção por parte do Governo Distrital, não impedem a aprovação das contas.

Dessa forma, para o Sr. **Rogério Schumann Rosso, VOTO no sentido de que as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao período de 19.04.10 a 31.12.10 estão tecnicamente aptas para aprovação da Câmara Legislativa, nos termos propostos pelo eminente Relator.**”

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS (art. 71 do RI/TCDF)

“Examina-se nesta Sessão Especial adremente convocada (art. 45, inciso II do Regimento Interno) as “*Contas do Governo*” relativas ao exercício de 2010, consoante ao estabelecido no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre as quais deva o Tribunal apresentar seu “*parecer prévio*” (art. 37 da Lei Orgânica do TCDF: Lei Complementar nº 1/94) que servirá de base ao seu julgamento pela augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 60, inciso XV da LODF).

Conforme destaca o Relatório Analítico e Parecer Prévio (fls. 5) “*as análises procedidas circunscrevem-se à gestão do Governo do Distrito Federal durante o exercício de 2010 e não avançou sobre as contas do Poder Judiciário e do Ministério Público, que são da alçada do Tribunal de Contas da União*”.

O Relatório Analítico “... *busca demonstrar o desenvolvimento do ciclo de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal durante o exercício de 2010, bem assim o atendimento aos limites constitucionais e legais de gastos, endividamentos e*

alterações do orçamento. Tais avaliações objetivam examinar o estrito cumprimento de legislação em vigor e contribuir para a transparência dos atos da administração pública, demonstrando como foram empregados os recursos públicos” (fls. 5).

Esclarece o competente relator que: *“A emissão do parecer, cujo caráter é eminentemente técnico, a partir dessas avaliações promovidas no corpo deste Relatório Analítico, tem o objetivo de oferecer contribuição ao julgamento das Contas do Governo, a cargo da Câmara Legislativa do DF, conforme reza a LODF, em seu art. 60, inciso XV. Ou seja, por meio desse instrumento, o Tribunal expressa sua opinião e posiciona-se acerca de como foi conduzida a gestão governamental no exercício em análise.”*

Embora as contas em exame sejam referidas na legislação de regência como *“Contas do Governo”*, ou seja, contas do Sr. Chefe do Poder Executivo, a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social incluem as dotações consignadas e as despesas incorridas pela Câmara Legislativa (R\$ 274.365 mil de dotação e R\$ 252.067 mil de despesas executadas) e pelo Tribunal de Contas do DF (R\$ 189.366 mil de dotação e R\$ 182.936 mil de despesas executadas) conforme se extrai do Relatório Analítico do Parecer Prévio (fls. 135/137). Não incluindo, como já referido, as contas do Poder Judiciário (TJDFT) e do Ministério Público (MPDFT) que são integralmente custeadas pela União. A despesa com inativos e pensionistas do Distrito Federal, a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – IPREV, atingiu R\$ 1.189.480 mil. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF – INAS gastou R\$ 551 mil, enquanto a Fundação da Câmara Legislativa – FUNCAL teve gastos de R\$ 916 mil (fls. 135/136).

Digno de nota e que merece ser destacado, é o constante aperfeiçoamento que a 5ª Inspeção de Controle Externo vem imprimindo na elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio (RAPP) sobre as Contas do Governo, fato que é, com muita justiça, apontado pelo diligente relator:

“As avaliações procedidas neste trabalho não se limitam ao computo de informações enviadas pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa na prestação de contas. Baseiam-se também, entre outras fontes, em documentos encaminhados pelas unidades que compõem o Governo do Distrito Federal, processos diversos que tramitam neste Tribunal e que cuidam de temas pertinentes às matérias tratadas neste Relatório e procedimentos de fiscalização e auditoria levados a efeito pelo Tribunal. Valem-se ainda de dados obtidos diretamente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.”

Antes de adentrar o mérito das avaliações apresentadas, e, em especial às conclusões pessoais do nobre Conselheiro RENATO RAINHA, relator do Parecer Prévio, desejo chamar a atenção para aspectos que tenho como razões para decidir como ao final o farei.

O primeiro deles: *“os recursos referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, como vem ocorrendo ano a ano desde sua instituição, não integraram o balanço consolidado da Prestação de Contas. De fato, estão ali presentes os dados do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta e as empresas estatais, e do Poder Legislativo. As informações sobre esse Fundo na Prestação de Contas limitam-se a demonstrativos contábeis impressos no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, insertos no Balanço Geral, fl. 217 e seguintes.”* Esses recursos montaram a R\$ 7,7 bilhões (fls. 66 do RAPP).

O segundo aspecto diz respeito à *“Análise Técnica das Considerações Apresentadas”* (fls. 310/329) por dois dos quatro titulares do Poder Executivo no exercício de

2010, o que pela primeira vez foi feito com a abrangência recomendada pelo Ministro Gilmar Mendes em seu Voto-Vista no MS 24268/MG por mim referido quando da apreciação das “*Contas do Governo de 2009*” e que merece transcrito:

“O direito de defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo. Efetivamente, o que o constituinte pretende assegurar – como bem anota Pontes de Miranda – é uma pretensão à tutela jurídica... que corresponde exatamente à garantia consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, (que) contém os seguintes direitos:

1) o direito de informação (...) que obriga o órgão julgador a informar à parte contrária dos atos praticados no processo e sobre os elementos dele constantes;

2) direito de manifestação (...) que assegura ao defendente a possibilidade de manifestar-se oralmente ou por escrito sobre os elementos fáticos e jurídicos contidos no processo;

3) direito de ver os seus argumentos considerados (...) que exige do julgador capacidade, apreensão e isenção de ânimo (...) para contemplar as razões apresentadas (...)

Sobre o direito de ver seus argumentos contemplados pelo órgão julgador (...) que corresponde, obviamente, ao dever do juiz ou da Administração de a elas conferir atenção (...), pode se afirmar que envolve não só o dever de tomar conhecimento (...) como também o de considerar, séria e detidamente, as razões apresentadas (...).

É da obrigação de considerar as razões apresentadas que deriva o dever de fundamentar as decisões (...).”³

Ao me pronunciar sobre o Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas do Governo no exercício de 2009 (Sessão Especial de 23.3.2011) destaquei:

“35. Apesar da contundência dos fatos divulgados pela mídia com base nos elementos colhidos na “Operação Caixa de Pandora” estes não poderiam ser considerados no bojo da análise realizada pelo Tribunal no estrito limite de suas competências constitucionais. A uma porque se tratam, em princípio, de ilícitos penais cujo devido processo legal se desenvolve no âmbito do Poder Judiciário. A duas porque não havendo condenação penal, com trânsito em julgado, sua consideração no âmbito da análise das contas gerais do governo constitui prejulgamento totalmente condenável ...”

E concluí:

“Ao meu sentir, de posse dos elementos constantes das análises técnicas desenvolvidas com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos legais e constitucionais ligados a execução da Lei Orçamentária Anual de 2009, cujas ressalvas, submetidas ao responsável pela sua aposição foram razoavelmente justificadas, embora não de todo ilididas, por que fazem parte de uma cultura retrógrada que ainda impera no serviço público brasileiro e que, por isso mesmo, merecem figurar como RESSALVAS a serem corrigidas, estas contas podem ser consideradas regulares, recomendando-se sua aprovação pela eg. Câmara Legislativa, com as devidas ressalvas a serem alvo de correção por parte do poder Executivo distrital.”

³ NOTA: As (...) se referem a transcrições em alemão.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Nesta assentada em que se examinam as Contas do Governo do conturbado exercício de 2010, em que o Distrito Federal teve à frente de seu Poder Executivo nada menos 4 (quatro) titulares:

- José Roberto Arruda, período de 1.1 a 19.2.10;
- Paulo Octávio Alves Pereira, período de 19.2 a 24.2.10;
- Wilson Ferreira de Lima, período de 25.2 a 18.4.2010;
- Rogério Schumman Rosso, período de 19.4 a 31.12.10.

o nobre e diligente relator, Conselheiro RENATO RAINHA, é de PARECER que:

*“I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda**, não está **tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e proibidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;*

*II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira**, está **tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;*

*III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima**, está **tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;*

*IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, está **tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a aposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações**: [...]*

Como se vê **apenas** a gestão do Sr. José Roberto Arruda, de 1.1 a 19.2.10, foi considerada como **não estando tecnicamente apta a receber a aprovação pela Câmara Legislativa** ao fundamento de que **não adotou providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações públicas**, assim definidas:

- “a) realização de despesas sem cobertura contratual;*
- b) recorrente celebração de contratos emergenciais;*
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;*
- d) vantagem de contratação não comprovada;*

- e) contratação de produtos e serviços em excesso;*
- f) direcionamento de contratação;*
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;*
- h) falha na fiscalização de contratos.”*

Peço vênia para discordar do nobre relator. A uma porque as irregularidades apontadas pelo Tribunal, alvo de ressalvas, determinações e recomendações só foram feitas em 23 de março de 2011 (quando da apreciação do Relatório Analítico e Parecer Prévio do exercício de 2009), quando o Sr. José Roberto Arruda já havia deixado o cargo de Governador. A duas porque as práticas condenadas pelo Tribunal (susco transcritas) são irregularidades típicas da infringência de normas de administração orçamentário-financeiras de responsabilidade dos ordenadores de despesa (agentes administrativos) a serem apuradas em processos específicos de tomadas de contas. Portanto, **no âmbito restrito do que se examina sob a ótica de contas gerais de governo** cujos lineamentos estão expressamente descritos no corpo do RAPP (e que fiz transcrever em meu relatório), as contas do Governador José Roberto Arruda, no período 1.1 a 19.2.10, **também estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do DF.**

Quanto as gestões dos Governadores Paulo Octávio, Wilson Lima e Rogério Rosso concordo com o nobre relator, com pequeno ajuste redacional, a saber:

II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.2.10 a 24.2.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ter sido detectado qualquer ato irregular de gestão no período em que titularizou a Chefia do Poder Executivo distrital;

III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.2.10 a 18.4.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ter sido detectado qualquer ato irregular de gestão no período em que titularizou a Chefia do Poder Executivo distrital e por ter dado início às medidas de proteção ao erário acerca das apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF-STJ com a edição do Decreto nº 31.355, de 26.2.2010.

É como VOTO!”

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros e do Conselheiro-Substituto, verificou-se empate na votação, tendo a Senhora Presidente, com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, proferido o seguinte VOTO:

“O nobre Relator conclui seu Projeto de Parecer Prévio da seguinte forma:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;

- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira**, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;
- III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima**, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;
- IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a oposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações**:

Colhidos os votos dos demais membros do Plenário, restam aprovadas, à unanimidade, os períodos de gestão referidos nos itens II, III, e IV. Vale dizer: as contas dos ex-governadores Paulo Otávio Alves Pereira (Item II) e Wilson Ferreira Lima (Item III) são consideradas tecnicamente aptas a receberem aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As contas relativas ao ex-governador Rogério Schumann Rosso tecnicamente aptas ao recebimento de aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com oposição de ressalvas, determinações e recomendações (item IV).

A votação da gestão do ex-governador José Roberto Arruda, considerada pelo Relator tecnicamente não apta a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal (item I), resta empatada, da seguinte forma: os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Inácio Magalhães Filho votam com o Relator, Conselheiro Renato Rainha; os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Luzia Machado e José Roberto Paiva Martins votam pelo recebimento de aprovação pela Câmara Legislativa.

Com fundamento no Regimento Interno desta Casa, arts. 72 e 84, inciso VI, desempato a matéria, não sem antes cumprimentar o nobre Relator e a zelosa equipe da 5ª ICE, que o assessorou, pelo percuciente e objetivo trabalho que nos foi apresentado.

Observo, por oportuno, que no desempate não se pode inovar em relação aos votos lançados, cumprindo a esta Presidência, unicamente, optar entre as alternativas apresentadas.

As contas em apreciação são atípicas, como aqui o disse o nobre Procurador-Geral do Ministério Público que atua junto a esta Corte. Penso, então, que as peculiaridades devem ser consideradas e sopesadas no meu posicionamento.

As contas do ex-governador Arruda, relativas a 2009, foram consideradas irregulares e estão pendentes de nova avaliação, em decorrência de admissão de recurso com efeito suspensivo. No meu entender, o mérito daquelas não pode interferir no destas, em razão do princípio da anualidade que rege a matéria.

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

Em face da justificativa constante do item III supra, no sentido de serem as contas julgadas regulares, “*tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF*”, parto para a seguinte reflexão: se o ex-governador Wilson Lima tivesse editado o Decreto que suspendeu os pagamentos às empresas citadas no Inquérito 650/DF (Caixa de Pandora) no primeiro dia de seu Governo, ou no segundo, ou no terceiro, ou no quarto, ou no quinto, não poderia o ex-governador Paulo Otávio – que governou por cinco dias – tê-lo feito nesse tempo?

Penso que sim, pois o fato motivador do referido decreto já era de conhecimento público, com repercussão internacional inclusive (Caixa de Pandora), ocorrida sua divulgação no final de novembro de 2009, além de decorridos o mês de dezembro de 2009 e os 42 dias de gestão do ex-governador Arruda.

Ademais, o ex-governador Wilson Lima editou decreto (Decreto nº 31355/10, de 26 de fevereiro de 2010) suspendendo pagamento às empresas citadas no Inquérito 650/DF 1 (um) dias após sua posse (25.02.10).

No entanto, as contas do ex-governador Paulo Otávio receberam aprovação por 6 votos, embora tanto quanto o ex-governador Arruda não tenha adotado providências tendentes a estancar irregularidades comuns às duas gestões.

Então, com foco nos resultados das presentes contas, e em atenção aos princípios da igualdade e da impessoalidade, desempato o item I do Projeto de Parecer Prévio acompanhando os votos dos Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e José Roberto Paiva Martins, no sentido de considerar tecnicamente aptas a receber aprovação da e. Câmara Legislativa do Distrito Federal a gestão do Poder Executivo referente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do ex-governador José Roberto Arruda.”

Em seguida, a Senhora Presidente proclamou, por maioria, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no seguinte Parecer Prévio sobre as referidas contas. Vencidos, em relação ao item I do Parecer ora aprovado, o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, e os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO:

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2010

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, e considerando que:

- I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as ressalvas apontadas;
- II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

- III. a titularidade do Poder Executivo em 2010 foi exercida por quatro responsáveis distintos, gerando a necessidade de segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão;
- IV. em respeito às garantias consagradas na Constituição e ao devido processo legal, foram remetidas ao atual Governador e aos ex-Governadores do Distrito Federal no exercício de 2010 cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo, exceto ao Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, por impossibilidade de entrega do documento;
- V. a análise das manifestações apresentadas à Corte não identificou razões que ensejassem modificações nos apontamentos registrados no documento preliminar antes referido;
- VI. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2010, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

é de PARECER que:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do voto de desempate da Senhora Presidente;
- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;
- III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;
- IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a aposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações:**

RESSALVAS

- a) quanto à composição da Prestação de Contas, ausência de:
 - i. demonstrativos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa:
 - 1. das mutações do patrimônio líquido;
 - 2. da dívida fluante das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - 3. da capacidade de pagamento e de endividamento do Governo local;
 - ii. informações da Companhia Energética de Brasília na consolidação dos balanços do GDF;
 - iii. manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, em razão da edição de normas que aumentaram despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato;
- b) quanto ao planejamento governamental, deficiência na:
 - i. compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;
 - ii. definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;
- c) quanto à gestão governamental:
 - i. não inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;
 - ii. descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta à Lei Orgânica do DF;
 - iii. não atendimento do limite mínimo de aplicação em cultura, exigido pela Lei Orgânica do DF;
 - iv. ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
 - v. inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente um terço das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;
 - vi. inconsistência do resultado previdenciário apresentado na Prestação de Contas, em razão da ausência das despesas previdenciárias custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF;
- d) quanto à contabilização:
 - i. não escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

- ii. registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
- iii. inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
- iv. ausência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;
- v. não inclusão, nos relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo, de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos;

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- b) aperfeiçoar as normas e controles sobre aquisições públicas, execução e fiscalização de contratos firmados pelo Governo;
- c) adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;
- d) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído na LRF;
- e) adotar providências para sanar os problemas identificados nas auditorias nos serviços ambulatoriais, nos programas Assistência Farmacêutica e Transporte Urbano e nas instalações físicas das escolas da rede pública;

RECOMENDAÇÕES

- a) reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- b) revisar o modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;
- c) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.

Finalmente, a Senhora Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2010, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Às 13 horas, a Senhora Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, dos servidores e dos convidados, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada

TCDF - ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 517, DE 28.07.2011

conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral
do Ministério Público junto à Corte

ANEXOS – MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
COLENO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

- 8 JUL 7 30 AM 2011 008270

AUTUADO COMO DOCUMENTO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Ref. Ofício nº 152/2011 - P / 5ª ICE

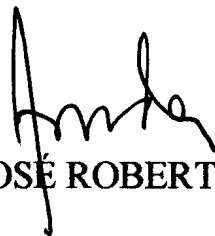
JOSÉ ROBERTO ARRUDA,

já qualificado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, solicitar seja concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua notificação (segunda-feira - 04.07.2011), para se manifestar nos autos do presente feito, haja vista que esse é o mesmo prazo que fora concedido para manifestação nos autos da prestação de contas do exercício de 2009 (Processo TCDF nº 3000/2010), colimando assegurar o direito à ampla defesa. A despeito disso, a defesa será protocolada junto a esse c. TCDF na próxima segunda-feira (11.07.2011), haja vista que a notificação foi recebida apenas na noite da última segunda-feira (04.07.2011), acrescentando-se, portanto, apenas 1 (um) dia útil ao prazo original.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 08 de julho de 2011.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RENATO RAINHA
DO COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Ref. Ofício nº 152/2011 - P / 5ª ICE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
11 JUN 2011 08:35
AUXÍLIO GERAL ARQUIVAMENTO
SEÇÃO DE FOTÓCOPIA E ARQUIVO

JOSÉ ROBERTO ARRUDA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o n.º 215.195.796-91, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 5, Conjunto 2, Lote 2, Casa H, Brasília/DF, vem, em atenção ao ofício acima, apresentar esclarecimentos sobre as supostas irregularidades apontadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio (RAPP) sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2010, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Discute-se no presente processo a regularidade das Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao Exercício de 2010.

2. Ocorre, preliminarmente, que o ora manifestante não pode ser responsabilizado pelas supostas irregularidades apontadas.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das receitas e das despesas e obrigando os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos.

4. O objetivo precípua da LRF é melhorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos.

5. Para tanto, a LRF traz instrumentos que possibilitam que os governantes possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico sustentando, sem inflação para financiar o descontrole de gastos do setor público, sem endividamento excessivo e sem a criação de artifícios para cobrir as mazelas de uma má gestão.

6. Dentre os instrumentos de controle instituídos pela LRF podemos citar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

7. O RGF é o instrumento que possibilita assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância dos limites fixados pela Lei.

8. Esse relatório, conforme previsto pela LRF, deverá ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre.



9. Como visto, a LRF possui quatro eixos basilares, quais sejam, planejamento, transparência, controle e, somente então, a responsabilização.

10. Veja que a LRF apresenta instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem as metas para uma eficaz administração.

11. Para garantir a transparência para o acompanhamento dos gastos públicos e o controle por parte do Poder Público, a fim de se adotar medidas corretivas de modo a não afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF prevê instrumentos públicos de controle, como a emissão do Relatório de Gestão Fiscal a cada quadrimestre, avaliação dos gastos com pessoal a cada quadrimestre.

12. Note-se que essas avaliações previstas na LRF, que são feitas a cada quadrimestre, permitem ao administrador público a adoção de medidas corretivas a fim de equilibrar a contas públicas e garantir o cumprimento do planejamento inicial.

13. Assim, se ao final do exercício, após todas as avaliações corretivas previstas pela LRF, as contas publicas continuarem desequilibradas e as metas não forem cumpridas, a LRF prevê a responsabilização dos governantes.

14. Como visto acima, a LRF não visa à responsabilização dos governantes de imediato, antes oferece oportunidade e mecanismos para que as falhas sejam corrigidas para, somente então, responsabilizá-los.



15. Conforme já dito, a LRF é apoiada em quatro fundamentos sequenciais, nessa ordem: planejamento, transparência, controle e, por último, responsabilização.

16. Nesse sentido, não havendo oportunidade de o governante verificar eventuais falhas ocorridas nos primeiros 40 dias de governo, por exemplo, e corrigi-las conforme possibilita a LRF, não há que se falar em sua responsabilização ou rejeição de suas contas, seja pela insignificância do período em que exerceu o mandato, seja pela falta de oportunidade de corrigir eventuais falhas que só seriam verificadas ao final de um quadrimestre.

17. É fato público e notório, que o ora defendente foi impedido de concluir o seu mandato, sendo que, especificamente em 2010, exerceu o governo por período inferior ao primeiro bimestre.

18. Pois bem, o exame de uma decisão ou ato de governo pode levar à conclusão da sua legalidade, mesmo que esse ato ou decisão tenha sido executado em apenas um dia, ou em um pequeno espaço de tempo. Já o exame das contas anuais de governo, com os parâmetros definidos na LRF, nas leis subsidiárias e no Regimento Interno dessa Corte, considera o exercício como um todo.

19. Apenas como exemplo, determinado índice de despesas com pessoal exigido em lei pode não ter sido alcançado no primeiro quadrimestre, mas se, ao final do exercício, o limite mínimo for alcançado, por esse ângulo as contas do governo deverão ser aprovadas.



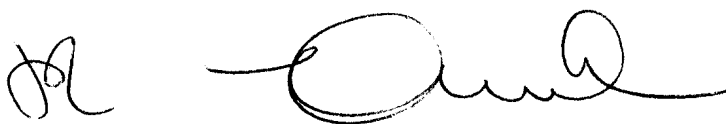
20. Referida lei estabelece, inclusive, em mais de uma dezena de artigos, que os índices a serem considerados devem ser medidos nos 03 quadrimestres¹, exatamente para dar ao governante a possibilidade de ajuste ou correção no decorrer do ano, mas só determina sanções quando, ao final do exercício, os limites mínimos não são alcançados. Esse é o espírito da lei.

21. E não apenas da LRF, diga-se, mas de todo o arcabouço legal que embasa o exame das contas anuais do governo, inclusive aqueles emanados do texto constitucional em relação à saúde e educação. Tanto isso é verdade, que pode o governante ter as contas anuais aprovadas sem que isso elimine a hipótese de, num ou noutro ato isolado, merecer sanções dos órgãos de fiscalização e controle e, muito especialmente, dos tribunais de contas, nas análises de processos específicos.

22. Em resumo, um ato ou decisão de governo, ainda que limitado a um curto espaço de tempo, pode ser considerado legal ou ilegal; **já as contas anuais dependem de um desempenho continuado e das metas definidas nas leis específicas.** Daí porque, no exame amplo da questão, não há como imputar a responsabilidade das contas do ano inteiro de 2010 a quem governa apenas durante os primeiros 42 (quarenta e dois) dias do exercício em análise, bem como exigir dele a correção de eventuais falhas remanescentes de exercícios anteriores em espaço de tempo tão exíguo.

23. Tal circunstância não é desconhecida dessa Egrégia Corte.

¹ Artigo 54 e seguintes da LRF.



24. Tome-se como exemplo o exame das Contas de 2006 (Processo no. 40.860/2006), quando esse Tribunal, em grau de recurso, aprovou as contas do ex-governador Joaquim Domingos Roriz. É isso o que consta do recurso apresentado pelo ex-governador, cujos argumentos do trecho que segue transcrito foram acolhidos por essa Corte como razão de decidir:

“Por último, cabe registrar a perplexidade que causa a responsabilização do recorrente JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, tendo em vista que somente exerceu o cargo de Governador durante três meses e exatamente nos três primeiros meses do exercício”.

25. A situação aqui, embora seja a mesma, contém um detalhe que aponta com muito mais certeza para a ausência de responsabilidade do ora manifestante por eventuais irregularidades verificadas no Exercício de 2010: o fato de que sequer completou o primeiro bimestre como Governador do Distrito Federal.

26. Noutro giro, é totalmente descabido o argumento de que o ora manifestante deveria responder por não ter sanado “erros” do exercício anterior (2009). Primeiro, porque sequer teve tempo para isso; segundo, porque tal responsabilização, com olhos no passado, significaria verdadeiro *bis in idem*, isto é, ele estaria sendo julgado duas vezes pelo mesmo fato, até porque as Contas de 2009 ainda estão sendo analisadas por essa Corte em grau de recurso; terceiro, porque ditas falhas são as mesmas que, presentes nos anos anteriores a 2009, não impediram a aprovação das referidas contas por esse Tribunal, com ressalvas.



27. Seja como for, a questão é que não havendo oportunidade de o governante verificar eventuais falhas ocorridas nos primeiros 40 dias de governo, por exemplo, e corrigi-las durante o exercício conforme lhe possibilita a LRF, não há que se falar em sua responsabilização ou rejeição de suas contas, seja pela insignificância do período em que exerceu o mandato, seja pela falta de oportunidade de corrigir eventuais falhas que só seriam verificadas ao final de um quadrimestre.

28. Dito de outro modo, não tendo o governante a oportunidade de exercer o cargo por pelo menos 01 (um) quadrimestre do exercício, quando então seria possível a adoção de mecanismos de controle para avaliações e correções que se fizessem necessárias, não é possível falar em sua responsabilização, pois essa não é a teleologia da LRF, repita-se, como já decidiu essa Corte no precedente acima invocado.

29. Ademais, ver-se-á que inexistem as irregularidades apontadas.

30. No que pertine aos **serviços públicos de saúde**, depreende-se do RAPP do exercício de 2010 que o aporte mínimo de recursos para ações e serviços públicos de saúde, preconizado pelo art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do ADCT, foi obedecido pelo GDF.

31. Do mesmo modo, quanto à **educação** o RAPP aponta que as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE alcançaram R\$ 2,6 bilhões, o equivalente a 29,7% das receitas de impostos e transferências, atendendo assim o limite mínimo de 25% preconizado pelo art. 212 da Constituição Federal.



32. Já no que se refere às **metas fiscais**, o art. 4º da LRF aduz que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

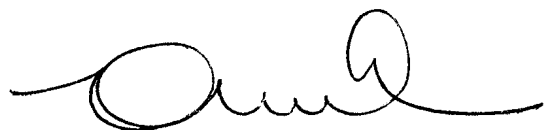
33. Ademais, consta do art. 9º da mesma lei que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

34. De acordo com a LRF, as Metas Fiscais são anuais, e não mensais.

35. Nesse sentido, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê mecanismos de avaliação, ao final de um bimestre, para que se verifique um possível descumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

36. Caso se verifique que a realização da receita poderá não compor o cumprimento das metas pré-estabelecidas a própria lei prevê a possibilidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras.

37. Nota-se que a norma estabelece que a primeira avaliação sobre cumprimento de metas fiscais se dará ao final do primeiro bimestre.



38. Assim, não tendo o ora manifestante ocupado o cargo de Chefe do Poder Executivo, no exercício de 2010, por pelo menos 2 meses, não é possível a sua participação sequer em uma primeira avaliação sobre o cumprimento das metas.

39. Diante disso, torne-se a ressaltar os argumentos lançados como preliminar, no sentido de que a responsabilidade por eventuais descumprimentos de metas fiscais não poderá recair sobre o ora manifestante.

40. Contudo, insta destacar que foram cumpridas as metas de resultado primário e resultado nominal definidas na LDO/2010.

41. O mesmo raciocínio é cabível no que tange ao item **despesa com pessoal**, eis que o art. 22 da LRF dispõe que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

42. Outrossim, cabe ressaltar que nenhuma das normas que criaram carreiras ou aumentaram despesas com pessoal foi editada em sua gestão.

43. A mesma situação é verificada a respeito do **limite da dívida pública**, eis que a LRF assim dispõe:

Art. 30. (...)

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.



44. Nesse sentido, tendo o ora manifestante permanecido no cargo de Chefe do Poder Executivo por menos de 2 meses, ou seja, menos da metade do período mínimo de verificação do atendimento do limite de endividamento, não há que se atribuir quaisquer responsabilidades a ele.

45. No que se refere ao item **Falhas nos procedimentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referentes às contas prestadas**, a LRF dispõe que:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

46. Conforme já exposto, o ora manifestante exerceu o cargo de Chefe do Poder Executivo por menos de 2 meses, assim não teve a oportunidade de emitir sequer 1 dos 3 Relatórios de Gestão Fiscal gerados no ano.

47. Nesse sentido, não há como responsabilizá-lo por quaisquer eventuais falhas nos procedimentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referentes às Contas prestadas.

48. No mesmo compasso, anote-se que o **encaminhamento das contas** referentes ao exercício de 2010 não foi realizado durante a gestão do ora manifestante, pela razão óbvia tantas vezes aqui destacada.

49. Por isso, quaisquer eventuais falhas nesse sentido não devem ser imputadas ao ora manifestante.



50. Quanto ao item "outros fatores que, pela gravidade e repercussão negativa que venham a ter sobre os resultados das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal realizadas pelo Governo local", o RAPP 2010 aponta que nos pagamentos realizados entre 1º.01.2010 e 19.02.2010 perduraram irregularidades na gestão e controle das contratações pela administração, semelhantes às identificadas em 2009, que seriam:

- a) Realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) Prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;
- c) Prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) Vantagem de contratação não comprovada;
- e) Contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) Direcionamento de contratação;
- g) Pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) Falha na fiscalização de contratos;

51. Contudo, o RAPP deixa de apontar quais seriam os atos praticados no exercício de 2010 que geraram tais irregularidades, sendo certo que tal fato impossibilita a manifestação do ora manifestante sobre o caso, violando o princípio constitucional que assegura o exercício da ampla defesa.

52. Essas questões apontadas genericamente, apenas na última página de um relatório circunstanciado de



323 páginas, não especificam a que fatos, episódios ou processos se referem.

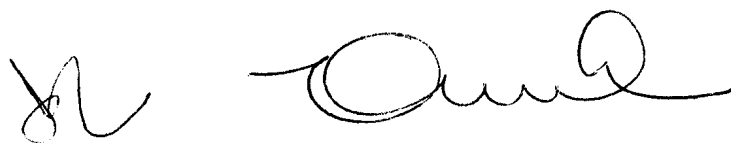
53. Na total impossibilidade de se fazer defesa pontual sobre questões que foram apenas referidas genericamente, pode-se, no máximo, depreender que se trata das mesmas ressalvas que, presentes nos exames de contas dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, não impediram a aprovação das referidas contas por essa Corte.

54. Nesse sentido, não há que se falar em rejeição das contas do exercício de 2010 por eventuais irregularidades ocorridas no exercício de 2009 e que tiveram reflexos no exercício de 2010, sob pena de *ne bis in idem*, tal como já destacado alhures.

55. Finalmente, vale trazer à luz a consideração feita pelo próprio TCDF, exatamente no RAPP/2010, na página 120, quando da análise insuspeita da Inspeção: **"As dispensas [de licitação] têm se mantido relativamente estáveis desde o ano de 2007, quando houve forte redução na sua utilização, em razão, principalmente, da diminuição e posterior extinção dos repasses para o Instituto Candango de Solidariedade - ICS."**

56. Essa constatação do TCDF espelha bem a importante e difícil decisão tomada já em fevereiro de 2007, de extinguir o ICS, demitir os 15 mil servidores sem concurso e eliminar a possibilidade que o ICS representou de burla à lei.

57. Mas é claro que muitos dos serviços prestados por essa via, de caráter essencial ao governo e à



sociedade, foram sendo regularizados com o tempo em função dos muitos obstáculos a serem ultrapassados.

58. Se de um lado, como conclui a análise insuspeita do TCDF, diminuimos muito essas incorreções, por outro lado elas não puderam ser total e imediatamente extirpadas.

59. Importa que o governo (GDF), de fevereiro de 2007 até esta data, em diferentes gestões, busca esse objetivo. Tanto isso é verdade que ainda neste mês o novo governo, eleito em 2010, se viu obrigado a celebrar ainda contratos emergenciais e dar continuidade a outros existentes, conforme fartamente noticiado pela mídia e publicado na imprensa oficial, por maiores que estejam sendo os esforços, de sucessivas administrações, em licitá-los. Nem mesmo o Decreto n. 31.355/2010, citado na pagina 309, que pretendeu suspender pagamentos, logrou resultado.

60. Tomem-se, apenas como exemplo, os serviços de folha de pagamento de pessoal ou do cadastro geral do serviço social, antes executados através do ICS, que tiveram suas licitações muitas vezes obstaculizadas por recursos e prazos legais, liminares e decisões, inclusive do próprio TCDF, os quais geraram atrasos à sua regularização.

61. Mas pedimos vênias a essa egrégia Corte para lembrar que todos os contratos que padeciam dos males de falta de licitação, sobrepreço, direcionamento, ou outras falhas genericamente aduzidas na página 309 do RAPP/2010, existiram de 2002 a 2006, através do ICS. A decisão de extirpar esse Instituto representou um corte,



uma ruptura com aquelas práticas, no esforço de se buscar a legalidade.

62. Se alguns desses contratos ainda prosseguiram, pela relevância dos serviços e pela impossibilidade temporal da imediata regularização, há que se considerar que o mal maior foi suspenso, foi atacado, merecendo destaque, mais uma vez, a conclusão clara e objetiva do RAPP na página 120.


63. É certo que o defendente buscou a legalidade, contrariando interesses econômicos e políticos, enfrentando vícios arraigados na administração pública.

64. Nada mais significativo, por exemplo, que o GDF tenha gasto com informática, em 2006, R\$ 530 milhões e que esses gastos tenham sido reduzidos, já em 2007, para R\$ 130 milhões/ano.

65. Pelo exposto, resta demonstrado que, como as contas referentes aos exercícios de 1998 a 2006 foram aprovadas ainda que com a existência dos contratos celebrados com o ICS, não pode o ora defendente, que extinguiu o Instituto, no bojo de todas as medidas saneadoras que tomou, ser responsabilizado pelos contratos remanescentes. Dele não se poderia exigir conduta diversa.

66. Com efeito, quando os referidos contratos eram a regra, resultaram apenas ressalvas nas contas aprovadas por esse Tribunal antes de 2007. Pelos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, não há como se admitir a desaprovação das contas, quando restaram apenas os contratos remanescentes e em fase de legalização. **Aprovados os governantes anteriores pelo plus**

81



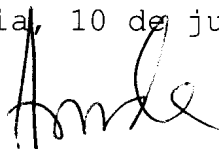
e censurado o defendente pelo minus, significaria verdadeira contradição e absoluta injustiça.

67. Por todo o exposto, requer sejam aprovadas as Contas do Exercício de 2010 do ex-Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 10 de julho de 2011.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



EDSON ALFREDO SMANIOTTO

OAB-DF 33510

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
- 8 JUL 17 42
AUTUADO COMO DOCUMENTO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
008275

PROCESSO N.º 1622/2011

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao **RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO**, exarado sobre as contas do Governo do Distrito Federal, **VERSÃO PRELIMINAR**, relativo ao exercício de 2010, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem:

I – INTRODUÇÃO

Por meio do Ofício n.º 15/2011 – P /5ª ICE, o Tribunal de Contas abriu espaço para manifestação acerca do conteúdo do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010, que passo a apresentar nos tópicos subsequentes do presente documento.

II – DESENVOLVIMENTO

Preliminarmente, cumpre-me tecer algumas considerações acerca do desempenho geral do Governo, no período compreendido entre 19/04 a 31/12/2010, cujo objetivo é oferecer uma visão global da gestão com vistas a melhor compreensão das ações

levadas a efeito visando manter o Distrito Federal no padrão de legalidade exigido para a boa e regular utilização de recursos públicos além de imprimir o grau de austeridade, controle e transparência requeridos pela população do Distrito Federal em um momento em que se vivenciava instabilidade política decorrente da gravidade dos fatos à época denunciados e que são de conhecimento geral não cabendo, neste momento, reafirmá-los.

DESEMPENHO GERAL DO GOVERNO

Medidas de austeridade fiscal e de controle

Ao assumir o Governo, as atenções foram totalmente voltadas para a adoção de procedimentos que pudessem estancar impropriedades existentes e eliminar a possibilidade de novas ocorrências de irregularidades, bem como manter em funcionamento e dar continuidade à execução das políticas públicas que se mostrassem necessárias ao atendimento da população do Distrito Federal sem ferir os princípios que regem a Administração Pública. Assim foi que, por meio da edição de atos legais e normativos, os serviços e ações de responsabilidade do Estado continuaram a serem realizados.

A grande preocupação do Governo foi a de que o funcionamento da máquina administrativa não sofresse solução de continuidade nem paralisados serviços públicos essenciais, bem assim fossem criadas condições para que a execução das políticas públicas traçadas ocorresse dentro da legalidade e demais princípios que regem a atividade pública.

Nesse contexto vale destacar a edição de diversas medidas, durante o exercício de 2010, algumas em razão das consequências geradas pela operação policial que foi denominada “Operação Caixa de Pandora”. Como medida liminar, foi editado o Decreto nº 31.355/10, que determinou a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF, do Departamento de Polícia Federal, que tramita no Superior Tribunal de Justiça.



Cabe salientar, ainda, que, com a edição do Decreto nº 31.795/10, foi mantida a suspensão de pagamentos e criadas regras para a excepcionalidade prevista no Decreto nº 31.355/10.

Também foi alvo de ação governamental, visando proteger o Erário, a determinação para a realização de auditorias, conforme se constata pela leitura dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 31.795/10, a saber:

“Art. 1º. Fica determinado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a realização de auditorias nos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, assim como nos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal, conforme programação estabelecida pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo da continuidade dos programas de governo.

Art. 2º. A auditoria determinada no artigo anterior deverá abranger minimamente os aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, eficiência, eficácia, interesse público e economicidade.”

Ainda visando resguardar o Erário, a continuidade de serviços públicos essenciais e o atendimento a população, é que foi editado o Decreto nº 31.811, de 17/06/2010, que também prescreve as providências administrativas que devem ser adotadas nas auditorias com vistas ao saneamento das contratações administrativas postas sob suspeita de irregularidades pela Operação “Caixa de Pandora” da Polícia Federal, inclusive mediante anulação ou rescisão contratual.

Medidas de organização de procedimentos administrativos voltados para a gestão dos recursos públicos

Atento ao quadro circunstancial vivenciado à época em que assumi o cargo de Governador do Distrito Federal buscou sob todas as formas, obedecer aos princípios da Administração Pública Distrital, tendo em vista as disposições do caput do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, quais sejam: legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público. Para esse mister foram editados os diplomas legais a seguir transcritos, os quais primam pela organização administrativa de forma a garantir a normalidade dos procedimentos que a partir de então deveriam ser adotados:

DECRETO N° 31.605, DE 19/04/2010

“Art. 4º. Fica expressamente vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal autorizar a realização de serviços ou o fornecimento de bens sem a competente formalização contratual.”

“Art. 6º. Os titulares e as respectivas autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal onde existam contratos administrativos celebrados mediante dispensa de licitação de natureza emergencial, deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para que sejam licitados no prazo de até 30 dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput somente poderá ser prorrogado pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante justificativa fundamentada do titular do órgão ou entidade interessada.”

Como medida de busca da normalidade administrativa cabe destacar o contido no Decreto n° 31.811, de 17/06/2010, cuja edição teve por fundamento o atendimento do princípio do interesse público, que prevalece sobre os interesses individuais, e, ainda, o princípio da eficiência administrativa cujo corolário é a celeridade processual, e que esta se alcança mediante descentralização do poder decisório, conforme se pode depreender da leitura dos dispositivos a seguir:

“Art. 1º Os pagamentos indicados no artigo 1º do Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010, continuam suspensos até que se demonstrem as condições especificadas nos incisos abaixo:

I - a regularidade das contratações e, em especial, dos procedimentos que as antecederam, sejam de licitação, de dispensa desta ou de reconhecimento de sua inexigibilidade;

II - que a qualidade e a quantidade das obras, serviços e compras contratados atendem ao interesse público, e, em especial, que não foram superdimensionados em relação à necessidade pública de sua contratação;

III - que os preços contratados e a serem pagos são compatíveis com os praticados no mercado;

IV - que as obras, serviços e compras foram realmente realizadas, efetivamente prestados ou verdadeiramente fornecidos em qualidade e quantidade indicadas nos contratos e atestadas nos documentos de eventual liquidação.

Parágrafo único: Compete aos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, reconhecer os casos de exceção à suspensão nos termos do artigo 8º deste Decreto.

Art. 2º As apurações previstas no artigo 1º deste Decreto devem ser realizadas pelos próprios órgãos e entidades contratantes, que, para esse fim, devem instaurar processo administrativo sumário específico para cada contrato administrativo, documentando todos os atos de apuração e, caso seja detectada alguma irregularidade, intimando-se o contratado para, querendo, defender a licitude da contratação, a adequação de seu objeto, a justeza dos preços ou a regularidade da execução.

Parágrafo único. Para subsidiar as apurações previstas no artigo 1º deste Decreto, os órgãos e as entidades contratantes devem buscar as informações colhidas pela Polícia Federal, no curso do inquérito autuado no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 650, e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no curso do procedimento de fiscalização especial autuado sob o nº 41.100/2009.

Art. 3º Ao fim de cada processo administrativo previsto artigo 2º deste Decreto, o órgão ou a entidade contratante deve:

I - se não apurar nenhuma irregularidade, submeter sua conclusão ao Ordenador de Despesas, que, se a homologar, deve providenciar a retomada dos pagamentos;

II - se detectar indício de infração funcional, imediatamente comunicá-la à autoridade competente para instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - se for detectado prejuízo ao Erário, imediatamente comunicá-lo à autoridade competente para instaurar tomada de contas especial;

IV- em qualquer caso, comunicar suas conclusões à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aos órgãos de controle externo, inclusive ao Ministério Público;

V - conforme o caso, propor, à autoridade competente, a adoção das providências previstas nos artigos seguintes.

Art. 4º Se apurado algum vício essencial e insanável na contratação ou em seus pressupostos, o contrato administrativo deve ser anulado nos termos dos artigos 59 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e 53 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001

Art. 5º Se as apurações previstas nos incisos II e III do artigo 1º deste Decreto apontarem vícios sanáveis e não comprovarem dolo ou conluio, deve ser promovida a alteração contratual necessária para se ajustar o objeto ou o preço do contrato administrativo, com a realização, se for o caso, das compensações devidas entre os pagamentos já realizados e aqueles a se realizar, conforme prescrito pelos artigos 58, caput, I, 65, caput, I e II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e 55 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 1º Se o vício for insanável ou se, embora sanável, o contratado não concordar com alteração contratual, e esta não puder ser promovida unilateralmente, o contrato administrativo deve ser anulado, ou, se não for o caso de anulação, rescindido, conforme prescrito pelos artigos 58, caput, II, 59, 78, caput, XII, e 79, caput, I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e 53 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§ 2º Se o vício for sanável apenas mediante alteração contratual bilateral, e o contratado não concordar em realizá-la, deve se buscar tutela jurisdicional que garanta a continuidade do contrato administrativo cuja execução seja imprescindível à regular continuidade de serviço público essencial, admitida, se necessária, a consignação judicial em pagamento.

Art. 6º Se a apuração prevista no inciso IV do artigo 1º deste Decreto apontar vício na liquidação, ou se detectar que o contrato administrativo não foi

regularmente cumprido, devem ser adotadas as medidas necessárias à aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis e à restituição ao Erário de eventuais pagamentos indevidos, nos termos dos artigos 58, caput, II a IV, 77, 78, caput, I a V, e VIII, 79, caput, I, e 80, caput, III e IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Em caso de anulação ou de rescisão de contrato administrativo cujo objeto seja imprescindível para a continuidade regular de serviço público essencial, os Secretários de Estado ficam autorizados a adotar as medidas de encampação e ocupação previstas nos artigos 58, caput, V, e 80, caput, I e II, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Os ordenadores de despesas podem, mediante decisão fundamentada, autorizar parcialmente, sem prejuízos de futuras compensações, os pagamentos indicados no artigo 1º do Decreto nº 31.355, de 26 de fevereiro de 2010 sejam realizados antes de concluídas as apurações, desde que, cumulativamente:

I – demonstrada a inequívoca necessidade de realização do pagamento para a continuidade de serviço público relevante e essencial ao bem-estar da população;

II – não haja decisão do Poder Judiciário ou de Tribunal de Contas determinando ou recomendando a anulação ou rescisão do contrato, ou a suspensão de sua execução;

III – seja verificado que as obras, serviços e compras foram realmente realizadas, efetivamente prestados ou verdadeiramente fornecidas em qualidade e quantidade indicadas nos contratos e atestadas nos documentos de eventual liquidação.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados nos termos deste artigo devem ser imediatamente comunicados à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

Destaque para alguns dos pontos positivos conforme Relatório Analítico e Parecer Prévio

Cabe aduzir que, apesar do curto espaço de tempo em que estive no Governo e as dificuldades vivenciadas em razão do período conturbado por que passou administração pública no Distrito Federal, onde as premências de ações tiveram que ser voltadas, quase que exclusivamente, para a organização do modelo que deveria ser adotado, ainda assim, ao final do meu mandato, foram obtidos resultados favoráveis que devem ser considerados quando do julgamento das contas 2010 e dentre os diversos citados no Relatório Analítico e Parecer Prévio, destaco os seguintes:

a) PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – fls. 156

“Impende destacar, contudo, o aprimoramento da programação financeira relativa ao exercício de 2010, atendendo deliberações desta Corte nos

processos supracitados, em especial no Processo – TCDF n. 39808/07, que trata de auditoria sobre a gestão da gestão financeira do governo local.

As ações desenvolvidas pelo governo local, baseadas na melhoria do controle e dos procedimentos referentes à programação orçamentária e à movimentação financeira, permitiram o aperfeiçoamento da execução das despesas públicas distritais.”

“Diferentemente dos anos anteriores, a programação financeira de 2010 contemplou o detalhamento dos valores por grupo de despesa, unidade orçamentária e fonte de recursos, permitindo melhor controle sobre as despesas oriundas de recursos vinculados.”

“Além disso, a partir do exercício de 2010, permitiu-se que os gestores emitissem empenhos na modalidade global e estimativa. Com isso, a SEF atuou sobre uma das principais causas de realização de despesa sem prévio empenho.”

b) SAÚDE – fls. 194 e 301

“Considerando valores atualizados, verifica-se, a seguir, evolução ascendente das despesas realizadas em saúde pelo FCDF (55,5%), de 2007 a 2010. Quanto aos programas que integram o OFSS, em 2010, houve inversão do decréscimo ocorrido em 2009, com crescimento de 1,4% no quadriênio.”(fls. 194)

“O aporte mínimo de recursos para ações e serviços públicos de saúde, preconizado pelo art. 198 da Constituição e art. 77 do ADCT, foi obedecido pelo GDF em 2010 ...”(fls. 301)

c) LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO – fls. 256

“As aplicações líquidas na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram R\$ 2,6 bilhões, o equivalente a 29,7 % dos recursos auferidos com impostos e transferências durante o exercício, frente ao limite mínimo de 25%. Desse modo, a determinação contida no art. 212 da Constituição Federal foi considerada cumprida em 2010, em conformidade com a Decisão n. 1.747/11.”

“Da mesma maneira, também foi atendida a exigência de destinação e aplicação de recursos por meio do Fundeb, constituído na forma do art. 60 do ADCT, com a redação dada pela EC n. 53/06.”

d) ASSISTÊNCIA SOCIAL – fls. 263

“No exercício em análise, foram previstos dezessete programas governamentais nessa área, com dotação inicial de R\$ 467,5 milhões. Em valores atualizados, houve aumento de 6,8% em relação ao exercício anterior, com idênticos programas.”

“Alterações orçamentárias provocaram incremento de 23,9% na dotação final, que totalizou R\$ 579,4 milhões. Por sua vez, o volume realizado representou 89% do autorizado nessa área (R\$ 515,9 milhões). Esse montante representa aumento real de 8,8% em relação ao dispendido no exercício anterior, R\$ 474 milhões.”

e) METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – fls.275

“... houve cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, inclusive para a dívida contratual, cujo saldo existente ao final do exercício, de R\$ 2,3 bilhões, foi menor que o previsto, R\$ 3,6 bilhões.”

f) LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – fls. 276

“Em 2010, o valor da dotação constante da lei orçamentária atinente à entidade somou R\$ 60,9 milhões, acima da dotação mínima legal (R\$ 57,4 milhões). Acrescente-se que a dotação final correspondeu a R\$ 134,9 milhões. Nesse sentido, a dotação orçamentária reservada à FAP/DF, apurada mês a mês, superou o mínimo constitucional durante todo o exercício.

O valor efetivamente repassado à Fundação no exercício de 2010 alcançou R\$71,3 milhões, excedendo o montante mínimo em R\$ 13,9 milhões – 24,1% além do percentual exigido.”

g) SEGURANÇA – fls. 298 e 299

“Entre 2009 e 2010, houve queda nas realizações físicas relacionadas à implantação de semáforos (-69,2%), de sinalização vertical (-13,2%) e de sinalização horizontal (- 35,7%). Por outro lado, as operações de fiscalização com o objetivo de medir a concentração de álcool no sangue dos motoristas totalizaram 677, 36,8% a mais que em 2009, o que permitiu incrementar a média mensal de condutores autuados por embriaguez de 569, em 2009, para 811, no período de janeiro a outubro de 2010.” (fls. 298)

“... o número de óbitos por dez mil veículos igualou-se à meta prevista no PPA para o exercício (4,0) ...” (fls. 298)

“Os índices apurados em 2010 para os crimes contra o patrimônio (3.516,8) e contra a pessoa (484,2) cumpriram as metas previstas no PPA (4.018 e 525, respectivamente) e foram os melhores dos últimos quatro exercícios.” (fls. 299)

“Em 2010, foram assistidos, em média, 9,1 mil presos em estabelecimentos penais, 20,7% acima da meta prevista para o exercício.” (fls. 299)

h) INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – Programa Urbanização - fls. 303

“A capacidade de execução de obras de urbanização, um dos dois indicadores de desempenho do programa, atingiu 3,4 milhões m², bastante acima do 1,9 milhão m² desejado para o exercício. O segundo indicador, capacidade de execução de rede de águas pluviais, tinha como meta para o exercício o valor de 12 mil metros, a qual foi amplamente superada, ao se atingir a marca de 114 mil metros.”

i) EDUCAÇÃO - fls.306

“O número de matrículas na rede pública de ensino do DF alcançou 519,6 mil em 2010, das quais 322 mil no Ensino Fundamental. Nesse nível de ensino, foi registrada a média de 29,5 alunos por turma, acima da média nacional apurada pelo INEP em 27,7.”

“A taxa de aprovação no Ensino Médio atingiu 69,2%. No Ensino Fundamental, registrou-se o índice de 86,1%, acima da média nacional na rede pública, mas inferior à taxa do ensino privado (97%).”

Outro desempenho positivo a destacar do relatório foi a redução de gastos em publicidade e propaganda:

“Em 2010, R\$ 146,4 milhões foram despendidos com publicidade e propaganda, significando diminuição real de 48,4% frente a 2009.”

Observa-se que a política adotada incluía a diminuição de gastos que não se mostrassem indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais assim como o funcionamento da máquina governamental.

Outra medida positiva de austeridade adotada pelo Governo foi à determinação aos titulares dos órgãos e entidades que promovessem a imediata licitação pública para os objetos dos contratos emergenciais que até então vigiam, conforme prescrito no Decreto 31.605/2010, art. 6º:

“ Os titulares e as respectivas autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal onde existam contratos administrativos celebrados mediante dispensa de licitação de natureza emergencial, deverão adotar, imediatamente, as providências necessárias para que sejam licitados no prazo de até 30 dias, após a publicação deste Decreto”.

Conclui-se que as determinações constantes do Decreto supracitado são suficientes para comprovar as providências adotadas pelo Governo para evitar a ocorrência de contratos emergenciais.

ANÁLISE PONTUAL SOBRE OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO

DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CULTURA

Consigna o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, fls. 256/257, que “...ao serem verificados os repasses recebidos, constatou-se que o total efetivamente destinado ao Fundo [FAC] limitou-se a R\$ 26,3 milhões. 23,5% - ou R\$ 8,1 milhões – menos que o valor que deveria ter sido atribuído. Descumpriu-se, pois, o citado dispositivo da Carta Magna distrital”.

Ocorre que:

- a) A Lei Orgânica do Distrito Federal prescreve em seu art. 246, § 5º, que o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida;
- b) A Receita Corrente Líquida – RCL no exercício de 2010 foi de R\$ 11,5 bilhões e 0,3% desse montante resultaria numa dotação de R\$ 34,5 milhões;
- c) A dotação destinada ao Fundo foi de R\$ 35,3 milhões;

Assim, a Lei Orgânica foi atendida. Tal conclusão decorre do fato de que “*dotação* é termo que se refere a orçamento e não à disponibilidade financeira. Demais a mais, a liberação de recursos financeiros deu-se conforme a necessidade e a execução da despesa naquele Fundo.

Assim o glossário da STN define o termo “dotação”: Dotação Limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa. (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp)

Todos os recursos devidos ao FAC estavam a sua disposição. É o que se verifica à fl. 90 do pré-citado relatório, onde constam as seguintes informações:

R\$ 1.000,00

	DOTACAO FINAL	EXECUÇÃO (B)	% (B/A)	DOTACÃO FINAL (C)	EXECUÇÃO (D)	% (D/C)	% (C/A)	% (D/B)
FAC	34.881	21.946	62,92	35.274	32.442	91,97	101,12	147,83

Constata-se que:

- a) a execução da despesa no FAC evoluiu 47,83 pontos percentuais na Gestão de 2010;
- b) da dotação disponibilizada, o FAC teve necessidade de executar 91,97%, economizando portanto 8,03%.

A prestação de contas do FAC 2010 disponível no link <http://www.sc.df.gov.br/?sessao=materia&idMateria=4399> contém as seguintes informações acerca da execução financeira do aludido Fundo:

- R\$ 24.050.903,04 foram destinados ao FAC/2010;



- R\$ 8.400.000,00 foram utilizados para pagar resídulos do FAC/2009. Dos quais, R\$ 6.400.000,00 já foram empenhados. Os R\$ 2 milhões restantes aguardam tramitação dos processos para empenho.
- R\$ 2.600.000,00 foram contingenciados;

Nesse sentido, verifica-se que o preceito contido no art. 246, § 5º, da LODF, foi integralmente cumprido e a execução orçamentário-financeira do Distrito Federal adequadamente realizada em harmonia com os preceitos que regem a matéria, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária, e decretos e portarias que regem a matéria.

DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARREIRA

No que diz respeito à inobservância ao disposto no art. 19, inc. V, da LODF, que estabelece o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão existentes a serem ocupados por servidores efetivos, cabe mencionar que o citado dispositivo legal não exige sua observância por órgão, mas sim relativamente a todos os cargos existentes na estrutura administrativa do Governo.

Inexiste no aludido dispositivo legal menção que consigne ser a aferição do percentual de 50% verificada órgão a órgão da estrutura do Governo, sendo certo que princípio de hermenêutica informa que onde a lei não distingue, não é dado ao intérprete fazê-lo.

Ademais, existe uma divergência conceitual no que tange às Funções Gratificadas, que são tratadas de forma apartadas dos cargos em comissão. Inexiste norma legal que defina se as referidas funções estariam enquadradas ou não no conceito de cargos em comissão. Se levar em consideração que as funções de confiança se enquadram no conceito de cargos em comissão não há que se falar em descumprimento da LODF.

Esse entendimento é o que vêm sendo adotado pelo GDF quando de seus cálculos de cumprimento de limites de ocupação de cargos comissionados por servidores ocupantes da carreira.

Prevalecendo o enfoque administrativo e organizacional, frente à necessidade de preenchimento de vagas nos seus aspectos de merecimento técnico, é

conveniente que a proporcionalidade da ocupação dos empregos seja compatibilizada nos diversos níveis hierárquicos. Tal medida busca assegurar uma burocracia profissional e meritória que dê continuidade à administração da empresa.

No tocante às carências no provimento de cargos efetivos na estrutura do Poder Executivo, cumpre registrar que o enfoque administrativo e organizacional, frente à criação dos cargos nas diversas carreiras do Governo, iniciadas em 1989, jamais houve provimento da totalidade das vagas previstas em lei.

Todavia, por entender ser indispensável à boa gestão do Estado promover a renovação de sua força de trabalho e tendo em conta o curto espaço de tempo para tomada de providências foram realizados e/ou autorizados concursos públicos, para provimento de cargos das diversas áreas do Governo.

Nesse contexto, vale lembrar que os concursos públicos tiveram por finalidade reduzir a utilização de cargos em comissão para suprir as necessidades da estrutura administrativa do Governo, e as nomeações e admissões ocorridas em 2010, conforme planilha a seguir, salientando as condicionantes impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Legislação Eleitoral para as nomeações nos seis meses anteriores ao final de mandato:

NOMEAÇÕES E ADMISSÕES 2010

CARRERA	CARGO	NOMEADOS EM 2010	ELETIVAMENTE ADMITIDOS EM 2010
POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL DO DF	ESPECIALISTA DE POL PUBL E GESTAO GOVERNAMENTAL	2	2
	ANALISTA DE POL PUBL E GESTAO GOVERNAMENTAL	2	1
PROCURADOR DO DF	PROCURADOR DE SEGUNDA CATEGORIA	8	4
PUBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ESPECIALISTA EM ASSISTENCIA SOCIAL	301	175
	TECNICO EM ASSISTENCIA SOCIAL	400	238
	ATENDENTE DE REINTEGRACAO SOCIAL	530	334
DESENVOLVIMENTO E FISCALIZACAO AGROPECUARIA	ANALISTA DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA	68	58
	TECNICO DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA	88	33
ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS	ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS	27	5
	TECNICO DE TRANSPORTES URBANOS	70	12
ATIVIDADES RODOVIARIAS	ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIARIAS	19	7
	TECNICO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS	240	155
MUSICOS DA ORQUESTRA SINFONICA	MUSICOS	4	4
ASSISTENCIA A EDUCACAO	AUXILIAR DE EDUCACAO	3	3
	TECNICO DE GESTAO EDUCACIONAL	1483	772

MAGISTERIO PUBLICO DO DF	ESPECIALISTA DE EDUCACAO	2	1
	PROFESSOR CLASSE A	706	428
ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE	ESPECIALISTA EM SAUDE	671	423
	TECNICO EM SAUDE	1994	855
	AUXILIAR EM SAUDE	147	82
CIRURGIAO-DENTISTA DO QPDF	CIRURGIAO-DENTISTA	53	28
MEDICA DO QPDF	MEDICO	1582	736
ATIVIDADES DE TRANSITO	ANALISTA DE TRANSITO	36	19
	AUXILIAR DE TRANSITO	277	166
ASSISTENCIA JURIDICIARIA	ASSISTENTE JURIDICO ESPECIAL	52	22
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	60	49
	TECNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	40	43
ATIVIDADES PENITENCIARIAS	TECNICO PENITENCIARIO	672	604
REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS	REGULADOR DE SERVICOS PUBLICOS	20	13
	ADVOGADO	4	3
	TECNICO DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS	12	5
ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	90	32
	TECNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	129	55
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	193	149
POLICIAL CIVIL	AGENTE DE POLICIA	372	339
	AGENTE PENITENCIARIO	1	1
	PAPIOSCOPISTA	4	4
	PERITO MEDICO LEGISTA	3	3
DELEGADO DE POLÍCIA	DELEGADO	47	42
PMDF	SOLDADO	1553	1.298
	OFICIAL	1	1
CBMDF	OFICIAL	19	17
METRÔ	EMPREGADO METRO	431	275
EMATER	EMREGADO EMATER	77	63
TOTAL		12.493	7.559

NÃO INCLUSÃO, NO ORÇAMENTO DO DF, DOS VALORES ORIUNDOS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, PROVENIENTES DO FCDF E NÃO ESCRITURAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DO FCDF NO SISTEMA CONTÁBIL DO DF

A Lei nº 10.633/02, que instituiu o Fundo Constitucional do DF, estabelece, em seu art. 4º, o repasse ao GDF, à razão de duodécimos, dos recursos do Fundo. Entretanto,

tais valores têm sido incorporados ao orçamento federal, contabilizados e executados no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi.

Esse assunto tem sido objeto de manifestação em Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo de exercícios anteriores e decorre de conflito entre a União e o Distrito Federal em relação à titularidade dos recursos do FCDF.

A solução da questão depende do envolvimento do Governo Federal.

O Governo do Distrito Federal impetrou o Mandado de Segurança nº 28.584 no Supremo Tribunal Federal, questionando decisão do TCU nos autos do Processo TC – 011.275/2002-7, acerca de sua competência para julgar as contas referentes ao FCDF. O Pretório Excelso não tem decisão definitiva acerca do *mandamus*, tendo em conta que em 10.02.2010 foi interposto recurso de Agravo Regimental, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal que ainda pende de julgamento.

A situação perdura desde 2002, e quem eventualmente descumpriu o artigo 4º da Lei nº 10.633/02 não foi o Governo do Distrito Federal, razão pela qual referida ressalva não mais deveria constar dos pareceres prévios, pelo menos até o julgamento em definitivo do Agravo Regimental interposto no MS nº 28.584.

Outrossim, cumpre salientar que o julgamento do referido recurso viria pacificar a questão relativa à competência para julgar as contas do aludido Fundo, mas não pacificaria a questão referente ao descumprimento do art. 4º da Lei nº 10.633/02, que se repete há nove anos.

A matéria é tormentosa, tanto é assim que, pela Decisão nº 5.290/2010, o TCDF deliberou pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional da Corte de Contas, solicitando à Presidência que adotasse as medidas necessárias para dirimir a questão, inclusive de cunho judicial.

CONTABILIZAÇÃO PARCIAL DE DÍVIDAS DE UNIDADES DO GDF COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO E COM O INSS

Em decorrência da descentralização orçamentária, cada Unidade Gestora tem autonomia para gerir seu orçamento, devendo seguir as determinações impostas pela legislação em vigor, no sentido de atender o Princípio da Competência.



A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal tem orientado os gestores públicos acerca da necessidade de observância desse princípio e demais determinações legais que regem a matéria, buscando sempre o aprimoramento dos procedimentos e nivelamento de informações, no intuito de dirimir dúvidas inerentes à execução financeira, patrimonial e contábil, bem como evidenciar a importância dos registros contábeis de todas as despesas pertencentes ao exercício, que impactam diretamente no Balanço Geral do Distrito Federal e nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, os órgãos de controle interno também vêm sistematicamente trabalhando no sentido de manter os registros contábeis, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido o Governo tem adotado medidas no sentido de que as impropriedades constatadas pelo TCDF em exercícios anteriores continuem a se perpetuar.

INCONSISTÊNCIAS NOS VALORES DE PRECATÓRIOS E NOS VALORES DA DÍVIDA ATIVA

Em meados do exercício de 2010 o sistema de controle de precatórios encontrava-se em fase de testes para fins de homologação e ocorreram alguns problemas técnicos à época, que acabaram por adiar para setembro daquele exercício sua homologação final.

Pela Decisão TCDF nº 5.887/2010, de 09.11.2010, foi determinado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fosse adotadas as providências no sentido de efetivar a implantação do novo sistema de precatórios. Entretanto em razão dos problemas de ordem técnica ocorridos no sistema, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias, contados da implantação do novo sistema, para que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com apoio da Secretaria de Fazenda, providenciasse a regularização dos valores referentes à dívida de precatórios, para que a sua contabilização pudesse refletir, adequadamente, o respectivo saldo patrimonial e sua movimentação.



Em nova bateria de testes realizada em dezembro de 2010, quando da homologação do referido sistema, constatou-se a ocorrência de erros que comprometeriam a fidedignidade dos dados.

A implantação do sistema de registros contábeis, na forma preconizada pela Decisão nº 4.334/2009 resta prejudicada, por motivos alheios à vontade do Governo.

Os técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal vêm envidando esforços para que a implantação do sistema ocorra no mais curto espaço de tempo

Apesar das medidas efetivas tomadas, motivos alheios à vontade do Governador impediram a implantação do referido sistema, portanto quaisquer responsabilidades advindas do cumprimento deste item não devem recair sobre o então Governador do Distrito Federal, haja vista que as inconsistências nos valores de precatórios e da dívida ativa apresentados nas demonstrações contábeis decorreram de fatos fortuitos que independiam de sua vontade.

AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESAS QUE DEVERIAM TER SIDO EMPENHADAS E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

A questão da não contabilização em restos a pagar de despesas incorridas e conhecidas durante o exercício de 2010 foi abordada em reuniões mensais com os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, objetivando a efetiva orientação dos gestores públicos quanto à correta escrituração contábil, levando em conta a tempestividade dos lançamentos.

A par disso, foram editados decretos estabelecendo os limites de empenho e de movimentação financeira, a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, dentre outras regras, dispôs acerca da vedação da realização de despesas ou assunção de compromissos superiores aos limites de empenho fixados naquele exercício e vedou o reconhecimento e a execução de despesas de exercícios anteriores.

Acrescente-se que o art. 49 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe que as despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Executivo, à exceção daquelas relativas ao grupo pessoal e encargos sociais, somente poderão ser pagas

administrativamente se precedidas de regular contratação e comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulação no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

Outrossim, extrai-se do Relatório de Auditoria deste Tribunal que teve por objetivo verificar possíveis irregularidades na execução e contabilização de despesas orçamentárias de competência do exercício de 2010 as principais causas apontadas para as despesas detectadas que não foram inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2010.

PRINCIPAIS CAUSAS APONTADAS PARA AS DESPESAS NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2010		
CAUSAS APONTADAS	VALOR (R\$ milhões)	%
Insuficiência de crédito orçamentário autorizado	215,3	72,9
Insuficiência de saldo financeiro em fonte vinculada (*)	74,4	25,2
Não identificado	3,4	1,2
Outras	2,1	0,7
TOTAL	295,2	100,0

Depreende-se dos dados da tabela, 98,1% das causas apontadas referiram-se a insuficiências de crédito orçamentário autorizado e de saldo financeiro em fonte de recursos vinculados. Esse montante teve como causa primária a dificuldade de obtenção de créditos orçamentários junto à Câmara Legislativa e a insuficiência de recursos financeiros em fonte vinculada a operação de crédito vez que o repasse do recurso financeiro pelo BNDES, somente veio a ocorrer em janeiro de 2011.

A gestão de 2010 dispunha ao final do ano de saldo orçamentário e financeiro para a adequada execução da despesa conforme demonstram os balanços e relatórios publicados. Se alguma despesa não foi empenhada ou foi porque sua condição no momento não o permitia ou porque algum servidor do complexo administrativo não seguiu as orientações emanadas em atos do Poder Executivo.

Assim sendo, dada a especificidade da apuração e seus consectários de responsabilização subjetiva, que deve pautar-se em ampla dilação probatória e contraditório, qualquer afirmação nesse sentido deve aguardar a instrução e respectivos contraditórios no âmbito de processo respectivo (Processo – TCDF 35.944/10) que vise apurar não

contabilização de despesas, realização de despesas sem prévio empenho ou sem cobertura contratual.

Mesmo assim, ainda que admitidas as despesas em tese não contabilizadas, esse fato não teria o condão de comprometer as metas de resultado previstas na LDO ou os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, a própria instrução do TCDF:

“Vale consignar que, se considerados os valores referentes às despesas não contabilizadas em 2010 na apuração dos limites legais de despesas com pessoal e de aplicação mínima de recursos em educação e saúde relativos ao mesmo exercício, haveria somente majoração dos valores alcançados, sem, contudo, afetar o cumprimento dos limites. Por outro lado, o valor apurado para o Resultado Primário no exercício de 2010 passaria de superavitário para deficitário, sem, no entanto, ocasionar descumprimento da meta prevista na LDO/2010.” fl. 25

...

A despeito de tal evidência [não contabilização] os dados do demonstrativo anterior indicam que havia 1,3 bilhão de disponibilidade em caixa ao final de 2010, já deduzidas as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, portanto, superior às obrigações não registradas” fl. 58

Dos R\$ 545.208.000,00 inscritos em restos a pagar não processados, R\$ 242.000.000,00 estão sendo cancelados. Trata-se de ajuste do exercício anterior e que concorrerá para transformar as metas de resultado do Programa de Ajuste Fiscal de deficitário em superavitário.

Todos os gastos das unidades integrantes do Governo do Distrito Federal que seguirem as orientações contidas nas normas financeiras e orçamentárias editadas no respectivo exercício de 2010 têm lastro orçamentário e financeiro.

A gestão concluída em dezembro de 2010 estancou as impropriedades existentes; ou criou as condições para que isso fosse em breve, já que dispôs apenas de oito meses. É o que se verifica, por exemplo, do pleno cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal evidenciada no RAPP 2010; se verifica também do saldo de caixa disponível em 31 de dezembro de 2010; e de afirmações prolatadas pela área técnica dessa Corte de Contas como segue, fl. 156:

“As ações desenvolvidas pelo governo local, baseadas na melhoria do controle e dos procedimentos referentes à programação orçamentária e à movimentação financeira, permitiram o aperfeiçoamento da execução das despesas públicas distritais”.

Desse modo, ainda que existentes as impropriedades acima, as mesmas não teriam o condão de impedir a aprovação das contas de Governo do Distrito Federal.

DEFICIÊNCIA NA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO E DESTES COM OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E NA DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAR OS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

O Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008/2011 (Lei nº 4.007/2007) sofreu revisões pela Leis nºs 4.012/2007, 4.068/2007, 4.158/2008, 4.250/2008, 4.331/2009 e 4.495/2010, com a finalidade de se manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e saneamento das deficiências apresentadas quando da elaboração do Plano. Tais deficiências se decorrem de o PPA conter valores estimados, ocasionando grande dificuldade em se prever com exatidão e com antecedência de até quatro anos, como irá se comportar as receitas e despesas governamentais durante esse período.

É cediço o atribulado momento político vivenciado pelo Distrito Federal no primeiro semestre de 2010, com ameaça de Intervenção Federal e, tais condicionantes levaram a um estado de letargia na execução de ações de governo que, com certeza, influenciaram o desenrolar das ações de governo naquele exercício.

Tais condições levaram inclusive á ausência de um importante instrumento de planejamento estatal, qual seja a transição de governo, modelo pelo qual em tempo hábil o gestor público conhece o funcionamento da máquina pública, e as ações que pautaram o governo na atenção às demandas da sociedade.

A Secretaria de Planejamento e Orçamento optou por não proceder a qualquer alteração tendo por objetivo a adequação dos valores entre PPA e LOA, por considerar que tal procedimento seria dispensável, em virtude do que disposto na Lei 4.007/2007, a qual estabelece no § 2º do artigo 2º que os valores do plano são apenas estimativos, não constituindo limites à programação orçamentária

Dessa forma, tendo em conta a dinâmica do processo orçamentário, com suas inúmeras alterações, as modificações no PPA passariam a ter uma frequência muito maior do que a desejada.



Em relação à ausência de indicadores em programas consignados no PPA têm-se que no segundo semestre de 2008, a Secretaria de Planejamento realizou diversas reuniões com as unidades orçamentárias responsáveis pelos programas de governo com o objetivo de atualizar os indicadores e índices propostos no Plano Plurianual. O resultado deste processo culminou com a publicação do Decreto 29.933, de 2 de janeiro de 2009.

As revisões dos programas, ações e indicadores representaram um avanço no processo de planejamento, conforme já mencionado por esse Tribunal de Contas, no item 1 – Planejamento, Programação e Orçamentação, da versão preliminar do RAPP 2008. A existência de programas sem indicadores deflui de programas inseridos no PPA por emendas parlamentares que nem sempre atendem a todos os requisitos técnicos exigidos.

No que diz respeito à perda da força estratégica de projetos assim definidos no PPA, têm-se que diante da crise financeira internacional ocorrida a partir do 2º semestre de 2008 e do ano de 2009, com reflexos na arrecadação do governo federal e o consequente reflexo nas transferências para o Governo do Distrito Federal, sejam do Fundo Constitucional ou das transferências do FPE e do FPM aliada à crise política distrital ocorrida do final de 2009 e início de 2010, com reflexos nas finanças do estado, especialmente na arrecadação tributária, nas transferências voluntárias e nas operações de créditos previstas para financiamentos destes projetos, a perda da força estratégica de projetos definidos no PPA parecem ser uma consequência natural.

No que alude à falta de planejamento orçamentária, tal quesito mostra-se vago, mas está relacionada à situação anteriormente exposta e que exigiu do governo, com mandato de apenas oito meses, realizar uma ginástica orçamentária para cumprir com os compromissos mais urgentes sem deixar que o caos administrativo fosse instalado.

Acerca da existência de programas do PPA não contemplados na LOA/10 e de programas excluídos do PPA, pela Lei n.º 4.331/09, que continuaram com despesa autorizada, há de se ter em conta não ser obrigatório que determinado programa, inicialmente previsto no PPA para quatro anos, seja contemplado com recursos financeiros e tenha execução física e financeira em todos os anos. O orçamento não possui natureza impositiva e menos ainda o PPA. Em ambos os instrumentos a legislação trata de despesa prevista, estimada ou despesa autorizada. Quanto a programas excluídos do PPA que continuam com despesa autorizada, tal situação decorre de despesa autorizada na lei orçamentária e não na lei do PPA e, incluída na lei orçamentária por intermédio de emenda parlamentar.

Acerca da divergência em metas físicas previstas nos instrumentos de planejamento - PPA, LDO E LOA, as deficiências constatadas decorrem, em parte, como afirmado anteriormente de o PPA apresentar valores estimados e da dificuldade em se prever o comportamentos das despesas e receitas públicas com antecedência de quatro anos, e também, porque o momento de elaboração do plano, ocorre no primeiro bimestre do primeiro ano de mandato do governador, e grande parte das ações ainda não possui projeto definido em termos de valores, metas físicas e regionalização.

Em muitos casos, os projetos financiados com recursos externos apresentam divergências entre os instrumentos de planejamento, visto que, no momento de sua inclusão no PPA, ainda não se sabe exatamente em que termos serão negociados esses projetos, entretanto eles precisam constar da programação plurianual para que a operação de crédito seja aprovada.

Essas constatações reforçam a necessidade de aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, buscando permitir o desdobramento das diretrizes de governo até o seu nível de execução, situação que resultou na adoção pela Seplan de nova metodologia a ser aplicada ao PPA – 2012/2015, retirando a característica de “Orçamento Plurianual” em razão da insistência dos órgãos de controle em comparar no detalhe o PPA com a LOA, esquecendo que a legislação que rege a matéria fala em “*compatibilidade*”, que segundo o dicionário Aurélio significa “*Relação de coincidência total ou parcial, seja entre as extensões de conceitos, seja das significações de proposições*”.

FALTA DE METODOLOGIA PARA AVALIAR O CUSTO/BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA E DE OUTROS INCENTIVOS FISCAIS

Estudos foram feitos em gestões anteriores visando à elaboração da metodologia para a "Avaliação do Custo e Benefício da Renúncia de Receita e de Outros Incentivos Fiscais", com o intuito de atender a determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus Pareceres Prévios para a Prestação de Contas Anual do Governador.

Naqueles estudos consideraram-se além das renúncias de receitas, os benefícios e afins de natureza financeira e creditícia visando também atender ao preconizado no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



Tal estudo teve a participação da Secretaria de Estado de Fazenda, para obtenção dos dados exigidos para realizar a avaliação da relação custo-benefício das concessões e ampliações das renúncias de receitas de caráter tributário, e dos órgãos e entidades que concedem benefícios creditícios e financeiros para um determinado segmento ou setor da sociedade do Distrito Federal e seu entorno.

No estudo foram levados em consideração, entre outros aspectos: a) definição de indicadores quando da elaboração de projetos de leis que estabelecem os incentivos, com intuito de mensurar no futuro os benefícios alcançados; b) criação instrumentos gerenciais (indicadores, estatísticas, série histórica, pesquisa de campo dentre outros) nas unidades responsáveis pela administração dos recursos, de forma a possibilitar a aferição do desempenho dos programas pelos quais ocorrem as concessões dos benefícios; c) melhoria na qualidade das informações e dos dados com a implantação de sistemas informatizados voltados para o gerenciamento desses benefícios; d) instituição de pesquisas socioeconômicas voltadas para os setores da sociedade beneficiados com algum tipo de incentivo de natureza tributária, creditícia e financeira.

Ademais o Controle Interno adotou uma metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, teve por base o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas e em benefícios de naturezas financeira, tributária, creditícia e outros.

O Controle interno levou em consideração ainda que os demais órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que propiciem incentivos ou benefícios de naturezas creditícia ou financeira deveriam instruir processo administrativo para o propósito da avaliação da relação de custo-benefício dos incentivos creditícios e financeiros. A avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receita e dos incentivos levaria em consideração a confrontação entre as taxas percentuais de retomo esperadas e as realizadas, considerando objetiva ou subjetivamente o grau de importância dos resultados obtidos em termos sociais e econômicos.

Como se vê as medidas foram adotadas neste governo e em anteriores, ocorre que os eventuais retornos, para os Governos e para a sociedade, das renúncias fiscais,

não são necessariamente medidos pelos parâmetros da econometria, vez que se situam em equação complexa que leva em conta o desenvolvimento econômico como um todo, o desenvolvimento regional, o bem-estar social, o incentivo às atividades econômicas, a geração de empregos e as receitas indiretas de difícil aferição, tendo em vista a multiplicidade e intensidade de atividades econômicas agregadas, tais como consumo de energia elétrica, comunicações, terceirização de serviços, combustíveis, salários, dentre outros.

INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO, ATRASO OU PARALISAÇÃO EM APROXIMADAMENTE 1/3 DAS METAS FISCAIS REGISTRADAS NO SIGGO

Inobstante o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal tratar de serviço informatizado responsável pelo registro de toda movimentação contábil e financeira do Distrito Federal, não existe nenhum impedimento legal para que ocorram alterações ou cancelamentos das metas físicas anteriormente definidas.

Alterações das metas físicas são comuns durante as gestões, e em sua grande maioria são motivadas por fatores legais, ambientais, orçamentários ou judiciais, isto é, fatores que independem da vontade política de fazer cumprir as metas físicas definidas.

A legislação distrital é bastante rígida e densa, e muitas vezes as metas físicas deixam de ser cumpridas por determinações judiciais, por impedimentos legais, por ausência de licenciamentos ambientais ou, até mesmo, por medida cautelar determinada por esse TCDF.

Nesse sentido, sopesando entre o cumprimento das metas físicas ou cumprimento das normas legais e decisões impostas ao Governo, estas últimas sempre foram priorizadas. Isso porque a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade e não se pode fazer cumprir as metas físicas, que são passíveis de alterações a qualquer momento, sobrepujando os dispositivos legais.

Os atrasos nas metas físicas, em sua imensa maioria, decorreram do cumprimento de decisões judiciais ou de órgãos de controle externo, ou ainda ao atendimento de legislação específica.

Assim, não há que se falar em responsabilização do governo em razão das alterações procedidas nas metas físicas lançadas no SIGGO, PPA ou LOA,

haja vista que todas as alterações são procedidas em busca do atendimento do melhor interesse público, tendo em conta o cenário político conturbado vivenciado no exercício de 2010, conjugado com as medidas de cautela que deveriam ser adotadas pelo gestor público que acabava de assumir o Governo.

REGISTRO DE EMPENHO DE DESPESA EM MOMENTO POSTERIOR AO DA EFETIVA ASSUNÇÃO DA OBRIGAÇÃO

A auditoria de regularidade realizada pelo TCDF para verificar possíveis irregularidades na execução e contabilização de despesas orçamentárias de competência do exercício de 2010, destacou que até o exercício de 2009, o condicionamento da emissão de empenhos à liberação de cotas financeiras por parte da Secretaria de Fazenda era apontado como a principal causa para a ocorrência de realização de despesas sem prévio empenho.

Asseverou que referido condicionamento restou eliminado a partir do exercício de 2010, conforme indicam os Relatórios de Controle de Limite Financeiro por UG (PSIAG045) referentes aos meses de janeiro, junho, agosto e outubro de 2010, extraídos do SIGGO (PT18-01 a PT18-04), onde é possível perceber que, em diversos casos, o valor empenhado é próximo ao montante da despesa autorizada e superior ao limite financeiro liberado.

Outrossim, a programação financeira para 2010 levou em conta todo o orçamento disponibilizado pela então SEPLAG e que, dessa forma, as unidades gestoras estavam possibilitadas de promover os empenhos de seus orçamentos a qualquer momento, sem a necessidade de solicitação de autorização aos órgãos centrais de orçamento e finanças.

Ressalte-se que o Decreto nº 32.329, de 13.10.10, cuidou do estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2010, por meio do qual ficou vedada a emissão de empenho para determinadas despesas a partir de 10.12.10.

Mesmo neste caso, não houve comprometimento da execução orçamentário-financeira das unidades gestoras, tendo em vistas as exceções definidas no próprio Decreto mencionado.

Outros fatores que influenciaram foram:

- contingenciamentos promovidos pela então Seplag e determinados pelo Decreto nº 31.692/10;
- aprovação na LOA/2010 de dotações em montante inferior ao constante da proposta orçamentária elaborada pela unidade (em razão de teto orçamentário fixado pela então Seplag), bem como dificuldades para obtenção de suplementações orçamentárias no decorrer do exercício (gerando insuficiência de créditos orçamentários);
- suspensão de pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados com credores envolvidos no Inquérito nº 650/DF-STJ (“Operação Caixa de Pandora”), determinada pelo Decreto nº 31.355/10.

Assim, ao que tudo indica a causa historicamente apontada para as ocorrências relacionadas à realização de despesas sem prévio empenho não foi a motivadora da situação evidenciada em 2010 já que neste exercício houve uma aplicação eficiente e tempestiva do processo de planejamento, execução e controle da gestão orçamentária.

Ademais, em 2010 extinguiu-se de uma vez por todas o modelo anterior de fixação de cotas financeiras, permitindo às unidades gestoras, após ter o seu orçamento aprovado e disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, empenhar, em tempo hábil, todas as suas despesas e obrigações para o exercício, nos limites de suas respectivas despesas autorizadas, obedecendo aos princípios que regem o orçamento público, como o da universalidade e anualidade.

Há de se destacar ainda, o advento do Decreto nº 32.598/10, de 15 de dezembro de 2010, estabelecendo para 1º de janeiro de 2011 as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, revogando o anterior Decreto nº 16.098/94, que aprovava as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, cuja vigência estendeu-se até 31 de dezembro de 2010.

REVISÃO DO MODELO INSTITUCIONAL DAS EMPRESAS NOVACAP, EMATER, METRÔ/DF, CODEPLAN E TCB

A revisão da modelagem das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local foi realizada de forma paulatina para uma gestão de apenas oito meses, há que se observar que as

referidas empresas tem destaque no Governo nas seguintes áreas estratégicas: obras públicas (Novacap), transporte público (Metrô e TCB), fomento e aperfeiçoamento da produção agrícola (Emater) e Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano (Codeplan) destacando-se, dentre outras a implementação das seguintes medidas nos órgãos abaixo:

Metrô-DF

O Metrô de Brasília está em constante expansão. Atualmente, resta ser concluídas três estações no Plano Piloto e uma em Taguatinga. Em 2010, foi entregue a estação Guará, e a estação Estrada Parque, localizada em Águas Claras, já está concluída, aguardando apenas o adensamento populacional na região para entrar em operação comercial. As obras em andamento são um passo a mais na conclusão da linha 1 do METRÔ-DF, que liga a Zona Central de Brasília às cidades de Ceilândia e Samambaia, passando pelo Guará, Águas Claras e Taguatinga. O sistema metroviário do DF. O crescimento do metrô de Brasília resultou no aumento no volume diário de usuários revelando a necessidade de expansão da frota atual, de 20 trens, com investimento na aquisição de 12 novos trens, com quatro carros cada, para melhorar o serviço. Atualmente, o Metrô-DF transporta cerca de 160 mil passageiros/dia. Com todos os novos carros em operação, a capacidade do sistema metroviário será praticamente duplicada, atendendo a 300 mil usuários/dia quando terminada a fase de ampliação da capacidade do sistema operacional.

Em decorrência da ampliação de usuários, novo sistema de bilhetagem eletrônica do Metrô foi licitado e entrou em operação a partir de 2011.

TCB

Aquisição de novos veículos e implantação de novas linhas para atender a população do Distrito Federal.

APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O exercício do controle interno no âmbito do Poder Executivo, por intermédio da Controladoria, no tocante às funções de auditoria previstas no art. 2º, § 1º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, envolve a análise e a fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal

nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, assim como, avaliar a execução dos planos e programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizados à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Distrito Federal e recursos externos, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento.

O exercício de 2010 exigiu um significativo esforço de trabalho por parte do controle interno em razão do Inquérito 650/STJ, com reflexos no incremento de processos em apuração pela Controladoria conforme tabela abaixo e o robusto valor de apuração de prejuízos no importe de R\$ 664,2 milhões no âmbito de 531 processos, em cotejo com os valores examinados nos exercícios anteriores pelo controle interno:

Tomada de Contas Especial: TCEs com Apurações Concluídas pelas Comissões – 2005 a 2010:

Período	Nº Processos	Valor Apurado (R\$)
Janeiro a dezembro de 2005	52	261.694,96
Janeiro a dezembro de 2006	323	3.562.755,56
Janeiro a dezembro de 2007	309	9.563.841,85
Janeiro a dezembro de 2008	387	18.099.686,96
Janeiro a dezembro de 2009	480	37.651.598,05
Janeiro a dezembro de 2010	531	664.298.149,05
Total	2.082	726.398.699,13

Ocorreu a continuidade da realização pelo controle interno de reuniões com os ordenadores de despesas dos órgãos integrantes da estrutura de Governo, da parceria entre a CGDF e a Escola de Gestão com a capacitação de mais de 500 (quinhentos) executores de contratos, além das turmas de capacitação e treinamento em Processo Administrativo Disciplinar. A SUTCE trabalhou na edição do Manual de Tomada de Contas Especial com previsão de disponibilização para o final de 2011.

A admissão e treinamento dos auditores aprovados no último concurso da carreira de Controle Interno do Distrito Federal contribuíram decisivamente com os trabalhos dos diversos setores do controle interno, incrementando a qualidade e tornando o fluxo mais dinâmico, os treinamentos e nova experiência advinda dessa situação permitem que ao controle interno a melhoria contínua.

A participação no Conselho Nacional de órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal - CONACI e a adoção das diretrizes por ele estabelecidas propicia a padronização dos procedimentos, o maior intercâmbio, e mais atuação nas trocas de conhecimentos entre os órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros, nesse contexto haverá aprimoramento qualitativo e quantitativo em todas as áreas de abrangência do controle interno distrital.

Há perspectiva de continuidade nos contatos técnicos, na forma de reuniões com órgãos e entidades, para elucidação de questões afins e de interesse geral da administração pública atinentes às funções de Controle e de Auditoria, permitindo a padronização de entendimentos.

Ocorreu a continuidade da participação de Auditores de Controle Interno da Controladoria em grupo de pesquisa formado por servidores do Tesouro Nacional/SEF, para entendimentos quanto à forma de executar procedimentos necessários à elaboração do relatório de criação e expansão das despesas públicas, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

O controle interno tem adotado o acompanhamento prévio das publicações no DODF, com a finalidade de suspender a ocorrência de despesas sem cumprimento das regras vigentes (reconhecimentos de dívidas, despesas com empresas relacionadas no Inquérito 650 do STJ/PF), o não aumento das passagens de ônibus e a diminuição em 20% no preço cobrado pela coleta do lixo hospitalar foram exemplos das ações diretas e concretas decorrentes dos resultados das inspeções e a condução das reuniões tiveram como atores a corregedoria.

A participação de Auditores de Controle Interno nos Grupos de Trabalho - GT do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiro e do Distrito Federal - CONACI e no VI Encontro do CONACI, onde foram apresentados os trabalhos dos GT sobre a formulação das diretrizes das Macrofunções básicas de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria do Controle Interno.

CONSIGNAÇÕES EM RELATÓRIOS ANALÍTICOS E PARECERES PRÉVIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Quanto aos pontos abordados neste item do Relatório Analítico e Parecer Prévio, cabe ressaltar que a sua abordagem é extremamente valiosa para o Administrador Público ter uma visão global das ações que ele deve adotar para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade. Neste aspecto, o Tribunal de Contas desempenhou papel didático que não pode ser desprezado pelo gestor de recursos públicos.

Sem sombra de dúvida que tais pontos representam um grande balizador em que o Administrador deve focar sua atenção.

Entretanto, cabe-me salientar que no curto espaço de tempo que estive à frente do Governo do Distrito Federal diversas medidas foram adotadas para resguardar o Erário bem como para manter na legalidade na realização das atividades essenciais e prioritárias que se faziam necessárias para atender ao interesse público e sem fugir do cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. Tais medidas podem ser confirmadas através da leitura dos atos legais e normativos editados no período sob minha responsabilidade e já citados na presente manifestação, não cabendo repeti-los neste momento.

Assim é que, consciente da minha responsabilidade, porém limitado pelo espaço temporal da minha gestão, procurei atender e fazer com que fossem atendidos todos os pressupostos indispensáveis para uma boa e regular aplicação dos recursos distritais. Os pontos que deixaram de ser atendidos, infelizmente, independeram de minha vontade visto que, segundo informação do próprio Relatório, são situações advindas de outras contas de Governo e, afirmo categoricamente, que, nas minhas realizações procurei fazê-las com dedicação, presteza, esforço e com o mais alto espírito público que o Administrador zeloso deve possuir.

REALIZAÇÕES RELEVANTES

Para finalizar, faz-se imperioso destacar, realizações que buscaram manter, acima de tudo, a normalidade das atividades da cidade, a garantia do funcionamento das instituições e o processo de resgate da auto-estima dos brasilienses que, na minha singela opinião, foram os principais feitos enquanto governador do Distrito Federal. Nesse passo, apresento um resumo, por área de atuação:

Gestão

- secretariado técnico, com ênfase para servidores de carreira em áreas estratégicas do governo;
- Auditoria em todos os contratos da administração pública do DF, sem prejuízo da continuidade dos programas de governo;

- proibição da realização de serviços ou o fornecimento de bens sem contrato; e,
- determinação para adoção de procedimentos licitatórios em órgãos com contratos de dispensa de licitação emergencial.

Portal da Transparência

- Extinção de áreas governamentais com indícios de irregularidades: Casa Civil (Atribuições transferidas para a Secretaria de Governo); Brasiliatur (atividades distribuídas entre as Secretarias de Turismo e de Cultura);
- Contingenciamento do orçamento disponível em abril (R\$ 1,3 bi) para o reordenamento das despesas e a garantia de atendimento das prioridades: saúde, segurança e educação;
- Criação do Fundo de Participação Progressiva das Regiões Administrativas (FPR).

Fazenda

- Pacote de desoneração para o setor produtivo do DF e pessoas físicas;
- Decisão de encerrar as negociações com o Banco do Brasil para a venda do Banco Regional de Brasília (BRB). Lucro recorde da Instituição.
- Decisão favorável do Tribunal de Contas da União com relação a retenção, pelo GDF, do Imposto de Renda relativo ao pagamento da folha de pessoal da Segurança Pública por meio do Fundo Constitucional do DF (impacto pela redução de R\$ 30 milhões/mês e cobrança de débito de R\$ 2 bi desde 2002).

Saúde

- Criação do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde (PDPAS) para as Diretorias Gerais de Saúde e as Unidades de Referência Distrital da Rede Pública de Saúde do DF, na 1ª etapa foram alocados recursos na ordem de R\$ 1 milhão);
- Acréscimo de 30% no orçamento de 2011, R\$ 1 bilhão a mais. O orçamento de 2010 para a área foi de R\$ 3,640 bilhões e a proposta orçamentária para 2011 foi de R\$ 4,620 bilhões;
- Cerca de 70 processos licitatórios para o abastecimento de toda a rede, com economia de mais de R\$ 400 milhões na mudança de procedimentos para a aquisição de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar;
- Intervenção no Hospital Regional de Santa Maria e nomeação imediata de 1.370 profissionais para o hospital;

- Investimento de R\$ 35 milhões em obras na área, como a reforma de 20 centros de saúde em várias Regiões Administrativas;
- Distribuição de equipamentos médico-hospitalares e medicamentos estocados no depósito da Secretaria de Saúde;
- Início de parceria com os Correios para logística de armazenamento e distribuição de medicamentos;
- Inauguração do Centro de Ensino e Pesquisa do HRAN para residentes nas áreas: médica, enfermagem e nutrição, além de estagiários internos do hospital, seguindo modelo do Hospital Sírio Libanês;
- Projeto de implantação de brinquedotecas nos ambulatórios e prontos-socorros dos hospitais públicos do DF;
- O Prontuário Eletrônico já funciona nos hospitais regionais da Asa Norte, Gama, Samambaia, Guará e Brazlândia. Os que têm previsão próxima são Ceilândia, Paranoá, Hospital de Apoio e São Vicente de Paula.
- Nomeação imediata de mais de 2.000 profissionais da área, como 592 médicos e 728 profissionais de saúde, além da convocação de 250 agentes comunitários para o combate à dengue;
- redução significativa dos casos de dengue.

Educação

- Criação da Universidade Regional de Brasília e do Entorno (URBE);
- Extinção da Secretaria Extraordinária de Educação Integral e transformação da Pasta em política de Estado;
- Inauguração de várias escolas e reforma de outras unidades, com foco na Educação Integral.

Infraestrutura e obras

- Criação do Comitê de Acompanhamento, Controle e Monitoramento de Obras Públicas;
- Entrega, até 31 de dezembro, de 523 obras em todo o DF, com valor de cerca de R\$ 1 bilhão, sendo que mais de 80% é proveniente de recursos do Tesouro Local. Exemplos de

obras entregues: EPTG – faixas de rolamento de veículos, pontes e passarelas, Rodoviária Interestadual, Fonte Luminosa, Balão do Periquito no Gama, Vilas Olímpicas, etc.

Habitação

- suspensão das concessões de benefícios e distribuição de terrenos do Pró-DF e dos Programas Habitacionais do DF;
- Entrega de 7 mil escrituras;
- Criação do Manual de Procedimentos para regularizar os processos de entrega de lotes na Codhab.

Transportes

- Abertura da nova estação do metrô no Guará;
- Entrega de novos trens para o Metrô de modo a propiciar maior satisfação dos usuários;
- Readequação do projeto do Passe Livre que concedia o benefício com o orçamento do GDF. Gasto do governo era de R\$ 20 milhões, sendo que o GDF arcava com 100% do benefício. Agora, o governo paga apenas 1/3 do programa;
- Auditoria inédita da Corregedoria Geral do Distrito Federal e do DFTrans na empresa Fácil no que se refere a cadastros, sistemas, processos e políticas do benefício;
- Início, pelo DFTrans, de procedimento licitatório a fim de regularizar a situação da Fácil. De acordo com entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), o convênio em vigor entre o GDF, por meio daquela Autarquia e a Fácil foi considerado inadequado;
- Intermediação das negociações entre os sindicatos dos rodoviários e das empresas de ônibus para pôr fim à greve no setor. O acordo resultou em entendimento entre patrões e empregados, com a concessão de 9% de reajuste salarial à categoria, SEM AUMENTO NAS TARIFAS;
- Construção de 178 km de ciclovias em 10 regiões administrativas, com investimento de R\$ 55 milhões.

Agricultura

- Investimento de R\$ 4 milhões no setor: reforma INÉDITA de todas as estradas rurais (vicinais), aproximadamente de 300km: R\$ 1,8 milhões;

- R\$ 1,5 milhões destinados a aquisição de 10 tratores e recuperação de máquinas agrícolas;
- R\$ 500 mil destinados a aquisição de sementes e adubos;
- R\$ 451 mil (sendo R\$ 400 mil oriundos do Governo Federal) para a construção do Mercado do Peixe;
- R\$ 86 mil para a construção de galpão de comercialização para os produtores do Gama;
- Assinatura de contratos que dão início ao processo de regularização de terras rurais no DF. Título de concessão de uso das terras passa a ser o instrumento legal para que os agricultores possam negociar financiamentos bancários e resolver assuntos fundiários junto a órgãos públicos.

Segurança

- Nomeação de mais de 300 agentes da Polícia Civil;
- Nomeação de 1.360 policiais militares até dezembro;
- Aquisição de mais de 50 viaturas para o Detran e Corpo de Bombeiros Militar do DF;
- Queda considerável nos índices de criminalidade.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas na presente manifestação, considerando a relevância de todos os pontos tratados no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, saliento que, durante o período em que estive à frente do Governo do Distrito Federal, procurei atender os princípios que regem a administração pública especialmente no que tange ao atendimento do interesse público, bem assim cumpri com todos os meus deveres de honestidade, moralidade no trato de todos os assuntos que eram de minha alçada.

Cabe salientar, ainda, que, na gestão pela qual fui responsável, atendi aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regulam a ação governamental, me impondo como limites as determinações legais e as proferidas por essa Corte de Contas e agindo no estrito cumprimento do meu dever como governante e como cidadão do Distrito Federal.

IV - PEDIDO

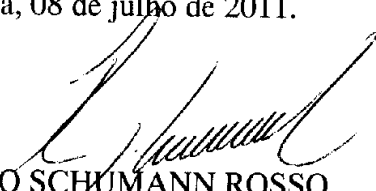
Diante de todos os aspectos positivos acima destacados e corroborados pelo RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, resta demonstrado que, mesmo havendo ressalvas em alguns aspectos apontados, os aspectos positivos de ação governamental foram muitos, sobretudo ante as especificidades da gestão do Governo do Distrito Federal conhecida de todos os cidadãos distritais.

Ante todo o exposto, requer sejam acolhidos os argumentos apresentados na presente manifestação colimando sejam aprovadas as contas do Governo relativas ao período de 19.04.2010 a 31.12.2010.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 08 de julho de 2011.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO



Ofício nº 77 /2011-GAB/SEG

Brasília-DF, 08 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Em atenção ao ofício **Ofício nº 156/2011-P/5ª ICE**, informo que tomei conhecimento da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2010.

Registro desde já a qualidade, a densidade e a excelência do trabalho do Ilustre Relator, Conselheiro Renato Rainha. Destaco que o Relatório Analítico que vier a ser aprovado no dia 28 do corrente mês será um instrumento fundamental para auxiliar nas mudanças de procedimentos e de normatizações que se impõe à Administração Pública do Distrito Federal e que o nosso Governo já está gradativamente implementando, no esteio da legalidade e da eficiência dos serviços públicos.

Com efeito, a situação de caos administrativo encontrado pelo nosso Governo na Administração Pública do Distrito Federal, em primeiro de janeiro do corrente ano, era muito mais grave do que foi previamente diagnosticada no período de transição de governos.

A Excelentíssima Senhora Conselheira
MARLI VINHADELI
DD. Presidenta do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Nesta

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1ª Andar
Brasília-DF CEP: 70075-900
Telefone: (61) 3961-4518/4608

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
- 8 JUL 13 9 22 006272
AUTUADO GOV DO DOCUMENTO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

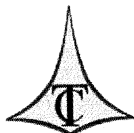


Estamos nos empenhando ao máximo para implementar as correções necessárias, bem como em cumprir todas as deliberações que venham dessa Colenda Corte de Contas no sentido de aprimorar procedimentos administrativos e serviços públicos prestados.

Diante do exposto, e em função do exíguo prazo de quatro dias para manifestação frente ao substancioso Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2010, aguardamos o posicionamento final desse Egrégio Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal



5.ª ICE
FLS 172
PROC. N.º 1622/11
Rubric

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

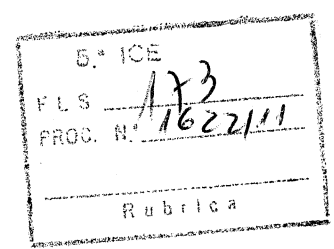
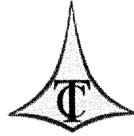
Processo nº. 1622/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
24.09.16.31.22 010490
AUTUADA COMO REQUERIMENTO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

O Ministério Público vem, respeitosamente, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº. 01/1994 e do artigo 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal interpor o presente

PEDIDO DE REEXAME

em face da deliberação do Tribunal que, na Sessão Especial nº. 517, de 28 de julho de 2011, nos autos do Processo nº. 1622/2011, aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 2010, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

I - DA ADMISSIBILIDADE

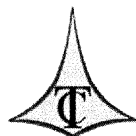
Nos termos do parágrafo único do artigo 47 c/c o art. 34 da Lei Complementar nº. 1/1994, o Ministério Público de Contas é parte legítima para apresentar Pedido de Reexame contra decisões do Tribunal de Contas proferidas em processos de fiscalização de atos e contratos. O Pedido de Reexame, nos termos do art. 189 do RI/TCDF, terá efeito suspensivo e poderá ser apresentado por escrito, uma só vez, no prazo de trinta dias da publicação oficial do acórdão ou da decisão impugnada.

Com fundamento em precedentes do Tribunal de Contas, o Pedido de Reexame poderá, ainda, ser formulado, por parte legítima, contra decisão que aprovar parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. Esse entendimento foi adotado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 40.860/06 ao admitir recurso interposto em face do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2006, apresentado pelos ex-Governadores Joaquim Domingos Roriz e Maria de Lourdes Abadia, a saber:

DECISÃO Nº 5580/2007

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerando o princípio da fungibilidade recursal, tomar conhecimento, como se pedido de reexame fosse, do recurso interposto pelos ex-Governadores Joaquim Domingos Roriz e Maria de Lourdes Abadia, responsáveis pela Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício financeiro de 2006, contra a deliberação do Tribunal de Contas que aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2006, deixando de conferir-lhe efeito suspensivo, em face da natureza consultiva ou não-impositiva da deliberação questionada; II - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, autorizando o encaminhamento de cópia da instrução e dos relatórios/votos que a precederam e alertando para o fato de que o recurso ainda pende de exame de mérito; III - restituir os autos à 5ª Inspeção, para exame de mérito do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Parcialmente vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, em relação ao item I, acima, votou para que fosse conferido efeito suspensivo ao recurso em apreço. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA acompanharam o voto da Revisora quanto à não-concessão de efeito suspensivo ao referido recurso.

Nos autos do Processo nº 3000/2010, quando da apreciação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009, o Tribunal reafirmou o entendimento ao conheceu do recurso interposto



5.ª ICE
FLS 144
PROC. Nº 1622/11
Rubrica

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

pelo então Governador José Roberto Arruda, com efeito suspensivo, conforme o teor da Decisão nº 2022/2011, a seguir:

DECISÃO Nº 2022/2011

O Tribunal decidiu: 1) por maioria, de acordo com o voto do Relator, tomar conhecimento da peça de fls. 196/363, admitindo-a como Pedido de Reexame contra a deliberação do Tribunal que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2009; 2) em decorrência do item anterior, por unanimidade: a) conforme previsto no art. 47 da LC nº 1/94, conferir ao recurso de reexame em apreço efeito suspensivo; b) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Câmara Legislativa do DF, alertando para o fato de que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito do recurso; c) retornar o feito à 5ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que, em relação ao item 1, votaram pelo acolhimento da instrução, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS também apresentou declaração de voto, seguindo o voto do Relator.

Portanto, com fundamento na Lei Complementar nº 1/94, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e nos precedentes citados, o presente Pedido de Reexame é apresentado, tempestivamente, para que seja reapreciada a decisão do Tribunal de Contas que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 2010.

Ressalte-se que o presente recurso, apresentado nesta data, é tempestivo haja vista que a Sessão Especial nº. 517 ocorreu no dia 28 de julho de 2011, não estando vencido o prazo de trinta dias para apresentação de recurso desta natureza.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Primeiramente, cabe enfatizar a situação atípica ocorrida no exercício de 2010, ano em que quatro governadores estiveram à frente do Poder Executivo. A situação mostra-se relevante do ponto de vista jurídico tendo em vista a necessidade de individualização da responsabilidade, pois não há fundamento para arguição de responsabilidade solidária na apreciação das contas do governo.

Sobre a matéria, o eminente Relator das Contas, mencionando entendimento firmado pela Corte de Contas na Decisão nº 2520/2007, afastou, preliminarmente, a possibilidade de existência de responsabilidade solidária em relação às contas do governo, impondo a segregação das responsabilidades de acordo com o período de gestão. A conclusão impõe como medida o exame individualizado da conduta do gestor no exercício de 2010, respondendo cada um pelo período em que esteve à frente do governo.



5.º ICE
FLS 175
PROC. N.º 1622/11
Rubrica

Ministério Público de Contas do Distrito Federal Procuradoria-Geral

Nesse sentido, corretamente, o nobre Relator individualizou as condutas e emitiu parecer separadamente para cada um dos ex-Governadores, consoante o Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2010, apresentado na Sessão Especial n.º 517, de 28 de julho de 2011:

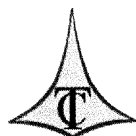
“PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — EXERCÍCIO DE 2010

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

- I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução — TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, com as ressalvas apontadas;
- II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94 e demais normas aplicáveis;
- III. a titularidade do Poder Executivo em 2010 foi exercida por quatro responsáveis distintos, gerando a necessidade de segregação das responsabilidades de cada governante segundo os respectivos períodos de gestão, em função de entendimento firmado por esta Corte de que *“não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo nos exercícios financeiros em que mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo, nas substituições motivadas por vacância”* (Decisão n.º 2.520/07);
- IV. em respeito às garantias consagradas no art. 5.º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, por meio dos Ofícios n.ºs 152 a 156/2011 — P/5ª ICE, de 04.07.11, foram remetidas ao atual Governador e aos ex-Governadores do Distrito Federal no exercício de 2010 cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as presentes Contas do Governo, exceto ao Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, por impossibilidade de entrega do documento;
- V. a análise das manifestações apresentadas tempestivamente à Corte pelos senhores José Roberto Arruda, Rogério Schumann Rosso e Agnelo Queiroz não identificou razões que ensejassem modificações nos apontamentos registrados no documento preliminar antes referido;
- VI. os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal — exercício de 2010, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas;

é de PARECER que:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;
- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da



5.ª FIC
FLS 176
PROC. Nº 1622/11
Rubricado

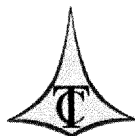
Ministério Público de Contas do Distrito Federal Procuradoria-Geral

Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes neste Relatório, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;

- III. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 25.02.10 a 18.04.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Wilson Ferreira de Lima, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF;
- IV. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.04.10 a 31.12.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Rogério Schumann Rosso**, por corresponder aos últimos oito meses do ano e do mandato, coincidindo com o encerramento contábil do exercício e a apuração do cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira do Governo, **está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a aposição das seguintes **ressalvas, determinações e recomendações**:

RESSALVAS

- a) quanto à composição da Prestação de Contas, ausência de:
- i. demonstrativos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa:
 1. das mutações do patrimônio líquido, art. 138, inciso II;
 2. da dívida flutuante das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, art. 138, inciso IX, alínea *b*;
 3. da capacidade de pagamento e de endividamento do Governo local, art. 138, inciso IX, alínea *d*;
 - ii. informações da Companhia Energética de Brasília na consolidação dos balanços do GDF;
 - iii. manifestação conclusiva do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, em razão da edição de normas que aumentaram despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato;
- b) quanto ao planejamento governamental, deficiência na:
- i. compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações de governo;
 - ii. definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;
- c) quanto à gestão governamental:
- i. não inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;
 - ii. descumprimento do percentual mínimo de ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira, em afronta ao art. 19, V, da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 50/07;
 - iii. não atendimento do limite mínimo de aplicação em cultura, exigido pelo art. 246, § 5º, da LODF;
 - iv. ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
 - v. inexecução, cancelamento, atraso ou paralisação em aproximadamente 1/3 das metas físicas registradas no Siggo até o fim do exercício;
 - vi. inconsistência do resultado previdenciário apresentado na Prestação de Contas, em razão da ausência das despesas previdenciárias custeadas com recursos do Fundo Constitucional do DF;
- d) quanto à contabilização:
- i. não escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do



5.º ICE
FLS 127
PROC. N.º 1622/11
Rubrica

Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral

Distrito Federal no sistema contábil do DF;

- ii. registro parcial de dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
- iii. inconsistência nos valores de precatórios e da dívida ativa;
- iv. ausência de despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;
- v. não inclusão, nos relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo, de dispêndios referentes a terceirização de mão de obra em substituição a servidores públicos;

DETERMINAÇÕES

- a) providenciar sejam solucionadas as ressalvas apontadas;
- b) aperfeiçoar as normas e controles sobre aquisições públicas, execução e fiscalização de contratos firmados pelo Governo;
- c) adotar critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;
- d) dar continuidade à implantação do sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;
- e) adotar providências para sanar os problemas identificados nas auditorias nos serviços ambulatoriais, nos programas Assistência Farmacêutica e Transporte Urbano e nas instalações físicas das escolas da rede pública;

RECOMENDAÇÕES

- a) reavaliar a quantidade de fundos especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em razão de possível descumprimento dos objetivos para os quais foram concebidos, motivado pela inexecução de parcela representativa das respectivas dotações;
- b) revisar o modelo institucional das empresas Novacap, Emater, Metrô/DF, Codeplan e TCB, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;
- c) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, buscando eficiência quanto ao pleno cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.

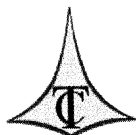
Sala das Sessões, 28 de julho de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

Na Sessão Especial, o projeto de parecer prévio sobre as Contas do Governo apresentado pelo Conselheiro Renato Rainha foi acolhido na íntegra pelos Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Inácio Magalhães Filho.

O Conselheiro Manoel de Andrade, apesar de concordar com a parte do parecer que propôs a aprovação das contas dos senhores Paulo Octávio Alves Pereira, Wilson Ferreira de Lima e Rogério Schumann Rosso, divergiu em relação às contas do ex-Governador José Roberto Arruda, entendendo que estariam aptas a serem aprovadas em razão dos seguintes argumentos:

“Sob esse ponto de vista, o argumento de que a adoção de providências serviu de motivo bastante para, em relação às denúncias de que trata o Inquérito n.º 650/DF, considerar aptas para a aprovação as contas do ex-Governador Wilson Ferreira de Lima também se aproveita para as contas do ex-Governador José Roberto Arruda.



5.ª ICE
FLS 178
PROC. N.º 1622/11
Rubric

Ministério Público de Contas do Distrito Federal Procuradoria-Geral

Assim, o curto espaço de tempo e a adoção de providências, quer seja por parte desse Tribunal, quer seja pelo titular do Poder Executivo, que foram suficientes para aprovar um determinado período, também devem servir para aprovar a de outro responsável. É que o importante nas providências adotadas não é a sua origem, mas a finalidade alcançada. Sob essa ótica, não se tem notícia de que os atos denunciados, que deram ensejo ao Inquérito n.º 650/DF, continuaram a ser praticados nos primeiros cinquenta dias do ano de 2010. Portanto, inexistindo a conduta tipificada e a materialidade, não se pode pugnar pelo juízo de desaprovação das contas de governo.

Proceder de forma diversa, é ferir o princípio constitucional da isonomia.

Mas, há ainda outros aspectos a serem considerados. Em relação ao período, cuja responsabilidade de gestão ficou a cargo do ex-Governador Rogério Schumann Rosso, extraio o seguinte excerto do Relatório Analítico das contas de 2010:

“A análise da manifestação apresentada pelo ex-Governador revela a impossibilidade de aplicar-se responsabilidade por todos os apontamentos do Relatório. Tal se dá em decorrência de que a resolução definitiva de alguns desses apontamentos demandaria prazo superior àquele no qual o ex-Governador Rogério Schumann Rosso esteve a frente do Poder Executivo local ou eram de responsabilidade dos ordenadores de despesa. Tomam-se a título de exemplo, para o primeiro caso, a ausência de contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF e o descumprimento do percentual mínimo de ocupação de cargos por servidores de carreira e, para o segundo, a assunção de obrigações além da autorização orçamentária.”

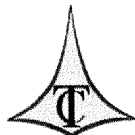
Não se compreende o juízo de aprovação de gestão em uma circunstância que considera regular não se conseguir êxito, em um período de 8 (oito) meses, na contabilização dos recursos do Fundo Constitucional do DF, no cumprimento do percentual mínimo de ocupação de cargos por servidores de carreira e na assunção de obrigações além da autorização orçamentária e o juízo de reprovação para um período de gestão de menos de dois meses.

Não se desconhece que, nesses quase dois meses, possa haver falhas na gestão da coisa pública, como vem acentuar o Relatório Analítico. Mas, a questão central que conduziu à reprovação das contas de governo de 2009 está diretamente relacionada com a prática de atos ilegais, que está sendo apurada na denominada “Operação Caixa de Pandora”.

Sob essa ótica, não se tem notícia de que os atos denunciados, que deram ensejo ao Inquérito n.º 650/DF, continuaram a ser praticados. Daí por que tenho sustentado que inexistente canalização entre as contas de governo de 2009 e as de 2010. Somente haveria essa canalização se os atos perpetrados em 2010 fossem remanescentes dos atos praticados pelo titular do Poder Executivo no exercício de 2009. Essa circunstância não se encontra no Relatório Analítico sob exame. Não quer isto significar que inexistiram falhas de gestão nesse período. Mas, para as falhas de gestão, prestam-se as ressalvas, as determinações e as recomendações.

Com esses arrazoados e com as vênias de estilo, divirjo do Relator, ilustre Conselheiro Renato Rainha, apenas quanto ao parecer prévio sobre as contas de governo do ex-Governador José Roberto Arruda. Assim, VOTO no sentido de considerar aptas para serem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal as contas de governo referentes ao exercício de 2010 de todos aqueles que ocuparam a titularidade do Poder Executivo do Distrito Federal.”

O Conselheiro Manoel de Andrade foi acompanhado pela Conselheira Anilcéia Machado e pelo Conselheiro José Roberto Paiva Martins. Em razão do empate na votação, a Presidente do Tribunal, Conselheira Marli Vinhadeli, manifestou-se pela aprovação



5.ª ICE
FLS 179
PROC. N.º 1622/11
Rubrica

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

das contas do senhor José Roberto Arruda, acompanhando os votos dos Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins. A seguir destaco a conclusão da eminente Presidente:

“Observo, por oportuno, que no desempate não se pode inovar em relação aos votos lançados, cumprindo a esta Presidência, unicamente, optar entre as alternativas apresentadas.

As contas em apreciação são atípicas. Como aqui o disse o nobre Procurador-Geral do Ministério Público que atua junto a esta Corte. Penso, então, que as peculiaridades devem ser consideradas e sopesadas no meu posicionamento.

As contas do ex-governador Arruda, relativas a 2009, foram consideradas irregulares e estão pendentes de nova avaliação, em decorrência de admissão de recurso com efeito suspensivo. No meu entender, o mérito daquelas não pode interferir no destas, em razão do princípio da anualidade que rege a matéria.

Face à justificativa constante do item III supra, no sentido de serem as contas julgadas regulares, “tendo em vista ter dado início a medidas de proteção ao Erário acerca das denúncias e apurações relativas ao Inquérito nº 650/DF, aliado ao breve período de exercício no cargo de Governador do DF”, parto para a seguinte reflexão: se o ex-governador Wilson Lima tivesse editado o Decreto que suspendeu os pagamentos às empresas citadas no Inquérito 650/DF (Caixa de Pandora) no primeiro dia de seu Governo, ou no segundo, ou no terceiro, ou no quarto, ou no quinto, não poderia o ex-governador Paulo Otávio – que governou por cinco dias – tê-lo feito nesse tempo?

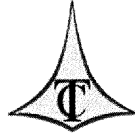
Penso que sim, pois o fato motivador do referido decreto já era de conhecimento público, com repercussão internacional inclusive (Caixa de Pandora), ocorrida sua divulgação no final de novembro de 2009, além de decorridos o mês de dezembro de 2009 e os 42 dias de gestão do ex-governador Arruda.

Ademais, o ex-governador Wilson Lima editou decreto (Decreto nº 31355/10, de 26 de fevereiro de 2010) suspendendo pagamento às empresas citadas no Inquérito 650/DF 1 (um) dia após sua posse (25.02.10).

No entanto, as contas do ex-governador Paulo Otávio receberam aprovação por 6 votos, embora tanto quanto o ex-governador Arruda não tenha adotado providências tendentes a estancar irregularidades comuns às duas gestões.

Então, com foco nos resultados das presentes contas, e em atenção aos princípios da igualdade e da impessoalidade, desempato o item I do Projeto de Parecer Prévio acompanhando os votos dos Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e José Roberto Paiva Martins, no sentido de considerar tecnicamente aptas a receber aprovação da e. Câmara Legislativa do Distrito Federal a gestão do Poder Executivo referente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob a responsabilidade do ex-governador José Roberto Arruda.”

Com o voto de desempate da Presidente do Tribunal, prevaleceu a proposta do Conselheiro Renato Rainha, porém com a alteração do item I do projeto de parecer sugerida pelo Conselheiro Manoel de Andrade. Assim, concluiu o Tribunal que a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda, está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



5ª ICE
FLS 180
PROC. Nº 1622/11
Rubrica

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

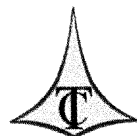
III – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

Por meio do presente recurso, o Ministério Público de Contas busca a reforma do Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo referente aos períodos de 01.01 a 19.02.2010, sob a responsabilidade do senhor José Roberto Arruda, e de 19.02 a 24.02.2010, sob a responsabilidade do senhor Paulo Octávio Alves Pereira, pelos motivos a seguir expostos.

No período em que os gestores estiveram à frente do Poder Executivo do Distrito Federal, diversas ilegalidades ocorreram, sem que medidas fossem adotadas para evitá-las. Levantamento realizado pela Quinta Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas apontou que no exercício de 2010 continuaram a ocorrer irregularidades na gestão e no controle das contratações identificadas em 2009. Conforme consta do Item V – Conclusões do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, fl. 331, no período de gestão do senhor José Roberto Arruda, foram identificadas as seguintes irregularidades, apresentadas a seguir de forma consolidada:

- a) realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) recorrente celebração de contratos emergenciais;
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) vantagem de contratação não comprovada;
- e) contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) direcionamento de contratação;
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) falha na fiscalização de contratos.

As irregularidades foram identificadas em fiscalizações do Tribunal, intensificadas em razão dos graves fatos apontados no Inquérito nº 650/DF, por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça – STJ investiga denúncias de fraudes praticadas por agentes públicos do Distrito Federal e empresas com o objetivo de dilapidar o patrimônio público local. Na tabela de fl. 273 do Relatório Analítico e Parecer Prévio, reproduzida a seguir, é apresentada de forma consolidada a relação dos processos de fiscalização em curso no Tribunal de Contas, onde foram identificadas as irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, com a identificação do jurisdicionado e o número do processo correspondente.



5.ª IOE
FLS. 181
PROC. Nº 1022/11
Rubrica

Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral

PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL REALIZADOS PELO TCDF					
IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PERÍODO DE 01.01.10 A 19.02.10					
PROCESSO TCDF	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE	PROCESSO TCDF	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE
10917/10	Novacap/Secretaria de Obras	c, e, h	3336/10	Fundo Pró-Gestão Seplag	d, e
11999/10	Departamento de Trânsito	b, d	33410/10	Secretaria de Esporte	a, b, c
12372/09	DFTrans	c, e, f, h	39420/08	Secretaria de Educação	c
14583/08	Secretaria de Educação	d	39689/07	Secretaria de Educação	c, d, f
15231/09	Secretaria de Educação	b, c, d, g, h	41356/09	Secretaria de Saúde	b
15231/09	Secretaria de Educação	d	41968/09	Serviço de Limpeza Urbana	c, d, f, h
1594/92	Metro/DF	c	42913/09	Departamento de Trânsito	b, e, h
17854/09	Novacap/Secretaria de Obras/Terracap	c, h	42964/09	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	a, c, h
18970/08	Novacap/Secretaria de Obras	c	42972/09	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	c, d, h
19248/10	Secretaria de Saúde	c, h	43030/09	Secretaria de Governo	d, e, g, h
24228/08	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	b, c	43456/09	Secretaria de Fazenda	c, f
26069/08	Secretaria de Saúde	c, d	43790/09	Secretaria de Saúde	d
26530/08	Novacap/Secretaria de Obras/Terracap	c, g, h	4618/10	Novacap/Secretaria de Obras	c
28341/09	Departamento de Trânsito	b, c, d, h	4987/10	Departamento de Trânsito	b, c, d, h
29332/10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	c, d, f	5894/10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	b, c
31232/08	Departamento de Estradas de Rodagem	c, g, h	6726/10	Departamento de Trânsito	b, d
31531/10	Departamento de Estradas de Rodagem/ Secretaria de Transportes	c, h	7242/10	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	d
3247/10	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	d	7749/10	Secretaria de Cultura	c
3255/10	Secretaria de Educação	c, d, f	8260/09	Companhia Energética de Brasília	c
3298/10	Fundo Pró-Gestão Seplag	d, h	8820/09	Secretaria de Planejamento e Orçamento	b, c
3310/10	Secretaria do Trabalho	d, e, g, h	9503/08	Departamento de Trânsito	b, c, d, h
3328/10	Secretaria de Saúde	d, e, g, h	9520/10	Brasiliatur	d

Fonte: Unidades Técnicas do TCDF.
Irregularidades:

- realização de despesas sem cobertura contratual;
- prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;
- prática de sobrepreço e superfaturamento;
- vantagem de contratação não comprovada;
- contratação de produtos e serviços em excesso;
- direcionamento de contratação;
- pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- falha na fiscalização de contratos.

As irregularidades identificadas nos diversos processos do Tribunal permitem concluir que a gestão dos senhores José Roberto Arruda e Paulo Otávio Alves Pereira não observou princípios básicos da Administração Pública, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deixaram os gestores de observar a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e diversas outras normas de Direito Administrativo. São fatos graves, contrários à lei, à moralidade,



5.ª ICE	182
FLS	1622/11
PROC. Nº	1622/11
Rubrica	

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

ocorridos de maneira generalizada no âmbito da Administração local no período em que os ex-Governadores estiveram à frente do Poder Executivo.

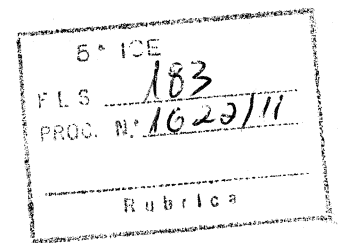
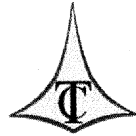
Não é aceitável a realização de serviços e aquisição de produtos sem que estejam respaldados em contrato firmado regularmente, com base nos procedimentos definidos na lei, especialmente, a realização da correspondente licitação, a garantia da isonomia entre potenciais interessados, a certeza de que os preços são compatíveis com os de mercado. Não se pode admitir que o gestor tenha permitido a reiterada celebração de contratos emergenciais, para suprir necessidades criadas pela própria administração ao deixar de realizar o correspondente processo licitatório em tempo hábil. Não se pode admitir a celebração e manutenção de contratos com preços superfaturados. Pior, como aceitar pagamentos por produtos e serviços não prestados? Enfim, há um conjunto extenso de ilegalidades que depõem contra a ordem jurídica e o interesse público.

Como ressaltado no Relatório Analítico das Contas, as irregularidades não ocorreram apenas no exercício de 2010. Práticas semelhantes ocorreram em 2009. Isso demonstra que os gestores, cientes das irregularidades desde o ano anterior, nada fizeram para evitá-las, permanecendo inertes ante o lamentável cenário descrito no relatório. Aqui repousa a responsabilidade dos governantes, pois, ante o quadro de desordem instalado, não adotaram medidas com vistas à proteção do erário. Medidas que cabiam ao Chefe do Poder Executivo, detentor do poder de comando da máquina administrativa, incumbido do dever de zelo pelo patrimônio público e de obediência à ordem jurídica.

A ausência de medidas para corrigir as irregularidades mencionadas no Relatório configura omissão do Chefe do Poder Executivo e impõe com consequência a reprovação da sua conduta. Repita-se, aquele que tinha o dever de agir, omitiu-se, assumindo o risco e as consequências advindas do fato.

A conduta dos gestores é agravada em razão dos fatos denunciados no Inquérito 650/DF. Embora os fatos denunciados pelo delator do esquema montado no Distrito Federal para dilapidar o patrimônio público não sejam o fundamento para reprovação das contas ora examinadas, corroboram a posição adotada pelo eminente Relator das Contas, pois afastam qualquer dúvida com relação ao conhecimento pelos gestores das ilegalidades perpetradas. A ampla divulgação da Operação Caixa de Pandora, com a descrição do esquema que se instalou na Administração local, era suficiente para que o Governador adotasse as medidas necessárias para evitar mais desvios. Com a ampla divulgação e a notoriedade dos fatos, esperava-se que o Chefe do Poder Executivo adotasse as medidas para conter os desvios e corrigir as ilegalidades conhecidas, repita-se, desde o exercício anterior.

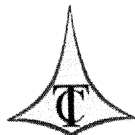
Mas essa não foi a postura dos então Governador e Vice-Governador do DF. No exercício de 2010, os pagamentos às empresas denunciadas na Operação Caixa de Pandora continuaram a ocorrer como se nada tivesse acontecido. Mesmo diante das investigações em curso no Tribunal de Contas e na Polícia Federal, nos períodos em que os



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

senhores José Roberto Arruda e Paulo Otávio Alves Pereira estiveram no comando do Poder Executivo, diversos pagamentos foram realizados às empresas mencionadas no Inquérito 650/DF, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

	DT_EMISSÃO	NUM_PROCESSO	jan/10	fev/10	R\$
ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REP LTDA	13.01.2010		1.976,00		
B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFO DO BRASIL S/A	11.02.2010	080.001.071/2008			74.246,00
	24.02.2010	400.000.916/2008			1.458.201,00
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	08.01.2010	055.030.001/2009	212.464,00		
	22.01.2010	121.000.041/2009	1.365.705,00		
	09.02.2010	121.000.015/2010			1.301.490,00
DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.02.2010	112.001.992/2008			147.869,00
EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	13.01.2010	060.001.725/2009	1.174.851,00		
	05.02.2010	060.001.187/2007			1.089.461,00
	05.02.2010	080.004.913/2008			2.769.771,00
G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA	08.01.2010	055.030.176/2009	424.983,00		
	29.01.2010	080.000.593/2008	846.452,00		
	04.02.2010	055.030.176/2009			354.153,00
	12.02.2010	080.000.593/2008			1.371.961,00
LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	26.01.2010	098.002.584/2009	2.237,00		
	02.02.2010	098.002.584/2009			2.237,00
	10.02.2010	072.000.510/2008			4.474,00
	22.02.2010	001.000.028/2009			5.199,00
	23.02.2010	410.004.283/2007			202.244,00
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.01.2010	133.000.113/2008	2.029,00		
	14.01.2010	371.000.100/2008	2.524,00		
	14.02.2010	371.000.674/2008	316,00		
	15.01.2010	063.000.176/2008	8.658,00		
	20.01.2010	290.000.094/2007	18.509,00		
	28.01.2010	290.000.046/2008	40.440,00		
	09.02.2010	014.000.021/2010			9.554,00
	10.02.2010	410.000.741/2008			5.238,00
	11.02.2010	220.000.008/2010			9.782,00
	17.02.2010	063.000.176/2008			8.658,00
	17.02.2010	151.000.089/2007			3.851,00
	17.02.2010	290.000.094/2007			18.509,00
	19.02.2010	113.001.004/2008			1.546,00
	19.02.2010	193.000.079/2007			8.377,00
	22.02.2010	370.000.025/2010			12.514,00
	22.02.2010	371.000.062/2010			2.524,00
	22.02.2010	410.001.324/2008			136.139,00
	23.02.2010	070.000.120/2008			17.869,00
	23.02.2010	371.000.065/2010			316,00
	25.02.2010	410.003.566/2008			11.450,00
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.	12.01.2010	040.003.016/2006	151.005,00		
PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA	05.02.2010	080.010.052/2009			407.024,00
SANGARI DO BRASIL LTDA	25.01.2010	080.002.349/2007	5.132.289,00		
	27.01.2010	080.002.349/2007	1.439.007,00		
	28.01.2010	080.002.349/2007	602.162,00		
	02.02.2010	080.002.349/2007			455.278,00
	03.02.2010	080.002.349/2007			334.234,00
	04.02.2010	080.002.349/2007			490.359,00
	05.02.2010	080.002.349/2007			1.260.521,00
	09.02.2010	080.002.349/2007			319.888,00
SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	28.01.2010		9.473,00		
TRUE ACCESS CONSULTING S.A.	11.01.2010	410.002.290/2009	24.990,00		
	03.02.2010	391.001.267/2009			39.184,00
UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	08.01.2010	055.017.690/2008	20.706,00		
	15.01.2010	055.017.690/2009	10.356,00		
	15.01.2010	290.000.143/2009	39.496,00		



5ª ICE
FLS 184
PROC. Nº 1622/11
Rubrica

**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

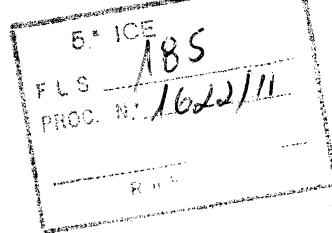
21.01.2010	080.013.402/2008	8.033,00	
21.01.2010	220.000.295/2008	956,00	
29.01.2010	290.000.135/2009	66.019,00	
10.02.2010	060.004.052/2009		816.785,00
11.02.2010	080.000.727/2009		624.988,00
11.02.2010	220.000.009/2010		10.996,00
18.02.2010	070.000.116/2008		45.097,00
18.02.2010	070.000.524/2009		37.029,00
19.02.2010	197.001.865/2008		13.745,00
22.02.2010	072.000.041/2008		4.088,00
25.02.2010	193.000.146/2009		7.657,00

As medidas para sanear as ilegalidades somente começaram a surgir em 16.02.10, com a criação do Decreto nº 31.355/10 pelo então Governador Wilson Ferreira de Lima. Por meio do decreto, foi ordenada a suspensão, por tempo indeterminado, de todos os pagamentos decorrentes da execução de contratos firmados entre a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e as empresas citadas no inquérito policial. Posteriormente, o ex-Governador editou os Decretos nºs 31572/10, determinando à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de procedimentos administrativos e de Tomada de Contas Especiais em razão dos fatos descritos no Inquérito 650/DF; 31605/10, determinando à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a realização de auditorias nos ajustes firmados pela Administração Pública do DF; e 31795/10, mantendo a suspensão dos pagamentos e criando regra para a liberação excepcional de pagamento, além da manutenção de serviços essenciais a população.

Essa era a postura que se esperava do ex-Governador José Roberto Arruda, pois os fatos se tornaram de conhecimento geral quando as denúncias da Operação Caixa de Pandora vieram à tona. Esperava-se do gestor a observância do dever objetivo de cuidado, exigido do homem médio, diligente e cuidadoso. O ex-Governador deveria ter agido de forma a evitar o resultado, porém não o fez, não atendendo ao comportamento médio esperado, ao padrão de conduta objetivo. Não só isso. Na situação concreta, diante da capacidade individual do senhor José Roberto Arruda, de suas habilidades pessoais assim como dos instrumentos e recursos colocados à sua disposição, era exigível sua ação para evitar as irregularidades.

As medidas adotadas imediatamente pelo ex-Governador Wilson Lima apenas demonstram que era perfeitamente possível a adoção de medidas similares pelo ex-Governador José Roberto Arruda. Se aquele adotou providências no seu primeiro dia de mandato, por que o ex-Governador José Roberto Arruda não fez o mesmo durante os cinquenta dias que esteve à frente do governo em 2010? Simplesmente porque foi conivente com os autores e omissos diante dos atos lesivos ao patrimônio do Distrito Federal.

Assim, o Ministério Público de Contas entende que a gestão do ex-Governador José Roberto Arruda não está tecnicamente apta a ser aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista as diversas ilegalidades descritas nos processos de fiscalização do Tribunal de Contas, bem como em razão da omissão na adoção de medidas para contê-las.



**Ministério Público do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

Não se pode alegar, ademais, que o período em que o senhor Paulo Otávio esteve à frente do Governo foi curto a ponto de isentá-lo da responsabilidade pela omissão. Também não se pode alegar que o Vice-Governador não tinha conhecimento das fiscalizações em curso no Tribunal tampouco que desconhecia os fatos mencionados no Inquérito 650/DF.

Nesse ponto, as considerações apresentadas pela nobre Presidente, Conselheira Mali Vinhadeli, servem perfeitamente para responsabilizar o então Governador Paulo Octávio pela omissão na adoção de medidas. Peço vênia para transcrever excerto do voto da eminente Conselheira:

“Penso que sim, pois o fato motivador do referido decreto já era de conhecimento público, com repercussão internacional inclusive (Caixa de Pandora), ocorrida sua divulgação no final de novembro de 2009, além de decorridos o mês de dezembro de 2009 e os 42 dias de gestão do ex-governador Arruda.

Ademais, e ex-governador Wilson Lima editou decreto (Decreto nº 31355/10, de 26 de fevereiro de 2010) suspendendo pagamento às empresas citadas no Inquérito 650/DF 1 (um) dia após sua posse (25.02.10).

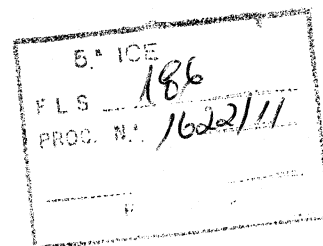
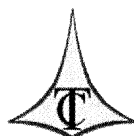
No entanto, as contas do ex-governador Paulo Otávio receberam aprovação por 6 votos, embora tanto quanto o ex-governador Arruda não tenha adotado providências tendentes a estancar irregularidades comuns às duas gestões.”

De fato, o ex-Governador Paulo Octávio poderia ter adotado medidas para sanear as ilegalidades no primeiro dia de sua gestão, assim como o fez o ex-Governador Wilson Lima, pois todos os fatos eram do seu conhecimento quando assumiu o governo.

Aliás, na qualidade de Vice-Governador, participava do Governo ativamente e acompanhava diariamente os fatos relacionados ao Distrito Federal. Conhecia as investigações do Tribunal de Contas envolvendo os gestores e os diversos contratos firmados pelo Distrito Federal, bem como a relação entre os contratados e as investigações em curso na Polícia Federal. Era, portanto, razoável, ao menos, que determinasse a suspensão dos pagamentos durante sua permanência como Governador.

Portanto, a conclusão obtida para o senhor José Roberto Arruda aplica-se também ao senhor Paulo Otávio Alves Pereira, pois, apesar do curto período em que ocupou o cargo de Governador, deixou de promover as medidas necessárias para evitar as diversas irregularidades ocorridas no período.

1



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Procuradoria-Geral**

III – DO PEDIDO


Pelo exposto, este representante do Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas que:

- I) tome conhecimento do presente Pedido de Reexame, conferindo efeito suspensivo à deliberação do Tribunal de Contas que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2010;
- II) dê conhecimento desta decisão:
 - a) aos recorridos, ex-Governadores José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira, para apresentarem contrarrazões ao recurso;
 - b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, autorizando o encaminhamento de cópia da instrução e dos relatórios/votos que a precederam e esclarecendo que o recurso pende de exame de mérito;
- III) dê provimento ao recurso para alterar os itens I e II do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 2010 a fim de que passe a constar a seguinte redação:

“é de PARECER que:

- I. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **José Roberto Arruda, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;
- II. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;”

Brasília, 22 de agosto de 2011.


Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador



Processo: nº 1.622/2011 (c).

Origem: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Assunto: Contas do Governo

Ementa: . Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2010. Decisão do Tribunal, por maioria, considerando aptas as contas dos Governadores. Interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas. Conhecimento. Ciência aos interessados e à Câmara Legislativa do DF. Restituição dos autos à Inspeção de origem para exame de mérito do apelo. Voto de vista pugnando pelo não conhecimento do apelo. Ratificação do entendimento conducente à admissibilidade do recurso.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2010.

Na Sessão Especial de 28 de julho de 2011, este Tribunal, por maioria, considerou tecnicamente aptas as contas dos titulares do Poder Executivo local no aludido exercício a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Prevaleceu o entendimento dos eminentes Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, José Roberto Paiva Martins e Marli Vinhadeli, que sustentaram que as contas de todos aqueles que ocuparam a titularidade do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício de 2010 ostentavam tal condição.

Inconformado com essa deliberação plenária, o Ministério Público de Contas, representado pelo seu ilustre Procurador-Geral, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, interpôs Pedido de Reexame (fls. 172/186).

Na Sessão Ordinária de 30 de agosto último, submeti o feito à apreciação plenária, com voto cuja parte dispositiva encontra-se assim expressa:

- I) tome conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face da decisão deste Tribunal de Contas que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2010, conferindo-lhe efeito suspensivo;*
- II) dê conhecimento desta deliberação: a) aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício de 2010, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso em tela; b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, alertando-a para o fato de que*



pende de exame o mérito desse recurso; e
III) autorize o retorno dos autos à 5ª ICE para os devidos fins.

Em conformidade com o disposto no artigo 65 do Regimento Interno, a discussão da matéria restou adiada (Decisão nº 4220/2011 – fl. 192).

O feito retornou ao exame da Corte na Sessão de 1º de setembro próximo passado. Naquela oportunidade, o eminente Conselheiro Manoel de Andrade pediu vista do processo, tendo o ilustre Conselheiro-Substituto Paiva Martins e a nobre Conselheira Anilcéia Machado, em antecipação de voto, pugnado pelo não conhecimento do recurso em tela.

Em seu voto de vista, o eminente Conselheiro Manoel de Andrade reconhece que o Ministério Público de Contas possui *status* constitucional, conforme se infere das disposições do artigo 130 da Carta da República. Todavia, sustenta que referido preceito da nossa Lei Maior não permite conferir ao *Parquet* especial as mesmas prerrogativas e formas de atuação jurídica e processual do Ministério Público comum. Escorando-se em julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e nos procedimentos relativos aos julgamentos das Contas de Governo do Distrito Federal referentes aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, Sua Excelência conclui averbando que inexistente, na Constituição Federal, previsão para que o Ministério Público de Contas exerça prerrogativa recursal em processos de Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo. Por isso que também vota pelo não conhecimento do apelo em questão, por entender que carece ao *Parquet* especial legitimidade recursal e interesse processual nesses processos, bem como em decorrência da Decisão nº 37/2007 (fls. 197/206).

É o relatório.

VOTO

Como bem enfocado pelo eminente Conselheiro Manoel de Andrade, a questão em relevo nesta etapa processual diz respeito à existência de legitimidade e interesse processual de o Ministério Público de Contas do Distrito Federal interpor recurso em face de decisão adotada por esta Corte em sede de processo que cuida do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Em seu douto voto, Sua Excelência consigna que, desde a edição da Decisão nº 37/2007, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de **31.05.2007**, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal não tem interesse processual e nem legitimidade para recorrer.

Com a devida vênia, não compartilho dessa percepção. Trago à memória o texto dessa deliberação plenária, com destaque para o disposto no item II, *verbis*:



"O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento:

- a) da Informação nº 17/06 - DICOG/5ª ICE e seus anexos;*
- b) do Despacho do Diretor da Divisão de Contas do Governo;*

II - dispensar de audiência prévia os titulares dos Poderes Legislativo e Executivo e deste Tribunal de Contas, bem assim pela dispensa de intervenção do 'Parquet', no processo de elaboração dos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios, relativos às contas anuais do Governo do Distrito Federal, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecimento e saneamento de eventuais falhas;

III - dar conhecimento desta decisão à ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal;

IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes, e posterior arquivamento dos autos em exame. Parcialmente vencidos o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou a seguinte redação para o item II do voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO:

'II - delibere que cabe ao Relator das Contas avaliar a necessidade de propiciar audiência prévia dos titulares do Poderes Executivo e Legislativo, deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, no processo de elaboração dos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios, relativos às contas anuais do Governo do Distrito Federal'."

Verifica-se que nos termos do item II dessa deliberação plenária, esta Corte, por maioria, dispensou a intervenção no processo de elaboração dos Relatórios Analíticos e Pareceres Prévios, relativos às contas anuais do Governo do Distrito Federal, não só do Ministério Público de Contas, mas também dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e deste Tribunal de Contas. Então, à luz do raciocínio desenvolvido pelo eminente Conselheiro Manoel de Andrade, tanto o *Parquet* especial quanto os titulares dos aludidos Poderes estariam desprovidos de legitimidade e interesse processual para recorrer em tal processo, porquanto a Corte reportou-se aos gestores e ao *Parquet*.

Entretanto, o entendimento expresso nessa deliberação plenária restou superado. É que este Tribunal, nos termos da Decisão nº 5580/2007, adotada na Sessão Ordinária de **25.10.2007**, consentiu o manejo de recurso pelos responsáveis pela Chefia do Poder Executivo local no exercício financeiro de



2006. Trago à memória o texto da Decisão nº 5580/2007, *verbis*:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu:

I - considerando o princípio da fungibilidade recursal, tomar conhecimento, como se pedido de reexame fosse, do recurso interposto pelos ex-Governadores Joaquim Domingos Roriz e Maria de Lourdes Abadia, responsáveis pela Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício financeiro de 2006, contra a deliberação do Tribunal de Contas que aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2006, deixando de conferir-lhe efeito suspensivo, em face da natureza consultiva ou não-impositiva da deliberação questionada;

II - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, autorizando o encaminhamento de cópia da instrução e dos relatórios/votos que a precederam e alertando para o fato de que o recurso ainda pende de exame de mérito;

III - restituir os autos à 5ª Inspeção, para exame de mérito do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Parcialmente vencidos o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, em relação ao item I, acima, votou para que fosse conferido efeito suspensivo ao recurso em apreço. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA acompanharam o voto da Revisora quanto à não-concessão de efeito suspensivo ao referido recurso.”

Esse mesmo entendimento foi adotado pela Corte no contexto do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009. Em tal caso, o Tribunal conheceu do recurso interposto pelo senhor José Roberto Arruda, conforme expresso na Decisão nº 2022/2011, de seguinte teor:

“O Tribunal decidiu:

1) por maioria, de acordo com o voto do Relator, tomar conhecimento da peça de fls. 196/363, admitindo-a como Pedido de Reexame contra a deliberação do Tribunal que aprovou o parecer



prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2009;

2) em decorrência do item anterior, por unanimidade:

a) conforme previsto no art. 47 da LC nº 1/94, conferir ao recurso de reexame em apreço efeito suspensivo;

b) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Câmara Legislativa do DF, alertando para o fato de que o Tribunal ainda irá apreciar o mérito do recurso;

c) retornar o feito à 5ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que, em relação ao item 1, votaram pelo acolhimento da instrução, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS também apresentou declaração de voto, seguindo o voto do Relator."

O voto condutor dessa deliberação plenária foi da lavra do eminente Conselheiro Manoel de Andrade. Peço vênica para trazer à colação excerto do pronunciamento de Sua Excelência proferido naquele contexto, *verbis*:

"A Unidade Técnica, ao rejeitar a admissibilidade do recurso, alega, em síntese, o seguinte:

- a Lei Orgânica do TCDF não prevê recurso em sede de contas de governo;*
- a situação destas contas difere daquela relativa à emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de 2006;*
- os princípios do contraditório e da ampla defesa teriam sido atendidos, vez que o Tribunal promoveu a oitiva preliminar do ora recorrente antes da emissão do parecer prévio sobre as Contas do Governo;*
- o parecer prévio por parte desta Corte tem natureza estritamente opinativa.*

No meu sentir, o argumento de ausência de previsão expressa na Lei Orgânica não é fato impeditivo à admissibilidade do recurso.

Recorro a um dos pilares básicos do Estado Democrático de Direito para demonstrar o cabimento do remédio ora em evidência: o princípio do devido processo legal, com os seus consectários do contraditório e da ampla defesa.



O direito ao devido processo legal encontra-se solidamente albergado na Constituição Federal no art. 5º, incisos LIV e LV, estabelecendo que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, assegurando aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e **recursos** a ela inerentes.

O princípio do contraditório implica que, quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-lhe oportunidade de resposta.

A ampla defesa traduz o dever de ofertar ao acusado a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. O jurista Norberto Avena¹ enumera as seguintes garantias processuais decorrentes desse princípio:

- ter conhecimento claro da imputação;
- poder apresentar alegações contra a acusação;
- poder acompanhar a prova produzida e fazer contraprova;
- ter defesa técnica por advogado;
- **poder recorrer de decisões desfavoráveis.**

Por seu turno, a administrativista Odete Medauar, em sua obra *Direito Administrativo Moderno*², também enumera a possibilidade recursal como um dos desdobramentos mais diretamente ligados à ampla defesa, ao asseverar o que se segue:

'b) Direito de interpor recurso administrativo - **Independente de previsão explícita em lei ou demais normas**, visto ter respaldo no direito de petição, que, no ordenamento pátrio vem indicado na Constituição Federal, art. 5.º, inc. XXXIV, alínea 'a'. Além disso, nos processos administrativos **o direito de recorrer está alicerçado na garantia da ampla defesa**, como uma de suas decorrências.' (destaquei)

Ainda quanto às posições doutrinárias sobre o devido processo legal, trago à colação os ensinamentos do ilustre constitucionalista Alexandre de Moraes³ sobre o tema:

'O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, **ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa** (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à

¹ In Processo penal: esquematizado. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, pág. 23.

² Direito Administrativo Moderno – 9. Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 197

³ In Direito Constitucional – 11. Ed. – São Paulo: Atlas, 2002, pág. 123.



citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).’ (grifei)

Alinho-me aos doutrinadores antes citados, pois não consigo vislumbrar ampla defesa sem a possibilidade de o interessado interpor recurso contra decisão que lhe é desfavorável. As contas do governo apreciadas pelo Tribunal, com a finalidade de emitir parecer prévio, não perdem sua natureza de processo administrativo. Nesse passo, aplica-se subsidiariamente ao TCDF a lei geral do processo administrativo (Lei n.º 9.784/99⁴), que, em seu art. 56, assegura aos interessados que ‘das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito’.

O entendimento antes defendido encontra guarida também na jurisprudência, em especial da Corte Suprema do país, cujo esclarecedor posicionamento do Ministro Celso de Mello, manifestado na Suspensão de Segurança n.º 1.197/PE, reproduzo abaixo:

‘A circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle - mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado - ao dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao due process of law aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica. Cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa, pois - não custa enfatizar - o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal, consoante autorizado magistério doutrinário (...).’ [destaquei]

O Corpo Técnico defende que os princípios do contraditório e da ampla defesa teriam sido atendidos ao se promover a oitiva prévia do



interessado antes da emissão do parecer desta Corte de Contas.

Ora, como antes sobejamente demonstrado, o devido processo legal implica na possibilidade de o interessado se contrapor ao quanto alegado pela outra parte em todas as fases do processo, inclusive com a apresentação de recurso. A simples oferta de contrarrazões não atende ao princípio da ampla defesa em sua plenitude.

Também não merece prosperar o argumento de que a situação destas contas difere daquela relativa à emissão de parecer prévio sobre as contas de 2006, em razão de os governantes não terem sido ouvidos previamente naquela oportunidade. A situação posta em relação às contas de 2006 não se constituiu em fundamento para que o recurso fosse admitido. O voto condutor da Decisão n.º 5580/07, da lavra da ilustre Conselheira Marli Vinhadeli, assim consignou:

'29. No meu sentir, o interesse em recorrer decorre do gravame provocado pela deliberação da Corte que aprova parecer prévio recomendando a rejeição das contas, conforme antes comentado.

30. Quanto ao cabimento, tendo em conta o disposto no artigo 5º, LV, da CRFB e o princípio da fungibilidade recursal, penso que a Corte pode conhecer do recurso, que se intitula de reconsideração, como pedido de reexame, que é o instrumento adequado para os processos de fiscalização em geral, deste Tribunal de Contas.'

Embora o parecer prévio nas contas do governo esteja revestido de caráter opinativo, não deixa de ser uma deliberação em que o Tribunal emite juízo de valor sobre a gestão do Chefe do Poder Executivo. Penso eu que essa deliberação não pode estar imune de ser atacada pela parte interessada por meio da via recursal.

Quanto a esse tema - natureza jurídica do parecer prévio - trago à colação as disposições do § 2º do art. 31 da Constituição Federal, que assim dispõe:

'O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.'

Extrai-se desse comando constitucional que o parecer prévio carrega natureza deliberativa capaz de comprometer o patrimônio jurídico do interessado. Por isso mesmo, deve estar sujeito aos



princípios do contraditório e da ampla defesa. A natureza deliberativa do parecer prévio, na forma do texto constitucional acima transcrito, é de tropical brilho solar que somente o concurso de dois terços dos membros do Poder Legislativo é capaz de alterá-lo.

Em acréscimo ao assunto, peço vênias para, novamente, transcrever excertos do voto condutor da Decisão n.º 5580/07:

'Mas embora desempenhe uma 'atividade assessória', já que a principal é o julgamento por parte do Legislativo, a manifestação do Tribunal de Contas, consubstanciada no parecer prévio, é o resultado final do processo administrativo de exame e avaliação da gestão governamental expressa nas contas prestadas pelo Governador. Não se trata, portanto, de peça de instrução processual, mas, sim, de deliberação, tendo-se em conta a apresentação de votos pelos membros do Tribunal.

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parecer sobre as contas do governador é forma de deliberação, bem assim as resoluções, decisões e acórdão.

O pleno do Tribunal delibera a respeito das contas anuais do Governador do Distrito Federal, dizendo se estão regulares, ou não, e, neste caso, apontado as irregularidades que não recomendam sua aprovação pela Câmara Legislativa. Emite, assim, juízo de conformidade da gestão governamental.

(...)

Quando o Tribunal de Contas delibera no sentido de recomendar a rejeição das Contas do Governador pela Câmara Legislativa, sobre as quais procedeu aprofundado exame técnico-jurídico, transmite à sociedade que a gestão dos recursos públicos não foi conduzida adequadamente, sob a ótica da legalidade, da legitimidade e da economicidade. Mesmo se não vier a ser acompanhada pela CLDF, a deliberação do Tribunal de Contas traduz forte reprimenda à gestão do administrador público e resulta gravame ao seu patrimônio ético, moral e político'.

Com essas considerações, entendo que o recurso é cabível, tendo em conta os princípios do contraditório e da ampla defesa, o art. 56 da Lei n.º 9.784/99 e o precedente desta Corte de Contas (Decisão n.º 5580/07). Também presentes os requisitos de tempestividade e legitimidade. Assim, sou favorável à admissibilidade da peça apresentada



como Pedido de Reexame.”

Divergi dessa linha argumentativa articulada pelo eminente Conselheiro Manoel de Andrade. Na ocasião, expressei entendimento de que o apelo apresentado pelo senhor José Roberto Arruda não deveria ser conhecido pela Corte. Neste ponto, restei vencido, acompanhado pelo ilustre Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Prevaleceu o entendimento do Relator, Conselheiro Manoel de Andrade.

Ora, se confere direito ao gestor de interpor recurso em face de deliberação plenária desta Corte adotada em sede de Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, não se me apresenta juridicamente procedente cercear esse mesmo direito ao Ministério Público de Contas, que exerce atividade essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 c/c art. 130 da CF/88). Aliás, tais interesses são pressupostos asseguradores da legitimidade do *Parquet* em intervir pela via recursal no presente caso.

A propósito, nos autos do processo nº 19377/2009, no bojo do qual este Tribunal analisou questão incidental suscitada pelo eminente Conselheiro Manoel de Andrade alusiva à competência do Ministério Público de Contas, discorri a respeito do assunto em relevo neste feito. Peço vênias para me reportar a trecho do voto que proferi naqueles autos:

*Para bem delimitar o tema, impõe-se analisar o regramento constitucional, legal e infralegal sobre as atribuições do **Parquet** especial que atua perante as Cortes de Contas.*

Dispõe o art. 130 da Constituição Federal que é aplicável, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, as disposições da Seção que trata do Ministério Público comum pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

*Aqui já cabe um comentário. Não por acaso o constituinte, quando tratou do Ministério Público de Contas, o fez no capítulo que tratou das funções essenciais à Justiça, especificamente na Seção que regulamenta o **Ministério Público**.*

Não dispôs sobre este relevante Órgão, e poderia tê-lo feito, na parte específica que tratou dos Tribunais de Contas, à exceção da parte que estabelece como dar-se-á a composição do Tribunal de Contas da União, ao assegurar assento no colegiado a um membro oriundo da carreira do Ministério Público Especial.

Ora, ao adotar esta opção, o constituinte originário deixou expressa a intenção de que, perante as Cortes de Contas, atuasse um órgão especializado, com arcabouço jurídico



*específico, para exercer as funções de Ministério Público. Quis a Constituição assegurar que as relevantes atribuições das cortes de contas, essenciais no regime republicano, fossem acompanhadas **pari passu** por Órgão Ministerial especializado.*

Não fosse esta a intenção do constituinte, bastaria prever a existência de outro órgão, com outro nome e situá-lo em outra parte do Texto Constitucional que não a Seção específica destinada a regular o Ministério Público.

Aliás, cabe frisar que, por expresse comando constitucional, tem o Ministério Público o dever de instaurar o competente inquérito civil público e propor, se o caso, a ação civil pública necessária à proteção do patrimônio público (art. 129, inciso III, da CF).

Evidencia-se, assim, que ao Ministério Público como gênero foi imposto o dever de velar pela defesa do patrimônio público, com a adoção de todos os instrumentos legalmente estabelecidos para o exercício deste mister. Vale, aqui, a lição do Ministro Sepúlveda Pertence, citado por Alexandre de Moraes, ao concluir que "a Constituição introduziu ao Ministério Público 'vigilância ativa com legitimação processual, sob a legalidade da administração.'" (in Direito Constitucional. 19ª ed. Atlas, São Paulo, 2006, p. 555).

*Assim, analisada a questão dentro deste contexto normativo-estruturante maior, cabe destacar que, dentre os direitos assegurados ao **Parquet** pelo Texto Político e extensível ao Ministério Público de Contas por expresse comando constitucional, destaca-se a regra da **autonomia funcional** que, conforme ensina Hugo Nigro Mazzilli, atinge não apenas a Instituição, mas também os seus membros, enquanto agentes políticos.*

Independência esta que se caracteriza pela total liberdade de ação de seus membros, enquanto estiver no cumprimento de seu dever constitucional de guarda da ordem jurídica, do regime democrático, e da correta aplicação e utilização de bens, dinheiros e valores públicos.

Nesse sentido, ensina Eurico de Andrade Azevedo, citado por Hugo Mazzilli (Regime Jurídico do Ministério Público, 3ª ed., Saraiva, São Paulo, 1996, p. 94), que "a natureza dos serviços prestados pelo Ministério Público, pelo seu conteúdo e alcance requer que seus integrantes, no exercício de suas funções, sejam inteiramente resguardados, de fato, de toda a pressão e interferência externas, a fim de poderem atuar com total independência e liberdade, tendendo apenas às exigências do que, por lei, lhes cabe efetivamente fazer."



O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn 160, assentou o seguinte juízo:

“ADI 160 / TO - TOCANTINS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a):Min. OCTAVIO GALLOTTI

Julgamento: 23/04/1998 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação

DJ 20-11-1998 PP-00002 EMENT VOL-01932-01 PP-00001

Parte(s)

REQTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

REQDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ementa

1 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS. Não lhe confere, a Constituição Federal, autonomia administrativa. Precedente: ADI 789. Também em sua organização, ou estruturalmente, não é ele dotado de autonomia funcional (como sucede ao Ministério Público comum), pertencendo, individualmente, a seus membros, essa prerrogativa, nela compreendida a plena independência de atuação perante os poderes do Estado, a começar pela Corte junto à qual oficiam (Constituição, artigos 130 e 75).

2 - TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. A eles próprios compete (e não ao Governador) a nomeação dos Desembargadores cooptados entre os Juizes de carreira (Constituição, art. 96, I, c). Precedentes: ADI 189 e ADI 190. Inconstitucionalidade da previsão, pela Carta estadual, de percentual fixo (4/5), para o preenchimento das vagas destinadas aos oriundos da magistratura, pela possibilidade de choque com a garantia do provimento, do quinto restante, quando não for múltiplo de cinco o número de membros do Tribunal. Inconstitucionalidade, por igual, da dispensa de exigência, quanto aos lugares destinados aos advogados e integrantes do Ministério Público, do desempenho de dez anos em tais atividades. Decisões tomadas por maioria, exceto quanto à



prejudicialidade, por perda de objeto, dos dispositivos transitórios referentes à instalação da Capital e à criação de municípios do Estado do Tocantins."

Ao comentar a decisão em tela, no artigo "O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas", José Afonso da Silva leciona:

*"19. A ementa da **ADIn 160**, de que foi Relator o Min. Octavio Gallotti, sobre a posição do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas declara que '**em sua organização, ou estruturalmente, não é ele dotado de autonomia funcional (como sucede ao Ministério Público comum), pertencendo, individualmente, a seus membros, essa prerrogativa, nela compreendida a plena independência de atuação perante os poderes do Estado, a começar pela Corte junto à qual officiam**'. Confesso que tenho muita dificuldade de entender que os membros de um órgão tenham autonomia funcional, individualmente, prerrogativa que compreende a plena independência de atuação perante os poderes, inclusive perante a Corte junto à qual officiam, sem que o próprio órgão seja igualmente dotado de tal prerrogativa.*

20. Essa ADIn 160 decorreu de impugnação ao § 5º do art. 35 da Constituição do Estado de Tocantins, que tinha a seguinte redação:

"Junto ao Tribunal de Contas funciona a Procuradoria Geral de Contas, a que se aplicam as mesmas disposições que regem o Ministério público relativas à autonomia funcional e administrativa".

No meu entender, esse dispositivo não feria a Constituição. No entanto, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a cláusula "a que se aplicam as mesmas disposições que regem o Ministério Público relativas à autonomia funcional e administrativa". A questão da autonomia administrativa discutirei mais adiante. Atendo-me aqui apenas à questão da autonomia funcional, com a devida vênia, fico com o voto divergente do Min. Sepúlveda Pertence, entendendo também, como ele, que autonomia funcional, no dispositivo impugnado, tem "o sentido preciso da independência funcional de que gozam os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos



do art. 130 da Constituição Federal. Pois acrescenta:

“Não se pode compreender o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, enquanto o Ministério Público, não dotado de uma independência funcional, o que significa a sua não sujeição a qualquer forma de hierarquia, quer ao próprio Tribunal de Contas, quer a outro órgão da Administração. Do contrário, não teriam os seus membros as condições de exercer, com prerrogativas de Ministério Público que é, a missão precípua de fiscal da lei. A autonomia funcional tem, aqui, uma correspondência à idéia de independência funcional”.

E conclui:

“Se o art. 130 da Constituição confere, desde logo, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas independência funcional, por serem membros do Ministério Público, não se pode entender que a instituição a que pertencem, enquanto tal, embora sem autonomia administrativa, não esteja também dotada de independência funcional, que importa autonomia funcional”.

*O Ministro Celso de Mello, em sede de medida cautelar na ADIn 789, ao referir-se ao disposto no art. 130 da Constituição Federal, afirmou que esta norma constitucional nada mais é do que a instituição, pelo legislador constituinte, de “um sistema de garantias destinado tanto a proteger a Instituição quanto tutelar o membro que integra. **A atuação independente do membro do Parquet** impõe-se como exigência de respeito aos direitos individuais e coletivos e delinea-se como fator de certeza quanto à efetiva submissão dos Poderes à lei e à ordem jurídica”.*

E foi além, quando da apreciação do mérito, ao afirmar que a

“extensão constitucional determinada pelo art. 130 da Carta Magna, que tem por únicos destinatários dos membros integrantes da Procuradoria que atua perante o Tribunal de Contas da União não implicou, contudo, e no que



se refere a esses servidores públicos, a necessidade formal de edição da lei complementar para a proclamação dos direitos, vedações e demais prerrogativas que são peculiares aos agentes do Ministério Público comum..... tais direitos, vedações e prerrogativas emanam, diretamente, de cláusula expressa inscrita na própria Constituição da República.”

Celestino Goulart e Fernando Augusto Mello Guimarães, membros dos Ministérios Públicos Especiais do Rio Grande do Sul e Paraná, respectivamente, no artigo “Ministério Público Especial e seus princípios fundamentais”, lançaram o seguinte raciocínio:

“(...)Procuraremos, a seguir, exemplificar, sem caráter exaustivo, quais os princípios e normas que, no caso, possuem fundamento de validade para a sua aplicação, segundo o seu grau de eficácia e aplicabilidade.

É uma tentativa de, exemplificadamente, delinear um estatuto mínimo de direitos e obrigações dos membros do Ministério Público Especial e, por via reflexa, desta Instituição.

*Nesta tentativa de consolidação não exaustiva destes princípios, direitos, prerrogativas, garantias, deveres e vedações, adotamos como fundamento legal a Carta Constitucional Brasileira, as normas gerais aplicáveis ao Ministério Público comum (**Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -, Lei n° 8.625, de 12.02.93**) e o modelo federativo constante da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei n° 8.443, de 16.07.92).*

Segundo a linha exposta até o momento, delimitamos tais postulados em função da simetria entre as funções e perfis constitucional das instituições (ordinária e especial), bem como, a limitação imposta pelos conteúdos dos comandos legais (positivos ou negativos), o seu grau de eficácia mínima e pelas funções típicas e jurisdição específica do Ministério Público Especial.

APLICABILIDADE IMEDIATA

o Ministério Público Especial é instituição



permanente, essencial à função de controle externo do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses e direitos subjetivos individuais e coletivos, bem como, pelo correto cumprimento dos princípios de Administração Pública (art. 127, caput, CF);

são princípios do Parquet Especial a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (§ 1º , art. 127, CF);

a chefia do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas deve ser exercida por membro integrante de sua carreira, segundo os procedimentos de eleição e destituição aplicáveis ao Ministério Público comum (art. 128, §§1º a 4º);

a regulamentação da instituição não necessita de lei complementar, mas, simples lei ordinária, cabendo a iniciativa exclusiva do Procurador-Geral somente no caso de optado, pelo legislador local, pelo regime de plena autonomia administrativa e financeira (art. 128, § 5º);

aos seus membros restam asseguradas as garantias constantes do inciso I, letras "a" a "c", do § 5º, do art. 128 (inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade), bem como as vedações constantes das alíneas do inciso II do mesmo preceito constitucional (proibição de recebimento de honorários, percentagens ou custas processuais, impossibilidade de exercício da advocacia, a participação de sociedade comercial, o exercício de atividade político-partidária e de qualquer outra função pública);

as exceções e condições exigidas pelos postulados do inciso II, do § 5º , do art.128, existentes na legislação aplicável aos membros do Ministério Público ordinário, incidem de forma automática quando da aplicação das vedações aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas;

os direitos funcionais atribuídos pela Lei nº 8.625/93 aos membros do Ministério Público comum e mais do que constar das respectivas legislações estaduais, aplicam-se, independentemente de norma integrativa, aos membros do Parquet junto aos Tribunais de Contas;



APLICABILIDADE DEPENDENTE DE NORMA LEGAL

a autonomia administrativa e financeira prevista no § 2º, do art. 127 da CF é faculdade atribuída ao Poder Legislativo competente, que poderá - e até é aconselhável - dotar o Ministério Público Especial;

a legitimação extraordinária e concorrente atribuída ao Ministério Público Ordinário pode ser atribuída ao Ministério Público Especial, exclusivamente para promover as exceções das decisões proferidas pelas Cortes de Contas, mediante instituição na respectiva legislação específica, resguardadas as competências e funções típicas do parquet comum”;

Os ilustres Procuradores fazem referência à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), aplicável aos membros do Parquet de Contas, cujos artigos 26 e 27 contém as seguintes previsões :

“CAPÍTULO IV

Das Funções dos Órgãos de Execução

SEÇÃO I

Das Funções Gerais

(...)

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;



II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

III - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

V - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VI - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

VIII - manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção.

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição, na forma do inciso I deste artigo, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Ministério Público.



§ 5º Toda representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios fixados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

Penso que as funções que vem de ser mencionadas devem, contudo, ser adaptadas à realidade das Cortes de Contas e, portanto, às competências a elas deferidas pela Carta Política e legislação infraconstitucional.

O que venho de afirmar e destacar, implica em reconhecer que os princípios constitucionais devem ter um mínimo de eficácia social independente de norma de hierarquia inferior a densificá-lo. Nesse contexto, ainda que não houvesse lei a explicitar o alcance preciso da autonomia funcional dos membros do



Ministério Público, impor-se-ia reconhecer a existência de um mínimo de garantias concretas a assegurarem a completa independência de sua atuação.

Nesse contexto, não se olvida que a possibilidade de o membro do Ministério Público realizar, por si só, os atos que entender necessários a fundamentar seu pronunciamento, no momento processual que lhe cabe, por direito, falar nos autos, é uma das formas de concretização, de densificação, do mencionado princípio constitucional.

*De pouco valeria assegurar-se a independência intelectual ao **Parquet**, se não se lhe é assegurado valer-se dos instrumentos necessários para exercer sua importante missão institucional. Dessa forma, ainda que não houvesse previsão legal expressa acerca do tema, a Carta Política, ao garantir a autonomia funcional do Ministério Público, garantiu, também, a utilização dos instrumentos necessários para sua concretização.*

Aliás, exatamente por disporem da inexorável independência funcional, é que, no exercício de suas atribuições constitucionais, não só podem, mas devem os membros do Ministério Público de Contas buscar, junto aos órgãos e entidades afetos à Jurisdição do Tribunal de Contas, as informações necessárias para que possam bem e fielmente exercer o relevante papel de fiscal da lei e guarda de sua execução.

Ademais, ao se exercerem esta atribuição que, repito, não é uma faculdade mas dever funcional dos agentes públicos em questão, trazem relevante contribuição para a efetivação das funções da Corte de Contas.

*Ao realizarem suas diligências na busca de informações para melhor fundamentar suas representações **perante o Tribunal de Contas**, asseguram ao Plenário maiores condições de bem analisar as questões trazidas ao seu descortino.*

A garantia da plena atividade de investigação, e aqui não estamos tratando da investigação criminal de competência das Corporações Policiais, propicia que se atinja o objetivo mediato, pois o imediato é a busca do atingimento do interesse público, na forma como concretizado nas normas, bem como o fortalecimento da competência do próprio Tribunal de Contas, repositório final e principal da atuação do Órgão Ministerial que funciona perante esta Corte.

Isso porque pretende o Ministério Público obter informações que irão lastrear suas representações remetidas à Corte para adoção das providências cabíveis. Não decide o Ministério



Público Especial, ao contrário requer ao Tribunal que, no exercício de sua função constitucional, decida a respeito dos dados e informações obtidos junto aos jurisdicionados, sempre que entender que tais informações denotem o descumprimento das leis e demais atos normativos.

*Não procede, ademais, a alegada ausência de autonomia administrativa e financeira do **Parquet** especializado. Ao expedir ofícios e realizar diligências os membros do Ministério Público estão, em verdade, exercendo sua autonomia funcional, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIn 160, para bem e fiel desempenharem seu mister constitucional. Não realizam direitos, mas cumprem um dever, que tem espeque na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.*

Portanto, independe a busca por dados e informações da existência de autonomia administrativa ou financeira. Decorre esta atividade da natureza do exercício das funções ministeriais e foi o constituinte que optou por assegurar a presença do Ministério Público para atuar junto aos Tribunais de Contas.

Assim, qualquer tentativa de limitar esta atuação configura verdadeira afronta à Constituição e à Lei Orgânica do Distrito Federal, pois representa cerceamento à atuação do Ministério Público de Contas no desempenho de seus misteres institucionais ou orgânicos, como queiram. Nenhum órgão pode impedir que o fiscal da lei investigue a correção da sua execução. Inconstitucional, para dizer o mínimo, se mostra qualquer tentativa de restringir esta atuação.

*É de se questionar: qual a utilidade e adequação de medida tendente a usurpar do Ministério Público Especial instrumento essencial à atuação de seus membros na defesa da ordem e do patrimônio público? Trazendo a hipótese a casos concretos: entendendo o Órgão Ministerial que deve ser obtida determinada informação, poderia o Presidente do Tribunal, ou qualquer de seus membros, impedir que esta informação seja encaminhada ao **Parquet**? À luz do que decidiu a Corte Suprema nos autos da ADIn 160 a resposta é negativa. Portanto, entender ou aceitar tal obstrução como possível é afrontar a autonomia funcional dos procuradores e o próprio texto constitucional.*

Ademais, o membro do Ministério Público, diante de informações que, eventualmente, constituam ofensa ao ordenamento jurídico, em matéria de competência do Tribunal de Contas, por imposição legal e constitucional, não pode se omitir, sob pena de cometimento de ilícito penal e de ato de



improbidade.

Tem o dever de agir. Ao fazê-lo, pode, de imediato, provocar a atuação do Tribunal de Contas, órgão perante o qual oficia e exerce suas funções de fiscal da lei e guarda de sua execução, independentemente de qualquer apuração prévia.

*Pode, também, o Ministério Público, antes de provocar a atuação da Corte de Contas, coletar maiores informações, de forma a melhor fundamentar sua manifestação inicial ou incidental, no curso de processos em tramitação. Ganha-se, com isso, em efetividade do controle, eficácia da atuação do Tribunal, eficiência dos órgãos de fiscalização e economicidade de recursos. Além de não impingir ao **Parquet** especializado restrição indevida de qualquer ordem ao pleno exercício de seus misteres constitucionais.*

Nesse contexto, cabe realçar o papel fundamental do Ministério Público de Contas a quem compete, nos termos do art. 85 da LODF, exercer o papel de guarda da lei e fiscal de sua execução em todas as matérias sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas respectivo. Tem, por obrigação constitucional e legal, o dever de zelar para que o patrimônio público seja gerido em conformidade com as normas. Para tanto, é óbvio que deve utilizar-se dos instrumentos necessários para o desempenho de sua missão constitucional, tais como a realização de diligências, solicitação de informações, celebração de Termos de Ajustamento de Condutas, além da formulação de representação ao Tribunal de Contas acerca de irregularidades na gestão da coisa pública.

É princípio geral do Direito, de aplicação reconhecida exaustivamente pelos tribunais pátrios, inclusive no âmbito das Cortes Superiores, que, a todo aquele que é imposto um dever, seja pela lei seja pela Constituição, também são lhes assegurados, implícita ou explicitamente, os instrumentos para o desempenho destas funções.

Seria desarrazoada e completamente inócua toda preocupação tida pelo constituinte ou mesmo pelo legislador ordinário em dotar certos órgãos de deveres relevantíssimos para a concreção de princípios constitucionais sensíveis se, ao mesmo tempo, não lhes fossem conferidos mecanismos para agir.

Esta a teoria dos poderes implícitos de plena aplicação constitucional, por meio do qual se enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão do Estado importa a concessão dos meios necessários à integral realização do seu mister.



A título de ilustração, cumpre trazer à lume a questão das cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas. A Constituição Federal de 1988, apesar de ter conferido grande relevância ao papel das Cortes de Contas no controle dos gastos públicos e atribuir-lhes diversas competências, em nenhuma delas estabeleceu, expressamente, a possibilidade de concessão de medidas cautelares.

Não obstante, com fundamento na teoria dos poderes implícitos, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.510-7, admitiu a expedição de medida cautelar pelo TCU com vistas à proteção do patrimônio público, in verbis:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem”.

MS 24510/DF MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 19/11/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 19-03-2004 PP-00018

(negritei)

Importante trazer à colação trecho do voto do eminente Ministro Celso de Mello, proferido na ocasião do julgamento do referido mandamus, acerca do poder de cautela atribuído ao TCU, pois esclarece de forma cristalina o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a questão:

“É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de



*índole cautelar, que, **reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos**, permite, ao Tribunal de Contas da União, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República.*

Não fora assim, e desde que adotada, na espécie, uma indevida perspectiva reducionista, esvaziar-se-iam, por completo, as atribuições constitucionais expressamente conferidas ao Tribunal de Contas da União.

(...)

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

(...)

Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer - especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos - que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais”.

Trazendo esta teoria ao caso concreto, se a Constituição Federal prevê expressamente a existência de um Ministério Público especializado para atuar perante as Cortes de Contas, como fiscal da lei, e se a LODF determina caber ao MPCDF atuar como guardião da execução da lei e fiscal de sua execução, evidente se mostra que reconhece, implicitamente, também os poderes para que estas missões sejam desempenhadas de forma ágil, correta e efetiva. Obstar tal exercício representa grave ofensa à Constituição e aos princípios da legalidade e da eficiência, entre outros.

Também com base na teoria dos poderes implícitos, possui sim o Ministério Público de Contas legitimidade para solicitar informações, requisitar documentos, enfim, realizar diligências



junto a qualquer órgão ou entidade que gerencie, administre, arrecade ou utilize recursos públicos. Não há outra conclusão possível. Ou o MPC dispõe de competências para bem cumprir seu mister constitucional, ou não existe Ministério Público perante os Tribunais de Contas.

Como o constituinte originário, reconhecendo a realidade centenária deste órgão e a relevância de suas funções para o controle externo, previu sua atuação perante os tribunais de contas, não há margem constitucional para a segunda alternativa. Resta, então, a única conclusão possível, pode e deve o MPC realizar as diligências necessárias para o fiel cumprimento de suas funções.

Enfim, o reconhecimento da legitimidade e da competência do Ministério Público Especial para se dirigir, diretamente, a todos aqueles que estejam sob a jurisdição do Tribunal de Contas onde oficia decorre do Texto Constitucional e, no caso distrital, da LODF, seja com base na autonomia funcional, seja com fundamento na teoria dos poderes implícitos, seja fulcrado nos princípios da razoabilidade e da eficiência e constitui rotina no âmbito do Parquet que atua perante o Tribunal de Contas da União, por exemplo.

Ademais, a recusa em admitir esta possibilidade poder gerar uma situação esdruxula qual seja, o membro do Ministério Público ter que solicitar os documentos ou as informações na qualidade de cidadão.

De forma a assegurar a efetividade do controle social, o constituinte originário estabeleceu, como garantia fundamental da pessoa, o direito a todos de receberem informações dos órgãos públicos de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo legal, sob pena de responsabilidade. Ressalva, apenas, aquelas informações cujo sigilo se mostre imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

É o direito à informação garantia de acesso à sociedade a todos os dados de interesse geral, coletivo. Confere direito fundamental ao indivíduo ao qual corresponde o dever de publicidade dos atos administrativos, erigido em princípio constitucional básico de toda a Administração Pública.

Vai mais além a Constituição, ao prever também quais as providências possíveis de serem adotadas pelos cidadãos, a partir de informações obtidas junto ao Poder Público. Podem propor ação popular para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (art. 5º, inciso LXXIII, da CF). Permite que qualquer cidadão possa denunciar aos tribunais de contas acerca de ilegalidades ocorridas no âmbito das respectivas administrações públicas (art. 74, § 2º).

Em síntese, assegura o Texto Político o exercício pleno da



cidadania, via realização do controle social com os instrumentos expressamente estabelecidos. Confere, a quem tem o direito de controlar a Administração Pública, os instrumentos necessários para a realização deste direito, com a solicitação direta de informações aos órgãos e entidades públicas.

*Ora, se a quem é titular de direito são conferidos meios para seu exercício, com muito mais razão a quem se atribuiu o **dever** de agir como fiscal da lei no âmbito da correta aplicação de recursos públicos devem ser reconhecidos, pelo menos, idênticos instrumentos para fazer valer esta obrigação.*

(...) omissis

Para concluir, cumpre repisar que a norma inscrita no multicitado artigo 130 da Lei Fundamental é de eficácia jurídica de um mínimo de aplicabilidade imediata, independe de norma infraconstitucional. Portanto, ao legislador ou ao intérprete é defeso editar normas ou formular interpretação no sentido oposto do que restou assegurado pela Constituição ao Ministério Público Especial e a seus membros. Cumpre enfatizar: um Ministério Público de Contas estruturado, independente funcionalmente, é fator de fortalecimento dos Tribunais de Contas e da sociedade.

É imperioso consignar que o entendimento expresso nesse pronunciamento, lançado nos autos do processo nº 19377/2009, restou acolhido por este Tribunal nos termos da Decisão nº 24/2011, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 02 de junho último, de seguinte teor:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, com fundamento no art. 130 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, firmar o entendimento de que aos Membros do Ministério Público junto a esta Corte, observadas as competências do Tribunal de Contas definidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, são asseguradas, entre outras, as funções de requisitar informações e documentos ou diligenciar, diretamente, perante quaisquer autoridades, órgãos ou entidades jurisdicionadas, sendo responsáveis pelo uso indevido das informações e documentos que requisitarem, inclusive nas hipóteses legais de sigilo. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pela Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, na Sessão Administrativa nº 646, de 09.07.09, antecipou o seu voto, seguindo o posicionamento da



Relatora. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à ata da Sessão Ordinária nº 4929, desta data, o relatório/voto condutor desta decisão."

Assim, data máxima vênua, não vislumbro como pode este Tribunal conferir ao Ministério Público de Contas a prerrogativa expressa nessa deliberação plenária e negar-lhe o direito de manifestar-se, ainda que pela via recursal, em relação a decisão da Corte adotada em sede de Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, o que é assegurado aos titulares do Poder Executivo local. Entendo que, se se permite a estes recorrer dessa decisão, há de se consentir o mesmo ao Ministério Público de Contas, que tem competência de defender a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Reconheço, pois, a legitimidade do *Parquet* em intervir pela via recursal no presente caso.

Forte nessas razões, ratifico o voto que proferi na Sessão Ordinária de 30 de agosto de 2011, cuja parte dispositiva está assim expressa:

- I) tome conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face da decisão deste Tribunal de Contas que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2010, conferindo-lhe efeito suspensivo;
- II) dê conhecimento desta deliberação:
 - a) aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício de 2010, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso em tela;
 - b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, alertando-a para o fato de que pende de exame o mérito desse recurso; e
- III) autorize o retorno dos autos à 5ª ICE para os devidos fins.

É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2011.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

[e-DOC D393013E](#)

Fls.: 217

Proc.:1622/11

Rubrica

Decisão ORDINÁRIA Nº 4654/2011 Processo TCDF Nº 1622/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4459, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 1.622/11 (apensos 5 volumes)

RELATOR: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA: Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2010. Aos autos juntou-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, da decisão proferida na Sessão Especial realizada no dia 28 de julho de 2011, que considerou aptas a serem aprovadas, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, as contas dos titulares do Poder Executivo Distrital, relativas ao exercício de 2010. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, datada de 01.09.2011, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, bem como pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de seu voto de vista, datado de 05.09.2011.

DECISÃO Nº 4654/2011

O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da decisão deste Tribunal de Contas que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2010, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar conhecimento desta deliberação: a) aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal, no exercício de 2010, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso em tela; b) à Câmara Legislativa do Distrito Federal, alertando-a para o fato de que pende de exame o mérito desse recurso; III) autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

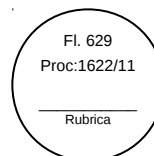
Presidiu a Sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES

ALBUQUERQUE. Ausentes o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE SETEMBRO DE 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



Processo nº: 1.622/11 (02 volumes).

Origem : Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública.

Assunto : Contas de Governo – exercício de 2010.

Ementa : Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo referente ao exercício de 2010. Decisão do Tribunal, por maioria, considerando aptas as contas dos Governadores. Interposição de pedido de reexame pelo Ministério Público. Conhecimento e ciência aos titulares do Poder Executivo no exercício de 2010 para apresentação de contrarrazões recursais e à CLDF – Decisão nº 4.654/11. Exame de mérito do recurso e das contrarrazões apresentadas. Unidade técnica pugna pelo provimento parcial do Pedido de Reexame. Oitiva do Ministério Público. Parecer parcialmente divergente pelo total provimento do recurso. Juntada aos autos da Nota nº 213/2012-CJP. Despacho Singular nº 621/12-GCIM determinando à Semag/TCDF para manifestar-se acerca da Nota elaborada pela CJP. Unidade técnica pugna pela não interferência do documento no exame de mérito do recurso. Juntada aos autos das Notas nºs 236/12 e 239/12-CJP. Decisão nº 5.212/12 – adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF. Reapresentação do feito. Ingresso de pedido de sustentação oral do representante legal dos ex-titulares do Poder Executivo no exercício de 2010, chamados a apresentar contrarrazões recursais por meio da Decisão nº 4.654/11. Realização da sustentação oral na Sessão Especial nº 518, de 04.10.12. Exame de questões preliminares suscitadas pelo representante legal dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira. Procedência da preliminar de ausência de sucumbência do órgão ministerial para recorrer em relação às contas de governo do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira e improcedência das demais preliminares em relação às contas de governo do Sr. José Roberto Arruda. Voto pelo sobrestamento da análise de mérito do recurso manejado pelo *Parquet* em relação às contas do Sr. José Roberto Arruda até o deslinde da Ação Penal nº 707 – DF em curso no STJ e do Processo nº 41.100/09. Adiamento da discussão da matéria em razão de pedido de vista – Decisão Especial nº 1/12. Voto de vista divergente pugnando pelo provimento do recurso manejado pelo *Parquet*. Reapresentação da matéria. Manutenção do voto lançado na Sessão Especial nº 518, de 04.10.12. Adiamento da discussão da matéria em razão de pedido de vista – Decisão Especial nº 2/12. Voto de vista pelo provimento do recurso manejado pelo *Parquet*, nos termos propostos pelo 1º revisor. Reapresentação da matéria. Manutenção do voto lançado na Sessão Especial nº 520, de 30.10.12.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício de 2010 apreciado na Sessão Especial nº 517, de 28.07.11, que, no tocante ao Poder Executivo, concluiu serem as contas dos Chefes daquele Poder naquele exercício financeiro, Srs. José Roberto Arruda, Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



Octávio Alves Pereira, Wilson Ferreira de Lima e Rogério Schumann Rosso, tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nesta oportunidade, aprecia-se o exame de mérito do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 172/186) em face da citada deliberação, com o propósito de a Corte de Contas reformar o Parecer Prévio para considerar que as contas dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira não estão tecnicamente aptas a serem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem assim as contrarrazões apresentadas pelos senhores José Roberto Arruda (fls. 280/330) e Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 255/278).

Referido recurso foi admitido pelo Tribunal, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos delineados na Decisão nº 4.654/11, de 20.09.11.

Os autos encontravam-se em meu Gabinete para exame de mérito do citado recurso após oitiva obrigatória do MPJTCDF, nos termos do pronunciamento ministerial de fls. 422/431.

Entretanto, tendo em conta o ingresso no presente feito da Nota nº 213/2012-CJP (fls. 432/433), determinei o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para manifestação acerca dos reflexos daquele expediente no deslinde da matéria ora em exame.

A Divisão de Contas do Governo, nos termos da Informação nº 003/2012 – Dicog (fls. 394/418), após historiar brevemente a matéria e depois de examinar o mérito do recurso interposto pelo órgão ministerial, apresentou as seguintes sugestões ao egrégio Tribunal (fls. 417/418):

- I. tomar conhecimento das contrarrazões acostadas às fls. 255/278, 280/343 e 344;*
- II. com relação ao pedido de reforma do item I do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 2010, dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, para considerar a gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. José Roberto Arruda, não tecnicamente apta a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;*
- III. com relação ao pedido de reforma do item II do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 2010:*
 - a. preliminarmente:*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

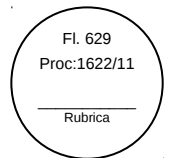
- i. reconhecer a ausência de interesse recursal do Ministério Público junto à Corte, em razão da ocorrência de preclusão lógica em relação ao julgado que considerou a gestão do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, no período de 19 a 24 de fevereiro de 2010, apta a ser aprovada pela Câmara Legislativa do DF;
 - ii. de consequência, rever os termos da Decisão nº 4.654/11, para tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Parquet, em face da decisão deste Tribunal de Contas que aprovou o parecer prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2010, apenas quanto ao pedido de reforma do item I do referido parecer prévio, conferindo-lhe efeito suspensivo;
- b. caso não acolhida a preliminar anterior, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF, mantendo posicionamento no sentido de considerar a gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, tecnicamente apta a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não ser razoável responsabilizá-lo pelas impropriedades constantes no respectivo Relatório Analítico, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador;
- IV. dar conhecimento desta deliberação:
- a. aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal, no exercício de 2010;
 - b. à Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V. autorizar o arquivamento dos autos."

O Ministério Público junto ao TCDF, nos termos do Parecer nº 0787/12 – MF (fls. 422/431), da lavra da ilustre Procuradora Márcia Farias, após sintetizar a manifestação do corpo técnico e tecer considerações acerca da matéria em exame, opinou, em harmonia parcial com a unidade técnica, "por que o e. Plenário considere improcedentes as contrarrazões recursais, dando total provimento ao recurso, para alterar os itens I e II do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício 2010, com a redação lá proposta (fl. 186):

- i. a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. **Sr. José Roberto Arruda, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**



administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;

- II. *a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **Paulo Octávio Alves Pereira, não está tecnicamente apta a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;***"

Após examinar os elementos que permeiam o feito, na Sessão Ordinária nº 4.545, de 27.09.12, apresentei o Voto de fls. 505/511, transcrito a seguir:

"Nesta oportunidade, aprecia-se o exame de mérito do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 172/186) em face da deliberação adotada na Sessão Especial nº 517, de 28.07.11, com o propósito de a Corte de Contas reformar o Parecer Prévio para considerar que as contas dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira não estão tecnicamente aptas a serem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem as contrarrazões recursais apresentadas pelos senhores José Roberto Arruda (fls. 280/330) e Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 255/278).

O corpo técnico pugna pelo parcial provimento do recurso do Parquet para propor que a Corte de Contas delibere por considerar a gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 1º.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Sr. José Roberto Arruda, não tecnicamente apta a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela Administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações.

No que pertine à proposta de reforma das contas sob responsabilidade do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, a instrução, preliminarmente, suscita o reconhecimento da ausência de interesse recursal do Ministério Público junto à Corte, em razão da ocorrência de preclusão lógica quanto ao julgado que considerou a gestão do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, no período de 19 a 24 de fevereiro de 2010, apta a ser aprovada pela Câmara Legislativa do DF, para em consequência rever os termos da Decisão nº 4.654/11, conhecendo do Pedido de Reexame interposto pelo Parquet, em face da decisão deste Tribunal de Contas que aprovou o parecer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Fl. 629
Proc:1622/11
Rubrica

prévio sobre as Contas do Governo, exercício de 2010, apenas quanto ao pedido de reforma do item I do parecer prévio.

Caso ultrapassada a preliminar, o corpo técnico pugna que a Corte de Contas mantenha o posicionamento adotado na Sessão Especial nº 517, de 28.07.11, no sentido de considerar a gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, tecnicamente apta a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por não mostrar-se razoável a sua responsabilização pelas impropriedades constantes no Relatório Analítico das Contas de Governo de 2010, em decorrência de sua breve passagem na função de Governador.

O douto Ministério Público, dissentindo parcialmente da Divisão de Contas do Governo, pugna que a Corte de Contas delibere pela procedência do recurso interposto pelo Parquet, no sentido de reformar o parecer prévio relativo às Contas de Governo de 2010, para considerar que as contas dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira não estão tecnicamente aptas a serem aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Posteriormente, foi providenciada a juntada aos autos da Nota nº 213/2012-CJP, acerca de decisão proferida pelo TJDFT em sede do mandado de Segurança 2011.00.2.021870-5, interposto pelo Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, alegando desrespeito ao direito líquido e certo do impetrante em ter as referidas Contas imediatamente apreciadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por meio do Despacho Singular nº 621/12-GCIM. (fl. 434), determinei o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para manifestação acerca dos reflexos daquele expediente no deslinde da matéria ora em exame.

A unidade instrutiva na Informação nº 009/12 – Dicog (fls. 435/437) consignou que 'entende-se que, no presente momento, não há providência outra a ser adotada, em decorrência da juntada aos autos do Ofício nº 29800/SCM, de 02.08.12, da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura do TJDFT, razão pela qual sugere-se a devolução deste Processo ao Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, para deliberação quanto às sugestões de fls. 417/418'.

O ilustre Secretário de Macroavaliação da Gestão Pública, por meio do Ofício nº 12/2012 – GAB/Semag, de 04.09.12, ao encaminhar aos presentes autos a Nota nº 236/2012 – CJP, assinalou que a documentação alusiva ao teor do Acórdão nº 612.734 não modificaria as sugestões constantes de fls. 417/418, posteriormente ratificadas pela instrução de fls. 435.437.

Acerca da questão examinada nos presentes autos, tenho por oportuno tecer algumas considerações acerca dos conceitos e preceitos afetos aos processos de tomada e prestação de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



anuais (TCA's e PCA's), no âmbito dos Tribunais de Contas, que já externei em outros processos que tramitaram nesta casa.

O autor José de Ribamar Caldas Furtado, ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ensina que “não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recurso alheio”.¹

Para o referido autor, o conceito de prestação de contas pode assim ser definido²:

‘De um modo geral, pode-se dizer que a prestação de contas, que deve ser instruída com os documentos justificativos, consiste na discriminação da universalidade das receitas e despesas, concernentes a uma administração de bens, valores ou interesses de outrem, em um determinado período, efetivada por força de lei ou contrato. É obrigação que emana do princípio universal de que todos aqueles que administram bens alheios, ou os têm sob sua guarda, têm o dever de acertar o resultado de sua gestão; é decorrência natural do ato de gerir o que não é seu.’

O conceito de contas de gestão (ou de ordenadores de despesas) provém do art. 71, inciso II, da CF/88, segundo o qual compete ao TCU julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Ressalte-se que pelo princípio da simetria, esse dispositivo constitucional é estendido aos Tribunais e Cortes de Contas dos Estados, Municípios ou do DF.

Nos termos dos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 01/94, extraem-se as seguintes diretrizes dos processos de contas anuais:

‘Art. 8º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único. Nas tomadas ou prestações de contas, a que alude este artigo, devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

(...)

Art. 10. Integração a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

¹ FURTADO, José de Ribamar Caldas. *Os Regimes de Contas Públicas: Contas de Governo e Contas de Gestão*. Revista do Tribunal de Contas da União – Maio/Agosto – 2007, p. 61.

² FURTADO, José de Ribamar Caldas. *Op. cit.*, p. 62.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

I – relatório de gestão;

II – relatório do tomador de contas, quando couber;

III – relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, manifestando-se sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

IV – pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 desta Lei Complementar;

V – o endereço do responsável, para efeito de comunicações que se tornarem necessárias.'

Dos dispositivos transcritos da Lei Orgânica do TCDF, tem-se o princípio da anualidade e os elementos integrantes dos processos de tomada ou prestação de contas, podendo-se concluir que os atos de gestão submetidos à fiscalização dos Tribunais ou Cortes de Contas, na maior parte das vezes, não leva em consideração a inteireza de todos os atos praticados pelo administrador na gestão dos bens e recursos públicos que lhe foram destinados.

Ademais, mesmo se houvesse a possibilidade de análise de todos os atos praticados pelo gestor, ainda assim se estaria em face de exame efetivado ao descortino dos julgadores, pois todos os atos do gestor não estariam sendo submetidos ao crivo dos princípios da ampla defesa e do contraditório, a não ser nas situações em que o controle externo apontasse alguma irregularidade que entendesse possível de repercutir nas contas do período examinado.

Assim, o juízo que as Cortes de Contas formam sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão não é construído a partir de uma cognição absoluta e exauriente de todos os atos e resultados da atividade administrativa. Trata-se, dessa forma, de cognição parcial e superficial, vez que baseada apenas nos relatórios dos gestores e das unidades técnicas de controle.

Consoante o art. 11 da LO/TCDF, tem-se que:

'Art. 11. *A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.*

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Conselheiro Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Lei Complementar.'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Fl. 629
Proc:1622/11
Rubrica

De acordo com parcela considerável da doutrina, o julgamento das contas como regulares forma apenas uma presunção de regularidade do conjunto de atos da gestão, ou seja, uma presunção juris tantum (relativa e que admite prova em contrário), vez que não há um julgamento material de todos os atos praticados no período, mas apenas a apreciação da gestão como um todo.

De fato, pelas próprias limitações de ordem prática, os processos de contas não têm o condão de abranger todos os fatos ocorridos e os atos praticados na gestão de cada jurisdicionada. O conjunto de normas que rege o exercício do controle externo estabelece procedimentos amostrais para a apreciação da regularidade e da eficiência dos atos de gestão, os demais atos continuam perfeitamente passíveis de exame e julgamento pelas Cortes de Contas.

Nessa linha de entendimento, a possível ocorrência de lesão ao erário, e até mesmo a imposição de multa em outro processo, não implica, necessariamente, no julgamento das respectivas contas como irregulares. A irregularidade praticada precisa ser analisada em conjunto e em confronto, sob as lentes da materialidade e da relevância, com os demais atos e fatos conhecidos, para ser possível a obtenção de um juízo de valor sobre a gestão em exame.

Além disso, a irretratabilidade de que se reveste a decisão definitiva em julgamento de contas ordinárias, quanto ao mérito da gestão como um todo, não impede que os pontos e questões que fundamentaram a sentença, mas que não tenham sido objeto do comando da decisão, sejam abordados em outros processos, desde que estes não tenham o mesmo escopo das contas: declarar as contas do período examinado, regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. De igual modo e ainda com muito maior pertinência, o julgamento das contas não tem como abarcar os pontos que nem sequer foram objeto de conhecimento e, portanto, não beneficiados pela ampla defesa e contraditório.

Nos processos de prestação e tomada de contas, o Tribunal, inicialmente, verifica o cumprimento da obrigação dos gestores em apresentar suas contas, sob pena da abertura de processo de tomada de contas especial, na omissão do cumprimento de tal ônus público pelo gestor.

A quitação das contas dos gestores está, portanto, intimamente ligada à entrega e à aceitação das contas que foram apresentadas a Corte de Contas. Quando as contas são consideradas regulares, ou seja, quando estas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, o Tribunal dá como plenamente satisfeita a obrigação de prestar contas. Quando são consideradas regulares com ressalvas, está-se dando uma quitação parcial, em virtude de impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal, sanável, de que não resultem dano ao erário, e irregulares quando o Tribunal não dá como atendida a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
Proc:1622/11
Rubrica

obrigação de prestar contas, em razão da própria inexistência destas, ou diante de graves irregularidades que as macularam, não podendo haver, em consequência, a declaração de quitação.

Logo, a declaração de quitação emitida nos julgamentos pela regularidade das contas não cria impedimentos para que, no futuro, possam ser apuradas irregularidades e eventualmente se imputar débitos referentes ao período de gestão já julgado, pois a irretratabilidade da declaração cinge-se apenas à quitação em si, compreendida como a satisfação da obrigação dos gestores em apresentar suas contas às Cortes de Contas.

Feitas essas considerações acerca dos motivos ensejadores à procedência do recurso manejado pelo Parquet, noto que derivam de situações decorrentes da denominada operação Caixa de Pandora.

As apurações realizadas pela Corte de Contas em procedimentos decorrentes da referida operação Caixa de Pandora levaram ao advento em 15.07.10, da Decisão nº 3.495/10, que no item IV, assim deliberou:

*'IV – determinar o retorno dos autos à CICE, **para continuidade da apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos relacionados à 'Operação Caixa de Pandora'**, autorizando que as matérias tratadas nos Ofícios nº 42/10-MPC-PG, 42/10-CF e 130/10-CF sejam avaliadas por ocasião da elaboração do Planejamento referente à 2ª etapa dos procedimentos de fiscalizações.'*

A ausência de novas informações pela unidade técnica acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao Inquérito nº 650-STJ, transcorridos dois anos do advento do aludido decismum, associada ao fato de que o rol de denunciados no Inquérito nº 650-STJ, objeto da recente denúncia originada do Ministério Público Federal contemplar os senhores José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira, cuja análise no Superior Tribunal de Justiça se dará no âmbito da Ação Penal nº 707 – DF sob relato do eminente Ministro Arnaldo Esteves Lima, afigura-se a meu sentir, óbice intransponível a ser suplantado nesta etapa processual, para realização do exame de mérito do recurso admitido pela Corte de Contas na Decisão nº 4.654/11.

Nessa linha, o sobrestamento da análise de mérito do recurso manejado pelo Parquet e das contrarrazões recursais encaminhadas pelos senhores José Roberto Arruda (fls. 280/330) e Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 255/278) é medida que se impõe até o deslinde das apurações em curso na Ação Penal nº 707-DF e no Processo TCDF nº 41.100/09, uma vez que que poderão impactar na análise das Contas de Governo dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira relativas ao exercício de 2010 e de outros exercícios financeiros.

Assim sendo, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
 Proc:1622/11

Rubrica

- a) *das contrarrazões recursais apresentadas pelos senhores José Roberto Arruda (fls. 280/330 e anexos de fls. 331/344) e Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 255/278 e anexo de fl. 279), em atenção ao deliberado no item II 'a' da Decisão nº 4.654/11;*
- b) *da Nota nº 67/2012-CJP (fl. 346 e anexos de fls. 347/374) e da Nota nº 213/2012-CJP (fl. 432 e anexo de fl. 433);*
- c) *dos Ofícios nos 12/2012 (fl. 438) e 13/2012 (fl. 457) – GAB/SEMAG dando conhecimento respectivamente da Nota nº 236/2012-CJP (fl. 458 e anexos de fls. 439/459) e da Nota nº 239/2012-CJP (fl. 458 e anexos de fls. 459/474), contendo o teor do Acórdão 612734-TJDFT;*
- c) *da documentação de fls. 375/393 contemplando cópia de informações constantes do Processo nº 020.000.010/10 relativo à Comissão criada pelo Decreto nº 31.146/09;*
- d) *da Informação nº 003/2012 – Dicog (fls. 394/418) e da Informação nº 009/2012 – Dicog (fls. 435/437);*
- e) *do Parecer nº 0787/12 – MF;*
- II. *determine o sobrestamento da análise de mérito do recurso manejado pelo Parquet e das contrarrazões recursais encaminhadas pelos senhores José Roberto Arruda (fls. 280/330) e Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 255/278) até o deslinde do Processo TCDF nº 41.100/09 e da Ação Penal nº 707 – DF em curso no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;*
- III. *autorize o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para adoção das providências cabíveis.” (grifos do original)*

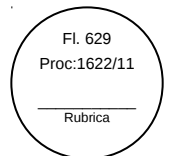
Naquela oportunidade, esta Corte de Contas, “acolhendo proposição do Conselheiro Renato Rainha, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos”, nos termos da **Decisão nº 5.212/12** (fl. 512).

Em atenção à deliberação plenária supracitada, o julgamento do presente feito foi agendado para ocorrer na Sessão Especial nº 518, de 04.10.12, às 14h30, tendo sido o representante legal dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira comunicado em 1º.10.12, mediante o Ofício-GP nº 7600/2012 (fl. 513).

Por meio do expediente de fl. 514, o ilustre representante legal dos Senhores Paulo Octávio Alves Pereira e José Roberto Arruda, requereu inscrição para realizar sustentação oral, bem como procedeu à entrega de respectivos memoriais, que foram carreados às fls.517/520 e fls. 521/529 dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



Na Sessão Especial n° 518, o representante legal dos Senhores Paulo Octávio Alves Pereira e José Roberto Arruda realizou a sustentação oral requerida.

Na sequência, ocorreu o adiamento da discussão da matéria em razão de pedido de vista formulado pelo ilustre Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, tendo sido prolatada a Decisão Especial n° 1/12, de seguinte teor:

“Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentaram declarações de voto, elaboradas em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO manteve o seu posicionamento constante da decisão adotada na Sessão Especial n° 517, de 28.07.11.”

O insigne Conselheiro-revisor, por meio do voto de vista de fls. 554/563, após examinar a matéria em apreço, assim se manifestou:

*“Pelo exposto, lamentando dissentir dos que pensam em contrário, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:*

I – tome conhecimento:

- a)** das contrarrazões recursais apresentadas pelos senhores JOSÉ ROBERTO ARRUDA (fls. 280/330 e anexos de fls. 331/344) e PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA (fls. 255/278 e anexo de fl. 279), em atenção ao deliberado no item II “a” da Decisão n° 4.654/11;
- b)** da Nota n° 67/2012-CJP (fl. 346 e anexos de fls. 347/374) e da Nota n° 213/2012-CJP (fl. 432 e anexo de fl. 433), relativas ao andamento do MSG n° 2011.00.2.021870-5;
- c)** dos Ofícios n°s 12/2012 (fl. 438) e 13/2012 (fl. 457) – GAB/SEMAG dando conhecimento respectivamente da Nota n° 236/2012-CJP (fl. 458 e anexos de fls. 439/459) e da Nota n° 239/2012-CJP (fl. 458 e anexos de fls. 459/474), contendo o teor do Acórdão do TJDFT relativo ao MSG n° 2011.00.2.021870-5;
- d)** da documentação de fls. 375/393 contemplando cópia de informações constantes do Processo n° 020.000.010/10 relativo à Comissão criada pelo Decreto n° 31.146/2009;
- e)** da Informação n° 003/2012 – Dicog (fls. 394/418) e da Informação n° 009/2012 – Dicog (fls. 435/437);
- f)** do Parecer n° 0787/2012 – MF;
- g)** dos documentos de fls. 514/516, por meio dos quais o representante legal dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira requer o exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Fl. 629
Proc:1622/11
Rubrica

sustentação oral na Sessão Especial realizada em 04/10/2012, bem como notícia a desistência do MSG nº 2011.00.2.021870-5;

h) *dos memoriais de fls. 517/529;*

II – *tenha por improcedentes as contrarrazões ofertadas pelo representante legal dos Srs. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA;*

III – *no mérito, dê provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, para alterar os itens I e II do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício 2010, que passam a ter as seguintes redações:*

I. *a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 01.01.10 a 19.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **JOSÉ ROBERTO ARRUDA, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;*

II. *a Gestão do Poder Executivo pertinente ao período de 19.02.10 a 24.02.10, sob responsabilidade do Exmo. Sr. **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, não está tecnicamente apta** a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão da omissão verificada na adoção de providências para apurar e sanar irregularidades na gestão e controle das contratações efetuadas pela administração, que ferem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, bem como princípios fundamentais da Lei de Licitações;'*

IV – *dê conhecimento da deliberação aos interessados e à Câmara Legislativa do Distrito Federal;*

V – *autorize o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para adoção das providências cabíveis."*

Na Sessão Especial nº 520, de 30.10.12, ocorreu a retomada do julgamento dos presentes autos.

Na continuidade da discussão da matéria, o ilustre Conselheiro Paulo Tadeu formulou pedido de vista aos autos, tendo em conta não haver participado das anteriores sessões de julgamento dos autos, para aprofundar-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



acerca da matéria em exame neste feito, tendo sido exarada a Decisão Especial nº 2/12, de seguinte teor (fl. 591):

“Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS mantiveram os seus votos constantes dos autos.”

O insigne 2º Conselheiro-revisor, por meio do voto de vista de fls. 592/605, assim se manifestou:

“Constata-se que o ilustre Relator acolheu a preliminar de ocorrência de preclusão lógica, manejada, em contrarrazões recursais, pelo senhor Paulo Octávio Alves Pereira. De acordo com essa preliminar, o Ministério Público careceria de interesse recursal por ter opinado, na fase anterior, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

Com as vênias de estilo, entende-se não merecer prosperar a tese da preclusão. Consoante demonstrado no Parecer nº 0787/2012-MF e no Voto de Vista do nobre Conselheiro Renato Rainha, a incidência, in casu, dos princípios da verdade material, do formalismo moderado e da indisponibilidade do interesse público afasta o formalismo de que decorre a preclusão lógica.

Ademais, argumentos idênticos esgrimidos pelo senhor Paulo Octávio Alves Pereira já foram rechaçados na via judicial. Com efeito, ao julgar mandado de segurança nº 2011 002 021870-5, impetrado pelo recorrido contra suposto ato coator praticado pela ilustre pela Presidente desta Corte, consubstanciado na decisão plenária que acolheu o pedido de reexame formulado pelo Ministério Público no que diz respeito à aprovação do referido parecer prévio, o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios denegou a segurança, reconhecendo inexistir vício no procedimento administrativo impugnado.

Sendo parte integrante do Ministério Público como um todo, o Parquet, a exemplo do que ocorre no processo civil, pode atuar ora como consulente, ora como parte. Na primeira, exercerá a função de custos legis. Na segunda, atuará como agente ou interveniente na defesa da ordem jurídica. Será agente ao representar ao Tribunal de Contas questionando a legalidade de determinado ato público. Quando interpuser um recurso, será parte interveniente.

O Regimento Interno desta Corte é claro ao contemplar a atuação do Parquet como órgão consulente ou como parte (agente ou interveniente), in verbis:

Art. 99. Compete ao Ministério Público, junto ao Tribunal, por seu representante, em sua missão de guarda da lei e fiscalização de sua observância:

*I - promover a defesa da ordem jurídica, **requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

II - comparecer às sessões e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos a deliberação do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e na apreciação dos atos de admissão de pessoal e concessões de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive na fase de recurso;

III - promover, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou, quando for o caso, perante os dirigentes de entidades da administração indireta, incluídas as fundações, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança judicial de débitos;

IV - interpor os recursos permitidos em lei;

V - apresentar relatório anual ao Plenário até 1º de março subsequente, com o andamento da execução dos Acórdãos e a resenha das atividades específicas do Ministério Público, no exercício encerrado.

Compreender a distinção entre essas modalidades de atuação do Parquet é fundamental para entender se os efeitos da preclusão lógica podem ou não incidir no caso concreto.

Com as vênias de estilo ao nobre Relator, defendo a não ocorrência de preclusão lógica no caso concreto. Isso porque as naturezas das intervenções do Ministério Público no feito são diferentes. Na sessão de apreciação do Parecer Prévio das Contas do Governo, o Parquet ainda não detinha a condição de parte processual, atuando como 'mero' consulente (art. 99, II, RI/TCDF). Somente a partir da interposição do recurso, tornou-se parte processual (interveniente), nos termos do art. (99, IV, RI/TCDF). Logo, não se pode falar em preclusão quando o ato supostamente incompatível com o manejo do recurso fora praticado por quem sequer era parte processual. Seria exigido apenas que a peça recursal do Parquet cumprisse os já requisitos de admissibilidade recursal (tempestividade, legitimidade, interesse), o que ocorreu com a Decisão nº 4654/2011, que conheceu do recurso ministerial.

Ainda que o Ministério Público já fosse parte quando do lançamento do parecer oral, a Corte não poderia reformar, de ofício, o comando da decisão que conheceu do recurso ministerial quanto ao item II do Parecer Prévio. Ora, se o próprio Tribunal reconheceu a sucumbência do Parquet ao conhecer de seu recurso, não poderia, agora, sem o manejo de recursos pela parte sucumbente na referida decisão (Paulo Octávio Alves Pereira), reformá-la para pior.

Vale ressaltar, neste ponto, que a admissão da reforma para pior da Decisão nº 4654/2011 vulneraria o devido processo legal. Malgrado a vedação à reformatio in pejus seja matéria controversa no âmbito do processo administrativo, parece-me que os princípios da ampla defesa e do contrário do Parquet seriam vulnerados caso não lhe fosse facultado o direito de apresentar alegações em face da possibilidade de a Corte piorar uma decisão que lhe fora favorável e contra a qual o sucumbente não recorreu.

Além dos citados princípios constitucionais, a legislação ordinária reforça esse entendimento. Nessa linha, convém trazer à colação o parágrafo único da Lei nº 9.784/1999 (aplicável no DF por força da Lei nº 2.834/2001, in verbis:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Dessa forma, a exemplo do decidido judicialmente e dos fundamentos constantes do parecer ministerial e do Voto de Vista do eminente Conselheiro Renato Rainha, concluo pela não aplicação da preclusão lógica, afastando a preliminar manejada pelo senhor Paulo Octávio Alves Pereira, mantendo-se assim o conhecimento, na íntegra, do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público de Contas do DF.

Ultrapassado o exame dessa preliminar, passo a analisar a parte do Voto em que o ilustre Relator entende que o exame do mérito do recurso interposto pelo senhor José Roberto Arruda deve ser sobrestado no aguardo do que vier a ser decidido na Ação Penal nº 707-DF e no Processo nº 4100/2009.

Nessa seara, constato, inicialmente, que o recurso sob exame pretende reformar o Parecer Prévio, cujas conclusões apontam para a perpetuação, no exercício de 2010, de irregularidades na gestão e no controle de contratações verificadas em 2009, sem a devida adoção, pelos senhores José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira, de medidas tendentes a apurar e sanar tais irregularidades.

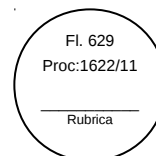
O espraiamento para o exercício de 2010 de irregularidades que vinham ocorrendo nos anos anteriores é facilmente comprovável. A denúncia que deu origem à Ação Penal nº 470-DF fala na existência de um esquema de corrupção no Distrito Federal desde o ano de 2003. Ainda segundo aquela peça, somente com o início da gestão do senhor Wilson Lima, começaram a ser tomadas medidas efetivas tendentes à apuração e saneamento das irregularidades.

A contaminação do início da gestão no exercício de 2010 (nos períodos em que os senhores José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira titularizaram a Chefia do Executivo) é facilmente comprovável. Na peça recursal, o Parquet apresenta o quadro abaixo reproduzido demonstrando a ocorrência de pagamentos às empresas investigadas na Operação Caixa de Pandora, também, nesse período:

	DT_EMISSÃO	NUM_PROCESSO	jan/10	fev/10	R\$
ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REP LTDA	13.01.2010		1.976,00		
B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFO DO BRASIL S/A	11.02.2010	080.001.071/2008			74.246,00
	24.02.2010	400.000.916/2008			1.458.201,00
CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	08.01.2010	055.030.001/2009	212.464,00		
	22.01.2010	121.000.041/2009	1.365.705,00		
	09.02.2010	121.000.015/2010			1.301.490,00
DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.02.2010	112.001.992/2008			147.869,00
EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	13.01.2010	060.001.725/2009	1.174.851,00		
	05.02.2010	060.001.187/2007			1.089.461,00
	05.02.2010	080.004.913/2008			2.769.771,00
G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA	08.01.2010	055.030.176/2009	424.983,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



	29.01.2010	080.000.593/2008	846.452,00	
	04.02.2010	055.030.176/2009		354.153,00
	12.02.2010	080.000.593/2008		1.371.961,00
LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA	26.01.2010	098.002.584/2009	2.237,00	
	02.02.2010	098.002.584/2009		2.237,00
	10.02.2010	072.000.510/2008		4.474,00
	22.02.2010	001.000.028/2009		5.199,00
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	23.02.2010	410.004.283/2007		202.244,00
	07.01.2010	133.000.113/2008	2.029,00	
	14.01.2010	371.000.100/2008	2.524,00	
	14.02.2010	371.000.674/2008	316,00	
	15.01.2010	063.000.176/2008	8.658,00	
	20.01.2010	290.000.094/2007	18.509,00	
	28.01.2010	290.000.046/2008	40.440,00	
	09.02.2010	014.000.021/2010		9.554,00
	10.02.2010	410.000.741/2008		5.238,00
	11.02.2010	220.000.008/2010		9.782,00
	17.02.2010	063.000.176/2008		8.658,00
	17.02.2010	151.000.089/2007		3.851,00
	17.02.2010	290.000.094/2007		18.509,00
	19.02.2010	113.001.004/2008		1.546,00
	19.02.2010	193.000.079/2007		8.377,00
	22.02.2010	370.000.025/2010		12.514,00
	22.02.2010	371.000.062/2010		2.524,00
	22.02.2010	410.001.324/2008		136.139,00
	23.02.2010	070.000.120/2008		17.869,00
	23.02.2010	371.000.065/2010		316,00
	25.02.2010	410.003.566/2008		11.450,00
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.	12.01.2010	040.003.016/2006	151.005,00	
PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA	05.02.2010	080.010.052/2009		407.024,00
SANGARI DO BRASIL LTDA	25.01.2010	080.002.349/2007	5.132.289,00	
	27.01.2010	080.002.349/2007	1.439.007,00	
	28.01.2010	080.002.349/2007	602.162,00	
	02.02.2010	080.002.349/2007		455.278,00
	03.02.2010	080.002.349/2007		334.234,00
	04.02.2010	080.002.349/2007		490.359,00
	05.02.2010	080.002.349/2007		1.260.521,00
	09.02.2010	080.002.349/2007		319.888,00
SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	28.01.2010		9.473,00	
TRUE ACCESS CONSULTING S.A.	11.01.2010	410.002.290/2009	24.990,00	
	03.02.2010	391.001.267/2009		39.184,00
UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA	08.01.2010	055.017.690/2008	20.706,00	
	15.01.2010	055.017.690/2009	10.356,00	
	15.01.2010	290.000.143/2009	39.496,00	
	21.01.2010	080.013.402/2008	8.033,00	
	21.01.2010	220.000.295/2008	956,00	
	29.01.2010	290.000.135/2009	66.019,00	
	10.02.2010	060.004.052/2009		816.785,00
	11.02.2010	080.000.727/2009		624.988,00
	11.02.2010	220.000.009/2010		10.996,00
	18.02.2010	070.000.116/2008		45.097,00
	18.02.2010	070.000.524/2009		37.029,00
	19.02.2010	197.001.865/2008		13.745,00
	22.02.2010	072.000.041/2008		4.088,00
	25.02.2010	193.000.146/2009		7.657,00

Na verdade, o exame destas contas anuais levou em consideração várias irregularidades detectadas pela Corte em diversos procedimentos de fiscalização, conforme demonstrativo abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL REALIZADOS PELO TCDF					
IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PERÍODO DE 01.01.10 A 19.02.10					
PROCESSO TCDF	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE	PROCESSO TCDF	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE
10917/10	Novacap/Secretaria de Obras	c, e, h	3336/10	Fundo Pró-Gestão Seplag	d, e
11999/10	Departamento de Trânsito	b, d	33410/10	Secretaria de Esporte	a, b, c
12372/09	DFTrans	c, e, f, h	39420/08	Secretaria de Educação	c
14583/08	Secretaria de Educação	d	39689/07	Secretaria de Educação	c, d, f
15231/09	Secretaria de Educação	b, c, d, g, h	41356/09	Secretaria de Saúde	b
15231/09	Secretaria de Educação	d	41968/09	Serviço de Limpeza Urbana	c, d, f, h
1594/92	Metro/DF	c	42913/09	Departamento de Trânsito	b, e, h
17854/09	Novacap/Secretaria de Obras/Terracap	c, h	42964/09	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	a, c, h
18970/08	Novacap/Secretaria de Obras	c	42972/09	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	c, d, h
19248/10	Secretaria de Saúde	c, h	43030/09	Secretaria de Governo	d, e, g, h
24228/08	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	b, c	43456/09	Secretaria de Fazenda	c, f
26069/08	Secretaria de Saúde	c, d	43790/09	Secretaria de Saúde	d
26530/08	Novacap/Secretaria de Obras/Terracap	c, g, h	4618/10	Novacap/Secretaria de Obras	c
28341/09	Departamento de Trânsito	b, c, d, h	4987/10	Departamento de Trânsito	b, c, d, h
29332/10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	c, d, f	5894/10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	b, c
31232/08	Departamento de Estradas de Rodagem	c, g, h	6726/10	Departamento de Trânsito	b, d
31531/10	Departamento de Estradas de Rodagem/ Secretaria de Transportes	c, h	7242/10	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	d
3247/10	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	d	7749/10	Secretaria de Cultura	c
3255/10	Secretaria de Educação	c, d, f	8260/09	Companhia Energética de Brasília	c
3298/10	Fundo Pró-Gestão Seplag	d, h	8820/09	Secretaria de Planejamento e Orçamento	b, c
3310/10	Secretaria do Trabalho	d, e, g, h	9503/08	Departamento de Trânsito	b, c, d, h
3328/10	Secretaria de Saúde	d, e, g, h	9520/10	Brasiliatur	d

Fonte: Unidades Técnicas do TCDF.

Irregularidades:

- a) realização de despesas sem cobertura contratual;
- b) prática recorrente da celebração de contratos emergenciais;
- c) prática de sobrepreço e superfaturamento;
- d) vantagem de contratação não comprovada;
- e) contratação de produtos e serviços em excesso;
- f) direcionamento de contratação;
- g) pagamento por produtos e serviços não entregues ou prestados;
- h) falha na fiscalização de contratos.

O fato de algumas dessas irregularidades estarem, também, sendo apuradas pelo Superior Tribunal de Justiça, por si só, não justifica o sobrestamento do exame do mérito recursal.

Primeiro, porque os fatos apurados pela Corte caracterizam grave ofensa à legislação e aos princípios reitores da Administração Pública, atraindo a sua competência. Assim, o suporte probatório carreado para os autos foi obtido a partir de auditorias, inspeções e outros procedimentos fiscalizatórios encetados pelo próprio Tribunal. Vale dizer: são provas obtidas por meios diversos daquelas constantes do processo judicial.

Segundo, porquanto, mesmo na hipótese de serem coincidentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

alguns fatos em apuração nesta Corte e no egrégio STJ, deve prevalecer, in casu, a independência de instâncias. Isso porque, enquanto aquela Corte verifica a ocorrência da prática de crimes, o Tribunal vale-se do acervo probatório obtido em seus procedimentos de fiscalização para elaborar um parecer prévio sobre as contas governo, cuja aprovação ou reprovação compete ao Poder Legislativo. Em outras palavras, o enfoque dos exames é diverso. Mesmo a absolvição dos réus no processo criminal não detém força suficiente para afastar a opinião desta Corte quanto aos fatos apurados. Ainda que não constitua crime, uma determinada conduta, à luz do entendimento desta Corte, pode continuar tipificando uma grave infração às normas legais, orçamentárias, financeiras e contábeis.

Terceiro, porque os procedimentos nesta Corte observaram o devido processo legal. Com efeito, as provas utilizadas pela Corte foram submetidas ao crivo do contraditório nos diversos processos de fiscalização e, em especial, no exame das contas de governo, em que foram ouvidos todos aqueles que ocuparam o cargo de Governador no ano de 2010. Ademais, não foram utilizadas neste exame provas emprestadas sem o devido processo dialético.

Quarto, porquanto esta Corte não tem a competência para julgar as contas de governo. Logo, por não ser órgão julgador, não detém o poder de sobrestar-lhe o exame e a emissão do Parecer Prévio. Vale lembrar, a propósito, que, a teor do art. 78, I, da LODF, a Corte deve emitir o referido parecer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das Contas, prazo esse já extrapolado.

Quinto, porque a existência de processo penal (Ação Penal nº 470-DF) pode, sim, ser considerado como uma espécie de circunstância agravante, robustecendo a conclusão pela não aprovação das contas de governo. Com efeito, naquele processo está sendo buscada uma resposta penal para as condutas de agentes públicos e empresários que supostamente integravam um esquema de corrupção que objetivava dilapidar o patrimônio público distrital. Tais fatos foram objeto de ampla divulgação na mídia, sendo, por isso de conhecimento de grande parte da população do DF. Nessa linha, aplica-se, como uma luva, o previsto no art. 138, V, do RI/TCDF, que preconiza:

Art. 138-A. O Tribunal poderá emitir parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as Contas Anuais do Governo do Distrito Federal quando constatar irregularidades consideradas graves, em especial quando ocorrer o seguinte (...)

V – constatados outros fatores que, pela gravidade e repercussão negativa que venham a ter sobre os resultados das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal realizadas pelo Governo local, possam enquadrar-se na hipótese prevista no caput deste artigo.

Especificamente quanto à conclusão pela não aprovação, também, das contas do senhor Paulo Octávio Alves Pereira, entende-se assistir razão ao recorrente. É que, pelo fato de integrar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Fl. 629
Proc:1622/11

Rubrica

a Alta Administração do Distrito Federal, o então Vice-Governador tinha total conhecimento das irregularidades já apontadas pelo Tribunal.

A propósito, o curto período de tempo de exercício do cargo de Governador (19 a 24/02/2010) não justifica a ausência de medidas apuratórias e saneadoras das irregularidades. Tanto isso é verdade que, conforme demonstrado nos autos, os pagamentos às empresas supostamente envolvidas no esquema de corrupção continuaram a ocorrer no período, cessando apenas com a posse do novo Governador, senhor Wilson Lima, que adotou medidas tendentes ao saneamento dessas irregularidades já no seu primeiro dia de governo.

Diante do exposto, com as vênias de estilo aos que pensam em contrário, acompanho, na íntegra, o entendimento do ilustre Conselheiro Renato Rainha e Voto pelo provimento do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, a fim de alterar os itens I e II do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, considerando que as contas dos senhores José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira (exercício 2010) não estão tecnicamente aptas a receber aprovação da egrégia CLDF, nos moldes lançados pelo Revisor às fls. 561/563."

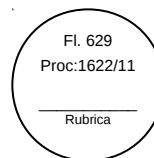
Após a prolação do voto de vista antes transcrito, os autos foram encaminhados pela Assessoria Técnica da Presidência desta Casa ao meu Gabinete no dia 13.11.12, sendo que minha Chefia de Gabinete, por meio do despacho de fl. 607, encaminhou o feito à Secretaria das Sessões para que fosse realizada a comunicação ao signatário do pedido de reexame em análise e ao representante legal dos signatários das contrarrazões recursais acerca do prosseguimento do julgamento do presente feito em Sessão Especial a realizar-se em 20.11.12, consoante convocação formulada pela Presidência da Casa na assentada de 30.10.12.

A Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, por meio dos Ofícios GP n^{os} 8.796/2012 e 8.797/2012 (fls. 608/609), deu ciência, em 14.11.12, que em Sessão Especial a ser realizada em 20.11.12 às 14h30, o Tribunal irá apreciar o presente feito, na fase processual em que se encontra.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



VOTO

Nesta oportunidade, ocorre a continuidade do julgamento iniciado na Sessão Especial nº 518, de 04.10.12, depois de realizada a sustentação de oral pelo ilustre representante legal dos gestores públicos signatários das contrarrazões recursais ao pedido de reexame manejado pelo douto órgão ministerial.

Naquela assentada, externei meu posicionamento, consubstanciado no voto de fls. 530/548, quanto à ausência de sucumbência do órgão ministerial em manejar recurso em relação às contas de Governo alusivas ao exercício de 2010, do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, e propugnei o sobrestamento do exame de mérito do recurso do MPJTCDF em relação às contas de Governo do Sr. José Roberto Arruda até o deslinde da Ação Penal nº 707 e do Processo TCDF nº 41.100/09.

Os ilustres Conselheiros Manoel de Andrade, José Roberto de Paiva Martins e Anilcéia Machado anteciparam os seus votos já naquela oportunidade, no sentido do desprovemento do recurso do órgão ministerial e a consequente manutenção da decisão adotada pela Corte de Contas na Sessão Especial nº 517 de 28.07.11.

O insigne Conselheiro Renato Rainha no voto de vista de fls. 554/563, afastou as preliminares suscitadas pelo representante legal dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira, e, no mérito, votou pelo provimento do recurso manejado pelo *Parquet*, para que a Corte de Contas, reformando o Parecer Prévio das Contas de Governo de 2010 em relação aos mencionados gestores públicos, considere que suas contas de Governo não estão aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por seu turno, o segundo revisor dos presentes autos, insigne Conselheiro Paulo Tadeu, nos termos consubstanciados no voto de vista de fls. 592/605, acompanha integralmente os termos do voto de vista lançado pelo Conselheiro Renato Rainha.

A pluralidade de ideias e posicionamentos em relação às decisões exaradas pelos órgãos de natureza colegiada é comum e salutar ao aprimoramento do processo decisório.

Entendo que a matéria em exame nesta fase processual foi suficientemente debatida pelo Plenário desta Casa nas sessões plenárias realizadas nos dias 27.09.12, 04.10.12 e 30.10.12.

Mantenho meu entendimento que o órgão ministerial, em relação ao Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, não poderia manejar pedido de reexame do deliberado pela Corte de Contas, em razão de haver externado posicionamento verbal, integrando a Ata da Sessão Especial nº 517, de 28.07.11, que não iria propor a rejeição das contas daquele gestor público em relação ao exercício de 2010. É consabido a existência no Regimento Interno desta Corte de Contas de remédios jurídicos específicos ao manejo de recurso na forma intentada pelo *Parquet*, os quais devem vir carreados aos autos com elementos suficientes para provocar a revisão de anterior julgamento proferido pela Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fl. 629
Proc:1622/11
Rubrica

Assim, com as devidas vênias aos que pensam em contrário, mantenho meu posicionamento acerca do provimento à preliminar invocada pelo representante legal do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira acerca da sucumbência do *Parquet* em recorrer, em sede de Pedido de Reexame, ao deliberado pelo Tribunal na Sessão Especial nº 517, de 28.07.11.

Em relação à proposta de sobrestamento dos autos, mantenho meu posicionamento que os fatos examinados na operação “Caixa de Pandora” possuem vasos de comunicação com outros exercícios financeiros, não estando adstrita apenas ao exercício de 2009.

Tanto assim, que a peça recursal do MPJTCDF contém às fls. 183/184 um significativo rol de pagamentos realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2010 para um rol de empresas mencionadas na denominada operação “Caixa de Pandora”.

Essa conexão de assuntos em diferentes exercícios financeiros faz com que, na condição de responsável pelo exame de mérito do recurso manejado pelo *Parquet*, observe o deliberado pelo Excelso Pretório ao examinar o Recurso Extraordinário nº 682.011, em decisão datada de 08.06.12, prolatada monocraticamente pelo ilustre Ministro Celso de Mello, na forma abaixo ementada:

“EMENTA: JULGAMENTO DAS CONTAS DE EX-PREFEITO MUNICIPAL. PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31). PROCEDIMENTO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DA PLENITUDE DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO (CF, ART. 5º, LV). DOUTRINA. PRECEDENTES. TRANSGRESSÃO, NO CASO, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE ILICITUDE CARACTERIZADA. CONSEQUENTE INVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR CONSUBSTANCIADA EM DECRETO LEGISLATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

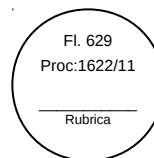
- **O controle externo** das contas municipais, **especialmente** daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, **representa** uma das mais **expressivas** prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, **que o exercerá** com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31).

Essa fiscalização institucional **não pode ser** exercida, **de modo abusivo e arbitrário**, pela Câmara de Vereadores, **eis que** – **devendo efetivar-se** no contexto de procedimento **revestido** de caráter político- -administrativo – **está subordinada** à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, **dos postulados constitucionais que asseguram**, ao Prefeito Municipal, **a prerrogativa** da plenitude de defesa e do contraditório.

- **A deliberação** da Câmara de Vereadores **sobre** as contas do Chefe do Poder Executivo local **há de respeitar** o princípio constitucional **do devido processo legal**, **sob pena** de a resolução legislativa **importar em transgressão** ao sistema de garantias



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



consagrado pela Lei Fundamental da República.”

Como deixei assinalado na assentada de 30.10.12, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar a natureza especialíssima que se reveste o processo de apreciação de Contas de Governo dos titulares de Poder nas diferentes esferas municipais (procedimento revestido de caráter político-administrativo), de forma cristalina, deixou assente que a deliberação do órgão imbuído constitucionalmente de julgar as contas dos Chefes do Poder Executivo deve respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa a ser exarada por Casa de Leis vir a transgredir o sistema de garantias consagrado pela Constituição Federal.

Assim, as Cortes de Contas em seu mister constitucional de órgão auxiliar do Poder Legislativo, deve adotar idênticas cautelas e amarras no momento de elaborar seu Parecer Prévio acerca das Contas de Governo, para que não parem quaisquer dúvidas acerca da análise técnica realizada acerca das Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, por considerar que as questões em análise nas contas de Governo de 2010, relativas ao Sr. José Roberto Arruda, podem sim, vir a serem impactadas pelas apurações em curso na Ação Penal nº 707 - DF, bem como no Processo nº 41.100/09, mantenho meu entendimento, em homenagem ao devido processo legal e à prudência e cautela com que devem ser pautadas as decisões dos magistrados, acerca da necessidade do sobrestamento do exame de mérito do recurso manejado pelo *Parquet* em relação às Contas de Governo daquele gestor público, bem como das contrarrazões recursais encaminhadas pelo Sr. José Roberto Arruda (fls. 280/330) até o deslinde dos referidos processos.

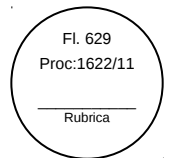
Ante o exposto, respeitando o entendimento dos que pensam em contrário acerca dos fatos examinados nestes autos, mantenho integralmente o voto apresentado na assentada de 04.10.12, no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento:

- a) das contrarrazões recursais apresentadas pelos senhores José Roberto Arruda (fls. 280/330 e anexos de fls. 331/344) e Paulo Octávio Alves Pereira (fls. 255/278 e anexo de fl. 279), em atenção ao deliberado no item II “a” da Decisão nº 4.654/11;
- b) da Nota nº 67/2012-CJP (fl. 346 e anexos de fls. 347/374) e da Nota nº 213/2012-CJP (fl. 432 e anexo de fl. 433) relativas ao andamento do MSG nº 2011.00.2.021870-5;
- c) dos Ofícios nºs 12/2012 (fl. 438) e 13/2012 (fl. 457) – GAB/SEMAG, dando conhecimento, respectivamente, da Nota nº 236/2012-CJP (fl. 438 e anexos de fls. 439/459) e da Nota nº 239/2012-CJP (fl. 458 e anexos de fls. 459/474), contendo o teor de Acórdãos do TJDF relativo ao MSG nº 2011.00.2.021870-5;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



- d) da documentação de fls. 375/393 contemplando cópia de informações constantes do Processo nº 020.000.010/10 relativo à Comissão criada pelo Decreto nº 31.146/09;
 - e) da Informação nº 003/2012 – Dicog (fls. 394/418) e da Informação nº 009/2012 – Dicog (fls. 435/437);
 - f) do Parecer nº 0787/12 – MF (fl. 422/431);
 - g) dos documentos de fls. 514/516, por meio do qual o representante legal dos Srs. José Roberto Arruda e Paulo Octávio Alves Pereira requereu o exercício de sustentação oral para a Sessão Especial realizada em 04.10.12, bem como noticiou a desistência perante o Conselho Especial do TJDF do MSG nº 2011.00.2.021870-5
 - h) dos memoriais de fls. 517/529;
- II. tenha por improcedentes as preliminares invocadas pelo representante legal do Sr. José Roberto Arruda em relação aos seguintes quesitos:
- a) relatoria da admissibilidade do Pedido de Reexame manejado pelo MPjTCDF;
 - b) necessidade de intimação do recorrido em processo versando sobre a admissibilidade de recurso;
 - c) descabimento de recurso em processo de parecer prévio de caráter opinativo, sem garantia à "ampla acusação", por parte do *Parquet*;
- III. tenha por procedente a preliminar invocada pelo representante legal do Sr. Paulo Octávio Alves Pereira ante a ausência de sucumbência e prejuízo no julgamento das contas do exercício de 2010 no que concerne à proposta de reforma do *Parquet* constante do pedido de reexame de fls. 172/186, para em consequência ter por prejudicada a sugestão constante do item III.(II) de fl. 186;
- IV. determine o sobrestamento da análise de mérito do recurso manejado pelo *Parquet* e das contrarrazões recursais encaminhadas pelo Sr. José Roberto Arruda (fls. 280/330) até o deslinde do Processo TCDF nº 41.100/09 e da Ação Penal nº 707 – DF em curso no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;
- V. dê ciência da decisão a ser proferida ao ilustre signatário da peça recursal de fls. 172/186, bem como aos gestores públicos signatários das contrarrazões recursais de fls. 255/278 e 280/330, por intermédio de seu representante legal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



- VI. autorize o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública para adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 521

Aos 20 dias de novembro de 2012, às 14h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para apreciação do Processo nº 1622/11, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insignes Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

Prosseguindo, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do mencionado processo.

PROCESSO Nº 1622/2011 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte. DECISÃO Nº 4/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada na Sessão Especial nº 518, realizada em 04.10.2012, no que foi acompanhado, naquela assentada, pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que também apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, permanecendo, assim, em todos os seus termos, a deliberação Plenária que, na Sessão Especial nº 517, de 28.07.2011, aprovou o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. Vencidos o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e os Revisores, Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, que mantiveram os seus votos.

Nada mais havendo a tratar, às 14h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES;

SESSÃO ESPECIAL Nº 521 de 20/11/2012

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 1622/2011
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 1622/2011

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte.

DECISÃO Nº 4/2012

O Tribunal, por maioria, acolhendo posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada na Sessão Especial nº 518, realizada em 04.10.2012, no que foi acompanhado, naquela assentada, pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que também apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, permanecendo, assim, em todos os seus termos, a deliberação Plenária que, na Sessão Especial nº 517, de 28.07.2011, aprovou o Relatório Analítico e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2010. Vencidos o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e os Revisores, Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, que mantiveram os seus votos.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. Participou a representante do MPjTCDF Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Novembro de 2012

OLAVO MEDINA
Secretário das Sessões

MARLI VINHADELI
Presidente